



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquirai

MM EDITORACAO &
TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2025.07.16 21:07:48 -04'00'



SUMÁRIO

CONISUL - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Sul de MS	2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	3
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	9
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	14
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	67
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	106
Prefeitura Municipal de BELA VISTA	117
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	119
Prefeitura Municipal de BONITO	147
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	153
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	160
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	168
Prefeitura Municipal de CARACOL	184
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	234
Prefeitura Municipal de ELDORADO	238
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	242
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	247
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	250
Prefeitura Municipal de JAPORA	259
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	260
Prefeitura Municipal de JARDIM	264
Prefeitura Municipal de JUTI	275
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	279
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	293
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	309
Prefeitura Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL	321
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	322
Prefeitura Municipal de PARANHOS	345
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	346
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	350
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	379
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	383
Prefeitura Municipal de SONORA	488
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	501
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	512
Prefeitura Municipal de TERNOS	514
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	522

**CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL DE MS****RESOLUÇÃO Nº 017, DE 16 DE JULHO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, no uso de suas atribuições legais e Resolução nº 06 de 23/12/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentaria **RESOLVE**:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do município, um crédito adicional suplementar no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o reforço nas seguintes dotações:

Suplementação - Anulação de Dotação

Unidade: 01 – CONISUL

04.122.0001.2.001.319094.1.880.0000:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: \$ 50.000,00

04.122.0001.2.001.319196.1.880.0000:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: R\$ 80.000,00

04.122.0001.2.001.319011.1.880.0000:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: R\$ 80.000,00.

Total Suplementação – Anulação de Dotações: R\$ 210.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior, serão utilizados os recursos nos termos do Artigo 43, § 1.º Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, consubstanciado pelo Artigo 3º da Resolução nº 06 de 23 de dezembro de 2024.

Redução - Anulação de Dotação Unidade: 01– CONISUL

15.451.0001.2.010.339030.1.880.0000

EXECUÇÃO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PARA PRODUZIR MATERIA PRIMA: R\$ 210.000,00

Total Redução – Anulação de Dotações: R\$ 210.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Iguatemi/MS, 16 de julho de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI
PRESIDENTE CONISUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 366/25 DE 16 DE JULHO DE 2.025 Elege os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA e dá outras providências.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 13 da Lei Municipal Nº 2.678/2019 - que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Amambai (SUAS) - Amambai

DECRETA:

Art. 1º Ficam eleitos os membros que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA, conforme identificação abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo

- Talisson Pereira Martins - Titular - SEMED
- Aparecida Benites - Suplente - SEMED
- Adriana Villa - Titular - SMAS
- Aline Cione Martins - Suplente - SMAS
- Judite Chamorro da Silva - Titular - Secretaria Municipal de Finanças
- Maiara Gomes de Farias - Suplente - SMS

II - Representantes da Sociedade Civil**a) Representantes das Organizações da Sociedade Civil**

- Gracielle Vieira Muzzi de Oliveira - Titular - Centro Espirita Caminho de Damasco
- Maria de Fatima da Silva Avila - Suplente - Lar do Idoso Frei Fabiano de Cristo

b) Representante dos Usuários da Assistência Social

- Rosana Cuevas - Titular
- Marly Lopes de Moraes Carvalho - Suplente

c) Representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

- Dalvina Ferreira Barbosa - Titular
- Ederaldo Fernandes Pereira - Suplente

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros tem duração de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

ZANETE RODRIGUES BORGES CORREA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**DECRETO Nº 354/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a aprovação de DESMEMBRAMENTO e o posterior REMEMBRAMENTO de lotes que especifica e dá outras providências.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 99/2024, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.875/99.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Remembramento dos Lotes de nºs 07 e 08, pertencentes a Quadra letra "J" da Vila Marechal Rondon, situados no perímetro urbano do Município de Amambai-MS, com as matrículas registradas no CRI da Comarca de Amambai sob os números 2.714 e 2.715 respectivamente, de propriedade da Senhora Maria Amélia Cunha Garcia e outros, em conformidade com o Anexo I deste Decreto, e de acordo com o Processo Administrativo de nº 161.502/2025, de 10 de junho de 2025.

Art. 2º Fica aprovado ainda, os Desmembramentos resultantes do Remembramento descrito no caput do Artigo 1º, que passarão a denominar-se Lotes 07/08-A e 07/08-B, com as medidas e confrontações constante no Anexo II do presente Decreto, de propriedade de Senhora Maria Amélia Cunha Garcia e outros.

Art. 3º O Remembramento e posterior Desmembramento de que trata este Decreto Municipal, deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Artigo 18 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado digitalmente)

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito de Amambai

Documento assinado digitalmente)

ROBERTO JUNIOR DIAS

Secretário Municipal da Cidade

Decreto Mun. nº 08/2025

ANEXO I
DO DECRETO Nº 354/2025
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Remembramento dos Lotes de nºs 07 e 08, pertencentes a Quadra letra "J" da Vila Marechal Rondon, situados no perímetro urbano do Município de Amambai-MS, com as matrículas registradas no CRI da Comarca de Amambai sob os números 2.714 e 2.715 respectivamente, de propriedade da Senhora Maria Amélia Cunha Garcia e outros, que passará a ser denominado de Lote 07/08, conforme plantas e memoriais descritivos assinados pelo responsável técnico Nicolau Sanabria Canete – CREA 222673, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de nº 1320250074230.

Área Total: 937,50 m² (novecentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE 07/08 (Remembrado)

Dimensões: 25,00x37,50 - Área: 937,50 m²

Ao Norte: 37,50 m com a Rua Alaor de Sampaio Ferraz;

Ao Sul : 37,50 m com o Lote nº 06;

A Leste : 25,00 m com a fração do Lote nº 09;

A Oeste : 25,00 m com a Rua Rui Barbosa, para onde faz frente.

ANEXO II
DO DECRETO Nº 354/2025
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do imóvel denominado de Lote "07/08", pertencente a Quadra letra "J" da Vila Marechal Rondon, situado no perímetro urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade da Senhora Maria Amélia Cunha Garcia e outros, conforme plantas e memoriais descritivos assinados pelo responsável técnico Nicolau Sanabria Canete – CREA 222673, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de nº 1320250074230.

Área Total: 937,50 m² (novecentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

LOTE 07/08-A (Remanescente) - dimensões: irregular - Área: 787,50 m²

Ao Norte: 37,50 m com a Rua Alaor de Sampaio Ferraz;

Ao Sul : 22,50 m com a fração do Lote nº 06 e 15,00 m com a fração desmembrada, denominada de Lote "07/08-B";

A Leste : 25,00 m com a fração do Lote nº 09;

A Oeste : 25,00 m com a Rua Rui Barbosa, para onde faz frente e 10,00 m com a fração desmembrada, denominada de Lote "07/08-B".

LOTE 07/08-B (Desmembrado) - dimensões: 10,00x15,00 m - Área: 150,00 m²

Ao Norte: 15,00 m com a fração remanescente, denominada de Lote 07/08-A, a 15,00 m da esquina com a Rua Alaor de Sampaio Ferraz;

Ao Sul : 15,00 m com a fração do Lote nº 06;

A Leste : 10,00 m com a fração remanescente, denominada de Lote 07/08-A ;

A Oeste : 10,00 m com a Rua Rui Barbosa, para onde faz frente.

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO COMEA/MS, Nº 244 de 16 de julho de 2025.

Aprova o Projeto Político Pedagógico e Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil, (Creche e Pré-Escola) no Centro de Educação Infantil Deborah Almeida Barros Quinzani.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer COMEA/MS nº 03 /2025, aprovado em Sessão Plenária de 16 de julho de 2025, e o disposto no Processo nº 02/2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Político Pedagógico e autorizado o funcionamento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), no Centro de Educação Infantil Deborah Almeida Barros Quinzani, sediada em Amambai/MS, por 03 (três) anos,

a partir de 2025.

Art. 2º - Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 16 de julho de 2025.

Adriana Nunes Tobias Garai

Conselheira Presidente

Decreto Nº283/2025

HOMOLOGO

Em: 16/07/2025

Tânia Aparecida Ruivo da Luz

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 07/2025/PROLEEI-MS/UFMS 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL

A secretaria Municipal de Educação de Amambai, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, resolve:

HOMOLOGAR E CONVOCAR os candidatos inscritos na lista final para a seleção e cadastro de servidores públicos para atuar como Formador(a) Municipal no PROLEEI-MS/UFMS no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Eronilde Silveira dos Santos de Melo	DEFERIDA	
JUCELIA BOEIRA SALOMÃO	DEFERIDA	
Katia Vaneska Lima Contini	DEFERIDA	

1. **CONVOCAR** os candidatos para a realização da "Fase 2: Análise Curricular" que será realizada no dia **14 de julho de 2025, presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, no período das 13:00 as 17:00h, obedecendo os critérios do item 6.1.1 do edital.**

2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através do diário Assomassul/MS.

3. Os casos omissos no presente edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção Municipal.

Amambai- MS, 17 de julho de 2025.

Comissão de Seleção Municipal

Angela Maria Robaldo Dutra Gallo

Articuladora Municipal de Educação

Aline Keila Aparecida Gallo Soares

Coordenadora Municipal do Programa MS Alfabetiza

Uilian Sanches Martins Benites

Membro da Comissão

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.725/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107369/2022

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LXTEC INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ Nº 13.505.252/0001-14

OBJETO: Prestação de Serviço de **Armazenamento na nuvem de três servidores privados virtuais (VPS) em rede privada, com acesso por um IP público dedicado de 10 Mbt/s aos servidores, para atender serviços dos sistemas de contabilidade, RH, compras, licitação, frotas, patrimônio, documentos eletrônicos e protocolo da Prefeitura Municipal de Amambai/MS**, p e l o período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital .

DO PRAZO DO FORNECIMENTO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 29/07/2025, com vencimento para o dia 28/07/2026, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes, permanecendo o valor de R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais), referente a Prestação de Serviços de Armazenamento, totalizando o valor total de R\$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 16 de Julho de 2025.

Assinam: Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal de Fazenda

CPF: 555.919.491-34

Ugleybe Fernandes Farias – Administrador

CPF: 466.258.951-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 2.445/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 089567/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Contratante

R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 21.268.622/0001-75

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.º 2.445/2021 cujo objeto fora Contratação de empresa de Tecnologia da informação, para o fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública”, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no presente edital, termo de referência e anexos, com fundamento no que dispõe o inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, modalidade licitatória PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 054/2021, anulando o valor de de R\$ R\$ 14.126,00(Quatorze mil e cento e vinte seis reais)em virtude da vigência contratual.

DOTAÇÃO:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.40.06 – Locação de Softwares

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

Amambai - MS, 14 de julho de 2025

Assina: Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal Gestão

CPF: 555.919.491-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 4.131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139646//2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS

CNPJ: 13.823.697/0001-42

Contratante

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

CNPJ : 08.021.757/0001-73

Contratada

Objeto: Extinção do contrato n.º 4.131/2024 cujo objeto fora “Aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil e dieta enteral para pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Amambai – MS, tudo em conformidade das especificações descritas no termo de referência - Anexo I do Edital, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024, anulando o valor de R\$ 242.147,20(duzentos

e quarenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais, vinte centavos)em virtude do término da vigência do contrato.

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE

Amambai - MS, 06 de junho de 2025

Alessandro Godoi Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 4.397/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157093/2025

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS

CNPJ: 13.823.697/0001-42 - Contratante

AGIL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ : 17.188.773/0001-46 - Contratada

Objeto: Extinção do contrato n.º 4.397/2025 cujo objeto fora "Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução da reforma do prédio destinado à nova sede da Clínica de Fisioterapia, em razão da necessidade de devolução do imóvel atualmente locado, propiciando um ambiente adequado, funcional e moderno, e atendendo às necessidades da equipe de servidores técnicos e dos pacientes, garantindo conforto e eficiência na execução dos trabalhos de reabilitação, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025, anulando o valor de R\$ 0,00(zero reais).

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Amambai - MS, 14 de julho de 2025

Alessandro Godoi Barbosa - Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PARECER COMEA/MS Nº 004/2025, aprovado em 16/07/2025.

EXTRATO DE PARECER COMEA/MS Nº 004/2025, aprovado em 16/07/2025.

PROCESSO COMEA: Projeto Político Pedagógico.

INTERESSADA: Centro de Educação Infantil Deborah Almeida Barros Quinzane

ASSUNTO: Publica a Deliberação COMEA nº 244 de 16 de julho de 2025.

DECISÃO: Aprova o Parecer para o Centro de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Amambai/MS.

Amambai, 16 de julho de 2025.

Ilda Dias de Assis

Secretária do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Departamento de Licitação

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162847 /2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

FUNDAMENTO LEGAL : ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Amambai, Estado de Mato Grosso Do Sul, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Dispensa de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa visando a AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO CLASSE D400, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PARA REPOSIÇÃO EM POÇOS DE VISITA (PVs) DAS

REDES DE DRENAGEM PLUVIAL LOCALIZADAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, VISANDO À SEGURANÇA VIÁRIA, À PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA DO INÍCIO E FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 17 de julho de 2025 até 21 de julho de 2025 às 18:00hs (horário de Brasília).

ANÁLISE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS: 22 DE JULHO DE 2025 ÀS 15:00 HORAS (horário de Brasília).

Critério de julgamento : MENOR PREÇO POR ITEM

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA: as propostas deverão ser enviadas no **E-mail: licitacao.amambai@hotmail.com**.

O Edital e anexos (modelo de proposta e modelos de declarações) estão disponíveis no site: <https://amambai.ms.gov.br/licitacao> e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

A relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços está relacionada no item 5.3 do edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao.amambai@hotmail.com

Amambai/MS, 16 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO FISCHER

SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162603/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE RADIOLOGIA, PARA OS EXAMES RADIOLÓGICOS REALIZADOS NO POSTO CENTRAL DE AMAMBAI NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA, DESTINADOS AO SANEAMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

INSCRIÇÕES: As inscrições terão início em **17 de julho de 2025** e poderão ser enviadas a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitacao.amambai@hotmail.com.

O Edital e seus anexos (modelo de proposta e declarações) estão disponíveis no site oficial: <https://amambai.ms.gov.br/licitacao> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

Amambai/MS, 16 de julho de 2025.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO N. 004/2025 - DE 16 de julho de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Amambai, na quinta reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 26 de junho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pela Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve:

Aprovar por unanimidade do Pleno deste Conselho Municipal de Saúde de Amambai o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2025.

Luzia Izabel Soares Galceron

Presidente do CMS

Paulo Sérgio Catto

1º Secretário do CMS

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****Departamento de Licitações****Extrato do Contrato/Ata de registro de preço nº 23/2025**Extrato de Contrato – Publicação**Processo: 50/2025****Pregão Eletrônico Nº 12/2025****Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **SUPERMERCADO KAIO LTDA ME, M A KUHN LTDA E POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.****OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais itens de consumo diversos, essenciais para o funcionamento cotidiano das unidades administrativas das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico, Saúde (e seus respectivos departamentos), bem como da Secretaria de Assistência Social e suas unidades vinculadas.**DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectivas classificações.

Item	POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP			
1	Especificação	QTD	Valor Un	VALOR TOTAL
2	ACIDO MURIÁTICO CONCENTRADO, EMBALAGEM DE PLÁSTICO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 01 L, INDICADO PARA PISOS E VASOS SANITÁRIOS	12	9,95	119.40
3	DESINFETANTE DIVERSOS CONCENTRADO A BASE COM GERMICIDA, BACTERICIDA ALCALANAMIDA E GERMÍQUIL, COMPOSIÇÃO ESSÊNCIA, RENEX, BRANCOL, FORMOL, CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 1LT	1960	2,6	5.096.00
4	DESINFETANTE GERMICIDA. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 2L	2597	4,05	10.517.85
5	ESCOVA PARA ROUPA COM CERDAS DE NYLON, ESTRUTURA DE MADEIRA, FORMADO OVAL OU RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,5x13,5.	220	3,7	814.00
6	LIXEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA, TAMANHO MEDIO COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 15 LTR	51	23,05	1.175.55
7	LUSTRA-MÓVEIS, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 200ML	186	3,2	595.20
8	PALHA DE AÇO, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE, COMPOSIÇÃO DE AÇO CARBONO, PESO 25G APROXIMADAMENTE	306	3,14	960.84
9	PAPEL HIGIENICO PCT COM 8 ROLOS	150	9,65	1.447.50
10	SABONETE EM BARRA COM GLICERINA, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, COM MÍNIMO 90G	680	2,14	1.455.20
11	SACO PARA COLETA DE LIXO 100L, RESISTENTE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 10 UNIDADES	2410	2,25	5.422.50
12	SACO PARA COLETA DE LIXO 200L, RESISTENTE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 10 UNIDADES	650	3,95	2.567.50
13	SACO PARA COLETA DE LIXO 40L, RESISTENTE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 10 UNIDADES	1595	6,84	10.909.80
14	SACO PARA COLETA DE LIXO 60L, RESISTENTE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 10 UNIDADES	1565	2,55	3.990.75
Valor total: R\$ 45.072.09 (Quarenta e cinco mil e setenta e dois reais e nove centavos)				

Item	SUPERMERCADO KAIO EIRELI			
1	Especificação	QTD	Valor Un	VALOR TOTAL
2	ALCOOL ETILICO 92,8, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 1000ML	1048	6,5	6.812.00
3	CERA LÍQUIDA INCOLOR, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, APROXIMADAMENTE 800ML	244	4,7	1.146.80
4	DETERGENTE LIMPA PISO, PARA USO GERAL, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 LITRO	45	2,2	99.00
5	MANGUEIRA DE JARDINAGEM COM ENGATE, COM TRES CAMADAS DISTINTAS: INTERNAS DE PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIESTER TRANÇADO, EXTERNA EM PVC: CONTENDO 30 METROS E UM ENGATE DE ROSQUEAR COM ESGUICHO REGULAVEL.	75	33,8	2.535.00
6	TAPETE ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO TAMANHO PEQUENO CORES VARIADAS	24	11,6	278.40
Valor total: R\$ 10.871,20 (Dez mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos)				

Item	M A KUHN LTDA -ME			
	Especificação	Qtd	Valor Un	Valor total
1	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE P/20 LITROS.	26	9,4	244.40
2	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM COM HIDRATANTE E EM GEL, EMBALAGEM CONTENDO 500G.	450	4,6	2.070.00
3	ALVEJANTE CONCENTRADO, AIPOCLORITO, BARRILHA, BACTERICIDA, GERMICIDA, CONCENTRADO 5X20, EMBALAGEM COM 1 LT	1188	3	3.564.00
4	AMACIANTE DE ROUPA, COM 2 LITROS, SURFATANTE CATIONICO; COADJUVANTES, PERFUME; CORANTE; ÁGUA; COMPONENTE ATIVO; COMPOSTO QUATERNÁRIO DE AMONIO.	850	4,3	3.655.00
5	BACIA GRANDE, DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM APROXIMADAMENTE 55,6 x 22,1 CM, CORES VARIADAS, APROXIMADAMENTE 20LT.	50	8	400.00
6	BACIA PEQUENA, DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM APROXIMADAMENTE 30 x 15 CM, CORES VARIADAS, APROXIMADAMENTE 6LT.	52	6	312.00
7	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE P/10 LITROS.	83	6	498.00
8	BALDE, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CORES DIVERSAS.	36	8	288.00
9	CERA LÍQUIDA ANTIDERRAPANTE (AUTO BRILHO) 5 L - CERA COM BRILHO INSTANTÂNEO, RESISTENTE A ÁGUA E A DETERGENTES NEUTROS, COM FÓRMULA ANTI-DERRAPANTE, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS LAVÁVEIS: CIMENTO PAVIFLEX, SYNTeco, CASCOLAC, LAJOTAS, CERÂMICAS E SIMILARES, EMBALAGEM DE 5 LITROS CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DESCRIÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE 36 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.	24	33,4	801.60
10	CERA LÍQUIDA VERMELHA, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, APROXIMADAMENTE 850ML	330	4,3	1.419.00
11	CESTO DE LIXO, DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 12 LITROS	20	4	80.00
12	DETERGENTE LÍQUIDO: COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS AMONÍACOS, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, ESSÊNCIA, CORANTE, PERFUME, ÁGUA, COMPONENTE ATIVO, LINAR ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS, BIODEGRADÁVEL, COM 500ML	5135	0,85	4.364.75
13	ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA (LAVAR LOUÇA) MEDINDO APROXIMADAMENTE 7X11X2,2CM	2120	0,4	848.00
14	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EMBALAGEM ORIGINAL PLÁSTICA CONTENDO 08 UNIDADES.	1798	1,6	2.876.80
15	FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR LARANJA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 50CM	1595	1,15	1.834.25
16	GUARDANAPO DE PAPEL DE 21X22 CM PCT C/50 UNID	1940	1	1.940.00
17	GUARDANAPO DE PAPEL DE 30X31 CM PCT C/50 UNID.	1007	1,7	1.711.90
18	INSETICIDA SPRAY, A BASE DE ÁGUA, PARA FORMIGAS, BARATAS E MOSQUITOS COM APROXIMADAMENTE 300ML	137	5,8	794.60
19	LIMPA ALUMÍNIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 900 ML	368	2,6	956.80
20	LIMPA VIDROS, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 500ML.	874	2,1	1.835.40
21	LIMPADOR LÍQUIDO, INSTANTÂNEO, PARA APLICAÇÃO SEM ENXAGUE, PRONTO USO, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM 500ML	1871	2,4	4.490.40
22	LIXEIRA COM CAPACIDADE DE 50L, COM ACIONAMENTO DE PEDAL, MATERIAL RESISTENTE.	36	28	1.008.00
23	LIXEIRA COM DIMENSÕES DE 282x 260mm CAPACIDADE DE 9 LITROS CORES VARIADAS.	40	5	200.00
24	LIXEIRA COM PEDAL, CORES VARIADAS COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS	33	16,2	534.60
25	LUVA NITRILICA, CANO LONGO 46 CM, COM PROTEÇÃO QUÍMICA, TAMANHOS VARIADOS	390	3,5	1.365.00
26	LUVAS MULTIUSO DE LATEX TAMANHOS VARIADOS (P, M E G), EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA.	889	2	1.778.00
27	PANO DE CHÃO, MEDINDO 33X 55 CM EM TECIDO ALGODÃO CRU OU ALVEJADO, COM APROXIMADAMENTE 85G	975	4	3.900.00

Diário Oficial Nº 3884		Quinta-feira, 17 de julho de 2025		ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL		
28	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, ESTAMPADO PARA USO EM COZINHA, EM TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 40X60.	791	3	2.373.00		
29	PAPEL ALUMÍNIO PARA CONSERVAÇÃO EM EMBALAGEM DE CAIXA COM TAMANHO APROXIMADO 30 CM x 15 MT	504	3,4	1.713.60		
30	PAPEL FILME COM PLÁSTICO ADERENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 45cm x 5m	394	4	1.576.00		
31	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO E GOFRADO OU TEXTURIZADO, 100% FIBRA CELULÓSICAS, ROLO COM 40MMX10CM, PACOTE COM 4 ROLOS	4201	3,8	15.963.80		
32	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA 19X22CM CONTENDO 02 ROLOS POR PACOTE.	1658	3,8	6.300.40		
33	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE PLÁSTICO CONTENDO UMA UNIDADE DE 25 G.	3268	0,89	2.908.52		
34	PRENDENDOR DE ROUPAS DE MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES, DIMENSÕES APROXIMADAS; ALTURA:10CM; LARGURA:2; COMPRIMENTO: 20 CM	236	1,65	389.40		
35	PÁ DE LIXO, COM CABO DE APROXIMADAMENTE 50 CM DE ALTURA, MEDINDO 20x 30 cm LARGURA	169	5	845.00		
36	REFIL PARA RODO DE METAL 60 CM.	385	2,25	866.25		
37	REMOVEDOR CONCENTRADO, BUTIL GLICOL, LAURIL, ÁCIDO SUFÔNICO, AMIDA, PASTREX P/ LIMPEZA PISOS BRANCOS, GRANILITES E LIMPEZA PESADA, CONCENTRADO 5X20, EMBALAGEM COM 1 LT.	98	9	882.00		
38	RODO CORPO DE METAL, COM UMA LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM, CABO EM METAL COM APROXIMADAMENTE 1.30M	258	15,4	3.973.20		
39	SABONETE LÍQUIDO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO APROXIMADAMENTE 200ml.	494	5,6	2.766.40		
40	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS DE 500ML CADA	130	4,4	572.00		
41	SABONETE LÍQUIDO 1000 ML	855	4,9	4.189.50		
42	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CADA, ORIGINAL DO FABRICANTE.	1243	5,8	7.209.40		
43	SABÃO EM PÓ, COM ENZIMAS, PARA LIMPEZA GERAL, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM DE 1KG.	2470	4	9.880.00		
44	SABÃO LÍQUIDO DE ALCOOL, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO 5 LITROS	580	13	7.540.00		
45	SACO PARA COLETA DE LIXO 15L, RESISTENTE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 10 UNIDADES	1365	1,8	2.457.00		
46	SACO PARA COLETA DE LIXO 30L, RESISTENTE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 10 UNIDADES	1365	1,8	2.457.00		
47	SACO PARA COLETA DE LIXO 50L, RESISTENTE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 10 UNIDADES	1230	2	2.460.00		
48	SACO PARA COLETA DE LIXO, COM 150 LITROS, RESISTENTE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 10 UNIDADES.	880	5,4	4.752.00		
49	SACO PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 1KG, ROLO COM 500 UNIDADES, PICOTADOS.	190	10	1.900.00		
50	SAPONÁCEO LÍQUIDO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO, AGENTE ABRASIVO, ESPUMANTE E COM FRAGRÂNCIA, COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIBENZENO SULFATO DE SÓDIO, PRODUTO COM NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO E NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, EMBALAGEM CONTENDO 300 ML.	3	6,3	18.90		
51	SODA CAUSTICA - CONCENTRAÇÃO 96 - 99%, EMBALAGEM DE 1 KG, A ROTULAGEM DEVE CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE QUE DEVE SER DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A ENTREGA.	3	21	63.00		
52	TAPETE 100% POLIÉSTER, TOQUE MACIO; BASE ANTIDERRAPANTE; ESPESSURA TOTAL DE APROXIMADAMENTE: 36MM; TAMANHO 50 X 90CM; FORMA: RETANGULAR. CORES VARIADAS.	50	17	850.00		
53	TAPETE PARA BANHEIRO - CONTENDO 3 UNIDADES (PARA O VASO, PIA E TAMPO DO ASCENTO DO VASO)	20	38	760.00		
54	TAPETE PARA COZINHA TIPO PASSADOR - COM 3 UNIDADES	20	38	760.00		
55	VASSOURA DE BRUXA 8 CM X17 CM DE PALHA COM CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.50 M	20	15	300.00		
56	VASSOURA DE NYLON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X3CM, CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M.	247	6,9	1.704.30		
57	VASSOURA DE PELO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X3CM, CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M, CABO DE MADEIRA.	50	7	350.00		
58	VASSOURA EM NYLON PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 38,5 CM X 12,5 CM X 9,8 CM	79	3,4	268.60		
59	ÁGUA SANITÁRIA, COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1000ML.	4505	2,1	9.460.50		
60	ÁLCOOL 46,2º INPM, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 1 LITRO.	1538	5	7.690.00		
61	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO	360	5,4	1.944.00		

R\$: 156.880,87 (Cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos)

Valor Global: R\$ 212.824,16 (Duzentos e doze mil e oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)
Vigência: R\$ 12 (doze) meses
DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o decreto nº 099/2025, fica designado o ser responsável pela ata de registro de preço da secretaria de Administração e Planejamento, Fabiane Martinez.
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2025
Amparo Legal: Art. artigo 17, inciso III da Lei 14.133/2021
Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e **CARLA SILVANI NECCHI PEDROSO, MISSIELY ANTUNES KUHN E RONEI PEREIRA STROPPIA**, pela empresa **SUPERMERCADO KAIO LTDA ME, M A KUHN LTDA E POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações
Extrato do Contrato/Ata de registro de preço nº 24/2025
Extrato de Ata de registro de preço nº – Publicação
Processo: 58/2025
Pregão Eletrônico Nº 15/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **SUPERMERCADO KAIO LTDA ME, M A KUHN LTDA E LRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de forma parcelada, conforme necessidade, visando atender às demandas de diversas secretarias do Município de Antônio João – MS, visando atender diversas secretarias e seus departamentos correlatos
DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectivas classificações.

Item	M A KUHN LTDA -ME			
	Especificação	Quantidade	Valor Un	VALOR TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO LAMINADA, TORRAÇÃO ESCURA, SEM GLÚTEN E SEM GORDURA SATURADA, EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS.	1028,75	19,2	19.752.00
2	ABACAXI PÉROLA, in natura, deverá estar frescos e são, limpos, e apresentar cor, odor e sabor característicos, sem partes podres ou com danos profundos e passados, pesando em média entre 1,5 a 1,8 Kg,	80	9,6	768.00
3	ABACAXI, DE 1ª QUALIDADE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS E OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	1280	7,89	10.099.20
4	ABOBRINHA VERDE, DE BOA QUALIDADE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE FUNGOS.	400	2,85	1.140.00
5	ABÓBORA MORANGA DE BOA QUALIDADE; PESO MÉDIO DE 1 KG INTEGRIO, CONSISTÊNCIA FIRME; CASCA LIVRE DE FUNGOS.	500	2,39	1.195.00
6	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, COM APROXIMADAMENTE 450G	10	3,3	33.00
7	ADOÇANTE, DIETÉTICO LÍQUIDO, SEM CALORIAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM NO MÍNIMO 100ML.	488	2,6	1.268.80
8	ALFACE, LISA OU CRESPA DE BOA QUALIDADE; COM FOLHAS INTEGRAS LIBRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO	760	2,99	2.272.40

9	ALHO CABEÇA INTEIRA E SEM FERIMENTOS, PACOTE COM 200 G	476	7,1	3.379.60
10	AMIDO DE MILHO, EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO ORIGINAL DE FABRICA, COM APROXIMADAMENTE 1 KG.	156	4,3	670.80
11	AMIDO DE MILHO, TRADICIONAL EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA DE APROXIMADAMENTE 250g.	420	2,6	1.092.00
12	APRESUNTADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	1200	14	16.800.00
13	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, COM 5KG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA	1680	18,22	30.609.60
14	ATUM SOLIDO EM ÁGUA MINERAL, LATA DE 170G, PESO DRENADO DE 120G. PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE ATUM RALADO, CONSERVANDO EM ÁGUA E SAL, PRAZO VALIDADE 15 MESES.	520	7,39	3.842.80
15	AVEIA EM FLOCOS FINO EM EMBALAGEM INTERNA DE PLÁSTICO E CAIXA EXTERNA DE PAPELÃO CONTENDO 250 G	120	2,25	270.00
16	AVEIA LAMINADA EM FLOCOS FINOS, livre de sujidade, larvas e parasitas, pacote contendo 500 Gramas, rotulada conforme legislação vigente, com lote, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 6 meses.	30	4,98	149.40
17	AZEITONA VERDE EM CONSERVA, conservadas em água e sal de coloração verde escuro, tamanhos médios, sem manchas e ausência de turbidez na salmoura. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g	30	11,79	353.70
18	AZEITONA VERDE, SEM CAROÇO, EM CONSERVA EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA TRANSPARENT, CONTENDO APROXIMADAMENTE 300G(PESO LÍQUIDO)	500	7,4	3.700.00
19	AÇUCAR CRISTAL, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA COM 5KG	200	14,4	2.880.00
20	BANANA MAÇA, DE BOA QUALIDADE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	1470	8	11.760.00
21	BANANA NANICA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	1200	4,3	5.160.00
22	BATATA DOCE, DE BOA QUALIDADE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	400	2,9	1.160.00
23	BATATA INGLESA ESPECIAL, LAVADA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA SEM FERIMENTO OU DEFEITO.	800	4,3	3.440.00
24	BERINGELA, DE BOA QUALIDADE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	500	2,3	1.150.00
25	BETERRABA INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRME E COM BRILHO.	800	4,5	3.600.00
26	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL OU POLIPROPILENO ORIGINAL DE FABRICA COM APROXIMADAMENTE 400 G.	2250	3,2	7.200.00
27	BISCOITO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 3 PACOTES EMBALADOS SEPARADAMENTE DENTRO, COM APROXIMADAMENTE 400G	2000	2,5	5.000.00
28	BOLACHA DOCE (TIPO RECHEADA VÁRIOS SABORES), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 315g.	200	4,45	890.00
29	BOLACHA DOCE (TIPO ROSQUINHA VÁRIOS SABORES), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 800g.	2210	5,2	11.492.00
30	BRÓCOLIS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300G.	400	4,4	1.760.00
31	Biscoito salgado, tipo integral, acondicionado em embalagem de papel ou polipropileno original de fábrica com aproximadamente 400 g	200	3,95	790.00
32	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO LAMINADA, TORRAÇÃO ESCURA, SEM GLÚTEN E SEM GORDURA SATURADA, EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS.	3086,25	26,35	81.322.69
33	CAMOMILA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FABRICA, COM APROXIMADAMENTE 10GR	950	1,25	1.187.50
34	CANELA EM PÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FABRICA, COM APROXIMADAMENTE 10GR.	116	1,2	139.20
35	CANELA EM RAMA PACOTE EM EMBALAGEM ACONDICIONADA ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 10G.	1262	1,65	2.082.30
36	CARNE BOVINA FRESCA DE 1ª INTEIRA SEM OSSO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	4128	22,98	94.861.44
37	CARNE BOVINA FRESCA DE 1ª MOÍDA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO	1358	21,85	29.672.30
38	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª COM OSSO (COSTELA)	1508	21,65	32.648.20
39	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª SEM OSSO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO	2133	22,85	48.739.05
40	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª MOÍDA	250	20,8	5.200.00
41	CARNE DE SOL (TIPO CHARQUE), PACOTE COM APROXIMADAMENTE 500G	1300	14,79	19.227.00
42	CATCHUP, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM APROX. 300G	240	6,2	1.488.00
43	CEBOLA, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	1290	2,73	3.521.70
44	CENOURA INTEIRA, SEM FOLHAS, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME SEM DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA	410	2,99	1.225.90
45	CHEIRO VERDE, FRESCO TAMANHO MÉDIO, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	420	2,6	1.092.00
46	CHIPA CONGELADA, Conteúdo de 1 Kg contendo todas as especificações de ingredientes e valores nutricionais no produto. A embalagem em polietileno transparente intacta, com identificação da marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	100	21,3	2.130.00
47	CHOCOLATE EM PÓ 50%, ingredientes: cacau em pó, açúcar e aromatizante idêntico ao natural, não contém glúten, Embalagem de 1,01 Kg, contendo todos os dados do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 6 meses.	30	19,6	588.00
48	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, ADOÇADO, COM 400G	120	7,45	894.00
49	CHOCOLATE GRANULADO EMBALAGEM C/ APROXIMADAMENTE 500 G	36	8,5	306.00
50	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, CASCA LISA TAMANHO MÉDIO E GRANDE, ISENTO DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO	400	3,8	1.520.00
51	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA, EMBALAGEM CONTENDO 15 SACHES.	210	3,26	684.60
52	CHÁ MATE, TORRADO E QUEBRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO COM APROXIMADAMENTE 250GR	3618	3,1	11.215.80
53	COCO RALADO PURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 100g.	236	1	236.00
54	COLORAU, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONDIMENTO PARA DAR COR AOS ALIMENTOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 500G	50	4,95	247.50
55	COUVE, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E COM BRILHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. (MAÇO)	600	3,69	2.214.00
56	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM BANDEJAS COM APROXIMADAMENTE 01KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	3170	9	28.530.00
57	CRAVO DA ÍNDIA PACOTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 10G.	1150	2,05	2.357.50
58	CREME DE LEITE UHT, COM 25% DE GORDURA DE ORIGEM ANIMAL, SABOR E CONSISTÊNCIA HOMOGÊNEA, PRODUTO ESTERILIZADO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM APROXIMADAMENTE 200G	390	2,3	897.00
59	DOCE DE GOIABA, EMBALAGEM 250G	160	2,96	473.60
60	ERVA DOCE, SEMENTES SECAS, UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FABRICA, COM APROXIMADAMENTE 10G	1110	1,49	1.653.90
61	ERVILHA EM CONSERVA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, PESO LÍQUIDO APROXIMADAMENTE 300G	340	2,35	799.00
62	EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM APROXIMADAMENTE 340 GR.	640	1,15	736.00
63	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, GRUPO FINA DE CLASSE 1, AMARELA COM 1KG.	200	4,05	810.00
64	FARINHA DE QUIBE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 500G	100	3,7	370.00
65	FARINHA DE ROSCA, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 500G	240	4,6	1.104.00
66	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE OU PAPEL, ORIGINAL DE FABRICA COM 1 KG	170	3	510.00
67	FARINHA DE TRIGO, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE OU PAPEL, ORIGINAL DE FABRICA COM 1 KG.	1265	3	3.795.00
68	FARINHA LACTEA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E MINERAIS, SAL E AROMATIZANTE PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, LATA CONTENDO 400 GR	58	12,05	698.90
69	FEIJÃO TIPO 1, CARIÓCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FABRICA, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO COM 1KG	530	4,35	2.305.50
70	FEIJÃO TIPO 1, PRETO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO COM 1 KG	1500	4,2	6.300.00
71	FERMENTO BIOLÓGICO, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 125G.	360	6,7	2.412.00
72	FERMENTO QUÍMICO, EM PO, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM APROXIMADAMENTE 250GR.	370	5,45	2.016.50
73	FOLHA DE LOURO PACOTE COM APROXIMADAMENTE 10 GR.	50	1,15	57.50
74	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, COM MIUDOS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA- SIF, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	300	9	2.700.00

75	FRANGO RESFRIADO À PASSARINHO, a ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 1 kg, protegido por embalagem secundária de papelão também revestido de polietileno transparente reforçado. No rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e selo do S.I.F. Fabricação: máximo de 30 dias Validade: mínimo de 10 meses.	50	10,48	524.00
76	GELATINA, SABORES DIVERSOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO OU PLÁSTICO, ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 50G.	2430	1,6	3.888.00
77	GELEIA DE FRUTAS, (DIVERSAS), Embalagem de até 450 gramas.	20	10	200.00
78	GENGIBRE SEM DEFEITO OU FERIMENTO.	80	11,15	892.00
79	ARANHA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	2080	4,3	8.944.00
80	LEITE CONDENSADO, TEXTURA HOMOGÊNEA, COR AMARELADO CREME LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 395G	125	4,13	516.25
81	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PARA CRIANÇAS EM FASE DE CRESCIMENTO, RICO EM VITAMINAS A C E D COM ALTA QUALIDADE DE GORDURAS E CARBOIDRATOS, PERISFOSFATO FÉRRICO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, EMBALAGEM EM LATA COM APROXIMADAMENTE 400G	540	20,8	11.232.00
82	LINGUIÇA TOSCANA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	1700	16,7	28.390.00
83	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, MASSA COM OVOS DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL DE QUALIDADE, PACOTE CONTENDO 500G.	1000	2,85	2.850.00
84	MACARRÃO TIPO PENNE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 500G.	1000	2,75	2.750.00
85	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI, MASSA COM OVOS DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 500G	1480	2,59	3.833.20
86	MAMÃO COMUM, SEM DEFEITOS OU FERIMENTOS, CASCA LIVRE DE FUNGOS E SEM MANCHAS	1100	7,35	8.085.00
87	MANDIOCA TIPO BRANCA/AMARELA, BOA QUALIDADE, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM CASCA, SEM FERIMENTOS OU MANCHAS, NÃO FIBROSA.	760	4,2	3.192.00
88	MANGA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, SEM MANCHAS, GRAUDAS E BEM DESENVOLVIDAS.	1320	8,95	11.814.00
89	MARGARINA, POTE COM APROXIMADAMENTE 1 KG E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	140	9,65	1.351.00
90	MASSA PARA LASANHA, PRÉ COZIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM 500 G	120	7,25	870.00
91	MASSA PRONTA PARA BOLO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 400GR.	580	4	2.320.00
92	MACÃ INTEIRA SEM DEFEITOS OU FERIMENTOS, CASCA LIVRE DE FUNGOS E SEM MANCHAS.	2190	8,6	18.834.00
93	MEL DE ABELHA NATURAL PURO, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM TAMPAS CONTENDO 500G.	50	18,9	945.00
94	MELANCIA, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	1316	5,59	7.356.44
95	MILHO PARA CANJICA, SEM PELE, AMARELO OU BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 500G	240	2	480.00
96	MILHO PARA PIPOCA AMARELO DE BOA QUALIDADE TIPO 1, GRÃOS COM ASPECTO BRILHOSO, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 500G	2030	2,85	5.785.50
97	MILHO VERDE EM CONSERVA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 300GR.	880	2,85	2.508.00
98	MOLHO DE PIMENTA COM APROXIMADAMENTE 150 ML	300	1,28	384.00
99	MORANGO, IN NATURA, COM MATUREZA ADEQUADA PARA CONSUMO TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA, LIVRE DE PODRIDÃO. MEDINDO APROXIMADAMENTE CM, EMBALADA EM BANDEJA PLÁSTICA TRANSPARENTE E PAPEL FILME (PVC), PESANDO APROXIMADAMENTE ATÉ 300G	10	13,23	132.30
100	OLEO DE SOJA REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 900 ML.	1880	6,15	11.562.00
101	OVOS DE GALINHA, COR BRANCA, TIPO A, EMBALAGEM CONTENDO 1 DUZIA	624	7,2	4.492.80
102	PAO DE FORMA	90	5,7	513.00
103	PERA, INTEIRA E SEM FERIMENTOS	650	4,1	2.665.00
104	PIMENTA DO REINO, MOIDA, 100% PURA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 40 G.	120	1,55	186.00
105	PIMENTÃO, FIRME, TAMANHO MÉDIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E COM BRILHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	100	7,1	710.00
106	PRESUNTO COZIDO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	350	21,3	7.455.00
107	PAO CACHORRO QUENTE	700	12,3	8.610.00
108	PÃO DE QUEIJO CONGELADO, CONTEÚDO DE 1 KG CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DE INGREDIENTES E VALORES NUTRICIONAIS NO PRODUTO. A EMBALAGEM EM POLIETILENO TRANSPARENTE INTACTA, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	50	21,79	1.089.50
109	QUEIJO MUÇARELA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	1190	30	35.700.00
110	QUEIJO PARMESÃO RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 100 GR	160	6,49	1.038.40
111	Refrigerante sabor LARANJA: envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: FANTA DA FABRICANTE COCA-COLA COMPANY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	300	3,79	1.137.00
112	RÚCULA, FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAUDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, MAÇO NO MÍNIMO 300GR	80	3,2	256.00
113	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, PACOTE ORIGINAL DE FÁBRICA TRANSPARENTE	648	1,34	868.32
114	SALSICHA, PRODUTO CARNEO INDUSTRIALIZADO, OBTIDO DA EMULSÃO DE CARNE DE UMA OU MAIS ESPÉCIES DE ANIMAIS DE AÇUGUE, ADICIONAIS DE INGREDIENTES, EMBUTIDO EM ENVOLTÓRIO NATURAL, OU ARTIFICIAL OU POR PROCESSO DE EXTRUSÃO, E SUBMETIDO A UM PROCESSO TÉRMICO ADEQUADO	625	7	4.375.00
115	SARDINHA EM CONSERVA EM OLEO COMESTÍVEL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 250GR	500	3,8	1.900.00
116	SELETA LEGUMES, LATA EM CONSERVA APROXIMADAMENTE 200G.	200	2,7	540.00
117	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM 500 ML	1600	5,4	8.640.00
118	SUCO DE FRUTAS A BASE DE SOJA 0% COLESTEROL, 0% LACTOSE, SEM CONSERVANTESE FONTE DE FERRO, ZINCO E VITAMINAS C1, B2, B3, B6, B12 E ÁCIDO FOLICO, EMBALAGEM DE PAPELÃO OU PLÁSTICO COM 01 LITRO.	1400	5,6	7.840.00
119	SUCO DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, PURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO 25 GR CADA, CAIXA FECHADA COM APROXIMADAMENTE COM 15 UNIDADES	130	11,71	1.522.30
120	SUCO REFRIGERADO, 3 LITROS INTEGRAL LARANJA, 100% INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CORANTES OU CONSERVANTES.	100	34,69	3.469.00
121	TEMPERO COMPLETO, COM ALHO E SAL, COM APROXIMADAMENTE 01 KG	45	7,05	317.25
122	TOMATE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS.	2460	6,9	16.974.00
123	VINAGRE, DE VINHO, TINTO OU BRANCO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA COM NO MÍNIMO 750ML.	170	4,7	799.00
124	ÁGUA MINERAL COM GÁS, pacote com 12 unidades de 500ml.	500	13,62	6.810.00
125	ÓREGANO, ERVA AROMÁTICA, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, PACOTE COM 10G.	504	1,1	554.40
Valor total: R\$ 812.748,54				

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Un	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA FRESCA DE 1ª INTEIRA SEM OSSO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	1376	23,9	32.886.40
2	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª SEM OSSO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO	711	21,7	15.428.70
3	ABOBORA CABOTIÁ, IN NATURA, BOA QUALIDADE; PESO MÉDIO DE 1 KG INTEGRO, CONSISTENCIA FIRME, CASCA LIVRE DE FUNGOS	400	2,62	1.048.00
4	AZEITE DE OLIVA, PURO, EXTRA VIRGEM, FRASCO CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML	48	37,8	1.814.40
5	AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 2 KG	2920	5,55	16.206.00
6	AÇÚCAR MASCADO EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG	48	12	576.00
7	BEBIDA LÁCTEA, A BASE DE SORO DE LEITE, LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, ESPESANTE/ESTABILIZANTE, PREPARADO A BASE DE POLPA DE FRUTA (SABORES DIVERSOS), CONSERVANTE E FERMENTO LÁCTICO. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM EMBALAGENS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 1 LITRO	794	3,45	2.739.30

8	CACAU EM PÓ, PRODUTO OBTIDO 100% DE CACAU EM PÓ ALCALINO, DE PRIMEIRÍSSIMA QUALIDADE, 100% NATURAL, SEM QUALQUER TIPO DE MISTURA OU ADITIVOS E AÇÚCAR. ASPECTO: PRODUTO HOMOGÊNEO. COR: MARROM ESCURO. AROMA: CARACTERÍSTICO. SABOR: AMARGO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, E CAIXA DE PAPEL, CONTENDO 200 GRAMAS.	20	15	300.00
9	COUVE- FLOR, FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES 1	400	11,55	4.620.00
10	EXTRATO DE TOMATE, PURA POLPA DE TOMATE, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 4.100KG	328	21,7	7.117.60
11	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO OU LATA ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 400G	350	12,99	4.546.50
12	LENTILHA, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE OU PAPEL, ORIGINAL DE FÁBRICA COM 500 GR	300	5,6	1.680.00
13	LINGUIÇA CALABRESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	360	14	5.040.00
14	MACARRÃO COMUM, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 5KG	120	16,45	1.974.00
15	MAMÃO FORMOSA, SEM DEFEITO OU FERIMENTO	1570	10,4	16.328.00
16	MOSTARDA EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 250G ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM	100	3,34	334.00
17	PEITO DE FRANGO, CONGELADO, TIPO FILÉ SASSAMI EM FINOS CORTES SEM PELE E SEM OSSO, PACOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 1000 GRAMAS, EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA COM DATA DE VALIDADE VISÍVEL	1890	12,29	23.228.10
18	PAO FRANCÊS COM NO MÍNIMO 45G (QUARENTA E CINCO GRAMAS CADA UNIDADE)	2411	15	36.165.00
19	QUIABO, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	400	5,3	2.120.00
20	SEMENTE DE GERGELIM, PACOTE ORIGINAL FEICHADO DE FABRICA COM 200G	100	7,4	740.00
21	UVA COMUM INTEIRAS E SEM FERIMENTOS	1150	9,99	11.488.50
Valor total: R\$ 186.380,50				

Item	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA			
	Especificação	Quantidade	Valor Un	VALOR TOTAL
1	ARROZ INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA 1 KG	120	7,19	862.80
2	GRÃO DE BICO, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 500G	240	8,94	2.145.60
3	LEITE INTEGRAL UHT, COM 3% DE TEOR DE GORDURA, COM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 1 LITRO, EMBALAGEM TETRA PACK, CONTENDO NA EMBALAGEM OS INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF	4991	5,53	27.600.23
4	LIMÃO TAITI, FRUTA INTEIRA E SEM FERIMENTOS	150	5,89	883.50
5	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO, EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO 500 G	700	2,96	2.072.00
6	MAIONESE COMPOSTA DE ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA EMBALAGEM EM SACHE contendo 500 gramas	430	5,85	2.515.50
7	MANTEIGA PURA COM SAL. Embalagem com, no mínimo, 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	20	11,79	235.80
8	MARGARINA DE BOA QUALIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APRXIMADAMENTE 500G	932	3,94	3.672.08
9	MELÃO, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	1280	6,04	7.731.20
10	MOLHO SHOYO, FERMENTADO NATURAL DE SOJA E MILHO, EMBALAGEM PLASTICA COM APROXIMADAMENTE 500 ML.	120	7,19	862.80
11	NATA FRESCA HOMEGEINIZADA, EMBALAGEM DE 300 G, INGREDIENTES: CREME DE LEITE, LEITE E, PÓ DESNATADO E ESPESANTE GELATINA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM LACTOSE E DERIVADOS DO LEITE	20	11,59	231.80
12	PALMITO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO, COM APROXIMADAMENTE 500g.	100	11,87	1.187.00
13	PEPINO JAPONÊS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E COM BRILHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	400	5,32	2.128.00
14	REQUEIJAO CREMOSO ACONDICIONADO EM COPO DE VIDRO OU PLASTICO COM 200 GR	535	6,59	3.525.65
15	Refrigerante sabor COLA: envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: COCA-COLA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	300	5,24	1.572.00
16	Refrigerante sabor GUARANÁ: envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: ANTÁRTICA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	300	5,57	1.671.00
17	SEMENTE DE LINHAÇA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 200G.	450	4,59	2.065.50
18	UVA PASSA PRETA SEM CAROÇO, Ingrediente: uva desidratada sem semente, embalagem hermeticamente fechada e rotulada conforme legislação vigente, pacote contendo 100 Gramas	10	4,59	45.90
19	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CONTENDO 500 ML. PACOTE COM 12 UNIDADES	870	12,19	10.605.30
Valor total: R\$ 73.311,66				

Valor Global: R\$ 1.072.440,70 (Um milhão, setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos)

Vigência: R\$ 12 (doze) meses

DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o decreto nº 099/2025, fica designado o ser responsável pela ata de registro de preço da secretaria de Administração e Planejamento, Fabiane Martinez.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2025

Amparo Legal: Art. 17, Inciso III da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e **CARLA SILVANI NECCHI PEDROSO, MISSIELY ANTUNES KUHN E RODRIGO TEIXEIRA SANTOS**, pela empresa **SUPERMERCADO KAIO LTDA ME, M A KUHN LTDA E LRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos
EXTRATO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio de seu(ua) Gestor(a), **MICHAELI MIGNOLI DA SILVA**, realizarão **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de **parceria com entidades, OSC – Organização da Sociedade Civil**, especificada abaixo, na hipótese da **Lei n.º 13.019/14**, regulamentada no âmbito deste Município pelo **Decreto Municipal nº 016/17**, e demais normas aplicáveis, conforme segue:

P r o c e s s o Administrativo nº	097/2025
Editais de Chamamento Público nº	001/2025
Objeto	Parceria com entidades da rede socioassistencial, para a prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência em residências inclusivas, considerando os graus de dependência II e III, que tem por finalidade atender as necessidades de demanda da Administração Pública do município de Aparecida do Taboado/MS, por meio de OSC – Organização da Sociedade Civil
Base Legal	Lei n.º 13.019/2014, regulamentada p/ Decreto Municipal nº 016/17.
Período de envio de propostas	Do dia 17/07/2025 até o dia 19/08/2025
Data da Sessão	No dia 20/08/2025 a partir das 08:00 horas (MS)
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital.
Contato para informações técnicas:	Secretaria Municipal de Assistência Social: Celular: (67) 99617-9743 (WhatsApp e Ligações)
Local da Sessão	Sede da Secretaria Municipal Assistência Social , situada à Rua Marcolino Teixeira de Queiroz, nº 844 – Centro, Aparecida do Taboado/MS
Retirada do Edital:	O edital está disponível no sítio eletrônico do município de Aparecida do Taboado/MS: https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/

Aparecida do Taboado/MS, 15 de julho de 2025.

MICHAELI MIGNOLI DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

**Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos
EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 074/2025.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2025**EMPRESA CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL .****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 044/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA OURO – ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL .

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A Secretaria Municipal de Administração , através da senhora **Fernanda de Souza Lima Ziviani**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR , para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 074/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	JANYFFER ROCHA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	5530

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - DESIGNAR , para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 074/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	5010

Aparecida do Taboado/MS, em 16 de julho de 2025.

Fernanda De Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Janyffer Rocha De Oliveira

Diretor De Recursos Humanos E Saude E Segurança Do Trabalho

Fernanda De Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 072/2025.****"AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO FNDE E SUAS ALTERAÇÕES."**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a **PESSOA FÍSICA**, o(a) senhor(a) **IVO JOSÉ DE SOUZA**, conforme documentos pessoais e de qualificação OU procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação nº 028/2025**, por meio da abertura do **Edital nº 038/2025**, na forma de **Chamada Pública nº 001/2025**, devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em **23/06/2025**, pelo senhor Prefeito e nos termos das Leis Federais n. 11.947/2009 e n. 14.133/2021(subsidiariamente), ambas com suas alterações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**

Objeto detalhado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
16	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, SEM ESPINHAS, ISENTO DE CARTILAGEM E SEM PELE. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, ESPINHAS, CARTILAGEM E PELE). AS PEÇAS DEVEM SER EM FILÉS COM NO MÍNIMO 100 GRAMAS. APRESENTAR -SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMAS ALTERAÇÕES. DEVERÁ ESTAR CONGELADO E SE TRANSPORTADO EM VEÍCULO FECHADO QUE ASSEGURE QUE O PRODUTO SE MANTENHA CONGELADO DURANTE O TRANSPORTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, Nº DO REGISTRO NO M.A.P.A (SIP); OU S.I.E. OU S.I.M. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	916	R\$ 43,66	R\$ 39.992,56
TOTAL				R\$ 39.992,56	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Projeto Básico**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;**Eventuais anexos dos documentos supracitados.****DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 39.992,56 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 711			Valor
Ficha	866	- Processo nº 001/2025	R\$ 13.098,00
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2167.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição Infantil Creche	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 710			Valor
Ficha	869	- Processo nº 001/2025	R\$ 4.366,00
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2168.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição Educação Básica Infantil Pré Escola	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 707			Valor
Ficha	863	- Processo nº 001/2025	R\$ 22.528,56
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Funcional:	12.306.0003.2166.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição do Ensino Fundamental	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em 14 de julho de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Ivo José de Souza

P/ Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 074/2025.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL, RELATIVO AOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2025, MODELO DE FINANCIAMENTO E PLANO DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS”.

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CLAUDIO KOGUT**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº 044/2025**, por meio da **Dispensa de Licitação nº 017/2025**, devidamente HOMOLOGADO e AUTORIZADO pelo senhor Prefeito aos 10/07/2025 e nos termos do inciso II, c/c os §§ 1º e 3º, ambos do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL, RELATIVO AOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2025, MODELO DE FINANCIAMENTO E PLANO DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto detalhado da contratação:

EMPRESA: LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL					
Item	Objeto			Und	Qtd
				Valor Unit.	Valor Total

1	Realização de serviços de Assessoria Técnica Previdenciária e Atuarial, relativo aos resultados da avaliação atuarial de 2025, modelo de financiamento e plano de custeio previdenciário do regime próprio de previdência social do município de Aparecida do Taboado/MS, contemplando os seguintes serviços: Realização de Cálculo Atuarial completo com dados cadastrais e financeiros, Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial detalhado, Auxiliar o município na compreensão dos métodos, hipóteses e premissas atuariais utilizadas na avaliação, com ênfase na elucidação das dúvidas, Desenvolver alternativas de financiamento ao plano de equacionamento implementado ou proposto na avaliação atuarial oficial e Realizar reuniões por videoconferência para apresentação e discussão dos resultados e das alternativas apresentadas.	Serv.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Projeto Básico/Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato**, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 693				Valor
Ficha	1129	- Processo nº 103/2025		R\$ 8.000,00
Unidade:	02 0801	- Secretaria Municipal de Administração		
Funcional:	04.122.0002.2007.0000	- Gestão da Secretaria de Administração		
Cat. Econ.:	3.3.90.35.00	- Serviço de Consultoria		
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1.501.0000		

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em 16 de julho de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Luiz Claudio Kogut – Assessoria E Consultoria Atuarial

P/ Contratada

Testemunhas:

1 _____
2 _____

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015, Jardim São Bento, inscrito no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84 neste ato representado por seu Presidente, senhor, **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, denominada como CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **G C LUZ LTDA**, neste ato representada por sua representante legal senhora, **GIOVANA CELESTE LUZ**, doravante denominada CONTRATADA; firmam o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Licitatório nº 016/2025, Edital nº 002/2025, do Pregão Eletrônico nº 001/2025**, e pelas cláusulas a seguir estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo II).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 28, inciso I, decorrente da **Processo Licitatório nº 016/2025, Edital nº 002/2025, do Pregão Eletrônico nº 001/2025**.

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS**, com vistas a atender às necessidades operacionais desta Casa de Leis.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Médio Unitário	Média Total
3	COMPUTADOR ALL-IN-ONE TELA 23,8" : ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: Todos os componentes principais, incluindo monitor e CPU, devem ser integrados em um único equipamento. / Sistema operacional Windows 11 Original e Licenciado. / Processador Mínimo de alta performance com 10 núcleos, cache de no mínimo 12MB, até 5.0GHz. / Armazenamento: SSD de 512GB PCIe NVMe M.2. / Memória RAM: 16GB (2x8GB), DDR4, 3200MHz, expansível até no mínimo 32GB (2 slots SoDIMM). / Placa de vídeo: Unidade gráfica integrada com memória gráfica compartilhada. / Teclado e Mouse: Sem fio, em português. / Portas: 1 porta USB 3.2 de 2ª geração Type-C, 3 portas USB 3.2 de 1ª geração Type-A com PowerShare, 1 porta USB 3.2 de 2ª geração Type-A, 1 conector de áudio, 1 leitor de cartão SD 3.0, 1 porta de entrada HDMI, 1 porta de saída HDMI, 1 porta do adaptador de energia, 1 porta Ethernet RJ45. / Áudio: Sistema de áudio de alta qualidade. / Conectividade: Placa de rede local sem fio (WLAN) com taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2. / Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth. / Chipset: Integrado com o processador. / Energia: 100 - 240 Volts AC (Bivolt) / Câmera: FHD 1080p. Garantia padrão de 12 meses. / Certificado de homologação da ANATEL: 120692104423. Informações Complementares: Memória RAM: 16 GB Processador: Processador de alta performance Resolução: Full HD Sistema Operacional: Windows 11 Original e Licenciado. / Tamanho da Tela: 23.8".	Unid	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 51.000,00	

DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária :

Código Reduzido: 017

Órgão/Unidade: 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0002 – Gestão Eficiente e Transparente

Projeto/Atividade: 2037 – Atividades do Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1 500 0000

A CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, parcial ou integralmente, a dotação orçamentária consignada, conforme conveniência e necessidade da Administração .

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e publicação no PNCP, e posteriormente seu extrato publicado no Diário Oficial do Município. Podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público, devidamente justificado pela Administração, e observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 111, caput, combinado com os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos .

Aparecida do Taboado/MS, 15 de julho de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

Vereador - Presidente

G C LUZ LTDA

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 073/2025.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2025

EMPRESTA CONTRATADA: M.G.B. GORGA Me

Processo de Adesão à ARP nº 009/2025

Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024 do MUNICÍPIO DE PALESTINA/SP, CNPJ: 45.149.184/0001-94.**

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS NOS TEMAS DE LITERATURA INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 218.900,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos reais).

A Secretária Municipal de Educação, através da senhora **Luciana Barbosa Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 073/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	KAREN CAMILA DO NASCIMENTO ABEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I 40 H	5577

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 073/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL	4977

Aparecida do Taboado/MS, em 14 de julho de 2025.

Luciana Barbosa Cavalcante

Secretaria Municipal de Educação

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Karen Camila Do Nascimento Abel

Fiscal de Contrato

Luciana Barbosa Cavalcante

Gestor de Contrato

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025.**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO À AQUISIÇÃO IMEDIATA DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS E GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 500 (QUINHENTOS) MILILITROS, BEM COMO A RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, EM BOTIJÕES DE 13 KG (TREZE QUILOGRAMAS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO-MS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, C/C ART. 82, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO** – Estado de Mato Grosso do Sul, com sede administrativa na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, 1.075 – Centro – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Vereador-Presidente senhor **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, e de outro lado, como CONTRATADA, **RESOLVE** M registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ARP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 041/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

Fundamento legal

A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no **Processo de Licitação Pública, na modalidade de Dispensa de Licitação N.º 007/2025**, devidamente homologada pelo Vereador – Presidente aos **17 dias do mês de junho de 2025**, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º 115/2009 e Decreto Municipal n.º 070/2020.

Da(s) prestadora(s)/fornecedora(s) de serviço(s)/produtos(s):

A(s) empresa(s) com proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar na etapa competitiva da Dispensa de Licitação N.º 007/2025, foram as seguintes:

A empresa **JOAO ABADIO GOMES**, por seu representante legal, o senhor **JOAO ABADIO GOMES**.

A empresa **JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS**, por sua representante legal, a senhora **JUCEUMA ALVES DE**

ASSIS ALCAZAS.

Não houve qualquer empresa que após a fase competitiva da **Dispensa de Licitação nº 007/2025** que, aceitou cotar seus produtos em valor igual a empresa classificada em primeiro lugar.

Do objeto

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a formação do Sistema de Registro de Preços – SRP – destinado para a **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS E GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 500 (QUINHENTOS) MILILITROS, BEM COMO A RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, EM BOTIJÕES DE 13 KG (TREZE QUILOGRAMAS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO-MS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, C/C ART. 82, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, com apuração do consumo mensal, nas condições especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Nº 007/2025, que passa fazer parte integrante desta Ata.

Os produtos que serão fornecidos pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata são:

JOAO ABADIO GOMES – ME

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qnt.	VI. Unit.	VI. Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em galão retornável de 20 litros, com tampa e lacre inviolável. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Un	AQUARELA	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
3	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, acondicionado em botijão de 13 kg (treze quilogramas). O fornecimento deverá atender às normas da ANP e demais legislações pertinentes, sendo o produto entregue com lacre original e selo de segurança	Un	ULTRAGÁS	06	R\$ 112,00	R\$ 672,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.072,00

JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS – ME

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qnt.	VI. Unit.	VI. Total
2	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafa PET descartável de 500 ml, com tampa de rosca vedada. Fornecida em fardos com 12 unidades, com embalagem secundária adequada para alimentos. A validade mínima deverá ser de 9 (nove) meses na data de entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas da RDC nº 274/2005, RDC nº 275/2005, RDC nº 259/2002, Portaria MME nº 470/1999 e alterações posteriores, e estará sujeito à verificação conforme os procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CX	YAMY	350	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00

Valor total da Ata **R\$ 14.322,00 (quatorze mil trezentos e vinte e dois reais).**

Da validade da Ata de Registro de Preços

O registro de preço constante desta Ata terá validade **pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura.**

Aparecida do Taboado/MS, 04 de julho de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

Vereador-Presidente

JOAO ABADIO GOMES – ME

P/Fornecedora

JUCEUMA ALVES DE ASSIS ALCAZAS – ME

P/Fornecedora

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 073/2025.****“AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS NOS TEMAS DE LITERATURA INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **M.G.B. GORGA - ME**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **MARCELO GARCIA BORGES GORGA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Adesão à ARP nº 009/2025, que promoveu a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024, extraída do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 do MUNICÍPIO DE PALESTINA/SP**, com fulcro no previsto no Art. 86, §2º da Lei nº 14.133 de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 (âmbito Federal) e Decreto Municipal nº 041/2023 (âmbito do Município de Aparecida do Taboado), e **devidamente homologado pelo Prefeito aos 09 dias do mês de julho de 2025**, de conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas modificações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS NOS TEMAS DE LITERATURA INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto detalhado da contratação:

Contratada: M.G.B. GORGA Me, inscrita no CNPJ sob o nº 37.998.120/0001-30					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	COLEÇÃO DE LIVROS, EMBALADA EM CAIXA COLORIDA, IMPRESSA EM CARTÃO TRIPLEX 300G, EMPASTAMENTO EM PAPELÃO ONDULADO FUNDO BRANCO, LAMINAÇÃO BOPP FOSCO, 2 PONTOS COM VELCRO PARA FECHAMENTO E COM APLICAÇÃO DE ALÇA PLÁSTICA CONTENDO 12 (DOZE) LIVROS CONFORME DESCRIÇÃO.	CAIXA	200	R\$ 1.094,50	R\$ 218.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 218.900,00	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses, contados do(a) assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 218.900,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária - Nota de Reserva Orçamentária nº 686			Valor
Ficha nº:	1025	- Processo n.º 090/2025	R\$ 109.450,00
Unidade:	022501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.361.0003.2169.0000	- Gestão do Ensino Fundamental	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 2.500.1001	

Dotação Orçamentária - Nota de Reserva Orçamentária nº 687			Valor
Ficha nº:	876	- Processo n.º 090/2025	R\$ 109.450,00
Unidade:	022501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.361.0003.2169.0000	- Gestão do Ensino Fundamental	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.1001	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em 14 de julho de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

M.G.B. Gorga - ME

P/ Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2025**PRESTADORA:** IVO JOSÉ DE SOUZA**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 39.992,56 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

A Secretária Municipal de Educação, através da senhora **Luciana Barbosa Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 072/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSELY FERREIRA GARCIA	NUTRICIONISTA	3896

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 072/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL	4977

Aparecida do Taboado/MS, em 10 de julho de 2025.

Luciana Barbosa Cavalcante

Secretaria Municipal de Educação

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Josely Ferreira Garcia

Fiscal de Contrato

Luciana Barbosa Cavalcante

Gestor de Contrato

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 071/2025.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2025**PRESTADORA:** SANDRA APARECIDA GOMES ROQUE**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 8.394,00 (oito mil trezentos e noventa e quatro reais).

A Secretária Municipal de Educação, através da senhora **Luciana Barbosa Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 071/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSELY FERREIRA GARCIA	NUTRICIONISTA	3896

- 2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.
- 3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.
- 4 - **DESIGNAR**, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 071/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRÍCULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL	4977

Aparecida do Taboado/MS, em 14 de julho de 2025.

Luciana Barbosa Cavalcante

Secretaria Municipal de Educação

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Josely Ferreira Garcia

Fiscal de Contrato

Luciana Barbosa Cavalcante

Gestor de Contrato

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 071/2025.

"AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO FNDE E SUAS ALTERAÇÕES."

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a **PESSOA FÍSICA**, o(a) senhor(a) **SANDRA APARECIDA GOMES ROQUE**, conforme documentos pessoais e de qualificação OU procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº 028/2025**, por meio da abertura de **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, na forma de **Chamada Pública nº 001/2025**, devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em **23/06/2025**, pelo senhor Prefeito e nos termos das Leis Federais n. 11.947/2009 e n. 14.133/2021(subsidiariamente), ambas com suas alterações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**

Objeto detalhado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
23	MILHO VERDE IN NATURA ESPIGA - DE 1ª QUALIDADE, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, GRAOS MACIOS, ISENTAS DE PARTES PUTRIDAS. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	DZ	600	R\$ 13,99	R\$ 8.394,00
TOTAL				R\$ 8.394,00	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Projeto Básico**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 8.394,00 (oito mil trezentos e noventa e quatro reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 710			Valor
Ficha	869	- Processo nº 001/2025	R\$ 1.678,80
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2168.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição Educação Básica Infantil Pré Escola	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 707			Valor
Ficha	863	- Processo nº 001/2025	R\$ 6.295,50
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2166.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição do Ensino Fundamental	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 708			Valor
Ficha	1134	- Processo nº 001/2025	R\$ 419,70
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.366.0004.2176.0000	- Gestão da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em 14 de julho de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Sandra Aparecida Gomes Roque

P/ Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 070/2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2025

PRESTADORA: CLEBIO DE HARO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 11.081,25 (onze mil e oitenta e um reais e vinte cinco centavos)

A Secretária Municipal de Educação, através da senhora **Luciana Barbosa Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 070/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSELY FERREIRA GARCIA	NUTRICIONISTA	3896

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - **DESIGNAR**, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 070/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL	4977

Aparecida do Taboado/MS, em 14 de julho de 2025.

Luciana Barbosa Cavalcante

Secretaria Municipal de Educação

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Josely Ferreira Garcia

Fiscal de Contrato

Luciana Barbosa Cavalcante

Gestor de Contrato

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 070/2025.

“AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTES MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO FNDE E SUAS ALTERAÇÕES.”

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a **PESSOA FÍSICA**, o(a) senhor(a) **CLEBIO DE HARO**, conforme documentos pessoais e de qualificação OU procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº 028/2025**, por meio da abertura de **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, na forma de **Chamada Pública nº 001/2025**, devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em **23/06/2025**, pelo senhor Prefeito e nos termos das Leis Federais n. 11.947/2009 e n. 14.133/2021(subsidiariamente), ambas com suas alterações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**

Objeto detalhado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
21	MEL DE ABELHA - características: aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. Embalagem: bisnaga de plástico (polipropileno) opaco, com bico dosador e tampa, resistente ao calor (banho-maria). Rótulo com as seguintes informações: data da fabricação, validade, lote, nome e endereço do produtor, peso líquido, composição nutricional do produto e Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.). Embalagem de 1kg.	UNI	225	R\$ 49,25	R\$ 11.081,25
TOTAL				R\$ 11.081,25	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Projeto Básico**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 11.081,25 (onze mil e oitenta e um reais e vinte).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 710			Valor
Ficha	869	- Processo nº 001/2025	R\$ 2.216,25
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2168.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição Educação Básica Infantil Pré Escola	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 707			Valor
Ficha	863	- Processo nº 001/2025	R\$ 8.865,00
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2166.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição do Ensino Fundamental	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em 14 de julho de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Clebio de Haro

P/ Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 069/2025.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2025

PRESTADORA: ADEVANIL ALCANTARA RIBEIRO FILHO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 11.081,25 (onze mil e oitenta e um reais e vinte cinco centavos)

A Secretária Municipal de Educação, através da senhora **Luciana Barbosa Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 069/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSELY FERREIRA GARCIA	NUTRICIONISTA	3896

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - **DESIGNAR**, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 069/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRÍCULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL	4977

Aparecida do Taboado/MS, em 14 de julho de 2025.

Luciana Barbosa Cavalcante

Secretaria Municipal de Educação

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Josely Ferreira Garcia

Fiscal de Contrato

Luciana Barbosa Cavalcante

Gestor de Contrato

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 069/2025.

"AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO FNDE E SUAS ALTERAÇÕES."

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a **PESSOA FÍSICA**, o(a) senhor(a) **ADEVANIL ALCANTARA RIBEIRO FILHO**, conforme documentos pessoais e de qualificação OU procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº 028/2025**, por meio da abertura de **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, na forma de **Chamada Pública nº 001/2025**, devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em **23/06/2025**, pelo senhor Prefeito e nos termos das Leis Federais n. 11.947/2009 e n. 14.133/2021(subsidiariamente), ambas com suas alterações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**

Objeto detalhado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
21	MEL DE ABELHA - características: aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. Embalagem: bisnaga de plástico (polipropileno) opaco, com bico dosador e tampa, resistente ao calor (banho-maria). Rótulo com as seguintes informações: data da fabricação, validade, lote, nome e endereço do produtor, peso líquido, composição nutricional do produto e Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.). Embalagem de 1kg.	UNI	225	R\$ 49,25	R\$ 11.081,25
TOTAL				R\$ 11.081,25	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Projeto Básico**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 710			Valor
Ficha	869	- Processo nº 001/2025	R\$ 2.216,25
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2168.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição Educação Básica Infantil Pré Escola	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 707			Valor
Ficha	863	- Processo nº 001/2025	R\$ 8.865,00
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2166.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição do Ensino Fundamental	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em 14 de julho de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Adevanil Alcantara Ribeiro Filho

P/ Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 068/2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2025

PRESTADORA: SERGIO PACHECO DE CARVALHO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 39.388,92 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

A Secretária Municipal de Educação, através da senhora **Luciana Barbosa Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato nº 068/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSELY FERREIRA GARCIA	NUTRICIONISTA	3896

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato nº 068/2025, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL	4977

Aparecida do Taboado/MS, em 14 de julho de 2025.

Luciana Barbosa Cavalcante

Secretaria Municipal de Educação

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Josely Ferreira Garcia

Fiscal de Contrato

Luciana Barbosa Cavalcante

Gestor de Contrato

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 068/2025.

“AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO FNDE E SUAS ALTERAÇÕES.”

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a **PESSOA FÍSICA**, o(a) senhor(a) **SERGIO PACHECO DE CARVALHO**, conforme documentos pessoais e de qualificação OU procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº 028/2025**, por meio da abertura de **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, na forma de **Chamada Pública nº 001/2025**, devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em **23/06/2025**, pelo senhor Prefeito e nos termos das Leis Federais n. 11.947/2009 e n. 14.133/2021(subsidiariamente), ambas com suas alterações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**

Objeto detalhado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABOBRINHA VERDE - de primeira qualidade, cheiro aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentado na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.100	R\$ 5,22	R\$ 5.742,00
3	ALFACE - Lisa ou crespas. Verde, Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ	1.200	R\$ 10,31	R\$ 12.372,00
10	CHEIRO VERDE - O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MÇ	850	R\$ 6,66	R\$ 5.661,00
12	COUVE - MANTEIGA - De primeira qualidade. Tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	MÇ	1.100	R\$ 9,31	R\$ 10.241,00
25	REPOLHO VERDE - Novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes, pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.238	R\$ 4,34	R\$ 5.372,92
TOTAL				R\$ 39.388,92	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Projeto Básico**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 39.388,92 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e**

dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 711			Valor
Ficha	866	- Processo nº 001/2025	R\$ 13.876,20
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2167.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição Infantil Creche	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 710			Valor
Ficha	869	- Processo nº 001/2025	R\$ 5.159,60
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.306.0003.2168.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição Educação Básica Infantil Pré Escola	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 707			Valor
Ficha	863	- Processo nº 001/2025	R\$ 19.670,62
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Funcional:	12.306.0003.2166.0000	- Programa de Alimentação e Nutrição do Ensino Fundamental	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	051 000	- Fonte Recurso: 1.552.0000	

Dotação Orçamentária – Nota de Reserva Orçamentária 708			Valor
Ficha	1134	- Processo nº 001/2025	R\$ 682,50
Unidade:	02 2501	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Funcional:	12.366.0004.2176.0000	- Gestão da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação:	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em 14 de julho de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Sergio Pacheco de Carvalho

P/ Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A LEI Nº 1.855, DE 15 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Aparecida do Taboado para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III - uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- IV - promover ações de incentivos às atividades esportivas, culturais e turísticas, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- V - manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;
- VI - implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;
- VII - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;
- VIII - incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- IX - manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;
- X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;
- XI - desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Aparecida do Taboado, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação mencionadas nesta Lei constarão no projeto de Lei Orçamentária de 2026, segundo as seguintes classificações:

- I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa pública;
- II - subfunção: subdivisão da função, destinada a especificar determinado subconjunto de despesa;
- III - programa: instrumento de organização da ação governamental, voltado à concretização de objetivos;
- IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de

operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - organizações da sociedade civil: as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto e/ou atividade e classificadas por:

I - função, subfunção e programa;

II - grupos de natureza da despesa;

III - elemento de despesa.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, os Grupos de Natureza da Despesa classificam-se conforme a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5; e

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Natureza da Despesa e das Fontes de Receita são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional e programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o último dia útil do mês de julho do corrente exercício.

Art. 15 Será destinado às emendas parlamentares individuais o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse montante será aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022, e do art. 68-A da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 14/2023.

Parágrafo único. Será, ainda, destinado às emendas de iniciativa das bancadas de vereadores o limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do § 12 do art. 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 100/2019, e do art. 68-B da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 11/2019.

§ 1º As emendas parlamentares individuais e as emendas de iniciativa das bancadas de vereadores serão apresentadas durante a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os órgãos de execução deverão observar o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica à execução das emendas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos identificados;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento das programações com impedimentos considerados insuperáveis;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei propondo o remanejamento das programações com impedimentos insuperáveis;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o referido projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de forma a assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e garantindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das respectivas ações.

Art. 18 Na programação da despesa, é vedado:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a consignação de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, bem como a previsão de créditos com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada;

III - a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, salvo as exceções previstas no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades estabelecidas no art. 3º, somente serão admitidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias a inclusão de novos projetos e de despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - forem devidamente atendidos os projetos em andamento;

II - estiverem contempladas as despesas relativas à conservação do patrimônio público;

III - houver excesso de arrecadação no exercício;

IV - estiverem claramente definidas as respectivas fontes de custeio.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se estes constarem no Plano Plurianual ou forem autorizados por lei específica.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2026, bem como eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22 É vedada a utilização de recursos oriundos da alienação de bens e direitos integrantes do patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos, bem como para o pagamento da amortização, dos juros e de outros encargos da dívida municipal, conforme os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 A Lei Orçamentária deverá incluir, obrigatoriamente, recursos necessários ao pagamento de débitos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios apresentados na forma da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária destinará:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

III - a totalidade da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ao financiamento das ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme o art. 211 da Constituição Federal e legislação específica.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, demais despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa, deverá ser observada a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas ao financiamento das ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, contando, entre outras, com as seguintes fontes de recursos:

I - contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento referido neste artigo;

III - receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência correspondente, no mínimo, a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e demais riscos fiscais, bem como a eventos imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais que visem ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros:

I - à manutenção e funcionamento dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não previstas ou previstas com valores inferiores ao necessário;

II - despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais consideradas imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entre em vigor e para os dois subsequentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante, no âmbito do Município, aquela cujo valor, em cada exercício financeiro, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Poder Executivo não poderá exceder, no exercício, o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da respectiva Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - as contribuições dos servidores para o custeio de seu regime de previdência e assistência social;

II - a compensação financeira entre regimes de previdência;

III - os valores destinados à formação do FUNDEB.

§ 2º A Receita Corrente Líquida será apurada com base na soma das receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa com pessoal ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 31 desta lei, deverão ser adotadas, de imediato, as medidas previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33 No exercício de 2026, a realização de serviços extraordinários (horas extras), quando a despesa com pessoal ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no art. 31 desta Lei, somente será permitida em situações de relevante interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, nas condições estabelecidas no caput, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou de autoridade formalmente delegada.

Art. 34 Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as seguintes medidas, desde que em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com os arts. 19 a 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e com a legislação municipal aplicável:

I - concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, bem como alterações na estrutura de carreiras;

II - revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município;

III - admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título.

Parágrafo Único. Fica autorizada a realização de concursos públicos no âmbito de todos os Poderes do Município, desde que:

I - atendam os requisitos do art. 169 da Constituição Federal e aos limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sejam destinados a suprir deficiências de pessoal ou à ampliação de serviços básicos essenciais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas voltadas ao aperfeiçoamento da administração tributária municipal, visando à ampliação da base de cálculo dos tributos e, consequentemente, ao aumento da arrecadação própria.

Art. 36 A estimativa de receita referida no artigo anterior considerará, adicionalmente, os impactos decorrentes de eventuais alterações na legislação tributária, observando-se os princípios da capacidade contributiva e da justa distribuição da carga tributária, com destaque para:

I - atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com possível redefinição dos limites da zona urbana municipal, com vistas à adequação da base territorial de incidência dos tributos municipais, especialmente o IPTU;

IV - revisão da legislação relativa às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, com vistas à preservação do interesse público e à justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei instituindo incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os valores estimados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário, ou demonstrados nas respectivas leis instituidoras dos incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao valor do crédito, poderão ser cancelados por meio de autorização legal, não sendo considerados renúncia de receita para os fins do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, bem como realizar remanejamentos, transposições e transferências de recursos entre categorias de programação ou entre órgãos, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As autorizações referidas no caput deste artigo estendem-se às dotações consignadas ao Poder Legislativo, bem como às programações orçamentárias dos fundos municipais e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigação que exceda os limites dos créditos orçamentários ou adicionais, assim como quaisquer procedimentos que possibilitem a execução de despesa sem a devida e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, será observada a execução orçamentária com base nos instrumentos de acompanhamento e controle estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho obedecerão ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cabendo ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, realizar a reprogramação dos empenhos, conforme o comportamento da receita, excluindo-se as despesas de execução obrigatória por determinação constitucional ou legal.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para o financiamento de serviços de responsabilidade do Município, a serem executados por entidades de direito privado, desde que voltados à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente definidos em plano de trabalho, por meio de termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos legais que envolvam transferência de recursos.

Art. 44 É vedada a destinação de recursos públicos para:

I - associações de servidores públicos ou entidades congêneres, ressalvadas as creches, escolas e entidades de natureza educacional, esportiva, de saúde ou de assistência social;

II - pagamento, a qualquer título, a servidores da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria, assistência técnica ou quaisquer atividades relacionadas à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios deverão observar, preferencialmente, as regras dispostas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Art. 46 As despesas de competência de outros entes federativos somente poderão ser assumidas pelo Município mediante a celebração de convênios, acordos ou ajustes, desde que haja previsão específica na Lei Orçamentária, conforme o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A assunção de tais despesas somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária Anual assegurará recursos para o pagamento das despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive os relativos à previdência social.

Art. 48 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, observados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder Executivo, conforme o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, encaminhará à Câmara Municipal, com antecedência mínima de trinta dias do envio da proposta orçamentária, a estimativa das receitas para o exercício financeiro subsequente.

Art. 51 As propostas de alteração ao Projeto de Lei Orçamentária deverão ser apresentadas, no que couber, com a mesma forma, nível de detalhamento, demonstrativos e informações exigidos nesta Lei.

Art. 52 A estrutura programática da proposta orçamentária para 2026 poderá sofrer alterações para fins de adequação ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Art. 53 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, sua programação poderá ser executada, mediante autorização legislativa prévia e específica, por meio de créditos especiais ou suplementares, exclusivamente para as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de precatórios e demais obrigações decorrentes de decisões judiciais.

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual evidenciará as receitas e despesas de cada Unidade Gestora, identificadas pelo respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções previstas nesta Lei e nos anexos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 55 A declaração de estado de calamidade pública não exime o Município da obrigação de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2026, ainda que, conforme o caso, possa ser dispensado de cumpri-las, admitida a previsão de revisão das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2026 serão orçadas a preços correntes.

Art. 57 Considerando que o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 será encaminhado posteriormente à aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de projeto de lei específico, os ajustes necessários à compatibilização entre as metas e prioridades constantes da LDO e os programas e ações que vierem a compor o referido PPA, nos termos da legislação vigente.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de julho de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2026

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta as metas e prioridades do Município de Aparecida do Taboado para o exercício de 2026, em consonância com as diretrizes do Plano de Governo da gestão Prefeito José Natan e Vice-prefeito Tenente Ávila. As ações priorizadas visam orientar a alocação dos recursos públicos, promover o desenvolvimento local e assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos com a população, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. EDUCAÇÃO

- Criação do Complexo Infantil Adelice/Rosália com reforma e unificação.
- Implantação do Centro de Atenção Educacional Especializado – CAEE.
- Construção de nova escola e creche.
- Reforço ao transporte escolar e universitário com aquisição de veículos.
- Incentivo à formação docente e adesão aos programas MS Alfabetiza e MS Ativo.

3. SAÚDE

- Contratação de Casa de Apoio para pacientes em Três Lagoas.
- Ampliação de especialidades médicas e cirurgias eletivas.
- Reforma de UBSs e fortalecimento do CAPS.
- Aquisição de tomógrafo e ampliação do ESF rural.
- Apoio à ONG de proteção animal e intensificação do programa de castração.

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Reforma dos centros comunitários e da lavanderia municipal.
- Reestruturação do CRAS e do prédio da Melhor Idade.
- Ampliação da regularização fundiária e dos cursos de capacitação.
- Construção de moradias populares.

5. OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Pavimentação total do perímetro urbano e recape de vias existentes.
- Pavimentação do Distrito Industrial.
- Instalação de iluminação 100% LED e energia fotovoltaica nos prédios públicos.
- Construção de novo terminal rodoviário e ciclovias.
- Revisão do Plano Diretor e elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.

6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

- Encerramento do lixão e estruturação para recebimento de RCC.
- Fomento à agricultura familiar, à formalização de microempresas e à capacitação de mão de obra.
- Reforma da Feira do Produtor e ampliação das ações ambientais.

7. GESTÃO PÚBLICA

- Reforma do Paço Municipal e reestruturação da antiga rodoviária para abrigar secretarias.
- Expansão da capacitação de servidores e da Escola de Controle Interno (ESCOIN).
- Implantação do projeto Papel Zero e Centro de Atendimento ao Cidadão.
- Reforço ao monitoramento urbano e revisão do Código Tributário.
- Implantação do Plano Municipal de Integridade (PIM).

8. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Manutenção dos calendários turístico, cultural e esportivo.
- Construção de rampas náuticas públicas e identidade visual turística.
- Implantação da Casa do Artesão, do Complexo Cultural e ampliação do Cine Taboado.
- Oficinas culturais no contraturno escolar.
- Construção de áreas de lazer, pista do grau e cancha de bocha.
- Expansão das atividades do programa Auxílio Atleta.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As metas e prioridades elencadas neste relatório constituem a base da LDO 2026 e refletem o compromisso da Administração Municipal com o planejamento estratégico, a boa governança e a promoção do bem-estar da população.

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade.

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais

Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal, inclusive com aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos necessários ao seu regular funcionamento.

Realização de concurso público, tal qual expressamente previsto no parágrafo único do artigo 34 da presente lei.

Matéria enviada por FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**PORTARIA Nº 11/2025**

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

R E S O L V E, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, **CONCEDER** a servidora **Isadora Alves de Souza Garcia**, matrícula nº 110, cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo da Câmara Municipal (Símbolo ADI.I.CM, Tabela I, Lei Municipal, nº 432/90 e suas alterações, e Lei Complementar nº 130, de 30 de janeiro de 2025, 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, a partir do dia 15 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 15 de julho de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

ARITANA SOUTO VALIM

COORDENADORA DA SECRETARIA GERAL

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

DECRETO Nº 174 , DE 17 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1826*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$70.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				70.500,00
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	433	08.122.0006.2041.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	533	08.244.0006.2047.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
	586	15.452.0010.1003.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	458	08.241.0006.2045.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	-500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN	
	577	15.451.0010.2056.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	-70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

DECRETO Nº 174 , DE 17 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1826**TOTAL:****-70.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 17 de julho de 2025

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06							OR - Ordinário		
							DATA	NÚMERO	
							16/07/2025	2012	
Unidade Gestora:							Reserva	Página 1	
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO									
CREDOR: 115488									
NOME: MTH COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI									
CNPJ/CPF: 31.028.653/0001-02									
ENDEREÇO: R MAJORICO LIMA									
MUNICIPIO: CAMPO GRANDE UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	876	25.01	12	361	0003	2169	3.3.90.30.16	5001001 000	
RECURSOS FINANCEIROS			3.3.90.30.16			Centro C. 003-011		Nº Pedido	
ELEMENTO DE DESPESA			MATERIAL DE EXPEDIENTE			Secretaria de Educação		02305/25	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					24.648,97		1.010,30	23.638,67	
Valor que se empenha referente Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000095/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXPEDIENTE, PAPELARIA E ARMARINHOS, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES. FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E ESCRITÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS UNIDADES ESCOLARES. ATA Nº 027/2024.									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
149	037.004.636	COLA PARA TECIDO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 90G.			5	UN		5,76	28,80
183	037.006.273	FILTRO LISO 2.00 X 1,40 M - FIBRAS 100% POLIÉSTER SEM MISTURAS, CRIA FELTROS COM LARGURAS E BASES ESTABILIZADAS DE EXCELENTE QUALIDADE E RESISTÊNCIA COM TOQUE MACIO NÃO ALÉRGICOS MEDIDAS APROXIMADAS: 2.00 METROS X 1.40MT ESPESSURA APROXIMADA 2MM. AS CORES DEVEM SER VERMELHO, AZUL, AMARELO E VERDE.			25	UN		39,26	981,50
PROCESSO046/2024		LICITAÇÃO: 000095/24		Soma/Itens: R\$ 1.010,30		Valor Empenhado			1.010,30
FORNECEDOR									
MTH COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI									
31.028.653/0001-02									

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO						OR - Ordinário	
		CNPJ:03563335/0001-06						DATA 16/07/2025	NÚMERO 2013
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 1
CREDOR: 119687 NOME: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 50.958.011/0001-57 ENDEREÇO: MADRE MARIA VILLAC MUNICÍPIO: SAO PAULO UF: SP									
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 876	U.O 25.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 361	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2169	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.16	FONTE RECURSO 5001001 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.16 ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE EXPEDIENTE					Centro C. 003-011 Secretaria de Educação		Nº Pedido 02311/25	CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					SALDO ANTERIOR 23.638,67		VALOR EMPENHADO 1.123,00	SALDO ATUAL 22.515,67	
Valor que se empenha referente Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000095/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXPEDIENTE, PAPELARIA E ARMARINHOS, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES. FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E ESCRITÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS UNIDADES ESCOLARES. ATA Nº 027/2024.									
ITEM 314	CÓDIGO 037.006.259	DESCRIÇÃO PEN DRIVE 128 GB - RECOMENDADO PARA TRANSFERÊNCIAS DE ALTA VELOCIDADE. LEVE E IDEAL PARA TRANSPORTAR TODOS OS TIPOS DE ARQUIVOS. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 128GB.CONECTIVIDADE USB 2.0. TIPO DE CONECTOR USB-A. VELOCIDADE DE LEITURA DE 150MB/S. MATERIAL PLÁSTICO. DIMENSÕES: 17.6MM DE LARGURA, 41.5MM DE ALTURA E 7.4MM DE PROFUNDIDADE.			QTD 20	UNID UN	MARCA	VLR UNIT R\$ 56,15	TOTAL 1.123,00
PROCESSO 046/2024		LICITAÇÃO: 000095/24		Soma/Itens: R\$ 1.123,00			Valor Empenhado 1.123,00		
FORNECEDOR LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA 50.958.011/0001-57									

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		OR - Ordinario	
		DATA	NÚMERO
		16/07/2025	1039
NOTA DE EMPENHO			
Unidade Gestora:		Reserva	Página 1
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CREDOR: 605			
NOME: ORVALHO IND. E COM. PROD. LIMPEZA LTDA			
CNPJ/CPF: 09.285.688/0001-78			
ENDEREÇO: AV JOAO PEDRO PEDROSSIAN			
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinario	
		LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	353	12.02	10
			SUB-FUNÇÃO
			301
			PROGRAMA
			0005
			PROJET/ATIVIDADE
			2033
			NATUR. DESPESA
			3.3.90.30.21
			FONTE RECURSO
			5001002 000
RECURSOS FINANCEIROS		3.3.90.30.21	
ELEMENTO DE DESPESA		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	
		Centro C. 004-003	
		Nº Pedido	
		01385/25	
		CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		48.914,18	
		VALOR EMPENHADO	
		750,00	
		SALDO ATUAL	
		48.164,18	
Valor que se empenha referente Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000005/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 2 - Mod. Formatada: 2 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES. COMPRA DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ESF VILA PEREIRA), POR UM PERÍODO APROXIMADO DE TRÊS MESES. ATA Nº 006/2025.			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
49	041.009.009	CLORO GEL - GALÃO 5 LITROS - PARA LIMPEZA, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS. REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMP. E INFORMAÇÃO ESTAMPADO NO ROTULO DO PRODUTO.	50
			UNID
			GAL
			MARCA
			ORVAL
			HO
			ORVAL
			HO
			VLR UNIT R\$
			15,00
			TOTAL
			750,00
PROCESSO 003/2025		LICITAÇÃO: 000005/25	Soma/Itens: R\$ 750,00
		Valor Empenhado 750,00	
FORNECEDOR			
ORVALHO IND. E COM. PROD. LIMPEZA LTDA			
09.285.688/0001-78			

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		OR - Ordinário					
		DATA	NÚMERO				
		16/07/2025	1040				
NOTA DE EMPENHO							
Unidade Gestora:		Reserva	Página 1				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
CREDOR: 113900							
NOME: GENTE SEGURADORA SA		CNPJ/CPF: 90.180.605/0001-02					
ENDEREÇO: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO							
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE		UF: RS					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário					
		LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO				
	359	12.02	10				
			SUB-FUNÇÃO				
			301				
			PROGRAMA				
			0005				
			PROJET/ATIVIDADE				
			2033				
			NATUR. DESPESA				
			3.3.90.39.69				
			FONTE RECURSO				
			5001002 000				
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.69		Centro C. 004-017					
ELEMENTO DE DESPESA SEGUROS EM GERAL		ATENÇÃO PRIMÁRIA					
		Nº Pedido					
		01389/25					
		CONTRATO					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		903.631,48					
		VALOR EMPENHADO					
		62.498,40					
		SALDO ATUAL					
		841.133,08					
Valor que se empenha referente Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000072/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 27 - Mod. Formatada: 27 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS. FAZ-SE NECESSÁRIO , POIS É ITEM IMPRESCINDÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS. ATA Nº 22/2025.							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
79	001.011.098	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: OOU9J68 - GM/S10 - LT DD2A - 2016/2016 - DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		3.218,70	3.218,70
80	001.011.099	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: QAB4605 - MITSUB/TRITON - 2018/2018 DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		389,40	389,40
82	001.011.108	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: QAB4G03 - FIAT/STRADA TRANSFORM AMBULANCIA - 2018/2018 - FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		2.203,40	2.203,40
85	001.011.122	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: QAV3E61 - DUCATTO - 2019/2019 - DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		3.440,20	3.440,20
86	001.011.102	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: REW7I82 - GM/MONTANA MARIMAR AMB - 2021/2021 - FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		2.203,40	2.203,40
93	001.011.094	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: RWB9E14 - FIAT - CRONOS DRIVE 1.3 - 2022/2022 - FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		1.836,50	1.836,50
94	001.011.095	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: RWB9E16 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3 - 2022/2022 - FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		1.836,50	1.836,50
95	001.011.111	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: RWB9E17 - FIAT/FIORINO ENDURANCE 2022/2022 - FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		1.836,50	1.836,50
96	001.011.112	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: RWB9E18 - FIAT/FIORINO ENDURANCE - 2022/2022 FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		1.836,50	1.836,50
97	001.011.091	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: RWB9E20 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3 - 2022/2022 - FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES.	1	SER		1.836,50	1.836,50
101	001.011.104	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: RWE9B26 - I/PEUGEOT EXPERT RR AMB - 2022/2022 DIESEL COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		3.181,30	3.181,30
103	001.011.107	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: RWF9F42 - RENAULT/MASTER L2 CM AMB - 2023/2023 - DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		3.325,60	3.325,60
105	001.011.137	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: SCP3H79 - FIAT/STRADA FREEDOM CS13 - 2024/2025 - FLEX, COM	1	SER		1.836,50	1.836,50
PROCESSO 039/2025		LICITAÇÃO: 000072/25	Soma/Itens: R\$ 28.981,00		Valor Empenhado 62.498,40		
FORNECEDOR GENTE SEGURADORA SA 90.180.605/0001-02							

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		OR - Ordinário					
		DATA	NÚMERO				
		16/07/2025	1040				
Unidade Gestora:		Reserva	Página 2				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
CREDOR: 113900							
NOME: GENTE SEGURADORA SA							
CNPJ/CPF: 90.180.605/0001-02							
ENDEREÇO: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO							
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE UF: RS							
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário					
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO				
	359	12.02	10				
			301				
			0005				
			2033				
			3.3.90.39.69				
			5001002 000				
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.69		Centro C. 004-017					
ELEMENTO DE DESPESA SEGUROS EM GERAL		ATENÇÃO PRIMÁRIA					
		Nº Pedido	CONTRATO				
		01389/25					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		903.631,48	62.498,40				
			841.133,08				
Valor que se empenha referente Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000072/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 27 - Mod. Formatada: 27 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS. FAZ-SE NECESSÁRIO , POIS É ITEM IMPRESCINDÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS. ATA Nº 22/2025.							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
106	001.011.134	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: SCP3H89 - FIAT/STRADA FREEDOM CS13 - 2024/2025 FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		1.836,50	1.836,50
107	001.011.138	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: SCP3H99 - FIAT/STRADA FREEDOM CS13 - 2024/2025 - FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		1.836,50	1.836,50
108	001.011.126	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: SLY4D59 - RENAULT MASTER L2H2 PRO2023/2024- DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		3.333,30	3.333,30
109	001.011.141	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: SLY4D68 - RENAULT MASTER L2H2 PRO - 2023/2024 DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		2.612,40	2.612,40
112	001.011.142	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: SMD0B07 - TOYOTA/YARIS SA XL15 - 2024/2025 - FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		1.836,50	1.836,50
113	001.011.130	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: SMD0B15 - TOYOTA/YARIS SA XL16 - 2024/2025 - FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		1.836,50	1.836,50
114	001.011.133	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA: SMD0B16 - TOYOTA/YARIS SA XL17 - 2024/2025 FLEX, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		1.836,50	1.836,50
121	001.011.116	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA:OOH9290 - MERCEDES/515 SPRINTER (20+1)-2013/2014 - DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		4.200,00	4.200,00
122	001.011.125	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA:OOU9970 - MERCEDES BENZ SPRINTER 415 - 2017 - DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		3.440,20	3.440,20
126	001.011.119	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA:QAT8A39 - RENO/MICRO MASTER - 2019/2019 - DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		4.131,30	4.131,30
131	001.011.115	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA:RWD0G30 - RENAULT/MASTER TCA AMB - 2022/2022 -DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESE	1	SER		3.440,20	3.440,20
134	001.011.121	PRÊMIO DE SEGURO VEICULAR PARA PLACA:RWG2H84 - RENAULT/ MASTER TCA MIC - 2023/2023 - DIESEL, COM COBERTURA PARA 12 MESES	1	SER		3.177,50	3.177,50
PROCESSO 039/2025		LICITAÇÃO: 000072/25	Soma/Itens: R\$ 33.517,40		Valor Empenhado		62.498,40
FORNECEDOR GENTE SEGURADORA SA 90.180.605/0001-02							

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80										OR - Ordinário	
										DATA	NÚMERO
										16/07/2025	1041
NOTA DE EMPENHO											
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										Reserva	Página 1
CREDOR: 111886 NOME: MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA ENDEREÇO: AV SAO CRISTOVAO, 1.743 MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS CNPJ/CPF: 15.040.999/0001-70											
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:		F.O 353	U.O 12.02	FUNÇÃO 10	SUB-FUNÇÃO 301	PROGRAMA 0005	PROJET/ATIVIDADE 2033	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5001002 000		
RECURSOS FINANCEIROS		3.3.90.30.07			Centro C. 004-017		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			ATENÇÃO PRIMÁRIA		01394/25				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						48.164,18		95,05		48.069,13	
Valor que se empenha referente Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000010/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFE BREAK), COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. FORNECIMENTO DE LANCHE AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ESFS, QUE ESTARÃO REALIZANDO ATENDIMENTO EM HORÁRIO ESTENDIDO NOTURNO PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE EXAMES PREVENTIVOS NAS UNIDADES											
ITEM 43	CÓDIGO 048.010.004	DESCRIÇÃO REFRIGERANTE A BASE DE COLA - EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.				QTD 5	UNID UN	MARCA ROLLE R E COCA COLA	VLR UNIT R\$ 10,32	TOTAL 51,60	
47	048.010.003	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA – EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.				5	UN	COTU BA E POTY	8,69	43,45	
PROCESSO010/2025		LICITAÇÃO: 000010/25		Soma/Itens:		R\$ 95,05		Valor Empenhado		95,05	
FORNECEDOR MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA 15.040.999/0001-70											

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário	
		DATA	NÚMERO
		16/07/2025	1992
Unidade Gestora:		Reserva	Página 1
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO			
CREDOR: 119674			
NOME: MAYKON ALMEIDA BRITO DOS SANTOS LTDA			
CNPJ/CPF: 55.456.920/0001-00			
ENDEREÇO: AV DA SAUDE, 2.026			
MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO
	68	08.01	04
			122
			0002
			2007
			3.3.90.30.07
			5010000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-022	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Secretaria Administração	
		Nº Pedido	
		02293/25	
		CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		13.715,66	
		VALOR EMPENHADO	
		790,21	
		SALDO ATUAL	
		12.925,45	
Valor que se empenha referente Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000010/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFEE BREAK), COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, POIS SE TRATA DE ITENS INDISPENSÁVEL PARA O COFFEE BREAK DOS INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL DURANTE TODO O MÊS DE JULHO DE 2025. ATA Nº 009/2025.			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
9	048.005.003	BOLO SIMPLES COM COBERTURA. DIVERSOS SABORES (LIMÃO, LARANJA, ABACAXI, COCO, MESCLADO CENOURA, CHOCOLATE E ETC.)	12
			UNID
			KG.
			MARCA
			PROP
			RIA
			VLR UNIT R\$
			25,00
			TOTAL
			288,00
31	048.005.009	PÃO DE QUEIJO – APROX. 20 GRAMAS CADA.	3
			KG.
			PROP
			RIA
			32,00
			96,00
49	048.010.005	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA - EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	30
			UN
			Fanta
			8,69
			260,70
53	048.005.018	ROSCA DOCE - VARIADOS TIPOS COM COCO. APROX. 10CM CADA. EMBEBIDAS EM MELADO A BASE DE LEITE CONDENSADO.	3
			KG
			PROP
			RIA
			16,50
			49,50
69	048.005.011	TORTA SALGADA - BASE DE PÃO DE FORMA, COM RECHEIO DE FRANGO TEMPERADO COM CEBOLA, ALHO CHEIRO VERDE, TOMATE, MILHO AZEITONA, CENOURA, ETC...	3
			KG
			PROP
			RIA
			37,20
			96,01
PROCESSO 010/2025		LICITAÇÃO: 000010/25	Soma/Itens: R\$ 790,21
			Valor Empenhado 790,21
FORNECEDOR			
MAYKON ALMEIDA BRITO DOS SANTOS LTDA			
55.456.920/0001-00			

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário					
		DATA	NÚMERO				
16/07/2025		2014					
NOTA DE EMPENHO							
Unidade Gestora:		Reserva	Página 1				
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO							
CREDOR: 117717							
NOME: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA							
CNPJ/CPF: 49.160.157/0001-73							
ENDEREÇO: R AMERICO DE OLIVEIRA SPINOLA, 34							
MUNICÍPIO: BIRIGUI UF: SP							
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL		ESPÉCIE: OR - Ordinário					
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO				
	876	25.01	12				
			361				
			PROGRAMA				
			0003				
			PROJET/ATIVIDADE				
			2169				
			NATUR. DESPESA				
			3.3.90.30.16				
			FONTE RECURSO				
			5001001 000				
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.16		Centro C. 003-011					
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE EXPEDIENTE		Secretaria de Educação					
		Nº Pedido					
		02309/25					
		CONTRATO					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		22.515,67					
		VALOR EMPENHADO					
		2.800,50					
		SALDO ATUAL					
		19.715,17					
Valor que se empenha referente Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000095/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXPEDIENTE, PAPELARIA E ARMARINHOS, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES. FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E ESCRITÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS UNIDADES ESCOLARES. ATA Nº 027/2024.							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
36	037.004.982	BARBANTE - 100 % ALGODÃO, Nº 8, COR CRU	20	ROL		7,50	150,00
		EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250G					
159	037.004.806	ENVELOPE - TIPO SACO KRAFT NATURAL - 80 G	20	CX		30,00	600,00
		FORMATO 240MM X 340MM, CAIXA COM 100 UNIDADE.					
170	037.004.232	ETIQUETAS ADESIVA FOLHA C/01 UNIDADE - FOLHA	10	PCT		32,50	325,00
		INTEIRA: ETIQUETA PARA INKJET/ LASER, TAMANHO A4					
		BRANCA, 100 FOLHAS CADA PACOTE.					
172	037.004.661	ETIQUETAS ADESIVA FOLHA C/14 UNIDADE: ETIQUETA	5	PCT		32,50	162,50
		PARA INKJET/ LASER, TAMANHO A4, BRANCA, 100 FOLHAS					
		CADA PACOTE.					
176	037.006.100	EXTRATOR DE GRAMPO - EM METAL INOXIDÁVEL, TIPO	5	UN		3,80	19,00
		"V".					
239	037.008.070	LÁPIS DE COR - COR INTENSA, QUALIDADE E ÓTIMO	50	CX		4,60	230,00
		RENDIMENTO, PERFEITO PARA USAR EM CASA E					
		ESCOLAS PELAS CRIANÇAS POIS, É UM PRODUTO					
		ATÓXICO. POSSUI PONTA ULTRA RESISTENTE COM					
		CORPO SEXTAVADO. CORES MAIS VIVAS PRODUZIDO					
		COM MADEIRA 100% REFLORESTADA E CERTIFICADA FSC					
		CAIXA COM 12 UNIDADES.					
281	036.001.040	PAPEL COLOR SET - MEDIDAS MÍNIMA DE 48 X 66 CM -	60	PCT		15,50	930,00
		CORES VARIADOS - PACOTE COM MÍNIMO 20 FOLHAS.					
292	037.007.141	PAPEL SEDA - CORES VARIADAS - MEDIDAS MÍNIMA DE	10	PCT		24,00	240,00
		480 X 700MM - PACOTE COM 100 FOLHAS.					
379	037.008.075	RELÓGIO DE PAREDE 22 CM - MEDIDAS APROXIMADAS	5	UN		28,80	144,00
		TIPO DE RELÓGIO: ANALÓGICO. COR DA ESTRUTURA					
		DIVERSAS. COR DO FUNDO: BRANCO. DIÂMETRO: 22 CM.					
PROCESSO 046/2024		LICITAÇÃO: 000095/24	Soma/Itens: R\$ 2.800,50		Valor Empenhado 2.800,50		
FORNECEDOR							
OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA							
49.160.157/0001-73							

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

03563335/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	227.495.918,32	217.258.602,00	90.604,46	92,52	237.733.234,64	227.035.239,09	86.975,29	88,81	248.431.230,20	237.251.824,84	84.048,28	85,82
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	219.632.088,32	209.748.644,35	87.472,55	89,32	229.515.532,29	219.187.333,34	83.968,82	85,74	239.843.731,25	229.050.763,34	81.142,99	82,85
Receitas Primárias Correntes	209.145.998,51	199.734.428,58	83.296,27	85,05	218.557.568,44	208.722.477,86	79.959,82	81,65	228.392.659,02	218.114.989,37	77.268,91	78,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.103.173,51	42.118.530,70	17.564,91	17,94	46.087.816,32	44.013.864,58	16.861,34	17,22	48.161.768,05	45.994.488,49	16.293,90	16,64
Transferências Correntes	164.543.955,00	157.139.477,03	65.532,68	66,92	171.948.432,98	164.210.753,49	62.907,76	64,24	179.686.112,46	171.600.237,40	60.790,70	62,07
Demais Receitas Primárias Correntes	498.870,00	476.420,85	198,68	0,20	521.319,15	497.859,79	190,73	0,19	544.778,51	520.263,48	184,31	0,19
Receitas Primárias de Capital	10.486.089,81	10.014.215,77	4.176,28	4,26	10.957.963,85	10.464.855,48	4.009,00	4,09	11.451.072,22	10.935.773,97	3.874,08	3,96
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	227.495.918,32	217.258.602,00	90.604,46	92,52	237.733.234,64	227.035.239,09	86.975,29	88,81	248.431.230,20	237.251.824,84	84.048,28	85,82
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	225.727.313,18	215.569.584,09	89.900,08	91,80	235.885.042,27	225.270.215,37	86.299,12	88,12	246.499.869,18	235.407.375,06	83.394,87	85,15
Despesas Primárias Correntes	193.891.180,52	185.166.077,40	77.220,75	78,85	202.616.283,64	193.498.550,88	74.127,67	75,69	211.734.016,41	202.205.985,67	71.633,02	73,14
Pessoal e Encargos Sociais	99.259.942,06	94.793.244,67	39.532,11	40,37	103.726.639,45	99.058.940,68	37.948,65	38,75	108.394.338,23	103.516.593,01	36.671,55	37,45
Outras Despesas Correntes	94.631.238,46	90.372.832,73	37.688,64	38,48	98.889.644,19	94.439.610,20	36.179,02	36,94	103.339.678,18	98.689.392,66	34.961,47	35,70
Despesas Primárias de Capital	29.956.332,66	28.608.297,69	11.930,66	12,18	31.304.367,63	29.895.671,09	11.452,78	11,69	32.713.064,17	31.240.976,29	11.067,36	11,30
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.879.800,00	1.795.209,00	748,67	0,76	1.964.391,00	1.875.993,41	718,68	0,73	2.052.788,60	1.960.413,11	694,49	0,71
Receita Total(COM FONTES RPPS)	33.435.986,68	31.931.367,28	13.316,50	13,60	34.940.606,08	33.368.278,81	12.783,11	13,05	36.512.933,35	34.869.851,35	12.352,91	12,61
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	32.796.131,68	31.320.305,75	13.061,67	13,34	34.271.957,61	32.729.719,51	12.538,48	12,80	35.814.195,70	34.202.556,89	12.116,52	12,37
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	33.435.986,68	31.931.367,28	13.316,50	13,60	34.940.606,08	33.368.278,81	12.783,11	13,05	36.512.933,35	34.869.851,35	12.352,91	12,61
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	33.435.986,68	31.931.367,28	13.316,50	13,60	34.940.606,08	33.368.278,81	12.783,11	13,05	36.512.933,35	34.869.851,35	12.352,91	12,61
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-6.095.224,86	-5.820.939,74	-2.427,54	-2,48	-6.369.509,98	-6.082.882,03	-2.330,30	-2,38	-6.656.137,93	-6.356.611,72	-2.251,88	-2,30
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-6.735.079,86	-6.432.001,27	-2.682,37	-2,74	-7.038.158,45	-6.721.441,32	-2.574,93	-2,63	-7.354.875,58	-7.023.906,18	-2.488,27	-2,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	17.171.973,00	16.399.234,22	6.839,06	6,98	17.944.711,79	17.137.199,75	6.565,12	6,70	18.752.223,82	17.908.373,74	6.344,18	6,48
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-54.695.914,00	-52.234.597,87	-21.783,66	-22,24	-57.157.230,13	-54.585.154,77	-20.911,11	-21,35	-59.729.305,49	-57.041.486,74	-20.207,38	-20,63
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.662.303,45	-2.542.499,79	-1.060,31	-1,08	-2.782.107,11	-2.656.912,29	-1.017,84	-1,04	-2.907.301,92	-2.776.473,34	-983,59	-1,00

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
03563335/0001-06
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	154.741.162,00	81.265,12	100,89	211.961.601,27	111.315,47	115,67	57.220.439,27	36,98
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	152.222.162,00	79.942,22	99,24	186.211.313,15	97.792,24	101,62	33.989.151,15	22,33
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	154.094.188,00	80.925,35	100,46	227.746.673,08	119.605,28	124,28	73.652.485,08	47,80
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	152.744.188,00	80.216,37	99,58	224.166.021,55	117.724,84	122,33	71.421.833,55	46,76
Receita Total(COM FONTES RPPS)	24.576.356,00	12.906,72	16,02	43.605.377,38	22.900,15	23,80	19.029.021,38	77,43
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	24.163.356,00	12.689,82	15,75	28.308.447,47	14.866,69	15,45	4.145.091,47	17,15
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	25.223.330,00	13.246,49	16,44	20.877.409,71	10.964,15	11,39	-4.345.920,29	-17,23
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	25.223.330,00	13.246,49	16,44	20.877.409,71	10.964,15	11,39	-4.345.920,29	-17,23
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-522.026,00	-274,15	-0,34	-37.954.708,40	-19.932,60	-20,71	-37.432.682,40	7.170,65
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.582.000,00	-830,82	-1,03	-30.523.670,64	-16.030,06	-16,66	-28.941.670,64	1.829,44
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.608.343,31	10.297,68	12,78	35.087.845,18	18.427,02	19,15	15.479.501,87	78,94
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-30.835.121,63	-16.193,62	-20,10	-21.221.546,51	-11.144,88	-11,58	9.613.575,12	-31,18
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.729.972,99	1.958,86	2,43	-17.083.498,44	-8.971,71	-9,32	-20.813.471,43	-558,01

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
 03563335/0001-06
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	139.880.544,00	154.741.162,00	10,62	183.888.912,05	22,01	227.495.918,32	20,50	237.733.234,64	4,50	248.431.230,20	4,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	139.860.544,00	152.222.162,00	8,84	172.891.315,83	21,84	219.632.088,32	18,42	229.515.532,29	4,50	239.843.731,25	4,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	139.273.570,00	154.094.188,00	10,64	183.888.912,05	22,08	227.495.918,32	20,50	237.733.234,64	4,50	248.431.230,20	4,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	137.923.570,00	152.744.188,00	10,75	179.231.028,66	22,28	225.727.313,18	20,50	235.885.042,27	4,50	246.499.869,18	4,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	21.100.208,00	24.576.356,00	16,47	25.942.801,39	12,90	33.435.986,68	20,50	34.940.606,08	4,50	36.512.933,35	4,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	20.858.208,00	24.163.356,00	15,85	25.506.838,59	12,64	32.796.131,68	20,50	34.271.957,61	4,50	35.814.195,70	4,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	21.707.182,00	25.223.330,00	16,20	25.942.801,39	12,67	33.435.986,68	20,50	34.940.606,08	4,50	36.512.933,35	4,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	21.707.182,00	25.223.330,00	16,20	25.942.801,39	12,67	33.435.986,68	20,50	34.940.606,08	4,50	36.512.933,35	4,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.936.974,00	-522.026,00	-1,91	-6.339.712,83	-0,44	-6.095.224,86	-2,08	-6.369.509,98	0,00	-6.656.137,93	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.088.000,00	-1.582.000,00	-2,26	-6.775.675,63	-0,47	-6.735.079,86	-2,08	-7.038.158,45	0,00	-7.354.875,58	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.729.972,99	35.087.845,18	840,70	14.250.600,00	-59,39	17.171.973,00	20,50	17.944.711,79	4,50	18.752.223,82	4,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	19.608.343,31	-21.221.546,51	-208,23	-45.390.800,00	113,89	-54.695.914,00	0,00	-57.157.230,13	4,50	-59.729.305,49	4,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-30.835.121,63	-17.083.498,44	-44,60	-2.209.629,42	-87,07	-2.662.303,45	0,00	-2.782.107,11	4,50	-2.907.301,92	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	146.315.049,02	162.323.478,94	10,62	178.372.244,69	22,01	217.258.602,00	20,50	227.035.239,09	4,50	237.251.824,84	4,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	146.294.129,02	159.681.047,94	8,84	167.704.576,36	21,84	209.748.644,35	20,50	219.187.333,34	4,50	229.050.763,34	4,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	145.680.154,22	161.644.803,21	10,64	178.854.097,80	22,08	217.258.602,00	20,50	227.035.239,09	4,50	237.251.824,84	4,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	144.268.054,22	160.228.653,21	10,75	173.854.097,80	22,28	215.569.584,09	20,50	225.270.215,37	4,50	235.407.375,06	4,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	22.070.817,57	25.780.597,44	16,47	25.164.517,35	12,90	31.931.367,28	20,50	33.368.278,81	-0,50	34.869.851,35	4,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	21.817.685,57	25.347.360,44	15,85	24.741.633,44	12,64	31.320.305,75	20,50	32.729.719,51	4,50	34.202.556,89	4,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	22.705.712,37	26.459.273,17	16,20	25.164.517,35	12,67	31.931.367,28	20,50	33.368.278,81	4,50	34.869.851,35	4,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	22.705.712,37	26.459.273,17	16,20	25.164.517,35	12,67	31.931.367,28	20,50	33.368.278,81	4,50	34.869.851,35	4,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.026.074,80	-547.605,27	-1,91	-6.149.521,44	-0,44	-5.820.939,74	0,00	-6.082.882,03	0,00	-6.356.611,72	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.138.048,00	-1.659.518,00	-2,26	-6.572.405,35	-0,47	-6.432.001,27	0,00	-6.721.441,32	0,00	-7.023.906,18	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.901.551,75	36.807.149,59	840,70	13.823.082,00	-59,39	16.399.234,22	20,50	17.137.199,75	4,50	17.908.373,74	4,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	20.510.327,10	-22.261.402,29	-208,23	-44.029.076,00	113,89	-52.234.597,87	20,50	-54.585.154,77	4,50	-57.041.486,74	4,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-32.253.537,22	-17.920.589,86	-44,60	-2.030.447,65	-87,07	-2.542.499,79	20,50	-2.656.912,29	4,50	-2.776.473,34	4,50

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
03563335/0001-06
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
03563335/0001-06
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

REGIME NORMAL										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024		%	2023		%	2022		%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Resultado Acumulado		41.609.548,18		100,00	14.463.637,73		100,00	191.780.785,17		100,00
TOTAL		41.609.548,18		100%	14.463.637,73		100%	191.780.785,17		100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%	
Patrimônio	223.117,49	8,58	1.515.579,11	6,63	1.101.333,82	99,71	
Reservas	2.377.095,50	91,42	21.329.839,56	93,37	3.165,36	0,29	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	2.600.212,99	100%	22.845.418,67	100%	1.104.499,18	100%	

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

03563335/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	448.187,25	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	446.810,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.377,25	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIf)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIg)
	448.187,25	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21822], MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

03563335/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	42.555.329,30	24.148.584,20	20.529.907,99
Receita de Contribuições dos Segurados	6.221.992,51	5.625.534,15	4.707.984,32
Ativo	5.448.279,03	4.853.555,28	4.102.579,67
Inativo	699.952,98	696.399,99	545.914,47
Pensionista	73.760,50	75.578,88	59.490,18
Receita de Contribuições Patronais	20.382.122,05	5.919.090,35	5.477.635,98
Ativo	20.382.122,05	5.919.090,35	5.477.635,98
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.285.838,00	3.618.516,27	1.389.852,40
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	15.285.838,00	3.618.516,27	1.389.852,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	665.376,74	8.985.443,43	8.954.435,29
Compensação Financeira entre os Regimes	665.376,74	131.766,57	134.349,76
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	0,00	8.842.097,91	8.820.085,53
Demais Receitas Correntes	0,00	11.578,95	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	42.555.329,30	15.306.486,29	11.709.822,46

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	18.637.334,84	17.824.535,33	16.579.404,41
Aposentadorias	16.187.219,79	15.494.218,31	14.424.848,06
Pensões por Morte	2.450.115,05	2.330.317,02	2.154.556,35
Outras Despesas Previdenciárias	636.992,80	43.623,30	7.774,04
Compensação Financeira entre os Regimes	99.843,83	7.552,74	7.774,04
Demais Despesas Previdenciárias	537.148,97	36.070,56	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	19.274.327,64	17.868.158,63	16.587.178,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	23.281.001,66	-2.561.672,34	-4.877.355,99

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	1.852.434,00	1.852.434,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	12.766.956,53	9.065.878,01	9.265.538,79
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	630.872,14	588.486,50	88.592,21
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	126.821.517,12	110.996.605,54	88.598.515,82
Outro Bens e Direitos	158.153.593,21	1.484.690,51	794.629,92

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	1.050.048,08	920.051,77	630.318,75
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.050.048,08	920.051,77	630.318,75

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	960.775,10	801.282,24	550.824,40
Pessoal e Encargos Sociais	358.315,34	226.874,95	171.659,06
Demais Despesas Correntes	602.459,76	574.407,29	379.165,34
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	358.315,34	226.874,95	171.659,06
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	89.272,98	118.769,53	79.494,35

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	-456.404,70	-279.814,92	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21822], MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	126.821.517,12
2025	30.071.341,37	20.226.613,29	9.844.728,08	136.666.245,20
2026	31.079.367,17	22.158.769,72	8.920.597,45	145.586.842,65
2027	31.596.674,79	24.589.751,44	7.006.923,35	152.593.766,00
2028	31.862.403,76	25.604.324,45	6.258.079,31	158.851.845,31
2029	31.978.746,89	27.180.157,19	4.798.589,70	163.650.435,01
2030	32.028.667,22	28.929.713,45	3.098.953,77	166.749.388,78
2031	32.033.020,72	30.799.685,15	1.233.335,57	167.982.724,35
2032	31.987.812,87	32.254.936,21	-267.123,34	167.715.601,01
2033	31.875.794,79	33.366.002,22	-1.490.207,43	166.225.393,58
2034	31.780.367,85	34.283.439,45	-2.503.071,60	163.722.321,98
2035	31.597.907,93	35.422.541,72	-3.824.633,79	159.897.688,19
2036	31.420.120,95	35.804.510,25	-4.384.389,30	155.513.298,89
2037	31.171.520,62	36.762.908,44	-5.591.387,82	149.921.911,07
2038	30.921.339,07	37.051.703,29	-6.130.364,22	143.791.546,85
2039	30.520.152,93	38.158.569,61	-7.638.416,68	136.153.130,17
2040	30.193.018,91	38.085.566,77	-7.892.547,86	128.260.582,31
2041	29.835.051,38	37.542.353,26	-7.707.301,88	120.553.280,43
2042	29.339.779,68	37.772.523,74	-8.432.744,06	112.120.536,37
2043	28.891.857,57	38.343.084,75	-9.451.227,18	102.669.309,19
2044	28.447.079,46	38.269.381,41	-9.822.301,95	92.847.007,24
2045	27.981.144,15	38.065.290,01	-10.084.145,86	82.762.861,38
2046	27.448.586,35	38.190.672,47	-10.742.086,12	72.020.775,26
2047	26.854.242,87	37.971.402,45	-11.117.159,58	60.903.615,68
2048	26.334.761,30	38.081.951,55	-11.747.190,25	49.156.425,43
2049	25.774.506,84	37.499.808,82	-11.725.301,98	37.431.123,45
2050	25.217.983,59	37.258.314,05	-12.040.330,46	25.390.792,99
2051	24.735.928,59	36.129.463,21	-11.393.534,62	13.997.258,37
2052	24.218.650,91	36.033.824,96	-11.815.174,05	2.182.084,32
2053	24.195.207,17	35.415.723,06	-11.220.515,89	-9.038.431,57
2054	24.158.001,66	35.567.653,50	-11.409.651,84	-20.448.083,41
2055	24.226.972,03	34.678.445,76	-10.451.473,73	-30.899.557,14
2056	15.511.052,89	33.628.060,36	-18.117.007,47	-49.016.564,61
2057	15.728.166,94	33.709.454,40	-17.981.287,46	-66.997.852,07
2058	15.890.316,31	33.957.429,10	-18.067.112,79	-85.064.964,86
2059	16.032.746,29	34.318.300,02	-18.285.553,73	-103.350.518,59
2060	15.761.508,40	33.439.916,52	-17.678.408,12	-121.028.926,71
2061	15.961.933,58	34.240.754,25	-18.278.820,67	-139.307.747,38
2062	16.167.589,36	34.302.911,98	-18.135.322,62	-157.443.070,00
2063	16.462.078,98	34.542.274,62	-18.080.195,64	-175.523.265,64
2064	16.684.511,38	34.270.090,30	-17.585.578,92	-193.108.844,56
2065	17.013.342,37	33.904.593,22	-16.891.250,85	-210.000.095,41
2066	17.228.878,17	34.176.146,73	-16.947.268,56	-226.947.363,97
2067	17.389.355,05	33.785.106,84	-16.395.751,79	-243.343.115,76
2068	17.562.278,38	33.401.040,08	-15.838.761,70	-259.181.877,46
2069	17.804.325,72	32.711.463,14	-14.907.137,42	-274.089.014,88
2070	18.048.041,77	32.638.216,33	-14.590.174,56	-288.679.189,44
2071	18.204.524,45	32.207.834,28	-14.003.309,83	-302.682.499,27
2072	18.442.491,54	31.208.276,95	-12.765.785,41	-315.448.284,68
2073	18.776.239,99	31.391.448,31	-12.615.208,32	-328.063.493,00
2074	19.127.010,05	30.787.185,43	-11.660.175,38	-339.723.668,38
2075	19.380.418,98	30.398.515,92	-11.018.096,94	-350.741.765,32
2076	19.557.806,44	31.167.220,17	-11.609.413,73	-362.351.179,05
2077	19.886.958,20	31.580.522,10	-11.693.563,90	-374.044.742,95

2078	20.223.210,74	32.446.908,16	-12.223.697,42	-386.268.440,37
2079	20.516.517,44	32.491.650,86	-11.975.133,42	-398.243.573,79
2080	20.644.350,07	33.550.024,33	-12.905.674,26	-411.149.248,05
2081	20.908.685,51	34.157.461,08	-13.248.775,57	-424.398.023,62
2082	21.219.734,42	34.808.683,69	-13.588.949,27	-437.986.972,89
2083	21.503.021,88	35.838.776,92	-14.335.755,04	-452.322.727,93
2084	21.803.300,91	36.835.123,54	-15.031.822,63	-467.354.550,56
2085	22.092.219,61	37.156.240,48	-15.064.020,87	-482.418.571,43
2086	22.451.305,20	37.126.935,68	-14.675.630,48	-497.094.201,91
2087	22.614.206,27	36.977.724,36	-14.363.518,09	-511.457.720,00
2088	22.929.452,67	36.672.998,70	-13.743.546,03	-525.201.266,03
2089	23.185.786,82	36.086.427,93	-12.900.641,11	-538.101.907,14
2090	23.395.152,71	34.684.891,12	-11.289.738,41	-549.391.645,55
2091	23.710.129,92	34.530.085,24	-10.819.955,32	-560.211.600,87
2092	23.987.274,33	33.858.627,80	-9.871.353,47	-570.082.954,34
2093	24.275.735,97	33.618.634,07	-9.342.898,10	-579.425.852,44
2094	24.552.190,75	33.371.524,35	-8.819.333,60	-588.245.186,04
2095	24.840.855,27	32.341.485,35	-7.500.630,08	-595.745.816,12
2096	25.090.392,83	31.533.408,50	-6.443.015,67	-602.188.831,79
2097	25.430.206,73	30.678.716,35	-5.248.509,62	-607.437.341,41
2098	25.828.558,06	30.173.312,52	-4.344.754,46	-611.782.095,87
2099	26.148.654,09	29.808.522,14	-3.659.868,05	-615.441.963,92

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00

2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
 03563335/0001-06
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

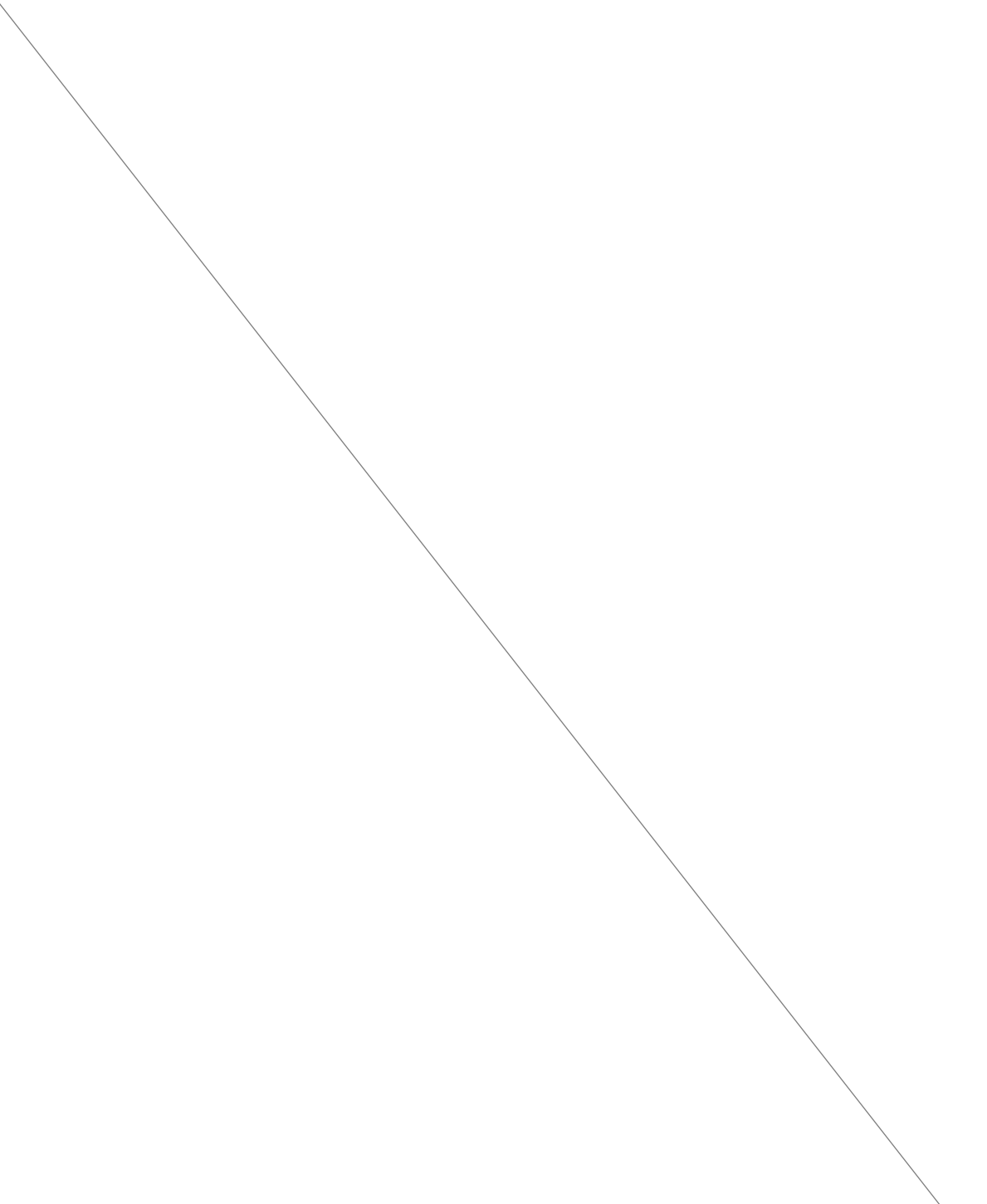
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	126.821.517,12
2025	30.071.341,37	20.226.613,29	9.844.728,08	136.666.245,20
2026	31.079.367,17	22.158.769,72	8.920.597,45	145.586.842,65
2027	31.596.674,79	24.589.751,44	7.006.923,35	152.593.766,00
2028	31.862.403,76	25.604.324,45	6.258.079,31	158.851.845,31
2029	31.978.746,89	27.180.157,19	4.798.589,70	163.650.435,01
2030	32.028.667,22	28.929.713,45	3.098.953,77	166.749.388,78
2031	32.033.020,72	30.799.685,15	1.233.335,57	167.982.724,35
2032	31.987.812,87	32.254.936,21	-267.123,34	167.715.601,01
2033	31.875.794,79	33.366.002,22	-1.490.207,43	166.225.393,58
2034	31.780.367,85	34.283.439,45	-2.503.071,60	163.722.321,98
2035	31.597.907,93	35.422.541,72	-3.824.633,79	159.897.688,19
2036	31.420.120,95	35.804.510,25	-4.384.389,30	155.513.298,89
2037	31.171.520,62	36.762.908,44	-5.591.387,82	149.921.911,07
2038	30.921.339,07	37.051.703,29	-6.130.364,22	143.791.546,85
2039	30.520.152,93	38.158.569,61	-7.638.416,68	136.153.130,17
2040	30.193.018,91	38.085.566,77	-7.892.547,86	128.260.582,31
2041	29.835.051,38	37.542.353,26	-7.707.301,88	120.553.280,43
2042	29.339.779,68	37.772.523,74	-8.432.744,06	112.120.536,37
2043	28.891.857,57	38.343.084,75	-9.451.227,18	102.669.309,19
2044	28.447.079,46	38.269.381,41	-9.822.301,95	92.847.007,24
2045	27.981.144,15	38.065.290,01	-10.084.145,86	82.762.861,38
2046	27.448.586,35	38.190.672,47	-10.742.086,12	72.020.775,26
2047	26.854.242,87	37.971.402,45	-11.117.159,58	60.903.615,68
2048	26.334.761,30	38.081.951,55	-11.747.190,25	49.156.425,43
2049	25.774.506,84	37.499.808,82	-11.725.301,98	37.431.123,45
2050	25.217.983,59	37.258.314,05	-12.040.330,46	25.390.792,99
2051	24.735.928,59	36.129.463,21	-11.393.534,62	13.997.258,37
2052	24.218.650,91	36.033.824,96	-11.815.174,05	2.182.084,32
2053	24.195.207,17	35.415.723,06	-11.220.515,89	-9.038.431,57
2054	24.158.001,66	35.567.653,50	-11.409.651,84	-20.448.083,41
2055	24.226.972,03	34.678.445,76	-10.451.473,73	-30.899.557,14
2056	15.511.052,89	33.628.060,36	-18.117.007,47	-49.016.564,61
2057	15.728.166,94	33.709.454,40	-17.981.287,46	-66.997.852,07
2058	15.890.316,31	33.957.429,10	-18.067.112,79	-85.064.964,86
2059	16.032.746,29	34.318.300,02	-18.285.553,73	-103.350.518,59
2060	15.761.508,40	33.439.916,52	-17.678.408,12	-121.028.926,71
2061	15.961.933,58	34.240.754,25	-18.278.820,67	-139.307.747,38
2062	16.167.589,36	34.302.911,98	-18.135.322,62	-157.443.070,00
2063	16.462.078,98	34.542.274,62	-18.080.195,64	-175.523.265,64
2064	16.684.511,38	34.270.090,30	-17.585.578,92	-193.108.844,56
2065	17.013.342,37	33.904.593,22	-16.891.250,85	-210.000.095,41
2066	17.228.878,17	34.176.146,73	-16.947.268,56	-226.947.363,97
2067	17.389.355,05	33.785.106,84	-16.395.751,79	-243.343.115,76
2068	17.562.278,38	33.401.040,08	-15.838.761,70	-259.181.877,46
2069	17.804.325,72	32.711.463,14	-14.907.137,42	-274.089.014,88
2070	18.048.041,77	32.638.216,33	-14.590.174,56	-288.679.189,44
2071	18.204.524,45	32.207.834,28	-14.003.309,83	-302.682.499,27
2072	18.442.491,54	31.208.276,95	-12.765.785,41	-315.448.284,68
2073	18.776.239,99	31.391.448,31	-12.615.208,32	-328.063.493,00
2074	19.127.010,05	30.787.185,43	-11.660.175,38	-339.723.668,38
2075	19.380.418,98	30.398.515,92	-11.018.096,94	-350.741.765,32
2076	19.557.806,44	31.167.220,17	-11.609.413,73	-362.351.179,05
2077	19.886.958,20	31.580.522,10	-11.693.563,90	-374.044.742,95
2078	20.223.210,74	32.446.908,16	-12.223.697,42	-386.268.440,37
2079	20.516.517,44	32.491.650,86	-11.975.133,42	-398.243.573,79
2080	20.644.350,07	33.550.024,33	-12.905.674,26	-411.149.248,05
2081	20.908.685,51	34.157.461,08	-13.248.775,57	-424.398.023,62
2082	21.219.734,42	34.808.683,69	-13.588.949,27	-437.986.972,89
2083	21.503.021,88	35.838.776,92	-14.335.755,04	-452.322.727,93
2084	21.803.300,91	36.835.123,54	-15.031.822,63	-467.354.550,56
2085	22.092.219,61	37.156.240,48	-15.064.020,87	-482.418.571,43

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
03563335/0001-06
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
2086	22.451.305,20	37.126.935,68	-14.675.630,48	-497.094.201,91
2087	22.614.206,27	36.977.724,36	-14.363.518,09	-511.457.720,00
2088	22.929.452,67	36.672.998,70	-13.743.546,03	-525.201.266,03
2089	23.185.786,82	36.086.427,93	-12.900.641,11	-538.101.907,14
2090	23.395.152,71	34.684.891,12	-11.289.738,41	-549.391.645,55
2091	23.710.129,92	34.530.085,24	-10.819.955,32	-560.211.600,87
2092	23.987.274,33	33.858.627,80	-9.871.353,47	-570.082.954,34
2093	24.275.735,97	33.618.634,07	-9.342.898,10	-579.425.852,44
2094	24.552.190,75	33.371.524,35	-8.819.333,60	-588.245.186,04
2095	24.840.855,27	32.341.485,35	-7.500.630,08	-595.745.816,12
2096	25.090.392,83	31.533.408,50	-6.443.015,67	-602.188.831,79
2097	25.430.206,73	30.678.716,35	-5.248.509,62	-607.437.341,41
2098	25.828.558,06	30.173.312,52	-4.344.754,46	-611.782.095,87
2099	26.148.654,09	29.808.522,14	-3.659.868,05	-615.441.963,92

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

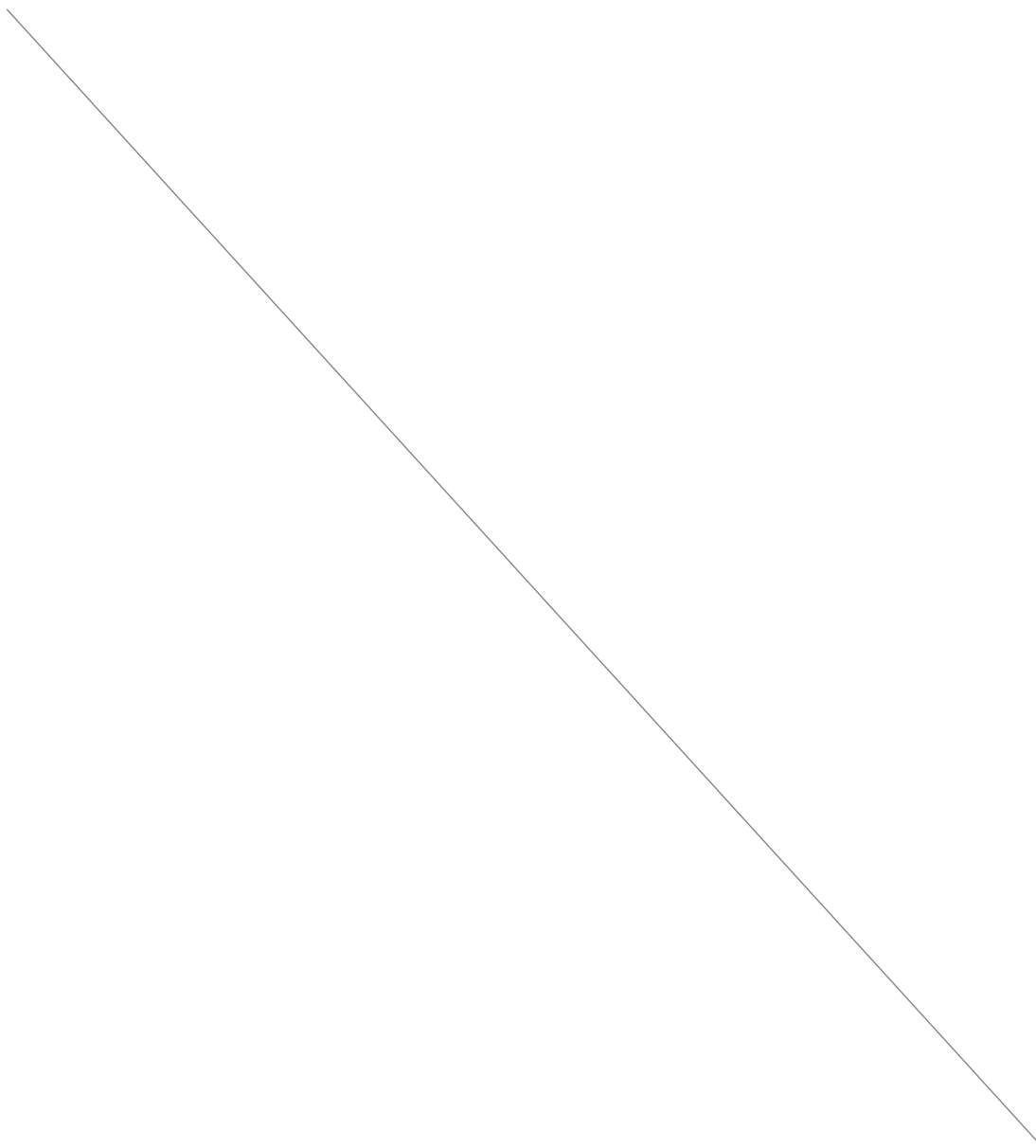


MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
03563335/0001-06
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21822], MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO



MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
03563335/0001-06
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU, ISSQN, TAXAS	Isenção, descontos, remissão,	Aposentados, pessoas carentes, lei de incentivo	710.000,00	750.000,00	820.000,00	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão de receitas. O municipio assumiu a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará

FONTE: SCPI - Contabilidade [21834], MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

03563335/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	43.607.005,95
(-) Transferências Constitucionais	27.992.955,00
(-) Transferências ao FUNDEB	358.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.256.050,95
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.256.050,95
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.256.050,95

FONTE: SCPI - Contabilidade [21822], MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

03563335/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserv	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserv	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	250.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	250.000,00
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Limitação de Empenho	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:			0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****Secretaria Municipal de Infraestrutura****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Em cumprimento a lei 700/91, (Código de Obras e Edificações do Município de Bataguassu-MS), fica notificado **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** inscrita no CNPJ-154.13826012832 com sede na AVENIDA GURY MARQUES 8000 MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS NOS ARTIGOS:

4. **ART.243** - É proibido embarçar, impedir por qualquer meio livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças passeios, estradas e caminhos públicos, exceto de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

1. **ART.218** - I - Lançar qualquer tipo de resíduo sólido, líquido ou gasoso, de residências ou estabelecimentos comerciais, nas vias e logradouros públicos.

Trata-se de poda de árvores para desobstrução dos fios de energia que ocorrem corriqueiramente nas vias públicas, ficando a partir desta data a obrigação do descarte desse material oriundo das podas por conta da referida empresa (ENERGISA).

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS

Matéria enviada por Marcelo Caversan

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025.****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025.****O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) NOROMIX CONCRETO S/A .****OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Obra de Infraestrutura Urbana - Restauração Funcional do Pavimento Asfáltico de diversas ruas, conforme Convênio nº 2025TR001038, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul por Intermédio da SEILOG, AGESUL e o Município de Bataguassu, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital**”.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até dia **30 de novembro 2026**, contados da assinatura deste instrumento.

PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 3.260.618,38 (três milhões e duzentos e sessenta mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Gestão/Unidade: 020401
2. Fonte de Recursos: 1701
3. Programa de Trabalho: 26.782.0401.1005
4. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99
5. Ficha: 112

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) NOROMIX CONCRETO S/A .

KAIO MARTINS LAURENTINO**Setor de Contratos**

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2024.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁUTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CICLOVIA, RESTAURAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU – MS/ GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização da, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 036/2024 – Concorrência Eletrônica nº 01/2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo encontra fundamento no Artigo 124, I, “B” da Lei nº. 14.333/2021, e suas alterações.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo ao contrato acima mencionado, conforme ofício, justificativa, planilha orçamentária de reprogramação, cronograma físico e financeiro reprogramado, laudo técnico de reprogramação, memória de cálculo e parecer jurídico anexo.**

DO PRAZO : Fica inalterado.

DO VALOR: Acréscimo no valor de R\$ 1.650.201,35 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil e duzentos e um reais

e trinta e cinco centavos), 22,01 %, valor do contrato passando de R\$ 7.499.000,00 (sete milhões e quatrocentos e noventa e nove mil reais) para R\$ 9.149.201,35 (nove milhões e cento e quarenta e nove mil e duzentos e um reais e trinta e cinco centavos).

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, 15 de julho 2025.

ASSINAM: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU – MS/ GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP

KAIO MARTINS LAURENTINO

Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

PORTARIA Nº 496/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração do cargo de Provedor em Comissão que menciona e dá outras providências”.

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 46 da Lei 691/91,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora Thalita Mayara Machado da Silva, efetiva no cargo de psicóloga, portadora do RG nº 1911820 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 051.615.931-30, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Bataguassu-MS, a contar de 15/07/2025.

Artigo. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Julho de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Allred Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 499/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre alteração da Portaria nº 129/2025, referente nomeação de servidores para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2024 e dá outras providências”.

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 129/2025 referente nomeação de Membros que realizarão a fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 038/2024, Processo nº 139/2024**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Secretaria de Infraestrutura:

Titular: Sra. Amanda Leão Menezes;

Suplente Sr. Anderson Roberto Zorzan de Rezende.

Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Rayssa Katielly Ferreira Mariano;

Suplente Sra. Patrícia da Silva Paes Zorzan.

Secretaria de Saúde:

Titular: Sra. Rita de Cássia Buzinaro Ajala;

Suplente Sr. Marcos Antônio Prado de Melo.

Secretaria de Assistência Social:

Titular: Sra. Gislaine Aparecida Ribeiro Marcilio

Suplente Sra. Nathalia Rocha Santos.

Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: Sr. Rafael Aparecido da Silva Bezerra;

Suplente Sra. Andréia Barbosa Magri.

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Geovana Fonseca Lopes;

Suplente: Eliane da Silva dos Santos.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Cibele Regina Ramos;

Suplente: Gustavo Fonseca Pereira.

Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular: Júlio César Alves;

Suplente: Rutinaldo Pereira Miranda.

Subprefeitura:

Titular: João Carlos da Silva;

Suplente: Rosely de Sene Lima

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 Julho de 2025.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Alled Carolayne Reis Araújo****Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 500/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025**“Dispõe sobre alteração da Portaria nº 134/2025, referente nomeação de servidores para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 009/2024 e dá outras providências”.****WANDERLEIA CARAVINA**, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E :**Art. 1º - Alterar a Portaria nº 134/2025, referente nomeação de Membros que realizarão a fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 009/2024, Processo nº 046/2024**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A saber:**Secretaria de Administração e Finanças:**

Titular: Rayssa Katielly Ferreira Mariano;

Suplente: Patrícia da Silva Paes Zorzan.

Secretaria de Saúde:

Titular: Rita de Cássia Buzinaro Ajala;

Suplente Sr. Marcos Antônio Prado de Melo.

Secretaria de Assistência Social:

Titular: Gislaine Aparecida Ribeiro Marcilio

Suplente: Nathalia Rocha Santos.

Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: Rafael Aparecido da Silva Bezerra;

Suplente: Andréia Barbosa Magri.

Subprefeitura:

Titular: João Carlos da Silva;

Suplente: Rosely de Sene Lima

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Geovana Fonseca Lopes;

Suplente: Eliane da Silva dos Santos.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Cibebe Regina Ramos;

Suplente: Gustavo Fonseca Pereira.

Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular: Júlio César Alves;

Suplente: Rutinaldo Pereira Miranda.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 Julho de 2025.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Alled Carolayne Reis Araújo****Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 501/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Altera Portaria nº139/2025, referente nomeação de servidores para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2024 e dá outras providências”.

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 139/2025, referente nomeação de Membros que realizarão a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2024, Processo nº 066/2024, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A saber:

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Geovana Fonseca Lopes;

Suplente: Eliane da Silva dos Santos.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 Julho de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Allred Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 502/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe alteração da Portaria nº145/2025, referente nomeação de servidores para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2024 e dá outras providências”.

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 145/2025, referente nomeação dos Membros que realizarão a fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 024/2024, Processo nº 085/2024**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A saber:

Secretaria de Infraestrutura:

Titular: Sra. Amanda Leão Menezes;

Suplente Sr. Anderson Roberto Zorzan de Rezende.

Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Rayssa Katielly Ferreira Mariano;

Suplente Sra. Patrícia da Silva Paes Zorzan.

Secretaria de Saúde:

Titular: Sra. Rita de Cássia Buzinaro Ajala;

Suplente Sr. Marcos Antônio Prado de Melo.

Secretaria de Assistência Social:

Titular: Sra. Gislaine Aparecida Ribeiro Marcilio

Suplente Sra. Nathalia Rocha Santos.

Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: Sr. Rafael Aparecido da Silva Bezerra;

Suplente Sra. Andréia Barbosa Magri.

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Geovana Fonseca Lopes;

Suplente: Eliane da Silva dos Santos.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Cibele Regina Ramos;

Suplente: Gustavo Fonseca Pereira.

Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular: Júlio César Alves;

Suplente: Rutinaldo Pereira Miranda.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 Julho de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Allred Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 503/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe alteração da Portaria nº 202/2025, referente nomeação de membros para fiscalização do Contrato que menciona e dá outras providências”.

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - A Iterar a Portaria nº 202/2025, referente nomeação dos Membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº 270/2024, Processo nº 0156/2024**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A saber:

Secretaria de Saúde:

Titular: Sra. Rita de Cássia Buzinaro Ajala;

Suplente Sr. Marcos Antônio Prado de Melo.

Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: Sr. Rafael Aparecido da Silva Bezerra;

Suplente Sra. Andréia Barbosa Magri.

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Geovana Fonseca Lopes;

Suplente: Eliane da Silva dos Santos.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 Julho de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 498/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre alteração da Portaria nº 162/2025 referente nomeação de servidores para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 040/2024 e dá outras providências”.

Wanderleia Caravina, **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 162/2025, referente a nomeação de Membros que realizarão a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 040/2024, Processo nº 147/2024, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo mencionado.

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Geovana Fonseca Lopes;

Suplente: Eliane da Silva dos Santos.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 Julho de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 3

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		JAN A JUN		A REALIZAR
			%	%	%	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	151.507.000,00	151.507.000,00	28.733.983,20	18,97	90.388.388,36	59,66	61.118.611,64
RECEITAS CORRENTES	143.662.949,27	143.662.949,27	28.101.470,66	19,56	89.274.771,82	62,14	54.388.177,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.880.961,16	25.880.961,16	6.023.186,51	23,27	23.613.938,88	91,24	2.267.022,28
Impostos	17.571.322,16	17.571.322,16	5.098.123,10	29,01	19.091.805,20	108,65	-1.520.483,04
Taxas	8.297.359,00	8.297.359,00	925.063,41	11,15	4.522.133,68	54,50	3.775.225,32
Contribuição de Melhoria	12.280,00	12.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.280,00
CONTRIBUIÇÕES	2.450.169,00	2.450.169,00	419.118,14	17,11	1.240.740,55	50,64	1.209.428,45
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.450.169,00	2.450.169,00	419.118,14	17,11	1.240.740,55	50,64	1.209.428,45
RECEITA PATRIMONIAL	4.559.706,32	4.559.706,32	1.110.421,95	24,35	2.943.496,78	64,55	1.616.209,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	52.577,00	52.577,00	8.937,64	17,00	25.341,79	48,20	27.235,21
Valores Mobiliários	4.507.129,32	4.507.129,32	1.095.712,61	24,31	2.909.234,19	64,55	1.597.895,13
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	5.771,70	0,00	8.920,80	0,00	-8.920,80
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.592,00	46.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.592,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	46.592,00	46.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.592,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.001.737,60	110.001.737,60	20.452.529,89	18,59	61.266.620,38	55,70	48.735.117,22
Transferências da União e de suas Entidades	49.264.881,39	49.264.881,39	9.227.383,02	18,73	26.746.019,79	54,29	22.518.861,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.317.676,21	38.317.676,21	7.306.544,78	19,07	22.546.284,45	58,84	15.771.391,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	2.688,00	2.688,00	4.000,00	148,81	4.000,00	148,81	-1.312,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.254.639,00	22.254.639,00	3.889.722,86	17,48	11.914.435,93	53,54	10.340.203,07
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	161.853,00	161.853,00	24.879,23	15,37	55.880,21	34,53	105.972,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	723.783,19	723.783,19	96.214,17	13,29	209.975,23	29,01	513.807,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	72.974,39	72.974,39	195,34	0,27	14.919,01	20,44	58.055,38
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	530.707,80	530.707,80	73.241,29	13,80	156.813,70	29,55	373.894,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	120.101,00	120.101,00	22.777,54	18,97	38.242,52	31,84	81.858,48
RECEITAS DE CAPITAL	7.844.050,73	7.844.050,73	632.512,54	8,06	1.113.616,54	14,20	6.730.434,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	109.200,00	109.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.200,00
Alienação de Bens Móveis	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.734.850,73	7.734.850,73	632.512,54	8,18	1.113.616,54	14,40	6.621.234,19
Transferências da União e de suas Entidades	7.605.730,73	7.605.730,73	632.512,54	8,32	1.113.616,54	14,64	6.492.114,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	129.120,00	129.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.120,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	151.507.000,00	151.507.000,00	28.733.983,20	18,97	90.388.388,36	59,66	61.118.611,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 3

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A JUN	% (c/a)	
		(a)	(b)		(c)		(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	151.507.000,00	151.507.000,00	28.733.983,20	18,97	90.388.388,36	59,66	61.118.611,64
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	151.507.000,00	151.507.000,00	28.733.983,20	18,97	90.388.388,36	59,66	61.118.611,64
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	14.058.101,40			14.058.101,40		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		14.058.101,40			14.058.101,40		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

3 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	151.507.000,00	173.080.871,52	19.006.420,15	134.374.923,98	38.705.947,54	27.889.721,29	68.344.625,42	104.736.246,10	66.354.440,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	133.699.227,52	141.610.662,64	13.957.850,57	115.769.888,41	25.840.774,23	25.765.275,72	65.253.216,99	76.357.445,65	63.361.558,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.317.742,12	68.232.735,21	3.962.172,03	61.723.303,86	6.509.431,35	14.143.878,52	36.419.256,09	31.813.479,12	35.245.000,04	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.381.485,40	73.377.927,43	9.995.678,54	54.046.584,55	19.331.342,88	11.621.397,20	28.833.960,90	44.543.966,53	28.116.558,82	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	61.381.485,40	73.377.927,43	9.995.678,54	54.046.584,55	19.331.342,88	11.621.397,20	28.833.960,90	44.543.966,53	28.116.558,82	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.292.702,48	29.955.138,88	5.048.569,58	18.605.035,57	11.350.103,31	2.124.445,57	3.091.408,43	26.863.730,45	2.992.881,95	0,00
INVESTIMENTOS	14.475.502,48	27.988.439,88	5.048.569,58	16.988.336,57	11.000.103,31	1.820.364,65	2.191.292,82	25.797.147,06	2.092.766,34	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.817.200,00	1.966.699,00	0,00	1.616.699,00	350.000,00	304.080,92	900.115,61	1.066.583,39	900.115,61	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.515.070,00	1.515.070,00	0,00	0,00	1.515.070,00	0,00	0,00	1.515.070,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	151.507.000,00	173.080.871,52	19.006.420,15	134.374.923,98	38.705.947,54	27.889.721,29	68.344.625,42	104.736.246,10	66.354.440,81	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	151.507.000,00	173.080.871,52	19.006.420,15	134.374.923,98	38.705.947,54	27.889.721,29	68.344.625,42	104.736.246,10	66.354.440,81	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			22.043.762,94		24.033.947,55	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	151.507.000,00	173.080.871,52	19.006.420,15	134.374.923,98		27.889.721,29	90.388.388,36		90.388.388,36	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)			(d/total d)		(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	151.507.000,00	173.080.871,52	19.006.420,15	134.374.923,98	100,00	38.705.947,54	27.889.721,29	68.344.625,42	100,00	104.736.246,10	0,00
Legislativa	7.574.455,78	7.930.679,46	1.488.274,26	3.911.645,07	2,91	4.019.034,39	1.166.370,53	3.014.454,83	4,41	4.916.224,63	0,00
Ação Legislativa	7.574.455,78	7.930.679,46	1.488.274,26	3.911.645,07	2,91	4.019.034,39	1.166.370,53	3.014.454,83	4,41	4.916.224,63	0,00
Judiciária	1.612.656,25	1.672.656,25	125.632,09	1.635.444,79	1,22	37.211,46	590.221,59	1.168.689,91	1,71	503.966,34	0,00
Ação Judiciária	1.612.656,25	1.672.656,25	125.632,09	1.635.444,79	1,22	37.211,46	590.221,59	1.168.689,91	1,71	503.966,34	0,00
Administração	16.184.349,24	17.411.458,18	2.934.052,14	15.194.866,16	11,31	2.216.592,02	3.008.921,58	7.858.710,55	11,50	9.552.747,63	0,00
Administração Geral	14.267.341,24	15.344.951,18	2.934.052,14	13.524.158,24	10,06	1.820.792,94	2.702.744,06	6.924.825,48	10,13	8.420.125,70	0,00
Administração Financeira	99.808,00	99.808,00	0,00	54.008,92	0,04	45.799,08	2.096,60	33.769,46	0,05	66.038,54	0,00
Serviços da Dívida Interna	1.817.200,00	1.966.699,00	0,00	1.616.699,00	1,20	350.000,00	304.080,92	900.115,61	1,32	1.066.583,39	0,00
Assistência Social	8.726.422,28	8.934.850,68	554.059,89	5.740.660,58	4,27	3.194.190,10	1.155.439,50	3.012.063,02	4,41	5.922.787,66	0,00
Normatização e Fiscalização	19.517,60	19.517,60	-2.271,50	127,00	0,00	19.390,60	0,00	127,00	0,00	19.390,60	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	491.163,20	491.163,20	101.481,93	348.373,68	0,26	142.789,52	68.195,71	134.706,26	0,20	356.456,94	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	285.000,00	615.250,60	55.000,00	610.250,60	0,45	5.000,00	79.668,14	398.084,98	0,58	217.165,62	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.077.681,40	2.077.681,40	29.614,10	968.227,79	0,72	1.109.453,61	172.880,46	387.479,44	0,57	1.690.201,96	0,00
Assistência Comunitária	5.853.060,08	5.731.237,88	370.235,36	3.813.681,51	2,84	1.917.556,37	834.695,19	2.091.665,34	3,06	3.639.572,54	0,00
Previdência Social	2.454.990,00	2.454.990,00	0,00	2.442.481,60	1,82	12.508,40	432.543,64	1.405.360,79	2,06	1.049.629,21	0,00
Previdência Básica	1.174.708,40	1.174.708,40	0,00	1.162.200,00	0,86	12.508,40	89.212,55	502.275,75	0,73	672.432,65	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.280.281,60	1.280.281,60	0,00	1.280.281,60	0,95	0,00	343.331,09	903.085,04	1,32	377.196,56	0,00
Saúde	37.692.562,17	39.166.943,97	4.826.643,51	31.592.470,08	23,51	7.574.473,89	7.409.780,70	18.208.035,12	26,64	20.958.908,85	0,00
Administração Geral	170.152,00	513.652,00	0,00	319,00	0,00	513.333,00	299,00	299,00	0,00	513.353,00	0,00
Normatização e Fiscalização	13.520,00	13.520,00	0,00	0,00	0,00	13.520,00	0,00	0,00	0,00	13.520,00	0,00
Atenção Básica	18.941.444,28	19.805.114,80	3.160.835,21	16.710.391,22	12,44	3.094.723,58	3.624.267,30	9.195.047,13	13,45	10.610.067,67	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.601.844,29	17.082.655,57	1.620.801,30	13.590.429,00	10,11	3.492.226,57	3.464.571,17	8.163.565,68	11,94	8.919.089,89	0,00
Vigilância Sanitária	55.944,00	55.944,00	0,00	0,00	0,00	55.944,00	0,00	0,00	0,00	55.944,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.909.657,60	1.696.057,60	45.007,00	1.291.330,86	0,96	404.726,74	320.643,23	849.123,31	1,24	846.934,29	0,00
Educação	37.639.743,07	41.676.163,53	3.821.808,71	39.418.560,70	29,33	2.257.602,83	8.061.807,52	20.694.707,49	30,28	20.981.456,04	0,00
Alimentação e Nutrição	731.095,00	1.651.095,00	0,00	1.327.454,44	0,99	323.640,56	307.111,36	713.860,88	1,04	937.234,12	0,00
Ensino Fundamental	18.567.092,00	21.120.912,50	795.414,95	20.444.376,89	15,21	676.535,61	4.203.130,27	11.248.599,72	16,46	9.872.312,78	0,00
Ensino Superior	1.105.000,00	828.282,00	828.282,00	828.282,00	0,62	0,00	248.484,70	248.484,70	0,36	579.797,30	0,00
Educação Infantil	17.236.556,07	18.075.874,03	2.198.111,76	16.818.447,37	12,52	1.257.426,66	3.303.081,19	8.483.762,19	12,41	9.592.111,84	0,00
Cultura	657.020,60	887.451,16	44.651,51	557.105,48	0,41	330.345,68	56.227,09	412.656,02	0,60	474.795,14	0,00
Difusão Cultural	657.020,60	887.451,16	44.651,51	557.105,48	0,41	330.345,68	56.227,09	412.656,02	0,60	474.795,14	0,00
Urbanismo	17.808.598,40	25.232.159,41	2.644.890,03	16.422.200,55	12,22	8.809.958,86	2.678.380,83	6.384.771,79	9,34	18.847.387,62	0,00
Infra-estrutura Urbana	2.701.602,60	8.662.933,12	0,00	5.459.829,92	4,06	3.203.103,20	604.764,61	1.059.660,89	1,55	7.603.272,23	0,00
Serviços Urbanos	15.106.995,80	16.569.226,29	2.644.890,03	10.962.370,63	8,16	5.606.855,66	2.073.616,22	5.325.110,90	7,79	11.244.115,39	0,00
Habitação	110.000,00	325,80	0,00	0,00	0,00	325,80	0,00	0,00	0,00	325,80	0,00
Habitação Urbana	110.000,00	325,80	0,00	0,00	0,00	325,80	0,00	0,00	0,00	325,80	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	2.241.160,00	3.431.160,00	601.896,07	2.719.698,83	2,02	711.461,17	625.798,08	1.513.169,96	2,21	1.917.990,04	0,00
Controle Ambiental	2.241.160,00	3.431.160,00	601.896,07	2.719.698,83	2,02	711.461,17	625.798,08	1.513.169,96	2,21	1.917.990,04	0,00
Agricultura	120.000,00	120.000,00	0,00	900,00	0,00	119.100,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Extensão Rural	120.000,00	120.000,00	0,00	900,00	0,00	119.100,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Comércio e Serviços	5.197.054,40	5.643.968,60	402.574,45	4.354.225,64	3,24	1.289.742,96	956.136,79	2.415.093,08	3,53	3.228.875,52	0,00
Administração Geral	4.923.105,60	5.284.676,51	295.803,75	4.049.444,24	3,01	1.235.232,27	848.562,09	2.110.311,68	3,09	3.174.364,83	0,00
Turismo	273.948,80	359.292,09	106.770,70	304.781,40	0,23	54.510,69	107.574,70	304.781,40	0,45	54.510,69	0,00
Transporte	9.476.879,41	13.765.867,73	1.108.544,43	8.707.291,03	6,48	5.058.576,70	1.275.608,47	1.396.605,38	2,04	12.369.262,35	0,00
Transporte Rodoviário	9.476.879,41	13.765.867,73	1.108.544,43	8.707.291,03	6,48	5.058.576,70	1.275.608,47	1.396.605,38	2,04	12.369.262,35	0,00
Desporto e Lazer	2.496.038,40	3.237.126,75	453.393,06	1.677.373,47	1,25	1.559.753,28	472.484,97	860.307,48	1,26	2.376.819,27	0,00
Administração Geral	1.855.966,40	1.616.496,40	86.887,51	1.281.445,03	0,95	335.051,37	284.984,97	658.613,48	0,96	957.882,92	0,00
Desporto Comunitário	543.659,20	1.524.217,55	336.210,00	361.754,00	0,27	1.162.463,55	174.760,00	188.954,00	0,28	1.335.263,55	0,00
Lazer	96.412,80	96.412,80	30.295,55	34.174,44	0,03	62.238,36	12.740,00	12.740,00	0,02	83.672,80	0,00
Reserva de Contingência	1.515.070,00	1.515.070,00	0,00	0,00	0,00	1.515.070,00	0,00	0,00	0,00	1.515.070,00	0,00
Reserva de Contingência	1.515.070,00	1.515.070,00	0,00	0,00	0,00	1.515.070,00	0,00	0,00	0,00	1.515.070,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	151.507.000,00	173.080.871,52	19.006.420,15	134.374.923,98	100,00	38.705.947,54	27.889.721,29	68.344.625,42	100,00	104.736.246,10	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2024 A JUN/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.715.810,83	14.181.884,11	12.802.305,02	14.525.847,87	14.960.825,49	20.273.543,25	13.520.239,31	17.748.133,15	14.742.047,82	21.425.034,05	14.912.326,85	16.318.573,63	189.126.571,38	158.826.256,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.882.832,84	3.685.266,26	2.008.209,94	3.753.986,01	4.113.138,00	4.667.400,05	2.235.621,74	2.927.845,54	2.198.029,12	10.229.255,97	2.739.139,60	3.284.046,91	43.724.771,98	25.880.961,16
IPTU	77.898,72	88.302,78	67.298,17	695.546,14	2.157.151,63	581.400,25	129.111,55	94.129,31	144.365,09	3.078.126,63	337.295,69	253.583,40	7.704.209,36	4.112.210,16
ISS	763.070,56	830.062,50	962.603,35	1.008.638,90	1.102.195,88	1.331.154,19	1.123.148,07	878.896,17	946.328,26	1.084.127,62	962.169,42	902.090,22	11.894.485,14	7.002.577,00
ITBI	209.655,43	1.924.634,32	142.747,21	1.111.444,97	70.401,77	730.477,77	581.044,63	180.250,48	206.752,93	3.822.496,60	487.539,12	1.142.202,77	10.609.648,00	1.044.962,00
IRRF	467.300,40	467.940,42	485.069,78	544.331,86	349.197,89	1.669.431,40	147.515,09	500.167,74	518.155,55	559.066,38	456.700,62	556.541,86	6.721.418,99	5.411.573,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	364.907,73	374.326,24	350.491,43	394.024,14	434.190,83	354.936,44	254.802,40	1.274.401,84	382.427,29	1.685.438,74	495.434,75	429.628,66	6.795.010,49	8.309.639,00
Contribuições	183.219,25	170.260,34	154.732,72	154.898,99	175.052,80	190.042,09	201.531,03	202.940,70	201.684,80	215.465,88	214.435,05	204.683,09	2.268.946,74	2.450.169,00
Receita Patrimonial	424.909,42	319.336,74	418.586,71	380.713,81	408.635,32	352.842,30	372.319,95	516.050,89	437.975,62	506.728,37	568.420,79	542.001,16	5.248.521,08	4.559.706,32
Rendimentos de Aplicação Financeira	420.931,55	313.196,03	414.746,71	375.913,93	331.515,32	349.602,30	369.977,09	516.050,89	434.826,52	492.667,08	561.414,13	534.298,48	5.115.140,03	4.507.129,32
Outras Receitas Patrimoniais	3.977,87	6.140,71	3.840,00	4.799,88	77.120,00	3.240,00	2.342,86	0,00	3.149,10	14.061,29	7.006,66	7.702,68	133.381,05	52.577,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.592,00
Transferências Correntes	10.920.338,10	9.868.837,94	10.142.234,57	10.154.857,10	10.161.522,56	14.855.346,67	10.688.644,60	14.063.489,22	11.870.676,66	10.453.433,18	11.317.935,68	12.264.024,03	136.761.340,31	125.165.044,60
Cota-Parte do FPM	3.400.582,89	2.660.183,72	2.770.209,03	2.317.236,63	2.966.168,69	4.784.821,75	3.484.523,35	4.675.827,98	3.079.247,84	3.129.041,24	3.991.535,75	4.099.855,63	41.359.234,50	34.967.496,24
Cota-Parte do ICMS	3.334.565,45	3.168.906,18	3.470.714,14	3.097.748,18	3.237.198,55	3.632.300,37	3.332.272,90	3.245.581,27	3.865.538,08	3.270.208,49	3.219.349,17	3.653.209,89	40.527.592,67	35.062.790,38
Cota-Parte do IPVA	137.147,10	109.565,04	111.400,93	101.124,76	82.062,21	47.953,69	130.578,50	2.119.643,49	327.660,69	323.917,08	293.906,88	292.993,67	4.077.954,04	4.952.076,38
Cota-Parte do ITR	8.230,09	15.932,55	88.456,21	1.611.107,39	203.703,38	238.531,00	133.499,18	3.038,30	10.155,47	23.553,98	6.783,47	6.310,51	2.349.301,53	2.105.397,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	70.336,39	44.153,54	29.977,17	33.290,62	39.083,27	0,00	73.772,10	42.657,18	40.050,14	38.909,51	44.295,38	456.525,30	370.069,00
Transferências do FUNDEB	1.694.430,47	1.716.090,66	1.810.064,29	1.856.310,84	1.820.154,75	2.090.272,64	2.003.474,14	2.328.284,98	2.045.826,66	1.797.258,37	1.904.798,83	2.087.628,33	23.154.594,96	21.900.337,00
Outras Transferências Correntes	2.345.382,10	2.127.823,40	1.847.236,43	1.141.352,13	1.818.944,36	4.022.383,95	1.604.296,53	1.617.341,10	2.499.590,74	1.869.403,88	1.862.652,07	2.079.730,62	24.836.137,31	25.806.878,60
Outras Receitas Correntes	304.511,22	138.182,83	78.541,08	81.391,96	102.476,81	207.912,14	22.121,99	37.806,80	33.681,62	20.150,65	72.395,73	23.818,44	1.122.991,27	723.783,19
DEDUÇÕES (II)	1.102.753,01	1.204.984,68	1.177.680,89	1.431.438,76	1.304.484,61	1.457.459,85	1.416.174,73	2.023.572,54	1.465.051,78	1.357.354,12	1.510.096,88	1.619.332,94	17.070.384,79	15.163.307,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.102.753,01	1.204.984,68	1.177.680,89	1.431.438,76	1.304.484,61	1.457.459,85	1.416.174,73	2.023.572,54	1.465.051,78	1.357.354,12	1.510.096,88	1.619.332,94	17.070.384,79	15.163.307,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.613.057,82	12.976.899,43	11.624.624,13	13.094.409,11	13.656.340,88	18.816.083,40	12.104.064,58	15.724.560,61	13.276.996,04	20.067.679,93	13.402.229,97	14.699.240,69	172.056.186,59	143.662.949,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.613.057,82	12.976.899,43	11.624.624,13	13.094.409,11	13.656.340,88	18.116.083,40	12.104.064,58	15.724.560,61	13.276.996,04	20.067.679,93	13.402.229,97	14.699.240,69	171.356.186,59	143.662.949,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	158.144,00	158.144,00	163.792,00	163.792,00	163.792,00	327.584,00	173.052,00	173.052,00	157.872,00	157.872,00	154.836,00	157.872,00	2.109.804,00	2.106.432,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	12.454.913,82	12.818.755,43	11.460.832,13	12.930.617,11	13.492.548,88	17.788.499,40	11.931.012,58	15.551.508,61	13.119.124,04	19.909.807,93	13.247.393,97	14.541.368,69	169.246.382,59	141.556.517,27

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R\$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS					APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita Patrimonial			0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	
Receita de Serviços			0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes			0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	143.662.949,27	89.274.771,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.880.961,16	23.613.938,88
IPTU	4.112.210,16	4.036.611,67
ISS	7.002.577,00	5.896.759,76
ITBI	1.044.962,00	6.420.286,53
IRRF	5.411.573,00	2.738.147,24
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.309.639,00	4.522.133,68
Contribuições	2.450.169,00	1.240.740,55
Receita Patrimonial	4.559.706,32	2.943.496,78
Aplicações Financeiras (II)	4.507.129,32	2.909.234,19
Outras Receitas Patrimoniais	52.577,00	34.262,59
Transferências Correntes	110.001.737,60	61.266.620,38
Cota Parte do FPM	28.302.255,79	17.968.025,63
Cota Parte do ICMS	28.050.232,31	16.468.927,96
Cota Parte do IPVA	3.961.661,10	2.790.960,28
Cota Parte do ITR	1.684.317,60	146.672,81
Transferências da LC 61/1989	296.055,20	191.747,45
Transferências do FUNDEB	21.900.337,00	12.167.271,31
Outras Transferências Correntes	25.806.878,60	11.533.014,94
Demais Receitas Correntes	770.375,19	209.975,23
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	770.375,19	209.975,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	139.155.819,95	86.365.537,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.844.050,73	1.113.616,54
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	109.200,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	109.200,00	0,00
Transferências de Capital	7.734.850,73	1.113.616,54
Convênios	7.514.790,73	1.113.616,54
Outras Transferências de Capital	220.060,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.844.050,73	1.113.616,54
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	146.999.870,68	87.479.154,17
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	146.999.870,68	87.479.154,17

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICIPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	141.610.662,64	115.769.888,41	65.253.216,99	63.361.558,86	320.120,51	1.992.781,63	1.985.737,41
Pessoal e Encargos Sociais	68.232.735,21	61.723.303,86	36.419.256,09	35.245.000,04	295.522,27	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	73.377.927,43	54.046.584,55	28.833.960,90	28.116.558,82	24.598,24	1.992.781,63	1.985.737,41
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	73.377.927,43	54.046.584,55	28.833.960,90	28.116.558,82	24.598,24	1.992.781,63	1.985.737,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	141.610.662,64	115.769.888,41	65.253.216,99	63.361.558,86	320.120,51	1.992.781,63	1.985.737,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	29.955.138,88	18.605.035,57	3.091.408,43	2.992.881,95	1.362.021,99	4.377.972,46	4.196.082,46
Investimentos	27.988.439,88	16.988.336,57	2.191.292,82	2.092.766,34	1.362.021,99	4.377.972,46	4.196.082,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.966.699,00	1.616.699,00	900.115,61	900.115,61	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	27.988.439,88	16.988.336,57	2.191.292,82	2.092.766,34	1.362.021,99	4.377.972,46	4.196.082,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.515.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	171.114.172,52	132.758.224,98	67.444.509,81	65.454.325,20	1.682.142,50	6.370.754,09	6.181.819,87
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	171.114.172,52	132.758.224,98	67.444.509,81	65.454.325,20	1.682.142,50	6.370.754,09	6.181.819,87
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							14.160.866,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]							14.160.866,60

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-2.552.456,43
JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2025	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	14.160.866,60	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-2.702.828,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Jun/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.029.270,35	7.129.154,74
DEDUÇÕES (XL)	43.194.048,38	60.833.411,82
Disponibilidade de Caixa	43.194.048,38	60.833.411,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	46.084.839,14	62.524.562,42
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.742.821,90	249.613,62
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.147.968,86	1.441.536,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-35.164.778,03	-53.704.257,08
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		18.539.479,05
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Jun/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.493.208,28
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		17.046.270,77
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		17.046.270,77
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.058.101,40
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		14.058.101,40
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
02	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	55.367,26	1.687.454,64	1.682.142,50	0,00	60.679,40	0,00	10.873.362,94	6.370.754,09	6.181.819,87	270.719,79	4.420.823,28	4.481.502,68
	PODER EXECUTIVO	55.367,26	1.687.454,64	1.682.142,50	0,00	60.679,40	0,00	10.873.362,94	6.370.754,09	6.181.819,87	270.719,79	4.420.823,28	4.481.502,68
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	64.685,59	64.685,59	0,00	0,00	0,00	449.839,41	406.403,00	406.403,00	1.204,52	42.231,89	42.231,89
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	36.398,23	73.702,89	69.142,92	0,00	40.958,20	0,00	403.997,07	339.488,61	324.627,85	26.936,00	52.433,22	93.391,42
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	0,00	996.411,75	996.411,75	0,00	0,00	0,00	6.930.371,53	3.166.150,40	3.164.864,23	0,00	3.765.507,30	3.765.507,30
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	573,31	503.869,87	503.869,87	0,00	573,31	0,00	120.899,60	76.860,60	76.860,60	32.799,00	11.240,00	11.813,31
0206	SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO, URBANO E RECREAÇÃO	0,00	17.647,18	17.647,18	0,00	0,00	0,00	414.056,08	309.697,29	141.797,29	322,95	271.935,84	271.935,84
0208	SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	0,00	3.582,96	3.582,96	0,00	0,00	0,00	8.671,90	6.324,04	6.324,04	0,00	2.347,86	2.347,86
0210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU	4.376,34	663,51	1.073,01	0,00	3.966,84	0,00	777.311,75	431.211,55	429.765,89	164.013,87	183.531,99	187.498,83
0212	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAGUASSU	13.990,62	23.060,48	22.808,23	0,00	14.242,87	0,00	153.987,28	87.308,11	84.416,48	45.443,45	24.127,35	38.370,22
0216	FUNDEB	28,76	3.830,41	2.920,99	0,00	938,18	0,00	1.408.497,00	1.408.497,00	1.408.497,00	0,00	0,00	938,18
0217	SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.731,32	138.813,49	138.263,49	0,00	67.467,83	67.467,83
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	55.367,26	1.687.454,64	1.682.142,50	0,00	60.679,40	0,00	10.873.362,94	6.370.754,09	6.181.819,87	270.719,79	4.420.823,28	4.481.502,68

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 1 de 5
R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	17.571.322,16	19.091.805,20	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.112.210,16	4.036.611,67	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.044.962,00	6.420.286,53	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.002.577,00	5.896.759,76	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.411.573,00	2.738.147,24	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	77.490.928,00	46.957.917,12	
2.1- Cota-Parte FPM	34.967.496,24	22.460.031,79	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	33.326.202,24	22.460.031,79	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.641.294,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	35.062.790,38	20.586.159,80	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	370.069,00	239.684,31	
2.4- Cota-Parte ITR	2.105.397,00	183.340,91	
2.5- Cota-Parte IPVA	4.952.076,38	3.488.700,31	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	33.099,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	95.062.250,16	66.049.722,32	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	15.163.307,00	9.391.582,99	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	8.595.635,74	7.120.847,16	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	22.051.217,00	12.268.518,95	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.051.217,00	12.015.683,57	
6.1.1- Principal	21.900.337,00	11.914.435,93	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	150.880,00	101.247,64	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	252.835,38	
6.4.1- Principal	0,00	252.835,38	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	6.737.030,00	2.522.852,94	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 2 de 5

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				29.977,53		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				29.977,53		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)				12.298.496,48		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	22.081.194,53	21.756.437,14	12.519.134,17	11.820.792,40	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.635.971,43	16.311.214,04	9.319.764,71	8.621.422,94	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	8.489.891,43	8.286.575,72	4.971.621,98	4.591.668,63	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	8.146.080,00	8.024.638,32	4.348.142,73	4.029.754,31	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.445.223,10	5.445.223,10	3.199.369,46	3.199.369,46	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	3.039.959,60	3.039.959,60	1.392.306,71	1.392.306,71	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	2.405.263,50	2.405.263,50	1.807.062,75	1.807.062,75	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	21.756.437,14	12.519.134,17	11.820.792,40	0,00	0,00	250.615,22
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.756.437,14	12.519.134,17	11.820.792,40	0,00	0,00	503.450,60
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.311.214,04	9.319.764,71	8.621.422,94	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.410.978,50	9.319.764,71	9.319.764,71	77,56		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.226.851,90	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 3 de 5

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	285.561,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	285.561,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	13.374.749,46	12.484.244,16	6.679.059,05	6.588.152,34	0,00	
20.1- Educação Infantil	4.183.020,26	3.581.057,51	2.119.833,50	2.089.994,08	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	9.191.729,20	8.903.186,65	4.559.225,55	4.498.158,26	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	35.455.943,99	34.240.681,30	19.198.193,22	18.408.944,74	0,00	
21.1- Educação Infantil	15.712.871,29	14.907.592,83	8.483.762,19	8.073.969,42	0,00	
21.1.1- Creche	12.033.537,82	11.389.567,29	6.105.450,20	5.734.044,29	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	3.679.333,47	3.518.025,54	2.378.311,99	2.339.925,13	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	19.743.072,70	19.333.088,47	10.714.431,03	10.334.975,32	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						6.679.059,05
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						9.391.582,99
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						16.070.642,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 4 de 5

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			16.512.430,58	16.070.642,04	24,33
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.992.129,25	1.472.586,90	1.979.377,76	0,00	12.751,49
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	579.773,08	64.089,90	567.959,77	0,00	11.813,31
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.412.356,17	1.408.497,00	1.411.417,99	0,00	938,18
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			2.049.320,00	1.162.585,69	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			1.755.836,00	1.067.829,59	
31.1.1- Salário-Educação			1.098.383,00	725.999,64	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			331.095,00	276.356,33	
31.1.4- PNATE			111.133,00	50.802,60	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			215.225,00	14.671,02	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			293.484,00	94.756,10	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB			0,00	0,00	
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.220.219,54	5.177.879,40	1.496.514,27	1.496.514,27	0,00
32.1- Educação Infantil	2.363.002,74	1.910.854,54	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.377.839,80	1.111.288,42	534.168,69	534.168,69	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	828.282,00	828.282,00	248.484,70	248.484,70	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.651.095,00	1.327.454,44	713.860,88	713.860,88	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	41.676.163,53	39.418.560,70	20.694.707,49	19.905.459,01	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					
R\$ 1					
33.1- Despesas Correntes	38.429.449,15	37.052.103,56	20.423.792,50	19.659.390,53	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	22.847.924,30	22.800.259,43	12.381.937,86	11.628.272,25	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.621.659,60	3.621.659,60	1.525.380,66	1.525.380,66	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	11.959.865,25	10.630.184,53	6.516.473,98	6.505.737,62	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.677.490,38	2.215.442,15	119.900,00	119.900,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.677.490,38	2.215.442,15	119.900,00	119.900,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			1.442.333,70	174.704,85	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			12.268.518,95	725.999,64	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			13.232.210,39	403.561,41	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			478.642,26	497.143,08	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-112.489,72	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			366.152,54	497.143,08	

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.” utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		17.571.322,16	17.571.322,16	19.091.805,20	108,65
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		4.112.210,16	4.112.210,16	4.036.611,67	98,16
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		1.044.962,00	1.044.962,00	6.420.286,53	614,40
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		7.002.577,00	7.002.577,00	5.896.759,76	84,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		5.411.573,00	5.411.573,00	2.738.147,24	50,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		75.816.535,00	75.816.535,00	46.957.917,12	61,94
Cota-Parte FPM		33.326.202,24	33.326.202,24	22.460.031,79	67,39
Cota-Parte ITR		2.105.397,00	2.105.397,00	183.340,91	8,71
Cota-Parte IPVA		4.952.076,38	4.952.076,38	3.488.700,31	70,45
Cota-Parte ICMS		35.062.790,38	35.062.790,38	20.586.159,80	58,71
Cota-Parte IPI-Exportação		370.069,00	370.069,00	239.684,31	64,77
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		93.387.857,16	93.387.857,16	66.049.722,32	70,73

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.562.224,37	10.422.294,89	8.760.840,00	84,06	5.466.937,30	52,45	5.310.237,50	50,95	0,00
Despesas Correntes	9.525.952,37	10.273.140,89	8.752.452,00	85,20	5.458.549,30	53,13	5.301.849,50	51,61	0,00
Despesas de Capital	36.272,00	149.154,00	8.388,00	5,62	8.388,00	5,62	8.388,00	5,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	14.391.547,80	14.184.903,58	11.787.493,08	83,10	7.280.719,63	51,33	7.142.199,28	50,35	0,00
Despesas Correntes	14.354.667,80	13.984.960,58	11.639.013,08	83,23	7.280.719,63	52,06	7.142.199,28	51,07	0,00
Despesas de Capital	36.880,00	199.943,00	148.480,00	74,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	871.449,60	871.449,60	801.027,21	91,92	522.202,72	59,92	503.896,99	57,82	0,00
Despesas Correntes	861.449,60	861.449,60	801.027,21	92,99	522.202,72	60,62	503.896,99	58,49	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	28.520,00	28.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	11.640,00	11.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	16.880,00	16.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	24.853.741,77	25.507.168,07	21.349.360,29	83,70	13.269.859,65	52,02	12.956.333,77	50,79	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	21.349.360,29	13.269.859,65	12.956.333,77
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	21.349.360,29	13.269.859,65	12.956.333,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	9.907.458,35	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	9.907.458,35	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	3.362.401,30	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,32	20,09	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	12.670.248,40	12.670.248,40	5.081.443,71	40,11
Proveniente da União	10.971.818,40	10.971.818,40	4.075.085,42	37,14
Proveniente dos Estados	1.698.430,00	1.698.430,00	1.006.358,29	59,25
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	12.670.248,40	12.670.248,40	5.081.443,71	40,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.379.219,91	9.382.819,91	7.949.551,22	84,72	3.728.109,83	39,73	3.722.464,42	39,67	0,00
Despesas Correntes	9.187.673,00	7.493.648,17	6.282.693,98	83,84	3.505.992,59	46,79	3.500.347,18	46,71	0,00
Despesas de Capital	191.546,91	1.889.171,74	1.666.857,24	88,23	222.117,24	11,76	222.117,24	11,76	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.210.296,49	2.897.751,99	1.802.935,92	62,22	882.846,05	30,47	873.555,05	30,15	0,00
Despesas Correntes	2.091.936,49	2.779.391,99	1.792.050,62	64,48	871.960,75	31,37	862.669,75	31,04	0,00
Despesas de Capital	118.360,00	118.360,00	10.885,30	9,20	10.885,30	9,20	10.885,30	9,20	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	55.944,00	55.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	55.944,00	55.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.038.208,00	824.608,00	490.303,65	59,46	326.920,59	39,65	326.920,59	39,65	0,00
Despesas Correntes	995.936,00	782.336,00	490.303,65	62,67	326.920,59	41,79	326.920,59	41,79	0,00
Despesas de Capital	42.272,00	42.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	155.152,00	498.652,00	319,00	0,06	299,00	0,06	299,00	0,06	0,00
Despesas Correntes	68.105,44	116.605,44	319,00	0,27	299,00	0,26	299,00	0,26	0,00
Despesas de Capital	87.046,56	382.046,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	12.838.820,40	13.659.775,90	10.243.109,79	74,99	4.938.175,47	36,15	4.923.239,06	36,04	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	18.941.444,28	19.805.114,80	16.710.391,22	84,37	9.195.047,13	46,43	9.032.701,92	45,61	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	16.601.844,29	17.082.655,57	13.590.429,00	79,56	8.163.565,68	47,79	8.015.754,33	46,92	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	55.944,00	55.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.909.657,60	1.696.057,60	1.291.330,86	76,14	849.123,31	50,06	830.817,58	48,99	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	183.672,00	527.172,00	319,00	0,06	299,00	0,06	299,00	0,06	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	37.692.562,17	39.166.943,97	31.592.470,08	80,66	18.208.035,12	46,49	17.879.572,83	45,65	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "f" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIf)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14		R\$ 1	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		151.507.000,00	
Previsão Atualizada		151.507.000,00	
Receitas Realizadas		90.388.388,36	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		14.058.101,40	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		151.507.000,00	
Créditos Adicionais		21.573.871,52	
Dotação Atualizada		173.080.871,52	
Despesas Empenhadas		134.374.923,98	
Despesas Liquidadas		68.344.625,42	
Despesas Pagas		66.354.440,81	
Superávit Orçamentário		22.043.762,94	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		134.374.923,98	
Despesas Liquidadas		68.344.625,42	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		172.056.186,59	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		171.356.186,59	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		169.246.382,59	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b) % em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		-2.552.456,43	14.160.866,60 -554,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-2.702.828,00	18.539.479,05 -685,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.742.821,90	0,00	1.682.142,50	60.679,40
Poder Executivo	1.742.821,90	0,00	1.682.142,50	60.679,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	10.873.362,94	270.719,79	6.181.819,87	4.420.823,28
Poder Executivo	10.873.362,94	270.719,79	6.181.819,87	4.420.823,28
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.616.184,84	270.719,79	7.863.962,37	4.481.502,68

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.070.642,04	25,00	24,33
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.319.764,71	70,00	77,56
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	18.605.035,57	11.350.103,31

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.282,10	113.917,90
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	115.200,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.269.859,65	15,00	20,09

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro até Junho - 3º Bimestre/2025

RREO – ANEXO 21 (Art. 167-A da CF/88)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (a)
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	
RECEITAS CORRENTES ¹	12.613.057,82	12.976.899,43	11.624.624,13	13.094.409,11	13.656.340,88	18.816.083,40	12.104.064,58	15.724.560,61	13.276.996,04	20.067.679,93	13.402.229,97	14.699.240,69	172.056.186,59
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	12.613.057,82	12.976.899,43	11.624.624,13	13.094.409,11	13.656.340,88	18.816.083,40	12.104.064,58	15.724.560,61	13.276.996,04	20.067.679,93	13.402.229,97	14.699.240,69	172.056.186,59
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (b)	Restos Pagar não Processados Inscritos (RPNP)		Total dos Últimos 12 Meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		Em 31 Dezembro 2024 (c) ³	Cancelamento (d) ⁴	
DESPESAS CORRENTES ²	11.329.896,98	11.695.685,27	11.472.762,73	11.332.736,67	11.507.098,68	22.894.110,92	6.061.002,88	8.676.113,78	12.989.014,85	11.761.809,76	12.791.679,78	12.973.595,94	145.485.508,24	2.703.500,48	270.719,79	147.918.288,93
DESPESAS (EXCETO INTRA)	11.329.896,98	11.695.685,27	11.472.762,73	11.332.736,67	11.507.098,68	22.894.110,92	6.061.002,88	8.676.113,78	12.989.014,85	11.761.809,76	12.791.679,78	12.973.595,94	145.485.508,24	2.703.500,48	270.719,79	147.918.288,93
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100)	85,97

ESPECIFICAÇÃO	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	95,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	5.479.254,79	5.057.682,15	6.013.264,33	5.360.421,23	5.300.892,20	12.844.927,27	4.575.531,35	5.026.698,78	5.579.771,39	5.919.191,88	6.060.996,77	7.435.293,33	74.653.925,47	0,00
Pessoal Ativo	5.151.669,02	4.730.096,38	5.695.349,86	5.042.506,76	4.982.977,73	12.394.568,30	4.441.877,81	4.884.665,31	5.342.448,58	5.407.858,25	5.686.668,55	7.233.995,71	70.994.682,26	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.807.014,27	4.718.220,73	4.721.334,21	4.756.297,68	4.633.274,65	11.466.909,95	3.823.878,10	4.308.986,81	4.652.368,40	4.638.902,89	4.880.490,81	6.476.988,83	63.884.667,33	0,00
Obrigações Patronais	344.654,75	11.875,65	974.015,65	286.209,08	349.703,08	927.658,35	617.999,71	575.678,50	690.080,18	768.955,36	806.177,74	757.006,88	7.110.014,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	327.585,77	327.585,77	317.914,47	317.914,47	317.914,47	450.358,97	133.653,54	142.033,47	237.322,81	511.333,63	374.328,22	201.297,62	3.659.243,21	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	322.854,35	322.854,35	313.183,05	313.183,05	313.183,05	442.788,70	128.922,12	137.005,41	232.294,75	506.305,57	369.300,16	194.258,34	3.596.132,90	0,00
Pensões	4.731,42	4.731,42	4.731,42	4.731,42	4.731,42	7.570,27	4.731,42	5.028,06	5.028,06	5.028,06	5.028,06	7.039,28	63.110,31	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	470.529,93	403.708,23	461.773,23	459.634,13	372.311,06	4.346.221,11	386.940,77	269.668,25	435.053,51	424.582,59	554.196,48	300.241,59	8.884.860,88	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	122.682,83	48.589,69	113.720,30	111.581,20	24.258,13	3.948.927,11	50.096,77	96.616,25	44.886,76	20.567,04	85.208,81	140.893,31	4.808.028,20	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	189.703,10	196.974,54	184.260,93	184.260,93	184.260,93	233.502,00	0,00	0,00	232.294,75	246.143,55	314.151,67	1.476,28	1.967.028,68	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	158.144,00	158.144,00	163.792,00	163.792,00	163.792,00	163.792,00	336.844,00	173.052,00	157.872,00	157.872,00	154.836,00	157.872,00	2.109.804,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.008.724,86	4.653.973,92	5.551.491,10	4.900.787,10	4.928.581,14	8.498.706,16	4.188.590,58	4.757.030,53	5.144.717,88	5.494.609,29	5.506.800,29	7.135.051,74	65.769.064,59	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													172.056.186,59	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													700.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													2.109.804,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													169.246.382,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													65.769.064,59	38,86
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													91.393.046,60	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													86.823.394,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													82.253.741,94	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO/2025 A JUNHO/2025**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.029.270,35	7.129.154,74	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	8.029.270,35	7.129.154,74	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	8.029.270,35	7.129.154,74	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	8.029.270,35	7.129.154,74	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	43.194.048,38	60.857.241,84	0,00	
Disponibilidade de Caixa	43.194.048,38	60.857.241,84	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	46.084.839,14	62.557.547,39	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	1.742.821,90	249.613,62	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.147.968,86	1.450.691,93	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-35.164.778,03	-53.728.087,10	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	152.126.887,18	172.056.186,59	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	700.000,00	700.000,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	151.426.887,18	171.356.186,59	0,00	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	5,30	4,16	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-23,22	-31,35	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	181.712.264,62	205.627.423,91	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	163.541.038,15	185.064.681,52	0,00	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	10.873.362,94	4.231.889,06	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	152.126.887,18	172.056.186,59	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	700.000,00	700.000,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	151.426.887,18	171.356.186,59	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	33.313.915,18	37.698.361,05	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	29.982.523,66	33.928.524,94	0,00	

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1285], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	172.056.186,59	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	700.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	171.356.186,59	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	27.416.989,85	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	24.675.290,87	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.994.933,06	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1285], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	172.056.186,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	171.356.186,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	169.246.382,59

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.769.064,59	38,86
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	91.393.046,60	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	86.823.394,27	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	82.253.741,94	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-53.728.087,10	-31,35
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	205.627.423,91	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	37.698.361,05	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	27.416.989,85	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	11.994.933,06	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1285], MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA) - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 629/2024**

PROCESSO 00629/2024 – Prefeitura Municipal de Batayporã

A **Prefeitura Municipal de Batayporã**, com base no disposto no art. 20, § 1º, c/c o art. 31, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, promove a **NOTIFICAÇÃO**, através deste instrumento, dos CONFINANTES OU CONFRONTANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, haja vista que o Poder Público Municipal, instaurou a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB** do Lote 05, Quadra 23C, AVENIDA BRASIL LADO IMPAR, ESQUINACOM A RUA ALCIDES SAOVESSO COM AVENIDA BRASIL 815, CENTRO neste Município.

Ficam o(s) abaixo nominado(s), NOTIFICADOS(s) de que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO a demarcação urbanística realizada, bem como a instauração da REURB, conforme lhe(s) faculta a Lei Federal nº 13.465/2017, na Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, sito na Rua Luiz Antonio da Silva, nº 1.249, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, das 07:00h às 13:00h.

NOME	CPF
JOELMA RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA	812.855.XXX-04
RICARDO MUSTAFÁ DE OLIVEIRA	787.900.XXX-00

A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e com a instauração da REURB, nos termos do § 3º do art. 20 e § 6º do art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, implicando na perda de eventual direito sobre o imóvel objeto de REURB, e, por conseguinte, não tendo direito a pleitear qualquer tipo de indenização, de nenhuma ordem, descartando também qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada.

Matéria enviada por Francielle Farias Duarte

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO****Decreto nº 54, de 16 de julho de 2025.**

“Regulamenta a Lei nº 1.330, de 5 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir prêmios gratuitamente por meio do Concurso ‘IPTU Dá Prêmios’ no âmbito do Município de Batayporã-MS, para o exercício de 2025, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.330, de 5 de setembro de 2023; e

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a arrecadação pontual do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como forma de garantir a execução de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer normas claras e transparentes para a realização do Concurso “IPTU Dá Prêmios”, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.330, de 5 de setembro de 2023, disciplinando a realização do Concurso “IPTU Dá Prêmios” no exercício de 2025, com o objetivo de estimular o pagamento pontual do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no Município de Batayporã-MS, promovendo a educação fiscal e o incremento da receita tributária municipal.

Art. 2º O Concurso “IPTU Dá Prêmios” consistirá na distribuição gratuita de prêmios em pecúnia aos contribuintes do IPTU que cumpram os requisitos de regularidade fiscal estabelecidos neste regulamento até a data de 12 de dezembro de 2025.

Art. 3º O custo total do Concurso para o exercício de 2025 será limitado ao valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será distribuído mediante transferências via PIX.

CAPÍTULO II**DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º Serão considerados elegíveis ao Concurso “IPTU Dá Prêmios” os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

I – Estejam com as obrigações e débitos referentes ao imóvel quites com o tesouro municipal e tenham quitado integralmente o IPTU referente ao exercício de 2025, seja em cota única ou em parcelas, até as respectivas datas de vencimento fixadas pelo Decreto Municipal de Lançamento do IPTU 2025;

II - Não se enquadrem nas hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei nº 1.330/2023 ou neste regulamento.

§ 1º Cada imóvel regularmente quitado gerará um número de participação único, identificado por sequência alfanumérica que será entregue no setor de tributação da prefeitura municipal somente com a apresentação dos seguintes documentos:

I – O carnê de IPTU do exercício de 2025;

II – O comprovante de pagamento do IPTU do exercício de 2025, caso feito de forma parcelada, os comprovantes de

pagamentos de todas as parcelas referentes ao IPTU do exercício de 2025.

§ 2º Para a retirada do número de participação mencionado no **§ 1º** deste artigo, o contribuinte precisa preencher um cupom/documento que será entregue no setor de tributação com as seguintes informações:

I – Nome;

II – Número de CPF;

III – Número de telefone celular;

IV – Endereço;

V – Chave Pix;

VI – Código do imóvel presente no carnê de IPTU;

VII – Assinatura de veracidade das informações prestadas.

§ 3º A chave PIX deve obrigatoriamente ser em nome do contribuinte que preencheu as informações mencionadas no **§ 2º** deste artigo, caso não seja, a transferência via PIX não será efetuada e o sorteado terá 10 (dez) dias para regularização da mesma junto ao setor de Tributação do município, ou o prêmio será considerado não reclamado, revertendo ao Tesouro Municipal.

§ 4º Em caso de pagamento parcial ou em atraso, o imóvel correspondente não será elegível à participação, salvo se regularizado até a data-limite de entrega dos números de participação no sorteio, mediante comprovação perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Estão expressamente excluídos do Concurso:

I - O Prefeito, Vice-Prefeito, Procuradores Municipais, Secretários Municipais, Vereadores e quaisquer agentes políticos eleitos ou nomeados em cargos de direção ou assessoramento superior;

II - Os membros da Comissão de Administração do Concurso;

III - Contribuintes de imóveis imunes ou isentos do IPTU, nos termos da Constituição Federal, ou da legislação municipal;

IV - Imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município de Batayporã;

V - Imóveis de entidades privadas beneficiadas por isenção ou imunidade tributária;

VI - Imóveis sem lançamento regular do IPTU no cadastro municipal.

§ 1º A exclusão aplica-se mesmo que o contribuinte quite valores correspondentes a outros tributos ou taxas municipais.

CAPÍTULO III

DOS PRÊMIOS

Art. 6º Para o Exercício de 2025, o Concurso “IPTU Dá Prêmios” distribuirá os seguintes prêmios:

I - 10 (dez) transferências bancárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, que serão feitas mediante PIX.

§ 1º Os recursos para aquisição dos prêmios serão provenientes de:

a) Dotação orçamentária municipal específica do orçamento vigente;

b) Doações de empresas privadas, formalizadas por termo de doação assinado perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) Convênios com outros entes públicos.

Art. 7º Os prêmios não reclamados no prazo estipulado neste regulamento reverterão ao Tesouro Municipal, sendo destinados a ações de educação fiscal ou melhorias urbanas, conforme decisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS SORTEIOS

Art. 8º O sorteio do Concurso “IPTU Dá Prêmios” será realizado na seguinte data e local:

I - **Sorteio:** 03 de abril de 2026 às 19h, com apuração de 10 (dez) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O sorteio ocorrerá na Câmara Municipal de Batayporã-MS, localizada na Rua Ataliba Ramos, 1702, com entrada franca e transmissão ao vivo pelo site oficial da prefeitura e redes sociais institucionais.

§ 2º A apuração será realizada através do sorteio dos vencedores no Globo, sob fiscalização de representantes da Câmara Municipal e Ministério Público, se presentes, e de pelo menos duas testemunhas da comunidade.

§ 3º Os números de participação serão consolidados até a data de 06 de março de 2026, com divulgação da lista de elegíveis no site da prefeitura e no mural da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º Cada contribuinte poderá ser contemplado apenas uma vez no sorteio.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Fica instituída a Comissão de Administração do Concurso “IPTU Dá Prêmios” para o exercício de 2025, composta por no máximo 5 (cinco) membros, nomeados por Portaria Municipal.

§ 1º Os membros da Comissão não receberão remuneração adicional, sendo suas funções consideradas serviço público relevante.

§ 2º A Comissão terá as seguintes atribuições, além das previstas no art. 3º da Lei nº 1.330/2023:

I - Supervisionar a geração e validação dos números de participação;

II - Garantir a publicidade de todos os atos do Concurso, incluindo editais, resultados e relatórios;

Art. 11. Os contemplados receberão os prêmios mediante PIX informado no preenchimento do cupom/documento para entrega do número.

§ 1º A chave PIX informada deve ser obrigatoriamente em nome de quem preencheu seus dados no cupom, caso não

seja, a transferência via PIX não será efetuada e o sorteado terá 10 (dez) dias para regularização da mesma junto ao setor de Tributação do município.

§ 2º No caso da não regularização e retirada no prazo do § 1º deste artigo, o prêmio será considerado não reclamado, revertendo ao Tesouro Municipal, com registro formalizado pela Comissão no relatório geral.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Controladoria Interna Municipal fiscalizará a execução do Concurso, podendo requisitar documentos e informações à Comissão de Administração, com vistas a garantir o cumprimento da legislação vigente.

Art. 13. Todos os atos do Concurso, incluindo editais, listas de participantes, resultados dos sorteios e relatórios financeiros, serão publicados no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Batayporã-MS (www.bataypora.ms.gov.br), assegurando ampla publicidade.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá campanha publicitária em rádios locais, redes sociais e materiais impressos, em parceria com empresas ou instituições, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.330/2023.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Os contribuintes poderão interpor recursos contra decisões da Comissão de Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato impugnado, dirigidos ao Presidente da Comissão.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito, com identificação do recorrente, fundamentação e documentos comprobatórios, se aplicável.

§ 2º A Comissão emitirá parecer preliminar em até 5 (cinco) dias úteis, encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que decidirá em última instância administrativa no mesmo prazo.

§ 3º Não caberá recurso contra a decisão final, salvo judicialmente, nos termos da legislação processual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O relatório geral do Concurso será elaborado pela Comissão de Administração e entregue ao Prefeito Municipal até 27 de abril de 2026, contendo:

- I - Lista completa dos premiados, com identificação dos números vencedores;
- II - Demonstrativo financeiro dos custos e fontes de recursos fornecidos pelo setor responsável;
- III - Avaliação do impacto do Concurso na arrecadação do IPTU em 2025, comparada ao exercício anterior com os dados fornecidos pelo Diretor do Departamento de Tributos com documentos referentes aos exercícios de 2024 e 2025 que obrigatoriamente deverão ser entregues antes do dia 10/04/2026, pois, são documentos imprescindíveis para formulação do relatório geral e caso não sejam entregues, o prazo do caput deste artigo será ampliado em até 10 (dez) dias.

Art. 17. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Administração, com homologação do Secretário Municipal de Administração e Finanças, observados os princípios da administração pública.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 16 de julho de 2025.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto nº. 55, de 16 de julho de 2025.

“ Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde - CMS do município de Batayporã-MS, para o período de 21 de julho de 2025 a 21 de julho de 2028, atendendo as disposições da Lei nº 1.360, de 12 de junho de 2024.

TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO/ FÓRUM
Leticia Rodrigues Sanches	Franciele de Souza Figueiredo	Gestor
Sonia Cristina Rodrigues	Douglas Leite Pereira	Gestor
Carilene Alves Pereira da Silva Maraci	Maria Silmara de Toledo	Trabalhador

Alexandre Dias Barbosa	Carlos Eduardo Romero Nobre Leal	Trabalhador
Angelina Vidoto Vresk	Marilza de Souza Breguedo	Usuário
Maria Aparecida Souza Santos	Marcos Barbosa Pereira	Usuário
Jucimar do Carmo de Sena	Roseli Bernadete dos Santos	Usuário
Daniela Aparecida Batista Alves	Vera Lucia de Souza Leite	Usuário

Art. 2º - Aos membros nomeados no caput do artigo anterior será permitida a sua recondução por igual período, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS., 16 de julho de 2025.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maranhão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) - DEPARTAMENTO DE ENSINO

EDITAL Nº 003/2025/PROLEEI -MS/UFMS/BATAYPORÃ/MS 2025/2026.

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI), EM ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública para conhecimento dos interessados, a alteração no **CRONOGRAMA**, constante no item 8.1 do Edital de Abertura nº 001/2025.

Atividade/ Fase	Descrição	Período
Fase I das inscrições	Divulgação dos resultados das inscrições deferidos e indeferidos.	17/07
	Prazo final para interposição de recurso por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe00soldAu2ZJxevJOamHatpoiVDzfZT5hIeghE82M63GJ7kw/viewform	20/07
	Publicação dos resultados dos recursos	22/07
Fase II	Convocação dos aprovados para a realização da entrega dos documentos para "Análise Curricular" e divulgação do local e horário	22/07
	Entrega dos documentos para "Análise Curricular"	23/07
	Divulgação dos resultados preliminares da "Análise Curricular"	24/07
	Prazo final para período recursal	27/07
Seleção	link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdeli07JMOFyxQqfDxJkVFEtIq5rVIMKO3oDw1eora-lyBfOw/viewform?fbzx=4680434768073781744	27/07
	Publicação do resultado dos recursos	29/07
Classificação final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados e homologação do processo seletivo	30/07

Batayporã-MS, 16 de julho de 2025.

Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado

Matéria enviada por Larissa Francisco Viana

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) - DEPARTAMENTO DE ENSINO

EDITAL Nº 004/2025/PROLEEI -MS/UFMS/BATAYPORÃ/MS 2025/2026.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS – FASE I

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, torna pública a seleção de professor(a) com vistas à formação de cadastro reserva de servidor público para atuar como Formador(a) Municipal da Educação Infantil, junto ao Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso do Sul (PROLEEI-MS/UFMS), instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Para conhecimento dos interessados, seguem os **inscritos DEFERIDOS e INDEFERIDOS**.

O prazo final para interposição de recursos é **até o dia 20 de julho de 2025**, por meio do seguinte link:

🔗 Formulário de recurso <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe00soldAu2ZJxevJOamHatpoiVDzfZT5hIeghE82M63GJ7kw/viewform>

Fabiana Luiza Souza	DEFERIDO
Maria Ana Dal Molin Moreira	DEFERIDO

Vanessa Anainara Felipe Fabrício	DEFERIDO
Silvana dos Santos Bezerra	DEFERIDO
Danielli Figueiredo Dias	DEFERIDO
Deyse Lucena Breguedo	DEFERIDO
Cleonice Gomes dos Santos	DEFERIDO
Silvana dos Santos Bezerra -	INDEFERIDO - por descumprimento do item 5.6 do edital 001/2025.
Cleonice Gomes dos Santos -	INDEFERIDO - por descumprimento do item 5.6 do edital 001/2025.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 16 de julho de 2025.

Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado

Matéria enviada por Larissa Francisco Viana

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

Código do registro no TCE/MS 66CAA4F6DC1D8CBBE7A71431F3E574CF50EDAD19

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00 através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Batayporã-MS e a empresa **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.647.234/0001-66. MALU TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.148.848/0001-47. GLOBAL SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **59.618.874/0001-50. FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN ME**, inscrita no CNPJ nº **02.031.102/0001-08. SIMONE KACIANO DE ARAÚJO ME**, inscrita no CNPJ nº **11.234.029/0001-54**

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, afim de atender as oficinas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – NÚCLEO e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CONVIVER, de modo a melhor atender o Município de Batayporã/MS, através da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/02308, processo administrativo nº 076/2025

DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 031/2025, a saber:

SIMONE KACIANO DE ARAÚJO ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
01	AGULHA DE CROCHE PARA LINHA NÂª 2	CIRCULO	unidade	50	R\$ 3,65	R\$ 182,50
13	COLA PANO, DESENVOLVIDA PARA COLAR TECIDOS 100% ALGODAO ENTRE SI	ACRILEX	unidade	3	R\$ 5,82	R\$ 17,46
24	LACO DE CETIM PRONTO, CORES VARIADAS	LAÇO E CIA	unidade	100	R\$ 0,22	R\$ 22,00
25	LINHA PARA CROCHE, 100%, ALGODAO, NA COR AMARELO CLARO	CIRCULO	unidade	5	R\$ 16,55	R\$ 82,75
26	LINHA PARA CROCHE, 100%, ALGODAO, NA COR AZUL CLARO	CIRCULO	unidade	5	R\$ 16,84	R\$ 84,20
27	LINHA PARA CROCHE, 100%, ALGODAO, NA COR LILAS	CIRCULO	unidade	5	R\$ 16,81	R\$ 84,05
28	LINHA PARA CROCHE, 100%, ALGODAO, NA ROSA CLARO	CIRCULO	unidade	5	R\$ 16,70	R\$ 83,50
29	LINHA PARA CROCHE, 100%, ALGODAO, NA VERDE CLARO	CIRCULO	unidade	5	R\$ 16,86	R\$ 84,30
30	LINHA PARA CROCHE, 100%, ALGODAO, NA VERMELHO	CIRCULO	unidade	5	R\$ 16,77	R\$ 83,85
31	MICANGA DE DADINHOS 25 GRAMAS - VARIAS CORES	LADEIRA	pacote	10	R\$ 8,34	R\$ 83,40
32	MICANGA DE LETRAS 25 GRAMAS - VARIAS CORES	LADEIRA	pacote	10	R\$ 9,17	R\$ 91,70
33	MICANGA ESTRELA 25 GRAMAS	LADEIRA	pacote	3	R\$ 9,94	R\$ 29,82
34	MICANGA MEIA LUA 25 GRAMAS	LADEIRA	pacote	5	R\$ 10,92	R\$ 54,60
35	MICANGA REDONDA - COR NACARADA	LADEIRA	pacote	5	R\$ 15,04	R\$ 45,12
36	MICANGA REDONDA 25 GRAMAS - VARIAS CORES	LADEIRA	pacote	10	R\$ 11,89	R\$ 118,90
37	OLEO LUBRIFICANTE VEGETAL PARA MAQUINAS INDUSTRIAL	SINGER	litro	6	R\$ 36,55	R\$ 219,30
38	PASSA FITA FALSO, DIVERSAS CORES	NYBC	peça	22	R\$ 30,37	R\$ 668,14
39	100 ALGODAO, DE 5CM CADA PEÇA	NYBC	peça	35	R\$ 60,48	R\$ 2.116,80
41	PINCEL PITUA PARA STENCIL, CERDAS BRANCAS, CABO DE MADEIRA, 02 REDONDO	TIGRE	unidade	6	R\$ 7,61	R\$ 45,66
42	PINCEL PITUA PARA STENCIL, CERDAS BRANCAS, CABO DE MADEIRA, 04 REDONDO	TIGRE	unidade	6	R\$ 10,47	R\$ 62,82
43	PINCEL PITUA PARA STENCIL, CERDAS BRANCAS, CABO DE MADEIRA, 803 REDONDO	TIGRE	unidade	6	R\$ 11,09	R\$ 66,54
44	PINCEL REDONDO BROXA, N. 02	TIGRE	unidade	3	R\$ 9,66	R\$ 28,98
45	PINCEL REDONDO BROXA, N. 04	TIGRE	unidade	3	R\$ 12,37	R\$ 37,11
46	PINCEL REDONDO BROXA, N. 06	TIGRE	unidade	3	R\$ 16,62	R\$ 49,86
47	PINCEL REDONDO, FILETE N. 00, PELOS SINTETICOS, CERDAS FINAS	TIGRE	unidade	5	R\$ 11,63	R\$ 58,15
53	STENCIL PARA PINTURA, PLACA DE ACETATO RECORCADA COM DIVERSOS TIPOS DE DESENHOS COM MOTIVOS DE COZINHA PARA PANO DE PRATO, MODELOS VARIADOS	LITOARTE	unidade	30	R\$ 13,45	R\$ 403,50
79	VERNIZ ACRILICO BRILHANTE, EMBALAGEM COM 100ML	ACRILEX	unidade	5	R\$ 14,65	R\$ 73,25
Total do Fornecedor:						R\$ 4.978,26

FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
02	AGULHA DE MAQUINA SEMI INDUSTRIAL, CABO GROSSO N.12	VIOLIN	unidade	20	R\$ 2,98	R\$ 59,60
03	AGULHA DE MAQUINA SEMI INDUSTRIAL, CABO GROSSO N.14	VIOLIN	unidade	20	R\$ 2,81	R\$ 56,20
07	AGULHA PARA MAQUINA INDUSTRIAL, CABI FIUNI N. 11	VIOLIN	unidade	15	R\$ 2,50	R\$ 37,50
08	AGULHA PARA MAQUINA INDUSTRIAL, CABI FIUNI N. 14	VIOLIN	unidade	15	R\$ 2,76	R\$ 41,40
09	AGULHA PARA MAQUINA INDUSTRIAL, CABI FIUNI N. 12	VIOLIN	unidade	15	R\$ 2,51	R\$ 37,65

14	CONE LINA P/ COSTURA (CONE GRANDE) - CORES VARIADAS	TRICHE	unidade	80	R\$ 7,37	R\$ 589,60
15	ELASTICO 2,5CM, 25 METROS A PEÇA	TRICHE	peça	20	R\$ 18,54	R\$ 370,80
16	ELASTICO NUMERO 10, PECAS COM 10 METROS	TRICHE	peça	40	R\$ 13,37	R\$ 534,80
17	FIO BRANCO PARA OVERLOCK, 100% POLIESTER	TRICHE	unidade	15	R\$ 6,81	R\$ 102,15
18	FIO COLORIDO PARA OVERLOCK, 100% POLIESTER	TRICHE	unidade	15	R\$ 7,39	R\$ 110,85
56	TECIDO CHITA, LISO OU ESTAMPADO, CORES VARIADAS	EURO	metro	110	R\$ 5,99	R\$ 658,90
57	TECIDO CHITAO, LISO OU ESTAMPADO, CORES DIVERSAS	EURO	metro	5	R\$ 5,99	R\$ 29,95
61	TECIDO OANO DE PRATO, (GUARDANAPO BRANCO) PARA PINTURA	MARTIM	unidade	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
63	TECIDO PARA TOALHA DE MESA, COMPOSTO DE ALGODAO E POLIESTER	ADAR/PROPRIO	unidade	50	R\$ 10,99	R\$ 549,50
68	TECIDO XADREZ, TRICOLINE, OXFOD OU SIMILAR - CORES A ESCOLHER	ADAR	metro	5	R\$ 9,99	R\$ 49,95
75	TNT ESTAMPADOS DE MOTIVOS JUNINO	SANTA FE	rolo	2	R\$ 564,99	R\$ 1.129,98
76	TNT ESTAMPADOS DE MOTIVOS LISTAS	SANTA FE	rolo	2	R\$ 508,60	R\$ 1.017,20
77	TNT ESTAMPADOS DE MOTIVOS XADREZ	SANTA FE	rolo	2	R\$ 508,10	R\$ 1.016,20
78	VELCRO BRANCO 85% POLIESTER E 15% POLIAMIDA DE 2CM DE LARGURA	BNYC	metro	20	R\$ 2,99	R\$ 59,80
80	VIES, DE ALGODAO, MODELO ESTREITO, 35MM, TIPO LISO, COM 20 METROS	PERIPAN	peça	7	R\$ 19,99	R\$ 139,93
					Total do Fornecedor: R\$ 7.788,96	

FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
04	AGULHAS DE MAO N. 10	SINGER	unidade	100	R\$ 0,76	R\$ 76,00
05	AGULHAS DE MAO PARA PATCHOWORK N. 6	SINGER	unidade	20	R\$ 0,53	R\$ 21,20
06	AGULHAS DE MAO PARA PATCHOWORK N. 8	SINGER	unidade	40	R\$ 0,53	R\$ 21,20
10	ALFINETE MAPA, CABECA DE PLASTICO, REDONDO, CORES VARIADAS	CORRENTE	unidade	300	R\$ 0,15	R\$ 45,00
11	CANELINHA DE MAQUINA INDUSTRIAL	IMPORTADO	unidade	10	R\$ 2,47	R\$ 24,70
12	CANELINHA DE MAQUINA RETA	IMPORTADO	unidade	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
19	FITA DE CETIM 07 MM, PEÇA COM 10 METROS	PROGRESSO	unidade	5	R\$ 2,58	R\$ 12,90
20	PEÇA COM 50 METROS, CORES SORTIDAS	PROGRESSO	unidade	25	R\$ 12,92	R\$ 323,00
21	FITA DE CETIM LARGA 4CM, N. 09 - VÁRIAS CORES	PROGRESSO	unidade	50	R\$ 1,49	R\$ 74,50
22	FITA METRICA COSTURA, MATERIAL POLIESTER E FIBRA DE VIDRO, COMPRIMENTO 1,50CM	CORRENTE	unidade	10	R\$ 8,27	R\$ 82,70
23	CAIXA COM 5 UNIDADES	INCONFRAL	unidade	10	R\$ 43,65	R\$ 1.527,75
40	PINCAS CURVA COM PESCADOR PARA MAQUINAS DE COSTURA	CORRENTE	unidade	6	R\$ 9,71	R\$ 58,26
48	ROLETE DE CETIM FINO, COM 90 METROS, 3MM CORES VARIADAS	NYBC	unidade	5	R\$ 21,75	R\$ 108,75
49	ROLETE DE CETIM FINO, COM 90 METROS, 7MM CORES VARIADAS	NYBC	unidade	5	R\$ 21,40	R\$ 107,00
50	ROLO DE FIO DE SILICONE, 0,6MM, CONTENDO 10 METROS	CIRCULO	unidade	2	R\$ 4,18	R\$ 8,36
51	ROLO DE FIO DE SILICONE, 0,7MM, CONTENDO 10 METROS	CIRCULO	unidade	5	R\$ 4,18	R\$ 12,54
52	ROLO DE LINHAS PARA BORDAR, 100% ALGODAO, CORES VARIADAS	CORRENTE	unidade	6	R\$ 3,37	R\$ 674,00
64	TECIDO SUBSTRATO PARA CONFECCAO DE SAPATILHAS DE BALLET	KOMLOG	metro	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
					Total do Fornecedor: R\$ 3.997,76	

MALU TECIDOS LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
54	TECIDO ALGODAO BRANCO	SANTAFE	unidade	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
55	TECIDO ALGODAO CRU, 100% ALGODAO, RESISTENT, COM AUDENCIA DE PIGMENTOS	SANTAFE	unidade	35	R\$ 6,90	R\$ 241,50
58	TECIDO DE JUTA FECHADA, FIBRA VEGETAL, RESISTENTE, TRAMA FECHADA	FOCUS	unidade	40	R\$ 11,49	R\$ 459,60
59	TECIDO ELANCA, NA COR VERMELHA	CITITEX	unidade	150	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
60	TECIDO OXFORD - VARIAS CORES	FOCUS	metro	400	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00
62	TECIDO PARA PATCHWORCK COM DESENHO PRONTO COM MOTIVOS DE BEBE	FOCUS	metro	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
65	TECIDO SUPLEX, COMPOSTO DE POLIESTER E ELASTANO, REISTENTE, DIVERSAS CORES	FOCUS	metro	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
66	TECIDO TRICOLINE, 100% ALGODÃO, SENDO CADA MEIO METRO UMA ESTAMPA OU COR LISA DIFERENTE	AMABILE	metro	150	R\$ 10,80	R\$ 1.620,00
67	TECIDO TULE, MATERIAL 100% POLIESTER, CORES VARIADAS	4K	peça	7	R\$ 137,92	R\$ 965,44
69	PACOTE DE FILME TERMOCOLANTE COM PAPEL	FOCUS	unidade	150	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
70	TERMOCOLANTE PARA PATCHWORCK SEM PAPEL	FABRIL	unidade	150	R\$ 15,45	R\$ 2.317,50
					Total do Fornecedor: R\$ 14.008,04	

GLOBAL SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
71	TESOURA GRANDE, COM 19CM, FORMATO ANATOMICO, ESTRUTURA LEVE E ALTA DURABILIDADE	MASTERPRINT	unidade	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
72	TESOURA GRANDE, COM 20CM, FORMATO ANATOMICO, ESTRUTURA LEVE E ALTA DURABILIDADE	MASTERPRINT	unidade	25	R\$ 41,47	R\$ 1.036,75
73	TINTA PARA TECIDO , ATOXICA, SUPER RESISTENTE A LAVAGENS, EMBALAGENS COM 37ML, CORES VARIADAS DIVERSAS (AMARELO OURO, VERMELHO VIVO, VERDE, MUSGO, BRANCO, PRETO, SIENA, NATURAL, MARROM, SEPIA, VERDE OLIVIA, VERDE FOLHA, AZUL MARINHO, AZUL CELESTE, AMERELO LIMAO, VINHO, CLEREADOR, MAGENDA, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, AMARELO, PELE, VERMELHO FOGO, PURPURA)	ACRILEX	unidade	150	R\$ 6,04	R\$ 906,00
74	TINTA PVA PARA ARTESANATO, EMBALAGEM COM 37 ML, CORES DIVERSAS (AMARELO, VERDE, AZUL, VERMELHO, MARRON, PRETO, ROSA, PALHA, LARANJA, LILAS)	ACRILEX	unidade	30	R\$ 8,63	R\$ 258,90
					Total do Fornecedor: R\$ 2.881,65	

VALOR TOTAL: O valor total registrado é de R\$ **33.645,67** (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, sessenta e sete centavos).

FISCAL DA ATA

Ilda Alves de Almeida - portaria nº146/2025

DA VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços será **de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

DATA

04 de julho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

THAYSE CARDOSO DE MELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 020/2025

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, processada a Dispensa Eletrônica em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 103/2025, que tem por objeto para a contratação de empresas com intuito de fornecimento de refeições para colaboradores da CODEVALE – CONSÓRCIOINTERMUNICIPALDE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO VALE DO IVINHEMA, tal contratação se dará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR, através da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública SEINFRA do Município de Batayporã/MS, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/04450, processo administrativo nº 103/2025**, re solve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **MINEIRO PASTELARIA E RESTAURANTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.544.101/0001-00, **com o lote 1 no valor total de R\$ 14.175,00** (quatorze mil cento e setenta e cinco reais)

Batayporã - MS, 16 de julho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, processada a Dispensa Eletrônica em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 102/2025, que tem por objeto para a contratação de empresas com intuito de fornecimento de diária de hospedagem com café da manhã para colaboradores da **CODEVALE Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do Vale do Ivinhema**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, através da solicitação da SEINFRA, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/04375, processo administrativo nº 102/2025**, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **HOTEL VALE DO IVINHEMA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **47.436.848/0001-21**, **com o lote 1 no valor total de R\$ 33.975,00 (trinta e três mil e novecentos e setenta e cinco reais).**

Batayporã - MS, 16 de julho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025.

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento torna público que RETIFICA a publicação do EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025, divulgada no DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na data de 16 de julho de 2025, EDIÇÃO Nº 3883, à página 90, cuja alteração está a seguir elencada.

Onde se leu : “nas dependências da Câmara Municipal, no dia 25 de julho de 2025, às 9:00 horas”

Leia-se: “nas dependências do Centro de Convivência do Idoso (Conviver) no dia 25 de julho, às 9:30 h”

Batayporã-MS, 16 de julho de 2025.

Germino Roz da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Dayane Alves dos Santos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 108/2025, de 16 de Julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 527.309,90, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)	
13.001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)	
13.001.15.452.7.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$527.309,90
2.799.7400 (SF) - Outras Vinculações Legais	527.309,90

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$527.309,90
2.799.7400 (SF) - Outras Vinculações Legais	527.309,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Julho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 109/2025, de 16 de Julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 9.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.302.8.2029-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$9.000,00
2.621.0000	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	9.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$9.000,00
2.621.0000	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	9.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Julho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 110/2025, de 16 de Julho de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 88.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS	
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.091.10.301.3.2027-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$88.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	88.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS	
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.091.10.301.3.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$88.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	88.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Julho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.166.802/0001-43
Município: BATAYPORÃ

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 111/2025, de 16 de Julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS	
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.092.8.244.4.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$4.000,00
2.660.3110 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$4.000,00
2.660.3110 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Julho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA MS****EXTRATO - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.****Chamada Pública nº 001/2025****Processo Licitatório nº 38/2025****Inexigibilidade nº 16**

O Município de Bela Vista/MS, por intermédio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à Republicação da Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural acima referida.

Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)".

OBTENÇÃO DO EDITAL: e-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br – telefone (67) 3439-5100, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. O edital está disponível no Portal da Transparência www.belavista.ms.gov.br, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Abertura: 28/07/2025- Horário: 14h00min – Horário Local. – Local: Paço Municipal, situada à Rua Santo Afonso, nº 660, Centro, Bela Vista/MS.

Bela Vista/MS, 16 de julho de 2025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por ANDRÉ CRISTALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA MS**EXTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº 88/2025****ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024 DE ARAL MOREIRA/MS****CARONA Nº: 09/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 073/2025**

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS E A EMPRESA, AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS.

CNPJ: 27.789.446/0001-01

OBJETO: "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2024, referente ao Pregão Presencial nº 026/2024, detentora da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, para a aquisição gradativa de materiais hospitalares e medicamentos injetáveis para estruturação da Farmácia Básica Municipal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bela Vista/MS."

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 291.018,00 (Duzentos e noventa e um mil dezoito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 1077

Unidade: 021301

Funcional: 10.301.0107.2037.0000

Catec. Econ: 3.3.90.30.99

Fonte Rec. 621

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

BELA VISTA/MS, 16 DE JULHO DE 2025.

ASSINAM: JAMEIRE LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA - PREFEITO MUNICIPAL; GUILHERME URIAN PERON - RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO.

Matéria enviada por ANDRÉ CRISTALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA MS**EXTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº 89/2025****ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024 DE ARAL MOREIRA/MS****CARONA Nº: 09/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 073/2025**

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS E A EMPRESA, GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 32.181.809/0001-53

OBJETO: "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2024, referente ao Pregão Presencial nº 026/2024, detentora da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, para a aquisição gradativa de materiais hospitalares e medicamentos injetáveis para estruturação da Farmácia Básica Municipal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bela Vista/MS."

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 401.529,00 (Quatrocentos e um mil quinhentos e vinte nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 1077

Unidade: 021301

Funcional: 10.301.0107.2037.0000

Catec. Econ: 3.3.90.30.99

Fonte Rec. 621

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

BELA VISTA/MS, 16 DE JULHO DE 2025.

ASSINAM: JAMEIRE LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA - PREFEITO MUNICIPAL; CHARLLINE PAOLA PRESTES RIBEIRO - RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA.

Matéria enviada por ANDRÉ CRISTALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA MS
EXTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº 90/2025
ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024 DE ARAL MOREIRA/MS
CARONA Nº: 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 073/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS E A EMPRESA, IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 34.775.311/0001-44

OBJETO: "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2024, referente ao Pregão Presencial nº 026/2024, detentora da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, para a aquisição gradativa de materiais hospitalares e medicamentos injetáveis para estruturação da Farmácia Básica Municipal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bela Vista/MS."

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 292.649,00 (Duzentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 1077

Unidade: 021301

Funcional: 10.301.0107.2037.0000

Catec. Econ: 3.3.90.30.99

Fonte Rec. 621

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

BELA VISTA/MS, 16 DE JULHO DE 2025.

ASSINAM: JAMEIRE LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA - PREFEITO MUNICIPAL; ADAIR LUIS DA ROSA - RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO.

Matéria enviada por ANDRÉ CRISTALDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Licitação****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Ata de Registro**, tipo **Menor Preço por item**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

OBJETO: Registro dos menores preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda das diversas Secretária do Município de Bodoquena-MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 30 de julho de 2025. **HORAS:** 09hr00 (nove horas) (Horario de Brasília)

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Código registro TCE: 8CF855B9448CC1948A945E399B81149764D7DB92

Bodoquena -MS, 16 de julho de 2025.

Gerson Araújo dos Santos

Secretario Geral de Governo e Gestão.

Matéria enviada por Vinicius Guaresma Mudo

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO**DECRETO Nº 198, DE 16 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Edital nº 001/2025, para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho no âmbito das Secretarias do município de Bodoquena/MS;

R E S O L V E :

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo, realizado de acordo com o Edital nº 001/2025, para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho no âmbito das Secretarias do município de Bodoquena/MS, cuja relação dos Aprovados e Classificados consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O prazo de validade do Processo Seletivo ora homologado é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A convocação dos classificados para a contratação nos respectivos cargos dar-se-á na medida das necessidades da Administração Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 16 de julho de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por GLEICE KELLY DE SOUZA ARARIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL Nº 002/2025/PROLEEI -MS/UFMS 2025/2026**

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA(CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Bodoquena, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, torna pública a RELAÇÃO NOMINAL dos inscritos no Cadastro Reserva de Professor(a) Formador(a) Municipal para atuar como Formador(a) Municipais da Educação Infantil, no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso do Sul (PROLEEI-MS/UFMS), em Bodoquena, conforme estabelecido no EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI -MS/UFMS 2025/2026.

Nomes inscritos:

ERONDY DAVALOS DA CUNHA

JAILSA DA CRUZ DE OLIVEIRA

MARCILÉIA MATIAS GAUDIM

Bodoquena, 15 de maio de 2024.

Claudia Solange Alzeman da Silva

Secretária Municipal de Educação

Portaria DGP/Nº004/2025

Matéria enviada por José Albertino Duarte

PREFEITURA DE BODOQUENA-CONTABILIDADE**AUDIÊNCIA GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2025**

O Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009, convida toda população bodoquenense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 17 de julho de 2025, às 19h, no Plenário Leonidas Alves dos Santos, localizado na rua Yossio Okaneko 632, Centro.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2025

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Informamos que a presente audiência será transmitida ao vivo através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

Bodoquena-MS, 15 de julho de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI

Prefeita Municipal de Bodoquena

Matéria enviada por JUSLEI DA SILVA MELO PAES

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 119/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Presidente designado pelo Decreto Nº 187, de 01 de julho de 2025 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Prestação de serviços médicos ocupacionais – exames admissionais e demissionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

EMPRESA	Valor homologado
CLINICA APTOS LTDA (29.306.108/0001-99)	R\$ 40.480,00 (quarenta mil quatrocentos e oitenta reais)

Valor Global: 40.480,00 (quarenta mil quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Bodoquena-MS, 16 de julho de 2025 «cdsProcesso_DATA_HOMOLOGACAO»

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Gerson Araújo dos Santos

Secretário Geral de Gestão e Governo

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

Câmara Municipal de Bodoquena**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

PROCESSO Nº 02/2025

OBJETO: Reconhecimento de dívida decorrente da aquisição de produtos prestados pela empresa MALHASUL à Câmara Municipal de Bodoquena/MS, devidamente formalizada por meio das Nota Fiscal nº 000.199 (produtos) emitida em 11 de julho de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Via Depósito bancário com vencimento em 21 de julho de 2025, mediante processo de pronto pagamento.

Bodoquena – MS, 16 de julho de 2025.

Assinam:

Ayrton Ferreira Marques – Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS

Heuris Ferreira de Carvalho– MALHASUL

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 01/2025

OBJETO: Reconhecimento de dívida decorrente da aquisição de produtos e serviços prestados pela empresa JPG MOTORS à Câmara Municipal de Bodoquena/MS, devidamente formalizada por meio das Notas Fiscais nº 59464 (produtos) e nº 44231 (serviços), emitidas em 10 de julho de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.003,94 (três mil, três reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Via boleto bancário com vencimento em 09 de agosto de 2025, mediante processo de pronto pagamento.

Bodoquena – MS, 15 de julho de 2025.

Assinam:

Ayrton Ferreira Marques – Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS

Francielle Nargera – JPG MOTORS

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 114/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Presidente designado pelo Decreto Nº 187, de 01 de julho de 2025 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de Serviços de Instalação de Divisórias Internas em Gesso Acartonado (Sistema Drywall)

EMPRESA	Valor homologado
C. E. SILVERIO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS LTDA (27.946.203/0001-21)	R\$ 21.260,00 (vinte e um mil duzentos e sessenta reais)

Valor Global: 21.260,00 (vinte e um mil duzentos e sessenta reais)

Vigência: 3 (três) meses.

Bodoquena-MS, 16 de julho de 2025 «cdsProcesso_DATA_HOMOLOGACAO»

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Gerson Araújo dos Santos
Secretário Geral de Gestão e Governo

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 87/2025

INEXIGIBILIDADE N. 08/2025

MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.465.016/000147, neste ato representado pela Sra. MARIA GIRLEIDE ROVARI, brasileira, casada, portador da RG nº 522905 SSP/SM e do CPF nº 759.460.411-34, residente e domiciliado na rua Das Orquideas nº18, Bairro Elias Carneiro, em Bodoquena/MS, por intermédio da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena- BODOPREV, CNPJ/MF sob o nº11.959.090/0001-69 neste ato representado pelo Sra. Marli Peixoto Aranda, através da portaria nº 005, de 09 de julho de 2025, torna público em 16 de julho de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Social de Bodoquena – BODOPREV. Com fundamento no artigo 74 III.c, da Lei n. 14.133/21.

VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

EMPRESA: LUIZ CLAUDIO KOGUT- ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ 35.621.856/0001-69

Desta forma, **RATIFICO** a contratação nos termos do art. 74 III.c, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Bodoquena/ MS, 16 de julho de 2025.

Marli Peixoto Aranda
Diretora Financeira

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Social de Bodoquena – BODOPREV.

Tendo transcorrido regularmente o procedimento em referência, conforme parecer jurídico, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 74 III.c, inexigibilidade será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências no art. 71, inciso IV, e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento, e **ADJUDICO** o objeto a empresa LUIZ CLAUDIO KOGUT- ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ 35.621.856/0001-69, conforme segue:

Descrição	Investimento Total (R\$)
Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Social de Bodoquena – BODOPREV.	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Bodoquena/MS, 16 de julho de 2025.

Marli Peixoto Aranda
Diretora Financeira

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 10
Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 01/07/2025
Nº do Empenho: 2621/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional:	12.361.501	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade:	2035	OPERACIONALIZAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Despesa:	39	Operacionalização do Salário Educação no Ensino Fundamental

Valor Dotação:	150.000,00	Empenhos anteriores:	70.377,88
Valor Dotação	103.350,00	Valor do empenho:	10.780,00
Total (A):	103.350,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	81.157,88
		Total (A - B):	22.192,12

Credor:	EUZEBIO NIHUES LTDA		
CPF/CNPJ:	07.690.246/0001-81	Inscr.Est./Ident.	Telefone: (67) 3268-1751
Endereço:	MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - 552	Cidade:	Bodoquena UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	108131-4
Agência:	623-8 - Agencia 0623-8	Tipo da Conta:	

Especificação:
Registro dos menores preços para futura aquisição de gás de fogão, mangueira para registro de fogão e registro completo para fogão visando atender as necessidades das escolas do Ensino Fundamental, decorrente do Processo Administrativo 95/2025

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	10.780,00

Fundamento legal:	Número	95/2025	Data:
Modal. litação:	Pregão eletrônico	Número	12/2025
Contrato:	Número SF:	831/2025	Data:
Nº da ata:	41/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 01/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ BOTIJÃO DE 13KG (GLP), GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG (P-13).	20	117,00	2.340,00
6	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/BOTIJÃO DE 45KG (GLP)	20	422,00	8.440,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

CLAUDIA SOLANGE ALZEMAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SULPágina: 2 / 10
Usuário: denize.avelarC.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENAData do Empenho: 01/07/2025
Nº do Empenho: 2620/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional:	12.365.901	AÇÕES PRIMEIRA INFÂNCIA
Projeto/Atividade:	2044	OPERACIONALIZAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO NO ENSINO INFANTIL - PRÉ
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Despesa:	93	Operacionalização do Salário Educação no Ensino Infantil - Pré Escola

Valor Dotação:	80.000,00	Empenhos anteriores:	35.195,35
Valor Dotação	86.553,46	Valor do empenho:	4.220,00
Total (A):	86.553,46	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	39.415,35
		Total (A - B):	47.138,11

Credor:	EUZEBIO NIHUES LTDA		
CPF/CNPJ:	07.690.246/0001-81	Inscr.Est./Ident.	Telefone: (67) 3268-1751
Endereço:	MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - 552	Cidade:	Bodoquena UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	108131-4
Agência:	623-8 - Agencia 0623-8	Tipo da Conta:	

Especificação:

Registro dos menores preços para futura aquisição de gás de fogão, mangueira para registro de fogão e registro completo para fogão visando atender as necessidades da escola de ensino infantil, Pré-Escola, decorrente do Processo Administrativo 95/2025.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	4.220,00

Fundamento legal:	Número	95/2025	Data:
Modal. licitação:	Número	12/2025	Data:
Contrato:	Número SF:	836/2025	Data:
Nº da ata:	41/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 01/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
6	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/BOTIJÃO DE 45KG (GLP)	10	422,00	4.220,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADECLAUDIA SOLANGE ALZEMAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SULPágina: 3 / 10
Usuário: denize.avelarC.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENAData do Empenho: 08/07/2025
Nº do Empenho: 2725/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional:	12.365.901	AÇÕES PRIMEIRA INFÂNCIA
Projeto/Atividade:	2030	OPERACIONALIZAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO NO ENSINO INFANTIL - CRECHE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Despesa:	91	Operacionalização do Salário Educação no Ensino Infantil - Creche

Valor Dotação:	50.000,00	Empenhos anteriores:	29.718,39
Valor Dotação	50.000,00	Valor do empenho:	6.330,00
Total (A):	50.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	36.048,39
		Total (A - B):	13.951,61

Credor: EUZEBIO NIHUES LTDA
CPF/CNPJ: 07.690.246/0001-81 Inscr.Est./Ident. Telefone: (67) 3268-1751
Endereço: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - 552 Cidade: Bodoquena UF: MS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Conta: 108131-4
Agência: 623-8 - Agencia 0623-8 Tipo da Conta:

Especificação:

Registro dos menores preços para futura aquisição de gás de fogão, mangueira para registro de fogão e registro completo para fogão visando atender as necessidades das escolas de ensino infantil, Creche, decorrente do Processo Administrativo 95/2025.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 6.330,00

Fundamento legal:	Número	95/2025	Data:
Modal. licitação:	Número	12/2025	Data:
Contrato:	Número SF:	837/2025	Data:
Nº da ata:	41/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 08/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
6	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/BOTIJÃO DE 45KG (GLP)	15	422,00	6.330,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADECLAUDIA SOLANGE ALZEMAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SULPágina: 4 / 10
Usuário: denize.avelarC.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENAData do Empenho: 01/07/2025
Nº do Empenho: 2622/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional:	12.361.502	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
Projeto/Atividade:	2040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.04.00.00.00	GÁS ENGARRAFADO
Recurso:	1.500.1001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
Despesa:	56	Manutenção da Secretaria de Educação

Valor Dotação:	200.000,00	Empenhos anteriores:	111.024,10
Valor Dotação	197.400,00	Valor do empenho:	841,00
Total (A):	197.400,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	111.865,10
		Total (A - B):	85.534,90

Credor: EUZEBIO NIHUES LTDA
CPF/CNPJ: 07.690.246/0001-81 Inscr.Est./Ident. Telefone: (67) 3268-1751
Endereço: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - 552 Cidade: Bodoquena UF: MS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Conta: 108131-4
Agência: 623-8 - Agencia 0623-8 Tipo da Conta:

Especificação:

Registro dos menores preços para futura aquisição de gás de fogão, mangueira para registro de fogão e registro completo para fogão visando atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal do município de Bodoquena/MS.
Processo Administrativo 95/2025

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 841,00

Fundamento legal:	Número	95/2025	Data:
Modal. licitação: Pregão eletrônico	Número	12/2025	Data:
Contrato:	Número SF:	838/2025	Data:
Nº da ata:	41/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 01/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ BOTIJÃO DE 13KG (GLP), GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG (P-13).	5	117,00	585,00
5	Vasilhame Vazio para Gás GLP P13 (Novo) – Botijão de aço carbono para armazenamento de gás GLP, capacidade de 13 kg, novo de fábrica, conforme normas da ABNT NBR 8460 e regulamentação da ANP. Deve possuir certificação de conformidade do INMETRO, válvula d	2	128,00	256,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADECLAUDIA SOLANGE ALZEMAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 5 / 10
Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 03/07/2025
Nº do Empenho: 2640/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional:	12.361.501	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade:	2032	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Recurso:	1.500.1001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
Despesa:	25	Operacionalização do Transporte Escolar

Valor Dotação:	1.195.260,00	Empenhos anteriores:	471.019,54
Valor Dotação	1.232.672,50	Valor do empenho:	10.520,69
Total (A):	1.232.672,50	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	481.540,23
		Total (A - B):	751.132,27

Credor:	CONFIANCA NIEHUES LTDA		
CPF/CNPJ:	03.722.944/0002-41	Inscr.Est./Ident.	Telefone:
Endereço:	PROJETADA A - S/N	Cidade:	Bodoquena UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	74977-0-
Agência:	0902- - 0902	Tipo da Conta:	

Especificação:
Registro dos menores preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel s-10 e óleo diesel), para suprir as necessidades da frota de veículos destinada à Secretaria de Educação de Bodoquena-MS.
Empenho complementar ao empenho 1700/2025 para pagamento de combustível referente ao mês junho de 2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	10.520,69

Fundamento legal:	Número	27/2025	Data:
Modal. litação:	Pregão eletrônico	Número	2/2025
Contrato:	Número SF:	861/2025	Data:
Nº da ata:	1/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 03/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	ÓLEO DIESEL S10, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG	1423.638	7,39	10.520,69

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

CLAUDIA SOLANGE ALZEMAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

NOTA DE EMPENHO COM ITENS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 6 / 10

Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 03/07/2025

Nº do Empenho: 2641/2025

ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional:	12.361.502	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
Projeto/Atividade:	2040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Recurso:	1.500.1001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
Despesa:	56	Manutenção da Secretaria de Educação

Valor Dotação:	200.000,00	Empenhos anteriores:	111.865,10
Valor Dotação	197.400,00	Valor do empenho:	1.212,70
Total (A):	197.400,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	113.077,80
		Total (A - B):	84.322,20

Credor: JULIANA C DA COSTA MEDINA LTDA

CPF/CNPJ: 13.978.621/0001-96

Inscr.Est./Ident.

Telefone: (67) 3268-1140

Endereço: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - 84

Cidade: Bodoquena

UF: MS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta: 110965-0

Agência: 0623-8 - BANCO DO BRASIL - MIRANDA

Tipo da Conta: Corrente

Especificação:
Registro dos menores preços visando a contratação da empresa para fornecer materiais de pequenos reparos.
Processo Administrativo 158/2024

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	1.212,70

Fundamento legal:	Número	158/2024	Data:
Modal. litação:	Pregão eletrônico	Número	30/2024
Contrato:	Número SF:	862/2025	Data:
Nº da ata:	125/2024		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Responsável

Dat 03/07/2025

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
47	TORNEIRA LONGA COM BICA MOVEL PARA PIA, CROMADA, MATERIAL DE 1A LINHA;	3	219,90	659,70
67	ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO SANITARIO DN 40MM~2	1	6,00	6,00
98	CHUVEIRO ELÉTRICO 220V POTENCIA 6800W	1	97,00	97,00
101	ASSENTO ALMOFADADO PARA BACIA SANITARIA LOUCA BRANCA DE PR~3	3	72,00	216,00
102	AREIA LAVADA (M³)	2	117,00	234,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES

TÉCNICA EM CONTABILIDADE

CLAUDIA SOLANGE ALZEMAN

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 7 / 10
Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 09/07/2025
Nº do Empenho: 2733/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional:	12.361.501	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade:	2032	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Despesa:	25	Operacionalização do Transporte Escolar

Valor Dotação:	1.195.260,00	Empenhos anteriores:	493.776,40
Valor Dotação	1.232.672,50	Valor do empenho:	8.141,20
Total (A):	1.232.672,50	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	501.917,60
		Total (A - B):	730.754,90

Credor:	DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA		
CPF/CNPJ:	01.932.912/0001-64	Inscr.Est./Ident.	Telefone:
Endereço:	DR. PACIFICO LOPES SIQUEIRA - 60	Cidade:	Campo Grande
Banco:	422 - Banco Safra S.A.	Conta:	00582735-9-
Agência:	0043- - 0043	Tipo da Conta:	UF: MS

Especificação:
Aquisição de peças elétricas para atender a frota de ônibus escolares da Secretaria de Educação Esporte e Lazer de Bodoquena/MS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492/2023

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	8.141,20

Fundamento legal:	Lei 10520/2002, Art.1	Número	492/2023	Data:	
Modal. litação:	Pregão presencial	Número	104/2023	Data:	
Contrato:	57/2025	Número SF:	887/2025	Data:	
Nº da ata:	41/2023				

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 09/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1235	BATERIA 150 AMP ERBS MICRO-ÔNIBUS AGRALE/MA100NEOBUS TPLUS 2009 HSU-4372	2	931,74	1.863,48
1272	MOTOR DO LIMPADOR BOSCH M.BENS/OF 1519 R.ORE 2014 OOM-6J08 / NRZ-3135/QAB-5061	2	663,645	1.327,29
1279	BATERIA 150 AMP ERBS VW 15.190 EOD ESCOLAR HD 2012 NRL-8697	4	915,825	3.663,30
1287	MOTOR DE LIMPADOR BOSCH VW 15.190 EOD ESCOLAR HD 2012 NRL-8697	2	643,565	1.287,13

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

CLAUDIA SOLANGE ALZEMAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

NOTA DE EMPENHO COM ITENS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 8 / 10

Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 09/07/2025

Nº do Empenho: 2732/2025

ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional:	12.361.501	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade:	2032	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Despesa:	25	Operacionalização do Transporte Escolar

Valor Dotação:	1.195.260,00	Empenhos anteriores:	481.540,23
Valor Dotação	1.232.672,50	Valor do empenho:	12.236,17
Total (A):	1.232.672,50	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	493.776,40
		Total (A - B):	738.896,10

Credor: DISTRIBUIDORA DE PECAS PRACAR LTDA

CPF/CNPJ: 01.932.912/0001-64

Inscr.Est./Ident.

Telefone:

Endereço: DR. PACIFICO LOPES SIQUEIRA - 60

Cidade: Campo Grande

UF: MS

Banco: 422 - Banco Safra S.A.

Conta: 00582735-9-

Agência: 0043- - 0043

Tipo da Conta:

Especificação:

Aquisição de peças mecânicas para atender a frota da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de Bodoquena/MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	12.236,17

Fundamento legal:	Lei 10520/2002, Art.1	Número	496/2023	Data:	
Modal. litação:	Pregão presencial	Número	108/2023	Data:	
Contrato:	55/2025	Número SF:	886/2025	Data:	
Nº da ata:	57/2023				

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 09/07/2025

Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
501	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA ONIBUS M.BENZ COMIL OF 1519 - ANO 2015/2015 - PLACA NRL-8699 / NRL 8698	4	437,785	1.751,14
508	CRUZETA DO CARDAN ONIBUS M.BENZ COMIL OF 1519 - ANO 2015/2015 - PLACA NRL-8699 / NRL 8698	6	277,445	1.664,67
509	ROLAMENTO INTERMEDIÁRIO ONIBUS M.BENZ COMIL OF 1519 - ANO 2015/2015 - PLACA NRL-8699 / NRL 8698	2	323,095	646,19
518	JOGO DE LONAS TRASEIRA MARCOPOLO/VOLARE MICRO ONIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO 2012/2013 PLACA NRZ-3F61	4	253,873	1.015,49
529	MOLA MESTRE DIANTEIRA MARCOPOLO/VOLARE	2	1.306,34	2.612,68
547	JOGO DE LONA FREIO DIANTEIRO M BENZ - ONIBUS M.BENZ / OF 1519 R.ORE ANO- 2014/2014 PLACA OOM-6J08 / NRZ-3I35 / NRZ-3I34 /QAB 5061	2	443,254	886,51
548	JOGO DE LONA FREIO TRASEIRA M BENZ - ONIBUS M.BENZ / OF 1519 R.ORE ANO- 2014/2014 PLACA OOM-6J08 / NRZ-3I35 / NRZ-3I34 /QAB 5061	2	455,89	911,78
549	ROLAMENTO INTERMEDIARIO M BENZ - ONIBUS M.BENZ / OF 1519 R.ORE ANO- 2014/2014 PLACA OOM-6J08 / NRZ-3I35 / NRZ-3I34 /QAB 5061	3	333,428	1.000,28
565	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA VW/15.190	2	438,775	877,55
566	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA VW/15.190	2	434,94	869,88

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Página: 9 / 10

Usuário: denize.avelar

Data do Empenho: 09/07/2025

Nº do Empenho: 2732/2025

ORDINARIO

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

CLAUDIA SOLANGE ALZEMAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

NOTA DE EMPENHO COM ITENS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 10 / 10

Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 10/07/2025

Nº do Empenho: 2742/2025

ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional:	12.361.502	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
Projeto/Atividade:	2040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.12.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recurso:	1.500.1001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
Despesa:	62	Manutenção da Secretaria de Educação

Valor Dotação:	950.000,00	Empenhos anteriores:	51.865,94
Valor Dotação	720.762,78	Valor do empenho:	6.596,95
Total (A):	720.762,78	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	58.462,89
		Total (A - B):	662.299,89

Credor: JJ IMPRESSORAS LTDA

CPF/CNPJ: 04.126.931/0001-91

Inscr.Est./Ident.

Telefone: (67) 3363-6633

Endereço: ELIZIOTER ARAUJO FRANCA - 461

Cidade: Campo Grande

UF: MS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta: 202000-9

Agência: 4211-0 - Empresa Campo Grande

Tipo da Conta: Corrente

Especificação:
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, COM IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (POTENCIAL ADITAMENTO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS, REFERENTE AO MÊS DE JULHO, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 179/2023 E 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2024.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	6.596,95

Fundamento legal:	Lei 10520/2002, Art.37, XXI	Número	179/2023	Data:	
Modal. licitação:	Pregão presencial	Número	20/2023	Data:	
Contrato:	67/2023	Número SF:	892/2025	Data:	
Nº da ata:	15/2023				

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Responsável

Dat 10/07/2025

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
2	Locação de multifuncionais monocromáticas Equipamento Tipo II - Impressão Monocromática - Franquia mensal com Possível excedente de PÁGINAS MENSAL GLOBAL, por meio de disponibilidade de equipamentos, instalação, substituição, assistência técnica e devida	1	5.851,67	5.851,67
3	Locação de multifuncionais monocromáticas Equipamento Tipo I- Impressão color- Franquia mensal sem possível excedente, por meio de disponibilidade de equipamentos, instalação, substituição, assistência técnica e devida manutenção e insumos (Tinta) (POR U	1	745,28	745,28

MIRIAN TEREZA GONÇALVES

TÉCNICA EM CONTABILIDADE

CLAUDIA SOLANGE ALZEMAN

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SULPágina: 1 / 5
Usuário: denize.avelarC.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENAData do Empenho: 04/07/2025
Nº do Empenho: 2648/2025
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
Unidade:	10.001	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
Funcional:	4.122.301	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Despesa:	144	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Valor Dotação:	400.000,00	Empenhos anteriores:	80.150,13
Valor Dotação	377.830,00	Valor do empenho:	117,00
Total (A):	377.830,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	80.267,13
		Total (A - B):	297.562,87

Credor: EUZEBIO NIHUES LTDA
CPF/CNPJ: 07.690.246/0001-81 Inscr.Est./Ident. Telefone: (67) 3268-1751
Endereço: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - 552 Cidade: Bodoquena UF: MS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Conta: 108131-4
Agência: 623-8 - Agencia 0623-8 Tipo da Conta:

Especificação:

Referente a despesa para futura aquisição de gás de fogão, mangueira para registro de fogão e registro completo para fogão visando atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal do município de Bodoquena/MS.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 117,00

Fundamento legal: Número 95/2025 Data:
Modal. licitação: Pregão eletrônico Número 12/2025 Data:
Contrato: Número SF: 869/2025 Data:
Nº da ata: 41/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 04/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ BOTIJÃO DE 13KG (GLP), GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG (P-13).	1	117,00	117,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADEGERSON ARAÚJO DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO E

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 2 / 5
Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 04/07/2025
Nº do Empenho: 2650/2025
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
Unidade:	10.001	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
Funcional:	13.392.801	AÇÕES PARA O DESENV. DO TURISMO E PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTO
Projeto/Atividade:	2123	PROMOÇÃO E/OU APOIO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Despesa:	185	Promoção e/ou Apoio de Eventos e atividades Culturais no Município

Valor Dotação:	50.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação	20.000,00	Valor do empenho:	117,00
Total (A):	20.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	117,00
		Total (A - B):	19.883,00

Credor:	EUZEBIO NIHUES LTDA		
CPF/CNPJ:	07.690.246/0001-81	Inscr.Est./Ident.	Telefone: (67) 3268-1751
Endereço:	MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - 552	Cidade:	Bodoquena UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	108131-4
Agência:	623-8 - Agencia 0623-8	Tipo da Conta:	

Especificação:
Referente a despesa para futura aquisição de gás de fogão, mangueira para registro de fogão e registro completo para fogão visando atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal do município de Bodoquena/MS.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	117,00

Fundamento legal:	Número	95/2025	Data:
Modal. litação:	Pregão eletrônico	Número	12/2025
Contrato:	Número SF:	870/2025	Data:
Nº da ata:	41/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 04/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ BOTIJÃO DE 13KG (GLP), GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG (P-13).	1	117,00	117,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

GERSON ARAÚJO DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO E

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 3 / 5

Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 08/07/2025

Nº do Empenho: 2708/2025

ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
Unidade:	10.001	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
Funcional:	4.122.301	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Despesa:	144	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Valor Dotação:	400.000,00	Empenhos anteriores:	85.263,13
Valor Dotação	377.830,00	Valor do empenho:	228,65
Total (A):	377.830,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	85.491,78
		Total (A - B):	292.338,22

Credor: NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

CPF/CNPJ: 02.741.293/0001-93

Inscr.Est./Ident.

Telefone:

Endereço: QUATORZE DE JULHO - 33

Cidade:

Campo Grande

UF: MS

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

Referente a despesa para aquisição de material de expediente visando atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal do município de Bodoquena/MS.

Ata de Registro n.º. 53/2025

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 228,65

Fundamento legal:	Número	78/2025	Data:
Modal. licitação: Pregão eletrônico	Número	8/2025	Data:
Contrato:	Número SF:	875/2025	Data:
Nº da ata:	53/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 08/07/2025

Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
42	CAPA PARA ENCADERNACAO EM PVC, A4, PACOTE COM 100 UNIDADE~2	1	31,75	31,75
46	Pistola para Aplicação de Cola Quente (Refil Fino) – Pistola para aplicação de cola quente, fabricada em material plástico resistente, com ponta isolante térmico para garantir maior segurança durante o manuseio. Possui potência mínima de 40 watts, proporç	2	19,90	39,80
60	ALMOFADA PARA CARIMBO GRANDE, AUTOMATICO, TAMANHO CAIXA 5~2	2	13,50	27,00
64	Organizador de mesa de metal aramado preto, com 4 divisórias	5	26,02	130,10

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADEGERSON ARAÚJO DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO E

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Página: 4 / 5

Usuário: denize.avelar

Data do Empenho: 08/07/2025

Nº do Empenho: 2708/2025

ORDINARIO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SULPágina: 5 / 5
Usuário: denize.avelarC.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENAData do Empenho: 14/07/2025
Nº do Empenho: 2755/2025
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
Unidade:	10.001	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
Funcional:	4.122.301	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Despesa:	144	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Valor Dotação:	400.000,00	Empenhos anteriores:	85.579,78
Valor Dotação	377.830,00	Valor do empenho:	117,00
Total (A):	377.830,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	85.696,78
		Total (A - B):	292.133,22

Credor: EUZEBIO NIHUES LTDA
CPF/CNPJ: 07.690.246/0001-81 Inscr.Est./Ident. Telefone: (67) 3268-1751
Endereço: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - 552 Cidade: Bodoquena UF: MS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Conta: 108131-4
Agência: 623-8 - Agencia 0623-8 Tipo da Conta:

Especificação:

Registro dos menores preços para futura aquisição de gás de fogão, mangueira para registro de fogão e registro completo para fogão visando atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal do município de Bodoquena/MS.
Processo Administrativo 95/2025

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 117,00

Fundamento legal:	Número	95/2025	Data:
Modal. licitação: Pregão eletrônico	Número	12/2025	Data:
Contrato:	Número SF:	904/2025	Data:
Nº da ata:	41/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 14/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ BOTIJÃO DE 13KG (GLP), GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG (P-13).	1	117,00	117,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADEGERSON ARAÚJO DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO E

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

NOTA DE EMPENHO COM ITENS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 6

Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 01/07/2025

Nº do Empenho: 2625/2025

ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Funcional:	15.451.701	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2075	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES E
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.799.7400	FUNDERSUL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO
Despesa:	130	Manutenção de Estradas Vicinais, Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros

Valor Dotação:	501.000,00	Empenhos anteriores:	1.371.712,15
Valor Dotação	1.869.576,86	Valor do empenho:	2.550,60
Total (A):	1.869.576,86	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.374.262,75
		Total (A - B):	495.314,11

Credor: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 22.416.818/0001-22

Inscr.Est./Ident.

Telefone:

Endereço: DONA TERESA CRISTINA - 266

Cidade: Campo Grande

UF: MS

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul. Processo Administrativo nº 91/2025

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	2.550,60

Fundamento legal:	Número	91/2025	Data:
Modal. licitação:	Pregão eletrônico	Número	10/2025
Contrato:	Número SF:	828/2025	Data:
Nº da ata:	23/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Dat 01/07/2025

Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Patinho, Apresentação: Moída, Estado De Conservação: Congelado(A)	14	29,15	408,10
2	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Alcatra, Apresentação: Cortada Em Cubos, Estado De Conservação: Congelado(A)	20	42,05	841,00
3	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Alcatra, Apresentação: Fatiada Em Bife, Estado De Conservação: Congelado(A)	20	43,40	868,00
7	CARNE BOVINA - MIOLO DA PALETA (KG)	10	30,85	308,50
8	FRANGO INTEIRO - CONGELADO (KG)	10	12,50	125,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES

TÉCNICA EM CONTABILIDADE

ÉMERSON LUNA BONFIM

SECRETÁRIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 2 / 6
Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 09/07/2025
Nº do Empenho: 2735/2025
ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
Unidade:	07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
Funcional:	15.451.701	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
Projeto/Atividade:	2069	OPERACIONALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÕES, REFORMAS,		
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Despesa:	123	Operacionalização de Infraestrutura, Construções, Reformas, Ampl. e Cons. de Vias e		
Valor Dotação:	585.260,00	Empenhos anteriores:	5.393,00	
Valor Dotação	585.260,00	Valor do empenho:	424,08	
Total (A):	585.260,00	Valor anulado:	0,00	
		Total (B):	5.817,08	
		Total (A - B):	579.442,92	

Credor:	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		
CPF/CNPJ:	13.851.726/0001-80	Inscr.Est./Ident.	Telefone: (64) 3661-8299
Endereço:	QUINZE - 47	Cidade:	Mineiros UF: GO
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
Registro dos menores preços para eventual aquisição de material de equipamento de proteção individual visando atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal do município de Bodoquena/MS.
Processo Administrativo 89/2025, Ata de registro de preço nº 08/2025

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	424,08
Fundamento legal:		Número	89/2025
Modal. licitação:	Pregão eletrônico	Número	11/2025
Contrato:		Número SF:	785/2025
Nº da ata:	36/2025	Data:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 09/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
19	Protetor auricular-abafador de ruído (tipo concha)	12	10,34	124,08
25	Conjunto transparente chuva calça e jaqueta com capuz.	12	25,00	300,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

ÉMERSON LUNA BONFIM
SECRETÁRIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 3 / 6
Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 11/07/2025
Nº do Empenho: 2751/2025
ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Funcional:	15.451.701	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2069	OPERACIONALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÕES, REFORMAS,
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.54.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
Recurso:	1.799.7400	FUNDERSUL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO
Despesa:	123	Operacionalização de Infraestrutura, Construções, Reformas, Ampl. e Cons. de Vias e

Valor Dotação:	585.260,00	Empenhos anteriores:	5.817,08
Valor Dotação	585.260,00	Valor do empenho:	11.250,00
Total (A):	585.260,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	17.067,08
		Total (A - B):	568.192,92

Credor:	TOP ASFALTO RAPIDO LTDA	Inscr.Est./Ident.		Telefone:	(17) 3215-8181	
CPF/CNPJ:	59.815.261/0001-02			Cidade:	São José do Rio Preto	UF: SP
Endereço:	ILDEFONSO GIARDINI - 204			Conta:		
Banco:				Tipo da Conta:		
Agência:						

Especificação:
Aquisição de massa asfáltica sc 25kg usinado a quente para aplicação a Frio para operação tapa buracos nas vias públicas já asfaltadas no Município de Bodoquena-MS e atender as demandas serviços prestados por esta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bodoquena-MS. Pregão Eletrônico n. 13/2025; Processo administrativo nº90/2025

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	11.250,00

Fundamento legal:	Número	99/2025	Data:
Modal. litação:	Pregão eletrônico	Número	13/2025
Contrato:	Número SF:	889/2025	Data:
Nº da ata:	25/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 11/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	CONCRETO USINADO - MASSA ASFÁLTICA SC 25KG	500	22,50	11.250,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

ÉMERSON LUNA BONFIM
SECRETÁRIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 4 / 6
Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 14/07/2025
Nº do Empenho: 2754/2025
ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Funcional:	15.451.701	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2075	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES E
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Recurso:	1.799.7400	FUNDERSUL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO
Despesa:	130	Manutenção de Estradas Vicinais, Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros

Valor Dotação:	501.000,00	Empenhos anteriores:	1.510.455,67
Valor Dotação	1.869.576,86	Valor do empenho:	89.999,99
Total (A):	1.869.576,86	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.600.455,66
		Total (A - B):	269.121,20

Credor:	CONFIANCA NIEHUES LTDA		
CPF/CNPJ:	03.722.944/0002-41	Inscr.Est./Ident.	Telefone:
Endereço:	PROJETADA A - S/N	Cidade:	Bodoquena UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	74977-0-
Agência:	0902- - 0902	Tipo da Conta:	

Especificação:
Registro dos menores preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel s-10 e óleo diesel), para suprir as necessidades da frota de veículos destinada à Secretaria de Obras e Infraestrutura. Valor que empenha para pagamento de combustível por estimativa para os meses a seguir.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	89.999,99

Fundamento legal:	Número	27/2025	Data:
Modal. litação:	Número	2/2025	Data:
Contrato:	Número SF:	898/2025	Data:
Nº da ata:	1/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 14/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	ÓLEO DIESEL S10, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG	12178.619	7,39	89.999,99

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

ÉMERSON LUNA BONFIM
SECRETÁRIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SULPágina: 5 / 6
Usuário: denize.avelarC.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENAData do Empenho: 11/07/2025
Nº do Empenho: 2750/2025
ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Funcional:	15.451.701	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2075	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES E
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.799.7400	FUNDERSUL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO
Despesa:	130	Manutenção de Estradas Vicinais, Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros

Valor Dotação:	501.000,00	Empenhos anteriores:	1.499.698,77
Valor Dotação	1.869.576,86	Valor do empenho:	10.756,90
Total (A):	1.869.576,86	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.510.455,67
		Total (A - B):	359.121,19

Credor:	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		
CPF/CNPJ:	15.923.311/0001-08	Inscr.Est./Ident.	Telefone:
Endereço:	NAUTICO - 48	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	246 - Banco ABC Brasil S.A.	Conta:	16419-4
Agência:	2916-5 - 2916-5	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

Aquisição de materiais para manutenções e conservações de pontes e mata burros para atender as demandas de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bodoquena-MS
Ata de Registro nº 18/2025
Processo Administrativo 131/2025
Pregão Eletrônico nº 14/2025

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 10.756,90

Fundamento legal:	Número	131/2025	Data:
Modal. litação:	Número	14/2025	Data:
Contrato:	Número SF:	893/2025	Data:
Nº da ata:	70/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 11/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
18	BICO DE PUA 5/16	4	31,00	124,00
19	BICO DE PUA 9/16	4	48,00	192,00
34	CIMENTO CPII F-32 (SACO C/ 50 KG)	81	54,90	4.446,90
46	FOICE BELOTO 3.5	4	84,00	336,00
56	MARRETA DE FERRO C/ CABO - 02 KG	3	60,00	180,00
66	PORCA SEXTAVADA 3/8"	100	0,28	28,00
71	PREGO C/ CABEÇA - 26 X 78 (KG)	100	28,00	2.800,00
72	PREGO C/ CABEÇA - 26 X 84 (KG)	100	26,50	2.650,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADEÉMERSON LUNA BONFIM
SECRETÁRIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Página: 6 / 6

Usuário: denize.avelar

Data do Empenho: 11/07/2025

Nº do Empenho: 2750/2025
ORDINARIO

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

NOTA DE EMPENHO COM ITENS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 1

Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 09/07/2025

Nº do Empenho: 2734/2025

ORDINARIO

Órgão:	11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.403	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2107	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Despesa:	206	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Dotação:	11.000,00	Empenhos anteriores:	4.100,00
Valor Dotação	11.000,00	Valor do empenho:	1.670,00
Total (A):	11.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	5.770,00
		Total (A - B):	5.230,00

Credor: SANDRO VILMAR PIRES

CPF/CNPJ: 09.253.952/0001-91

Inscr.Est./Ident.

Endereço: JOAO TEOFILO DEUCHER - 29

Cidade: Bom Retiro

UF: SC

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Telefone: (49) 3277-0903

Especificação:
A aquisição de computadores, notebooks, e periféricos em anexos, com as especificações de cada produto e a quantidade estipulada produtos estes que são utilizados por esta Secretaria de Assistência Social e pastas vinculadas.
Ata de Registro Nº 30/2024, Processo Administrativo Nº 118/2024, Pregão Eletrônico Nº 20/2024, Vigência até 09/08/2025

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	1.670,00

Fundamento legal:	Número	118/2024	Data:
Modal. licitação:	Número	20/2024	Data:
Contrato:	Número SF:	757/2025	Data:
Nº da ata:	101/2024		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Dat 09/07/2025

Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	COMPUTADOR (DESKTOP - BÁSICO) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 mód	1	1.670,00	1.670,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES

TÉCNICA EM CONTABILIDADE

KAREN ALVES BARBOSA LOPES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 2
Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 08/07/2025
Nº do Empenho: 246/2025
ORDINARIO

Órgão:	11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	11.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.402	POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade:	2099	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso:	1.661.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA
Despesa:	25	Manutenção e Operacionalização do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Valor Dotação:	87.000,00	Empenhos anteriores:	43.689,40
Valor Dotação	87.000,00	Valor do empenho:	8.656,20
Total (A):	87.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	52.345,60
		Total (A - B):	34.654,40

Credor:	MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		
CPF/CNPJ:	35.081.591/0001-53	Inscr.Est./Ident.	Telefone: (67) 8112-0001
Endereço:	QUATORZE DE JULHO - 5014	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
Referente a despesa para aquisição de cestas básicas e cestas natalinas, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica cadastradas na Secretaria de Municipal Assistência Social no Município de Bodoquena-MS.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	8.656,20

Fundamento legal:	Número	116/2024	Data:
Modal. licitação:	Número	19/2024	Data:
Contrato:	Número SF:	59/2025	Data:
Nº da ata:	108/2024		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 08/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1	CESTA BÁSICA Contendo os seguintes itens: 02 Açúcar Cristal pct 2kg,02 Arroz agulha tipo I pct 5kg, 01 Café em pó pct 500g, 02 Creme Dental em pasta unidade 90g, 01 Detergente Líquido embalagem com 500ml, 02 Esponja de Lã de Aço embalagem contendo 8 unida	30	288,54	8.656,20

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

KAREN ALVES BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
NOTA DE EMPENHO COM ITENS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 2 / 2
Usuário: denize.avelar

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

Data do Empenho: 11/07/2025
Nº do Empenho: 251/2025
ORDINARIO

Órgão:	11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	11.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.402	POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade:	2099	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.99.00.00.00	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Recurso:	2.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
Despesa:	27	Manutenção e Operacionalização do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Valor Dotação:	7.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação	12.000,00	Valor do empenho:	3.340,00
Total (A):	12.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	3.340,00
		Total (A - B):	8.660,00

Credor:	SANDRO VILMAR PIRES		
CPF/CNPJ:	09.253.952/0001-91	Inscr.Est./Ident.	Telefone: (49) 3277-0903
Endereço:	JOAO TEOFILO DEUCHER - 29	Cidade:	Bom Retiro UF: SC
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
Referente a despesa para aquisição de computadores, notebooks, e periféricos em anexos, com as especificações de cada produto e a quantidade estipulada produtos estes que são utilizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Equipamentos. CRAS.
Ata de Registro n.º. 30/2024.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	3.340,00

Fundamento legal:	Número	118/2024	Data:
Modal. licitação:	Número	20/2024	Data:
Contrato:	Número SF:	48/2025	Data:
Nº da ata:	101/2024		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Dat 11/07/2025
Responsável

Itens do Empenho:				
Número	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitario	Total
1	COMPUTADOR (DESKTOP - BÁSICO) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 mód	2	1.670,00	3.340,00

MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

KAREN ALVES BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Camara Municipal de Bonito
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Câmara Municipal de Bonito
Republica-se****AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Nos termos da Câmara Municipal de Bonito/MS e da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO para dar continuidade no procedimento licitatório, objetivando a realização de INEXIGIBILIDADE de Licitação para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para produção e confecção de publicação escrita para a Câmara Municipal de Bonito/MS, com a finalidade de preservação do patrimônio histórico, com o objetivo de reunir, organizar, conservar e produzir conteúdo a partir da memória institucional, tanto com depoimentos como em documentações, e de outros atores, fatos, registros fotográficos e feitos relacionados à vida da localidade, nos termos e condições especificadas no Termo de referência.

VALOR: R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.00 – Câmara Municipal;

01.01 – Câmara Municipal;

01.031.001 – Ação legislativa

2.001 – Operacionalização das atividades legislativa do município;

3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Fonte – Recurso Tesouro

Bonito MS. 16 de julho de 2025

Paulo Henrique Breda Santos

Presidente da Câmara Municipal de Bonito

Matéria enviada por Eder Alves de Oliveira JR

Departamento de Licitações e Contratos**AVISO DE NOTIFICAÇÃO BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA****AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO-MS** convoca a Empresa **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA** para entrar em contato junto Farmácia Municipal, através do telefone: **(67)9.9228-9994**, no prazo 48 (quarenta e oito) horas para tratar de assuntos do seu interesse, referente a **Ata de Registro de Preços nº 18 /2024, pregão eletrônico Nº 25/2024**, que tem por objeto aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

A falta do contato autoriza a Administração ao prosseguimento do procedimento administrativo com adoção das medidas cabíveis e aplicação de penalidades **Ata de Registro de Preços nº 38/2024**.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos**AVISO DE NOTIFICAÇÃO OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA****AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO-MS** convoca a Empresa **OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA**, para entrar em contato junto Farmácia Municipal, através do telefone: **(67)9.9228-9994**, no prazo 48 (quarenta e oito) horas para tratar de assuntos do seu interesse, referente a **Ata de Registro de Preços nº 38/2024, pregão eletrônico Nº 52/2024**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

A falta do contato autoriza a Administração ao prosseguimento do procedimento administrativo com adoção das medidas cabíveis e aplicação de penalidades **Ata de Registro de Preços nº 38/2024**.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Secretaria de Educação e Cultura**Ata ordinária do CACS/FUNDEB de Bonito/MS - 03/2025**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, com início às dezesseis horas, foi realizada a reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB de Bonito/MS, nas dependências da Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC, onde estão presentes os membros do CACS. A Presidente CACS/FUNDEB, professora Elizangela Goulart Jacques, presidiu a reunião dando boas-vindas aos presentes. Nessa ocasião a pauta a ser tratada é aprovação dos balancetes referentes aos meses de **MARÇO** e **ABRIL** de dois mil e vinte e cinco. Registra-se que essa análise se deu através de balancetes em formato digital, pois os mesmos foram apresentados em arquivo PDF e em tela digital, conforme informado na assembleia anterior.

Diante do exposto, sem mais para o momento, a presidente do Conselho realizou a leitura do Parecer nº04/2025, cujos valores foram apresentados e aprovados pelos/as conselheiros/as presentes. A ATA ordinária do CACS/FUNDEB de Bonito/MS -03/2025, foi lida e aprovada pelos conselheiros presentes.

Concluída a reunião e nada mais a tratar eu, Delane Barbosa Escobar, exercendo a função de secretária, encerro a Ata que segue assinada por mim e todos (as) os presentes. _____

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Secretaria de Educação e Cultura
PARECER: CACS/FUNDEB Nº 04/2025

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO DO FUNDEB

UNIDADE: FUNDEB

OBJETO: BALANCETE – MARÇO E ABRIL DE 2025.

A Comissão de tomada de contas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito/MS, Quadriênio 2023/2026, em cumprimento ao disposto da Legislação, procedeu à análise dos balancetes e aprovação do Parecer: **FUNDEB Nº 04/2025** que trata dos Balancetes dos meses de **MARÇO** e **ABRIL DE 2025**, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração os princípios contábeis geralmente aceitos.

1. Sobre a organização e controle dos documentos de despesas e receitas:

Entendemos que os citados documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei, ou seja: capa de processo, numeração, justificativa do evento, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado de realização/recebimento do serviço/produtos e liquidação.

2. Sobre o controle financeiro-pagamento e recebimento:

Verificamos que a conta é periodicamente conciliada, os pagamentos e recebimentos confirmados através de extratos e relatórios de retorno do Banco do Brasil.

3. Sobre a previsão e execução orçamentária:

As contas de receitas e de despesas estão bem detalhadas no Plano de Contas;

Verificamos o relatório de previsão e execução orçamentária, constatamos as observações abaixo: Informamos abaixo os dados contábeis referentes aos balancetes de **MARÇO E ABRIL DE 2025**.

4. O resumo mensal das Contas em valores:

As documentações, balancetes e anexos referem-se aos meses, **MARÇO E ABRIL DE 2025**, após análise preliminar, a Presidente deixou à disposição os balancetes para análise dos demais membros deste Conselho, quando então a Presidente informou os valores mês de **Receitas**: do mês de **MARÇO de 2025 R\$ 2.344.800,33** (Dois milhões, trezentos e quarenta e quator mil, oitocentos reais e trinta e três centavos); do mês de **ABRIL de 2025 R\$ 2.033.556,93** (Dois milhões, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos); **Despesas**: mês de **MARÇO de 2025 com total de R\$ 1.876.693,00** (Um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e três reais); sendo **R\$ 1.115.859,98** (Um milhão, cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) referentes aos 70% e **R\$ 760.833,02** (setecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais e dois centavos) referentes aos 30%. Mês de **ABRIL DE 2025 com total de despesas de R\$ 2.840.748,99** (Dois milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo **R\$ 1.578.420,16** (um milhão, mil, reais e centavos) referente aos 70%; e **R\$ 1.262.328,83** (mil, reais e centavos) referente aos 30%. Índice de **Aplicação** dos Recursos do FUNDEB (70%) nos meses de: **MARÇO de 2025: 47,59%** e **ABRIL DE 2025: 77,62%**. Índice de **Aplicação** dos Recursos do FUNDEB (30%) nos meses de: **MARÇO de 2025: 32,45%** e **ABRIL DE 2025: 62,07%**. Sendo então, após a análise dos documentos pelos membros presentes, verificou-se que os documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei para arrecadação de receitas e a regularização de empenhos, liquidação e pagamentos, os estágios das despesas foram corretamente realizados, conforme demonstrativos apresentados. Devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do FUNDEB.

5. Observamos a não movimentação de algumas contas devido a não repasse do governo.

6. Esta análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis a entidades governamentais: levantamento da legislação pertinente, análise dos balancetes analíticos, conferência de cálculo e análise de informações financeiras.

7. Para tanto observamos nesta análise que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

8. Face ao exposto, esta comissão recomenda a aprovação total das contas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito/MS, e dos respectivos Balancetes dos meses de **MARÇO e ABRIL DE 2025, pela Comissão de Finanças.**

Bonito, MS, 29 de maio de 2025.

Comissão de Finanças:

Demais Conselheiros do CACS/FUNDEB

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 591/2025-RH**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntaria Por Idade, da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao (a) servidor(a) **ELCY DE MELO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Operacional**, matrícula **1808-1**, Tabela 09, Classe T1, Nível I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **Aposentadoria Voluntária por Idade**. Total dos Proventos da Aposentadoria-Proporcional ao Tempo de Contribuição -Fundamentação, **Art. 36, §1º, III, "b", e artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 60, de 27/09/2005**, fixando os proventos no total de **R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais)** nos termos do cálculo da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 19/2025**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capítulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção III, Da Aposentadoria Voluntária Por Idade, da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29.03.2006, Lei Complementar nº 091, de 07.11.2011, Lei Complementar nº 105, de 22.04.2014 e Lei Complementar nº 109, de 16.07.2015."

Art. 2º Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de **Agente Operacional**, ocupado pela servido r(a) que ora se aposenta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 15 de julho de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RUA CEL. PILAD REBUA, 1780
03073673/0001-60 Exercício: 2025

DECRETO Nº 243 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1769

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				30.000,00
02	12	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	774	10.301.1100.2057.0000	GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DA SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃ	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	12	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	784	10.301.1100.2057.0000	GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DA SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO	-30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RUA CEL. PILAD REBUA, 1780
03073673/0001-60 Exercício: 2025

DECRETO Nº 244 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1769

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			80.000,00
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
387	08.245.0900.2075.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOC	80.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	407	08.245.0900.2086.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-80.000,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-80.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780

03073673/0001-60

Exercício: 2025

DECRETO Nº 245 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1769*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				300.000,00
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
	480	23.695.0800.2018.0000	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO LOCAL	300.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 501 0000
		501	Outros Recursos não Vinculados	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	01	GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA	
	644	25.751.1200.2038.0000	ESTRUTURANDO QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO	-300.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 754 0000
		754	Recursos de Operações de Crédito	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****Prefeitura do Município de Brasilândia - Coordenadoria Geral de Licitações****AVISO DE DISPENSA POR VALOR Nº. 045/2025****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO : 4151/2025****DISPENSA POR VALOR : 045/2025****FUNDAMENTO LEGAL : ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Brasilândia - MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Registro de Preço para Aquisição de bombons, alimentos e produtos para atender os Gabinetes Itinerantes, eventos promovidos pelo Gabinete da Prefeita**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e documentos exigidos abaixo, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a(s) mais vantajosa(s).

Data limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: **21/07/2025**Critério de julgamento : **Menor Preço Por Item**

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos : As propostas e envios de documentação serão recebidas pelo e-mail propostas.dispensas@brasilandia.ms.gov.br até às **23h59min** (MS) do dia **21/07/2025** ou entregues mediante protocolo a Coordenadoria Geral de Licitações em horário de expediente das 07h às 13h (MS).

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link <http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ; Segue abaixo a relação de documentos a serem enviados junto com a proposta de preços e declarações que devem estar completamente preenchidas e assinadas:

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor ou Certificado de Microempreendedor Individual;
 - b) **Cópia de documento oficial de identificação pessoal** do representante apto (RG ou CNH);
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - d) **Certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa de tributos), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos estaduais.
 - f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
 - h) **Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.
 - i) **Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa de cumprimento do disposto no inciso **XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021**, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
 - j) Para a empresa se beneficiar das vantagens instituídas pela Lei Complementar 123/2006, **poderá** a empresa apresentar **DECLARAÇÃO que se enquadra como MEI/ME/EPP** nos termos do art. 3º da LC n.º 123/2006, e não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da referida Lei, podendo ainda a declaração ser **acompanhada ou substituída** pela Certidão Simplificada da Junta Comercial e no caso de MEI o Certificado de Microempreendedor Individual, ambas emitidos nos últimos 60 dias.
 - k) Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos **está disponível o Modelo de Proposta Eletrônica**, entre os documentos disponíveis do processo, para preenchimento. A proposta **poderá** ser fornecida em meio magnético, contendo especificação dos produtos cotados, segundo as exigências mínimas deste Processo, CONFORME ARQUIVO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO (disponível junto ao edital no portal da transparência <http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia> / ou pelo e-mail: licitacao@brasilandia.ms.gov.br).
- Para o preenchimento do arquivo supracitado a licitante deverá proceder o download de aplicativo disponível no link** <https://www.brasilandia.ms.gov.br/portal/download/licitacoes/ddxzPA/> .

O referido procedimento agilizará a análise e inserção das propostas no sistema informatizado reduzindo assim possíveis erros de elaboração de proposta;

5. **INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS** : Razão social da Proponente; Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF), Telefone e endereço eletrônico (e-mail), Nome para contato, Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do processo.

6. O item da proposta deverá obedecer estritamente aos itens constantes do Processo. Ser apresentada no modelo fornecido pelo presente processo ou segundo seu modelo próprio, obedecendo estritamente a PLANILHA FORNECIDA.

Obs: Apresentar documentação falsa ou prestar declaração caracteriza o crime de que trata o art. 299 do

Código Penal, sem prejuízo de outras cominações legais, tal como o art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

Outras informações poderão ser obtidas através do email: licitacao@brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia/MS, 16 de julho de 2025.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

Matéria enviada por Gislaire Moreira dos Santos

Prefeitura do Município de Brasilândia - Coordenadoria Geral de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 003/2025

PROCESSO ADM Nº 3713 / 20 25

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados que fará realizar Licitação do tipo : **Maior Desconto**, objetivando: **Contratação de empresa especializada para a execução do Serviço de Desmonte e Construção de Ponte de Madeira, localizada na Linha Escolar Faz. São J. Tadeu km 44, Lado Direito, Sentido Brasilândia - Santa Rita do Pardo de coordenada geográfica 20°56'1,63"S - 52°40'28,86W**. O recebimento e a abertura dos envelopes será no dia **31/07/2025 às 08:00 horas (horário oficial do estado)** na sala de Reuniões e Licitações situada à rua Elviro Mancini, nº 530, centro nesta cidade. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar ou obter o edital da seguinte forma:

Presencialmente na Coordenadoria Geral de Licitações no endereço citado anteriormente

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Transparência: <http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/>,

E -mail: licitacao@brasilandia.ms.gov.br;

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

Brasilândia - MS, 16 de julho de 2025.

Código de Registro da Informação : 87E6055EB57A4E965E0880E778EF1D48470D8EFA

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº. 6348/25 De 10 de Julho de 2025.

“Dispõe sobre Enquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal providencias”.

de Brasilândia e dá outras

Márcia Regina do Amaral Schio, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º - Ficam enquadrados por transposição nos padrões e referências, classes e níveis da legislação vigente, os servidores mencionados no **anexo I** deste decreto.

Art. 2º - Os Servidores Municipais descritos no anexo após terem conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terão um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Administração, revisão do mesmo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, aos 10 dias do mês de Julho de 2025.

Márcia Regina do Amaral Schio

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Patricia Costa Jardim

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO - I

MATRICULA	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO	
			PADRÃO	REFERÊNCIA
72961-2	ADRIANO DOS REIS DA SILVA	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	ANE-I	7
9741-1	ERICA DAIANE TEMPORIM	TELEFONISTA	ANE-I	15
73171-1	ITAMAR VIEIRA GUIMARAES	MOTORISTA	ANE-I	6
73284-8	JOANA MENDES DE ALMEIDA	CUIDADOR	ANE-I	5
73011-9	JULIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	ORIENTADOR SOCIAL	ANM-II	5
54747-1	JUSCELINA RODRIGUES DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	ANM-II	11
26794-1	MARIA APARECIDA NUNES DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-I	12
10626-1	MARIA INES ANSELMO COSTA	COORDENADOR PEDAGOGICO	II	F
72960-2	PEDRO SOARES GONÇALVES	VIGIA	ANE-I	7

73437-1	PRISCILA ANGELICA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-I	4
65390-1	RIVALMI PEREIRA DA MOTA	VIGIA	ANE-I	8
65382-2	ROSIMEIRE BERNARDINO CAMPOS	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	ANS-IV	8
70602-2	SILVIA JOSE BARBOSA GUIMARAES	PSICOLOGO 40H	ANS-IV	3
54763-1	TANIA MARA ANDRADE JUZENAS PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	ANM-II	10
65439-1	VANIA APARECIDA BENTO COIMBRA	AUXILIAR DE CRECHE	ANE-I	8

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº 0897/2025, De, 10 de julho de 2025.****MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,****CONSIDERANDO** o disposto no Art. 66, Incisos I a XIII, da Lei Orgânica Municipal;**CONSIDERANDO** o disposto da Lei o disposto da **Lei 917/1996 de 12/12/1996 - DA PROGRESSÃO VERTICAL.****DECRETA****Artigo 1º** - Fica concedido Progressão Vertical ao cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO**, abaixo relacionado, com fundamento legal na Lei nº 917/96 de 12/12/96 e Lei nº 2.631/16, de 14/06/2016.

NOME	CARGO	MATRICULA	DE NIVEL	PARA NIVEL
GABRIELY DA SILVA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO	73751-4	N-I	N-II

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO**Prefeita Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

PATRICIA COSTA JARDIM**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº. 0896/2025, De, 10 de julho de 2025.****MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;****CONSIDERANDO** o disposto no Art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;**DECRETA****Artigo 1º-** Decreta à readaptação provisória por 60 (sessenta) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **LUZINETE COSMO DE NORONHA, PROFESSOR DE PORTUGUES - N - II - Efetiva**, Matrícula 13820-1, conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.057/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, Artigo 12**, no período de **10/07/2025 A 07/09/2025**, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.**Município de Brasilândia-MS, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2025.****MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO****Prefeita Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

PATRICIA COSTA JARDIM**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº 0892/2025, De, 07 de julho de 2025.****MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;****Exclui Servidora CEDIDA com onus através do Decreto P nº 0828/2025".****CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, tem poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revendo os inoportunos ou inconvenientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica excluído do decreto "P" nº 0828/2025 de 02/06/2025, a partir de 07/07/2025, a servidora **EURIPEDES DE SOUZA SERVILHA SANTOS**, ocupante do cargo **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO-EFETIVO, CEDIDA** com **ONUS PARA ORIGEM**, que estava atuando junto a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DR. JULIO CESAR PAULINO MAIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/07/2025.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 07 (sete) dia do mês de julho de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

PATRICIA COSTA JARDIM

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 0899/2025, De, 14 de julho de 2025.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Exonera a pedido o Servidor o **Sr. VALDINEI MARTINES SOARES**, do cargo em comissão, **SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, COMISSIONADO**, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2025 .

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

PATRICIA COSTA JARDIM

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2025

PROCESSO Nº 452/2023 | CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 | INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços em Consultas de Especialidades Médicas.

CREDENCIANTE :

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO – Secretária Municipal de Saúde

CREDENCIADO:

INSTITUTO DE MEDICINA MORAES S/S, CNPJ: 33.780.384/0001-61.

MARCO AURELIO BORGES DE MORAES – Representante Legal

Data de assinatura: 15/07/2025

Dotação Orçamentária: 0602 10 301509 2079 3.3.90.39 Ficha 669 1.5001002

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Período do Credenciamento: 12 (doze) meses.

Valor da Consulta R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Será pago às credenciadas, valores mensais correspondentes à quantidade de serviços e procedimento prestados.

Brasilândia - MS, 16 de julho de 2025.

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - Contrato 55/2021**PROCESSO 955/2021 - CONTRATO 55/2021****Serviços de Outsourcing – locação, manutenção e gerenciamento – de conjuntos de equipamentos de informática****PARTES:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa NEWPC TECNOLOGIA EIRELI**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por igual período, passando seu vencimento para a data de 29 de julho de 2026. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 260.820,00 (duzentos e sessenta mil oitocentos e vinte reais) referente os serviços prorrogados.**FUNDAMENTO LEGAL** artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 07 de julho de 2025.

Contratante

MUNICIPIO DE BRASILANDIA

Contratada

NEWPC TECNOLOGIA EIRELI

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
PORTARIA N. 120-2025**PORTARIA Nº 120, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DO PROCESSO N. 465/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de fiscal e gestor de contrato do processo n. 465/2025, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos tecnológicos e sistema de votação eletrônica, em formato digital, incluindo tecnologias de suporte ao processo legislativo, para a Câmara Municipal de Brasilândia-MS, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

	Servidor	Matrícula
Gestor de contrato - Titular	Leandro dos Santos Pindaíba	19-1
Gestor de contrato - Suplente	Rosângela Vieira dos Santos	153-2
Fiscal de contrato - Titular	Aparecida Fátima da Cruz Candido da Silva	04-1
Fiscal de contrato - Suplente	Natalia dos Santos Souza	152-1

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.**Art. 3º** As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta da Resolução nº 004/2023 De, 03 de abril de 2023**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILÂNDIA-MS, 01 de julho de 2025.

Maria Jovelina da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LEANDRO DOS SANTOS PINDAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
PORTARIA 119-2025**PORTARIA Nº 119, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DO PROCESSO N. 519/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de fiscal e gestor de contrato do processo n. 519/2025, cujo objeto Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projetos executivos destinados à reforma do prédio da Câmara Municipal de Brasilândia-MS., de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

	Servidor	Matrícula
Gestor de contrato - Titular	Leandro dos Santos Pindaíba	19-1
Gestor de contrato - Suplente	Rosangela Vieira dos Santos	153-2
Fiscal de contrato - Titular	Aparecida Fátima da Cruz Candido da Silva	04-1
Fiscal de contrato - Suplente	Natalia dos Santos Souza	152-1

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta da Resolução nº 004/2023 De, 03 de abril de 2023

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILÂNDIA-MS , 01 de julho de 2025.

Maria Jovelina da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LEANDRO DOS SANTOS PINDAIBA

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2025

DECRETO "O" Nº 107 , DE 17 DE JULHO DE 2025 - LEI N.3153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$20.000,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

20.000,00

02 04 01 **SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS**

61	04.123.0401.2056.0000	GERENC. FINANCEIRO, AÇÕES PARA MELHOR APLICAÇÃO	20.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
F.R.:	1 500 0000		

Artigo 2º. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 10 01 **SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS**

666	18.542.0604.2106.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA	-20.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR	
	501	Outros Recursos não Vinculados	
F.R. Grupo:	1 501 0000		

-20.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****Departamento de Compras
AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº 002/2025-PREV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a **Aquisição de material de limpeza, conforme solicitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS.**

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO : Baena & Cia LTDA**CNPJ: 04.925.570/0001-43, com endereço na Avenida: Sete de Setembro, nº 940, Centro – Caarapó – PR;****VALOR: R\$ 6.278,24 (seis mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos);**

Caarapó – MS, 16 de julho de 2025.

AIRTON CARLOS LARSEN**Diretor Presidente do PREVCAARAPÓ**

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Câmara Municipal de Caarapó**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DIÁRIA, COLETA DE LIXO, JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES E CONTROLE DE PRAGAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ E PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Euclides Serejo Baptista, nº 870, Centro, em Caarapó, MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.355.880/0001-07, neste ato representada pelo Presidente, João Paulo Farias da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio do presente Termo de Rescisão Unilateral, decide pela rescisão unilateral do Contrato nº 001/2022 e seus Termos Aditivos, firmado com a empresa PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ: 12.109.814/0001-48), em observância às disposições legais, cláusulas e condições estabelecidas em contrato, bem como à decisão terminativa proferida nos autos do processo administrativo:

Considerando o disposto no inciso I do artigo 78, e nos incisos I e IV do artigo 80, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando que a Contratada PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA não cumpriu com a obrigação de manter atualizadas suas certidões de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais ausente) e trabalhista (Certidão de Débitos Trabalhistas POSITIVA), conforme exigido pela Cláusula VI, item 6.2, subitens 6.2.1 e 6.2.3 do Contrato nº 001/2022, e pelo art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o grave e reiterado inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, incluindo o atraso no pagamento de salários, não recolhimento de FGTS e vale-alimentação, conforme comprovado por meio da Ação Trabalhista nº 0024306-41.2025.5.24.0106 e pelas conversas via WhatsApp anexadas aos autos, violando a Cláusula VIII, item 8.8.4 do Contrato nº 001/2022;

Considerando que a referida conduta de não recolhimento de FGTS, contribuições sociais previdenciárias e não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação é caracterizada como falta grave que pode ensejar a rescisão do contrato, nos termos da Cláusula IX, item 9.5 do Contrato nº 001/2022;

Considerando que esta Câmara Municipal, no exercício de seu poder-dever de fiscalização e autotutela, suspendeu cautelarmente as atividades dos prestadores de serviços da Contratada a partir de 02 de junho de 2025, visando mitigar danos ao erário público e evitar responsabilidade subsidiária, conforme previsto na Cláusula IX, item 9.5.1 do Contrato nº 001/2022;

Considerando que, apesar de regularmente notificada em 01 de julho de 2025, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização das pendências, a Contratada não se manifestou e não apresentou a documentação exigida, mantendo-se em flagrante inadimplência contratual;

Considerando que a própria Contratada impetrou Mandado de Segurança (Processo nº 0830832-96.2025.8.12.0001), no qual a liminar foi indeferida em 1º de julho de 2025, por ausência de fumus boni iuris, confirmando a pertinência das ações desta Administração;

Considerando, por fim, a decisão terminativa proferida nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, datada de 15 de julho de 2025, que acolheu o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral desta Casa de Leis;

R E S O L V E:

I – RESCINDIR UNILATERALMENTE, com efeitos a partir de 03 de junho de 2025, o Contrato nº 001/2022 e seus Termos Aditivos, firmado entre a Câmara Municipal de Caarapó e a empresa PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ: 12.109.814/0001-48), por culpa da Contratada, com fundamento no Art. 78,

inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e nas Cláusulas IX, itens 9.1.1 e 9.5 do Contrato;

II – DECLARAR que a rescisão unilateral do Contrato nº 001/2022 que aqui se opera não exime a Contratada das multas já aplicadas e de outras penalidades que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme previsto no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e nas Cláusulas IX, itens 9.2 e 9.7 do Contrato.

III – APLICAR à Contratada as seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pela inexecução total da obrigação, conforme Cláusula IX, item 9.2.1.4 do Contrato, cujo valor deverá ser apurado pela unidade competente sobre o total do contrato até a data da rescisão;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, ou pelo prazo que perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos da Cláusula IX, item 9.2.3 e 9.2.4 do Contrato;

Retenção dos valores devidos à Contratada, com base na Cláusula IX, item 9.5.1 do Contrato, até que se comprove o pagamento de todas as verbas trabalhistas e encargos sociais dos empregados que prestaram serviços a esta Câmara, ou até que tais valores sejam utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores, conforme o contrato e a legislação pertinente;

IV – ESTABELECE que a Contratada PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA deverá **reparar todos e quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Caarapó**, em razão do inadimplemento contratual, incluindo eventuais condenações trabalhistas ou outras despesas decorrentes de sua conduta, nos termos do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula 9.6 do Contrato, garantindo-se a dedução dos valores retidos para essa finalidade.

Cientifique-se a Contratada desta decisão, via publicação e demais meios legais.

Caarapó, MS, 15 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA
Vereador Presidente

Departamento de Compras
AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº 72/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2025

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em apresentação circenses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e do Fundo Municipal de Assistência Social**.

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

EMPRESA: NADIA CAROLINE LARES CNPJ: 35.663.820/0001-48, com endereço na Rua: PM 6, s/n, Vila João - Anápolis - GO.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Caarapó MS, 16 de julho de 2025

Milton Lugo Junior dos Santos
Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Setor de licitação
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 tipo “Menor Preço GLOBAL”

Código registro TCE: 93F10696881649947737377E16593A564CA39CF3

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, na forma da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, TORNA PÚBLICO, que no dia 01 de agosto de 2025, às 09horas (horário oficial de Brasília-DF), através do site <https://bnc.org.br>, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, MODO DE DISPUTA “ABERTO”, mediante as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOMICILIAR, EM CUMPRIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS: 1) - LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE SUPORTE VENTILATÓRIO POR PRESSÃO POSITIVA DO TIPO BIPAP (COM NÍVEIS AJUSTÁVEIS DE IPAP E EPAP); 2) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

DOMICILIAR ESPECIALIZADA EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICOS FUNCIONAIS E COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, COM INDICAÇÃO DE SUPORTE VENTILATÓRIO, BEM COMO O DESLOCAMENTO ATÉ O DOMICÍLIO DO PACIENTE .

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GIQw6p7f3svmg==/consulta/64868, <https://bnc.org.br> e www.gov.br/pncp/pt-br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Caarapó-MS, 16 de julho de 2025

Lucelena Galbim

Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 030/2025

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados no Anexo Único deste Edital, para que compareçam à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura anexa à Prefeitura Municipal de Caarapó, sito à Avenida Presidente Vargas nº 465 centro, nesta cidade, no **dia 22/07/2025 (terça -feira) as 08h**, conforme descrito no anexo, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo nº 001/2023 – Homologado através do Edital nº 12.001/2023 datado de 20/02/2024.

O candidato convocado que não se apresentar na data estabelecida acima, será considerado automaticamente desistente.

Conforme o Edital de Abertura nº. 001.001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023:

19.4 Para contratação o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos na data de apresentação:

01 foto 3x4 (recente);

Cópia do RG;

Cópia do CPF;

Cópia do Título de Eleitor;

Cópia da Carteira de Trabalho;

Cópia de comprovação de Inscrição de PIS/PASEP Ativo;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

Cópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);

Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);

Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);

Cópia do CPF dos dependentes (se possuir);

Cópia do comprovante de Residência Atualizado (conferir se aparece todos os dados do endereço);

Cópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;

Certidão de que está quites perante a Justiça Eleitoral;

Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 10 (dez) anos do(s) domicílio(s) do candidato(s);

Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;

Declarações de Bens;

Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;

Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Laudo de Inspeção de Saúde, pelo médico do Trabalho DR. Silvio Antônio Ueda – CRM-MS 4623, em local e horário a ser pré-definido pelo Departamento de Recursos Humanos.

19.5 O candidato, após a convocação, deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Caarapó - MS, na data e horário indicado no Edital de convocação, munido cópia e originais de todos os documentos citados no edital.

O candidato convocado que não se apresentar na data estabelecida acima, será considerado automaticamente desistente deste edital.

Caarapó-MS, 16 de julho de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 030/2025 – ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DISTRITO DE NOVA AMÉRICA

Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Horário: 08h

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0040125	IVANETE DA SILVA SOUZA	62,75	9º

PCD – Pessoa com Deficiência**PPP – Pessoa Preta ou Parda****AC – Ampla Concorrência****PROFESSOR DE ARTES - SEDE****Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Horário: 08h**

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0041027	VICTOR DOS SANTOS SILVA	60,00	6º
0039585	KEILA DA SILVA SAVEDRA	59,50	8º

PCD – Pessoa com Deficiência**PPP – Pessoa Preta ou Parda****AC – Ampla Concorrência****PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - SEDE****Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Horário: 08h**

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0039992	SILVIA MARIA RUBIM	100,00	1º

PCD – Pessoa com Deficiência**PPP – Pessoa Preta ou Parda****AC – Ampla Concorrência****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE****Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Horário: 08h**

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0039329	MARCIO DANTAS DE SOUZA	72,00	1º

PCD – Pessoa com Deficiência**PPP – Pessoa Preta ou Parda****AC – Ampla Concorrência****AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - SEDE****Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Horário: 08h**

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0040017	CÉLIA MARIA REGOS DA SILVA	74,00	2º
0039260	LUCIANA RIBEIRO BARROS	70,50	4º
0039285	DANIELLY VIZENTINI DE ALVARENGA DA SILVA	67,50	7º
0039270	CLAUDIANA SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA	64,00	12º
0039678	MARIA LUCIA ALVES FERREIRA FONSECA	62,50	15º
0040961	SIMONE VIEIRA GODOY	62,00	16º
0039323	JOYCE CRISTINA DE LIMA PRADO	61,00	20º
0040000	ROSIMAR DOS SANTOS CALASTRO	59,50	22º
0040686	SIDMAURA DOS REIS COUTINHO	59,50	24º
0039471	ANDRÉIA ZANFORLIN	58,50	26º

PCD – Pessoa com Deficiência**PPP – Pessoa Preta ou Parda****AC – Ampla Concorrência****AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - DISTRITO DE NOVA AMÉRICA****Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Horário: 08h**

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0040894	LARISSA BEATRIZ DOS SANTOS MELO	63,00	2º

PCD – Pessoa com Deficiência**PPP – Pessoa Preta ou Parda****AC – Ampla Concorrência****AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – ALDEIA TE'YIUKE****Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Horário: 08h**

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0039916	LUZIANE DE SOUZA BENITES	23,00	25º
0040471	TAYLANI PAIM	23,00	26º
0040225	LUTINEIA RAMIRES PAULO	22,00	27º

PCD – Pessoa com Deficiência**PPP – Pessoa Preta ou Parda****AC – Ampla Concorrência****Maria Lurdes Portugal**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025 PARA CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2025**

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados no Anexo Único deste Edital, para que compareçam à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura anexa à Prefeitura Municipal de Caarapó, sito à Avenida Presidente Vargas nº 465 – centro, nesta cidade, no **período de 22/07/2025**, conforme descrito no anexo, tendo em vista o resultado de Classificação do edital de Chamada Pública 001/2025.

O candidato convocado que não se apresentar na data estabelecida acima, será considerado automaticamente desistente.

Para contratação o candidato, além dos demais requisitos previstos no edital, deverá apresentar os seguintes documentos na data de apresentação:

01 foto 3x4 (recente);**Cópia do RG;****Cópia do CPF;****Cópia do Título de Eleitor;****Cópia da Carteira de Trabalho;****Cópia de comprovação de Inscrição de PIS/PASEP Ativo;****Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;****Cópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);****Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);****Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);****Cópia do CPF dos dependentes (se possuir);****Cópia do comprovante de Residência Atualizado (conferir se aparece todos os dados do endereço);****Cópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;****Certidão de que está quites perante a Justiça Eleitoral;****Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 10 (dez) anos do(s) domicílio(s) do candidato(s);****Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;****Declarações de Bens;****Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;****Outros documentos listados no momento do ato convocatório.**

Laudo de Inspeção de Saúde, pelo médico do Trabalho DR. Silvio Antônio Ueda – CRM-MS 4623, em local e horário a ser pré-definido pelo Departamento de Recursos Humanos.

O candidato, após a convocação, deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Caarapó - MS, na data e horário indicado no Edital de convocação, munido cópia e originais de todos os documentos citados no edital.

O candidato convocado que não se apresentar na data estabelecida acima, será considerado automaticamente desistente deste edital.

Caarapó-MS, 16 de julho de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
ANEXO ÚNICO****Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Horário: 08:00h**

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EXTENSÃO GUYRA ARANDU ROKA		
Nome dos Candidatos	Pontuação	Colocação
Dielis Fernandes	Deferido	2º

Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**Horário: 08:00h**

AGENTE DE MERENDA ESCOLAR – ALDEIA TE'YIKUE		
Nome dos Candidatos	Pontuação	Colocação
Malvina Dalva Rios	Deferido	4º
Grete Gonçalves	Deferido	5º

Caarapó-MS, 16 de julho de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Secretaria de Educação**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2025****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2025****CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS – ANÁLISE CURRICULAR**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Caarapó-MS convoca os(as) candidatos(as) **deferidos(as)** no resultado da Chamada Pública nº 018/2025/SEMEEC/PROLEEI-MS/UFMS – Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI), no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), para **entrega de documentos** referentes à **análise curricular**. **Data: 18 de julho de 2025 (quinta-feira)**. **Local: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC**. **Horário: 08h às 11h**. Os (as) candidatos(as) convocados deverão comparecer **presencialmente**, munidos de **documentação comprobatória de formação e experiência profissional**, conforme estabelecido no Edital nº 017/2025. O não comparecimento na data e horário estabelecidos poderá implicar na **desclassificação do(a) candidato(a)**.

Candidatos (as) convocados (as):

Posição	Formador Municipal
1º	Maria de Fatima da Silva Pais
2º	Juliana Rubim
3º	Rosângela de Oliveira Ramos Baratela
4º	Zeni Lemes Ramires

Caarapó-MS, 16 de julho de 2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz

Setor de contratos**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2025****“ AQUISIÇÃO DE PATINETE ELÉTRICO E KIT DE SEGURANÇA COMO PREMIAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DO MAIO AMARELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS .”****PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS****FURLAN & LIMA LTDA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATINETE ELÉTRICO E KIT DE SEGURANÇA COMO PREMIAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DO MAIO AMARELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS .****VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 3.595,00 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, para fornecer o item: **1** .**PRAZO:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

04.006.27.813.08.2044 – cód 133 – Fonte 1500.0000 .

DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2025.

ASSINATURAS:

CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Pelo CONTRATANTE

ANTÔNIO NIVALDO FURLAN

FURLAN & LIMA LTDA

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Francis Junior Rondon da Silva

Milton Lugo Junior dos Santos

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025

“ AQUISIÇÃO DE PATINETE ELÉTRICO E KIT DE SEGURANÇA COMO PREMIAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DO MAIO AMARELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS .”

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS

TALENTO ESPORTES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATINETE ELÉTRICO E KIT DE SEGURANÇA COMO PREMIAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DO MAIO AMARELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS .

VALOR: O valor total da contratação é de **R\$ 191,90 (cento e noventa e um reais e noventa centavos)**, para fornecer o item: **2 .**

PRAZO: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

04.006.27.813.08.2044 – cód 133 – Fonte 1500.0000 .

DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2025.

ASSINATURAS:

CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Pelo CONTRATANTE

CLAUDEMIR WEIRICH

TALENTO ESPORTES LTDA

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Francis Junior Rondon da Silva

Milton Lugo Junior dos Santos

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Procuradoria Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CONVÊNIO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ.**

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

Recursos próprios estimado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2025.

Forma da transferência: parcela única no mês de julho /2025.

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.

Dotação Orçamentária: 07.001.20.608.18.2.083-35041-1.500.0000

A Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Governo e Administração da Prefeitura Municipal

de Caarapó-MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Caarapó-MS, em 16 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

JEAN RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Setor de contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025

" CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ."

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ

ADRIANO TAVARES DE SOUZA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Locação do imóvel destinado para funcionamento da UBS-UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 7 E 8 - CNES: 4927001 tal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde .

VALOR: Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), sendo o aluguel mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) .

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 11 de julho de 2025 com término em 11 de julho de 2029 .

DOTAÇÃO: O contrato de locação ora firmado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DESP. 20: 05.001.10.122.0010.2074.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA 3.3.90.39.10.00.00.00 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos .

DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2025.

ASSINATURAS:

BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI

GESTORA DO FMS

LOCATÁRIO

ADRIANO TAVARES DE SOUZA

LOCADOR

Testemunhas:

Devanir Palácios de Carvalho

Milton Lugo Junior dos Santos

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Sala dos Conselhos

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19_2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos do Artigo 10º da Lei Municipal 1.246/2015, de 29 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião extraordinária do **CMDCA**, em 09 de julho de 2025, este conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição de um Projeto em um concurso da Fundação Itaú.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 16 de julho de 2025.

Marta Fernandes Furtado

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****Câmara Municipal****RESOLUÇÃO Nº 55, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O **Vereador Pedro Dias Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LOHRANY HENRIQUE DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Assistente Geral, cargo efetivo, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal, 01 (um dia) de afastamento, a partir do dia 14 de julho de 2025, conforme atestado em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ASSINA: Pedro Dias Pereira - Presidente

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior

DIRETOR ADMINISTRATIVO**Câmara Municipal*****RESOLUÇÃO Nº 56, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O **Vereador Pedro Dias Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **VALDETE SIQUEIRA DE MELO VIEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Geral, cargo efetivo, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal, 01 (um dia) de afastamento, a partir do dia 14 de julho de 2025, conforme atestado em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ASSINA: Pedro Dias Pereira - Presidente

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior

Departamento de Contabilidade**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 253/2025 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR****DECRETO 253, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

"Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada em exercícios anteriores ao atual, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que específica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º O cancelamento dos seguintes restos a pagar não processados:

Empenho / Resto	Data de emissão	Valor	Credor	Entidade
135	05/03/2024	307,19	IRMAOS CARDOSO LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
585	05/12/2024	9,68	IRMAOS CARDOSO LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 15 de JULHO de 2025.**MANOEL EUGENIO NERY**
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 256/2025 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR****DECRETO 256 DE 16 DE JULHO DE 2025.**

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de, 2024, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2024, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho nº 1101, da Ficha n.º 138, emitido em 27 de maio de 2024, de LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EPP em favor da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 8.826,54(oito mil e oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

02 – Nota de Empenho nº 1102, da Ficha n.º 142, emitido em 27 de maio de 2024, de LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EPP em favor da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 246,31(duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

03 – Nota de Empenho nº 2467, da Ficha n.º 122, emitido em 28 de novembro de 2024, de LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EPP em favor da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 431,22(quatrocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 16 dia do mês de julho de 2025.**MANOEL EUGENIO NERY**
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025.**

I – O Prefeito Municipal de Camapuã, MS, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, constante no Edital de Homologação do Resultado Final – Avaliação de Títulos, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR PÚBLICO, o que segue:

Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar de 17/07/2025.

II – O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerado como desistência, independente de notificação prévia.

III – O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG);
- b) Comprovante de escolaridade;

- c) Extrato de Inscrição do PIS/PASEP; (Caixa Econômica/Banco do Brasil);
- d) Cartão SUS;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>
- g) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- h) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;
- i) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;
- <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp>
- j) Certificado Militar (para os homens);
- k) Certidão de Nascimento ou casamento;
- l) Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- m) Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual);
- <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> (Justiça Estadual);
- <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp> (Justiça Federal);
- n) Certidão Negativa de Crime Eleitoral;
- <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>
- o) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União
- <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>
- p) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
- <http://www.tce.ms.gov.br/certidao-negativa> ;
- q) Comprovante de residência atual (luz, água ou telefone), no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- r) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
- s) Carteira de Trabalho (Página da foto e verso);
- t) Conta no Banco Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agência e da Conta;
- u) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988).
- v) Para o exame admissional, apresentar:
- Cópia dos Resultados de exames Laboratoriais atualizados (máximo 90 dias) para agendamento do exame admissional: Hemograma completo, glicose no sangue, Hepatite B (BHSAG) Hepatite C (Anti-HCV), VDRL, TGO, TGP e ureia;
- Laudo dos exames atualizados (máximo 120 dias) de: Eletroencefalograma (Eeg), Eletrocardiograma (ECG), Espirometria e Raio X do Tórax.
- Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos;
 - Todos os documentos deverão ser apresentados em 01(uma) via e serão conferidos, mediante a apresentação dos originais;
 - A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima, inviabilizará a celebração do contrato.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
06	DAMIAO PEREIRA GUABIRABA
07	FABIO WALTER DOS SANTOS SOUZA
08	SULA MARA GALVÃO DA SILVA
09	RYAN GUILHERME EVANGELISTA
10	ONILDO CHARGAS RIBEIRO
11	IARA OLIVEIRA DA SILVA
12	MARIA PEREIRA DA SILVA
13	SOLANGE DO CARMO RAFAEL

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - ASILO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
02	ROSELI CARLA OLIVEIRA

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Cozinha - ASILO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
02	EFIGÊNIA DE FÁTIMA APARECIDA

Camapuã/MS, 16 de julho de 2025.

Manoel Eugênio Nery
 Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2025.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

I – O Prefeito Municipal de Camapuã, MS, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, constante no Edital de Homologação do Resultado Final – Avaliação de Títulos, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR PÚBLICO, o que segue:

Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar de 17/07/2025.

II – O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerado como desistência, independente de notificação prévia.

III – O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG);
 - b) Comprovante de escolaridade;
 - c) Extrato de Inscrição do PIS/PASEP; (Caixa Econômica/Banco do Brasil);
 - d) Cartão SUS;
 - e) Título de Eleitor;
 - f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>
 - g) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - h) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;
 - i) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;
- <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp>
 - j) Certificado Militar (para os homens);
 - k) Certidão de Nascimento ou casamento;
 - l) Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
 - m) Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual);
- <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> (Justiça Estadual);
- <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp> (Justiça Federal);
 - n) Certidão Negativa de Crime Eleitoral;
- <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>
 - o) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União
- <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>
 - p) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
- <http://www.tce.ms.gov.br/certidao-negativa> ;
 - q) Comprovante de residência atual (luz, água ou telefone), no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
 - r) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
 - s) Carteira de Trabalho (Página da foto e verso);
 - t) Conta no Banco Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agência e da Conta;
 - u) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988).
 - v) Para o exame admissional, apresentar:
- Cópia dos Resultados de exames Laboratoriais atualizados (máximo 90 dias) para agendamento do exame admissional: Hemograma completo, glicose no sangue, Hepatite B (BHSAG) Hepatite C (Anti-HCV), VDRL, TGO, TGP e ureia;
- Laudo dos exames atualizados (máximo 120 dias) de: Eletroencefalograma (Eeg), Eletrocardiograma (ECG), Espirometria e Raio X do Torax.
1. Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos;
 2. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01(uma) via e serão conferidos, mediante a apresentação dos originais;
 3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima, inviabilizará a celebração do contrato.

CARGO: Enfermeiro (20 horas)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
10	RUBIA MOTA PULCHEIRO CAMARGO	CLASSIFICADO

Camapuã/MS, 16 de julho de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por IZABELLA DE OLIVEIRA PEREIRA

Contratos**EXTRATO DE CONTRATO N.º 217/2025/DL/PMC.****Pregão Eletrônico nº 011/2025****Processo Administrativo: nº 050/2025****Contratante** : Município de Camapuã/MS.**Contratado** : **DAC MOVEIS LTDA****Objeto** : Aquisição de equipamento permanente médico hospitalar/odontológico.**Fundamentação** : [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis.**Vigência**: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 .**Valor**: R\$ 13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais).**Data da assinatura**: 14 de julho de 2025.**Assinam** : MANOEL EUGÊNIO NERY / ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO / DAC MOVEIS LTDA.

Matéria enviada por YURI RAMOS

Procuradoria Geral do Município**LEI Nº 2.442, DE 16 DE JULHO DE 2025.****Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 e dá outras providências.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Camapuã para o exercício financeiro de 2026, compreende;

- I – As prioridade e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos; e
- XIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no art. 3º e anexos, desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e na sua execução.**Art. 3º.** Constituem prioridades da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I – A modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;
- II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III – Uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo, a população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de saúde e habitação, o apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e de estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos às atividades esportivas, culturais e de turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do Município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do Município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias nas escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que visem à melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural, com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

Art. 4º. Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos I e II da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

§1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – Conveniente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com as quais o Município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente de descentralização de créditos orçamentários.

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º. Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, criados e mantidos pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§2º. Os Grupos de Natureza da Despesa a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6;

VII – Reserva de Contingência – 9.

§3º. Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes na Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§4º. As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2026 serão classificadas de acordo com a legislação e normas aplicáveis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§5º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, o Poder Executivo está autorizado a adequá-las.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Quadro Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 em conjunto com a Resolução Normativa nº 88, de 03 de outubro de 2018 e Resolução nº 119 de 18 de Dezembro de 2019 e suas alterações.

Art. 9º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o Déficit ou o Superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em cumprimento do Inciso I do art. 29-A da Constituição Federal nº 1988.

§1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do exercício em curso.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 14. A participação da comunidade no processo de elaboração desta Lei será mediante audiência pública, conforme dispõe o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei 101/2000).

Parágrafo único. As reivindicações populares apresentadas na audiência pública serão examinadas tecnicamente e incluídas na elaboração da LOA, na proporção das disponibilidades dos recursos financeiros e da importância que cada uma possa representar para as ações sociais e econômicas do Município.

Art. 15. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 16. Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias, de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – houver excesso de arrecadação no exercício;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. As metas do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2026 deverão ser compatibilizadas com as metas da LDO.

Art. 20. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício deverão observar as alterações da legislação

tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a arrecadação até o mês de julho de 2025, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos quando aprovadas por Lei.

Art. 23. É obrigatória a inclusão, no orçamento da entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, conforme determina o § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 24. As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 25. A Lei Orçamentária destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a provenientes de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde, não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, § 2º, do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 26. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário, e, comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. As entidades privadas beneficiadas, à qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, com a finalidade de verificação do cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessão somente se dará através de Lei específica.

Art. 27. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou quando se destinar à entidades sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 28. Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

Art. 29. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual e sua execução dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, à qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo

3º desta Lei.

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual conterá uma reserva de contingência superior a 1% da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º, da Portaria nº 163, de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 34. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 35. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Poder Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§1º. Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 38. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 37 será realizada ao final de cada Semestre.

Art. 39. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 37 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 41. No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 40 desta Lei, somente poderá ocorrer quando houver atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo e aprovado até o término deste exercício, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 43. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, que impliquem em renúncia de receita, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 45. A proposta orçamentária do Município para 2026 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 31 (trinta e um) de agosto de 202 5.

Art. 46. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite sobre o total das despesas fixadas no Orçamento geral do Município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, no termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 48. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 49. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas, serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária, por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 50. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 51. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município, mediante licitação.

Art. 52. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 27, 28 e 29 desta Lei.

Art. 53. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 54. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Art. 55. Os recursos recebidos pelo Município sob forma de convênio, acordo etc. provenientes da União, Estado ou qualquer entidade pública, serão imediatamente comunicados, por escrito, à Câmara Municipal, aos Clubes de Serviços, aos Sindicatos e Associação de Bairros informando a origem e finalidade desses recursos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Poder executivo, de acordo com o § 3º, art. 12, da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária, estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 57. As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 58. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município, do exercício encerrado.

Art. 59. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 60. A Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas

com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas à fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Resolução Normativa TC/MS nº 088 /201 8 e Resolução Normativa TC/MS nº □ 119/2019 em conjunto com a Lei 4.320/64.

Art. 61. A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2026 serão orçadas a preço corrente.

Art. 62. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 63 – A presente Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser atualizada, mediante lei específica, após a aprovação do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, com o objetivo de compatibilizar suas metas e prioridades às diretrizes, objetivos e programas estabelecidos no novo PPA.

Parágrafo único . A eventual atualização da LDO deverá observar os princípios da transparência, do equilíbrio fiscal e da compatibilidade com as normas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 63. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela última Portaria da STN.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, 16 de julho de 202 5 .

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.443, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alterações do artigo 1º da lei nº 2.423, de 13 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. O cargo de Diretor de Projetos Culturais - PM-DIR, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.423, de 13 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Diretor de Cultura- PM-DIR”,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 16 de julho de 202 5 .

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.444, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Cria-se novo elemento de despesa no orçamento vigente e altera lei orçamentária anual de nº 2.417 de 20 de dezembro de 2024 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar no corrente exercício financeiro novo elemento de despesa descritos na Lei Orçamentária Anual nº 2.417/2024.

Art. 2º Os elementos de despesas abertos através desta lei, são os abaixo elencados:

I – As rubricas para criação dos elementos de despesa a seguir terão a dotação composta proveniente de fontes de recursos arrecadados dentro do exercício, e do superávit apurado no balanço patrimonial de 2024, conforme anexo 14-b, apurados no Balanço Geral:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	001 – Gabinete do Prefeito
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral
Programa	0002 – Gestão Administrativa
Projeto Atividade	2040 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento	3.3.50.41 – Contribuições
Elemento	3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	004 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Função	04 – Administração

Sub-função 122 - Administração Geral
Programa 0002 – Gestão Administrativa
Projeto Atividade 2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Elemento 3.3.50.41 – Contribuições
Elemento 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, 16 de julho de 2025 .

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município
LEI Nº 2.445, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar evento privado denominado Blackout 4º Edição que será realizado pela Federação de Muaythai Tradicional de Mato Grosso do Sul – FMTTMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar o evento privado denominado Blackout 4º Edição que será realizado pela Federação de Muaythai Tradicional de Mato Grosso do Sul – FMTTMS, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas relacionadas à realização do evento.

Art. 2º O valor total do presente patrocínio será de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em até 30 (trinta) dias após a realização do evento para posterior aprovação.

Art. 3º Em contrapartida a patrocinada deverá fazer veiculação da logomarca do Município de Camapuã em todos os exemplares físicos e digitais da divulgação do evento, citando em todas as entrevistas concedidas a patrocinada.

Parágrafo Único. As especificações para a aplicação da logomarca do município deverão ser rigorosamente observadas pela patrocinada, não podendo o mesmo utilizar sem prévia e expressa autorização, muito menos sem o devido acompanhamento por parte do patrocinador.

Art. 4º No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da patrocinada, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Camapuã nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 5º Após a publicação desta Lei deverão as partes assinarem instrumento formal que ajuste o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecido formalmente entre o patrocinador e a patrocinada para a concessão do patrocínio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, 16 de julho de 2025 .

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

CÓDIGO e-SFINGE/TCE-MS: 7D041D9148F99DA88D4F6F3AC5C9E0F59163E315

A Pregoeira do Município de Camapuã-MS, informa as empresas participantes e quem fizer interessado, que no dia 22/07/2025, às 08:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, haverá reunião da Comissão de Avaliação dos itens de amostras, referente ao Pregão Presencial n. 015/20256, do Processo Administrativo n. 052/2025, que objetiva o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Cestas Básicas.

Camapuã-MS, 16 de julho de 2025

MARIA ELIZANGELA N. CARDOSO - Pregoeira.

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA CARDOSO

EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cód. e-SFINGE do TC/MS: 35A5E934AAFE46E4EDF1635CDF8D2594C6CAF8E

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025****TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.**OBJETO:** Aquisição de mobiliários e equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde .**VALOR ESTIMADO:** R\$ 619.580,65 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:** 06/08/2025**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO:** 09h:00min (Horário de Brasília-DF)**DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, no endereço <https://camapua.ms.gov.br/> através do link https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/municipio_de_camapua e também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://bllcompras.com>.**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã, sito a Rua Bonfim, n.º 441, Centro, através do e-mail licitacao@camapua.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3286-6010 ou (67) 99911-4093, em dias úteis, das 08h00min às 13h00(horário local).

Camapuã-MS, 16 de julho de 2025.

MARIA ELIZANGELA N. CARDOSO - Pregoeira

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA

Decreto Orçamentário nº 254 / 2025 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação da ordenadora de despesas através da CI N.º: 797/SMAS, tendo em vista a necessidade de pagamento de benefício de Guarda Subsidiada Provisória.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2007 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - Criança/Adolescente

56 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.554,00

4.554,00

Total Geral de Suplementações: 4.554,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2109 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV e Piso Básico Fixo - (Vinculado)

3 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

4.554,00

4.554,00

Total de Reduções: 4.554,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de Julho de 2025.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 16 de Julho de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA

Decreto Orçamentário nº 255 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 2500.0007000, conforme solicitação realizada através da C.I - N.º: 1.115/2025 e C.I- N.º: 1.150 SESAU, tendo em vista a necessidade de pagamento do credenciamento de médicos especialistas e de diárias.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
485 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
	50.000,00
10.302.0007.2090 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada	
486 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	42.371,20
	42.371,20
Total Geral de Suplementações ...:	92.371,20

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de Julho de 2025.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 16 de Julho de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA

Decreto Orçamentário nº 257 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação da Secretária através da CI N.º: 868/2025 SEMEC, tendo em vista a necessidade de pagamento de suprimento de fundos para a Secretaria Municipal de Educação

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação	
71 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	10.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.008 - SECEL - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0029.2116 - Incentivo às Atividades Culturais da Primeira Infância	
394 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
396 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	10.000,00
Total de Reduções ...:	
	10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de Julho de 2025.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 16 de Julho de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL/MS RUA LIBINDO FERREIRA LEITE Nº. 160 RESSOLUÇÃO
17/2025**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro 1990, Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº. 778/2018 de 05 de junho de 2019.

RESOLVE: Art. 1º. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde delibera favorável o ajuste da Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2025 incluindo o indicador: Aumentar em 20% a oferta de exames laboratoriais voltado ao acompanhamento dos pacientes com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) na DIRETRIZ Nº 5 - Ações de Promoção à Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a disposição em contrário.

Publica-se

Caracol/MS 14 de julho de 2025

Éder Wilson Dias Dedé

Vice Presidente em exercício

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**EDITAL Nº 002/001/2025/SEMED/MS – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO
SELETIVO****EDITAL Nº 002/001/2025/SEMED/MS – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO
SELETIVO**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do município, nomeada pela portaria Nº008/2025/SEMED de 07 de julho de 2025, torna público a relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2025/CARACOL/MS, visando à contratação temporária do Formador Municipal do PROLEEI/UFMS. No âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CARGO: FORMADOR MUNICIPAL		
Nome	Número de Inscrição	CPF
Huilza Fátima Fernandes Vieira	001/2025	763.199.971-68

Caracol, 16 de julho de 2025

Maucilene Romero Corrêa

Membro da Comissão

Paulo Marmo do Carmo Junior

Membro da Comissão

Giselle Estigarribia de Matos

Membro da Comissão

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO EDITAL Nº. 007/2025/SEMED**EDITAL Nº. 007/2025/SEMED****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES**

O Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI, §1º, do art. 2º da Lei Municipal Nº 803/2019 e da Lei Municipal Nº 931/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado para a contratação temporária nas funções de Motorista e Auxiliar de Ensino, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, nas escolas situadas nas zonas urbanas e rurais e Centros de Educação Infantil, nos termos e condições deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, que terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período e a sua realização está sob a responsabilidade da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada Portaria nº 025 de 23 de outubro de 2024.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular Títulos e, Avaliação Operacional, quando for o caso, e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.3 - A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as necessidades excepcionais e temporárias da Prefeitura Municipal de Caracol - MS.

1.4 - O presente Edital estará disponível para consulta no Diário Oficial do Município <https://www.assomasul.org.br>

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos,

comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf>;

2.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino)

2.2.5. Comprovante de Residência;

2.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

2.2.7. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos.

2.3 – Os documentos descritos no item 2.2, deverão ser entregues, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Caracol – Departamento de Recursos Humanos, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes informações:

“À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Caracol – Edital Nº 007/2025/ SEMED”

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

2.4 – O candidato deverá entregar o envelope contendo a documentação descrita no item 2.2, na sede da Prefeitura de Caracol, localizada na Rua Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, **do dia 17, 18 e 21 de julho de 2025**, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no setor de “Recursos Humanos”.

2.5 – O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2.

2.6 – Sendo constatada a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, por falsidade, na forma da Lei.

2.7 – A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

2.9 – Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas as pessoas com deficiência, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes e à capacidade de exercício da função.

2.10 – No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Caracol.

2.11 – O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.

2.12 – O (a) candidato (a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição.

2.13 – No ato da inscrição, fica o candidato ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.14 – O (a) candidato (a) deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital. Caso realize mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas.

2.15 – O (a) candidato (a) deverá inscrever-se em apenas um cargo no Processo Seletivo de que trata este Edital. Caso realize inscrição para mais de um cargo, terá sua inscrição invalidada.

2.16 – Protocolado o Formulário de Inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações das informações inseridas no Formulário.

3 – DO PROCESSO SELETIVO

3.1 – O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos, conforme estabelecido no Anexo III, IV, avaliação Operacional, para os cargos de Motoristas, conforme anexo V

3.2 – Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos para os cargos de Auxiliar de Ensino.

3.3 – Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

3.4 – Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

3.5 – Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade pública competente.

3.6 – Para os candidatos as vagas de motorista o Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas:

3.7.1 – Avaliação Curricular, a ser comprovada através dos documentos descritos no Anexo IV, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos;

3.7.2 – Avaliação Operacional (Anexo V), que consiste em prova prática na forma do item 4 deste Edital, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

3.7.3 – Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, na somatória dos pontos obtidos nas duas etapas do Processo Seletivo Simplificado.

4 - DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA

4.1 – Serão submetidos à prova prática os candidatos aos cargos habilitados e com a documentação exigida nos requisitos constantes no Anexo II deste Edital devidamente em dia.

4.2 – A prova prática será realizada nos dias, horários e local, descritos em Edital elaborado pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Município.

4.3 – Os candidatos sujeitos à prova prática deverão comparecer no local, munidos do documento de identificação com foto recente, e Carteira Nacional de Habilitação “D” ou superior.

4.4 – Nenhum candidato poderá se retirar do local da prova prática sem autorização expressa do responsável pela aplicação.

4.5 – A prova prática terá valor de 0 a 50 pontos.

4.6 – A prova prática, de caráter classificatório, será realizada em veículos que constam na descrição das atribuições, Anexo II, tendo em vista avaliar a experiência, adequação de atitudes, postura e habilidade do candidato, conhecimento prático dos equipamentos e seus componentes, operação e inspeção do veículo e demais procedimentos aplicáveis ao exercício da função.

4.7 – No exame serão observadas normas em geral, normas de segurança do trabalho, cuidados com a manutenção dos veículos e equipamentos, testes de conhecimentos práticos relacionados às atribuições do cargo, consumando em anotações da folha de avaliação técnica pelo Examinador, conforme disposto no Anexo VI.

4.8 – É responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento no local da prova, na data e horário determinados.

4.9 – Em hipótese alguma serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário estabelecidos em Edital.

4.10 – Será automaticamente excluído deste processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova: a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização; b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio oralmente ou através de equipamentos eletrônicos; c) utilizar-se ou deixar ligados quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações; d) faltar com respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, as autoridades presentes ou candidatos; e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; f) faltar ou chegar atrasado à prova; g) tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados.

4.11 – O candidato que deixar de comparecer ou não atender à chamada para a execução da prova prática estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

4.12 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das provas.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – A classificação dos candidatos, que atenderem aos requisitos básicos para exercerem as funções, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e, Avaliação Operacional, quando for o caso.

5.2 – O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

5.3 – Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior idade;

b) maior pontuação por títulos de qualificação profissional.

5.4 – Os resultados preliminares serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

6 - DOS RECURSOS

6.1 – Serão admitidos Recursos:

a) por indeferimento da inscrição;

b) contra a classificação no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

6.2 – O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado, conforme modelo do Anexo VI, devendo ser protocolado na sede da Prefeitura, no setor de “Recursos Humanos”, no qual deverá fundamentar os motivos da impugnação.

6.3 – Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

6.4 – A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no endereço eletrônico www.pmcacarol.ms.gov.br e no Diário Oficial do Município.

6.5 – Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

6.6 – Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

6.7 – Cada candidato só poderá interpor um recurso.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 6, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer publicado no Diário Oficial do Município.

7.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico <https://www.assomasul.org.br> a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Caracol - MS.

8.2 - A descrição sintética das atribuições específicas do cargo consta no Anexo II deste Edital.

8.3 - O candidato classificado e convocado para assinar contrato deverá apresentar os documentos listados no Anexo VII e VIII junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caracol e em hipótese alguma serão aceitas cópias de documentos que não sejam acompanhadas dos originais para conferência do setor.

8.4 - Além disso, o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- ter idade mínima de dezoito anos.

8.5 - Os candidatos convocados para a contratação, atendidas as exigências dos itens 8.3 e 8.4, terão cinco dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma vez, a pedido.

8.6 - A jornada de trabalho será conforme descrito no Anexo II, de acordo com a conveniência e necessidade da Prefeitura Municipal de Caracol.

9 - DOS IMPEDIMENTOS

9.1 - Não pode ser contratado pelo presente processo seletivo, o candidato:

- a) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal, de forma ininterrupta nos últimos dois anos, salvo se não houver outro candidato habilitado no processo seletivo.
- b) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal e com vínculo rescindido por justa causa.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O candidato é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial.

10.2 - Não serão passadas informações referentes ao Processo Seletivo por meio de telefone, fax ou e-mail. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo estão contidas no presente Edital e seus anexos.

10.3 - Durante o período de recebimento de inscrições, não serão realizadas avaliações prévias de documentos ou solucionadas dúvidas quanto à adequação dos mesmos às exigências estabelecidas neste Edital, de modo que, para realizar a entrega, o candidato deverá conhecer e cientificar-se de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

10.4 - A aprovação e, a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

10.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados.

Caracol - MS, 15 de julho de 2025.

Thaiz Leite de Andrade
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
ANEXO I DO EDITAL Nº 007/2025/SEMED
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição Nº: _____/202__	
Cargo	
☐ Motorista	
☐ Auxiliar de Ensino	
Nome: _____	
RG: _____	CPF: _____
Data de Nascimento: _____	
Endereço: _____	
Nacionalidade: _____	Estado Civil: _____
Telefone: _____	
ESCOLARIDADE	
☐ Pós-Graduação ☐ Graduação ☐ Ensino Médio ☐ Ensino Fundamental Completo	
Declaro que conheço e aceito as condições constantes no edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios das condições exigidas para exercer a função.	
Quantidade de documentos entregues: _____	
EM, ____/____/202__	
ASSINATURA DO CANDIDATO	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Inscrição Nº: _____/202__	Processo Seletivo Simplificado Nº007/2025/SEMED

Cargo	
☐ Motorista	
☐ Auxiliar de Ensino	
Nome:	
RG:	CPF:
Quantidade de documentos entregues: _____	
Data:	Assinatura do Servidor

ANEXO II DO EDITAL Nº 007/2025/SEMED

CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	C/H/S	QUANTIDADE	VENCIMENTO	LOCAL DE TRA- BALHO
Motorista/ Motorista do Transporte Escolar	Ensino Fundamental Completo; Requisitos exigidos de acordo com o inciso IV, do art. 143 e art. 138 do CTB: - Ter idade superior a 21 anos; - Ser habilitado na categoria "D"; - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/ CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Básica do município de Caracol, respeitando o intervalo Interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto, o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enquanto estiver em sua posse. Testar os veículos, diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento, tais como sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, níveis de água e óleo do motor e combustível. Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso, tais como encostas de rios, interior de propriedades particulares não autorizadas, locais de acesso apenas a tratores em máquinas pesadas, bem como outros locais inapropriados para movimentação do veículo escolar, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque. Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação do documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça, camisa ou camiseta e sapato fechado, usando Crachá de Identificação fornecido pela Prefeitura Municipal Caracol, durante a respectiva jornada de trabalho. Não promover, incentivar ou permitir, em hipótese alguma, a superlotação do veículo escolar, sendo obrigatoriamente respeitada sua lotação máxima. Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade. Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho. Cumprir as medidas protetivas do Plano de Biossegurança.	40 h	Cadastro reserva	R\$ 1.518,00	Secretaria Municipal de Educação

Auxiliar de Ensino	Ensino Fundamental completo	Fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula;• Orientar e fiscalizar a entrada e a saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da criança ou se a mesma pode sair da unidade escolar desacompanhada; Contatar, quando solicitado por superiores, pais de alunos, para recados ou comunicações; Acompanhar as atividades recreativas procurando evitar brigas e discussões entre alunos durante os horários de recreio; Entregar pautas de presença, mensagens especiais, notas e bilhetes em sala de aula certificando-se do recebimento pelo professor e recolhendo as pautas de presença antes que as aulas se encerrem para devolvê-las à Secretaria; Supervisionar os horários de merenda para que esta se desenvolva em ambiente tranquilo e harmonioso; Acompanhar a distribuição da merenda escolar; Auxiliar em atividades, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade de ensino, colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola. Acompanhar alunos em atividades extracurriculares auxiliando os professores na manutenção da disciplina e assegurando a segurança dos alunos; Acompanhar alunos em desfiles e solenidades que sejam organizadas pela escola; Observar a entrada e a saída de pessoas nas dependências da unidade escolar, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; Zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade; Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; Percorrer sistematicamente as dependências da unidade escolar e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; Comunicar os superiores sobre eventuais serviços de manutenção mobiliária e predial, tais como troca de lâmpadas, fusíveis, tomadas e interruptores, conserto de mesas, carteiras escolares, cadeiras, descargas, torneiras, pintura de paredes, grades, entre outros; Executar outras tarefas correlatas.	40 horas	Cadastro reserva	R\$ 1518,00	Rede Municipal de Ensino

ANEXO III DO EDITAL Nº 007/2025/SEMED

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS - AUXILIAR DE ENSINO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Especialista em área relacionada à Educação , com carga horária mínima de 360 horas.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	1	25	25	
1.2	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em área relacionada à Educação.		1	20	20	
1.3	Certificado de conclusão de nível médio.		1	10	10	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso acima de 60h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e até a data de publicação do edital.	Certificado ou declaração, devidamente registrado pelo órgão competente.	2	10	20	
2.2	Formação/Curso de 40h a 59h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e até a data de publicação do edital.		2	7,5	15	
2.3	Formação/Curso de 20h a 39h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e até a data de publicação do edital.		2	5	10	
2.4	Formação/curso profissionalizante Auxiliar de Creche com carga horária de 220 h, realizados nos anos de , 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e até a data de publicação do edital.		1	20	20	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2020 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	10	10	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:					100	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
..... - MS, ...de de 202__.						
Membro da Comissão			Membro da Comissão			
Presidente da Comissão						

Observações:

1) Os títulos apresentados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de

maior valor.

2) Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.

3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados no item 2, deverá constar a carga horária, o conteúdo programático, data de início e de término.

4) Caso haja certificados com carga horária diferente, com a data de realização concomitante, será considerado somente o que possuir maior carga horária.

5) Só serão aceitos títulos cujos certificados ou declarações contenham carga horária, conteúdo do curso e identificação da instituição, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo certificado/declaração.

6) Não será realizada a somatória da carga horária dos certificados apresentados pelo candidato para alcançar a carga horária disposta nos itens 2.1; 2.2 e 2.3.

ANEXO IV DO EDITAL Nº 007/2025/SEMED.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - MOTORISTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Certificado de conclusão de nível médio.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	1	10	10	
1.2	Certificado de conclusão de graduação em nível superior em qualquer área.		1	20	20	
2.	Cursos					
2.1	Comprovante de participação em cursos realizados na área de condução de veículos de transporte escolar, com carga horária mínima de 50 horas, para cada certificado, concluídos nos últimos anos, a saber: de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	15	15	
2.2	Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte de passageiros, com carga horária mínima de 20 horas, para cada certificado, concluídos nos últimos anos, a saber: de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		1	05	05	
3.	Experiência profissional					
3.1	Experiência profissional comprovada em atribuições na área de condução de veículos de transporte de escolares, de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2020 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	10	10	
TOTAL DE PONTOS					50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
..... - MS....., de..... de 202.....						
Membro da Comissão			Membro da Comissão			
Presidente da Comissão						

Observações:

1) Os títulos apresentados nos itens 1.1 e 1.2, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.

2) Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.

3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverá constar a carga horária, o conteúdo programático e a data de início e término.

ANEXO V DO EDITAL Nº 007/2025/SEMED.

PROVA PRÁTICA

Procedimentos para avaliação do **Motorista Escolar**, conforme **Edital Nº 00x/2025/SEMED**

Nome: _____ Data: _____

Início: _____ término: _____ tempo: _____

Resultado: () aprovado. () reprovado.

Pontuação total: _____

Cada item levará a nota de 0 a 2,5 sendo 0 - como não executada e 2,5 - executada com perfeição.

1- Equipamentos (____) Pontos obtidos. 1. Inspeção pré-operacional (____) 2. Identificação de elementos técnicos (____) 3. Identificação de instrumentos de painel e comandos (____) 4. Partida no motor (____) 5. Acionamento de comandos (____) 6. Arrancada (____)	2 – Operação (____) Pontos obtidos. 1. Dirigibilidade e manobrabilidade (____) 2. Aceleração (____) 3. Deslocamentos laterais (____) 4. Ritmo e cadência (____) 5. Troca de marchas (____) 6. Parada (____) 7. Estacionamento (____) 8. Alinhamento (____) 9. Procedimentos de operação (____) 10. Organização Geral (____)	3 – Operador (____) Pontos obtidos. 1. Atenção e concentração (____) 2. Objetividade e eficiência (____) 3. Destreza na manipulação dos comandos (____) 4. Cuidados com o veículo (____)

AVALIADOR: _____**ASSINATURA DO AVALIADOR:** _____

ANEXO VI DO EDITAL Nº 007/2025/SEMED
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome: _____

Nº da Inscrição: _____

CPF: _____

Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

..... – MS _____ de _____ de 202.....

Assinatura do Candidato

ANEXO VII DO EDITAL Nº 007/2025/SEMED
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG _____, CPF Nº _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

- a) documento oficial do Registro Geral de Identificação;
- b) documento oficial da inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) comprovante de escolaridade (diploma), com data em que colou grau na graduação/licenciatura, na área de atuação; se não possuir, apresentar declaração, com data em que colou grau, acompanhada do histórico escolar (frente e verso);
- d) folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) documento oficial do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE-MS;
- f) comprovante de residência completo e atualizado;
- g) certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, neste caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;
- h) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e não indígena;
- i) declaração de não acúmulo de emprego ou cargo público, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
- j) declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública municipal, quando for o caso;
- k) declaração de bens;
- l) certidão de nascimento, CPF e RG dos filhos dependentes, carteira de vacinação dos filhos de zero a 6 anos e o comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;
- m) uma foto 3 x 4 atualizada;
- n) laudo médico atestando ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, incluindo-se a compatibilidade, apurada na perícia médica, no caso de candidato com deficiência, de que as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a sua deficiência;

- o) comprovante de conta bancária;
p) Certidão negativa cível e criminal (nas esferas Estadual e Federal).
q) certidão negativa de infrações de trânsito do condutor dos últimos doze meses (Motorista).
r) cópia da carteira de habilitação, categoria D (Motorista).
S) Qualificação cadastral (eSocial).

..... – MS _____ de _____ de 202.....

Assinatura do Declarante

ANEXO VIII DO EDITAL Nº 007/2025/SEMED
DECLARAÇÃO DA TEMPORARIEDADE DO VÍNCULO

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO, estar ciente da temporariedade do vínculo com a Administração Pública, o que afasta o direito a percepção de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

_____ – MS, _____ de _____ de 202.....

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Concessão de férias à servidor público.”

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VI do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor Mike Daniel Mendes Vieira, ocupante do cargo de Comissionado de Assessor de Projetos Especiais, Símbolo DAS 2, matrícula nº 2604, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 20 (vinte) dias de férias, relativo ao período aquisitivo: **03/08/2022 a 02/08/2023** e **03/08/2023 a 02/08/2024** a partir de 16/07/2025 a 04/08/2025.

Art. 2º As férias descritas no artigo 1 se referem a: 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo **03/08/2022 a 02/08/2023**, e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de **03/08/2023 a 02/08/2024**.

Art. 3º. Os 10 (dez) dias do período aquisitivo de **03/08/2023 a 02/08/2024** serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 15 de julho de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Concessão de férias à servidor público.”

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder o Senhor João Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, matrícula 38, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 20 (vinte) dias de férias referente ao período aquisitivo de 16/04/2024 a 15/04/2025, a partir de 14/07/2025 a 02/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 15 de julho de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

Câmara Municipal de Caracol-MS
PORTARIA 029 DE 16 DE JULHO DE 2025

MARCELO OVELAR SOLALIENDRES, Presidente da Câmara Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no

uso das atribuições que lhe confere o cargo por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **DANYELLE LOPES VILALBA MELLO**, matrícula nº 108, ocupante do cargo de Chefe de divisão Administrativa, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao ano de 2024, a contar do dia 16/05/2025, a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se e cumpre-se.

Caracol - MS, 16 de julho de 2025.
Vereador, **MARCELO OVELAR SOLALIENDRES**

Presidente da Câmara Municipal de Caracol - MS.

CIENTE:

DANYELLE LOPES VILALBA MELLO

Matéria enviada por JEDIELSON GOUVEA DE SOUZA

PORTARIA/LIC/PMC Nº 168- DE 168 DE JULHO DE 2025

“NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º N omeiar equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração da merenda escolar de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino, destinado aos alunos do ensino fundamental, educação infantil com entrega parcelada, pelo período de 01 (um) ano, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
ROSA DANIELE OLAZAR DE SOUZA	3387	EDUCAÇÃO
MAUCILENE ROMERO CORREA	275	EDUCAÇÃO
EDER SALINA DE MORAES	592	EDUCAÇÃO

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.
Art. 6ºA equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 30/2023
Art. 7ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 33/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento De Caracol - MS no uso das atribuições que lhe confere a portaria 24/2024, em conformidade com artigo 71 inciso do IV, Artigo 72 parágrafo único e inciso VIII da Lei 14.133/2021 **AUTORIZA** e **RATIFICA** o Processo Administrativo nº 111/2025, de Dispensa de Licitação 33/2025 de acordo com o inciso VIII do artigo 75 da lei mencionada anteriormente e determina a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONCERTO DA VAN RENAULT MASTER SLY 0150
FORNECEDOR:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
Claudemir M de Souza	37.143.421/0001-81	R\$ 23.500,00

VIGENCIA: 6 (seis) meses contados da publicação do extrato**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS: 2****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cód. Reduzido:17 Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Proj. Atividade:2017

Fonte de Recursos: 1500

R\$: 1.800,00

Cód. Reduzido:16 Material de Consumo

Proj. Atividade:2017

Fonte de Recursos: 1500

R\$: 23.000,00

Caracol MS,15 de julho de 2025

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA

Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV LIBINDO FERREIRA LEITE, 251, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 136 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

06.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.245.0008.2105 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO FEAS	
258 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00
	2.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	2.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.245.0008.2105 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO FEAS	
260 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	2.000,00
Total de Reduções ...:	2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 10 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV LIBINDO FERREIRA LEITE, 251, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 145 / 2025

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Superávit Financeiro, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

suplementação por superavit

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 961 de 18/02/2025,

DECRETA:

Artigo 1º – Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

06.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0700.2059 - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
295 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.656,00
08.244.0700.2059 - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
296 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	2.054,00
	15.710,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Valor: **15.710,00** **Quinze Mil, Setecentos e Dez Reais.**

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

16 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV LIBINDO FERREIRA LEITE, 251, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 151 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

06.006 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação	
08.244.0700.2117 - Assistência à Programa Sociais do Município	
125 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
	11.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	11.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.006 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação	
08.122.0300.2116 - Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Diretos Humanos, Assist. Social e Habitação	
140 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
141 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	11.000,00
Total de Reduções ...:	
	11.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 23 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV LIBINDO FERREIRA LEITE, 251, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 155 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

06.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.245.0008.2159 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
229 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
237 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
	36.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	36.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.006 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação	
08.122.0300.2116 - Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Diretos Humanos, Assist. Social e Habitação	
132 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
	36.000,00
Total de Reduções ...:	
	36.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 24 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV LIBINDO FERREIRA LEITE, 251, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 164 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO PARCIAL

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

06.006 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0300.2116 - Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Diretos Humanos, Assist. Social e Habitação

267 - 3.3.90.92.50.00 - Multas e Juros

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

353,66

353,66

Total Geral de Suplementações ...: 353,66

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0008.2105 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO FEAS

260 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

353,66

353,66

Total de Reduções ...: 353,66

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 3 de Julho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Orçamentário nº 171 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
16 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
17 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	10.000,00
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
253 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.800,00
	8.800,00
10.302.0500.2145 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada	
273 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
	20.000,00
10.301.0500.1082 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde - Atenção Primária	
343 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.400,00
	4.400,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	43.200,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
18 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	5.000,00
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
254 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.800,00
264 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	24.400,00
	33.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 171 / 2025

10.301.0500.1082 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde - Atenção Primária

313 - 4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.000,00

5.000,00

Total de Reduções ...:**43.200,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 14 de Julho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Orçamentário nº 166 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
15 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
	8.500,00
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
253 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	33.000,00
	33.000,00
10.303.0500.2146 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica	
338 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.700,00
	4.700,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	46.200,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
257 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	33.000,00
	33.000,00
10.303.0500.2146 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica	
279 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.700,00
	4.700,00
10.302.0500.1083 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde - Atenção Especializada	
325 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
	8.500,00
Total de Reduções ...:	
	46.200,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 166 / 2025

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 7 de Julho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 163 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0500.2085 - Gerenciamento dos recursos do FIS Saúde	
329 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
	6.000,00
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
366 - 3.3.90.92.50.00 - Multas e Juros	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	526,30
	526,30
Total Geral de Suplementações ...:	
	6.526,30

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0500.1082 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde - Atenção Primária	
296 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	526,30
	526,30
10.302.0500.1083 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde - Atenção Especializada	
325 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
	6.000,00
Total de Reduções ...:	
	6.526,30

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 3 de Julho de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 163 / 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 158 / 2025

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

JUSTIFICATIVA:

suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
16 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.200,00
17 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.400,00
	45.600,00
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
262 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.400,00
264 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	17.000,00
	37.400,00
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
353 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.445,00
354 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.360,00
	25.805,00

Total Geral de Suplementações 108.805,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
261 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	19.400,00
263 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
	20.400,00
10.302.0500.2145 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada	
273 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	500,00
274 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
	5.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 158 / 2025

10.304.0500.2147 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde - Sanitária	
284 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	500,00
	<u>500,00</u>
10.305.0500.2148 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde - Epidemiológica	
295 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
	<u>10.000,00</u>
10.301.0500.1082 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde - Atenção Primária	
304 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
309 - 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
	<u>30.000,00</u>
10.302.0500.1083 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde - Atenção Especializada	
325 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.600,00
	<u>16.600,00</u>
10.301.0500.1082 - Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da Saúde - Atenção Primária	
350 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	<u>10.000,00</u>
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
361 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	<u>10.000,00</u>
10.302.0500.2145 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada	
363 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	<u>5.000,00</u>
10.303.0500.2146 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica	
364 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	805,00
	<u>805,00</u>
Total de Reduções ...:	108.805,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 26 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 157 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
253 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
262 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	17.000,00
	47.000,00
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
359 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
	7.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 54.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
257 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
	30.000,00
10.302.0500.2145 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada	
274 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.500,00
	5.500,00
10.303.0500.2146 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica	
278 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.500,00
	6.500,00
10.305.0500.2148 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde - Epidemiológica	
295 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
	5.000,00
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 157 / 2025

353 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
	7.000,00
Total de Reduções ...:	54.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 25 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 153 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
12 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	20.000,00
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
250 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	42.000,00
	42.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	62.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
13 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	20.000,00
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
251 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	42.000,00
	42.000,00
Total de Reduções ...:	
	62.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 24 de Junho de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 153 / 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Orçamentário nº 149 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO PARCIAL

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
250 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
	40.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	40.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
251 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
	40.000,00
Total de Reduções ...:	40.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 18 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 148 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
359 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.300,00
	4.300,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	4.300,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
353 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.300,00
	4.300,00
Total de Reduções ...:	
	4.300,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 17 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 150 / 2025

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

JUSTIFICATIVA:

Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0500.2146 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica

338 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.500,00

1.500,00

Total Geral de Suplementações ...:**1.500,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0500.2146 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica

279 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.500,00

1.500,00

Total de Reduções ...:**1.500,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 23 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 144 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
359 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	10.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
353 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00
Total de Reduções ...:	
	10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 13 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 142 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
354 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
359 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
	41.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	41.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
353 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.000,00
	41.000,00
Total de Reduções ...:	
	41.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 12 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 138 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
262 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00
	2.000,00
10.303.0500.2146 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica	
338 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
	400,00
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
359 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	2.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	4.400,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
265 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00
	2.000,00
10.303.0500.2146 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica	
279 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
	400,00
10.122.0500.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
353 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	2.000,00
Total de Reduções ...:	
	4.400,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 138 / 2025

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 10 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO, CARACOL/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 134 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,
por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
SUPLEMENTAÇÃO OR ANULAÇÃO PARCIAL

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
250 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	64.000,00
	64.000,00
Total Geral de Suplementações	64.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0500.2144 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária - APS	
251 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	64.000,00
	64.000,00
Total de Reduções	64.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 9 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 169 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSODE ARRADAÇÃO CONVENIO RECAPEAMENTO ASFALICO

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.451.0900.1022 - Pavimentação, Drenagem, Guias, Sarjetas em Geral

227 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

2.391.283,00

2.391.283,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.391.283,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 8 de Julho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Orçamentário nº 170 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

03.002 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0300.2150 - Manutenção das Ativ. sa Sec. Munic. Administração	
623 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	5.000,00
03.01 - Secretaria Municipal de Planejamento	
04.122.0300.2007 - Manutenção das Ativ. da Sec.Munic. de Planejamento	
730 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.734,00
	33.734,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	38.734,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.01 - Secretaria Municipal de Planejamento	
04.122.0300.2007 - Manutenção das Ativ. da Sec.Munic. de Planejamento	
33 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	5.000,00
02.001 - Gabinete do Prefeito	
04.122.0300.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
718 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.734,00
	8.734,00
03.001 - Secretaria Municipal de Planejamento	
04.122.0300.2007 - Manutenção das Ativ. da Sec.Munic. de Planejamento	
726 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	15.000,00
03.003 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.123.0300.2151 - Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Finanças	
733 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 170 / 2025

734 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	10.000,00
Total de Reduções ...:	38.734,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 14 de Julho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 161 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

03.02 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0300.2150 - Manutenção das Ativ. sa Sec. Munic. Administração

676 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

206.300,00

206.300,00**Total Geral de Suplementações ...: 206.300,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.02 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0300.2150 - Manutenção das Ativ. sa Sec. Munic. Administração

675 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

50.000,00

50.000,00**02.001 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0300.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

678 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

27.000,00

27.000,00**03.001 - Secretaria Municipal de Planejamento**

04.122.0300.2007 - Manutenção das Ativ. da Sec.Munic. de Planejamento

729 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

26.300,00

730 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

50.000,00

76.300,00**03.002 - Secretaria Municipal de Administração**

04.122.0300.2150 - Manutenção das Ativ. sa Sec. Munic. Administração

737 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

23.000,00

23.000,00**03.003 - Secretaria Municipal de Finanças**

04.123.0300.2151 - Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 161 / 2025

738 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	30.000,00
Total de Reduções ...:	206.300,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 30 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 143 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

suplementação

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

03.002 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0300.2150 - Manutenção das Ativ. sa Sec. Munic. Administração

628 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

35.000,00

35.000,00

05.01 - Departamento de Educação

12.361.0600.2097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

692 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

30.000,00

30.000,00

Total Geral de Suplementações 65.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.002 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0300.1066 - Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

410 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

35.000,00

35.000,00

05.001 - Departamento de Educação

12.361.0600.2097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

688 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

30.000,00

30.000,00

Total de Reduções 65.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 12 de Junho de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 143 / 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 137 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

03.002 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0300.2150 - Manutenção das Ativ. sa Sec. Munic. Administração

628 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

334.700,00

334.700,00**Total Geral de Suplementações ...: 334.700,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0900.1021 - Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

182 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

25.092,00

25.092,00**02.003 - Assessoria de Comunicação**

04.131.0300.2091 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação

255 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.000,00

10.000,00**05.02 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer**

27.812.0600.1057 - Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Desportivas

503 - 4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

25.000,00

25.000,00

13.392.0600.2042 - Manutenção das Atividades Culturais do Município

570 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

40.000,00

40.000,00**03.002 - Secretaria Municipal de Administração**

04.122.0300.2150 - Manutenção das Ativ. sa Sec. Munic. Administração

624 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 137 / 2025

625 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	40.000,00
03.003 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.123.0300.2151 - Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Finanças	
631 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
	45.000,00
03.01 - Secretaria Municipal de Planejamento	
04.122.0300.2007 - Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Planejamento	
640 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00
03.003 - Secretaria Municipal de Finanças	
28.846.0000.2006 - Precatórios Judiciais	
644 - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	139.608,00
	139.608,00
Total de Reduções ...:	334.700,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 10 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Orçamentário nº 135 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

03.02 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0300.2150 - Manutenção das Ativ. sa Sec. Munic. Administração	
628 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
	65.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	65.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.01 - Secretaria Municipal de Planejamento	
04.122.0300.2007 - Manutenção das Ativ. da Sec.Munic. de Planejamento	
36 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00
03.02 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0300.2150 - Manutenção das Ativ. sa Sec. Munic. Administração	
620 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
624 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
625 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	45.000,00
04.122.0300.1066 - Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
666 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00
Total de Reduções ...:	
	65.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 135 / 2025

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 9 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 133 / 2025

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO PARCIAL

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 961 de 18/02/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

02.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0300.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

752 - 3.3.90.93.03.00 - Ajuda de Custo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.500,00

1.500,00

Total Geral de Suplementações ...:

1.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0300.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

8 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.500,00

1.500,00

Total de Reduções ...:

1.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 4 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUN. DE MANUT. E DESENV. DO ENS. FUND. E VAL. DO MAGISTERIO - FUNDEB

AV. LIBINDO FERREIRA LEITE, 251, CENTRO, CARACOL/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 154 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUN. DE MANUT. E DESENV. DO ENS. FUND. E VAL. DO MAGISTERIO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

suplementação por anulação parcial

O(a) Prefeito(a) Municipal de CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUN. DE MANUT. E DESENV. DO ENS. FUND. E VAL. DO MAGISTERIO - FUNDEB discriminadas abaixo:

05.003 - FUNDEB - FUNDO MUNIC. MANUT. DES. EDUC. BÁSICA

12.361.0600.2044 - Pessoal e Encargos "Ensino Fundamental - 70%"

22 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

157.000,00

157.000,00

Total Geral de Suplementações ...:**157.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.003 - FUNDEB - FUNDO MUNIC. MANUT. DES. EDUC. BÁSICA

12.361.0600.2044 - Pessoal e Encargos "Ensino Fundamental - 70%"

20 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

157.000,00

157.000,00

Total de Reduções ...:**157.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CARACOL/MS, 24 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 109 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEM,ENTAÇÃO POR SUPERAVIT

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 18/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0900.2101 - Manutenção, Recuperação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais

749 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

2799 - Outras Vinculações Legais

1.200.000,00

1.200.000,00**Total Geral de Suplementações ...:****1.200.000,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 22 de Maio de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 144/2025 MODALIDADE/Nº: INEXIG. Nº 015/2025****DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita do Município de Coronel Sapucaia (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 144/2025

MODALIDADE/Nº: INEXIG. Nº 015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. OS SERVIÇOS QUE SE PRETENDE CONTRATAR DEVEM INCLUIR A ELABORAÇÃO DE PARECERES, ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS, ACOMPANHAMENTO E MANIFESTAÇÕES EM INQUÉRITOS, PROCEDIMENTOS E/OU PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O REQUERIMENTO DE NOVAS LICENÇAS AMBIENTAIS E O PLANEJAMENTO, A SUPERVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E A ATUAÇÃO PARA O INCREMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE ICMS ECOLÓGICO, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS AFINS NO ÂMBITO DA DISCIPLINA AMBIENTAL.

Vencedor(es): NOVAENG ENGENHARIA LTDA (CNPJ 97.535.208/0001-47), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 281.772,72 (duzentos e oitenta e um setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);

Coronel Sapucaia/MS, 16 de julho de 2025.

Niágara Patrícia Gauto Kraievski

Prefeita Municipal

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

FINANÇAS**DECRETO Nº 063/2025****DECRETO Nº 063/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

“Nomeia os membros do CMAE _ Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e da outras providencias”.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas os membros titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 1003, de 30 de novembro de 2010, os seguintes cidadãos:

Representantes do Poder Executivos:

Titular: Thiago Valençola Coutinho

Suplente: José Eugênio da Silva

Representante dos Professores

Titulares: Lucilene da Silva

Rosana Cristaldo

Suplentes: Ieda Maria Horst de Oliveira

Tereza Vieira da Silva Freiria

Representantes dos Pais de Alunos:

Titulares: Ronieri Isael Adomaitis de Araujo

Rozimar Carvalho Rodrigues

Suplentes: Jéssica Jardim Almeida

Karolyne Severino Espíndola

Representantes do Segmentos da Sociedade Civil:

Titulares: Douglas Aparecido Dantas

Silvana Raquel Armoa de Souza

Suplentes: Vera Lúcia Martins Miranda

Crislaine Matias Tavares Dias

Art. 2º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar desenvolverá suas atividades de acordo com o disposto na Lei Municipal nº . 1003/2010.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia, em 15 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS, JUNTO AO CONTRATO Nº 0055/2021.

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0024-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS), MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO DE CADASTRO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR DO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) BOLSAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04.122.0400.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.122.1100.2-124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0400.2-106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.0400.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1100.2-173 IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1400.2-133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0300.2-114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0300.2-110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 57 E INCISO III DO ART. 65 DA LEI NO. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES CORRELATAS QUE LHE FORAM SUPERVENIENTES.

VALOR: R\$ 945.582,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

DO PRAZO: FICA PRORROGADO A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

FORO: COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA/MS

LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA (MS), 27 DE JUNHO DE 2025.

ASSINAM: NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI – PREFEITA MUNICIPAL.

CPF: 003.453.431-82

RODRIGO MIGLIO NADER – REPRESENTANTE

CPF: 056.408.857-93

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA.

CONTRATADO: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – 17.875.435/0001-82.

OBJETO: III Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022 referente à Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de gerenciamento dos atos legais do município, compreendendo implantação, indexação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais, integração das Leis Estaduais e Federais, entre outros para o período de 16 de julho de 2025 à 15 de julho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

VALOR MENSAL : R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)

PRAZO: 12 MESES – 16/07/2025 à 15/07/2026.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.79.00.00.00.

FORO: COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

ASSINAM: PELA CONTRATANTE: NEY KUASNE.

PELA CONTRATADA: GREICI PETRY.

LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 15 DE JULHO DE 2025.

Matéria enviada por LUZIA Nanci Mendes de Oliveira

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 071/2025 Processo nº 144/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 071/2025

Processo nº 144/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa NOVAENG

ENGENHARIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. OS SERVIÇOS QUE SE PRETENDE CONTRATAR DEVEM INCLUIR A ELABORAÇÃO DE PARECERES, ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS, ACOMPANHAMENTO E MANIFESTAÇÕES EM INQUÉRITOS, PROCEDIMENTOS E/OU PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O REQUERIMENTO DE NOVAS LICENÇAS AMBIENTAIS E O PLANEJAMENTO, A SUPERVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E A ATUAÇÃO PARA O INCREMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE ICMS ECOLÓGICO, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS AFINS NO ÂMBITO DA DISCIPLINA AMBIENTAL.

Dotação Orçamentária: 11 - 11.11.02-18.541.1300.2-135-3.3.90.39.00-1.500.0000-000 - Ficha: 508

Valor: R\$ 281.772,72 (duzentos e oitenta e um setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)

Vigência: 16/07/2025 à 16/07/2026

Data da Assinatura: 16/07/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e 123/2006.

Assinam: NIÁGARA Patrícia Gauto Kraievski, pela contratante e DIEGO LANZA LIMA, pela contratada

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Dispensa de Licitação nº 009/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do prédio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS, conforme Projeto Arquitetônico, memorial descritivo e demais documentos técnicos constantes nos anexos.

A Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, por meio de sua Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público o recebimento de propostas de empresas interessadas na prestação de serviços de engenharia para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos disponíveis.

As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preço, acompanhada da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme descrito no Edital nº 002/2025 e demais anexos pertencentes ao processo.

Prazo para envio das propostas:

Início de Recebimento de Propostas: 17/07/2025 – Horário: 07h - Horário de Mato Grosso do Sul.

Encerramento de Recebimento de Propostas: 22/07/2025 – Horário: 12h – Horário de Mato Grosso do Sul.

Forma de envio:

As propostas poderão ser enviadas por e-mail para: camaracoronelsapucaia1@gmail.com, ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Teixeira de Freitas, nº 234, Centro, CEP 79995-000, Coronel Sapucaia-MS.

Acesso ao Edital e Documentação Técnica:

O Edital nº 002/2025, juntamente com os demais documentos estão disponíveis para consulta na sede da Câmara Municipal e poderão ser solicitados o envio também pelo e-mail: camaracoronelsapucaia1@gmail.com – fone (67)3483-1285.

A contratação será formalizada por Dispensa De Licitação, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com limite atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, e será adjudicada a proposta mais vantajosa à Administração, observado o critério de menor preço global, nos termos da legislação vigente.

Coronel Sapucaia - MS, 16 de julho de 2025.

Lis Karina Vieri Lima

Agente de Contratação – Portaria nº 028/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**Portaria CM Nº. 073/2025****Coronel Sapucaia - MS, 16 de julho de 2025.****CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA.**

NEY KUASNE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 77 da Lei Municipal Nº 114/90.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora, **DARIANE BRUNA LUNARDI**, exercendo o cargo de Assessora Legislativa, DAL-2, Período Aquisitivo de 02/02/2024 à 02/02/2025, a serem gozadas de 17 de julho à 15 de agosto de 2025.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia

Em 16 de julho de 2025.

NEY KUASNE**Presidente da Câmara Municipal**

Matéria enviada por LUZIA Nanci Mendes de Oliveira

Assistência Social**RESOLUÇÃO Nº 08/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS -De 4 de julho de 2025.**

Dispõe sobre a aprovação da aquisição de um veículo tipo Van, com recursos oriundos de emenda parlamentar individual da Deputada Federal Tereza Cristina, destinada ao Município de Coronel Sapucaia/MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2025, considerando:

A indicação de emenda parlamentar individual da Deputada Federal TEREZA CRISTINA, sob o nº 202542790010, a qual delibera a destinação de recurso no valor de R\$ 298.712,00 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e doze reais); e a necessidade de aquisição de um veículo tipo Van, visando o fortalecimento da rede municipal socioassistencial e melhoria do atendimento à população do Município de Coronel Sapucaia – MS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de um veículo tipo Van, com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202542790010, de autoria da Deputada Federal TEREZA CRISTINA, no valor de R\$ 298.712,00, destinados ao Município de Coronel Sapucaia/MS, conforme programação nº 500315720250001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Coronel Sapucaia/MS, 04 de julho de 2025.

Ilma Neves Garcia Antunes

Presidente – CMAS

Matéria enviada por Simone de Fatima Nunes de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****Departamento de Licitação****ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 013/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. Fabiana Maria Lorenci, brasileira, residente e domiciliado na Rua Iguatemi nº 964, nesta Cidade, portador do RG nº 299968695 SSP/SC e do CPF/MF nº 623.753.420-20 na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORAS, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado da licitação homologado no dia 07/07/2025, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2025, autorizado pelo Processo nº 063/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 165/2025, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material gráfico para atender as Secretarias Municipais de Eldorado – MS, conforme Termo de Referência.

F FORNECEDOR REGISTRADO:

CRIATIVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.676.443/0001-00, estabelecida na Rua Paulo Petri, nº 791, Centro, Itaquiraí - MS, neste ato representada pelo Sr. Tiolene Ribeiro Xavier, brasileiro, CPF nº 042.586.791-94, RG nº 1814179, residente na Rua das Avenças, nº 110, Jardim Primavera, Itaquiraí – MS.

LIMA & MENDONÇA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.005.667/0001-36, estabelecida na Av. JK, nº 718, Centro, na cidade de Mundo Novo - MS, neste ato representada pelo Sr. Antonio Mendonça, brasileiro, RG nº 541196, CPF nº 489.052.831-87, residente e domiciliado na Av. Castro Alves, nº 560, Berneck na cidade de Mundo Novo – MS.

MADALENA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.177.900/0001-74, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº 1.520, Centro, Itaquiraí - MS, neste ato representado pelo Sra. Madalena Aparecida dos Santos Souza, brasileira, portador do CPF nº 020.823.801-81, RG nº 001512489, residente na Av. Mato Grosso, nº 1.520, Centro, na cidade de Itaquiraí – MS.

MEDICI CÂNDIDO DO NASCIMENTO - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.277.650/0001-06, estabelecida na Av. Otaviano Corrêa, nº 598, Bairro Universitário, na cidade de Mundo Novo - MS, neste ato representado pela Sr. Medici Cândido do Nascimento, brasileiro, portadora do CPF nº 528.706.931-68, RG nº 609928, residente na Av. Otaviano Corrêa de Souza, nº 598, Vila Nova, na cidade de Mundo Novo – MS.

Assinam:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Fabiana Maria Lorenci (Prefeita Municipal)

Pelos FORNECEDORES:

Tiolene Ribeiro Xavier

Antonio Mendonça

Madalena Aparecida dos Santos Souza

Medici Cândido do Nascimento

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA****DISPENSA Nº 012/2025****PROCESSO Nº 084/2025**

OBJETO : Aquisição de moveis (cadeiras) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Data: 22/07/2025

Horário: 07h00.

O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei nº 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail: licitação.eldorado@hotmail.com, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

Local: Departamento de Licitações e Contratos

A presença dos interessados é facultativa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.244.0601.2.054.4.4.90.52 – Fonte de Recurso: 1500 – Ficha: 3343

Eldorado/MS, 16 de julho de 2025

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 086/2025**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2025****CODIGO DE REGISTRO TCE/MS Nº****E57D48B90B2A4BC7ABF5EC775816872C90392F76**

OBJETO: registro de Preços visando a futura aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais, visando garantir o fornecimento contínuo e regular, em conformidade com as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos da lei complementar nº 123/2006, com redação dada pela lei complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores, com exceção dos itens 77 e 98.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das 07:30 do dia 31 de julho de 2025.

Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala do Núcleo de Licitações e Contratos situada nesta Prefeitura.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Portal da Transparência, no endereço <https://eldorado.megasofttransparencia.com.br/>.

Eldorado/MS, 16 de julho de 2025.

Daiane Ferreira Pedro

Diretora do Dpto de Licitação e Contratos

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 070/2025****Processo nº 076/2025**

CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS Nº CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS Nº 9C98C8A818B1E5A07923970F3185A028900FA9EE.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e A CARNEVALI LTDA.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática para unidade básica de saúde, em atendimento a proposta nº 11109.890000/1240-03 – Fundo Nacional de Saúde e saldo de recursos do INVEST SUS, com a finalidade de equipar o Programa de Saúde da Família Rural Manuel Gomes da Silva (CNES 2599953) de Eldorado/MS, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

10.302.0401.1.003.4.4.90.52 – Fonte de Recurso 1601 – Ficha 3838.

10.302.0401.1.003.4.4.90.52 – Fonte de Recurso 2601 – Ficha 3838.

Valor: R\$ 3.100,00

Vigência: 16/07/2025 a 16/07/2026.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinam: FABIANA MARIA LORENCI, pela contratante e Alessandro Carnevali, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 071/2025****Processo nº 076/2025**

CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS Nº CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS Nº 9C98C8A818B1E5A07923970F3185A028900FA9EE.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática para unidade básica de saúde, em atendimento a proposta nº 11109.890000/1240-03 – Fundo Nacional de Saúde e saldo de recursos do INVEST SUS, com a finalidade de equipar o Programa de Saúde da Família Rural Manuel Gomes da Silva (CNES 2599953) de Eldorado/MS, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

10.302.0401.1.003.4.4.90.52 – Fonte de Recurso 1601 – Ficha 3838.

10.302.0401.1.003.4.4.90.52 – Fonte de Recurso 2601 – Ficha 3838.

Valor: R\$ 10.224,00.

Vigência: 16/07/2025 a 16/07/2025.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinam: FABIANA MARIA LORENCI, pela contratante e Tiago Pizzatto, pela contratada.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 157/2025

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de material gráfico para atender as Secretarias Municipais de Eldorado – MS, conforme Termo de Referência, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

	Servidor	Matrícula
Gestor	Lidiane Priori	1458901
Fiscal – Titular (Saúde)	Karen Vitória Gomes de Jesus	1511022
Fiscal – Titular (Assistência Social)	Vanessa Lopes Santos	1510643
Fiscal – Titular (Educação)	Sandra Regina Lucio	1437101
Fiscal Titular (Governo)	Vanuza Ricardo dos Santos Machado	1510975
Fiscal - Suplente	Milton Ricardo Neto Primo	1510976

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 09 de julho de 2025.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 158/2025

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal dos contratos nº 070 e 071 de 2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática para unidade básica de saúde, em atendimento a proposta nº 11109.890000/1240-03 – Fundo Nacional de Saúde e saldo de recursos do INVEST SUS, com a finalidade de equipar o Programa de Saúde da Família Rural Manuel Gomes da Silva (CNES 2599953) de Eldorado/MS, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

	Servidor	Matrícula
Gestor	Lidiane Priori	1458901
Fiscal – Titular	Abiezer Zione de Almeida Moraes	1453101
Fiscal - Suplente	Karen Vitória Gomes de Jesus	1511022

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 16 de julho de 2025.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DECRETO SUPLEMENTAR N. 0302 / 2025

Abre ao Orçamento Geral do Município um Crédito adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ELDORADO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei 1386 de 13/12/2024, resolve decretar:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento Geral do município, um crédito adicional suplementar no montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o reforço nas seguintes dotações:

04.122.0301.2.004	SENTENCAS JUDICIAIS	50.000,00

TOTAL:	50.000,00

Art. 2. - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos da anulação total ou parcial das dotações abaixo, consignadas no vigente orçamento na forma do inciso III, parágrafo 1., art.43 da Lei 4.320/64.

04.122.0301.2.004	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00

TOTAL:	50.000,00

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de Julho de 2025

FABIANA MARIA LORENCI
CPF: 623.753.420-20
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FIGUEIRÃO/MS****TERMO DE POSSE EM CARGO COMISSIONADO**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2025, na sede da Câmara Municipal de Figueirão/MS, situada à Rua Cláudio José de Lima, nº 813, Jardim Aeroporto, compareceu o Sr. DANIEL EDSON MOREIRA DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF nº 732.***.***-72, nomeado pela Portaria nº 045/2025, de 16 de julho de 2025, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos – Símbolo DAL-1, conforme estrutura administrativa da Câmara Municipal.

O servidor prestou compromisso legal de bem e fielmente cumprir os deveres inerentes ao cargo, com lealdade, honestidade, zelo e probidade, observando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Figueirão e demais normas legais.

No ato da posse, o servidor apresentou as declarações exigidas por lei.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, devidamente assinado pela Presidente da Câmara Municipal, pelo servidor empossado e por duas testemunhas.

Figueirão/MS, 16 de julho de 2025.

LUCIENE TEODORA DA SILVA

Presidente

DANIEL EDSON MOREIRA DE LIMA

Servidor empossado

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA

Testemunha

CIN nº: 046.***.***-60

NELSON JUNIOR GODOY

Testemunha

RG nº: 16****46

Matéria enviada por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16974/2025
E-SFINGE- 7A37DDA0CC9B257411F18DE9D7ECB72B53D6043**

O Município de Figueirão/MS, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço**.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, destinada ao atendimento do idoso J.M.S., em cumprimento à determinação judicial constante no Processo nº 0900143-62.2025.8.12.0006 e Mandado nº 006.2025/001905-4, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/08/2025 às 14h30 (horário de Brasília) 13h30 (horário de Mato Grosso do Sul).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados nos endereços <https://comprasbr.com.br> e https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao.

Figueirão 16 de julho de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações**CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16488/2025**

Objeto: Registro de preços para aquisição de fórmulas industrializadas, suplementos alimentares especiais e dietas enterais, a serem utilizados pelos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2025 às 16h00 (horário de Brasília) 15h00 (horário de Mato Grosso do Sul)

Endereço <https://comprasbr.com.br>

Figueirão 16 de julho de 2025.
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Pregoeira

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17161/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de entretenimento infantil, por meio da apresentação do espetáculo "Pipokinha Circo Show", incluindo todos os serviços e a estrutura necessários à sua execução, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Figueirão-MS.

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO JUVENAL CONSOLARO, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido no processo e estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

Favorecido : ROGER ALEXSSANDRO RODRIGUES 83804838049, CNPJ Nº 37.482.351/0001-96

Vigência : 03 (três) meses.

Valor : R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento Legal: 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Divulgue-se no Diário oficial do Município bem como no respectivo sítio oficial na Internet este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

FIGUEIRÃO-MS, 16 de julho de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1140/2025

PROCESSO Nº 1 6284 /202 5

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

LATICINIOS MARIA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 2.714,80 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS .)

DOTAÇÃO: 20.06.002.10.302.0010.2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 09 /202 5

DATA DO EMPENHO: 16 /0 7 /2025

ASSINAM : JUVENAL CONSOLARO E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1141/2025

PROCESSO Nº 1 6284 /202 5

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

TREVO ALIMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 334,23 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS .)

DOTAÇÃO: 20.06.002.10.302.0010.2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 09 /202 5**DATA DO EMPENHO:** 16 /0 7 /2025**ASSINAM :** JUVENAL CONSOLARO E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1143/2025**PROCESSO Nº** 1 6284 /202 5**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

MG INOVARE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.**VALOR:** 151,39 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE REAIS .)**DOTAÇÃO:** 20.06.002.10.302.0010.2120**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 09 /202 5**DATA DO EMPENHO:** 16 /0 7 /2025**ASSINAM :** JUVENAL CONSOLARO E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1144/2025**PROCESSO Nº** 1 6284 /202 5**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.**VALOR:** 678,89 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS .)**DOTAÇÃO:** 20.06.002.10.302.0010.2120**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 09 /202 5**DATA DO EMPENHO:** 16 /0 7 /2025**ASSINAM :** JUVENAL CONSOLARO E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1238/2025**PROCESSO Nº** 1 6256 /202 5**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DIEGO FERREIRA DE ARAUJO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, TENDAS E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**VALOR:** 1.000,00 (UM MIL REAIS.)**DOTAÇÃO:** 697.05.001.12.361.0005.2146**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 18 /202 5**DATA DO EMPENHO:** 16 /0 7 /2025**ASSINAM :** JUVENAL CONSOLARO E PASCOAL BARBOSA AMORIM DE LIMA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1240/2025**PROCESSO Nº** 1 6256 /202 5**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DIEGO FERREIRA DE ARAUJO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, TENDAS E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**VALOR:** 1.000,00 (UM MIL REAIS.)**DOTAÇÃO:** 697.05.001.12.361.0005.2146**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 18 /202 5**DATA DO EMPENHO:** 16 /0 7 /2025**ASSINAM :** JUVENAL CONSOLARO E PASCOAL BARBOSA AMORIM DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1239/2025

PROCESSO Nº 1 6256 /202 5
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CICERO DE SOUZA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, TENDAS E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
VALOR: 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS.)
DOTAÇÃO: 697.05.001.12.361.0005.2146
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº: 18 /202 5
DATA DO EMPENHO: 16 /0 7 /2025
ASSINAM : JUVENAL CONSOLARO E PASCOAL BARBOSA AMORIM DE LIMA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS E A EMPRESA V.S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - LTDA.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E V.S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - LTDA.
OBJETO: PRORROGAR o prazo e valor do Contrato nº 92/2023, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/07/2024 a 17/07/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
Fica empenhado o valor de R\$ 176.400,00 (centro e setenta e seis mil e quatrocentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte do Recurso	
24	03.001-04.122.0003.2005-3.3.90.39.00.1.500

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 e artigo 65, alínea “b” do inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93.
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E VICTOR SUZINI DE PAULA.
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, e Meio Ambiente, cria o cargo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, que terá como competências:

I - Promover e executar políticas públicas nas áreas de turismo, cultura e meio ambiente;

II - Planejar, fomentar e divulgar o potencial turístico do município;

III - Promover ações de preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial;

IV - Executar ações voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as necessidades locais;

V - Implementar ações de gestão ambiental responsável, proteção e conservação dos recursos naturais;

VI - Realizar educação ambiental e promover o licenciamento ambiental das atividades municipais;

VII - Captar recursos junto aos governos federal e estadual, bem como junto à iniciativa privada e organismos internacionais, visando ao desenvolvimento das áreas de atuação da secretaria;

VIII - Promover articulação intersetorial e interinstitucional, buscando cooperação técnica e parcerias;

IX - Executar demais ações necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo em comissão:

Cargo: Secretário Municipal	Quantidade: 01
Símbolo: DGS-0	Vencimento: R\$ 9.000,00

Atribuições principais: Planejar, coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para atender às disposições desta Lei Complementar. Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 16 de julho de 2025.

Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marianna de Lima Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FIGUEIRÃO/MS

PORTARIA Nº 045, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Figueirão/MS, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o Sr. Daniel Edson Moreira de Lima, inscrito no CPF sob o nº 732.665.231-72, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo DAL-1, da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Figueirão/MS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 16 de julho de 2025.

LUCIENE TEODORA DA SILVA

Presidente

Matéria enviada por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Gabinete do Prefeito****LEI N.º 1.431, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

“Institui o Programa Municipal de Atendimento, Recuperação e Encaminhamento voluntário e involuntário de Pessoas em Situação de Dependência Química e dá outras providências.”

MAX ANTÔNIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcus Vinícius Duarte Ferreira:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guia Lopes da Laguna, o Programa Municipal de Atendimento, Recuperação e Encaminhamento de Dependentes Químicos, com o objetivo de promover ações integradas de acolhimento, tratamento, Reinserção social e encaminhamento assistido de pessoas em situação de Dependência de substâncias entorpecentes ou psicoativas.

Art. 2º O programa observará as seguintes diretrizes:

I – Atendimento humanizado, interdisciplinar e intersetorial, articulando as áreas da Saúde, assistência social, segurança pública e empregabilidade;

II – Apoio psicossocial e orientação às famílias de dependentes químicos;

III – Estabelecimento de parcerias com clínicas especializadas, comunidades Terapêuticas e instituições públicas ou privadas de saúde;

IV – Criação e/ou ampliação de Centros Municipais de Acolhimento e Tratamento, Conforme disponibilidade orçamentária, para oferecer suporte médico, psicológico e Social;

V – Promoção de campanhas educativas e preventivas sobre os riscos do uso de drogas e álcool;

VI – Incentivo à capacitação profissional e programas de reinserção no mercado de Trabalho

Art. 3º Em casos em que haja indícios de comprometimento da lucidez do indivíduo em razão do uso abusivo de substâncias entorpecentes ou psicoativas, será autorizada a condução involuntária para avaliação médica, conforme os seguintes critérios:

I – A condução será realizada por equipe da assistência social, com apoio de profissionais de saúde e quando necessário, agentes de segurança pública;

II – A avaliação médica deverá ocorrer em unidade de acolhimento especializada, que será responsável por decidir, com base em laudo médico fundamentado, pela necessidade de manutenção da internação voluntária ou involuntária, conforme a legislação vigente sobre saúde mental;

III – As internações involuntárias serão comunicadas ao Ministério Público e à Defensoria Pública, e, conformidade com a Lei Federal nº 13.840/201

Art. 4º Fica autorizado o uso de agentes de segurança pública quando necessário para garantir a integridade física das equipes públicas e da pessoa atendida, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º A internação involuntária poderá ser realizada também nas seguintes situações específicas, sempre mediante avaliação médica e observância da legislação vigente:

I – Durante operações de segurança pública integradas, em que forem identificadas pessoas com sinais evidentes de comprometimento psíquico ou ausência de discernimento, decorrente do uso de substâncias entorpecentes ou psicoativas;

II – Quando houver denúncia formalizada por familiares, vizinhos ou qualquer cidadão, indicando comportamento de risco, abandono, incapacidade de autocuidado ou risco à integridade do indivíduo ou de terceiros;

§1º Em ambos os casos, a condução do indivíduo deverá ser feita por equipe técnica da assistência social e da saúde, com o devido acompanhamento de agentes de Segurança pública, quando necessário.

§2º A internação involuntária será efetivada mediante laudo médico fundamentado, expedido por profissional habilitado, e deverá ser comunicada ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal nº 13.840/2019.

§3º A avaliação médica que trata o §2º poderá ocorrer na unidade de acolhimento, sendo necessária para avaliar a manutenção da internação voluntária ou involuntária.

§4º Sempre que possível, deverá ser priorizado o acolhimento em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) ou conveniadas, com garantia de tratamento adequado e respeito à dignidade da pessoa atendida.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no que diz respeito à cooperação entre órgãos municipais e federais envolvidos na política sobre drogas, saúde e assistência social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna-MS, 15 de julho de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola

Gabinete do Prefeito**LEI N.º 1.432 DE 15 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por Crime Sexual contra criança ou adolescente, e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Julio Cesar de Oliveira:

Artigo 1º. Fica nula a nomeação, posse ou contratação, para cargo, emprego ou função pública, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento integral da pena, por qualquer dos seguintes crimes:

I – Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estupro de vulnerável;
- b) Corrupção de menores;
- c) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) Divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

II – Crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição, posse de pornografia infantil e demais condutas relacionadas à exploração sexual de menores.

III – Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As restrições desta Lei, aplicam-se aos cargos e empregos públicos cujas atribuições envolvam atendimento direto, supervisão, guarda, vigilância, transporte ou qualquer forma de contato habitual com crianças e adolescentes, seja em instituições públicas ou em entidades privadas conveniadas com o Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o órgão responsável pela contratação deverá exigir e analisar certidão de antecedentes criminais atualizada, expedida pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A administração pública deverá guardar sigilo e zelar pela proteção dos dados pessoais obtidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após (noventa) dias de sua publicação oficial.

Guia Lopes da Laguna, em 16 de julho de 2025

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

PORTARIA Nº 133/2025-ADM

PORTARIA Nº 133/2025-ADM

DE 16 DE JULHO DE 2025.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	REGINALDO AMARO DA SILVA	JEAN CARLOS ANTUNES FERNANDES	DEISE MENDOZA TOBIAS
CARGO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	1702	2228	2214
VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº	44/2025
OBJETO	Contratação de empresa para auxiliar na organização e realização do evento “COPA SUL-MATOGROSSENSE DE VELOCROSS/2025” a ser realizada no Município de Guia Lopes da Laguna/MS.
CONTRATADO	P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA
CNPJ Nº	44.139.036/0001-26
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 .
VALOR	R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 328 DE, 12 de Junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença por 46 (quarenta e seis) dias, ao servidor **LUIS FERNANDO ATANAZIO ZANETTI** matrícula 2304, Professor de Educação Física, lotado na EMEI Professora Candinha - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Licença de que trata o artigo anterior, produzirá seus efeitos a partir de 04/06/2025 a 19/07/2025, conforme benefício do INSS 722.071.846-3.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos
ERRATA - PORTARIA 323/2025

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, REFERENTE À PORTARIA 323/2025, DATADA DE 11 DE JUNHO DE 2025, REFERENTE A LICENÇA GESTANTE DA SERVIDORA ENDRYLIN SALES DE OLIVEIRA MEDEIROS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2025, EDIÇÃO 3.860

Onde se lê – Art. 1º Conceder Licença Gestante por 120 (cento e vinte) dias pelo período de 06/06/2025 a 13/10/2025, à servidora Endrylin Sales de Oliveira Medeiros, matrícula 1874, do cargo de Assessor Especial, DAS 9, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Prorrogar a Licença por mais 60 (sessenta) dias, pelo período de 14/10/2025 a 12/12/2025, conforme art. 24 da LC 107/2020.

Leia-se - Art. 1º Conceder Licença Gestante por 120 (cento e vinte) dias pelo período de 06/06/2025 a 03/10/2025, à servidora Endrylin Sales de Oliveira Medeiros, matrícula 1874, do cargo de Assessor Especial, DAS 9, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Prorrogar a Licença por mais 60 (sessenta) dias, pelo período de 04/10/2025 a 02/12/2025, conforme art. 24 da LC 107/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE-SE. CUMPRA-SE.

Em 12 de Junho de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2025

Código de Registro TCE - MS: 7C83E389F9AAE0610AB290B96715AA901E501617

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 046/2025; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Complementar Municipal 049/2011, dos Decretos Municipal nº. 2.218/2024, 1.910/21, 2.209/24 e 2.214/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto visando a contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo para os veículos pertencentes à Frota Municipal, na forma do art. 18, §2º, Lei Federal nº 14.133/21, conforme especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta de Preço, parte integrante e complementar deste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 17/07/2025 às 08:00 horas do dia 31/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 31/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 31/07/2025.

Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio www.bllcompras.com, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 16 de julho de 2.025.

Onildes Barros Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria nº 046/2025

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

EDITAL Nº001/2025/PROLEEI-MS/UFMS 2025/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATEMI**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos classificados no processo seletivo simplificado de professor(a) para a função de Formador Municipal do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada(CNCA) nos termos do Edital nº 001/2025/PROLEEI-MS/UFMS 2025/2026.

Nome do Candidato(a)	Análise	Curricular	Experiência Comprovada de atuação no magistério	Total de pontos
Silvia Inez Gonçalves	7		4	11
Cleide Aparecida Simão de Moura	4		4	8
Bianca Pereira Ruis	3		0,4	3,4

Iguatemi-MS, 16 de julho de 2025

ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 371

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000371

Processo nº 000110/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa SMART EDITORA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SOFTWARE PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
222	2025	020501	12.365.0808.2006.0000	3.3.90.30.00	1.500.1001	15.120,00

Ficha: 166 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 12.361.0808 - Educação aqui Começa o Futuro

Projeto/Atividade: 12.361.0808.2018 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ficha: 222 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 12.365.0808 - Educação aqui Começa o Futuro

Projeto/Atividade: 12.365.0808.2006 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Vigência: 15/07/2025 A 15/01/2026

Data da Assinatura: 15/07/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 2206/2023 e Leis 14.133/2021 .

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e SMART EDITORA LTDA pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 179/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUADEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **ELI DA CRUZ SOUZA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **ELI DA CRUZ SOUZA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 178/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUADEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **LUAN FABRICIO GONCALVES ACOSTA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **LUAN FABRICIO GONCALVES ACOSTA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 177/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **WESLEY THIAGO OLIVEIRA SCOTT** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **WESLEY THIAGO OLIVEIRA SCOTT** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 176/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **OSLAN HENRIQUE RONKOSKI DELBON** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **OSLAN HENRIQUE RONKOSKI DELBON** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 175/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **JULIO CEZAR MARTINS DE CHAVES** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **JULIO CEZAR MARTINS DE CHAVES** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 174/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUAATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **ELIZEU DA CUNHA RONKOSKI** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **ELIZEU DA CUNHA RONKOSKI** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 173/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUAATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **VITALINA PAVÃO LISBOA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: A CONTRATADA exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **VITALINA PAVÃO LISBOA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 172/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUAATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **JOAO RAMIRES DE OLIVEIRA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **JOAO RAMIRES DE OLIVEIRA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 171/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **THIAGO BENTO DE PAULA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **THIAGO BENTO DE PAULA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 170/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **JULIANO SUTI DE ASSIS** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **JULIANO SUTI DE ASSIS** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2025

Processo nº 000252/24

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MS e a empresa FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 779 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.1007 - Cuidando da Saúde da Nossa Gente

Projeto/Atividade: 10.301.1007.2312 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 2.600.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares

individuais.

Valor: 180.110,03 cento e oitenta mil, cento e dez reais e três centavos

Vigência: 16/07/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 16/07/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e JULIA BEATRIZ PERRUT SILVA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 352/2025

Processo nº 000035/25

CÓDIGO TCE: E9BA7495765607D1FADACD721C508405EE62158C

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa MULTPAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de produtos de padaria, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 166 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 12.361.0808 - Educação aqui Começa o Futuro

Projeto/Atividade: 12.361.0808.2018 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ficha: 222 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 12.365.0808 - Educação aqui Começa o Futuro

Projeto/Atividade: 12.365.0808.2006 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: 13.622,10 treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos

Vigência: 08/07/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 08/07/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 372-2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000372

Processo nº 000112/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025 DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI- MS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICAPE PORTE PEQUENO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
83	2025	020301	04.122.0300.2002.0000	4.4.90.52.00	1.500.0000	127.485,00

Ficha: 83 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 04.122.0300 - Apoio à Gestão Governamental

Projeto/Atividade: 04.122.0300.2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: R\$ 127.485,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Vigência: 16/07/2025 A 16/07/2026

Data da Assinatura: 16/07/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 2206/2023 e Lei 14.133/2021 .

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 180/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Clóvis Gomes dos Santos, e do outro **FABIO JUNIOR DA SILVA ROSA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de BORRACHEIRO, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em Geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 085.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.885,14 (Hum mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 21 de Julho de 2025 a 21 de Janeiro de 2026, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 16/07/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 1º e 2º inciso IX, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Assinam: CLOVIS GOMES DOS SANTOS, pelo contratante e **FABIO JUNIOR DA SILVA ROSA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS

PORTARIA Nº. 331/2025

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA , Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder, progressão vertical à servidora, **Josiane Giaretta** matrícula nº 2379-2 ocupante do cargo efetivo de **Nutricionista**, progredindo-o da classe F para a classe G, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 16 de julho de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Joel Elias de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

03.568.318/0001-61

Exercício: 2025

DECRETO Nº 2565 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2563

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$20.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

20.500,00

Anulação

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
		790	08.243.1011.2037.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS	12.500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 501 0000
		501		Outros Recursos não Vinculados	
		000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
		491	18.122.1001.2074.0000	Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500		Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
		754	08.243.1011.2037.0000	Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS	-12.500,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 501 0000	
			501	Outros Recursos não Vinculados		
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
		492	18.122.1001.2074.0000	Preservação e Conservação Ambiental	-8.000,00	
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 1 500 0000	
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Anulação (-)

-20.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

03.568.318/0001-61

Exercício: 2025

DECRETO Nº 2565 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2563

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

Administração

EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS. Nº 012/2025/PROLEEI -MS/UFMS 2025/2026

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA A FASE I NO PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR (A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR (A) MUNICIPAL.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituída pela Portaria MEC nº 35, de 31 de janeiro de 2023, torna pública a lista de candidatos INSCRITOS para a FASE I do Processo Seletivo para seleção de professores para cadastro de reserva do Projeto Piloto para atuar como Formador (a) Municipal da Educação Infantil, no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso do Sul (PROLEEI-MS/UFMS), no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), referente ao ano letivo de 2025/2026 no Município de Japorã-MS.

1. LISTA DE CANDIDATOS/AS INSCRITOS PARA FASE I:

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
01	Neulandia Salete Brizola

JAPORÃ-MS, 17 de julho de 2025.

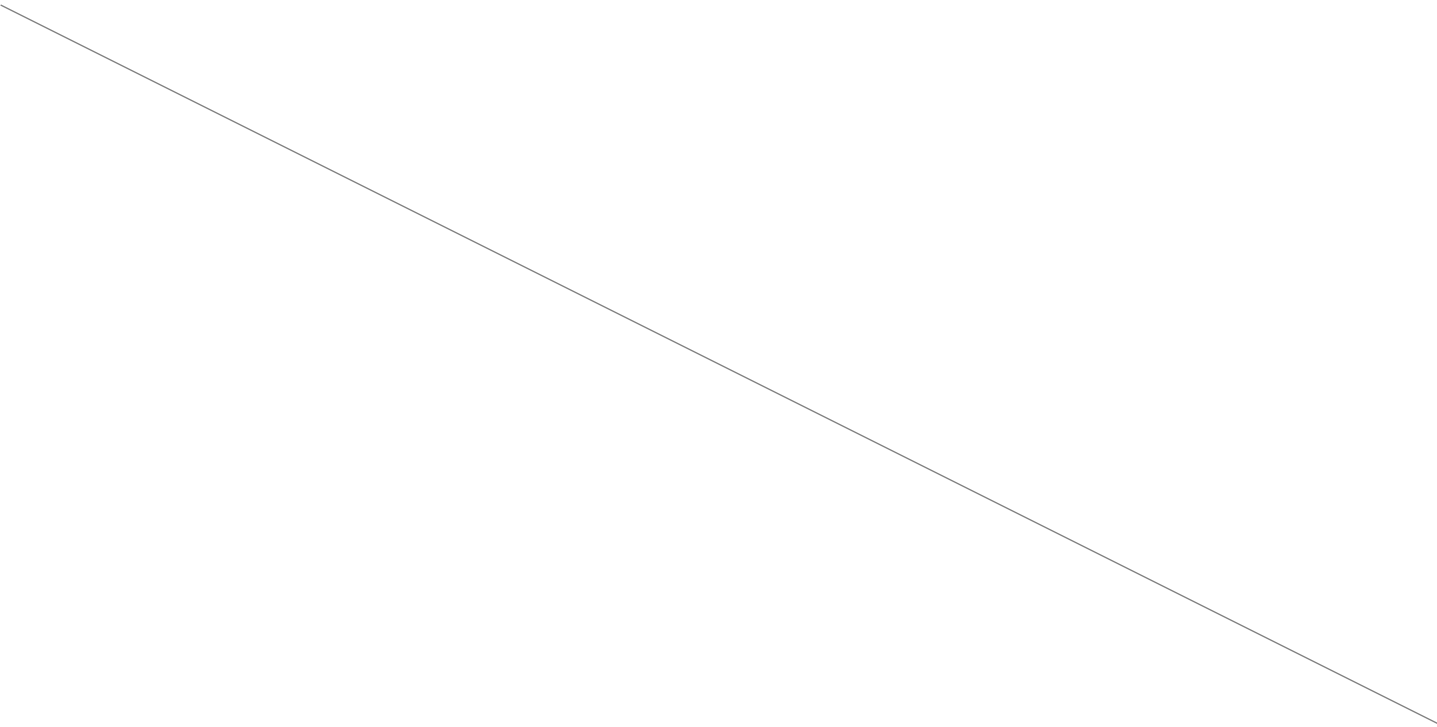
Veridiana Barbosa da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.
Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 012/2024

Ata de Registro de Preços nº 012/2024
Processo Licitatório nº 049/2024
Pregão Presencial nº 006/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA ME E ROSERENE DA CUNHA ROSA 51844052168.
OBJETO: A prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 15 de julho de 2025 até o dia 15 de julho de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023. Japorã/MS, 15 de julho de 2025.
ASSINAM: VITOR DA CUNHA ROSA e IVONI MACIEL GOES ROSA pelo Contratante, e ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA e ROSERENE DA CUNHA ROSA, pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 2049 da Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2025

ATA Nº. 2.049 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DE 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, realizada aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (08/07/2025), nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua Jose Serafim Ribeiro, 241, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, terça-feira, às 16h00. Presentes os Vereadores: **Peterson Martins Xavier – PSD – Presidente, Joaquim Maciel de Sousa – PSDB – Vice-Presidente, Profª Dani Martins – PP – 1ª Secretária, Theocir da Farmácia – PSDB – 2º Secretário, Áureo da Silva Vilela – PSDB, Delson Nina – Republicanos, Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, Lucas Tonet – PSDB e Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos**. Comprovado o número legal para abertura da Sessão, o Vereador Presidente Peterson Martins Xavier declarou “Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro aberta a presente Sessão Ordinária, do dia 08 de julho de 2025”. Solicitou a Vereadora Profª Dani Martins para fazer a leitura das Atas das Sessões anteriores que após serem lidas, foram colocadas em discussão e votação, sendo aprovadas pelos Vereadores. Em seguida solicitou a 1ª Secretária que fizesse a leitura das **Correspondências Recebidas e Indicações**: Da Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Proteção à Pessoa, **Formulário de Solicitação de Uso do Plenário** para a realização da reunião do Plano Municipal da Primeira Infância com a participação do Tribunal de Contas do Estado – TCE; **Indicações nºs 110 e 111/2025**, de autoria do Vereador Theocir da Farmácia – PSDB, sendo que a primeira será encaminhada ao Executivo Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a disponibilização de refeições (café da manhã, almoço e/ou jantar) para pacientes e acompanhantes que estiverem aguardando vaga hospitalar em outra Unidade de Saúde, e a segunda será encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, solicitando a possibilidade de realizar uma escala de funcionários, com a finalidade de atendimento das crianças na Creche Municipal, durante o período de férias escolares. Terminada a Leitura das Correspondências Recebidas e Indicações passou-se à **Ordem do Dia**: Leitura do **Projeto de Lei nº 280/2025**, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Executivo Municipal, que após ser lido foi colocado em discussão e foi aprovado em Segundo Turno pelos Vereadores. Não havendo mais nenhuma matéria a ser votada passou-se ao **Grande Expediente**: Os **Vereadores Delson Nina e Mauro Carrilho** dispensaram o Uso da Tribuna; **A Vereadora Profª Dani Martins – PP** cumprimentou a todos; ressaltou que as Emendas feitas ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2026 foram originadas na reunião dos Nobres Pares, onde todos chegaram em um denominador comum; agradeceu ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos pelo trabalho realizado em Furnas do Dionísio, principalmente a ponte de concreto no Recanto da Ceci que é o espelho do turismo na região; por fim disse que como representante fica feliz com todo este serviço que nunca aconteceu em sua região e agora está sendo feito dentro de seis meses desse mandato. **O Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL** ressaltou a votação e o trabalho da implementação das Emendas ao Projeto de Lei, citando que foi inserido a regulamentação das ruas e dos ceps, vale alimentação e a implantação e regulamentação de Plano de Cargo por categoria; agradeceu o empenho de todos para que o Projeto de Lei fosse aprovado com as Emendas; falou que Jaraguari está passando por um processo crítico na Saúde por causa de descaso por politicagem e má gestão; pediu para que se unam para que possam atender a população, pois por falta de planejamento estão faltando remédios e parou de fazer os exames de RX por falta de Memória HD, sendo que foi solicitado mais não foi solucionado porque a Secretaria Municipal de Saúde não está acompanhando o processo de licitação; falou que o atendimento médico na zona rural foi suspenso por tempo indeterminado, e que perderam a data de inserir as atividade e agentes para que os Agentes de Saúde e Agentes de Endemias possam receber os recursos; disse que vai encaminhar Ofício ao Conselho Municipal de Saúde solicitando as atas das reuniões para ver se estão acompanhando todo o processo licitatório, e que cobrou a implementação da Lei nº 1061 que trata da divulgação dos medicamentos e da Lei nº 1063 que trata fixação dos horários de atendimentos dos profissionais da saúde; falou que não foi feito o cascalhamento da estrada na região do Sombreiro somente o patrolamento; parabenizou o trabalho que está sendo em Furnas do Dionísio, porém fica triste porque cobram os impostos mais nada está sendo feito em várias outras localidades do nosso Município. **O Vereador Lucas Tonet – PSDB** cumprimentou a todos; agradeceu os Servidores da Casa de Leis pela dedicação em fazer as Emendas do Projeto de Lei e a Assessoria Jurídica da Casa de Lei por analisar as Emendas; falou que os Servidores Públicos da Prefeitura realizaram hoje Audiência Pública para que a população possa apresentar sugestões para o Plano Plurianual de 2026/2029; parabenizou o Presidente pela condução dos trabalhos e aos Nobres Pares pela reunião onde elencaram quais seriam as Emendas feitas ao Projeto de Lei da LDO de 2026, cuja oportunidade teve de colocar como meta o transporte coletivo e a realização de concurso Mister em Jaraguari; por fim disse que recebeu a visita do pessoal da Coopédia, da qual é um incentivador, que elogiaram os serviços da Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e transmitiu ao Secretário da pasta. **O Vereador Theocir da Farmácia – PSDB** cumprimentou a todos; agradeceu aos funcionários da Casa de Leis pela realização de todos os trabalhos necessários para que o Projeto de Lei fosse votado e aos Nobres Pares pelo trabalho harmônico que tanto sonhou; disse que diante a triste realidade de uma mãe que ficou com seu filho internado cinco dias na Unidade de Saúde, solicitou através de Indicação a disponibilização de refeições (café da manhã, almoço e/ou jantar) para pacientes e acompanhantes; comentou que fez Indicação solicitando o funcionamento da Creche durante o período de férias escolares porque os pais não tem onde deixar os seus filhos enquanto trabalham; deixou seu repúdio ao Senhor Luiz Cláudio – Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos porque fez reunião com os Vereadores e falou que estava a sessenta dias na Região da Fazenda Sombreiro fazendo a manutenção da estrada, porém foi ao local juntamente com os Vereadores Joaquim Maciel, Delson Nina e Gilvanildo Cardozo e constataram que é mentira e que estão brincando com os

Parlamentares que acabam passando uma informação a população que não é verdade, por isso a partir de agora começará a fiscalizar; falou que recebeu a afirmação que a Autarquia de Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE fará todo serviço até o hidrômetro sem olhar a quem; com relação a Saúde disse que tem que chamar o responsável pela pasta para prestar esclarecimentos porque está faltando remédios, fraldas e kit para aferir diabetes, o que tem que priorizar porque se trata de saúde. **O Vereador Áureo da Silva Vilela – PSDB** disse que o dia foi produtivo com a discussão do Projeto de Lei da LDO, e que o Executivo Municipal contou com o auxílio de uma equipe para incrementar o Projeto; parabenizou a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pelo serviço realizado no Bairro Palomar; disse que tem que o Executivo Municipal tem de empenhar em atender a todos; com relação ao RX disse que já chegou o material que estava faltando. **O Vereador Presidente Peterson Martins Xavier – PSDB** parabenizou a todos os Vereadores, Assessoria Jurídica e os Servidores da Casa de Lei pelo empenho para que o Projeto de Lei fosse aprovado com as Emendas inseridas, dizendo que sente orgulho de toda a equipe, e que quando tiver uma situação para resolver fará todo os trabalhos necessários; por fim falou que na gestão passada comentavam que não tinha planejamento e agora a equipe da Prefeitura está fazendo o planejamento com a consulta da população através das Audiências Públicas. Neste momento o Presidente concedeu a Tribuna para o **Servidor Público da Prefeitura Municipal de Jaraguari Senhor Kleber Oliveira da Costa** que cumprimentou a todos; agradeceu a oportunidade dada pelo Presidente para falar sobre os trabalhos; disse que a primeira Audiência Pública foi realizada para esclarecer o que é o Plano Plurianual, e que a segunda foi para colher as sugestões da população para que possam eleger as prioridades e na próxima Audiência apresentar quais foram as escolhidas para depois enviar para a Casa de Leis dentro do prazo regimental. Terminado o Grande Expediente passou-se às **Explicações Pessoais**: Os **Vereadores Mauro Carrilho, Joaquim Maciel, Delson Nina, Profª Dani Martins, Gilvanildo Cardozo, Theocir da Farmácia e Peterson Martins** utilizaram desse momento para falar de assuntos que foram abordados durante a Sessão. Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente declarou “Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro encerrada a presente Sessão”, e na sequência determinou a lavratura desta Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim Silvia Gloria Gomes de Oliveira – Redator e Revisor de Debates que a digitei:

Áureo da Silva Vilela – PSDB**Vereador****Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL****Vereador****Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos****Vereador****Profª Dani Martins – PP****1ª Secretária****Delson Nina - Republicanos****Vereador****Lucas Tonet - PSDB****Vereador****Joaquim Maciel de Sousa - PSDB****Vice-Presidente****Theocir da Farmácia - PSDB****2º Secretário****Peterson Martins Xavier – PSD****Presidente****Silvia Gloria Gomes de Oliveira****Redator e Revisor de Debates**

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Ata nº 256 da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final****ATA Nº 256/2025**

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, realizada aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15/07/2025), reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Áureo da Silva Vilela – PSDB Lucas Tonet – PSDB, e Gilvanildo Cardozo Teixeira - PL Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisarem e emitirem Pareceres sobre os Projetos: **Projeto de Lei nº 281/2025**, que “**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUARI - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” e ao **Projeto de Lei 285/2025**, que **DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JULHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**, ambos de autoria do Executivo Municipal. Após a leitura dos mesmos o Relator apresentou Pareceres favoráveis e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovados na Comissão os Pareceres do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo, que a digitei.

Áureo da Silva Vilela - PSDB
Presidente**Lucas Tonet -PSDB**
Relator**Gilvanildo Cardozo Teixeira - PL**
Membro**Delieusa Custódia da Silva Vieira**
Técnico Legislativo

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Ata nº 063 da Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais****ATA nº 063/2025**

Ata da Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais, realizada aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15/07/2025), reuniram-se no Plenário desta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os vereadores Delson Nina – REPUBLICANOS Áureo da Silva Vilela – PSDB e Professora Dani Martins - PP Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisar e emitir Parecer sobre o seguinte Projeto: **Projeto de Lei nº 281/2025**, que “**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUARI -APAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Executivo Municipal. Após a leitura do mesmo o Relator apresentou Parecer favorável e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovado na Comissão o Parecer do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim, Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo que a digitei.

Delson Nina - REPUBLICANOS
Presidente

Áureo da Silva Vilela – PSDB
Relator

Professora Dani Martins - PP
Membro

Delieusa Custódia da Silva Vieira
Técnico Legislativo

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Ata nº 028 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte****ATA nº 028/2025**

Ata da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, realizada aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15/07/2025), reuniram-se no Plenário Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, Professora Dani Martins - PP e Theocir da Farmácia - PSDB, Presidente, Relator e Membro respectivamente para analisar e emitir Parecer sobre a seguinte matéria: **Projeto de Lei nº 285/2025**, que “**DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JULHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**”, de autoria do Executivo Municipal. Após a leitura do mesmo o Relator apresentou Parecer favorável e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator sendo assim aprovado na Comissão o Parecer do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira - Técnico Legislativo que digitei.

Gilvanildo Cardozo Teixeira - PL
Presidente

Professora Dani Martins - PP
Relator

Theocir da Farmácia - PSDB
Membro

Delieusa Custódia da Silva Vieira
Técnico Legislativo

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, N.º 420

03501533/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 147325 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1057**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências**

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$42.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			42.500,00
02 02 23	FUNDO MUN. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS		
Ficha 665	04.606.0110.2115	Gestão da Política de Extensão Rural	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	
02 02 27	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Ficha 119	04.122.0103.2228	Gestão de Apoio Administrativo Geral	32.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02 02 23	FUNDO MUN. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS		
Ficha 661	04.606.0110.2115	Gestão da Política de Extensão Rural	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02 02 27	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Ficha 117	04.122.0103.2228	Gestão de Apoio Administrativo Geral	-32.500,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Anulação (-)			-42.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARAGUARI, 16 de JULHO de 2025

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****Republicação do aviso de dispensa de licitação****REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025 / 2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO: 025/2025**

O MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sítio a Rua Coronel Juvêncio nº 547, Centro – CEP – 79.240-00, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem no município de Jardim/MS, conforme especificações descritas no termo de referência e seus anexos, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Nova data Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos : Dia 22 de julho de 2025, até 13:00h.

Endereço para entrega da proposta de preço/documentos de habilitação: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, sítio a Rua Coronel Juvêncio nº 547, Centro – CEP – 79.240-00, em dias úteis no horário de 07h até 13h ou pelo E-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br até 13:00h, da data limite.

O termo de referência e seus anexos, se encontra disponível no Site Oficial do Município através do link <https://www.jardim.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.

Demais informações pelo telefone – [\(67\) 3209-2500](tel:(67)3209-2500) - Setor de Licitações, ou e-mail licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim-MS, 16 de julho de 2025.

Vagner Alves Ribeiro Guimarães - Assessor Governamental

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**ADENDO MODIFICADOR Nº 01 AO EDITAL****ADENDO MODIFICADOR Nº 01 AO EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM – MS, através do Departamento de Licitações, torna público, a necessidade de expedir o presente adendo modificador ao edital, alterando a redação disposta no item 9.2.3 – Documentos relativos à qualificação técnica, passando a vigor nos termos que serão expostos a seguir:

O item **9.2.3 – Documentos relativos à qualificação técnica passa a ter a seguinte redação:**

9.2.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar **Alvará de Licença Sanitária**, de titularidade da empresa licitante, expedido pela Órgão competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, compatível com o objeto licitado, com prazo de validade vigente, não serão aceitos protocolos de renovação.

A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu/fornecer produtos compatíveis com o objeto desta licitação.

b.1). Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e com a identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

b.2). Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido pela própria licitante ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante.

b.3). Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente;

DAS ALTERAÇÕES DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

Considerando que, no momento da presente deliberação, ainda restam mais de quatro dias úteis até a data prevista para a realização da sessão pública (23 de julho de 2025), e em observância ao disposto no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, não se faz necessária a republicação integral do edital, tampouco a recontagem de prazos, sendo suficiente a divulgação de adendo modificador com ampla publicidade, especialmente no Diário Oficial e no sistema BLL, a fim de garantir a ciência aos interessados e resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

DOS DEMAIS ASSUNTOS

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2025, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo.

EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: <http://www.jardim.ms.gov>.

br/licitacao/, na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Na sede da Prefeitura Municipal de Jardim, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS, telefone: (67) 3209-2500 ou pelo e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br.

Jardim/MS, 16 de julho de 2025.

Fernando Valério Ramos

Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. CAMILA ALVES DE OLIVEIRA .

Objeto: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Órgão Orçamentário: 06.00
- Contrato Prazo Determinado.

| Unidade Orçamentária: 06.02

| Despesas de Pessoal e Encargos: 31.90.04.00

Valor : R\$ 1.620,73 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos)

Vigência: 08.07.2025 a 19.12.2025

Data da Assinatura: Jardim - MS, 08 de julho de 2025.

Assinam: LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CAMILA ALVES DE OLIVEIRA - CONTRATADA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA – TESTEMUNHA

APARECIDA DA SILVA JACOB – TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 007/2025

PARTES: O Município de Jardim-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.162.047/0001-40, e o Conselho de Segurança da Comarca de Jardim-MS (CONSEJAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 034.072.837/0001-68

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Contribuição o Repasse de recursos financeiros a título de contribuição com a finalidade de desenvolver Projeto juntamente com a Secretária de Assistência Social de Jardim-MS, tendo como público alvo as crianças em situação de vulnerabilidade, Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº.2135/2025, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2124/2024 e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Contribuição é de R\$ 11.273,43(onze mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.122.0005.1117.0000- Manutenção das atividades da secretária de Assistência Social.

33.50.4100 – Contribuição

1600- Ficha Orçamentária

VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 30/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025

Assinam:

Juliano da Cunha Miranda-Guga – Prefeito Municipal – Concedente

Mauro Martins Alvarenga– Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação– Concedente

Rafael Pinheiro Garcia–Presidente- conveniente

Matéria enviada por Elza Franco

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 007/2025

PARTES: O Município de Jardim-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.162.047/0001-40, e o Conselho de Segurança da Comarca de Jardim-MS (CONSEJAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 034.072.837/0001-68

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Contribuição o Repasse de recursos financeiros a título de contribuição com a finalidade de desenvolver Projeto juntamente com a Secretária de Assistência Social de Jardim-MS, tendo como público alvo as crianças em situação de vulnerabilidade, Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº.2135/2025, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2124/2024 e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Contribuição é de R\$ 11.273,43(onze mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.122.0005.1117.0000- Manutenção das atividades da secretária de Assistência Social.

33.50.4100 – Contribuição

1600- Ficha Orçamentária

VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 30/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025

Assinam:

Juliano da Cunha Miranda-Guga – Prefeito Municipal – Concedente

Mauro Martins Alvarenga– Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação– Concedente

Rafael Pinheiro Garcia–Presidente- conveniente

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA DE JARDIM****EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 009/2025**

PARTES: O Município de Jardim-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.162.047/0001-40, e o Conselho de Segurança da Comarca de Jardim-MS (CONSEJAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 034.072.837/0001-68

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Contribuição o Repasse de recursos financeiros a título de contribuição com a finalidade ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica da cidade de jardim-MS, Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 2135/2025, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2124/2024 e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Contribuição é de R\$ 11.273,43(onze mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.422.0005.1118.0000- Manutenção das atividades da casa da Mulher Jardimense.

33.50.4100 – Contribuição

1601- Ficha Orçamentária

VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 30/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025

Assinam:

Juliano da Cunha Miranda-Guga – Prefeito Municipal – Concedente

Mauro Martins Alvarenga – Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação– Concedente

Rafael Pinheiro Garcia –Presidente- conveniente

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA DE JARDIM****EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 008/2025**

PARTES: O Município de Jardim-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.162.047/0001-40, e o Conselho de Segurança da Comarca de Jardim-MS (CONSEJAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 034.072.837/0001-68

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Contribuição o Repasse de recursos financeiros a título de contribuição com a finalidade de desenvolver Projeto juntamente com a Secretária de Assistência Social de Jardim-MS, tendo como público alvo as crianças em situação de vulnerabilidade, Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 2135/2025, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2124/2024 e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Contribuição é de R\$ 22.546,86(vinte e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.122.0005.1117.0000- Manutenção das atividades da secretária de Assistência Social.

33.50.4100 – Contribuição

1600- Ficha Orçamentária

VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 30/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025

Assinam:

Juliano da Cunha Miranda-Guga – Prefeito Municipal – Concedente

Mauro Martins Alvarenga – Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação– Concedente

Rafael Pinheiro Garcia –Presidente- conveniente

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 010/2025

PARTES: O Município de Jardim-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.162.047/0001-40, e a Associação de Proteção animal do município de Jardim-APAJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.669.348/0001-65

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Contribuição o Repasse de recursos financeiros a título de contribuição com a finalidade de atendimento aos animais em situações de rua , conforme Plano de Trabalho anexo.

AMPARO LEGAL: Lei nº.2139/2025, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2124/2024 e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Contribuição é de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0005.2015.0000- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

33.50.4100 – Contribuição

1620- Ficha Orçamentária

VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025

Assinam:

Juliano da Cunha Miranda-Guga – Prefeito Municipal – Concedente

Renato Miranda Marques– Chefe de Gabinete– Concedente

Carolina Lisowski–Presidente- conveniente

Matéria enviada por Elza Franco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

PROCESSO:131/2023

PREGÃO: Nº 45/2023

PARTES - Fundo Municipal de Saúde de Jardim/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 12.532.358/0001-44 .

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda – DO VALOR, Item 2.1 e Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA, Item 5.1, visando a prorrogação do prazo de vigência e valor ao Contrato Administrativo nº 044/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de ambulâncias, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva inclusa, veículo com no máximo 01 (um) ano de uso, sem motorista, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Jardim-MS.

VALOR: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 24.875,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme serviços abaixo:

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA					
CNPJ: 12.532.358/0001-44					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D. Marca: MERCEDES BENZ SPRINTER 417 ANO 2023	mês	01	R\$ 24.875,00	R\$ 24.875,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.875,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 18 de julho de 2025 a 17 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, inciso II c/c Art. 65, inciso II

da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

DATA : 14/07/2025

ASSINAM : Pela Contratante: Sr. Juliano da Cunha Miranda – Prefeito Municipal de Jardim-MS e pela Contratada: Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira .

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 965/2025-DRH DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA COORDENAR E ORGANIZAR A SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 10 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de realização da SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA PARA PROFESSOR NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) , da Secretaria Municipal de Educação, cria a Comissão de Seleção Municipal, para a coordenação, supervisão, julgamento e execução de todo o processo, bem como todas as deliberações que se fizerem necessárias.

R E S O L V E

ART. 1º - Instaurar a Comissão de Seleção Municipal da Secretaria Municipal de Educação, que será composta pelos servidores abaixo relacionados, para proceder a todos os atos deliberativos para consecução dos trabalhos.

MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1065-46	ANA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES MENDES	PROFESSOR COORDENADOR
1920-6	CLAUDIA MARIA MARINHO AMÉRICO DOS REIS	PROFESSORA
1240-1	MICHELE SERAFIM DOS SANTOS	PROFESSORA

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 988/2025 – DRH DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 15 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar, **VALDECIR LOPES DA SILVA**, matrícula 3699 – 1 do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE AREA, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de julho de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 981/2025-DRH DISPÕE SOBRE FALTA AO SERVIÇO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 14 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Descontar do vencimento da servidora abaixo relacionada, por ter falta ao serviço com motivo justificado no mês de julho de 2025, nos termos do artigo nº 173 da Lei Complementar nº 003/1991.

Matrícula

5156-1

Nome

THAYNA CABRAL BORETTI

Dia/mês

16/07/2025 ao 18/07/2025

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 868/2025 – DRH DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Em, 09 de junho de 2025.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Promoção Vertical - **PRO - NÍVEL V - CLASSE D** para **PRO – Nível V CLASSE E**, ao professor relacionado no quadro a seguir, em conformidade com o Artigo 19 da Lei Complementar n.º 070/09 de 22 de dezembro de 2009.

NOME	MATRÍCULA
ILZO AUDICIO MEIRELES	1172-3

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .**JULIANO DA CUNHA MIRANDA(GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 987/2025 – DRH DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Em, 15 de julho de 2025.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Exonerar, **MARCOS LEANDRO CACERES DE JESUS**, matrícula 3333- 1 do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE AREA, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 976/2025 – DRH DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Em, 14 de julho de 2025.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Declarar vago, partir de 08/07/2025 o cargo de MOTORISTA NÍVEL II - CLASSE B07, do quadro de provimento efetivo, ocupado pelo servidor **MANOEL BARBOSA CRISTALDO**, matrícula 1208-4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, em razão de **ÓBITO**.**ART. 2º** Declara para fins expressos em Lei, a vacância do cargo de MOTORISTA ocupado pelo servidor.**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de julho de 2025.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 985/2025 – DRH DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA EDINEIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 15 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionado 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade pelo período de **10/07/2025 a 07/10/2025**.

EDINEIA DE OLIVEIRA MONTEIRO – matrícula 1598-1, detentora do cargo efetivo de INSPETOR DE ALUNOS, referente ao período aquisitivo de **27/07/2007 – 26/07/2012** – lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 983/2025 – DRH DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 14 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **GABRIELA VALHENTE**, Matrícula 1264-1, **ATENDENTE DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **03/07/2025 a 16/08/2025**, conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 982/2025 – DRH DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 14 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **VERA LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA**, Matrícula 4349-2, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **03/07/2025 a 16/07/2025**, conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 973/2025 – DRH DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CASAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 14 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder ao servidor **ADRIEL DOS SANTOS ESCOBAR**, Matrícula 5950-1, **OPERADOR DE SERVIÇOS**

DIVERSOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, licença por motivo de casamento, no período de **07/07/2025 a 14/07/2025**, em conformidade como art. 147 da Lei Complementar nº 003/91 inciso III de 16 de Agosto de 1991.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 974/2025 – DRH DISPÕE SOBRE LICENÇA NOJO A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 14 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe o artigo 147 inciso III da Lei Complementar 003/91, em especial o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença Nojo no período de 27/06/2025 a 04/07/2025 conforme declaração de óbito de **NELSON FERNANDES**, a servidora abaixo relacionada: **MARCIA CRISTALDO HECK** Matrícula 1033-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 975/2025 – DRH DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 14 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **PAULO HENRIQUE AGAPITO RODRIGUES**, Matrícula 1064-17 e 1064-18, **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **10/06/2025 a 05/07/2025**, conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 977/2025 – DRH DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 14 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **NATHALYE NEVES PEDRO**, Matrícula 1881-2 e 1881-19, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 979/2025 – DRH DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.**Em, 14 de julho de 2025.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ADRIANA DE OLIVEIRA SEBASTIAO**, Matrícula 5545-1, **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 980/2025 – DRH DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Em, 14 de julho de 2025.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **PEDRO EDUARDO ROSSI**, Matrícula 5826-1, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **30/06/2025 a 04/07/2025**, conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 984/2025 – DRH DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Em, 15 de julho de 2025.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Promoção Horizontal - **PRO - NÍVEL III - CLASSE A** para **PRO – Nível IV CLASSE A**, ao professor relacionado no quadro a seguir, em conformidade com o Artigo 19 da Lei Complementar n.º 070/09 de 22 de dezembro de 2009.

NOME	MATRÍCULA
ELIAS DE DEUS LIMA	5430-1

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

JULIANO DA CUNHA MIRANDA(GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 986/2025 – DRH DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO FÉRIAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Em, 15 de julho de 2025.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de julho de 2025, para os servidores abaixo relacionados:

DANILO ALBUQUERQUE JUNIOR – Matrícula 2086-1, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, referente ao período 2024/2025.

RUBENS PAEL LOPES NETO – Matrícula 1546-1, **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, referente ao período 2024/2025.

NORMA COIMBRA CANDIDO – Matrícula 3145-1, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, referente ao período 2024/2024.

ROSELY ANTUNES PEREIRA – Matrícula 1764-1, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, referente ao período 2023/2024.

ELTON CACERES MACHADO – Matrícula 924-1, **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, referente ao período 2024/2025

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA(GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 971/2025-DRH DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 14 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Remover a servidora **IVONE APARECIDA GHIZONI DE SOUZA** - matrícula 5908-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO removida para prestar seus serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme art. 60 "I" da Lei Complementar 003/91.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 991/2025- SEMASH DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA REGIÃO SUDOESTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO-SEMASH, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 16 de julho de 2025.

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, considerando a importância de fortalecer e ampliar a participação social na formulação de políticas públicas para as mulheres, e com fundamento no Decreto Municipal nº 123, de 09 de Junho de 2025, que convoca a 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres da Região Sudoeste;

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Políticas para as Mulheres da Região Sudoeste, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Regional e submetê-lo à aprovação;

II – Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;

III – Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;

IV – Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;

V – Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas(os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá ser composta por representantes dos Municípios de **Jardim, Guia Lopes da Laguna, Bodoquena, Bonito, Bela Vista, Caracol, Nioaque, Porto Murtinho, com representação dos seguintes órgãos e entidades:**

I – Secretaria responsável pela política para as mulheres (coordenação);

II – Outras secretarias municipais e órgãos da administração pública, a critério da gestão local;

III – Representações da sociedade civil com atuação no campo dos direitos das mulheres.

Art. 4º - Os nomes das pessoas integrantes da Comissão Organizadora serão designados por ato próprio da Secretaria, com indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARTINS ALVARENGA

Secretário Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Elza Franco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****REPUBLICADA POR ERRATA****(REPUBLICADO POR ERRATA)**

DECRETO Nº 035/2025

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Juti-MS e dá outras providências”**GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerado as disposições legais da Lei Municipal nº. 705/2024 de 04 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:**Art. 1º** Fica nomeado, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juti-MS, os seguintes membros Titulares e Suplentes:**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS****Da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Marilda Mendes Neto

Suplente: Joyce Mara Mota Ferreira.

Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jacqueline Ojeda Silva

Suplente: Juliana Moraes

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Marcisnei Pereira Costa

Suplente: Franciele dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**Associação Pequenos Produtores Rurais Assentamento Santa Clara:**

Titular: Edson Massacot Vargas

Suplente: Zulmira Massacot Vargas

Mulheres Produtores Hortifruti Juti

Titular: Elza Maria Aquino Insfran

Suplente: Janaina RomãoDias

Instituições Religiosas

Titular: Luzia Aparecida Vieira dos Santos

Suplente: Renata Ferreira da Silva Bernadina

Sindicato Rural

Titular: Rogerio Dias da Silva

Suplente: Leandro Morassute

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

RESOLUÇÃO Nº15/CMAS/2025**Resolução nº 15/ CMAS / 2025****Sumula: SUBSTITUIÇÃO CONSELHEIRO NÃO GOVERNAMENTAL REPRESENTANDO CASA LAR SÃO GERALDO**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juti – CMAS, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 531 de /2017, considerando deliberação plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2025, registrada em Ata nº 06/ CMAS/2025 resolve:

Art. 1º- Eleger MARIA ROSIMEIRE DA SILVA Representando Casa lar São Geraldo.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 16 de maio de 2025.

Nayara Pavão da Silva Ferreira**PRESIDENTE DO CMAS**

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

RESOLUÇÃO Nº16/CMAS/2025**Resolução nº 16/ CMAS / 2025****Sumula: SUBSTITUIÇÃO CONSELHEIRO GOVERNAMENTAL REPRESENTANDO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juti – CMAS, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 531 de /2017, considerando deliberação plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2025, registrada em Ata nº 06/ CMAS/2025 resolve:

Art. 1º- Eleger JULIANA MORAIS Representando Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 16 de maio de 2025.

Nayara Pavão da Silva Ferreira

PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

RESOLUÇÃO Nº17/CMAS/2025**Resolução nº 17/ CMAS / 2025****Sumula: APROVAÇÃO DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CADASTRO ÚNICO COM MAIS DE 5 ANOS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juti – CMAS, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 531 de /2017, considerando deliberação plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2025, registrada em Ata nº 07/ CMAS/2025 resolve:

Art. 1º- **APROVAÇÃO DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CADASTRO ÚNICO COM MAIS DE 5 ANOS**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 16 de julho de 2025.

Nayara Pavão da Silva Ferreira

PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

RESOLUÇÃO Nº18/CMAS/2025**Resolução nº 18/ CMAS / 2025****Sumula: APROVAÇÃO DO RELATORIO DE GESTÃO ANO 2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juti – CMAS, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 531 de /2017, considerando deliberação plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2025, registrada em Ata nº 07/ CMAS/2025 resolve:

Art. 1º- **APROVAÇÃO DO RELATORIO DE GESTÃO ANO 2024**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 16 de julho de 2025.

Nayara Pavão da Silva Ferreira

PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

CAMARA MUNICIPAL JUTI

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 7 - CAMARA MUNICIPAL JUTI

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	2.209.333,97	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	2.209.333,97	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL JUTI

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.330.000,00	2.123.951,19	2.056.392,12	2.056.392,12	2.056.392,12	67.559,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.418.000,00	1.318.388,32	1.284.562,66	1.284.562,66	1.284.562,66	33.825,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	912.000,00	805.562,87	771.829,46	771.829,46	771.829,46	33.733,41
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	420.000,00	163.871,25	152.941,85	152.941,85	152.941,85	10.929,40
INVESTIMENTOS	420.000,00	163.871,25	152.941,85	152.941,85	152.941,85	10.929,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	2.750.000,00	2.287.822,44	2.209.333,97	2.209.333,97	2.209.333,97	78.488,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	2.750.000,00	2.287.822,44	2.209.333,97	2.209.333,97	2.209.333,97	78.488,47
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	2.750.000,00	2.287.822,44	2.209.333,97	2.209.333,97	2.209.333,97	78.488,47
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO JAN A DEZ 2024
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****PREFEITURA****EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a determinação constante no artigo 172 e seguintes da Lei Complementar nº 029/2007, e o auto de intimação/notificação preliminar acostado aos autos, procedo a **NOTIFICAÇÃO** dos proprietários dos imóveis abaixo listados a regularizar a situação irregular apresentada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena, de adoção de medidas coercitivas:

NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	IMÓVEL
107 DE 11.07.2025	B.F da S.	01.04.024.148.1	Rua Salgado Filho, lote 66, Santo Antonio.
108 de 11.07.2025	G.R.V	01.01.026.128.1	Rua Cunha Couto, lote 124, Centro

Ladário-MS 16 de julho de 2025**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**DECRETO Nº 107/PML, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

Remaneja servidor para cargo de mesma DGA, conforme LC 155 de 18 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **resolve:**

Art. 1º Remanejar RANYA BASSEM HUSSEIN – Matrícula nº 15437, para o cargo de GERENTE (*) – DGA 06.

Art. 2º O presente remanejamento não configura rompimento de vínculo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de julho de 2025.

Ladário-MS, 14 de julho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO****DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS Nº 99/2025**

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento e da Educação Infantil e a mudança de nomenclatura, da Escola Municipal Francisco Mendes Sampaio a qual passa a se chamar Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Mendes Sampaio, localizada no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.º 01/2025, aprovado na Câmara de Educação Básica e de Legislação e normas – de 02/07/2025, e o disposto no Processo n.º 001/2025,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Mendes Sampaio, localizada no município de Ladário, MS, para oferecer a Educação Infantil.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 5 (Cinco) anos, a partir de 2022.

Art. 3º A Referida Unidade escolar passara a usar a seguinte nomenclatura: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Mendes Sampaio.

Art.4º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 02 de Julho de 2025.

Robson Corrêa de Barros

Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO

Em: ____/____/____

Fernanda Salgado da Cunha Borges da Silva

Secretária Municipal de Educação/MS.

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**EXTRATO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO SELETIVO****PROCESSO Nº 1202/2025 – EDITAL Nº 001/2025 – FUNEL**

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS ;

DESPACHO: Considerando os argumentos constantes no bojo dos autos, bem como diante do parecer técnico relativo a questões de equilíbrio orçamentário, proce d o a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do processo administrativo até ulterior deliberação;

ASSINATURA : Wagner Rosemberg Ferreira Farias Ferreira da Silva – Secretário de Administração, e, Cleyton da Conceição – Diretor Presidente Funel;

DATA: 09 de junho de 2025.

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Paço Municipal**EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Ladário-Ms, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Dispensa Nº62/2025 – Processo Nº 0809/2025 – Contrato Administrativo Nº 90/2025.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NÃO PACTUADO DA FARMÁCIA BÁSICA - NUTREN SÊNIOR SUPLEMENTO ALIMENTAR, SEM SABOR EM PÓ, 740G, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE G.S.D.S. CONFORME DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CORUMBÁ / VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS - AUTOS:0804815-36.2024.8.12.0008."

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: ROCHA E BARRETOS LTDA MATRIZ E FILIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.948.434/0001-10, no valor de R\$ 5.035,00 (cinco mil, trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FISCAL DO CONTRATO: KETELLEN KAROLINE SILVA DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 13393

SUPLENTE: MARIANNE ASSIS DE MATOS – MATRÍCULA Nº 14966

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025

ASSINAM: HELEN ANDRESSA DA SILVA CHAPARRO VEADRIGO SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE– CONTRATANTE. THIAGO DOS SANTOS BARRETO RESPONSÁVEL LEGAL ROCHA E BARRETOS LTDA MATRIZ E FILIAIS– EMPRESA CONTRATADA.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024– CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 9673/2024**

OBJETO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 80/2024, com fundamento no Art. 65, § I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 9673/2024 e no edital da Concorrência nº 003/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATADO: ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA

ADITIVAM: Pelo presente instrumento, faz-se necessário um aditivo no valor de **R\$ 188.389,21 (setecentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, que corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, passando o valor do contrato para **R\$ 3.956.173,45 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 16 de Julho de 2025.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE LADÁRIO – Waldecyr Ferreira de Arruda e ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA – André Luiz dos Santos

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

PREFEITURA**LEI ORDINÁRIA Nº 1.176 DE 15 DE JULHO DE 2.025.**

"Autoriza a compatibilização do PPA 2022-2025, LDO 2025 e LOA 2025, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.164/2025 e 1.165/2025"

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, em vigência, passam a incorporar as alterações verificadas pela Lei Municipal nº 1.164/2025, de 06 de maio de 2025 e Lei Municipal nº 1.165/2025, de 13 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 15 de julho de 2.025.

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto

1º Vice-Presidente

João Batista Brito

1º Secretário

Magda Xavier Chalega

2ª Vice-Presidente

Carlos Rogério Godoy da Matta

2º Secretário

Munir Sadeq Ramunieh

Prefeito

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**LEI Nº 1.172 DE 15 DE JULHO DE 2.025.**

“Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Ladário/MS e estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho”.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A presente Lei, institui a gestão democrática do ensino público municipal de Ladário/MS, em conformidade com as seguintes leis:

- a) Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
- b) Lei nº. 9.394/96 – LDB;
- c) Lei Orgânica 01/1990;
- d) Lei n. 943/2015 – Plano Municipal de Educação de Ladário/MS;
- e) Lei nº140 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e a Lei nº 138 – Estatuto dos Servidores Públicos;
- f) Lei 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

CAPÍTULO I**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- Participação da Comunidade Escolar no Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;
- Elaboração do Plano de Gestão da Escola - PGE pelo proponente;
- Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- Participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
- Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
- Eficácia no uso dos recursos;
- Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com o seguinte colegiado - Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 4º A nomeação dos Diretores escolares ocorrerá através de avaliação e análise do Plano de Gestão escolar, mediante critérios de competência, técnica de mérito e desempenho, na forma prevista na presente Lei.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR****Seção I**

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

- Gestor Escolar;
- Equipe técnica administrativa;
- Colegiado constituído pela Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos Estabelecimentos de ensino será assegurada:

Pelo provimento dos cargos dos Diretores de Unidade Escolar, através de avaliação e análise do Plano de Gestão Escolar

por critério de competência técnico-pedagógica, e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente Lei;

Pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;

Pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta Lei.

Seção II

DOS DIRETORES

Art. 7º A gestão das unidades escolares da rede pública municipal de educação do Município de Ladário/MS, será exercida por Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto quando se fizer necessário.

Art. 8º São atribuições do Diretor, além das constantes na Lei nº 139 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e do Plano de cargos e Carreiras do servidor Municipal de Ladário /MS:

Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, do Plano de Gestão Escolar – PGE, observadas as determinações da Secretaria de Educação;

Submeter a comissão, para aprovação, do Plano de Gestão da Escola – PGE de sua unidade escolar;

Submeter à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola – PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento interno da unidade escolar /Estatuto da APM, e o Plano de Gestão da Escola – PGE;

Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 03 (três) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP ou demais documentos;

Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

Fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

Implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Mestres – APM;

Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;

Divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Mestres- APM, a movimentação financeira da escola.

Parágrafo único . A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 9º A autonomia da gestão democrática será assegurada:

Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

Pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola – PGE;

Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação;

Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 10 As ações do Plano de Gestão Escolar – PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 11 Os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 12 O Projeto Político Pedagógico – PPP – instrumento de autonomia da Escola – é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de

avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 13 O processo de seleção de diretores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ladário/MS terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com prova escrita e avaliação do Plano de Gestão Escolar.

Seção I

DOS CRITÉRIOS

Art. 14 Para assumir o Cargo de Diretor de Unidade Escolar, o Chefe do Poder Executivo indicará dentre os de sua confiança profissionais efetivos da educação que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

Ter um mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional efetivo da Educação;

Ser graduado em curso superior na área da educação;

Dispor de carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a escola;

Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

Ser servidor efetivo da educação do Município de Ladário.

Parágrafo único. Para a vaga de Diretor Adjunto de unidade escolar, poderá este ser indicado dentre os servidores efetivos, desde que preencha os requisitos acima.

Art. 15 A inscrição do profissional do magistério, deverá ser realizada por meio de formulário a ser futuramente disponibilizado no site da instituição que ficará responsável pela aplicação do curso e, da comprovação dos requisitos exigidos na presente Lei e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar ao final do curso que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período.

§ 1º Os prazos e demais informações adicionais serão definidas em Resolução expedida pela Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Seção I

Das Fases do Procedimento de Capacitação Para Exercício da Função de Diretor de Escola

Art. 16 O Procedimento de Capacitação para Exercício da Função de Diretor de Escola envolverá:

Curso de Gestão Escolar;

Avaliação de competências básicas de dirigente;

Apresentação e análise do PGE – Plano de Gestão Escolar;

constituição de Banco Único de Dados composto por candidatos aptos nas etapas indicadas nos incisos II e III deste artigo.

Seção II

DA REGULAMENTAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 O Procedimento de Capacitação para Exercício da Função de Diretor de Escola será regulamentado por ato próprio e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e pela Instituição a ser escolhida para aplicação, condução e avaliação do curso de Gestão Escolar, através de Resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação designará, por ato próprio, membros para composição da banca avaliadora do plano de gestão escolar para exercício da função de gestor escolar, integrada por um representante das seguintes unidades e/ou segmentos:

Gerência de Gestão de Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

Gerência de Gestão do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

Gerência de Gestão do Planejamento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação;

Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 Caberá à Instituição a ser escolhida para aplicação, condução e avaliação do curso de Gestão Escolar:

Desenvolver o curso auto formativo em ambiente virtual próprio, ou presencial em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

Fornecer videoaulas, materiais de leitura e demais conteúdos didáticos necessários na plataforma da Instituição escolhida;

Apoiar a Secretaria Municipal de Educação de Ladário na divulgação do curso;

Desenvolver e disponibilizar formulário de inscrição para os (as) interessados (as) (via internet – link a ser disponibilizado no site da instituição, através de Resolução a ser publicada;

Prestar suporte técnico aos cursistas durante toda a formação;

Aplicar avaliação teórica online composta por 10 questões objetivas, com direito a duas tentativas por cursista;

Organizar e indicar a banca examinadora para análise e validação dos Planos de Gestão Escolar elaborados pelos cursistas;

Certificar ao final do projeto os cursistas aptos para exercerem a função de dirigentes;

Fornecer à Secretaria Municipal de Educação de Ladário a listagem dos cursistas certificados.

Seção III

DO CURSO DE GESTÃO

Art. 20 Todos os inscritos deverão participar do Curso de Gestão, que objetiva assegurar ao postulante um conjunto de conhecimentos e de competências que lhe permita preparar - se melhor para desempenhar suas funções e: terá a carga horária de cinquenta horas e frequência obrigatória de 75%, sob pena de exclusão do processo; a frequência ao Curso de Gestão é condição obrigatória para participação nas demais etapas do processo seletivo; participarão do Curso de Gestão os candidatos inscritos nas unidades escolares os atuais diretores, que não tenham impeditivo legal;

as inscrições dos selecionados para o curso de capacitação serão efetivadas pela Instituição a ser escolhida, por meio do formulário de Inscrição, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DO DIRIGENTE

Art. 21 A avaliação objetiva tem por finalidade verificar se o candidato possui as competências básicas necessárias para o desempenho da função de dirigente e será aplicada ao longo do curso de gestão.

§ 1º A avaliação contemplará as competências básicas necessárias para o desempenho da função de Diretor de Escola:

A avaliação objetiva será realizada ao final do curso de Gestão Escolar;

Confecção de Plano de Gestão Escolar a ser submetido na plataforma da Instituição escolhida apenas aos classificados aptos na prova objetiva.

Seção V

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR E AVALIAÇÃO OBJETIVA

Art. 22 Após a conclusão e aprovação na prova objetiva, os cursistas deverão elaborar um Plano de Gestão Escolar, que será avaliado por uma banca presencial, onde os participantes deverão realizar a apresentação oral de seus planos.

Art. 23 A aprovação do plano de gestão será requisito essencial para a certificação final do curso e para a aptidão ao exercício da função de Diretor(a) Escolar. A banca avaliadora será designada em conjunto pela Instituição a ser escolhida e a Secretaria Municipal de Educação de Ladário-MS:

O candidato será considerado apto se obtiver no mínimo 60% de aproveitamento na avaliação objetiva e for considerado apto na avaliação do Plano de Gestão escolar;

Serão desclassificados os candidatos que não se apresentarem presencialmente perante a banca até o início da avaliação do Plano de Gestão Escolar, ou que não estiverem de posse de documento oficial de identificação;

Durante a realização das provas não serão permitidas nenhum tipo de consulta.

O conteúdo do curso, as questões da prova, bem como a confecção do Plano de Gestão escolar serão elaboradas com base nos conteúdos divulgados em Resolução que regulamentará a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei.

Seção VI

DO BANCO ÚNICO DE DADOS

Art. 24 Após a conclusão do curso e realização da avaliação de competências, os profissionais aprovados integrarão o banco único de dados.

Parágrafo único . A função de confiança de Diretor de Escola será de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal, dentre os profissionais integrantes do Banco Único de Dados.

Sessão VII

DA DESIGNAÇÃO

Art. 25 No ato da nomeação, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas do cargo, responsabilizando-se:

Acompanhamento da frequência dos alunos, professores, coordenadores e servidores administrativos;

Planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;

Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;

elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

Acompanhamento do aproveitamento escolar dos alunos;

Desempenho nas avaliações: SAEMS, SAEB, AÇÃO EDUCATIVA, entre outras ;

Pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria de Educação (SMEL).

Art. 26 O Diretor (a) poderá permanecer no cargo por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido e permanecer por igual período de 02 (dois) anos, podendo ainda participar de novo processo ao final da recondução. A dispensa do Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria de Educação;

Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

CAPÍTULO V**DA VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETOR E DA NOMEAÇÃO DE DIRETOR PRO TEMPORE**

Art. 27 Ocorrerá vacância do cargo de Diretor nos seguintes casos:

Término do mandato;

Renúncia;

Falecimento;

Exoneração;

Demissão.

Parágrafo único – A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

Falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço, ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

Descumprimento do Termo de Compromisso;

Ausência de prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a unidade escolar do qual seja responsável, ou prestação de contas com irregularidades, desde que constem três advertências da Secretaria Municipal de Educação;

Perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato.

Art. 28 O executivo Municipal nomeará Diretor Pro Tempore, nas seguintes hipóteses:

Inexistência de indicados inscritos;

Ocorrer impugnação do candidato;

Vacância, nos casos previstos no art. 27.

Parágrafo único . o Diretor Pro Tempore será designado para exercer a função até as avaliações seguintes.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 O(a) indicado(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente Lei será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha.

Art. 30 A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior a nomeação, acarretará na eliminação do(a) indicado(a).

Art. 31 Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto da rede pública municipal de ensino do município de Ladário/MS, serão interpostos perante a Instituição a ser escolhida, nos prazos e na forma previstos em cronograma a ser definido.

Art. 32 O procedimento de capacitação ocorrerá de acordo com cronograma a ser definido pela Instituição a ser escolhida.

Art. 33 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar no que for necessária a presente Lei.

Art. 34 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 15 de julho de 2025.

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto

1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega

2ª Vice-Presidente

João Batista Brito

Carlos Rogério Godoy da Matta

1º Secretário

2º Secretário

Munir Sadeq Ramunieh

Prefeito

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO E CONTINUIDADE DO CERTAME**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1512/2025**

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu agente de contratação - pregoeiro, designado pela portaria nº 068/2025, vem por meio deste, informar o resultado final do julgamento do recurso administrativo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025**, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.

Após análise das razões recursais apresentada pela empresa recorrente e após análise jurídica emitida através do parecer jurídico nº 435/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município, a **AUTORIDADE COMPETENTE**, decidiu, **no mérito, DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa: N & N Comércio de Produtos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 42.351.193/0001-75, **REFORMANDO** a decisão que HABILITOU as empresas: SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ 24.602.765/0001-60, para os lotes: 11, 28, 35, 68, e 73; e C S COMERCIO DE

ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 37.339.605/0001-11, para os lotes: 09, 20, 27, 30, 34, 36, 49, 50, 54, 63 e 67; declarando-as como **INABILITADAS** para o presente certame. DETERMINOU ainda, a continuidade ao certame, convocação dos demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para verificação e negociação e análise dos documentos de habilitação.

Por fim, diante da determinação da autoridade competente, fica estabelecido para o **dia 21/07/2025 as 10h00 (horário de Brasília)**, o prosseguimento ao certame.

Os documentos que compõe o presente processo encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ladário/MS, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br, Portal da Transparência ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacao.ladario@gmail.com.

Local e data: Ladário - MS, 16 de julho de 2025.

Assina: Jonathan Mendes Sales - Agente de Contratação - Pregoeiro - Portaria nº 068/2025.

Matéria enviada por Thomas Celescuekci Lodi Corá.

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2025

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – Processo Nº 2009/2025 – Contrato Administrativo Nº 95/2025.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM NO MODELO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO "A", ACOMPANHADA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SUPORTE AVANÇADO DE CUIDADOS INTENSIVOS, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS COM RECURSOS TRANSFERIDOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO PARA A EXECUÇÃO DESTE INVESTIMENTO, QUE ATENDERÁ OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS."

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde/MS.

CONTRATADO: Empresa **CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.250.792/0001-60**, no valor de R\$ **R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fiscal de Contrato: Fredy Mendonça Junior Matrícula: 3780.

Suplente: Rosiele dias da Cruz- Matrícula: 14.973.

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2025.

ASSINAM: HELEN ANDRESSA DA SILVA CHAPARRO VEADRIGO - Secretária Municipal de Saúde - Decreto nº 036/2025. **ANDRÉ AUGUSTO AZEREDO COSTA** - CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 20.250.792/0001-60.

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 4399/2025.

Dispensa nº: 72/2025.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TRAJES TEMÁTICOS EM COMEMORAÇÃO A FESTA JULINA CONFORME PROJETOS DO CENTRO DE REFERENCIA A SER REALIZADO 18 DE JULHO DE 2025".

Considerando o inciso III, art. 32 do Decreto Municipal 5.869/2024, que prevê a possibilidade de não realização da divulgação do aviso de dispensa de licitação, o Fundo Municipal da Assistência Social, a Sra. Bernadete Tres autoriza a contratação da empresa:

Nome da Empresa: DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 53.738.801/0001-15

Valor Total da Contratação: R\$ 7.923,50 (sete mil, novecentos e vinte e três e cinquenta centavos).

A presente autorização é concedida em virtude de a empresa mencionada ter apresentado a proposta mais vantajosa para atender às necessidades e especificidades do objeto mencionado no processo de dispensa de licitação.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas, na legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, respeitando os termos da Lei 14.133/21.

Esta autorização de contratação tem validade a partir da data de sua assinatura e deverá ser incluída nos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Ladário/MS, 16 de julho de 2025.

Matéria enviada por Thomas Celescuekci Lodi Corá.

PREFEITURA

PORTARIA Nº 470/PML, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Concede Licença para Acompanhamento de

Cônjuge.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder Licença para Acompanhamento de Cônjuge à servidora municipal **JUCILENE AZEVEDO FONTELES**, cargo efetivo de Profissional da Educação, matrícula 4672, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 138/2022-Seção V. A referida licença terá duração de 1 (um) ano, e será gozada no período de 18/02/2025 a 18/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos ao dia 18/02/2025.
Ladário – MS, 14 de julho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA Nº 472/PML, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Exoneração de Assessor II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar o servidor **FERNANDO MAYCON DE OLIVEIRA MENDES** - Matrícula 14986, do cargo de Assessor II – DGA 09, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Ladário – MS, 14 de julho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA Nº 474/PML, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar **Flávia de Paula Matheus** – Gerente II - matrícula nº 15494, servidora municipal, para ocupar a função de Psicóloga no Centro de Referência de Assistência Social (CREAS).

Art. 2º O exercício da presente função, não enseja percepção de valores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos ao dia 01/07/2025.
Ladário – MS, 16 de julho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº 17/2025

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Decreto nº 009/2025, de 02 de Janeiro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Complementar nº 049/2010, de 23 de março de 2010.

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **NORITA LEITE DA SILVA**, matrícula 863, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do período de 13/03/1975 a 31/12/1975, 01/03/1989 a 02/12/1992, 01/01/1993 a 30/06/1999, 01/02/2000 a 01/01/2001, 01/01/2000 a 01/02/2002, 01/02/2002 a 31/12/2004, 01/04/2005 a 22/08/2013, sendo aproveitado o tempo de 8892 (Oito Mil Oitocentos e Noventa e Dois) dias, que corresponde a 24 (Vinte e Quatro) anos, 4 (Quatro) Meses e 12 (Doze) dias, em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão sob protocolo nº 19021040.1.00327/19-9, com data de emissão em 05/09/2019, anexada ao processo nº 0129/2025.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário- MS, 16 de Julho de 2025.

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração**Decreto nº 009/2025**

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**RESOLUÇÃO Nº 016/2025**

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria nº 186/2019, de 18 de Março de 2019,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional do Servidor LUIZ HENRIQUE COELHO ASSAD, matrícula 389, Técnico de Serviços Organizacionais II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do período de 19/04/1988 a 18/01/1993, 01/04/1996 a 31/07/2001, 03/02/1999 a 14/10/1999, 15/10/1999 a 31/12/2007, 01/01/2008 a 05/01/2009, 06/01/2009 a 25/01/2010, 26/01/2010 a 18/01/2011, 19/01/2011 a 08/02/2011, 09/02/2011 a 22/08/2013 contando tempo de 8.082 (oito mil, e oitenta e dois) Dias, que corresponde a 22 (vinte e dois) Anos, 1 (um) Mês e 22 (vinte e dois) Dias, em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão sob o protocolo de nº 08001180100019243, com data de emissão de 06/08/2024 e data de assinatura de 10/08/2024, anexada ao processo nº 3862/2025, da Prefeitura Municipal de Ladário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário- MS, 11 de julho de 2025.

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA**Secretário Municipal de Administração****Decreto: 009/2025**

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Paço Municipal**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Ladário, 16 de julho de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0161/2025

Retifica-se por incorreção o extrato do aviso de edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0161/2025 publicada no Diário Oficial ASSOMASUL nº3883, 16 de julho de 2025.

Onde se lê: Data da Disputa: 16 de julho de 2025 às 10 horas (horário de Brasília).

Lê-se: Data da Disputa: 29 de julho de 2025 às 10 horas (horário de Brasília).

Cumpra-se.

Publique-se.

JONATHAN MENDES SALES

Responsável do setor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Paço Municipal**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Ladário, 16 de julho de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 – PROCESSO Nº 3412/2025

Retifica-se por incorreção o aviso de Termo de Homologação/Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 19/2025 - Processo nº 3412/2025, publicado no Diário Oficial ASSOMASUL nº 3883 de 16 de julho de 2025.

Onde se lê:

BRUNO EMANUEL FONSECA DA CRUZ
Secretária Municipal de Educação

Lê-se:

BRUNO EMANUEL FONSECA DA CRUZ
Secretário Municipal de Governo

Cumpra-se.

Publique-se.

JONATHAN MENDES SALES

Responsável do setor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 288 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0200.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento	
48 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.600,00
	3.600,00
Total Geral de Suplementações	
	3.600,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0200.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento	
204 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.600,00
	1.600,00
04.129.0200.2133 - Manutenção do Setor Tributário	
425 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
427 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	2.000,00
Total de Reduções	
	3.600,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 16 de Julho de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 288 / 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 289 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2173 - Gestão de Programas e Estruturação da Rede de Serviços	
260 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.648,55
	7.648,55
Total Geral de Suplementações:	7.648,55

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 16 de Julho de 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 290 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SUPLEMENTAÇÃO EMBASADA NO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 5912 DE 29 DE AGOSTO DE 2024, QUE VERA SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0200.2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
797 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	10.590,96
	10.590,96
Total Geral de Suplementações	
	10.590,96

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0300.1012 - Pavimentação Asfáltica, Águas Pluviais, Micro Drenagem e Drenagem Profunda	
543 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	10.590,96
	10.590,96
Total de Reduções	
	10.590,96

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 16 de Julho de 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ

AVISO DA DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº 061/2025

O Município de Laguna Carapã, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos e Logística parte integrante da Secretaria Municipal de Administração, e através da Agente de Contratação Direta designada pela Portaria nº 136 de 17 de janeiro de 2025, torna público que realizará a **DISPENSA NO RITO ELETRÔNICO**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 29/2024 c/c art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de eletrodomésticos para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Laguna Carapã (MS).

LOCAL DE ACESSO A DISPENSA ELETRÔNICA: Por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, (www.bll.org.br).

Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de julho de 2025 até às 09h00 min do dia 23 de julho de 2025 (horário de Brasília).

Data da sessão da disputa: às 09h00 min do dia 23 de julho de 2025 (horário de Brasília)

Início da sessão de disputa de preços: às 09h05 min do dia 23 de julho de 2025 (horário de Brasília).

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Haverá preferência para contratação com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 29/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. 29/2024 e Portaria n. 136/2025 (Agente de Contratação Direta).

DEMAIS INFORMAÇÕES: O Aviso e Anexos poderão ser obtidos gratuitamente através da Plataforma de Licitações no endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhlJKQKjI9BnQ==/consulta/84127> e no site da Bolsa de Licitações do Brasil, disponível em: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser diretamente com representantes da plataforma pelo telefone: (67) 3438-1202 ou através do endereço eletrônico acima.

O contato com o Agente de Contratação Direta durante o período da publicação bem como durante a disputa deverá ser feito preferencialmente por meio de mensagens no sistema da BLL, para que o sistema registre a comunicação.

Laguna Carapã/MS, 16 de julho de 2025.

DAHeli RODRIGUES AGUERO
Superintendente da Central de Suprimento e Serviços

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a aquisição de eletrodomésticos para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Laguna Carapã (MS).A contratação será dividida em itens conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	FERRO ELÉTRICO – ferro para passar roupa, tipo elétrico vapor e spray, potência mínima 1200w, tensão alimentação 110v, Características adicionais tanque transparente e controle linear temperatura, base antiaderente	un	01
2	FORNO ELÉTRICO – modelo bancada 44 litros, aplicação cozinha, corpo externo em aço pintado na cor branca, parte frontal em material termoplástico, capacidade mínima de 44 litros, voltagem 110/220v, lâmpada interna, luz piloto, potência de 1750w, forno com revestimento autolimpante com 1 grade removível em material aço cromado, estrutura interna com 3 posições para a prateleira, com grill, janela da porta em vidro temperado, termostato com regulagem de temperatura, timer de no máximo 120 minutos e com	un	03
3	alarme sonoro, bandeja pra resíduos esmaltada, temperatura máxima igual ou superior a 300°C, isolamento térmico total, dimensões externas mínimas: altura 34cm x largura 56cm x profundidade 49 cm, pés com altura mínima de 20 mm revestidos em material antiderrapante. Garantia mínima de 1 ano contra defeitos de fabricação.	un	04
4	FREEZER – Tipo: horizontal. Capacidade mínima: 400 litros. Quantidade de portas: 2 portas.Tensão: 110 V GELADEIRA DUPLEX – Capacidade mínima: 340 litros. Tipo de degelo: Frost Free. Cor: branca. Tensão: 127 Volts	un	02

5	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO –Tensão: 127 Volts. Vazão mínima:300 L/h. Potência mínima: 1.500W.	un	04
6	LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL – Capacidade mínima: 4 litros. Confeccionado em aço inox. Copo liso com tampa. Com rotação de no mínimo 3500 RPM. Material das lâminas: aço inox. Tensão: bivolt, 127 V/ 220 V	un	04
7	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA – Máquina de lavar roupa com capacidade de lavagem de 15kg, 12 programas de lavagem, tipos	un	01

	de programas de lavagem: molho, enxague, lavagem e centrifugação, cesto inox com base de plástico, abertura superior, níveis de água 1,2,3,4, painel de controle digital, velocidade de centrifugação 700rpm, motor com protetor térmico, potência 580w, voltagem 110v, cor branca		
8	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO – Tanquinho semiautomático, capacidade de 10kg, programa de lavagem: enxague, delicado, dia a dia, jeans e muito sujo, potência 370w, batedor no fundo, painel manual, 1 nível de água, voltagem 110v, desligamento automático, timer analógico, largura 48,5cm, altura 96cm, profundidade 55,5cm	un	01
9	PURIFICADOR DE ÁGUA – purificador de água tipo de bancada e na parede, sistema de refrigeração eletrônico, tipo de água natural e gelada, temperatura mínima da água 10°C e temperatura máxima da água 35°C, acionamento mecânico, bandeja de água removível, ligado a rede de água, troca de filtro, cor cinza, largura 26,1cm, profundidade 29cm, peso 4,5kg, voltagem bivolt.	un	01

3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM.

1.4. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.5. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Aviso e Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA RITO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, qualquer empresa estabelecida no país, que atenda o objeto pretendido, tendo exclusivamente ou preferencialmente os interessados Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que atenderem todas as exigências de habilitação contidas neste documento e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

- a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/201- TCU – Plenário;
- b) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) impedida de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- d) Declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à BLL, por meio do Telefone (041) 3097-4600 e pelo site <https://bllcompras.com/>.

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laguna Carapã e ou a BLL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

3.2.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

3.2.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

3.2.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

3.3. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da BLL, telefone: (041) 3097-4600.

3.4. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema e apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado respectivo. Os Microempreendedores individuais (MEI) deverão, para participar com os benefícios, declarar a condição em campo próprio no sistema e juntar aos documentos o Certificado de Microempreendedor Individual.

3.4.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

3.4.2. O não atendimento do item 3.5 não acarretará na inabilitação do interessado, participando normalmente do procedimento, sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preços preenchida, conforme Anexo III deste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.

4.2.1. No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações e/ou marcas dos materiais/produtos ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa. Caso o fornecedor seja o fabricante, neste caso, a fim de não se identificar, o fornecedor pode utilizar, no campo marca/modelo, a expressão "MARCA PRÓPRIA";

4.2.2. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do aviso), sendo admitido no valor unitário, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.2.3. Prazo de validade da proposta: O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vincula a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Simplificado, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; no cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico.

5. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

5.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Dispensa Rito Eletrônico, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa no rito eletrônico.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo Anexo III e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. O prazo para envio da proposta adequada será de 30 (trinta) minutos contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação direta.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa no Rito Eletrônico.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Será exigido documentação de habilitação da empresa detentora da proposta mais vantajosa;

7.2. Em relação ao(s) fornecedor(es) detentor(es) da proposta classificada em primeiro lugar, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.1 Constatada a existência de sanção, a agente de contratação direta reputará o fornecedor como inabilitado, por falta de condições de participação.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação Direta poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Após a análise dos documentos de habilitação, e constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7.6. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento observado, no que couber o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O extrato do resultado com a adjudicação e a homologação da dispensa no rito eletrônico, deverá ser divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, ser firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário será convocado via correspondência eletrônica e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicada no aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

8.4. O prazo de vigência da contratação é imediata conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. No caso de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a

Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços mencionados acima.

10.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados;

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Dispensa no Rito Eletrônico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Laguna Carapã/MS, 16 de julho de 2025.

ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº 061/2025

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos de acordo com item 8 do termo de referência:

8.1. A empresa detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;

8.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

8.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.5. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

8.1.6. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.1.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.9. Apresentar a Declaração Unificada com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constante do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº 052/2025

AVISO DE DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº 061/2025

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de eletrodomésticos para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Laguna Carapã (MS).

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob penas de lei:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF

OBS.

1) Deverá obrigatoriamente ser assinada pelo responsável da empresa preferencialmente de forma digital.

2) Favor utilizar OS MESMOS TERMOS solicitados acima.

3) O Agente de Contratação Direta, poderá consultar a inidoneidade da empresa vencedora junto aos órgãos competentes, caso julgue necessário. Havendo qualquer impedimento a mesma será inabilitada e responderá judicialmente ao ato de ilegalidade.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO:

052/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 061/2025

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de eletrodomésticos para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Laguna Carapã (MS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FERRO ELÉTRICO – ferro para passar roupa, tipo elétrico vapor e spray, potência mínima 1200w, tensão alimentação 110v, Características adicionais tanque transparente e controle linear temperatura, base antiaderente	un	01		
2	FORNO ELÉTRICO – modelo bancada 44 litros, aplicação cozinha, corpo externo em aço pintado na cor branca, parte frontal em material termoplástico, capacidade mínima de 44 litros, voltagem 110/220v, lâmpada interna, luz piloto, potência de 1750w, forno com revestimento autolimpante com 1 grade removível em material aço cromado, estrutura interna com 3 posições para a prateleira, com gril, janela da porta em vidro temperado, termostato com regulagem de temperatura, timer de no máximo 120 minutos e com	un	03		

	alarme sonoro, bandeja pra resíduos esmaltada, temperatura máxima igual ou superior a 300°C, isolamento térmico total, dimensões externas mínimas: altura 34cm x largura 56cm x profundidade 49 cm, pés com altura mínima de 20 mm revestidos em material antiderrapante. Garantia mínima de 1 ano contra defeitos de fabricação.				
3	FREEZER – Tipo: horizontal. Capacidade mínima: 400 litros. Quantidade de portas: 2 portas.Tensão: 110 V	un	04		
	GELADEIRA DUPLEX –				
4	Capacidade mínima: 340 litros. Tipo de degelo: Frost Free. Cor: branca. Tensão: 127 Volts	un	02		
5	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO –Tensão: 127 Volts. Vazão mínima:300 L/h. Potência mínima: 1.500W.	un	04		
6	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL – Capacidade mínima: 4 litros. Confeccionado em aço inox. Copo liso com tampa. Com rotação de no mínimo 3500 RPM. Material das lâminas: aço inox. Tensão: bivolt, 127 V/ 220 V	un	04		
7	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA – Máquina de lavar roupa com capacidade de lavagem de 15kg, 12 programas de lavagem, tipos	un	01		

	de programas de lavagem: molho, enxague, lavagem e centrifugação, cesto inox com base de plástico, abertura superior, níveis de água 1,2,3,4, painel de controle digital, velocidade de centrifugação 700rpm, motor com protetor térmico, potência 580w, voltagem 110v, cor branca			
8	MAQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO - Tanquinho semiautomático, capacidade de 10kg, programa de lavagem: enxague, delicado, dia a dia, jeans e muito sujo, potência 370w, batedor no fundo, painel manual, 1 nível de água, voltagem 110v, desligamento automático, timer analógico, largura 48,5cm, altura 96cm, profundidade 55,5cm	un	01	
9	PURIFICADOR DE ÁGUA - purificador de água tipo de bancada e na parede, sistema de refrigeração eletrônico, tipo de água natural e gelada, temperatura mínima da água 10°C e temperatura máxima da água 35°C, acionamento mecânico, bandeja de água removível, ligado a rede de água, troca de filtro, cor cinza, largura 26,1cm, profundidade 29cm, peso 4,5kg, voltagem bivolt.	un	01	
Total				

Validade da Proposta: 60 dias

No valor ofertado estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. ____de 2024.

____Assinatura do Responsável CPF:

Razão social: xxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência. Laguna Carapã/MS, ____ de ____de 2025

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025

OBJETO: Aquisição veículos leves, médios, minivan, van e ambulâncias, novos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Infraestrutura, bem como o Fundo Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã (MS).

O Município de Laguna Carapã torna público a **SUSPENSÃO** do certame licitatório referente ao **Processo Administrativo nº 104/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025**, tendo em vista a intimação em sede de Controle Prévio manifestada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme intimação **INT-USC- 5429/2025**, destacando-se ainda que a sessão designada para ocorrer dia **17/07/2025, às 09:00 Horas**, Horário de Brasília não mais se realizará na data citada e a nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, os documentos contendo as alterações serão disponibilizados pela Administração no Portal da Transparência desta Prefeitura e na BLL COMPRAS conforme links abaixo:

<https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjl9BnQ==/consulta/74072> e no site da Bolsa de Licitações do Brasil, disponível em: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: 566E21CE1DCEF8524CBAD658FA198BF8654B3FDE

Laguna Carapã/MS, 16 de julho de 2025.

Suzi de Almeida Fama

Coordenadora Geral de licitações

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

AVISO DE RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS - EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI -MS/UFMS 2025/2026

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laguna Carapã torna público a relação da lista final dos candidatos aptos para a Fase II, após análise de recurso no Processo Seletivo de acordo com o Edital Nº001/2025/PROLEEI-MS/UFMS-2025/2026

Publicação da relação da lista final candidatas inscritas no Processo Seletivo conforme EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI -MS/UFMS 2025/2026-SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA(CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

NOME	CPF
Cristiane Garcia Zocca Freitas	CPF: 024.XXX.XXX-XX
Jisseli Rodrigues Dos Santos Cunha	CPF: 054.XXX.XXX-XX

Maria Simonia dos Santos Silva

CPF: 917.XXX.XXX-XX

Laguna Carapã/MS, 17 de julho de 2025

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 16 de Julho de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LINDALVA BARBOZA DE LORGA	546.XXX.XXX-68	0163/00019/2025
LINDALVA BARBOZA DE LORGA	546.XXX.XXX-68	0163/00020/2025
LINDALVA BARBOZA DE LORGA	546.XXX.XXX-68	0163/00021/2025
LINDALVA BARBOZA DE LORGA	546.XXX.XXX-68	0163/00022/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Paulo Eurico Franco Espindola Matrícula: 00000194

Cargo: Analista Tributario / 382013

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2025

CONTRATANTE E CONTRADADO: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS e a empresa **BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.**

PROCESSO: 135/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 60/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1- DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de cessão de uso de software (locação) para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, incluindo manutenções, atualizações e suporte técnico, bem como a implantação e treinamentos, para atender o Município de Laguna Carapã, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.

2- DO VALOR: Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, incluindo manutenções, atualizações e suporte técnico durante todo o período de vigência contratual.	SRV	mês	12	R\$1.950,00	R\$23.400,00
2	Prestação de serviços de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores, condicionada à apresentação de prova de conceito do software, para comprovação dos requisitos mínimos.	SRV	SRV	01	R\$1.950,00	R\$1.950,00

3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional/Programática: 04.122.0003.2053 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Fonte de Recurso: 1.501.0000

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$25.350,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Código e-Sfinge: ADFDA2DBB2CE6978940F521AC3207A1226EAE978

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã (MS), 16 de julho de 2025.**Assinam: JESSICA SARAT DE LARA** pela Secretária Municipal de Administração de Laguna Carapã (MS) p/ Contratante e Fabiano Isaías Boaventura por BDS Sistemas, Informática e Consultoria LTDA p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº66/2025**CONTRATANTES :O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS, e a empresa PRUDENDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA .****PROCESSO: 128/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO:57/2025****DO OBJETO: A** aquisição de Peças e Prestação de Serviços para conserto do Ônibus Mercedes-Benz OF 1519 R. ORE, ano de fabricação/modelo 2013/2013, placa NRZ-4079, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Laguna Carapã/MS.

GRUPO						
PEÇAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Marca	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	ARRUELA DE ENCOSTO STD	UN	Original	01	R\$371,00	R\$371,00
2	BALDE DE OLEO	UN	Original	01	R\$570,00	R\$570,00
3	BOMBA COMBUSTIVEL	UN	Original	01	R\$2.250,00	R\$2.250,00
4	BOMBA D'AGUA	UN	Original	01	R\$852,00	R\$852,00
5	BOMBA DE OLEO	UN	Original	01	R\$1.576,00	R\$1.576,00
6	BRONZINA DE BIELA 0,25	UN	Original	01	R\$757,00	R\$757,00
7	BRONZINA DE MANCAL 0,25	UN	Original	01	R\$1.046,00	R\$1.046,00
8	BUCHA BIELA SEMI	UN	Original	04	R\$129,43	R\$517,72
9	BUJAO	UN	Original	01	R\$40,00	R\$40,00
10	CAMISA DO MOTOR STD	UN	Original	04	R\$220,00	R\$880,00
11	CANO SAIDA MOTOR	UN	Original	01	R\$180,00	R\$180,00
12	CORREIA MOTOR	UN	Original	01	R\$190,00	R\$190,00
13	EIXO COMANDO	UN	Original	01	R\$5.600,00	R\$5.600,00
14	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	Original	01	R\$50,00	R\$50,00
15	FILTRO DE AR INT E EXT	UN	Original	01	R\$256,00	R\$256,00
16	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UN	Original	01	R\$112,00	R\$112,00
17	GRAMPO MOLA DIANTEIRO	UN	Original	01	R\$68,00	R\$68,00
18	GUIA DE VALVULA	UN	Original	04	R\$25,00	R\$100,00
19	JOGO BUCHA COMANDO SEMI	JG	Original	01	R\$491,00	R\$491,00
20	JOGO JUNTAS COMPLETO	JG	Original	01	R\$2.069,95	R\$2.069,95
21	JOGO REPARO COMPLETO COMPRESSOR	JG	Original	01	R\$450,00	R\$450,00
22	KIT BICO INJETOR	KIT	Original	04	R\$625,00	R\$2.500,00
23	MANGUEIRA C/ABRAÇADEIRAS	UN	Original	01	R\$94,00	R\$94,00
24	MANGUEIRA HIDRAULICA	UN	Original	01	R\$100,00	R\$100,00
25	MANGUEIRA RETORNO TURBINA	UN	Original	01	R\$45,00	R\$45,00
26	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	UN	Original	01	R\$200,00	R\$200,00
27	OLEO ATF	UN	Original	04	R\$63,00	R\$252,00
28	PARAFUSO OCO 14MM	UN	Original	04	R\$20,00	R\$80,00
29	PARAFUSOS PORCAS E ARRL	UN	Original	01	R\$300,00	R\$300,00
30	PISTAO C/ANEL COMPRESSOR	UN	Original	01	R\$410,00	R\$410,00
31	PISTAO C/ANEL STD	UN	Original	04	R\$1.010,00	R\$4.040,00
32	RADIADOR DE OLEO	UN	Original	01	R\$1.992,00	R\$1.992,00
33	REPARO BICO INJETOR	UN	Original	04	R\$80,00	R\$320,00
34	REPARO P/UNIDADE	UN	Original	04	R\$250,00	R\$1.000,00
35	RETENTOR DE VALVULA	UN	Original	12	R\$20,00	R\$240,00
36	RETENTOR DIANTEIRO VIRABREQUIM	UN	Original	01	R\$162,00	R\$162,00
37	RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM	UN	Original	01	R\$200,00	R\$200,00
38	ROLAMENTO EIXO PILOTO	UN	Original	01	R\$30,00	R\$30,00
39	SELOS DO BLOCO	UN	Original	04	R\$30,00	R\$120,00
40	SUORTE ESCAPAMENTO	UN	Original	01	R\$340,00	R\$340,00
41	TENSOR ALTERNADOR	UN	Original	01	R\$692,87	R\$692,87
42	TUBO	UN	Original	01	R\$103,00	R\$103,00
43	TUBO COLA E SILICONE	UN	Original	01	R\$100,00	R\$100,00
44	TUCHO DE VALVULA	UN	Original	08	R\$91,00	R\$728,00
45	TURBINA DO MOTOR	UN	Original	01	R\$3.860,69	R\$3.860,69
46	VALVULA ADMISSAO	UN	Original	08	R\$60,62	R\$484,96
47	VALVULA ESCAPE	UN	Original	04	R\$88,78	R\$355,12
48	VALVULA TERMOSTATICA	UN	Original	01	R\$129,00	R\$129,00
49	VALVULA TOP BREACK	UN	Original	04	R\$82,00	R\$328,00
50	VARETA DE VALVULA	UN	Original	08	R\$70,00	R\$560,00
TOTAL:					R\$ 38.193, 31	

GRUPO 2
SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QIANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
51	BALANCEAR VIRABREQUIM	SRV	01	R\$500,00	R\$500,00
52	CONFERIR 04	SRV	01	R\$320,00	R\$320,00
53	ALOJAMENTO BIELA	SRV	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
54	DESMONTAGEM/MONT AGEM COMPRESSOR	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
55	ENCAMISAR 04	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
56	CILINDROS	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
57	ESMERILHAR 04	SRV	01	R\$300,00	R\$300,00
58	VALVULAS TOP BREACK E MONTAR	SRV	01	R\$500,00	R\$500,00
59	ESMERILHAR 12	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
60	VALVULAS CAB	SRV	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
61	LIMPEZA QUIMICA COMPLETA	SRV	01	R\$300,00	R\$300,00
62	MANDRILHAR BUCHAS DO COMANDO	SRV	01	R\$300,00	R\$300,00
63	MANDRILHAR MANCAIS	SRV	01	R\$500,00	R\$500,00
64	MONTAGEM COMPLETA DO MOTOR	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
65	MONTAR 12 VALVULAS CAB	SRV	01	R\$320,00	R\$320,00
66	PINTURA MOTOR	SRV	01	R\$300,00	R\$300,00
67	DO BLOCO	SRV	01	R\$300,00	R\$300,00
68	PLAINAR BASE	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
69	PLAINAR CABECOTE	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
70	PLAINAR VOLANTE	SRV	01	R\$320,00	R\$320,00
71	POLIR VIRABREQUIM	SRV	01	R\$300,00	R\$300,00
72	REGULAGEM 04 BICO INJETOR	SRV	01	R\$160,00	R\$160,00
73	RETIFICAR 04	SRV	01	R\$240,00	R\$240,00
74	CILINDROS	SRV	01	R\$300,00	R\$300,00
75	RETIFICAR 12 SEDES	SRV	01	R\$100,00	R\$100,00
76	RETIFICAR CILINDRO COMPRESSOR	SRV	01	R\$1.400,00	R\$1.400,00
77	REVISAR 04 UNIDADES	SRV	01	R\$1.500,00	R\$1.500,00
78	REVISAR RADIADOR/RESERVAT ÓRIO INEXISTE	SRV	01	R\$1.720,00	R\$1.720,00
79	INTERCOOLER	SRV	01	R\$250,00	R\$250,00
80	SOLDAR ESCAPE	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
81	TESTAR CABECOTE	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
82	TIRAR E COLOCAR MOTOR	SRV	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
83	TROCAR 04 BUCHAS	SRV	01	R\$400,00	R\$400,00
84	BIELAS E MANDRILHAR	SRV	01	R\$100,00	R\$100,00
85	TROCAR 04 GUIAS DE VALVULA	SRV	01	R\$40,00	R\$40,00
86	TROCAR 04 SELOS BLOCO	SRV	01	R\$250,00	R\$250,00
87	TROCAR 05 BUCHAS DO COMANDO	SRV	01		
					Total: R\$21.300,00

DO VALOR: Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de **R\$ 59.493,31 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e centavos).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional/Programática: 12.361.0005.2024 – Manutenção do Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 1.500.1001
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor:R\$38.193,31(trinta e oito mil cento e noventa e três reais e trinta e um centavos)

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional/Programática: 12.361.0005.2024– Manutenção do Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 1.500.1001
Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor:R\$21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação será de **4 (quatro) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.**

Código e-Sfinge: 323053832425E05EC4373AA34DBD8CF9832D933E

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS,16 de julho de 2025.

ASSINAM: Maria Antônia Veras Pela secretaria municipal de Educação de Laguna Carapã/MS p/ Contratante e Joaquim Aparecido de Souza por Prudendiesel Bombas Injetoras LTDA p/ Contratada.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2025

CONTRATANTES : O MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, e o senhor CELSO JOSÉ GARLET .

PROCESSO: 120/2025

INEXIGIBILIDDAE DE LICITAÇÃO:21/2025

DO OBJETO: A locação de imóvel situado no endereço avenida 22 de abril nº 685, bairro cristo rei, lote 2-b, quadra nº56, no Município de Laguna Carapã/MS, objeto da matrícula nº 113.309, do cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, para abrigar as instalações dos setores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS .

DO VALOR: Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional/Programática: 20.608.0004.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Natureza: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.**DA VIGÊNCIA:** Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**Código e-Sfinge:** 26C8BC6810A1FF4AB169AF0A601AA481B508A54F**DATA DA ASSINATURA :** Laguna Carapã/MS, 16 de julho de 2025.**ASSINAM:** - Fernando Souza dos Santos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS p/ Contratante e Celso José Garlet p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS - DL 003/2025
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c as exigências descritas no Termo de Referência, com o intuito de obter melhor proposta.

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS) EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO :** MENOR PREÇO POR ITEM**FUNDAMENTO LEGAL:** visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à Câmara.**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 17/07/2025**PRAZO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** a contar da data da publicação até às 23h59min do dia 22/07/2025**FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacao@camaralagunacarapa.ms.gov.br, podendo ser também protocoladas no endereço Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, na Sede da Câmara Municipal das 7h às 12h.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial da Câmara Municipal.

LINK DO SITE OFICIAL DA CÂMARA:<https://transparencia.betha.cloud/#/63ACR3TWAx9hdrX6QPVDIQ==/consulta/168416>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo whatsapp: (67) 3438-1205.

GEORGE DE BARROS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 584 /2025
Laguna Carapã /MS, 16 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 71/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Prefeito Municipal de Laguna Carapã** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 71/2025**, referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos relógios pontos pertencentes a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã (MS), bem como, a aquisição de novos aparelhos registradores pontos e suas bobinas a fim de atender a necessidade da secretaria requisitante.

Secretaria Municipal de Administração

SRª CAROL MATTOSO DA SILVA (TITULAR)

SRª DANIELA MEDINA ARGUELHO (SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : 68460630D9BDB6735C85C510FBEFBE1DDD3B6727

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: **Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Jessica Sarat de Lara - Secretária Municipal de Administração - ordenadora de despesas - decreto GP/MLC Nº004/2025 – Carol Mattoso da Silva - Fiscal (titular) – Daniela Medina Arguelho - fiscal (suplente)**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº585/2025

Laguna Carapã /MS, 16 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 70/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO Nº70/2025**, a locação de imóvel situado no endereço avenida 22 de abril nº 685, bairro cristo rei, lote 2-b, quadra nº56, no Município de Laguna Carapã/MS, objeto da matrícula nº 113.309, do cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, para abrigar as instalações dos setores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SRª JUSSARA PIOVESAN (TITULAR)

SRª ADRIANO ROMEIRO DE SOUZA (SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, Providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Código e-Sfinge : 26C8BC6810A1FF4AB169AF0A601AA481B508A54F

Assinam o presente: **Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Fernando Souza dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - ordenador de despesas - decreto GP/MLC Nº004/2025 – Jussara Piovesan - Fiscal (titular) – Adriano Romeiro de Souza - fiscal (suplente).**

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº586/2025**Laguna Carapã /MS, 16 de julho de 2025.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 49/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Laguna Carapã** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E**ART. 1º** - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO Nº 49/2025**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Reagentes utilizados no equipamento de hematologia da marca SYSMEX modelo KX-21N para realização de exames no Laboratório Municipal de Análises Clínicas do Hospital Municipal através do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS.

Fundo Municipal de Saúde de Saúde	SRº ODILSON SOUZA MARQUES (FISCAL TITULAR)
	SRª AMANDA ESPINDOLA MACHADO (FISCAL SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.**ART. 3º** - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º - Fica revogada a Portaria nº 479/2025, de 16 de maio de 2025.**ART. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2025.**Código e-Sfinge: 8F67C978648A27F94CCC9C8B4AA7FC80503F7B3E**Assinam o presente: **Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras - Secretária Municipal de Saúde - ordenadora de despesas - decreto GP/MLC Nº004/2025 – Odilson Souza Marques - Fiscal (titular) – Amanda Espindola Machado - fiscal (suplente).**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº587/2025**Laguna Carapã /MS, 16 de julho de 2025.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA Nº 09/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Laguna Carapã** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E**ART. 1º** - Designa os servidores, para atuar como fiscais da **ATA nº 09/2025**, referente Aquisição de Reagentes e Materiais de Laboratório a serem utilizados no laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde .

Fundo Municipal de Saúde	ODILSON SOUZA MARQUES (TITULAR)
	AMANDA ESPINDOLA MACHADO (SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II - Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III - Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º - Fica revogada a Portaria nº 487/2025, de 22 de maio de 2025.

ART. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2025 .

Código e-Sfinge: 98B1603AE0429AD55A80776FF7F1FDCBB0A7FB5A

Assinam o presente: **Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras - Secretária Municipal de Saúde - ordenadora de despesas - decreto GP/MLC Nº004/2025 – Odilson Souza Marques - Fiscal (titular) – Amanda Espindola Machado - fiscal (suplente).**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ

PORTARIA GP/CMLC Nº 43 DE 2025

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR DO 1º SEMESTRE.

O Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 35, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 37, Inciso VII, alíneas "g" e "j" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO o encerramento das atividades legislativas no 1º semestre do exercício de 2025, deste Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, das 07h00min às 12h00min, durante o recesso parlamentar regimental que vai de 17 a 31 de Julho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência, em 16 de Julho de 2025.

Vereador **VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº588/2025

Laguna Carapã /MS,14 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 29/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, Atas de Registro de Preços ou outros instrumentos Hábeis celebrados através de representantes da Administração

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

1. **ART. 1º** - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 29/2021** , Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza da Caixa d'água e Coleta/Análise físico, químico e microbiológica da água, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Laguna Carapã-MS.

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II - Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III - Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Assinam o presente: **Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras - Secretária Municipal de Saúde - ordenadora de despesas - decreto GP/MLC Nº004/2025 – Andreza da Silva Ferreira - Fiscal (titular) – Ferdinando Galli - fiscal (suplente).**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº589/2025

Laguna Carapã /MS,14 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 18/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, Atas de Registro de Preços ou outros instrumentos Hábeis celebrados através de representantes da Administração .

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

1. **ART. 1º** - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 18/2022** , A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura, análise e registro das doses de radiação captadas e recebidas através de Monitor (Dosimetria por Luminescência Termicamente Estimulada - TLD) de cada usuário monitorado, conforme Termo de Referência, que atenderá Hospital Municipal de Laguna Carapã.

Fundo Municipal de Saúde	SRº ANDREZA DA SILVA FERREIRA PIEPER (TITULAR)
	SRº FERDINANDO GALLI (SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II - Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III - Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

ART. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Assinam o presente: **Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras - Secretária Municipal de Saúde - ordenadora de despesas - decreto GP/MLC Nº004/2025 – Andreza da Silva Ferreira Pieper - Fiscal (titular) – Ferdinando Galli - fiscal (suplente).**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 590 DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração a pedido”.

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **MARCOS ROBERTO GARCIA** do cargo efetivo de **Vigilante** nomeado pela portaria nº 689/2024 de 27 de novembro de 2024 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos financeiros até 16 de julho de 2025.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 16 de julho de 2025.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025****CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: D825CCBE0CC6E95FB06F8764587C709E98B9B4C7**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046 /202 5

* **OBJETO** : **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EXAMES PSA TOTAL E PSA LIVRE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 034/2025** . * **DATA** : A sessão acontecerá no dia 14 / 08 /202 5 , às 0 8 h 3 0min (horário de Brasília/DF). * **EDITAL** : estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

Naviraí – MS, 16 de julho de 202 5 .

Matéria enviada por FLAVIO AUGUSTO YUJI ONO

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**

O Gerente de Serviços públicos de Naviraí - MS, no uso de suas atribuições e, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso VII , do art. 2º da Lei Municipal nº 934/99, de 15 de setembro de 1999 e Decreto nº 139 de 14 de Julho de 202 5 e Portaria nº 369 de 14 de Julho de 202 5 , torna público para conhecimento dos interessados a abertura da inscrição do **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **PINTOR** , para integrar a equipe da Gerência de Serviços Públicos, sob regime de contratação temporária para substituição em deficit de servidor especializado na função.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de uma Comissão composta por três servidores titulares nomeados através da Portaria nº 369 de 14 de Julho de 202 4

1.2. É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.3. Será permitido ao candidato se inscrever para a **função** descrita no sub-item **2.1**, desde que seja entregue um envelope com a documentação comprobatório , em observância ao disposto no item 3.

1.4. As dúvidas em relação ao presente processo deverão ser dirigidas junto à **Gerência de Obras** – telefone: **(67) 3409-157 0** anteriormente à abertura do período de I nscrições definido no sub-item 3.1.1, após a leitura completa deste Edital.

1.5. Todas as informações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão fixado no mural da prefeitura e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul> e divulgadas no endereço eletrônico www.naviraí.ms.gov.br , não se responsabilizando, o Município, por outras informações.

1.5.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar, desde o EDITAL DE ABERTURA até o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde a função de : **PINTOR**

2.1.1. Requisitos:

6. Maior de 18 anos

1. Ensino Fundamental Incompleto

2.1.2. Função (P INTOR): Preparar tintas e vernizes em geral combinar tintas diferentes cores, lavar, amassar e preparar superfícies para pintura, remover pinturas antigas, aplicar tinta decorativa ou de proteção, esmaltes etc., em paredes, estruturas, objetos de madeira ou de metal, fazer retoques em trabalhos antigos, emassar, laquear ou esmaltar móveis, portas, auxiliar na armação de andaimes, reparar a lataria de automóveis, caminhões, camionetes e outros veículos, a fim de remover a tinta velha, lixa d´água, lixa de ferro e outros equipamentos, ajudar na aplicação de pinturas a pistola, em chapas e vigamento de veículos ou outros, verificar o acabamento da pintura feita, aplicação de tratamento de anticorrosivo, abrir lustros com polidores especiais, auxiliar na execução de moldes, pinturas e aplicação de tintas a mão livre, com uso de moldes, letreiros, emblemas, dísticos, placas e outros, conservar e limpar os utensílios usados no serviço, executar outras tarefas correlatas.

2.1.3. Remuneração

2.1.3.1. Pelo efetivo exercício da função temporária de pintor compreendendo- se, além da efetiva contra prestação pelo trabalho e o descanso semanal remunerado, os(as) contratados(as) Receberão o equivalente ao padrão, classe, nível, o **valor do salário base de R\$ 1. 847,27 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)**.

2.1.3.2. Além do vencimento os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolção da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; insalubridade se fizer jus; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias; inscrição no Regime Geral

da Previdência - INSS.

2.1.3.3. Os deveres e proibições aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários na Lei Complementar Municipal nº 042/2003, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar estabelecido pela referida Lei, no que couber.

2.1.4.Carga Horária

2.1.4.1. De 8 horas diárias.

2.1.5. Total de Vagas

3 Vagas.

2.1.5.1. As vagas para o respectivo cargo de que trata esse Processo Seletivo Simplificado serão para suprir ausência de servidor.

2.1.5.2. As vagas que por ventura surgirem nos casos de exonerações, aposentadorias, falecimentos ou excepcionalidades mediante autorização do chefe do executivo, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, serão providas por candidatos habilitados, obedecidas a ordem de classificação.

3.Da Inscrição

3.1. A inscrição será realizada através da entrega de envelope lacrado, contendo as documentações requeridas através do item 3. e 4. deste edital. A **Inscrição** terá início às **8:00 horas do dia 21/07/2025 à 23/07/2025 , às 16:30 horas**

3.1. 1 . Os envelopes lacrados, contendo as documentações requeridas, deverão ser entregues na **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – RUA JULIO SOARES DE SOUZA FILHO nº 157** entre os dias citados das **8:00 às 10:30 horas, 13:00 às 16:30 horas.**

3.1. 2 . Os candidatos deverão ter em mãos no ato da entrega do envelope, os originais da carteira de trabalho e o número do PIS/PASEP/NIS/NIT, bem como RG e CPF.

3.1. 3 . Os candidatos que por ventura não estiverem no Município, poderão entregar seu envelope lacrado para inscrição através de procuração simples, digitada ou manuscrita e assinada, anexando por fora do envelope as cópias da carteira de trabalho e o número do PIS/PASEP/NIS/NIT, bem como RG e CPF.

3.1. 4 . Valor da inscrição será isento.

3.1. 5 . É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a escolha dos documentos e dos títulos que serão inseridos no envelope, bem como anexar as cópias legíveis e simples. **A Gerência de Serviços Públicos não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pela escolha dos documentos pelo candidato.**

3.1. 6 . O candidato receberá um recibo ao entregar o envelope que servirá como registro da entrega do mesmo.

3.1. 7 . Após a entrega do envelope lacrado não poderão ser inseridos novos documentos ou entregue novos envelopes na Gerência de Serviços Públicos pelo mesmo candidato.

3.1. 8 . A simples entrega do envelope não garantirá a homologação da inscrição, que será efetuada caso o candidato tenha anexado **TODOS** os documentos solicitados e legíveis constantes no item 3.

Na impossibilidade da assinatura do candidato haverá necessidade de anexar ao envelope – **por fora a procuração simples**, devidamente assinada pelo candidato, bem como cópia simples do documento de identidade (RG e CPF) do candidato e do procurador e na entrega apresentar as originais do procurador.

O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (OBRIGATÓRIOS)

4.1. Será aceito como ficha de inscrição o protocolo devidamente preenchido pelo atendente.

4.2. Cópia simples e legível do documento de identidade com foto.

Serão considerados documentos de identidade:

- a) carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos etc.);
- c) passaporte brasileiro;
- d) certificado de reservista;
- e) carteiras funcionais do Ministério Público;
- f) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- g) carteira nacional de habilitação

4.3. Cópia simples e legível do cartão do CPF.

Serão considerados válidos os seguintes documentos:

- a) Número de inscrição no CPF em um dos documentos solicitados no sub item 4.2;
- b) Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal);
- c) Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;
- d) Cartão do CPF.

4.4. Cópia simples e legível da Carteira de Trabalho (frente e verso da página de identificação com foto) e número do PIS/PASEP/NIS/NIT.

4.4.1 . Caso o candidato possua somente Carteira de Trabalho Digital, fazer uma Declaração de Próprio punho Informando, será usado o nº do CPF do candidato.

4.5. Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) REQUISITO(s).

4.6. Cópia simples e legível de DIPLOMA ou CERTIFICADO e/ou HISTÓRICO ESCOLAR ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade mínima exigida no REQUISITO da função pleiteada.

4.7. O Processo Seletivo dos candidatos será por meio dos seguintes critérios, para fins de classificação:

5. ANÁLISE D E TEMPO DE SERVIÇOS.

5 . 1 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de cem pontos.

5.2. Comprovação de experiência profissional: (registro em carteira de trabalho CLT, declaração de empregador, contrato de prestação de serviços, tempo de serviço prestado em órgão público)

6 . DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

6 .1 A classificação dos candidatos será efetuada através d e pontuação referente a experiência profissional apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes :

Item	Títulos	Pontuação por títulos	Máximo de Pontos
1	Comprovação de Experiência Profissional	20 pontos a cada 05 meses	100,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,0 PONTOS	

6.2 Critério de desempate: (maior idade)

7 . DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

7 .1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 07 /202 5 , nomeada através da Portaria nº 369 de 14 de Julho de 202 5 , fará a publicação das inscrições homologadas e não homologadas.

7 .2. Os candidatos que tiverem suas inscrições preliminares não homologadas poderão interpor recurso à Comissão Avaliadora, no prazo de 24 horas úteis da publicação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

7 .3. No prazo de 24 horas úteis a Comissão Avaliadora, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato poderá constar no rol de inscrições homologadas.

7 .4. O resultado final das inscrições homologadas, após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no período de 24 horas úteis.

7 .5. O resultado preliminar de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos na prova pratica , e publicado até 48 horas úteis das inscrições homologadas.

7 . 6 . Havendo empate na classificação preliminar dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o candidato que obtiver maior idade.

7 . 7 Os candidatos que não concordarem com o resultado preliminar de classificação, poderão interpor recurso à Comissão Avaliadora, no prazo de 24 horas úteis da publicação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

7.8 No prazo de 24 horas úteis a Comissão Avaliadora, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o resultado de classificação do candidato poderá ser alterado.

7.9 O resultado final de classificação será homologado e publicado após o prazo de 24 horas úteis, após a decisão dos recursos.

7.10 Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município.

7.11 Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

7.12 Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Comissão de Avaliação e Seleção por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após esse prazo, os mesmos poderão serão eliminados.

7.13 Os documentos dos candidatos classificados neste Processo Seletivo que não resultarem em contratação serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo Simplificado, ou a critério da Comissão e do Gerente de Serviços Públicos.

8 . DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

8 .1 Fica impedido de ser contratado:

- Ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;
- Servidor aposentado por invalidez, aposentadoria compulsória ou voluntária, (federal estadual ou municipal);
- Servidor administrativo (federal estadual ou municipal);
- Militar ou estrangeiro não naturalizado;
- Menor que 18 anos;

9 . DA CONTRATAÇÃO

9 .1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pel o Prefeit o.

9 .2. , será convocado o primeiro colocado, para que no prazo imediato de 24 (vinte e quatro) horas, compareça para

comprovar o atendimento dos seguintes **REQUISITOS BÁSICOS** para contratação:

- a) Ter a inscrição DEFERIDA neste Processo Seletivo Simplificado;
- b) Ter sido convocado através de Edital publicado nos meios de comunicação disponíveis e através dos sites mencionados no item 1.5.;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Ser considerado APTO, através do Laudo do Médico do Trabalho;
- e) Apresentar todos os documentos originais cujas cópias foram entregues no momento da inscrição do candidato;
- f) Apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos: Título de Eleitor; Certificado de Reservista (sexo masculino); Comprovante de residência; Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver, e se menor de 18 anos e Conta corrente ou salário no banco, ITAÚ;
- g) Apresentar negativa criminal;
- h) Apresentar declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta contratação – **Anexo I**;
- i) Apresentar declaração de não estar indicado em inquérito policial, denunciado em processo criminal ou ter sido exonerado a bem do serviço público de qualquer órgão dos três níveis de governo – **Anexo II**.
- j) Declaração de bens.

9.3. Correrá por conta do candidato convocado a realização de TODOS os exames que serão solicitados no comparecimento que estará previsto no ato de sua convocação.

9.4. O candidato deverá se apresentar para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a partir da expedição do Laudo Médico.

9.5. O não cumprimento das condições expostas neste item implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

9.6. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação.

9.7. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a necessidade, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observada a ordem classificatória.

9.8. Poderá ser rescindido o Contrato a qualquer tempo, caso o candidato não apresente o desempenho proposto nas funções delimitadas no item 2.1.2.

10 . DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. SERÁ AUTOMATICAMENTE INDEFERIDO O CANDIDATO QUE:

- a) Não comprovar os requisitos, em conformidade com os itens 2 e 4;
- b) Não apresentar os documentos exigidos no item 3.1. 3 , caso a inscrição seja feita através de procuração;
- c) Não assinar a Ficha de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado preenchida no site e impressa ou o Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado;
- d) Entregar mais de um envelope para a confirmação de uma mesma inscrição neste certame, conforme regulamenta o sub item 3. 1.7 .

10.2. Não serão aceitas , pela Comissão Avaliadora, documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

10.3. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho 08 h diárias – 40 h semanais, determinada pela Gerência de obras . Na impossibilidade de cumprir tal jornada, o mesmo será automaticamente eliminado.

10.4. O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

10.5. O profissional contratado através da reserva do presente Edital, caso precise se afastar por motivo de licença médica, a partir do 16º dia de afastamento passará a receber pelo INSS.

10.6. O Município de Naviraí poderá rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, antecipadamente, em observância ao que dispõe a Lei N.º 934/99.

10.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.8. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Naviraí o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

10.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, juntamente com a Gerência de Serviços Públicos e Prefeit o Municipal, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Naviraí-MS , 16 de julho de 2025 .

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO
GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO EXERCE CARGO INACUMULÁVEL NOS TERMOS DE LEI**

Eu, _____,
inscrito (a) sob o R.G. nº _____ Órgão Expedidor _____, Endereço Residencial _____,
Declaro na forma da legislação vigente, que não exerço
cargo público, incompatível, nos termos da Constituição Federal e possuo disponibilidade de tempo,
conforme requerido no item 2 deste Edital, para o desenvolvimento da atividade a qual estou
pleiteando.

Naviraí-MS, _____ de _____ de 2025 .

(assinatura do solicitante)
(conforme documento oficial)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO ESTÁ INDICADO EM INQUÉRITO POLICIAL, DENUNCIADO EM PROCESSO CRIMINAL OU TER SIDO EXONERADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALQUER ÓRGÃO DOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO.****DECLARAÇÃO**

DECLARO não estar indicado em inquérito policial, denunciado em processo criminal ou ter
sido exonerado a bem do serviço público de qualquer órgão dos três níveis de governo Federal,
Estadual ou Municipal e respectivos poderes.

Naviraí-MS, _____ de _____ de 2025 .

(assinatura do solicitante)
(conforme documento oficial)

Matéria enviada por Katia Regina Pereira da Silva Braghini

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2025
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O Gerente de Serviços Públicos de Naviraí - MS, no uso de suas atribuições e, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso VII, do art. 2º da Lei Municipal nº 934/99, de 15 de setembro de 1999 e Decreto nº 139 de 14 de Julho de 2025 e Portaria nº 369 de 14 de Julho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da inscrição do **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **ELETRICISTA**, para integrar a equipe da Gerência de Serviços Públicos, sob regime de contratação temporária para substituição em déficit de servidor especializado na função.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de uma Comissão composta por três servidores titulares nomeados através da **Portaria nº 369 de 14 de Julho de 2025**.

1.2. É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.3. Será permitido ao candidato se inscrever para a **função** descrita no subitem, desde que seja entregue um envelope com a documentação comprobatória, em observância ao disposto no item 3.

1.4. As dúvidas em relação ao presente processo deverão ser dirimidas junto à **Gerência de Serviços Públicos** – telefone: **(67) 3409- 4712** anteriormente à abertura do período de inscrições definido no subitem 3.1.1, após a leitura completa deste Edital.

1.5. Todas as informações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão fixado no mural da prefeitura e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul> e divulgadas no endereço eletrônico www.naviraí.ms.gov.br, não se responsabilizando, o Município, por outras informações.

1.5.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar, desde o EDITAL DE ABERTURA até o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.5.2. As contratações serão em decorrência de não habilitados em concurso público para atender as necessidades da Gerência de Serviços Públicos, o contrato tem prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas pelo mesmo prazo se necessário, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde a função de : **ELETRICISTA.**

2.1.1. Requisitos:

1. Maior de 18 anos
1. Ensino Fundamental Incompleto
1. Certificado de curso profissionalizante Eletricista.

2.1.2. Atribuições da função (ELETRICISTA):

Executar serviços de manutenção elétrica nos prédios dos órgãos públicos do município, através da identificação e troca de componentes com defeito.

Realizar serviços instalação elétricas em baixa tensão, passagem de cabos, disjuntores, contactores e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema em prédio e logradouros públicos.

Zelar pelas ferramentas e materiais de trabalho, preencher relatórios de serviços executados.

Desempenhar outras tarefas que, por suas características se incluam na esfera de competência do eletricista.

2.1.3. Remuneração

2.1.3.1. Pelo efetivo exercício da função temporária de Eletricista compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho e o descanso semanal remunerado, os(as) contratados(as) Receberão o equivalente ao padrão, classe, nível, o **valor do salário base de R\$ 2.341,97 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete e centavos)**.

2.1.3.2. Além do vencimento os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolção da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; Periculosidade , se fizer jus; férias; inscrição no Regime Geral da Previdência - INSS.

2.1.3.3. Os deveres e proibições aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários na Lei Complementar Municipal nº 042/2003, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar estabelecido pela referida Lei, no que couber.

2.1.4. Carga Horária

2.1.4.1. De 8 horas diárias.

2.1.5. Vagas

01 Vaga

2.1.5.1 As vagas que por porventura surgirem durante o período de validade do Processo Seletivo, sejam por aumento da demanda ou para substituição de detentor de cargo temporário serão providas por candidatos habilitados, obedecidas a ordem de classificação.

2.1.5.2 As vagas para o respectivo cargo de que trata esse Processo Seletivo Simplificado serão para suprir ausência de servidor.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. Da Inscrição

3.1.1. A inscrição será realizada através da entrega de envelope lacrado, contendo as documentações requeridas através do item 3. e 4. deste edital. A **Inscrição** terá início às **8:00 horas do dia 21/07/2025 à 23/07/2025 , às 16:30 horas .**

3.1.2 . Os envelopes lacrados, contendo as documentações requeridas, deverão ser entregues na

3.1. 1 . Os envelopes lacrados, contendo as documentações requeridas, deverão ser entregues na **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – RUA JULIO SOARES DE SOUZA FILHO nº 157** entre os dias citados das **8:00 às 10:30 horas, 13:00 às 16:30 horas.**

3.1.3. Os candidatos deverão ter em mãos no ato da entrega do envelope, os originais da carteira de trabalho e o número do PIS/PASEP/NIS/NIT, bem como RG e CPF.

3.1.4. Os candidatos que por ventura não estiverem no Município, poderão entregar seu envelope lacrado para inscrição através de procuração simples, digitada e assinada, anexando por fora do envelope as cópias da carteira de trabalho e o número do PIS/PASEP/NIS/NIT, bem como RG e CPF.

3.1.5. Valor da inscrição será isento.

3.1.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a escolha dos documentos e dos títulos que serão inseridos no envelope, bem como anexar as cópias legíveis e simples. **A Gerência de Serviços Públicos não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pela escolha dos documentos pelo candidato.**

3.1.7 . O candidato receberá um recibo ao entregar o envelope que servirá como registro da entrega do mesmo.

3.1.8. Após a entrega do envelope lacrado não poderão ser inseridos novos documentos ou entregue novos envelopes na Casa do Trabalhador pelo mesmo candidato.

3.1.9. A simples entrega do envelope não garantirá a homologação da inscrição, que será efetuada caso o candidato tenha anexado **TODOS** os documentos solicitados e legíveis constantes no item 3.

Na impossibilidade da assinatura do candidato haverá necessidade de anexar ao envelope – **por fora a procuração simples** , devidamente assinada pelo candidato, bem como cópia simples do documento de identidade (RG e CPF) do candidato e do procurador e na entrega apresentar as originais do procurador.

O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (OBRIGATÓRIOS)

4.1. Será aceito como ficha de inscrição o protocolo devidamente preenchido pelo atendente da Casa do Trabalhador.

4.2. Cópia simples e legível do documento de identidade com foto.

Serão considerados documentos de identidade:

- a) carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos etc.);
- c) passaporte brasileiro;
- d) certificado de reservista;
- e) carteiras funcionais do Ministério Público;
- f) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- g) carteira nacional de habilitação

4.3. Cópia simples e legível do cartão do CPF.

Serão considerados válidos os seguintes documentos:

- a) Número de inscrição no CPF em um dos documentos solicitados no subitem 4.2;
- b) Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal);
- c) Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;
- d) Cartão do CPF.

4.4. Cópia simples e legível da Carteira de Trabalho (frente e verso da página de identificação com foto) e número do PIS/PASEP/NIS/NIT.

4.4.1 . Caso o candidato possua somente Carteira de Trabalho Digital, fazer uma Declaração de Próprio punho Informando, será usado o nº do CPF do candidato. .

4.5. Cópia simples e legível de DIPLOMA ou CERTIFICADO e/ou HISTÓRICO ESCOLAR ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade mínima exigida no REQUISITO da função pleiteada.

4. 6 . Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) REQUISITO(s).

4. 7 . O Processo Seletivo dos candidatos será por meio dos seguintes critérios, para fins de classificação:

4.8 A avaliação dos candidatos ao cargo de Eletricista será através de Prova de Títulos que serão avaliatórias e classificatórias.

5 . ANÁLISE DOS TÍTULOS

5 .1 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de cem pontos.

5.2 A escolaridade e o certificado de curso profissionalizante de eletricista exigida para o desempenho da função não somará pontos para prova de títulos e sua falta pode ocorrer a não homologação por ser obrigatório a comprovação.

5.3 Comprovação de experiência profissional: (registro em carteira de trabalho CLT, declaração de empregador, contrato de prestação de serviços, tempo de serviço prestado em órgão público)

5.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

5.5 Nenhum título receberá dupla valoração.

6 . DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

6 .1 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos e experiência apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes :

Item	Títulos	Pontuação por títulos	Máximo de Pontos
1	Certificados de cursos na Área	5 pontos a cada 8hs de curso.	40,0
2	Comprovação de Experiência Profissional	10 pontos a cada 06 meses	60,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,0 PONTOS	

6.2 Critério de desempate: (maior tempo de experiência profissional)

7 . DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

7 .1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 008/ 202 5 , nomeada através da Portaria nº 369 de 14 de Julho de 202 5 , fará a publicação das inscrições homologadas e não homologadas.

7 .2. Os candidatos que tiverem suas inscrições preliminares não homologadas poderão interpor recurso à Comissão Avaliadora, no prazo de 24 horas úteis da publicação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

7 .3. No prazo de 24 horas úteis a Comissão Avaliadora, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato poderá constar no rol de inscrições homologadas.

7 .4. O resultado final das inscrições homologadas, após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no período de 24 horas úteis.

7 .5. O resultado preliminar de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos na prova de títulos , e publicado até 48 horas úteis das inscrições homologadas.

7.10.1 Havendo empate na classificação preliminar dos candidatos aprovados, Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver maior tempo de experiência profissional na área.

7.11. Os candidatos que não concordarem com o resultado preliminar de classificação, poderão interpor recurso à Comissão Avaliadora, no prazo de 24 horas úteis da publicação, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

7.12. No prazo de 24 horas úteis a Comissão Avaliadora, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o resultado de classificação do candidato poderá ser alterado.

7.13. O resultado final de classificação será homologado e publicado após o prazo de 24 horas úteis, após a decisão dos recursos.

7.14. Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município.

7.15. Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

7.15.1. Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Comissão de Avaliação e Seleção por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após esse prazo, os mesmos poderão ser eliminados.

7.15.2. Os documentos dos candidatos classificados neste Processo Seletivo que não resultarem em contratação serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo Simplificado, ou a critério da Comissão e do Gerente Serviços Públicos.

8 . DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Fica impedido de ser contratado:

- a) Ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;
- b) Servidor aposentado por invalidez e aposentadoria compulsória. (federal estadual ou municipal);
- c) Servidor administrativo (federal estadual ou municipal);
- d) Militar ou estrangeiro não naturalizado;
- e) Menor que 18 anos;

9 . DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita.

9.2., será convocado o primeiro colocado, para que no prazo imediato de 24 (vinte e quatro) horas, compareça para comprovar o atendimento dos seguintes **REQUISITOS BÁSICOS** para contratação:

- a) Ter a inscrição DEFERIDA neste Processo Seletivo Simplificado;
- b) Ter sido convocado através de Edital publicado nos meios de comunicação disponíveis e através dos sites mencionados no item 1.5.;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Ser considerado APTO, através do Laudo do Médico do Trabalho;
- e) Apresentar todos os documentos originais cujas cópias foram entregues no momento da inscrição do candidato;
- f) Apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos: Título de Eleitor; Certificado de Reservista (sexo masculino); Comprovante de residência; Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver, e se menor de 18 anos e Conta corrente ou salário no banco, ITAÚ;
- g) Apresentar negativa criminal;
- h) Apresentar declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta contratação – **Anexo I**;
- i) Apresentar declaração de não estar indicado em inquérito policial, denunciado em processo criminal ou ter sido exonerado a bem do serviço público de qualquer órgão dos três níveis de governo – **Anexo II** e
- j) Declaração de bens.

9.3. Correrá por conta do candidato convocado a realização de TODOS os exames que serão solicitados no comparecimento que estará previsto no ato de sua convocação.

9.4. O candidato deverá se apresentar para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a partir da expedição do Laudo Médico.

9.5. O não cumprimento das condições expostas neste item implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

9.6. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação.

9.7. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a necessidade, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observada a ordem classificatória.

9.8. Poderá ser rescindido o Contrato a qualquer tempo, caso o candidato não apresente o desempenho proposto nas funções delimitadas no item 2.1.2.

10 . DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. SERÁ AUTOMATICAMENTE INDEFERIDO O CANDIDATO QUE:

- a) Não comprovar os requisitos, em conformidade com os itens 2 e 4;
- b) Não apresentar os documentos exigidos no item 3.1.6.1 e 3.2.3.1, caso a inscrição seja feita através de procuração;
- c) Não assinar a Ficha de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado preenchida no site e impressa ou o Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado;
- d) Entregar mais de um envelope para a confirmação de uma mesma inscrição neste certame, conforme regulamenta o subitem 3.2.

10 .2. Não serão aceitos, pela Comissão Avaliadora, documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

10 .3. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho 08 h diárias – 40 h semanais, determinada pela Gerência de Serviços Públicos. Na impossibilidade de cumprir tal jornada, o mesmo será automaticamente eliminado.

10 .4. O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca de acumulo de cargos públicos.

10 .5. O profissional contratado através do presente Edital, caso precise se afastar por motivo de licença médica, a partir do 16º dia de afastamento passará a receber pelo INSS.

10 .6. O Município de Naviraí poderá rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, antecipadamente, em observância ao que dispõe a Lei N.º 934/99.

10 .7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

10 .8. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Naviraí o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

10 .9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, juntamente com a Gerência de Serviços Públicos e Prefeito Municipal, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Naviraí-MS, 16 de Julho de 2025 .

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO
GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO EXERCE CARGO INACUMULÁVEL NOS
TERMOS DE LEI

Eu, _____,
inscrito (a) sob o R.G. nº _____ Órgão Expedidor _____, Endereço Residencial _____,
Declaro na forma da legislação vigente, que não exerço
cargo público, inacumulável, nos termos da Constituição Federal e possuo disponibilidade de tempo,
conforme requerido no item 2 deste Edital, para o desenvolvimento da atividade a qual estou
pleiteando.

Naviraí-MS, _____ de _____ de 2025 .

(assinatura do solicitante)
(conforme documento oficial)
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO ESTÁ INDICADO EM INQUÉRITO POLICIAL,
DENUNCIADO EM PROCESSO CRIMINAL OU TER SIDO EXONERADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO
DE QUALQUER ÓRGÃO DOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO.

DECLARAÇÃO

DECLARO não estar indicado em inquérito policial, denunciado em processo criminal ou ter
sido exonerado a bem do serviço público de qualquer órgão dos três níveis de governo Federal,
Estadual ou Municipal e respectivos poderes.

Naviraí-MS, _____ de _____ de 2025 .

(assinatura do solicitante)
(conforme documento oficial)

Matéria enviada por Katia Regina Pereira da Silva Braghini

SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Fundação de Cultura de Naviraí, neste ato, representada por seu Superintendente, DEYLER VINÍCIOS AVELAR PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, torna público aos interessados o **TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA** – elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. CATEGORIA “A” – PARA AGENTES CULTURAIS COM EXPERIÊNCIA CULTURAL HÁ MAIS DE 3 ANOS**1.1 Segunda Chamada para a Etapa de Habilitação de vagas remanescentes, classificação Geral - Ampla Concorrência do Edital 01/2025 PNAB.**

Class.	Proponente	Título do Projeto	Média	Resultado
1	MARIANA BERTOZZI	DOCUMENTÁRIO: PACHAMAMA – “ECOTURISMO CULTURAL EM NAVIRAÍ”	37,67	PRÉ-HABILITADO

1.2 CRONOGRAMA

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Divulgação da lista da Segunda chamada das vagas em aberto.	17/07/2025
2	Entrega dos documentos de habilitação (conforme item 9 do edital)	18/07 a 21/07/2025
3	Análise da Etapa de Habilitação	22/07/2025
4	Publicação do Resultado Provisório - Etapa de Habilitação	23/07/2025
5	Período de Recurso – Etapa de Habilitação	24/07 a 28/07/2025
6	Publicação do Resultado Definitivo	29/07/2025
7	Assinatura do Termo de Execução Cultural	30/07/2025
8	Repasse Financeiro	Até 22/08/2025
9	Prazo de Execução	Até 31/12/2025
10	Prestação de Contas / Contrapartida	30/01/2026

Naviraí/MS, 16 de julho de 2025.

DEYLER VINÍCIOS AVELAR PEREIRA

Superintendente da Fundação de Cultura de Naviraí/MS

Matéria enviada por Deyler Vinícios Avelar Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 490/2023****Processo nº 180/2022 – Pregão Eletrônico nº 077/2022**Partes : Município de Naviraí e a empresa **C.A. PADILHA VEÍCULO EIRELI –ME.**

Objeto: Alter ação das Cláusulas Quinta – Do Valor e Condições de Pagamentos e Sétima - Do Prazo: 5.1 – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), correspondente ao período prorrogado; 7.1 – O prazo de vigência será acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08/08/2025 até o dia 03/02/2026; 7.1.1 – O prazo de execução, será acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08/07/2025 até o dia 03/01/2026.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Assinam: Sra. Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 010/2025 , pela contratante, e o Sr. Carlos Alberto Padilha , pela contratada.

Naviraí – MS, 07 de julho de 2025.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

NAVIRAIPREV**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 – DISPENSA POR LIMITE Nº 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023****Contratante:** Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV**Contratada:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS , CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e da Cláusula Sétima – Do Prazo, conforme solicitação apresentada, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a ter as seguintes redações:

Alteração Contratual: O valor global dos serviços ora contratados passa a vigorar **ACRESCIDO de R\$ 5.064,92 (cinco mil e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)** , perfazendo o valor total contratual em **R\$**

14.596,35 (quatorze mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

O prazo de vigência do Contrato será acrescido de 12 (doze) meses, contados a partir de **15/07/2025 até o dia 14 /07/2026**.

Fundamentação legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinam: Moisés Bento da Silva Junior, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 61/2024 (pela contratante) e ROBERTO DE SOUZA SANTOS (pela Contratada).

Data: 04/07/2025

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 33/2019

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 33/2019 .

Partes : Município de Naviraí – MS e **Leonardo Marques Gomes .**

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Médico , vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 31/12/2025 .

Data da Assinatura : 30/06/2025 .

Assinam: **Angela Cristina R. da C. Castro Lopes** – Gerente Municipal de Saúde e **Leonardo Marques Gomes** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 2.611, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a destinação, armazenamento e manejo do material lenhoso extraído no Município de Naviraí , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Naviraí o Programa Socioambiental acerca do armazenamento e destinação do material lenhoso resultante da poda, corte, coleta e extração de árvores no perímetro urbano do município de Naviraí-MS.

Art. 2º O material lenhoso resultante da poda, corte, extração e coleta realizada pela Prefeitura de Naviraí deverá ser armazenado em local próprio até a sua devida destinação.

Art. 3º O material poderá ser destinado a empresas ou indústrias instaladas no município, desde que observados os seguintes itens:

I - As empresas interessadas no material lenhoso armazenado pela Prefeitura, deverão realizar um cadastro na Gerência de Assistência Social;

II - A empresa beneficiada pelo programa deverá, em contrapartida, reverter o benefício em cestas básicas para atender a demanda da Gerência de Assistência Social.

Art. 4º O material lenhoso que se refere a presente Lei também poderá ser direcionado diretamente para uma entidade sem fins lucrativos, devidamente cadastrada na Gerência de Assistência Social, não se aplicando a contrapartida mencionada no artigo anterior.

Art. 5º O Órgão competente da Administração Municipal ficará responsável pela fiscalização deste programa.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a quantidade de cestas básicas de acordo com a quantidade de material destinado a empresa.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 15 de julho de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei n.º 32/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO

15º SESSÃO

PROCESSO Nº 032 /2024 – CREDENCIAMENTO Nº 010 /2024 .

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de Comissão Permanente de Licitações , torna público o resultado do Processo, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NAS OFICINAS DE**

BALÉ NÍVEL 1 E NÍVEL 2, VIOLÃO 1 E NÍVEL 2, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, MÍDIAS SOCIAIS, CAPOEIRA, CORAL, DESENHO E GRAFITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O PROJETO CIRANDA EN'ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO Nº 34 /202 4 . Informa que a sessão de nº.15 foi considerada **FRACASSADA**.

Aparecida Ivanete Ferreira – Portaria nº. 1 56 de 2025 .

Naviraí – MS, 16 de julho de 202 5 .

15º SESSÃO

PROCESSO N.º 337 / 2023 – CREDENCIAMENTO N.º 010 / 2023 .

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio d o Agente de Contratação da Comissão de Licitações , torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a **sessão 20** , foi considerada **DESERTA**.

Francieli Espigares Bertelli Vieira – Agente de Contratação

Portaria nº. 155 de 2025 .

Naviraí – MS, 1 5 de julho de 2025 .

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 370, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Nomeia Comissão Especial responsável pela organização do “Projeto A cidade Vive o Natal 2025” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso IX, art. 96, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial, responsável pela organização do “Projeto A cidade Vive o Natal 2025” , composta pelos seguintes membros:

I - Fundação Cultural:

- a)** Deyler Vinícios Avelar Pereira;
- b)** Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro;
- c)** Virgínia Moreira de Melo;
- d)** Igor Mateus da Silva Oliveira;
- e)** Raquel Lúcia Soares.

II - Gerência de Assistência Social:

- a)** Maria Telma de Oliveira Minari;
- b)** Estela Rose Cabral de Souza.

III - Gerência de Desenvolvimento Econômico:

- a)** Rosângela Belizário da Cruz.

IV - Gerência de Educação:

- a)** André Santana Vieira;
- b)** Loreni Glória Mioranza.

V - Gerência de Finanças:

- a)** Astolfo Carlos Mendes;
- b)** Goreth Aguiar Arruda.

VI - Gerência de Planejamento e Gestão Pública:

- a)** Milena Cristina Feuser.

VII - Coordenaria de Políticas Públicas para as Mulheres:

- a)** Naiza Capuci Sacuno.

VIII - Procuradoria Geral-Adjunta:

- a)** Glaucete Kelly Vidal Cerveira.

IX - Assessoria de Imprensa:

- a)** Wilson Soares dos Reis.

X - Representante da Sociedade Civil:

- a)** Eunice Aparecida dos Santos.

Parágrafo único. A comissão Especial de que trata o caput, articular-se-á com os demais órgãos da Prefeitura Municipal, com a finalidade de atingir os objetivos propostos, considerando-se extinta, após a conclusão dos trabalhos para o qual foi constituída.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 16 de julho de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ALVORADA DO SUL****ADENDO MODIFICADOR****1º ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025**

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL – MS, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve um **adendo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2025**, Processo Administrativo n. 046/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para Aquisição futura de Materiais Esportivos para atender a Coordenadoria de Esporte e Lazer, Rede Municipal de Ensino, e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Alvorada do Sul, com vigência de 12 (doze) meses.**

DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL :

Altera-se a especificação técnica do item 51, com o objetivo de garantir maior qualidade do produto, objetivando a segurança e proteção dos usuários, passando a constar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO
51	TATAME DE EVA - blocos de encaixe. Dimensões:100x100x 30mm. Espessura:30mm. Impermeável, antialérgico, siliconado. Com bordas e acabamentos. Todos os blocos na cor verde escuro ou azul escuro. Resistente à água. Atóxico. Certificação ISO 9001:2015-INMETRO.

DAS DATAS E HORÁRIOS:

Em decorrência deste adendo, ficam marcadas as novas datas e horários, conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h00min do dia 04/08/ 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 04/08/ 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 04/08/2025 .

DOS DEMAIS ASSUNTOS:

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital Original, não mencionados neste ADENDO, permanecem inalterados.

Nova Alvorada do Sul-MS, datado e assinado digitalmente.

Raquel Aparecida Fontana

Agente de Contratação / Pregoeira

Matéria enviada por Raquel Aparecida Fontana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****DECRETO Nº 1.503, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a pagar não processados do exercício de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a "Seção VIII – Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação.

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do Restos a Pagar não processado, constante do Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º O cancelamento de Restos a Pagar justifica-se pelo fato do término da vigência dos Contratos e Atas de Registros de Preços.

Art. 3º As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 4º O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 5º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 1.503, de 16 de julho de 2025)

Cancelamento de Restos a Pagar

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
428	18/01/2024	1.230,00	AHARDS SISTEMA S/A
434	18/01/2024	2.460,00	AHARDS SISTEMA S/A
435	18/01/2024	820,00	AHARDS SISTEMA S/A
1423	08/02/2024	2.511,56	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
6003	25/10/2024	4.916,50	G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA
6004	25/10/2024	2.331,71	G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA
5807	08/10/2024	1.746,00	BRUNO DE SOUZA BERETTA
6940	16/12/2024	10.256,00	L.C.B.M FERREIRA LTDA-ME
716	30/01/2024	592,52	RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI
Total Geral		26.864,29	

Paranaíba-MS, 16 de julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Antonio Amilton Garcia da Silva Junior

DECRETO Nº 1.504, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a pagar não processados do exercício de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a "Seção VIII – Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação.

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do Restos a Pagar não processado, constante do Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º O cancelamento de Restos a Pagar justifica-se pelo fato de término da vigência dos processos, contratos e

aditivos.

Art. 3º As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 4º O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 5º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, ao s 16 dia s do mês de julho de 20 25 .

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 1.504, de 16 de julho de 2025)

Cancelamento de Restos a Pagar

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
2232	08/03/2024	26.611,53	A F FERNANDES AMBIENTAL ME
2409	13/03/2024	10.183,88	GELEIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
3181	26/04/2024	1.816,84	H. DE S. SALGUEIRO SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO E SEM USO DE RADIACAO EIRELI
3182	26/04/2024	1.816,84	H. DE S. SALGUEIRO SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO E SEM USO DE RADIACAO EIRELI
3390	03/05/2024	430,00	FONTANELLI & MONTESINO MEDICINA LTDA ME
3391	03/05/2024	3.870,00	FONTANELLI & MONTESINO MEDICINA LTDA ME
3393	03/05/2024	600,00	ACF CLINICA E SERVICOS MEDICOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA
3394	03/05/2024	590,28	H. DE S. SALGUEIRO SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO E SEM USO DE RADIACAO EIRELI
3395	03/05/2024	2.801,50	H. DE S. SALGUEIRO SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO E SEM USO DE RADIACAO EIRELI
3396	03/05/2024	663,20	CLINICA DE RADIOLOGIA PARANAIBA LTDA ME
3406	03/05/2024	4.446,50	POUSADA NOVE DE JULHO LTDA
3625	17/05/2024	88.576,00	SIMONE GIRARDI POUSADA BARRETOIS EIRELI
4042	14/06/2024	3.352,92	LUCIANO TAKESHI IQUEGAMI ME
4044	14/06/2024	66,53	CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
4556	18/07/2024	20,00	CONSULTORIO MEDICO AQUINO & NOBILE LTDA
4557	18/07/2024	180,00	CONSULTORIO MEDICO AQUINO & NOBILE LTDA
4725	01/08/2024	31,80	OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI
5529	30/08/2024	66,00	L.C.B.M FERREIRA LTDA-ME
5783	04/10/2024	2.900,00	ISADORA ABRAO DE SOUZA
5807	08/10/2024	1.746,00	BRUNO DE SOUZA BERETTA
5902	15/10/2024	12.990,00	VITALE SAUDE LTDA-ME
5916	18/10/2024	93,00	VIA PANTANAL PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
6001	25/10/2024	3.960,00	M E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA EIRELI
6002	25/10/2024	660,00	M E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA EIRELI
6004	25/10/2024	2.331,71	G. S. M EMPREENDIMENTOS LTDA
6196	01/11/2024	640,00	VITALE SAUDE LTDA-ME
6197	01/11/2024	4.800,00	VITALE SAUDE LTDA-ME
6353	13/11/2024	280,00	ORTORENAL LTDA ME
Total Geral		176.524,53	

Paranaíba-MS, 16 de julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Antonio Amilton Garcia da Silva Junior

Secretaria Municipal de Administração

Apuração e aplicação de penalidade e sanção processo de licitação - 5502/2025 - Cooperativa Agrícola Eldorado

Fica o contratado Cooperativa Agrícola Eldorado, CNPJ nº 57.807.435/0001-60, neste ato representado pelo senhor Alan de Souza Pereira, CPF nº 045.391.362-83, CITADO do inteiro teor do Processo Administrativo nº 5502/2025, ficando o contratado ciente de que, com fundamento nos arts. 14 e 51, ambos do Decreto nº 1449/2025, tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Defesa Prévia.

Fica o contratado ciente também de que, os Autos supramencionados poderão ser consultados na Procuradoria Geral do Município.

Paranaíba-MS, 15 de julho de 2025.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº. 35/2025/SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

O Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; nos artigos 29 a 36 da Lei Complementar N.º 051/2011; o artigo 195, inciso IV e §2º e o artigo 196, ambos da Lei Municipal Nº. 047/2011, vem, perante este instrumento, convocar os candidatos informados no Anexo I, para **COMPARECEREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA DURVAL RODRIGUES LOPES, Nº 1582, BAIRRO JARDIM SANTA ALICE, PARA RECEBEREM AS INFORMAÇÕES SOBRE VAGAS DISPONÍVEIS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OBJETO DESTE CERTAME.**

- 1** - O (a) candidato (a) convocado (a) deverá se apresentar na data e horário especificados no Anexo I deste Edital.
- 2** - O comparecimento do (a) convocado (a) no Anexo I do presente edital gera apenas a expectativa de direito à atribuição de aulas e/ou vagas, vez que dependerá da efetiva existência de necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da ausência de candidato (a) melhor classificado (a). Tendo em vista as condições extraordinárias e urgência da contratação, foram convocados para a sessão pública número maior de professores (as) do que as vagas existentes, considerando a possibilidade de eliminação ou desistência de candidatos (as).
- 3** - Caso haja maior número de candidatos (as) na sessão do que as vagas existentes, os remanescentes retornaram para o cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a sua classificação, sendo novamente convocado (a) sobrevivendo necessidade.
- 4** - O candidato que estiver impedido de comparecer na atribuição de aulas/vagas poderá participar da escolha por meio de um representante, munido de declaração ou procuração específica simples.
- 5** - No ato da lotação, o candidato deverá apresentar toda documentação necessária para contratação, sendo que, a ausência de qualquer dos documentos acarretará na não efetivação da contratação:
 - 5.1 (duas) fotos 3x4, para aquele que for o primeiro vínculo com o Município;
 - 5.2 Carteira de Trabalho;
 - 5.3 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 5.4 Carteira de Identidade – RG;
 - 5.5 Título de Eleitor;
 - 5.6 Comprovante de estar quite junto a Justiça Eleitoral;
 - 5.7 Comprovante de residência atualizado;
 - 5.8 PIS/PASEP;
 - 5.9 Reservista ou dispensa de incorporação (somente para os candidatos do sexo masculino);
 - 5.10 Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - 5.11 Certidão de Nascimento – Dependentes até 21 anos de idade;
 - 5.12 Carteira de Vacinação dos dependentes até 21 anos de idade;
 - 5.13 Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes até 21 anos de idade;
 - 5.14 Comprovante ou Declaração de Escolaridade exigido para o cargo;
 - 5.15 Declaração de Bens;
 - 5.16 Declaração de acúmulo ou não de cargo;
 - 5.17 Auto declaração de cor e raça;
 - 5.18 Comprovante de tempo de serviço expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS se for o caso.
- 6** - Além dos documentos exigidos no ato da lotação, o candidato deverá apresentar o Exame Médico (Laudo de inspeção de saúde expedido pela junta médica do Município).
 - 6.1 Caso o candidato não apresente o Exame Médico no prazo estabelecido no item anterior, acarretará na não efetivação da contratação e/ou rescisão do contrato de trabalho que estiver em vigor.
- 7** - Serão aceitos apenas documentos cujos dados estejam perfeitamente legíveis.

Paranaíba-MS, 17 de julho de 2025.

JOSÉ BARBOSA BARROS

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA			
18/07/2025 ÀS 08 HORAS			
NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	
DORIVANIA NUNES DE PINHO	84	19º	
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	78	20º	
LEVI ROBSON BORGES DOS SANTOS	75	21º	
GELVANA FREITAS DE SOUZA	74	22º	
FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES	73	23º	
JOAO VICTOR GOSSLER DA SILVA	68	24º	

PSICÓLOGO**18/07/2025 ÀS 09 HORAS**

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
LAURA EMÍLIA SOUZA DA SILVA SOARES	129	6º

Paranaíba-MS, 17 de julho de 2025.

JOSÉ BARBOSA BARROS

Secretário Municipal de Educação

Matéria enviada por Angela Maria da Silva

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3816/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141 /2024****PREGÃO Nº 55/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025****NOTA DE EMPENHO: 3816/2025**

FAVORECIDO: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de equipamentos clínicos hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-26210000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 42.905,06

DATA: 16/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3813/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141 /2024****PREGÃO Nº 55/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025****NOTA DE EMPENHO: 3813/2025**

FAVORECIDO: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de equipamentos clínicos hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-26210000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00

DATA: 16/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3850/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141 /2024****PREGÃO Nº 55/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025****NOTA DE EMPENHO: 3850/2025**

FAVORECIDO: WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de equipamentos clínicos hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-26010000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 5.118,00

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3805/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21 /2025****PREGÃO Nº 07/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025****NOTA DE EMPENHO: 3805/2025**

FAVORECIDO: G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de higienização de caixa d'água, a serem executados nas dependências dos imóveis municipais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.245.0018-2120-3.3.90.39-166000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 78,00

DATA: 16/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CELINA PEREIRA DOS SANTOS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3806/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21 /2025****PREGÃO Nº 07/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025****NOTA DE EMPENHO: 3806/2025**

FAVORECIDO: G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de higienização de caixa d'água, a serem executados nas dependências dos imóveis municipais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.245.0018-2119-4.4.90.39-150000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 78,00

DATA: 16/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CELINA PEREIRA DOS SANTOS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3807/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21 /2025****PREGÃO Nº 07/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025****NOTA DE EMPENHO: 3807/2025**

FAVORECIDO: G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de higienização de caixa d'água, a serem executados nas dependências dos imóveis municipais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.122.0018-2118-3.3.90.39-166000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 114,00

DATA: 16/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CELINA PEREIRA DOS SANTOS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3808/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21 /2025****PREGÃO Nº 07/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025****NOTA DE EMPENHO: 3808/2025**

FAVORECIDO: G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de higienização de caixa d'água, a serem executados nas dependências dos imóveis municipais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.122.0018-2118-3.3.90.39-166000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 114,00

DATA: 16/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CELINA PEREIRA DOS SANTOS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3889/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159 /2024****PREGÃO Nº 62/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025****NOTA DE EMPENHO: 3889/2025**

FAVORECIDO: LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.305.0019-2026-3.3.90.30-160000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 57,06

DATA: 18/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 12/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3883/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159 /2024****PREGÃO Nº 62/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025****NOTA DE EMPENHO: 3883/2025**

FAVORECIDO: COOPERATIVA AGRÍCOLA ELDORADO

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.305.0019-2026-3.3.90.30-160000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 40,00

DATA: 18/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 12/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitação**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025****Código de Registro TCE A099E62A8C164B7390AE35D43560F662CB484849**

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, previstos nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de **balas, balão (bexigas), bombons e pirulitos**, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Fica m a s empresa s abaixo relacionada s convocada s para no prazo máximo de 0 5 (cinco) dias úteis , a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços , de forma eletrônica , devendo, o representante, na ocasião, possuir pr ocuração, bem como os demais documentos necessários.

Empresa s :

M. R. M. P. L. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA

ELIZANGELA MACEDO DE JESUS-ME

COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.

Paranaíba-MS, 16 de julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3882/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159 /2024

PREGÃO Nº 62/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

NOTA DE EMPENHO: 3882/2025

FAVORECIDO: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAF

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.302.0019-2022-3.3.90.30-160000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 13,20

DATA: 18/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 12/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3847/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141 /2024

PREGÃO Nº 55/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

NOTA DE EMPENHO: 3847/2025

FAVORECIDO: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de equipamentos clínicos hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-260100000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 19.079,44

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3841/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111 /2024**PREGÃO Nº 40/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024****NOTA DE EMPENHO: 3841/2025**

FAVORECIDO: M2G SERVICOS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviço de segurança desarmada, brigadista e salvamento aquático (guarda-vidas), visando atender as necessidades dos setores administrativos culturais, turísticos e esportivos das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701-23.695.0020-2073-3.3.90.39-150000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 2.784,90

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 11/12/2025

ORDENADOR DE DESPESA: EDIVANDO QUIRINO DOS SANTOS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3923/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86 /2024****PREGÃO Nº 30/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024****NOTA DE EMPENHO: 3923/2025**

FAVORECIDO: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de luminária de LED, para manutenção da iluminação pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-25.752.0015-2078-3.3.90.30-175100000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00

DATA: 23/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/06/2025 à 09/08/2025

ORDENADOR DE DESPESA: NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3842/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111 /2024****PREGÃO Nº 40/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024****NOTA DE EMPENHO: 3842/2025**

FAVORECIDO: M2G SERVICOS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviço de segurança desarmada, brigadista e salvamento aquático (guarda-vidas), visando atender as necessidades dos setores administrativos culturais, turísticos e esportivos das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001-27.812.0005-2042-3.3.90.39-150000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 556,98

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 11/12/2025

ORDENADOR DE DESPESA: BRUNO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3932/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157 /2024****PREGÃO Nº 60/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025****NOTA DE EMPENHO: 3932/2025**

FAVORECIDO: LENDÁRIO COM. E IMPORTAÇÃO DE MATS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais elétricos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-25.752.0015-2078-3.3.90.30-17510000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 9.850,00

DATA: 23/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/06/2025 à 28/01/2026

ORDENADOR DE DESPESA: NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3920/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157 /2024

PREGÃO Nº 60/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

NOTA DE EMPENHO: 3920/2025

FAVORECIDO: MULTILUZ COMERCIAL LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais elétricos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-25.752.0015-2078-3.3.90.30-17510000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 4.956,00

DATA: 23/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/06/2025 à 28/01/2026

ORDENADOR DE DESPESA: NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 Código de Registro TCE
3A1A15377F6F409A94D6598191C8B9E1A9AE2371**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de **material para laboratório**, visando atender as necessidades do laboratório municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

ADJUDICO , no menor preço por item, conforme segue abaixo:

4701 - BECARI COM. PROD. EQUIP.LABORATÓRIO LTDA.

LOTE 1		CODIGO	ESPECIFICACAO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
SUB ITEM LOTE 1	1.1	152.001.323	ACIDO URICO 200ML – METODO COLO- RIMÉTRICO	KT	49	170,80	8.369,20	GOLD ANALISA
	1.2	152.001.324	ALBUMINA 250 ML – METODO COLORI- MÉTRICO	KT	58	77,82	4.513,56	GOLD ANALISA
	1.3	152.001.325	ALT (TGP) 2X50 ML – Tampão e reagen- te enzimático 2x12,5ml método cinético UV	KT	65	135,04	8.777,60	GOLD ANALISA
	1.4	152.001.326	AMILASE 1X60 ML	KT	41	360,80	14.792,80	GOLD ANALISA
	1.5	152.001.327	AST (TGO) 2X50 ML - Tampão e rea- gente enzimático 2x12, 5ml método cinético UV	KT	65	137,84	8.959,60	GOLD ANALISA
	1.6	152.001.419	BILIRRUBINAS DCA - BILIRRUBINAS DCA - método calorimétrico dicloroanili- na pp 52ml	KT	19	149,38	2.838,22	GOLD ANALISA
	1.7	9.152.001.328	CALCIO ARSENAZO III 100 ML – METO- DO COLORIMÉTRICO	KT	33	92,80	3.062,40	GOLD ANALISA
	1.8	152.001.329	CK-NAC - Tampão 1x48ml e enzimas 1x12ml método cinético UV	KT	49	310,44	15.211,56	GOLD ANALISA
	1.9	152.001.330	COLESTEROL 200 ML – METODO COLO- RIMÉTRICO	KT	49	131,38	6.437,62	GOLD ANALISA
	1.10	152.001.331	COLESTEROL HDL DIRETO PLUS – Reagente 1 = 1x180ml, Reagente 2 = 1x60ml e calibrador = 1x1ml	KT	74	1.199,43	88.757,82	GOLD ANALISA
	1.11	152.001.332	CONJUNTO DE CUBETAS P/ ANALIZA- DOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA PKL - 125 C/ 6 CUBETAS	UN.	20	130,84	2.616,80	MHLAB
	1.12	152.001.350	CONTROLE HEMATOLOGICO 5 PARTES - CONTROLE HEMATOLOGICO 5 PARTES	UN	40	472,50	18.900,00	NIHON KOHDEN
	1.13	152.001.333	CREATININA 200 ML – Tampão e acido pírico 50ml – Método colorimétrico	KT	74	99,78	7.383,72	GOLD ANALISA
	1.14	152.001.486	CRIOUBO 2ML 100 UNID - CRIOTUBO 2ML 100 UNID	PCT	50	303,50	15.175,00	CRALPLAST
	1.15	152.001.348	DETERGENTE ENZIMATICO 3 1 LITRO - DETERGENTE ENZIMATICO 3 1 LITRO	UN	41	92,00	3.772,00	NIHON KOHDEN
	1.16	152.001.349	DETERGENTE ENZIMATICO 5 5 LITROS - DETERGENTE ENZIMATICO 5 5 LITROS	UN	41	364,91	14.961,31	NIHON KOHDEN
	1.17	152.001.484	DILUENTE P/ ANALISADORES HEMATO- LÓGICOS AUTOMÁTICO 3, 20 LITROS CLORETO DE SÓDIO 4,4% SULFATO DE SÓDIO ANIDRO 9,7G/L - DILUENTE P/ ANALISADORES HEMATOLOGÍCOS AUTOMÁTICO 3, 20 LITROS CLORETO DE SÓDIO 4,4% SULFATO DE SÓDIO ANIDRO 9,7G/L	UN	50	397,22	19.861,00	NIHON KOHDEN
	1.18	152.001.335	FERRITINA METODO TURBIDIMETRIA - FERRITINA Método Turbidimetria, 50 ml.	KT	74	1.018,92	75.400,08	GOLD ANALISA
	1.19	152.001.336	FERRO CROMAZUROL - FERRO CRO- MAZUROL - Método cromazurol, reagen- te de cor R1 – 1x50ml e R2 1x30ml	KT	49	125,50	6.149,50	GOLD ANALISA
	1.20	152.001.337	FOSFATASE ALCALINA (DG KC) METODO CINÉTICO UV - FOSFATASE ALCALINA (DG KC) método cinético UV - tampão 2x45ml e Substrato 2x10ml	KT	49	94,85	4.647,65	GOLD ANALISA
	1.21	152.001.338	FOSFORO METODO COLORIMETRICO - FÓSFORO Método Colorimétrico - R1 Reagente Molibdato 1x200ml e R2 Padrão 1x5ml	KT	16	92,82	1.485,12	GOLD ANALISA
	1.22	152.001.472	FRASCO AMARELO P/ REAGENTES PKL - 125 (CONJ. COMPL) - FRASCO AMARELO P/ REAGENTES PKL - 125 (CONJ. COMPL)	KT	2	32,97	65,94	MHLAB
	1.23	152.001.339	GAMA GT METODO CINETICO UV - GAMA GT método cinético UV - tampão 1x48ml e Substrato 1x12ml	KT	65	101,83	6.618,95	GOLD ANALISA
	1.24	152.001.473	GLICOSE 1000 ML COM 4X250ML - ME- TODO ENZIMÁTICO - GLICOSE 1000 ML COM 4X250ML - MÉTODO ENZIMÁTICO	CX	58	146,50	8.497,00	GOLD ANALISA
	1.25	152.001.341	HEMOGLOBINA GLICADA - HEMOGLOBI- NA GLICADA - Glicohemoglobina método turbidimetria com calibrador incluso, 50ml.	KT	49	1.857,01	90.993,49	GOLD ANALISA
	1.26	152.001.420	LAMPADA PARA PKL 125 12V - LAMPADA PARA PKL 125 12V	UN	3	1.374,80	4.124,40	MHLAB
	1.27	152.001.342	MAGNESIO 200ML - METODO COLORI- MÉTRICO - MAGNÉSIO 200ML - Método Colorimétrico	KT	33	111,41	3.676,53	GOLD ANALISA
	1.28	152.001.477	PACK DE REAGENTES VP/IONS SELET - PACK DE REAGENTES VP/IONS SELET	CX	15	1.486,54	22.298,10	VIDA BIOTECNOLOGIA
VALOR DO LOTE 1						468.346,97		

LOTE 2	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA

SUB ITEM LOTE 2	2.1	152.001.474	PCR TURB COM 50 ML INCLUSO CALIBRADOR - PCR TURB COM 50 ML INCLUSO CALIBRADOR	KT	41	395,38	16.210,58	GOLD ANALISA
	2.2	152.001.344	PROTEÍNAS TOTAIS 250ML - MÉTODO COLORIMÉTRICO - PROTEÍNAS TOTAIS 250ML - Método Colorimétrico	KT	58	79,33	4.601,14	GOLD ANALISA
	2.3	152.001.428	PSA LIVRE HORMONIO C/96 TESTES - PSA LIVRE HORMONIO C/96 TESTES	KT	30	1.100,00	33.000,00	KATAL
	2.4	152.001.429	PSA TOTAL HORMONIO COM 96 TESTES - PSA TOTAL HORMONIO COM 96 TESTES	KT	30	500,00	15.000,00	KATAL
	2.5	152.001.351	REAGENTE HEMOLIZANTE 3 N 500 ML - REAGENTE HEMOLIZANTE 3 N 500 ML Reagente de lise sem cianeto para liberar a hemoglobina das hemácias e possibilitar a medição da concentração de hemoglobina no sangue. Este reagente contém entre 3,55 e 3,93% de sal quaternário de amônio. Quando o reagente é adicionado à amostra de sangue, ele rompe a membrana das hemácias e libera a hemoglobina. A hemoglobina liberada reage com o sal de amônio. A concentração de hemoglobina é medida fotometricamente pelo analisador hematológico.	UN	41	273,00	11.193,00	NIHON KOHDEN
	2.6	152.001.485	REAGENTE HEMOLIZANTE5, 500ML - REAGENTE HEMOLIZANTE 5, 500 ML -Reagente de lise que possuem a tecnologia de medição diferencial de leucócitos em 5 partes. Quando adicionado à amostra de sangue, ele faz a lise da membrana das hemácias. Quando um feixe de raios laser é aplicado sobre os leucócitos remanescentes, é emitida uma luz difusa. A medição diferencial de leucócitos em 5 partes é realizada por meio da detecção da luz difusa.	UN	30	260,00	7.800,00	NIHON KOHDEN
	2.7	152.001.478	REFIL SOLUÇÃO ELETRODO CA+ 15 ML - REFIL SOLUÇÃO ELETRODO CA+ 15 ML	FRASC	2	162,64	325,28	VIDA BIOTECNOLOGIA
VALOR DO LOTE 2						88.130,00		

VALOR TOTAL LOTE 1 E 2

556.476,97

14618- LIFE CARE DIAGNOSTICOS LTDA

LOTE 3		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
SUB ITEM LOTE 3	3.1	152.001.480	REFIL SOLUÇÃO ELETRODO DE REFERENCIA 15ML - REFIL SOLUÇÃO ELETRODO DE REFERENCIA 15ML	FRASC	2	176,49	352,98	VIDA
	3.2	152.001.481	REFIL SOLUÇÃO ELETRODO DE REFERENCIA K+ 15ML - REFIL SOLUÇÃO ELETRODO DE REFERENCIA k+ 15ML	FRASC	2	186,00	372,00	VIDA
	3.3	152.001.479	REFIL SOLUÇÃO ELETRODO NA+, CL,PH-15ML - REFIL SOLUÇÃO ELETRODO NA+, CL,PH-15ml	FRASC	2	186,00	372,00	VIDA
	3.4	152.001.426	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE 100 ML - SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE 100 ml	FRASC	13	186,00	2.418,00	KDV
	3.5	152.001.482	SOLUÇÃO LIMPEZA IONS SELETIVOS 100ML - SOLUÇÃO LIMPEZA IONS SELETIVOS 100ml	FRASC	3	190,00	570,00	KDV
	3.6	152.001.334	SORO CONTROLE - SORO CONTROLE - Produto liofilizado preparado a partir de soro humano enriqueceu com aditivos químicos e biológicos incluindo NA e K, 5ml.	UN	65	203,00	13.195,00	KDV
VALOR DO LOTE 3						17.279,98		

LOTE 4		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
SUB ITEM LOTE 4	4.1	152.001.430	T4 LIVRE HORMONIO COM 96 TESTE - T4 LIVRE HORMONIO COM 96 TESTE	KT	38	807,70	30.692,60	MONOBIND
	4.2	152.001.475	TRIGLICERIDEOS 200 ML - METODO - TRIGLICERIDEOS 200 ML - MÉTODO	KT	65	208,90	13.578,50	VIDA
	4.3	152.001.431	TSH HORMONIO COM 96 TESTES - TSH HORMONIO COM 96 TESTES	KT	88	857,75	75.482,00	MONOBIND
	4.4	152.001.476	TUBO BIOQUIMICA C/ GEL SEPARADOR 3,5 ML C/ 100 UNID - TUBO BIOQUIMICA C/ GEL SEPARADOR 3,5 ML C/ 100 UNID	CX	300	87,00	26.100,00	LABOR IMPORT
	4.5	152.001.346	UREIA 200ML METODO CINETICO UV - UREIA 200ml método cinético UV	KT	74	85,00	6.290,00	VIDA
	4.6	152.001.487	VITAMINA D KIT C/ 25 TESTES METODO ELIZA - VITAMINA D KIT C/ 25 TESTES METODO ELIZA	KT	15	880,42	13.206,30	MONOBIND
VALOR DO LOTE 4						165.349,40		

VALOR TOTAL LOTE 3 E 4

182.629,38

VALOR TOTAL GERAL

739.106,35

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 16 de julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2025
PREGÃO Nº 33/2025**

Código de Registro TCE 3A1A15377F6F409A94D6598191C8B9E1A9AE2371

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de **material para laboratório**, visando atender as necessidades do laboratório municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Fica m a s empresa s abaixo relacionada s convocada s para no prazo máximo de 0 5 (cinco) dias úteis , a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços , de forma eletrônica , devendo, o representante, na ocasião, possuir pr ocuração, bem como os demais documentos necessários.

Empresa s :

BECARI COM. PROD. EQUIP.LABORATÓRIO LTDA.

LIFE CARE DIAGNOSTICOS LTDA

Paranaíba-MS, 16 de julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

**Departamento de Licitação
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025**

Código de Registro TCE A099E62A8C164B7390AE35D43560F662CB484849

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, previstos nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de **balas, balão (bexigas), bombons e pirulitos**, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

ADJUDICO , no menor preço por item, conforme segue abaixo:

12497 - M. R. M. P. L. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca
Valor Unitário	Valor Total				
4	124.001.269	BOMBOM - PACOTE DE 1KG, APROXIMADAMENTE PCT		1.050	Lacta
49,23	51.691,50				

Descrição do Detalhado

BOMBOM - Pacote de 1kg, aproximadamente 48 unidades, recheado com creme de castanha de caju coberto com chocolate ao leite.

Valor Total Geral:
51.691,50

12974 - GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca
Valor Unitário	Valor Total				
2	132.001.016	BALÃO LÁTEX, TAMANHO Nº 7, CORES CINTILANT PCT		1.460	JOY JOY
5,99	8.745,40				

Descrição do Detalhado

BALÃO LÁTEX, TAMANHO Nº 7, CORES CINTILANTE DIVERSAS, APROXIMADAMENTE 18 CM DE DIÂMETRO QUANDO INFLADOS, EM FOR

MATO DE PERA – PACOTE COM 50 UNIDADES

Valor Total Geral:
8.745,40

13919 - ELIZANGELA MACEDO DE JESUS-ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca
Valor Unitário	Valor Total				
1	124.001.527	BALA MASTIGAVEL	PCT	1.300	erlan
10.140,00					7,80

Descrição do Detalhado
Bala mastigável, sabores sortidos, embalagem com no mínimo 600g.
6 132.001.017 PIRULITO SABOR FRUTAS, FORMATO REDONDO (PCT 1.020 erlan 9,53
9.720,60

Descrição do Detalhado
Pirulito sabor frutas, formato redondo (esférico), embalagem com no mínimo 50 unidades, mínimo 600g.

Valor Total Geral:
19.860,60

14622 - COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca
Valor Unitário	Valor Total				
3	136.001.075	BALÃO LÁTEX, TAMANHO Nº 7, LISO, CORES DIVE PCT	1.130	Folia	
5,25	5.932,50				

Descrição do Detalhado
BALÃO LÁTEX, TAMANHO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS, APROXIMADAMENTE 18 CM DE DIÂMETRO QUANDO INFLADOS, EM FORMATO DE PERA – PACOTE COM 50 UNIDADES

Valor Total Geral:
5.932,50

Valor Total da Licitação:
86.230,00

O ITEM NUMERO 5 – FRACASSADO.

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 16 de julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3881/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159 /2024

PREGÃO Nº 62/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

NOTA DE EMPENHO: 3881/2025

FAVORECIDO: ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.302.0019-2022-3.3.90.30-160000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 60,94

DATA: 18/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 12/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3880/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107 /2024

PREGÃO Nº 38/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

NOTA DE EMPENHO: 3880/2025

FAVORECIDO: AVM MÓVES E CADEIRAS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de mobiliários diversos, incluso montagem e instalação de mesas, estações de trabalho, armários, cadeiras e outros, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0003-2034-4.4.90.52-15001001000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 8.962,40

DATA: 18/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 24/10/2025

ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3815/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107 /2024****PREGÃO Nº 38/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****NOTA DE EMPENHO: 3815/2025**

FAVORECIDO: AVM MÓVES E CADEIRAS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de mobiliários diversos, incluso montagem e instalação de mesas, estações de trabalho, armários, cadeiras e outros, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-260100000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 3.133,00

DATA: 16/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 24/10/2025

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3891/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159 /2024****PREGÃO Nº 62/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025****NOTA DE EMPENHO: 3891/2025**

FAVORECIDO: COOPERATIVA AGRÍCOLA ELDORADO

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.302.0019-2022-3.3.90.30-160000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 66,00

DATA: 18/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 12/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025, PREGÃO Nº 02/2025.

Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de **medicamentos destinados a Farmácia Especializada**, para atendimento de pacientes, conforme protocolo médico do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS .**Data da assinatura :** 11/03/2025**Prazo de vigência:** 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 16 de Julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Bárbara Dalan Francisco

Departamento de Licitações

EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2024, PREGÃO Nº 59/2024.

Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de fórmulas infantis, leite em pó e suplementos alimentares, visando atender as necessidades das Secretarias de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 17/03/2025

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 16 de Julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bárbara Dalan Francisco

Departamento de Licitações**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº2/2025AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024, EDITAL DE CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 3/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA EVANDRO ALVES MARTINS LTDA

DO OBJETO: C onstitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a prestação pelo CREDENCIADO de serviços veterinários – castração de animais , ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência estimado de 6 (seis) Meses .

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024, por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 28/06/2025 e término em 28/10/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 111, caput, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO /EVANDRO ALVES MARTINS

Paranaíba-MS, 27 de Junho de 2025.

Matéria enviada por Bárbara Dalan Francisco

Departamento de Licitações**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº3/2025AO CONTRATO Nº149/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022, PREGÃO Nº 045/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TIME CLOUD TECNOLOGIA LTDA DO OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a prorrogação do prazo de vigência, com reajuste aproximado de 5,098% no **CONTRATO Nº 149/2022**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para locação de link de voz, central telefônica e aquisição de equipamentos para telefonia fixa VOIP, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paranaíba-MS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE PABX IP - Locação de PABX IP com manutenção e suporte técnico appliance físico PABX digital, com licenças de uso inclusa até 300 ramais, suporte técnico, manutenção inclusos, implantação e configuração da URA.	MESES	12	3.468,00	41.616,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 149/2022**, por mais 12 (doze) meses, com início em 08/07/2025 e término em 08/07/2026.

DO VALOR : O valor a ser pago por força desse TERMO ADITIVO pela contraprestação dos serviços é de R\$ 41.616,00 (quarenta e um mil seiscentos e dezesseis reais).

Passando o valor total atual do contrato de R\$194.450,00 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), p ara R\$236.066,00 (duzentos e trinta e seis mil e sessenta e seis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20601 - Secretaria Municipal de Administração;

04.122.0002.2016.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas;

339040.00-1.500.0000.000 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

E dotações que substituírem no exercício seguinte.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA/ LUCAS MARQUES DE ALMEIDA SPADOTTI

Paranaíba-MS, 16 de Julho de 2025.

Matéria enviada por Bárbara Dalan Francisco

Departamento de Licitações

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº6/2025AO CONTRATO Nº106/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EA EMPRESA TIME CLOUD TECNOLOGIA LTDA **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 106/2024, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para a “Reforma e Revitalização do Paisagismo e Urbanismo da Praça Ângelo Pereira da Silva”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 106/2024, por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 09/07/2025 e término em 06/09/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 111, caput, da Lei nº 14.133/2021 .

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA / JOÃO VITOR COMIRAN
Paranaíba-MS, 16 de Julho de 2025.

Matéria enviada por Bárbara Dalan Francisco

Departamento de Licitações

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº7/2025AO CONTRATO Nº106/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EA EMPRESA TIME CLOUD TECNOLOGIA LTDA **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo alteração (supressão e acréscimo) no contrato conforme planilha de Aditivo anexa e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para a “Reforma e Revitalização do Paisagismo e Urbanismo da Praça Ângelo Pereira da Silva”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA ALTERAÇÃO . Fica aditado, em R\$22.272,17 (vinte e dois mil duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), com percentual aproximado de 2,56% do valor inicial do contrato, passando o valor atual do contrato de R\$1.080.584,79 (um milhão oitenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos, para R\$1.102.856,96 (um milhão cento e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.26.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura;

15.451.0015.1037.0000 - Construção, Reforma e / ou Ampliação de Praças;

4.4.90.51.00-1.500.000.000 - Obras e Instalações.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “a” e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA / JOÃO VITOR COMIRAN
Paranaíba-MS, 16 de Julho de 2025.

Matéria enviada por Bárbara Dalan Francisco

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3884/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159 /2024

PREGÃO Nº 62/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

NOTA DE EMPENHO: 3884/2025

FAVORECIDO: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAP

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.302.0019-2022-3.3.90.30-160000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 6,60

DATA: 18/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 12/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3886/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159 /2024****PREGÃO Nº 62/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025****NOTA DE EMPENHO: 3886/2025**

FAVORECIDO: ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.305.0019-2026-3.3.90.30-160000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 30,47

DATA: 18/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 12/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3890/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159 /2024****PREGÃO Nº 62/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025****NOTA DE EMPENHO: 3890/2025**

FAVORECIDO: LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.302.0019-2022-3.3.90.30-160000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 114,12

DATA: 18/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 12/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3853/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01 /2025****PREGÃO Nº 01/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025****NOTA DE EMPENHO: 3853/2025**

FAVORECIDO: ALPHATEC REFRIGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.245.0018-2120-3.3.90.39-266100000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 94,00

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 22/05/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CELINA PEREIRA DOS SANTOS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3817/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107 /2024****PREGÃO Nº 38/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****NOTA DE EMPENHO: 3817/2025**

FAVORECIDO: AVM MÓVES E CADEIRAS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de mobiliários diversos, incluso montagem e instalação de mesas, estações de trabalho, armários, cadeiras e outros, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0003-2034-4.4.90.52-15001001000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 9.117,80

DATA: 16/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 24/10/2025

ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3839/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01 /2025****PREGÃO Nº 01/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025****NOTA DE EMPENHO: 3839/2025**

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0003-2032-3.3.90.39-15001001000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 5.864,00

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 22/05/2026

ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3933/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01 /2025****PREGÃO Nº 01/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025****NOTA DE EMPENHO: 3933/2025**

FAVORECIDO: ALPHATEC REFRIGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2095-3.3.90.39-260000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 16.623,00

DATA: 23/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/06/2025 à 22/05/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3854/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01 /2025****PREGÃO Nº 01/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025****NOTA DE EMPENHO: 3854/2025**

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.245.0018-2119-4.4.90.39-150000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 320,00

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 22/05/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CELINA PEREIRA DOS SANTOS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3846/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68 /2024****PREGÃO Nº 21/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024****NOTA DE EMPENHO: 3846/2025**

FAVORECIDO: IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de eletrodomésticos e equipamentos de climatização (ar condicionado), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-260100000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 12/08/2025

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3814/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68 /2024****PREGÃO Nº 21/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024****NOTA DE EMPENHO: 3814/2025**

FAVORECIDO: CREATIVE LICITACOES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de eletrodomésticos e equipamentos de climatização (ar condicionado), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-260100000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 11.088,00

DATA: 16/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 12/08/2025

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3844/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68 /2024**

PREGÃO Nº 21/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024****NOTA DE EMPENHO: 3844/2025**

FAVORECIDO: ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de eletrodomésticos e equipamentos de climatização (ar condicionado), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-26010000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 11.659,84

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 12/08/2025

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3845/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68 /2024****PREGÃO Nº 21/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024****NOTA DE EMPENHO: 3845/2025**

FAVORECIDO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de eletrodomésticos e equipamentos de climatização (ar condicionado), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-26010000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 4.073,54

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 12/08/2025

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3848/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141 /2024****PREGÃO Nº 55/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025****NOTA DE EMPENHO: 3848/2025**

FAVORECIDO: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de equipamentos clínicos hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-26010000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 684,00

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3849/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141 /2024****PREGÃO Nº 55/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025****NOTA DE EMPENHO: 3849/2025**

FAVORECIDO: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de equipamentos clínicos hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do

Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-26010000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 4.439,94

DATA: 17/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2025 à 07/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1148, DE 15 DE JULHO DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR GERALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, ocupante do cargo em comissão de Procurador Jurídico Municipal para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de PROCURADOR-GERAL, em substituição ao Senhor Marcelo Augusto da Silveira Facin, que se encontra de férias, pelo período de 16 de julho a 30 de julho de 2025.

Art. 2º O servidor designado fará jus ao subsídio do cargo de Procurador-Geral, nos termos do art. 41, da Lei Complementar 047, de 09 de maio de 2011, no interstício em que estiver substituindo as suas funções.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de julho de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 15 dias do mês de julho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

MUNICÍPIO DE PARANAIBAAV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00

Exercício: 2025

DECRETO Nº 1502 , DE 16 DE JULHO DE 2025 – LEI N. 2559*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$123.232,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					123.232,12
02	03	01	CONTROLADORIA		
		71	04.124.0011.2039.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	156,20
				F.R.:	1 500 0000
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	
		75	04.124.0011.2039.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	1.075,92
				F.R.:	1 500 0000
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		1401	10.302.0019.2022.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	122.000,00
				F.R.:	1 600 3110
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten	
			3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02	03	01	CONTROLADORIA		
		72	04.124.0011.2039.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-732,12
				F.R.:	1 5000000
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICÍPIO DE PARANAIBAAV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00

Exercício: 2025

DECRETO Nº 1502 , DE 16 DE JULHO DE 2025 – LEI N. 2559

02 03 01 CONTROLADORIA

79	04.124.0011.2039.0000	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	-500,00
			F.R.: 1 5000000
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

544	10.301.0019.2095.0000	Fortalecimento das atenções as redes de saúde	-122.000,00
			F.R.: 1 6003110
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	

-123.232,12

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****PREFEITURA****RESOLUÇÃO 012/2025, de 09 de Julho de 2025.****Da análise e aprovação do Relatório de Gestão do exercício 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 608/2017 de 29 de Junho de 2017, e considerando a sessão plenária realizada no dia 09 de Julho de 2025 de acordo com a ata 006/2025 **resolve:**

Artigo I- Analisar e Aprovar o Relatório de Gestão do exercício 2024.

PARANHOS-MS, 09 DE JULHO DE 2025.

Ana Lúcia de Oliveira Alli

Presidente

CMAS/Paranhos-MS

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA**RESOLUÇÃO 013/2025, de 09 de Julho de 2025.****Da análise e aprovação da devolução do Recurso COVID/EPI.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei 166/1996 de 15 de Maio de 1996, alterada pela Lei Municipal 608/2017 de 29 de Junho de 2017 e considerando a aprovação em plenária no dia 09 de Julho de 2025 de acordo com a ata 006/2025 **resolve:**

Art. 1º- Analisar e Aprovar a devolução do recurso COVID/EPI do exercício 2024;

Art. 2º- A devolução do valor é de R\$ 194,74 (cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos);

Ana Lúcia de Oliveira Alli

Presidente

CMAS/Paranhos-MS

Paranhos-MS, 09 de Julho de 2025.

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****ATA 004 CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EDITAL
005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025**

Aos dezesseis dias de julho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta e três minutos, reuniu-se na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Minas Gerais, 392, centro, Pedro Gomes – MS, a Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, instituída através do Decreto nº 094/2025, de 26 de junho de 2025, constituída por Presidente - Silvana Moraes Coelho Freitas - Secretária Suplente - Erinalda Nunes Queiroz, e Membro - Juscimara dos Santos Brito Silva, para deliberar sobre solicitação de Credenciamento de empresas do ramo pertinente, interessadas na prestação de serviços de saúde, através de pessoa jurídica, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições do Edital de Chamada Pública nº 005/2025. Sob a presidência de Silvana Moraes Coelho Freitas, contando também com a presença dos demais da Comissão, conforme assinaturas abaixo, deu-se início a reunião para análise da documentação e propostas de trabalho apresentada pela empresa: **1) PAIVA SERVIÇO MÉDICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 59.732.041/0001-15, com sede na Rua Das Rosas, 46 Bairro Flamboyant – Chapadão do Sul - MS, a qual apresentou a documentação em conformidade com as exigências do Edital, bem como proposta para o seguinte serviço: **a) Ortopedia** (valor unitário R\$145,65 consulta). Procedida a devida análise da proposta de prestação de serviços, conforme manifestação descrita no anexo I do edital, devidamente registrado os interesses e disponibilidade pela empresa interessada, bem como da documentação Jurídica/Fiscal e Técnica e não havendo nenhum óbice verificou-se que a empresa interessada atende aos requisitos impostos pelo Edital, estando apta e devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto do Edital, junto ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes dispostas no Chamamento Público, de acordo com a disponibilidade e necessidades que advirem. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, quando foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Secretária e membros da Comissão. Pedro Gomes – MS, 16 de julho de 2025.

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

Departamento de Licitações e Contratos**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 020/2025 e 31/2025**

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.986/0001-57, com sede na Minas Gerais, nº 392, Centro, Pedro Gomes – MS, CEP 79.410-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, pela senhora Secretária, **MARISLAINE TARGINO DA CRUZ TEODORO**, nomeada através do Decreto nº 007/2025, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070/2025 e 072/2025 referente à contratação de serviços de segurança desarmada e brigadistas,

CONSIDERANDO que o Município de Pedro Gomes - MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará a tradicional quadrilha da melhor idade no mês de julho, com público estimado entre 500 a 1000 pessoas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de disponibilização de seguranças desarmados e bombeiro civil/brigadistas em eventos com público a partir de 500 pessoas, conforme normas federais e estaduais, a fim de garantir a ordem, segurança e ações de contingências;

CONSIDERANDO que o Município não possui profissionais dessa natureza em seu quadro de pessoal, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e os outros anexos ao Processo Administrativo nº 070/2025 e 072/2025 que demonstrou a viabilidade e a economicidade da contratação dos serviços de segurança desarmada e brigadistas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado e a análise de preços revelaram que a adesão à Ata de Registro de Preços proporciona valores mais vantajosos para o município de Pedro Gomes – MS, sendo R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) a diária para segurança desarmada e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a diária para brigadista, na média praticada no dentro do estado de Mato Grosso do Sul, mas inferiores à média de preços praticados na região norte de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis dos municípios gerenciadores das Atas de Registro de Preços e as anuências das empresas fornecedoras;

CONSIDERANDO que a adesão à Ata de Registro de Preços promove a celeridade do processo, a eficiência, com economia de recursos humanos e materiais, em comparação com a realização de uma licitação;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a adesão às Atas de Registro de Preços abaixo especificadas, para a contratação dos serviços de segurança desarmada e brigadistas, visando atender ao evento “Arraiá da Melhor Idade” da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência anexo aos Processos Administrativos nº 070/2025 e 072/2025;

Ata de Registro de Preços nº 020/2025, derivada do Pregão Eletrônico nº 011/2025, gerenciada pelo Município de Ivinhema – MS, para o serviço de **Segurança Desarmada**, pelo valor unitário de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) a diária, com a empresa **CAARAPO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 51.676.926/0001-32**.

Ata de Registro de Preços nº 31/2025, derivada do Pregão Eletrônico nº 16/2025, gerenciada pelo Município de Jateí/MS, para o serviço de **Brigadista**, pelo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a diária, com a empresa **JC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 45.077.785/0001-39**.

Art. 2º - O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais)**, sendo R\$ 11.960,00 para o serviço de segurança desarmada (40 diárias) e R\$ 2.500,00 para o serviço

de brigadista (10 diárias), conforme detalhamento no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber:

Ficha: 465

Unidade: 020902

Fundo Municipal de Assistência Social Social – FMAS

Funcional: 08.122.0005.2101.0000

Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Catec. Econ: 3.3.90.39.77

Vigilância Ostensiva/Monitorada

Art. 4º Publique-se este Ato no Diário Oficial do Município de Pedro Gomes – MS, e disponibilize-se a íntegra do processo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes – MS, 16 de julho de 2025.

MARISLAINE TARGINO DA CRUZ TEODORO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1 - CONTRATO Nº 114/2024

Extrato de Termo Aditivo

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato n. 114/2024

Processo Licitatório nº 096/2024

Partes: Contratante : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E EMPRESA JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS -ME

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação de prazo.

Assinam: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E EMPRESA JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS -ME

Pedro Gomes – MS, 16 de julho de 2025.

Matéria enviada por ALICE FIGUEIREDO TAMAZATO GAMA

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 255/2025

“Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de

10 (dez) dias e concessão de férias à servidora

Publica.”

O Prefeito de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 87 da Lei Municipal nº 759/2003,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias **Josidelma Cosme de Jesus**, matrícula 244-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais I, designada para exercer o cargo de confiança de Coordenadora de Compras I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, sendo que 10 (dez) dias foram convertidos em abono pecuniário no mês de junho de 2025 e 10 (dez) dias de gozo no período de **16/07/2025 a 25/07/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração foi pago no mês de abril de 2025. Os primeiros 10 (dez) dias foram concedidos de acordo com a Portaria nº 143/2025 de 15/04/2025.

Parágrafo único. O período aquisitivo corresponde de 13 de junho de 2023 a 12 de junho de 2024.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 15 de julho de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 256/2025

“Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **Ilene Alves Pereira**, matrícula 67-1, ocupante do cargo de Técnico de Serviço de Saúde I, função Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/02/2023 a 04/02/2024, para gozo a partir de **18/07/2025 a 01/08/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração foi pago no mês agosto de 2024. Os primeiros 15 (quinze)

dias foram concedidos de acordo com a Portaria nº 1.286/2024 de 16/08/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 15 de julho de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 257/2025

“Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **Maria Marta Augusta Pereira**, matrícula 351-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, função Trabalhador Braçal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13/04/2023 a 12/04/2024, para gozo a partir do dia **16/07/2025 a 14/08/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração será pago no mês de julho de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 15 de julho de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 258/2025

“Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **Nubia Jasline Martins de Souza**, contratada para o cargo de Técnico de Serviços Organizacionais II, função Agentes Administrativos de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias, matrícula 3342-2, referente ao período aquisitivo de 17/08/2023 a 16/08/2024, para gozo no período de **28/07/2025 a 11/08/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração será pago no mês de julho de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 15 de julho de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

PORTARIA Nº 260/2025
PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 260/2025

“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro/Agente de Contratação, nomeia Equipe/Comissão e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade, transparência e eficiência nos processos licitatórios municipais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designação de comissão responsável por procedimentos de contratação conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as servidoras **Mychela Gomes Fernandes e Maria Lauzimar Bispo**, CPF/MF sob o nº 595.***.***-34, matrícula nº 99*** encontra-se de atestados médicos.

CONSIDERANDO que a servidora **Josidelma Cosme de Jesus**, CPF/MF sob o nº 888.***.***-15, matrícula nº 244*** como suplente do Agente de Contratação encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora **Mychela Gomes Fernandes** pela servidora **Luzineide Pires Ferreira**, CPF/MF sob o nº 638.***.***-20, matrícula nº 1178***, para ser agente de contratação/pregoeiro, com efeito a partir de 17.07.2025.

Art. 2º Caberá ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será nomeado/ designado Pregoeiro, conforme nomeado no Art. 1º.

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos

previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio/comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4º Ficam nomeadas as servidoras **Luana Alves Caetano**, CPF/MF sob o nº 067.***.***-76, matrícula nº 3865002***, e Camilla Nunes Mesquita, CPF/MF 082*****-02, matrícula nº 3990002*** como equipe de apoio/ Comissão de Contratação, para auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro.

Parágrafo único. Quando a suplente não atuar como agente de contratação, ela poderá integrar a equipe de apoio, se necessário.

Art. 5º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Município de Pedro Gomes/MS, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE[1], possui população de 6.941 habitantes, enquadrando-se nas disposições do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o seguinte:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

Esse artigo concede prazo até abril de 2027 para que pequenos municípios se adequem integralmente às exigências relativas à nomeação de servidores efetivos como agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação (conforme os arts. 7º, 8º e 10 da nova Lei de Licitações).

Ocorre que, no presente momento, os servidores efetivos atualmente designados para tais funções encontram-se legalmente afastados, por motivo de licença médica ou férias, devidamente comprovadas nos autos.

Diante dessa excepcionalidade e considerando a realização do Pregão Eletrônico nº 016/2025, designado para o dia 18 de julho de 2025, sem possibilidade de prorrogação, sob pena de prejuízo à continuidade administrativa e ao interesse público — vez que o certame se destina à contratação de bens e/ou serviços essenciais —, torna-se imprescindível a publicação de nova portaria de designação de pregoeira e equipe de apoio.

Designações:

Será designada como Pregoeira uma servidora efetiva (concursada), atendendo ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

Para a composição da equipe de apoio, excepcionalmente, serão designados servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, os quais: já participaram de capacitações anteriores na área de licitações, possuem atribuições correlatas em seus cargos, e encontram-se disponíveis no momento, em razão da reduzida estrutura administrativa do município.

Essa designação se ampara também no regime de transição do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, já citado, e observa os princípios da razoabilidade, continuidade do serviço público, eficiência e interesse público, sendo plenamente justificada em razão da ausência temporária dos servidores titulares, sem que isso represente ofensa à legislação vigente ou aos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, destaca-se que a atuação dos servidores designados será devidamente supervisionada e acompanhada pelos controles internos e jurídicos competentes, garantindo a regularidade e segurança jurídica do processo licitatório.

Tão logo retorno dos servidores efetivos, nova publicação será realizada.

Pedro Gomes (MS), 16 de julho de 2025

Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

[1] <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/pedro-gomes.html>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVÍRIA****Procuradoria Jurídica de Selvíria****DECRETO Nº 098 DE 16 DE JULHO DE 2025 - alteração do Decreto n. 113 de 11 de dezembro de 2024****DECRETO Nº 098 DE 16 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a alteração do Decreto n. 113 de 11 de dezembro de 2024, que estabelece a elaboração do Plano Municipal de Acessibilidade e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO Sr. JAIME SOARES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 49, C/C inciso II do art. 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Selvíria. Considerando o atendimento à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e ao Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

D E C R E T A :

Artigo 1º : Fica alterado o art. 2º do Decreto n. 113 de 11 de dezembro de 2024, conforme segue:

Artigo 2º: A Comissão para elaboração do Plano Municipal de Acessibilidade será composta por 5 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária do Município;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 1 (um) representante da Associação Comercial;

Artigo 2º: Fica revogado o § 1º, do artigo 2º, do Decreto n. 113 de dezembro de 2024.

Artigo 3º : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS,

Em 16 de julho de 2025.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Gabinete do Prefeito**EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA****EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

O Prefeito do Município de Selvíria/MS, usando das atribuições legais, faz saber que realizará Concurso Público de Provas, para preenchimento de vagas, em caráter efetivo. O presente Concurso Público destina-se as vagas previstas neste Edital. Observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital, faz saber que os trabalhos estarão sob a responsabilidade e serão executados através da Empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios, fundamentos, administração e execução do Concurso Público serão regidos por este Edital e executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos do Decreto nº 95/2025 de 07 de julho de 2025.

1.2. O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e formação do CR – Cadastro de Reservas, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

1.3. O Concurso, para todos os efeitos, terá validade de 2 anos a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, e os cargos serão providos com Regime de Trabalho Estatutário sob Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Tabela no item 1.8. deste Edital.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, visando atender ao restrito interesse público.

1.6. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
- b) ANEXO II – CRONOGRAMA
- c) ANEXO III – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

1.8. Quadro de vagas:

NOME DO CARGO	C/H	VENCIMENTOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	LOCAL LOTAÇÃO	PERÍODO DAS PROVAS
Professor	20	3.095,32	09	Licenciatura Plena em Pedagogia	Educação Infantil	Urbano	TARDE
Professor	20	3.095,32	07	Licenciatura Plena em Pedagogia	Ensino Fundamental I	Urbano	MANHÃ
Professor	20	3.095,32	02	Licenciatura Plena em Pedagogia	Ensino Fundamental I	Rural	TARDE
Professor	20	3.095,32	02	Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialidades na área de Educação Especial	Atendimento Educacional Especializado – AEE	Urbano	TARDE
Professor	20	3.095,32	01	Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialidades na área de Educação Especial	Atendimento Educacional Especializado – AEE	Rural	MANHÃ
Professor	20	3.095,32	01	Licenciatura Plena em Letras	Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa	Urbano	MANHÃ
Professor	20	3.095,32	01	Licenciatura Plena Matemática	Ensino Fundamental II - Matemática	Urbano	MANHÃ
Professor	20	3.095,32	CR	Licenciatura Plena Matemática	Ensino Fundamental II - Matemática	Rural	TARDE
Professor	20	3.095,32	CR	Licenciatura Plena em Geografia	Ensino Fundamental II - Geografia	Rural	MANHÃ
Professor	20	3.095,32	CR	Licenciatura Plena em Ciências e/ou Biologia	Ensino Fundamental II - Ciências Terra Vida e Trabalho	Rural	TARDE
Professor	20	3.095,32	02	Licenciatura em Arte ou Pedagogia com Especialização em Arte	Ensino Fundamental I e II - Arte	Urbano	MANHÃ
Professor	20	3.095,32	01	Licenciatura em Arte ou Pedagogia com Especialização em Arte	Ensino Fundamental I e II - Arte	Rural	TARDE
Professor	20	3.095,32	01	Licenciatura em Letras com Habilitação em Inglês	Ensino Fundamental I e II - Inglês	Urbano	TARDE
Professor	20	3.095,32	CR	Licenciatura em Letras com Habilitação em Inglês	Ensino Fundamental I e II - Inglês	Rural	MANHÃ
Professor	20	3.095,32	05	Licenciatura em Educação Física	Educação Infantil - Educação Física	Urbano	TARDE
Professor	20	3.095,32	02	Licenciatura em Arte ou Pedagogia com Especialização em Arte	Educação Infantil - Arte	Urbano	TARDE
Secretário	40	3.786,30	01	Ensino Médio Completo			TARDE
Fonoaudiólogo	20	3.691,71	01	Curso superior em Fonoaudiologia e registro do conselho da área			MANHÃ
Psicólogo	20	3.691,71	01	Curso superior em Psicologia e registro do conselho da área			MANHÃ

- O candidato as vagas exclusivas da Educação, no ato da inscrição, deverá optar por **uma área de conhecimento, disciplina específica e Local de Lotação (Urbano/Rural)**, conforme os cargos e códigos definidos neste edital.

- A inscrição implicará a **vinculação irretratável do candidato à respectiva área de atuação e lotação**, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de área após a homologação da inscrição, bem como lotação diversa da área concorrida quando da eventual convocação para posse ou mesmo posterior quando em efetivo exercício.

- A classificação, convocação e eventual nomeação ocorrerão exclusivamente dentro da área de atuação e local de lotação escolhida no momento da inscrição, não sendo permitida posterior redistribuição entre áreas distintas, ainda que dentro do mesmo cargo genérico de Professor ou local de lotação(Urbano/Rural).

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – R\$

NÍVEL SUPERIOR – R\$ 150,00	ENSINO MÉDIO – R\$ 100,00

1.9. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será, rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no Capítulo V, deste Edital.

1.10. O horário de trabalho e a lotação do profissional ficarão a critério da prefeitura municipal.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 08h00min (horário de Brasília) do dia 21 de julho até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 04 de agosto de 2025** através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, (conforme Anexo II).

2.1.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br> e clicar na área destinada ao Concurso Público da Prefeitura do Município de Selvíria/MS.

b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do <https://portal.imperioconcursos.com.br> e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br> e realizar a impressão através da Área do candidato.

d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº

6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;

b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo III, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; fax; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. Os candidatos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, no período de **21 e 22 de julho de 2025**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo III deste Edital) que será disponibilizada no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>. Essa ficha preenchida e assinada, deverá ser enviada via e-mail concursosimperio@hotmail.com até as 23h59min (horário de Brasília) do dia **22 de julho de 2025**.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do [Decreto nº 11.016/2022](#); e

3.1.2 A comprovação dos incisos I e II será mediante requerimento do candidato, contendo a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e, ainda, declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do item 3.1.1.

3.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 3.1.2 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção

3.3. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **29 de julho de 2025**, pelos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <https://www.selviria.ms.gov.br>.

3.4. Os candidatos com isenção concedida, deverão fazer sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso do Sul - <https://diariooficialms.com.br/assomasul> e ainda no mural do Município de Selvíria/MS e no site oficial do Município de Selvíria/MS - <https://www.selviria.ms.gov.br> conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, acessando a “Área do Candidato” com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>.

imperiocursos.com.br acessando a "Área do Candidato".

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Concurso Público, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site <https://portal.imperiocursos.com.br>, acessando a "Área do Candidato".

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Concurso Público o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizado junto a Prefeitura Municipal.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. Não haverá devolução de importância paga, seja qual for o motivo alegado, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

5.11. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.

5.12. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Concurso Público. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site <https://portal.imperiocursos.com.br>.

5.12.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.12.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. De acordo com a Lei Municipal nº 497/2003 às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e dos que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Concurso Público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14.

6.1.1. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

6.1.2. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site <https://portal.imperiocursos.com.br>, até o último dia estabelecido para a

realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo II), os seguintes documentos:

6.2.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.2.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.2.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, nas mesmas condições da alínea "a" do item 5.2.

6.3. O laudo médico, original, terá validade somente para este Concurso Público, e não será fornecida cópia desse laudo.

6.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6. O candidato que se declarar Pessoa com Deficiência, caso aprovado e classificado no certame, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos CAPÍTULO VI – Da Inscrição para Pessoas com Deficiência

6.7. O candidato mencionado no item 6.6 deste edital deverá comparecer à junta médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, conforme especificado no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, bem como a provável causa da deficiência.

6.8. A inobservância do disposto nos itens 6.2 a 6.7 deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na junta médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas para as pessoas com deficiência.

6.9. A conclusão da junta médica referida no item 6.6 deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício das atribuições do cargo elimina o candidato da lista em separado, do Concurso Público.

6.10. Quando a junta médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.

6.11. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência do laudo referido no item 6.9.

6.12. A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da data de realização do novo exame.

6.13. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

6.14. O candidato que não for considerado APTO para o exercício das atribuições do cargo pela junta pericial como Pessoa com Deficiência, será desclassificado do Concurso Público.

6.15. As vagas definidas no Quadro de vagas deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação na seleção ou na junta médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Concurso Público serão publicados nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <https://www.selviria.ms.gov.br>.

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Concurso Público através dos meios de divulgação citados.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Selvíria/MS, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista e horário previstos, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. Data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados, exclusivamente, por Edital de Convocação, pelos seguintes meios:

8.2.1. Por meio eletrônico, nos sites oficiais:

1) Da empresa organizadora do Concurso - <https://portal.imperioconcursos.com.br> ; e

e) Da Prefeitura de Selvíria/MS - <https://www.selviria.ms.gov.br> .

8.2.2 Fisicamente, no mural da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS .

8.3. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na sede do Município de Selvíria/

MS, e não havendo espaço suficiente para alocar todos os candidatos inscritos, a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.”

8.4. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.5. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:

8.7.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével, lápis preto e borracha;

8.7.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

9.1.1. Para os cargos de **Fonoaudiólogo, Professor (todas as áreas) e Psicólogo** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais	03	4,0	12,0 pontos
Língua Portuguesa	07	4,0	28,0 pontos

9.1.1.1 A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova de títulos).

9.1.2 Para o cargo de **Secretário Escolar** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais	03	4,0	12,0 pontos
Língua Portuguesa	07	4,0	28,0 pontos

9.1.2.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.2. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% dos pontos da prova escrita objetiva.

9.2.1. A duração das Provas objetivas será de até 03 (três) horas. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.

9.2.2. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

9.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Concurso Público.

9.4. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de Selvíria/MS, na data prevista e informada no Anexo II.

9.4.1. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

9.4.2. As provas serão realizadas no dia **28 de setembro de 2025**, sendo que o horário e local serão divulgados no dia **20 de agosto de 2025**.

9.5. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

9.5.1. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

9.6. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

9.7. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de Reservista;

Passaporte;

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

9.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de

motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

9.7.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.7.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.8. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

9.8.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.9. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

9.10. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 9.9.

9.11. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Concurso Público. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

9.12. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.13. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.14. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Concurso Público.

9.15. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.16. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.

9.17. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

9.18. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

9.19. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

9.20. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

9.21. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

9.22. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

9.23. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.23.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.24. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.25. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.26. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

9.27. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

9.28. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.29. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver a folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura; e
- l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

9.30. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.31. Não será permitida vista de prova, salvo se, quando houver solicitação Judicial.

9.32. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

CAPÍTULO X – DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Os Títulos deverão ser anexados e enviados através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br> nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida "Histórico de Inscrições", em Enviar Títulos, clicar no link "Prova de Títulos" e anexar sua documentação, através de documentação original..

10.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá os seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0 / 10,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	5,0 / 5,0	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	2,0 / 2,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

10.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Concurso Público.

10.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo **10,0 (dez) pontos**, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

10.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

10.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

10.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

10.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Concurso Público.

10.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.

b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.

d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.8. O candidato terá que anexar um título na área do candidato. Caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;
- b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;
- c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa, quando houver;
- d) Maior idade;

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

- a) Recurso Contra o Indeferimento das Inscrições / Lista Geral e PCD;
- b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;
- c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva;
- d) Recurso Contra a Pontuação da Prova de Títulos.

12.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 12.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

12.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 12.1 deverá proceder da seguinte maneira:

12.3.1. Acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br>;

12.3.2. Clicar sobre o CONCURSO PÚBLICO 01/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS;

12.3.3. Localizar o botão “RECURSO” (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

12.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

12.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Concurso Público.

12.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

12.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

12.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

12.6. Não serão aceitos recursos que:

- 12.6.1. Estejam em desacordo com este edital;
- 12.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;
- 12.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;
- 12.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

12.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

12.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

12.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na “Área do Candidato”, no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

12.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.

12.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Concurso Público.

12.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

12.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

12.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

12.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

12.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XIII – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

13.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS:

- a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal, ou por sua ordem;

- e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos; g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público;
- i) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- j) apresentar a Certidão Negativa Criminal;
- k) não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão;
- l) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
- m) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- n) Estar com a Qualificação Cadastral junto ao E-social regularizada (consulta através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)
- o) atender as demais exigências contidas neste Edital.

13.2 O candidato aprovado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade antes da data designada para admissão, não poderá assumir a vaga, conforme artigo 2.º da Lei Complementar 152, de 03 de dezembro de 2015.

13.3 A convocação será feita mediante publicação nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no mural do Município de Selvíria/MS, no site oficial do Município de Selvíria/MS - <https://www.selviria.ms.gov.br> e ainda no e-mail registrado pelo candidato no ato da inscrição, sendo sua a responsabilidade de acompanhar as publicações.

13.4 O candidato convocado que não atender ao disposto na convocação ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo no site nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no mural do Município de Selvíria/MS, no site oficial do Município de Selvíria/MS - <https://www.selviria.ms.gov.br>.

14.2. A Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Concurso Público.

14.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Concurso Público e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Concurso Público.

15.6. Caberá ao Prefeito do Município de Selvíria/MS a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

14.7. O Concurso Público destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Concurso.

14.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Concurso, a qualquer tempo.

14.9. O Foro da Comarca do Município de Selvíria/MS decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no mural do Município de Selvíria/MS e no site oficial do Município de Selvíria/MS - <https://www.selviria.ms.gov.br>.

Selvíria/MS, em 15 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Oração subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação:

Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem.

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Selvíria/MS .

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Atendimento Educacional Especializado – AEE – RURAL: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Declaração de Salamanca. Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado. Apoio Educacional Especializado para Educação básica, técnica e tecnológica. Práticas de ensino para pessoas com deficiência visual. Práticas de ensino para pessoas com deficiência auditiva. Procedimentos em educação especial para o ensino de pessoas com altas habilidades e superdotação. Legislação e Políticas de Educação Inclusiva no Brasil. Tecnologias Assistivas e educação. Acessibilidade no processo de inclusão escolar. Flexibilização e adaptação curricular. Formação docente e Educação Inclusiva. Educação Especial e Família. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word. MS-Excel. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal. Atendimento Educacional Especializado – AEE – URBANO: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Declaração de Salamanca. Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado. Apoio Educacional Especializado para Educação básica, técnica e tecnológica. Práticas de ensino para pessoas com deficiência visual. Práticas de ensino para pessoas com deficiência auditiva. Procedimentos em educação especial para o ensino de pessoas com altas habilidades e superdotação. Legislação e Políticas de Educação Inclusiva no Brasil. Tecnologias Assistivas e educação. Acessibilidade no processo de inclusão escolar. Flexibilização e adaptação curricular. Formação docente e Educação Inclusiva. Educação Especial e Família. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word. MS-Excel. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal. Educação Infantil – Arte – URBANA: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Reflexões sobre a arte, seus significados e possíveis definições. As obras de arte e os contextos em que foram produzidas. A história do ensino da arte no Brasil e os novos pressupostos. O ensino da arte e formação do professor. O processo de ensino aprendizagem em arte. História da Arte: da pré-história até a contemporaneidade. Modalidades Artísticas: desenho/pintura: composição plásticas e seus elementos, estudo das cores. Música: o som (fontes sonoras, qualidade do som, nomes dos sons musicais), a voz (classificação vocal, tipos de conjuntos), música folclórica e popular brasileira; Teatro: história do teatro no Brasil. O ensino da Cultura afro-brasileira e indígena no campo das artes. Informática básica. Lei Orgânica Municipal. Educação Infantil – Educação Física – URBANA: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. DRC/MT. Histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. A educação física no Brasil – sua história. A importância social da Educação física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social. Desenvolvimento psicomotor. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos. Desportos: regras; organização de competições e aprendizagem dos principais desportos (natação, futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol e atletismo). Recreação: jogos tradicionais; jogos espontâneos e dirigidos; jogos pré-desportivos; educação para o lazer. Treinamento desportivo: crescimento na criança e no adolescente; diferenças psicofísicas entre idades; treinamento da criança e do adolescente; princípios científicos do treinamento. Fisiologia do Exercício. Aprendizagem, crescimento e desenvolvimento motor. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal. Fonoaudiólogo: Lei Federal 8080/90. Lei 8142/90. Conhecimento de anatomia e fisiologia relacionada à prática fonoaudiológica. Sistema respiratório e estomatognático ± respiração, sucção, mastigação, deglutição e articulação da fala. Alterações das funções estomatognáticas. Dislalias. Disfunção da ATM. Disfagia orofaríngea, neurogênica e mecânica. Disfagia em recém-nascidos, lactentes e infantis. Desenvolvimento neuropsicomotor do recém-nato. Fissuras labiopalatinas. Traumas de face. Equest de queimadura de face e pescoço. Sistema musculoesquelético: as classificações das paralisias e suas implicações. Desenvolvimento humano. Períodos prp, peri e pós-natal. Equestroa: fonética e fonologia. Psicomotricidade. Período de vocalização e de aquisição de fala, linguagem e escrita. Abordagens equestroas: Comportamental (Skinner); Construtivista (Piaget); Inatista (Chomsky) e Sociointeracionista (Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem: fonético-fonológica; sintática, semântica, pragmática. Distúrbios de aprendizagem. Gagueira. Atraso de linguagem. Classificação dos sistemas nervosos: central e periférico, sensorial e motor. Patologias do sistema nervoso e suas implicações nos processos cognitivos e de comunicação. Doenças neurodegenerativas, convulsivantes e autoimunes. Encefalopatias progressivas e não progressivas como a encefalopatia crônica da infância (ECI) ± ou paralisia cerebral. Disartria, afasia e paralisia facial. Transtornos funcionais específicos: dispraxias, apraxias, dislexia. Transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista. Deficiência intelectual. Distúrbios psiquiátricos. Psicologia da pessoa com deficiência. Deficiência física, visual, auditiva, múltipla e surdocegueira. Sistema auditivo: formação e processamento de som. Avaliação audiológica, protetização. Avaliação, diagnóstico e tratamento do equest do processamento auditivo (central). Avaliação do sistema vestibular ± equilíbrio. Teorias, técnicas, avaliação e tratamento das disfunções fonoaudiológicas. Avaliação, diagnóstico e tratamento das patologias da voz. Disfonia. Equipe multi e interdisciplinar. Fonoaudiologia hospitalar: pacientes laringectomizados, traqueostomizados e em ventilação mecânica. Atuação fonoaudiológica em UTI adulto e infantil, unidade neonatal, alojamento conjunto e segmento. Saúde do idoso. Biossegurança. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal. Professor Educação Infantil – URBANO: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. DRC/MT. Histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto políticopedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto políticopedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal. Professor Ensino Fundamental I – RURAL: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto políticopedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto políticopedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal. Professor Ensino Fundamental I – URBANO: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto políticopedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto políticopedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal. Professor Ensino Fundamental I e II – Arte – RURAL: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Reflexões sobre a arte, seus significados e possíveis definições. As obras de arte e os contextos em que foram produzidas. A história do ensino da arte no Brasil e os novos pressupostos. O ensino da arte e formação do professor. O processo de ensino aprendizagem em arte. História da Arte: da pré-história até a contemporaneidade. Modalidades Artísticas: desenho/pintura: composição plásticas e seus elementos, estudo das cores. Música: o som (fontes sonoras, qualidade do som, nomes dos sons musicais), a voz (classificação vocal, tipos de conjuntos), música folclórica e popular brasileira; Teatro: história do teatro no Brasil. O ensino da Cultura afro-brasileira e indígena no campo das artes. Informática básica. Lei Orgânica Municipal. Professor Ensino Fundamental I e II – Arte – URBANA: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Reflexões sobre a arte, seus significados e possíveis definições. As obras de arte e os contextos em que foram produzidas. A história do ensino da arte no Brasil e os novos pressupostos. O ensino da arte e formação do professor. O processo de ensino aprendizagem em arte. História da Arte: da pré-história até a contemporaneidade. Modalidades Artísticas: desenho/pintura: composição plásticas e seus elementos, estudo das cores. Música: o som (fontes sonoras, qualidade do som, nomes dos sons musicais), a voz (classificação vocal, tipos de conjuntos), música folclórica e popular brasileira; Teatro: história do teatro no Brasil. O ensino da Cultura afro-brasileira e indígena no campo das artes. Informática básica. Lei Orgânica Municipal.

Professor Ensino Fundamental I e II - Inglês – RURAL: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Texto - Reading and Comprehension; General Vocabulary; Grammar; Greetings; Wh - questions (What?, Who?, Where?, etc.); How much / many?; Possessive Adjectives and Pronouns; Personal Pronouns; Objective Pronouns; Reflexive Pronouns; Demonstrative Pronouns; Indefinite / Definite Pronouns; Interrogative Pronouns; Relative Pronouns; Verb Tenses; Regular and Irregular Verbs; Affirmative / Negative / Interrogative. Forms; Simple Present Tense; Simple Past Tense; Simple Future; Present / Past Continuous; Present / Past Perfect Tenses; Conditional; going to - Future; Modal Auxiliary Verbs; Genitive Case; Degree of Adjectives; Saying Time; Prepositions; Plural of nouns; Adverbs; Numerals; Quantitatives; Verb to be - Present tense; Articles; Colors; Fruit; Vegetables; Family relationship; Animals; Party; Occupations; Transportation Means; Toys; School Materials; Same & Different; Parts of the body; Parts of the house; Meals; If Clauses (1st Conditional - 2nd Conditional - 3rd Conditional); Passive and Active Voice; Used To x Be Used To; Reported Speech (direct and indirect speech); Opposites; Synonyms. Informática básica. Lei Orgânica Municipal.

Professor Ensino Fundamental I e II - Inglês – URBANA: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Texto - Reading and Comprehension; General Vocabulary; Grammar; Greetings; Wh - questions (What?, Who?, Where?, etc.); How much / many?; Possessive Adjectives and Pronouns; Personal Pronouns; Objective Pronouns; Reflexive Pronouns; Demonstrative Pronouns; Indefinite / Definite Pronouns; Interrogative Pronouns; Relative Pronouns; Verb Tenses; Regular and Irregular Verbs; Affirmative / Negative / Interrogative. Forms; Simple Present Tense; Simple Past Tense; Simple Future; Present / Past Continuous; Present / Past Perfect Tenses; Conditional; going to - Future; Modal Auxiliary Verbs; Genitive Case; Degree of Adjectives; Saying Time; Prepositions; Plural of nouns; Adverbs; Numerals; Quantitatives; Verb to be - Present tense; Articles; Colors; Fruit; Vegetables; Family relationship; Animals; Party; Occupations; Transportation Means; Toys; School Materials; Same & Different; Parts of the body; Parts of the house; Meals; If Clauses (1st Conditional - 2nd Conditional - 3rd Conditional); Passive and Active Voice; Used To x Be Used To; Reported Speech (direct and indirect speech); Opposites; Synonyms. Informática básica. Lei Orgânica Municipal.

Professor Ensino Fundamental II - Ciências – RURAL: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. CONSERVAÇÃO E MANEJO DOS SOLOS - origem e estrutura da Terra; rochas: origem, tipos, composição e processos de modificação; solos: formação, fertilidade e técnicas de conservação; doenças relacionadas com o solo; combustíveis fósseis. AR ATMOSFÉRICO - composição; relações com os seres vivos; poluição do ar; doenças transmissíveis pelo ar; pressão atmosférica e suas variações; ventos; noções básicas de meteorologia. ÁGUA - propriedades físicas e químicas; ciclo da água; relações com os seres vivos; pressão na água; flutuação dos corpos; vasos comunicantes; poluição da água; purificação da água; doenças de veiculação hídrica; tratamento de água e esgoto. ECOLOGIA - conceitos ecológicos; ciclos biogeoquímicos; estudo das populações; sucessão ecológica; interações; cadeias, telas e pirâmides ecológicas; relações entre os seres vivos; a vida nos ecossistemas brasileiros; reciclagem; energias alternativas; poluição e desequilíbrio ecológico. EVOLUÇÃO DOS SERES VIVOS - fósseis como evidências da evolução; Lamarck, Darwin, neodarwinismo; mutação e seleção natural. DIVERSIDADE DE VIDA - Estudo da célula (características, propriedades físicas e químicas; membrana, citoplasma, núcleo e organelas; atividades celulares; reprodução e desenvolvimento). Classificação dos Seres Vivos (cinco Reinos): classificação e caracterização geral (filos, classes, ordens, famílias, gêneros e espécies); funções vitais; adaptações ao ambiente e representantes mais característicos. Os Vírus. A DINÂMICA DO CORPO HUMANO - origem e evolução do homem; anatomia e fisiologia humanas; doenças carenciais e parasitárias; saúde preventiva. SEXUALIDADE - reprodução humana: características e ação hormonal, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis, mudanças na adolescência. FUNDAMENTOS DE GENÉTICA - Leis de Mendel; polialelia; grupos sanguíneos; sexo e herança genética; anomalias cromossômicas; interação gênica. FUNDAMENTOS DE QUÍMICA: substâncias e suas propriedades; reações químicas; modelos atômicos: Dalton, Thomson, Rutherford e Bohr; número atômico, número de massa; elementos químicos; isótopos, isóbaros, isótonos; Tabela Periódica: classificação atual dos elementos, família e período; configuração eletrônica: introdução à regra do octeto; ligação iônica, características dos compostos iônicos; ligação covalente; substâncias puras simples e compostas; fórmulas químicas; misturas e combinações; métodos de separação de misturas; funções químicas; pH. FUNDAMENTOS DA FÍSICA: estados físicos da matéria e mudanças de estado; força, movimentos; gravidade, massa e peso; formas de energia e suas transformações; obtenção e transferências de energia pelos seres vivos; trabalho e potência; máquinas simples; espelhos e lentes; calor e termodinâmica; eletricidade e magnetismo. Informática básica. Lei Orgânica Municipal.

Professor Ensino Fundamental II - Geografia – RURAL: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. A Geografia como conhecimento científico. O objeto de estudo da Geografia: o espaço geográfico. As diversas áreas da Geografia. Aplicações da Geografia. Cartografia: Meios de orientação e de representação cartográfica; coordenadas geográficas; Sistemas de projeções; fusos horários e escalas. O planeta Terra: origem, formação e movimentos. Forma, estrutura e composição interna da Terra. Fenômenos na crosta terrestre e a formação do solo. A atmosfera terrestre. As camadas da atmosfera. Os elementos e fatores responsáveis pela diversificação climática. O clima na vida do homem. Os fenômenos climáticos. Os biomas terrestres e as formações vegetais. A questão ambiental e as relações entre a natureza e a sociedade; as perspectivas e desafios da sociedade atual com relação ao meio ambiente; Mudanças climáticas globais. A desertificação do mundo. Energia e meio ambiente. A produção mundial de energia e a produção de energia no Brasil. O relevo terrestre: fatores endógenos e exógenos. Os diversos tipos de relevo. As rochas e os solos. Problemas ambientais geomorfológicos. O relevo submarino e a morfologia litorânea. Os recursos hídricos e sua utilização pelo homem. Oceanos, mares, lagos e rios: principais características. A população mundial e brasileira: aspectos demográficos, estrutura, dinâmica, migrações e distribuição da população. As desigualdades de desenvolvimento econômico-social no mundo. O modo de produção capitalista. As experiências socialistas no mundo. A globalização e seus efeitos sobre o espaço geográfico. A ordem geopolítica e econômica: do pós-segunda guerra aos dias atuais. Mundo contemporâneo: economia, geopolítica e sociedade. Os conflitos armados no mundo atual. Processo de urbanização e a industrialização no mundo e no Brasil. O espaço brasileiro. Os principais aspectos do quadro natural. Características do processo de urbanização. O espaço agrário e os problemas agrários brasileiros. As atividades industriais. As fontes de energia. O comércio e os serviços. Os transportes e as comunicações. A organização regional no Brasil. As principais características naturais e socioeconômicas das grandes regiões brasileiras. A população brasileira: aspectos demográficos, estrutura, dinâmica, migrações e distribuição da população. Informática básica. Lei Orgânica Municipal.

Professor Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa – URBANA: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação: Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem. Informática básica. Lei Orgânica Municipal.

Professor Ensino Fundamental II - Matemática – RURAL: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume. Informática básica. Lei Orgânica Municipal.

Professor Ensino Fundamental II - Matemática – URBANA: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume. Informática básica. Lei Orgânica Municipal.

Psicólogo: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Políticas Públicas da Saúde Mental no Brasil (implantação e legislações). História da Psicologia (área de atuação, teorias, técnicas e métodos psicológicos de intervenções). Psicodiagnóstico com suas principais aplicações (entrevista, avaliação, interpretação, aplicação, diagnóstico e testes psicológicos). Aspectos gerais da Psicopatologia (conceituação, sintomas, alterações e doenças de natureza psíquicas, neurose, perversões e síndromes). Código de Ética do Psicólogo (resoluções, legislação, decretos e prática profissional). Psicologia Hospitalar/Saúde (atuação do psicólogo nas perspectivas multidisciplinar e interdisciplinar). Psicologia do Desenvolvimento e de Aprendizagem, Psicanálise (principais autores e suas contribuições teóricas). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Secretário Escolar: Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal

ANEXO II – CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO

DATA	EVENTOS
17/07/2025	Divulgação do Edital de Abertura do Concurso
21/07 a 04/08/2025	Período de Inscrições e de envio dos títulos.
21 e 22/07/2025	Período para solicitação de isenção da Taxa de Inscrição
29/07/2025	Resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição
04/08/2025	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
05/08/2025	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
20/08/2025	Divulgação da homologação das inscrições
21 e 22/08/2025	Período para interposição de recursos das inscrições não homologadas
27/08/2025	Resultado – Recurso Homologação (se necessário) e divulgação do local e horário das provas
28/09/2025	Aplicação da Prova Escrita Objetiva
29/09/2025	Divulgação do Gabarito Preliminar
30/09 e 01/10/2025	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
20/10/2025	Divulgação do resultado preliminar
21 e 22/10/2025	Recurso Resultado Preliminar
27/10/2025	Resultado – Recurso Resultado Preliminar (se necessário)
30/10/2025	Divulgação do Resultado Final

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda .

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br>, no mural do Município de Selvíria/MS e no site oficial do Município de Selvíria/MS - <https://www.selviria.ms.gov.br>. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2025, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	
NÚMERO DO NIS	

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS , em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Selvíria/MS , _____ de _____ de 2025.

Assinatura Candidato

Matéria enviada por Pamela Bianca Alves da Costa

planejamento
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

PROCESSO Nº 044/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024.
TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 , que se refere a Credenciamento de Pessoas

Físicas e Jurídicas para atuarem como plantonistas presencial em dias da semana de segunda-feira a sexta-feira das 19h00min às 7h00min, utilizando as instalações e os equipamentos do Município para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com contrato com a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvirio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e por intermédio do fundo,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador do RG nº 16.871.458-9 e do CPF nº 421.206.591-68 e de outro lado, como Contratada, a empresa:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de SELVÍRIA-MS, na Rua João Cândido, 266, Bairro centro, CEP: 79590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.003/001-22, doravante denominada contratada, neste ato representado por Thiago de Castro Silveira, CPF 022.279.289-21, RG 59210300 SSP/PR, resultante do **Processo nº 044/2024, Credenciamento nº 002/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024**, a seguir denominada RESCINDIDA.

Resolve celebrar o presente Termo de Rescisão unilateral do **CREDENCIAMENTO Nº 016-2023 RESULTANTE DO PROCESSO Nº 044/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**, cujo o objeto se refere ao Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para atuarem como plantonistas presencial em dias da semana de segunda-feira a sexta-feira das 19h00min às 7h00min, utilizando as instalações e os equipamentos do Município para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Termo de Rescisão Unilateral reger-se-á com base no art. 138, da Lei nº 14.133/2021, que aparece da seguinte forma:

Art. 138. A **extinção do contrato** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

Ademais, conforme previsto na Cláusula Sétima – **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES**, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral conforme dispõe:

...

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Unilateral do **CREDENCIAMENTO Nº 016-2023 RESULTANTE DO PROCESSO Nº 044/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido unilateral, de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021 com previsão constante da Cláusula Sétima – **DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 . Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 10 de julho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras,

3.2. O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 Por força do presente Termo, fica determinada a Rescisão Unilateral do Contrato prevista Cláusula Sétima –da – **DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES**, estabelecendo a data de 10 de julho de 2025 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas - MS para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

Selvória, em 10 de julho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

planejamento

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 017-2024 TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 017/2024, NA INEXIGIBILIDADE N.º 019/2024, CREDENCIAMENTO 002-2024, PROCESSO ADM. N.º 044/2024 .

TERMO DE RESCISÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 017-2024, que se refere a Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para atuarem como plantonistas (sendo os dias de plantões segunda feira, sexta feira, sábado e domingo) no âmbito de atendimento à saúde atendendo as demandas do CEM de acordo com contrato com a empresa **CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e por intermédio do fundo,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador do RG nº 16.871.458-9 e do CPF nº 421.206.591-68 e de outro lado, como Contratada, a empresa:

CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA, empresa estabelecida na cidade de SELVÍRIA-MS, na Rua Irineu Fernandes Rodrigues, nº 900, Bairro centro, CEP: 79590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.172.390/0001-64, doravante denominada contratada, neste ato representado por **VALDENICIO SCHMITZ**, CPF 884.494.911-34, RG 77.855.130 SSP/PR, qualificação completa, endereço completo, resultante do Credenciamento nº 003/2023, Processo nº 157/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023, a seguir denominada RESCINDIDA.

Resolve celebrar o presente Termo de Rescisão unilateral **Termo De Credenciamento N.º 017/2024, Na Inexigibilidade N.º 019/2024, Credenciamento 002-2024, Processo Adm. N.º 044/2024**, cujo o objeto se refere ao Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para atuarem como plantonistas (sendo os dias de plantões segunda feira, sexta feira, sábado e domingo) no âmbito de atendimento à saúde atendendo as demandas do CEM.

Nesse sentido, os artigos 137, I e 138, I da Lei preveem a possibilidade de extinção dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; [...]

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; [...]

Ademais, O Termo de Rescisão Unilateral reger-se-á com base no art. 138, da Lei nº 14.133/2021, com previsão constante da **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES - SANÇÕES**, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral conforme dispõe:

...

7.1 O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções .

...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Unilateral do **Termo De Credenciamento N.º 017/2024, Na Inexigibilidade N.º 019/2024, Credenciamento 002-2024, Processo Adm. N.º 044/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido unilateral, de acordo com o no art. 138, da Lei nº 14.133/2021 com previsão constante da Cláusula Sétima – **DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 . Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 10 de julho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras,

3.2. O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Por força do presente Termo, fica determinada a Rescisão Unilateral do Contrato prevista Cláusula Sétima – **DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES** , estabelecendo a data de 10 de julho de 2025 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas - MS para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

Selvíria, em 10 de julho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

planejamento**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 031-2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 031/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 019/2024, CREDENCIAMENTO 002-2024, PROCESSO ADM. N.º 044/2024 .

TERMO DE RESCISÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 031-2024, que se refere a Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para atuarem como plantonistas presencial em dias da semana de segunda-feira a sexta-feira das 19h00min às 7h00min, utilizando as instalações e os equipamentos do Município para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria MS, de acordo com contrato com a empresa **PM5 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCIDENTE, e por intermédio do fundo,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador do RG nº 16.871.458-9 e do CPF nº 421.206.591-68 e de outro lado, como Contratada, a empresa:

PM5 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 36.264.540/0001-20, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 6740, Sala 1012 – Torre Business, na cidade de Fortaleza/CE, Cep.: 60.192-022, por seu representante legal, o senhor **Leonardo Pessoa Mota**, brasileiro, Empresário, portador do RG. n.º 96002117287 SSP/CE, inscrito no CPF sob n.º 913.634.623-34, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE. Contatos: pm5med.ce@gmail.com – (85) 9. 8165-4888 , resultante do **INEXIGIBILIDADE N.º 019/2024, CREDENCIAMENTO 002-2024, PROCESSO ADM. N.º 044/2024** , a seguir denominada RESCINDIDA.

Resolve celebrar o presente Termo de Rescisão unilateral **TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 031/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 019/2024, CREDENCIAMENTO 002-2024, PROCESSO ADM. N.º 044/2024**, cujo o objeto se refere ao Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para atuarem como plantonistas presencial em dias da semana de segunda-feira a sexta-feira das 19h00min às 7h00min, utilizando as instalações e os equipamentos do Município para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria MS.

Nesse sentido, os artigos 137, I e 138, I da Lei preveem a possibilidade de extinção dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; [...]

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; [...]

Ademais, O Termo de Rescisão Unilateral reger-se-á com base no art. 138, da Lei nº 14.133/2021, com previsão constante da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES**, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral conforme dispõe:

7.1 O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Unilateral do **TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 031/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 019/2024, CREDENCIAMENTO 002-2024, PROCESSO ADM. N.º 044/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido unilateral, de acordo com o no art. 138, da Lei nº 14.133/2021 com previsão constante da Cláusula Sétima – **DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 . Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores rela ti vos a prestação de serviços até o término do Contrato em 10 de julho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administravas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administravas e financeiras,

3.2. O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Por força do presente Termo, fica determinada a Rescisão Unilateral do Contrato prevista Cláusula Sétima –da – **DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES**, estabelecendo a data de 10 de julho de 2025 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas - MS para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

Selvíria, em 10 de julho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

planejamento

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 004-2023

CREDENCIAMENTO Nº 004-2023 RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, PROCESSO Nº 157/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023.

TERMO DE RESCISÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 004-2023, que se refere a Credenciamento de pessoa jurídica ou física para prestação de Serviços Médicos Especializados em Ginecologia e Obstetrícia com consultas e exames de imagem , em atendimento Secretaria Municipal de Saúde do Município de Selvíria/MS de acordo com contrato com a empresa **CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvirio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e por intermédio do fundo,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Edgar Barbosa dos Santos**, portador do RG nº 16.871.458-9 e do CPF nº 421.206.591-68 e de outro lado, como Contratada, a empresa:

CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA, empresa estabelecida na cidade de SELVÍRIA-MS, na Rua Irineu Fernandes Rodrigues, nº 900, Bairro centro, CEP: 79590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.172.390/0001-64, doravante denominada contratada, neste ato representado por **VALDENICIO SCHMITZ**, CPF 884.494.911-34, RG 77.855.130 SSP/PR, qualificação completa, endereço completo, resultante do Credenciamento nº 003/2023, Processo nº 157/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023, a seguir denominada RESCINDIDA.

Resolve celebrar o presente Termo de Rescisão unilateral do **CREDENCIAMENTO Nº 004-2023 RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, PROCESSO Nº 157/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**, cujo o objeto se refere ao Credenciamento de pessoa jurídica ou física para prestação de Serviços Médicos Especializados

em Ginecologia e Obstetrícia com consultas e exames de imagem.

O Termo de Rescisão Unilateral reger-se-á com base no art. 79, da Lei nº 8.666/1993, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:(revogado)

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;(revogado)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;(revogado)

III - judicial, nos termos da legislação;(revogado)

IV - (VETADO)(revogado)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)(revogado)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ademais, conforme previsto na Cláusula Sétima – **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES**, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral conforme dispõe:

...

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Unilateral do **CREDENCIAMENTO Nº 004-2023 RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, PROCESSO Nº 157/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido unilateral, de acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/1993 com previsão constante da Cláusula Sétima – **DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 . Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 10 de julho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras,

3.2. O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Por força do presente Termo, fica determinada a Rescisão Unilateral do Contrato prevista Cláusula Sétima –da – **DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES – SANÇÕES**, estabelecendo a data de 10 de julho de 2025 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas - MS para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

Selvíria, em 10 de julho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

Inexigibilidade n.º 017/2024, do Processo adm 33/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017-2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017-2024, que se refere a Locação de um imóvel para desempenho de projetos culturais, em atendimento Secretaria Municipal de Cultura do Município de Selvíria/MS de acordo com contrato com a empresa **WAGNER ROGÉRIO ALVES FERREIRA**

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e

WAGNER ROGÉRIO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 234444307 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 070.588.938-61, residente e domiciliado na Rua Paulo Brandão, nº 712, Centro, CEP 79.590-000, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, cultura@selviria.ms.gov.br, a seguir denominada RESCINDIDA.

Celebra o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 017-2024 referente a Locação de um imóvel para desempenho de projetos culturais, em atendimento Secretaria Municipal de Cultura do Município de Selvíria/MS pelo período de 12 (doze) meses de acordo com contrato.

O Termo de Rescisão Unilateral reger-se-á com base no art. 138, da Lei nº 14.133/2021, que aparece da seguinte forma:

Art. 138. A **extinção do contrato** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

Ademais, conforme previsto na Cláusula Sexta –da Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 017-2024, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral conforme dispõe:

...

Cláusula Sexta – da Rescisão

6.1. A presente contratação será rescindida na data da expiração do prazo contratual previsto neste instrumento.

6.2. O locatário poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

6.3. O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021.

...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 017-2024, Inexigibilidade n.º 017-2024, do Processo adm 033-2024, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido unilateral, de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021 com previsão constante da Cláusula sexta –da Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 017-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 . Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 15 de julho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras,

3.2 As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original:

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

a) Dos vícios ocultos;

b) Da prestação de contas;

c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

3.3 O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido, referente Inexigibilidade n.º 017/2024, do Processo adm 017/2024, com a empresa **WAGNER ROGÉRIO ALVES**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Unilateral do Contrato prevista Cláusula Sexta –da Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 017-2024, estabelecendo a data de 15 de julho de 2025 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2 . Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas - MS para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

Selvória, em 16 de julho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

planejamento

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003-2023

Inexigibilidade n.º 022/2023, do Processo adm 156-2023

CREDENCIAMENTO Nº 003-2023

TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003-2023, que se refere ao Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para atuarem como plantonistas (sendo os dias de plantões segunda feira, sexta feira, sábado e domingo) no âmbito de atendimento à saúde atendendo as demandas do CEM de acordo com contrato com a empresa **CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA**

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvirio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e

CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA, empresa estabelecida na cidade de SELVÍRIA-MS, na Rua Irineu Fernandes Rodrigues, nº 900, Bairro centro, CEP: 79590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.172.390/0001-64, doravante denominada contratada, neste ato representado por **VALDENICIO SCHMITZ**, CPF 884.494.911-34, RG 77.855.130 SSP/PR, qualificação completa, endereço completo, a seguir denominada RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Credenciamento nº 003-2023 referente ao Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para atuarem como plantonistas (sendo os dias de plantões segunda feira, sexta feira, sábado e domingo) no âmbito de atendimento à saúde atendendo as demandas do CEM, de acordo com contrato

O Termo de Rescisão Unilateral reger-se-á com base no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, que aparece da seguinte forma:

Art. 78. A **extinção do contrato** poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; Avisos

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Avisos

III - judicial, nos termos da legislação

Ademais, conforme previsto na Cláusula Sétima – da Rescisão Contratual do Termo de Credenciamento nº 003-2024, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral conforme dispõe:

...

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior .

...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Credenciamento nº 003-2023, Inexigibilidade n.º 022-2023, do Processo adm 156-2023, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido unilateral, de acordo com o art. 78, da Lei nº 8.666/1993 com previsão constante da Cláusula Sétima – da Rescisão Contratual do Termo de Credenciamento nº 003-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 . Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 10 de julho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras,

3.2 O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido, referente Inexigibilidade n.º 022/2023, do Processo adm 156/2023, com a empresa **CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Unilateral do Contrato prevista Cláusula Sétima Primeira – da Rescisão Contratual do Termo de Credenciamento nº 003-2023, estabelecendo a data de 10 de julho de 2025 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas - MS para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Selvília, em 10 de julho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

planejamento

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 005-2023

Inexigibilidade n.º 027/2023, do Processo adm 163-2023

CREDENCIAMENTO Nº 005-2023

TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 005-2023, que se refere a Consultas Médicas Especializadas em Pediatria no Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássias – CEM, de acordo com contrato com a empresa **GMO Serviços Médicos Ltda**

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e

GMO Serviços Médicos Ltda, Sediada na rua Duque de Caxias, nº 3822, Geovane Marques de Oliveira, CPF: 070.029.121-00, inscrita no CNPJ sob o nº 08 689 767 00001 - 81, doravante denominada contratada, neste ato representado por GEOVANE MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 070 029 121 - 00, RG 4271243NN, qualificação completa, endereço completo, a seguir denominada RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Credenciamento nº 005-2023 referente a Consultas Médicas Especializadas em Pediatria no Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássias – CEM, de acordo com contrato

O Termo de Rescisão Unilateral reger-se-á com base no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, que aparece da seguinte forma:

Art. 78. A **extinção do contrato** poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; Avisos

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Avisos

III - judicial, nos termos da legislação

Ademais, conforme previsto na Cláusula Sétima – da Rescisão Contratual do Termo de Credenciamento nº 005-2023, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral conforme dispõe:

...

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Credenciamento nº 005-2023, Inexigibilidade n.º 027-2023, do Processo adm 163-2023, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido unilateral, de acordo com o art. 78, da Lei nº 8.666/1993 com previsão constante da Cláusula Sétima – da Rescisão Contratual do Termo de Credenciamento nº 005-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 . Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores rela ti vos a prestação de serviços até o término do Contrato em 10 de julho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras,

3.2 O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido, referente Inexigibilidade n.º 027/2023, do Processo adm 163/2023, com a empresa **GMO Serviços Médicos Ltda .**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Unilateral do Contrato prevista Cláusula Sétima Primeira – da Rescisão Contratual do Termo de Credenciamento nº 005-2023 , estabelecendo a data de 10 de julho de 2025 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas - MS para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Selvíria, em 10 de julho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

planejamento

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002-2023,

Inexigibilidade n.º 017/2023, do Processo adm 088-2023 CREDENCIAMENTO Nº 002-2023 TERMO DE RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002-2023, que se refere ao Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para atuarem como plantonistas (sendo os dias de plantões Domingo, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira) no âmbito de atendimento à saúde atendendo as demandas do CEM de acordo com contrato com a empresa CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Jaime Soares Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681 49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA, empresa estabelecida na cidade de SELVÍRIA-MS, na Rua Irineu Fernandes Rodrigues, nº 900, Bairro centro, CEP: 79590 000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.172.390/0001-64, doravante denominada contratada, neste ato representado por VALDENICIO SCHMITZ, CPF 884.494.911-34, RG 77.855.130 SSP/PR, qualificação completa, endereço completo, a seguir denominada RESCINDIDA. Celebram o presente Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Credenciamento nº 002 2023 referente ao Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para atuarem como plantonistas (sendo os dias de plantões Domingo, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira) no âmbito de atendimento à saúde atendendo as demandas do CEM, de acordo com contrato O Termo de Rescisão Unilateral reger-se-á com base no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, que aparece da seguinte forma: Art. 78. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; Avisos II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Avisos AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☐ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000 SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL III - judicial, nos termos da legislação Ademais, conforme previsto na Cláusula Sétima – da Rescisão Contratual do Termo de Credenciamento nº 002-2023, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral conforme dispõe: ... I. advertência; II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato. III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ... CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Constitui objeto do presente instrumento o

Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Credenciamento nº 002-2023, Inexigibilidade n.º 017-2023, do Processo adm 088 2023, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1** O Contrato está sendo rescindido unilateral, de acordo com o art. 78, da Lei nº 8.666/1993 com previsão constante da Cláusula Sétima – da Rescisão Contratual do Termo de Credenciamento nº 002-2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES 3.1.** Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 10 de julho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, 3.2 O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido, referente Inexigibilidade AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO - FONE/FAX ☐ (67)3579-1242 - CEP: 79590-000 SELVÍRIA - MATO GROSSO DO SUL n.º 017/2023, do Processo adm 088/2023, com a empresa CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO 4.1** Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Unilateral do Contrato prevista Cláusula Sétima Primeira – da Rescisão Contratual do Termo de Credenciamento nº 002-2023, estabelecendo a data de 10 de julho de 2025 para término da vigência contratual. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO 5.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas - MS para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Selvíria, em 10 de julho de 2025. _____

JAIME SOARES FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL
EDGAR BARBOSA DOS SANTOS SECRETARIO MUN ICIPAL DE SAÚDE
Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria

AVISO DE SUSPENSÃO II PROC 054-25, PP 009-25, Serviços Software Controladoria Interna

AVISO DE SUSPENSÃO II

Processo Administrativo nº 054/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025.

Código da Ocorrência E-Sfinge-TCE: "C06F03FE512B04F8B6ECEB5F5EBAE5726BF6F063"

A prefeitura de Selvíria/MS, comunica a **SUSPENSÃO** do pregão presencial citado, marcado para o dia 24/07/2025. Que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Licença de Uso Temporário de Programa de Informática (Software) e fornecimento de hardware para instalação do software, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas abrangendo instalação, manutenção e treinamento de software destinado ao Órgão de Controle Interno, que compreenda funções de: análises de Contratos e Execução Financeira; análises de Processos através de checklist de validação; análises de Convênios; controle de Medição de Obras; quesitos de Auditoria; controle de ofícios enviados ao Tribunal de Contas; Legislação e Normativas vigentes e atualizadas da Administração Pública; Controle de Notificações enviadas pelo Tribunal de Contas; Comunicado Interno; módulo de Suporte; Controle de Atividades de Setores (Matriz), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **Motivo:** readequação do item 7.8.2 e 7.8.3 do edital e item 5.4-5.6 do termo de referência. Posteriormente será publicado a nova reabertura do pregão em questão. Dúvidas ligar (67) 9.2001-2148 ou pelo e-mail: licitacaoselviria@gmail.com. Selvíria/MS, 16 de julho de 2025. Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA/MS

PORTARIA N. º1.621, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação e atualização da Equipe de Apoio nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Selvíria e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **José Brito da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Orientação Técnica – OT nº 01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuarem como Agentes de Contratações da Fase Externa, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021:

I – ADELMO BERTOLINI MARQUES – Portaria nº 1489; e

II – CLAUDIONOR DOS SANTOS BATISTA – Matrícula nº 22 – **Suplente.**

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado pregoeiro.

§ 2º O pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Equipe de Apoio:

I – Elaine Cristina Filgueiras de Sá – Matrícula nº 284;

II – Rita de Cássia Souza Silva – Matrícula nº 33.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria nº 1599, de 14 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Selvíria – MS.

Em, 15 de julho de 2025.

José Brito da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume.

Matéria enviada por Camila Rosemeire dos Santos Orlandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2025

DECRETO Nº 93 , DE 04 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1330

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Selviria, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$457.927,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				457.927,00
02	01	03	PROCURADORIA JURÍDICA	
36	02.122.0002.2004.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
51	04.122.0002.2007.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	7.318,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
52	04.122.0002.2007.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	155.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
717	04.122.0002.2007.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
75	04.123.0002.2012.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	88.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA

15.410.665/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO Nº 93 , DE 04 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1330

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
158	15.452.0002.2054.0000	IMPLANTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		54.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
255	12.361.0003.2017.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS		7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
390	08.243.0004.2034.0000	IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS		3.707,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
405	08.244.0004.2036.0000	IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS		7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
494	10.122.0005.2061.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
532	10.301.0005.2063.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA

15.410.665/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO Nº 93 , DE 04 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1330

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
566	10.302.0005.2065.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
753	10.301.0005.1032.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		76.535,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
662	13.392.0002.2030.0000	IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		21.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
692	27.812.0002.2079.0000	IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		2.600,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
748	27.812.0002.2079.0000	IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		67,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	03	PROCURADORIA JURÍDICA		
40	02.122.0002.2004.0000	IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	0000	Sem código de acompanhamento			
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA

15.410.665/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO Nº 93 , DE 04 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1330

02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
43	04.122.0002.1003.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO			-67,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
	0000	Sem código de acompanhamento				
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
45	04.122.0002.2007.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO			-7.318,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL				
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	0000	Sem código de acompanhamento				
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
57	04.122.0002.2007.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO			-2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	0000	Sem código de acompanhamento				
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
62	04.122.0002.2013.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO			-80.000,00	
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	0000	Sem código de acompanhamento				
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
67	04.123.0002.2012.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO			-8.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL				
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	0000	Sem código de acompanhamento				
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
93	22.122.0002.2049.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO			-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	0000	Sem código de acompanhamento				
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
185	16.482.0002.1039.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO			-155.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	0000	Sem código de acompanhamento				
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA

15.410.665/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO Nº 93 , DE 04 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1330

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
196	26.782.0002.2058.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	-14.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
207	16.122.0002.2059.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	-40.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
386	08.243.0004.2034.0000		IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS	-3.707,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
411	08.244.0004.2036.0000		IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS	-7.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
493	10.122.0005.2061.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS	-12.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
546	10.301.0005.2064.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS	-11.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA

15.410.665/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO Nº 93 , DE 04 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1330

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
569		10.302.0005.2065.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		-1.500,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
575		10.302.0005.2065.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		-5.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
727		10.302.0005.1031.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		-76.535,00
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
		0000	Sem código de acompanhamento		
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
668		13.392.0002.2030.0000	IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-28.800,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000	Sem código de acompanhamento		
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-457.927,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 04 de julho de 2025

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****Departamento de Licitação****DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0049/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0031/2025**

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **SINDICATO DOS ARBITROS PROF. DO ESTADO DE MS**, CNPJ nº 02.955.615/0001-90, com sede na Travessa do Touro, nº 130, Bairro Vila Nhanha, CEP 79.081-310, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS (FUTEBOL, FUTSAL E VOLEIBOL), COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS (ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS), EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS/MS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, no valor de **R\$ 59.210,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e dez reais)** a ser pago conforme estabelecido no Termo de Referência.

Publica-se:

Sete Quedas/MS, 16 de julho de 2025**ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Contabilidade**Decreto 089/25****DECRETO N.º 089/25**

“Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 993/24, com objetivo de adequação da execução orçamentária.”

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 993/24 um Crédito no valor de Cento e cinquenta mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.303.0010.2.030 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Fonte – 1.500.1002

Elementos de Despesa:	3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 150.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 150.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.302.0010.2.053 Manutenção das Atividades da Atenção Especializada

Fonte – 1.500.1002

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 150.000,00

Total das Anulações.....R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 16 de Julho de 2025.**ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por MARCOS ROBERTO PENACHIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 007/2025 de 28 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 008/2025 de 09 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o período para até o dia **12 de setembro de 2025**, para que os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, manifestem expressamente sua opção quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias de caráter transitório.

Art. 2º - Decorrido o prazo estabelecido no art. 1º, os servidores que não apresentarem o Termo de Opção Expressa serão considerados não optantes e não sofrerão incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas não incorporáveis.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas/MS., 16 de julho de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 211/2025.

CONTRATANTE : Município de Sete Quedas-MS

CONTRATADO (A): **FRANCIELI ZADROSKI**

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no artigo 1º, § 1º. Inciso V da Lei Municipal nº. 794/2019 e Edital de Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 010/001/2025/SEMEC.

OBJETO : convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função **Professora de Ensino Fundamental – Séries Iniciais**, para exercer suas funções na Escola Inácio de Castro.

VALOR MENSAL: o (a) contratado (a) receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ 2.433,88 (Dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: 12.365.007.2.016; 10100; 3.1.90.04.00;

VIGÊNCIA: **01/07/2025 à 01/10/2025.**

ASSINADO EM: 01/07/2025.

ASSINARAM: Paulo Cesar Mota dos Santos (Secretário Municipal de Educação) o Contratante e, **Francieli Zadroski** (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 212/2025.

CONTRATANTE : Município de Sete Quedas-MS

CONTRATADO (A): VANESSA DO NASCIMENTO COSTA

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no artigo 1º, § 1º. Inciso V da Lei Municipal nº. 794/2019 e Edital de Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 006/001/2025/SEMEC.

OBJETO : convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor de Ensino Fundamental – series Iniciais, para exercer suas funções na Escola Inácio de Castro.

VALOR MENSAL: o (a) contratado (a) receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ 2.433,88 (Dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: 12.365.007.2.016; 10100; 3.1.90.04.00;

VIGÊNCIA: **01/07/2025 à 01/10/2025.**

ASSINADO EM: 01/07/2025.

ASSINARAM: Paulo Cesar Mota dos Santos (Secretário Municipal de Educação) o Contratante e, VANESSA DO NASCIMENTO COSTA (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Departamento de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0072/2025

Processo Administrativo nº 000076/25

Dispensa de Licitação nº 000039/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa ENGENHARIA SIAO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, INCLUINDO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, GEORREFERENCIAMENTO, DEMARCAÇÕES, ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SETE QUEDAS/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva

Valor: 44.136,67 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Vigência: 16/07/2025 a 16/07/2026
Data da Assinatura: 16/07/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.333/2021 e Decreto Municipal .
Assinam: ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ , pela contratante e RENAN MARTINEZ DA SILVA , pela contratada.
SETE QUEDAS/MS, 16 DE JULHO DE 2025
EDUARDO PERES DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 213/2025.

CONTRATANTE : Município de Sete Quedas-MS
CONTRATADO (A): YARA BATISTA JULIO
FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no artigo 1º, § 1º. Inciso V da Lei Municipal nº. 794/2019 e Edital de Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 006/001/2025/SEMEC.
OBJETO : convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de **Professora de Ensino Fundamental – Series Iniciais** , para exercer suas funções na Escola Municipal Inácio de Castro
VALOR MENSAL: o (a) contratado (a) receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ 2.433,88 (Dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO: 12.365.007.2.016; 10100; 3.1.90.04.00;
VIGÊNCIA: **09/07/2025 à 01/10/2025.**
ASSINADO EM: 09/07/2025.
ASSINARAM: Paulo Cesar Mota dos Santos (Secretário Municipal de Educação) o Contratante e, YARA BATISTA JULIO (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 214/2025.

CONTRATANTE : Município de Sete Quedas-MS
CONTRATADO (A): BETINA TEIXEIRA DA SILVA
FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no artigo 1º, § 1º. Inciso V da Lei Municipal nº. 794/2019 .
OBJETO: convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** , para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde
VALOR MENSAL: o (a) contratado (a) receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ 1 .494,48 (Um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO: 12.365.007.2.016; 10100; 3.1.90.04.00;
VIGÊNCIA: **09/07/2025 à 31/12/2025.**
ASSINADO EM: 09/07/2025.
ASSINARAM: Everton Magdo de Cristo (Secretário Municipal de Saúde) o Contratante e, BETINA TEIXEIRA DA SILVA (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 005/2025/SEC.ADM
VIGÊNCIA: Até 30/12/2025.
BASE LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal nº. 021/2017, Lei Municipal nº 993/2024 de 10 de Dezembro de 2024, Resolução CMDCA/SQ/MS nº 007/2025 de 09 de junho de 2025 e Resolução CMDCA/SQ/MS nº 008/2025 de 09 de junho de 2025.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Instituição Atlética Ivonir Lamego
CNPJ: 05.353.614/0001-70

ENDEREÇO: Rua Erico Verissimo nº 1201 - Centro – Sete Quedas/MS – CEP: 79.935-000.

OBJETO PROPOSTO: A Instituição Atlética Ivonir Lamego visa desenvolver atividades musicais e culturais “Música é vida”, visando atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Sete Quedas/MS.

PERÍODO: Julho a Dezembro/2025.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA: O projeto “Música é Vida” irá promover a inclusão social e desenvolvimento por meio de atividades musicais com crianças e adolescentes, limitados à 50 crianças, em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Sete Quedas/MS, atendidos diariamente em dois turnos (matutino e vespertino). A música estimula o neuro-desenvolvimento, melhora o desempenho escolar, reduz ansiedade e fortalece vínculos familiares e comunitários. A natureza do objeto é singular, sendo a única entidade no município que desenvolverá a atividade proposta no município. Município de Sete Quedas/MS, 16 de Julho de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 006/2025/SEC.ADM

VIGÊNCIA: Até 30/12/2025.

BASE LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal nº. 021/2017, Lei Municipal nº 993/2024 de 10 de Dezembro de 2024, Resolução CMDCA/SQ/MS nº 009/2025 de 09 de junho de 2025 e Resolução CMDCA/SQ/MS nº 010/2025 de 09 de junho de 2025.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Instituição Atlética Ivonir Lamego

CNPJ: 05.353.614/0001-70

ENDEREÇO: Rua Erico Verissimo nº 1201 - Centro – Sete Quedas/MS – CEP: 79.935-000.

OBJETO PROPOSTO: A instituição Atlética Ivonir Lamego propõe desenvolver atividades de lutas através da contratação de um professor de karatê e aquisição de tatames, para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Sete Quedas-MS.

PERÍODO: Julho a Dezembro/2025.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA: O projeto “Karatê” visa promover inclusão social e desenvolvimento integral de 80 crianças e adolescentes de Sete Quedas/MS em vulnerabilidade social, oferecendo aulas de karatê em dois turnos (matutino e vespertino) nos centros comunitários. Essa arte marcial, que significa “mãos vazias”, fomenta autoconfiança, equilíbrio psicomotor, disciplina e valores éticos, contribuindo para o bem-estar físico e mental. A natureza do objeto é singular, sendo a única entidade no município que desenvolverá a atividade proposta no município.

Município de Sete Quedas/MS, 16 de Julho de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA****RESULTADO CADASTRO RESERVA REF. EDITAL 01/2025 - 10/07/2025**

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia- MS, no uso de suas atribuições, **PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - RECOMEÇAR**, instituído pela Lei n. 2.262, de 02 de junho de 2025, dos interessados em prestar serviços, na Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, nas atividades descritas no Art 2º da referida Lei, itens I ao XI e Portaria Nº 1192 DE 09 De Julho De 2025 – Art.º 1. **RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DE VERIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS A INTEGRAR NO PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL – RECOMEÇAR**

APTOS

ANGELA MARIA MAMEDES

CASSIA APARECIDA DE SOUZA

DANIELE DE SOUZA LIMA

DILMA APARECIDA ALVES MACHADO

GESILDO SILVA GABRIEL

IVANA CAMILO ROSA

MARCIO DINIZ CANDIDO

MILENA SORRILHA LOPES

REGIANE DE OLIVEIRA

Os aptos serão convocados conforme solicitação e demandas das secretarias.

SIDROLÂNDIA MS, 16 DE JULHO DE 2025

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Matéria enviada por Edilene Rodrigues Cruz

Divisão de Licitação**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2123/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, VISANDO À AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS

TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 31 de julho de 2025 às 15:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

Código de Registro TCE: 5F06B4465993A7CD5CAF3139AD2D4EEB0967474E

***Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço: www.comprasbr.com.br.

Sidrolândia/MS, 16 de julho de 2025.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Fábio Greffe Silvério

Divisão de Licitação**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2392/2025****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

O Município de Sidrolândia/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua São Paulo, nº 964 – Centro, Sidrolândia MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, devidamente constituído através da Portaria nº 1273/2025, torna público que realizará Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 108/2023, e demais normas pertinentes, com o objetivo de O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – (UBS) – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), localizada no município de Sidrolândia/MS. A obra tem como finalidade aprimorar a infraestrutura da unidade, proporcionando melhores condições de atendimento à população e de trabalho para os profissionais de saúde, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos,

segundo especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos, parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR", as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 04 de agosto de 2025 às 09:00 horas , no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

Código de Registro do TCE: F09D25956326BB889DA2ECA7AB9A5DB0C4ADBCAE.

***Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço: www.comprasbr.com.br ou https://pnep.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Sidrolândia/MS, 16 de julho de 2025.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Agente de Contratação

Matéria enviada por Fábio Greffe Silvério

Divisão de Licitação

.AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS TELESÁUDE E DIGISAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 5.764, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 31 de julho de 2025 às 09:00 horas , no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

Código de Registro TCE: E7F00B0F5BA08C4D1294CE2C44D630762D50F6C3

***Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço: www.comprasbr.com.br.

Sidrolândia/MS, 16 de julho de 2025.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Fábio Greffe Silvério

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 340, DE 16 DE JULHO DE 2025.

" DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO EM CARGO DE SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, E HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a senhora Erika Siqueira Souza Battistelli, CPF 072.459.328-40, para ocupar o cargo de Superintendente De Gestão, Educação, E Humanização Em Saúde vinculado Secretaria Municipal de Saúde, nesta Prefeitura, em vaga prevista, com atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 16 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 337, DE 16 DE JULHO DE 2025.

" DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO EM CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a senhora Degmar Aparecida Neto Rossi, CPF 652.420.921-49, para ocupar o cargo de Superintendente De Atenção Integral À Saúde vinculado Secretaria Municipal de Saúde, nesta Prefeitura, em vaga prevista, com atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 16 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral**DECRETO MUNICIPAL N.º 336, DE 16 DE JULHO DE 2025.****" DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Gerusa Ferreira da Cruz, CPF 828.741.151-34, para ocupar o cargo de Superintendente Executiva Do Fundo Municipal De Saúde vinculado Secretaria Municipal de Saúde, nesta Prefeitura, em vaga prevista, com atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 16 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral**DECRETO MUNICIPAL N.º324, DE 15 DE JULHO DE 2025.****" DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NOS ANEXOS I E III DO DECRETO 86 DE 08 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 203/2025

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

DECRETA:

Art. 1º Em observância a Lei Complementar nº 203/2025, altera-se o anexo I, do Decreto 86 de 29 de janeiro de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Com base na Lei nº13.709/2018, fica alterado o anexo III do Decreto 86 de 29 de janeiro de 2025, conforme anexo.

Art. 3º Os dados informados no relatório de viagem serão publicados para fins de prestação de contas. Assim, o servidor é integralmente responsável pela veracidade e correção das informações prestadas, inclusive aquelas que eventualmente extrapolem os campos solicitados nos formulários.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 15 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE VALORES FIXADOS A TÍTULO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**

CATEGORIA FUNCIONAL	DESLOCAMENTOS PARA MUNICÍPIOS LIMÍTROFES	DESLOCAMENTOS DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO	DESLOCAMENTOS FORA DOS LIMITES DO ESTADO	DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR
	(Terenos, Rio Brilhante, Campo Grande, Nova Alvorada do Sul, Maracaju e Dois Irmãos do Buriti)			

Sidrolândia/MS, 15 de Julho de 2025.

RELATÓRIO DE VIAGEM

Sidrolândia/MS, 15 de Julho de 2025.

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de Sidrolândia/MS.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas Unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto a Secretaria Municipal de Saúde, e de execução das ações de

segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio e também das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

- I – Secretária Municipal de Saúde;
- II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- III – Representante Técnico da Saúde Mental;
- IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;
- V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;
- VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica;
- VII – Representante Técnico da Regulação Municipal;
- VIII – Representante das equipes médica/enfermagem;
- IX – Representante Técnico de Segurança do Trabalho.
- X – Representante da Unidade Hospitalar.
- XI – Representante da linha de cuidados domiciliares;

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que comporão o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

- I – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II – Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- V – Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;
- VI – Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

- I – Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP
- II – Leitura, aprovação E assinatura da Ata da reunião anterior;
- III – Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV – Leitura, discussão E votação dos pareceres;
- V – Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

- I – Representar o NSP em suas relações internas e externas;
- II – Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V – Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NSP compete:

I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;

IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;

VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;

VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do N NMSP SP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Decreto serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. O presente Decreto poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 15 de julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 339, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Iara Silvia dos Reis Dutra Oliveira, CPF 825.537.001-30, para ocupar o cargo de Superintendente de Gestão Em Saúde vinculado Secretaria Municipal de Saúde, nesta Prefeitura, em vaga prevista, com atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 16 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 338, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“ DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO EM CARGO DE SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a senhora Viviane Cristina Famea Mitani, CPF 223.183.678-50, para ocupar o cargo de Superintendente De Vigilância Em Saúde E Ambiente vinculado Secretaria Municipal de Saúde, nesta Prefeitura, em vaga prevista, com atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 16 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Câmara Municipal de Sidrolândia**AVISO DE EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2025****AVISO DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP), TORNA PÚBLICA, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS E TEMPORÁRIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTA: 17/07 /2025. Às 08h00 (oito horas), (HORÁRIO LOCAL - MS).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 28/07/2025. Às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA DISPUTA: 28/07/2025. Das 08h10min (oito horas e dez minutos) às 11h10min (onze horas e dez minutos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO LOCAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS)

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE <https://www.camarasidrolandia.ms.gov.br/>, e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp>.

SIDROLÂNDIA-MS, 16 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

ROBSON OSCAR NANTES RAFAEL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por Robson Oscar Nantes Rafael

Divisão de Recursos Humanos - SESAU**PORTARIA Nº 71/SEMS/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025.**

Exonera do cargo em comissão de Coordenador(a) Executiva de Atendimento em Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar **GERUSA FERREIRA DA CRUZ** matrícula nº 24236-2, do cargo em comissão de Coordenador(a) Executiva de Atendimento em Saúde, vinculada à SEMS, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos onze dias do mês de julho de 2025.

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 08/2025

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 1.300/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025.**

“ Dispõe sobre a Vacância à servidora que menciona e dá providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Professora de Mediação Curricular de Educação Infantil/Área Urbana, ocupado pela servidora **JUSSIMARA MATOSO PANIAGO**, matrícula nº 15135-1, em virtude da posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Fica suspenso o vínculo jurídico da servidora com o cargo de origem constante da Portaria nº. 346/2020, de 10 de março de 2020, até a habilitação no estágio probatório no cargo de destino.

Art. 3º - O retorno ao cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino,

quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º - Decorrido o prazo de três anos a que se refere o artigo 3º, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem da servidora.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho de 2025.

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Educação Interina

Decreto Municipal nº. 329/2025 de 11/07/2025

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.299/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o retorno ao serviço público.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Fazer retornar a pedido ao serviço público no cargo de origem, a servidora municipal, **JUSSIMARA MATOSO PANIAGO**, matrícula nº 15135-1, Professora de Educação Básica-PEB2, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho de 2025.

EDILENE RODRIGUES CRUZ

Secretária Municipal de Educação Interina

Decreto Municipal nº. 329/2025 de 11/07/2025

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos

RESOLUÇÃO CMDI Nº: 018/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI criado pela Lei nº 1511/2011 de 14 de junho de 2011, em sua octogésima primeira reunião extraordinária realizada às 8h do dia 15 de julho de 2025, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 4º e 12, da Lei que criou o CMDI.

CONSIDERANDO a decisão do colegiado conforme Ata da 81ª Reunião Extraordinária realizada na data de 15 de julho de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Diagnóstico Socioterritorial da Situação da Pessoa Idosa do município de Sidrolândia com a finalidade de acompanhar o levantamento, análise, sistematização e construção do Plano de Trabalho para qualificar as políticas públicas de atendimento, visando à proteção integral do público correspondente.

Art. 2º A Comissão de Diagnóstico será composta por membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme segue:

I - Representação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Magna Carmona Leite, Conselheira Titular - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Flávia Souza Morais Sala da Silva, Conselheira Suplente - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Andressa Aresi, Conselheira Titular - representante da Pastoral da Saúde;

Izaimé Baggio, Conselheiro Titular - representante da Associação Conviver da Terceira Idade.

II Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Janice da Silva Nogueira - Coordenadora Executiva da Proteção Social Básica

Michele Maria da Silva Andrade - Coordenadora da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Andreia Luciana Silva de Sousa - Coordenadora da Vigilância Socioassistencial;

Maria Aparecida da Silva Guimarães - Coordenadora do Cadastro Único;

Rosane de Souza Areco Andrade - Coordenadora de Projetos;

Fabio André Thiel - Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

Art. 3º Fica eleita presidente da referida Comissão de diagnóstico a Conselheira Andressa Aresi - representante da Pastoral da Saúde;

Art. 4º O diagnóstico concluído deverá ser entregue até 28 de novembro de 2025, conforme termo de cooperação

e demais avenças firmadas com o Programa Parceiro do Idoso do Banco Santander – vigência 2025, não havendo prorrogação de prazo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 15 de julho de 2025.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

Divisão de Licitação

REPUBLICA – SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

PROC. ADM. Nº 1108/2025

DISPENSA Nº 04/2025

PARTES

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

021302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1300.2463 – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1.500

LEIA - SE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

021302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1300.2463 – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 2.600

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Contabilidade

Termo de Fomento / 28/2025 - Processo Administrativo nº 28/2025

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E O INSTITUTO CULTURAL E MUSICAL LEÃO DE JUDÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio de com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso, CPF nº 790.640.271-53, residente e domiciliado na rua Cattleya Walkeriana, 415 Parque das Orquídeas Sidrolândia-MS; e

o INSTITUTO CULTURAL E MUSICAL LEÃO DE JUDÁ, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à rua Travessa Três, 65 – Bairro São Bento, cidade Sidrolândia-MS, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 20.733.972/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Moacir Alves Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Travessa Três nº 55 – São Bento- Sidrolândia-MS – CEP: 79.170-000–, portador da Carteira de Identidade nº 64.045-8 Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 103.907.661-00,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital nº 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 28/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (a presente parceria tem por objeto a aplicação de recursos públicos, provenientes de emenda impositiva, em favor do instituto cultural e musical leão de judá, visando o fortalecimento e a ampliação de suas atividades culturais e educativa, os recursos serão utilizados para: Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos correlatos, pagamento de pessoal diretamente envolvido nas atividades do projeto, execução de obras e reformas estruturais em espaços utilizados pelo instituto a fim de melhorar as condições físicas para desenvolvimento de ações culturais) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única . Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I . mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II . de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela SEGOV no valor total de R\$ 143.436,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais), à conta da ação orçamentária nº 38, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 2 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte discriminação:

Emenda Impositiva 020/2024 – Vereador Claésio Lechner de Albulquerque. Instituto Musical e Cultural Leão de Judá. R\$ 143.436,00:

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 40951-0, Agência 1485-0, Banco Bradesco.

Subcláusula Primeira . Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade .

Subcláusula Segunda . Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta . Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta . Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o

pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal nº 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira . Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº 111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº 111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e

qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014,

e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira . A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira . A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta . É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111;

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação

dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal nº 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade

enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente

por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta . Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64

do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111).

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria

na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da

administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar

contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia 03de Julho de 2025

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Instituto Cult. e Mus. Leão de Judá
Moacir Alves Ribeiro

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Termo de Fomento / 26/2025 - Processo Administrativo nº 26/2025

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE MORADORES DA TRIBO TERENA DA ALDEIA CORREGO DO MEIO .

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio do Prefeito Municipal, com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso, CPF nº 790.640.271-53, residente e domiciliado na rua Cattleya Walkeriana, 415 Parque das Orquídeas Sidrolândia-MS; e

A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE MORADORES DA TRIBO TERENA DA ALDEIA CORREGO DO MEIO, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Aldeia Córrego do Meio, S/N, bairro Zona Rural, cidade Sidrolândia-MS, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.729.878/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente (a), Sr. Alexandre Silva Alves, residente e domiciliado à Aldeia Córrego do Meio , S/N, bairro Zona Rural, Sidrolândia-MS – CEP: 79.170-000, portador da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 992.680.001-72,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital nº 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 26/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (O projeto tendo por objeto fomento da atividade sociocultural

e agricultura familiar na Aldeia Córrego do Meio, compreendendo subsidiar a manutenção de máquinas e equipamentos, aquisição de material para obras e reformas, material esportivo e serviços contábeis) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única . Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de um mês a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I . mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II . de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Governo (SEGOV) no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à conta da ação orçamentária nº 29, elementos de despesas 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte discriminação:

Emenda Impositiva 03/2023 – Vereador Adavilton Brandão. Associação Indígena de Moradores da Tribo Terena da Aldeia Córrego do Meio. R\$ 30.000,00:

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. C onforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 2076171-6, Agência 001, Banco Cora SCD.

Subcláusula Primeira . Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade .

Subcláusula Segunda . Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta . Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta . Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal nº 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira . Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira . A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira . A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta . É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111); realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111);

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal nº 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira . Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda . Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a

administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica,

ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta . A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta . Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº111).

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111).

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia 26de Junho de 2025

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Assoc. Córrego do Meio
Alexandre Silva Alves

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Termo de Fomento / 32/2025 - Processo Administrativo nº 32/2025

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS FAMÍLIAS INDÍGENAS DA ALDEIA DEZ DE MAIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio de com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso, CPF nº 790.640.271-53, residente e domiciliado na rua Cattleya Walkeriana, 415 Parque das Orquídeas Sidrolândia-MS; e

a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS FAMÍLIAS INDÍGENAS DA ALDEIA DEZ DE MAIO, organização da sociedade

civil, doravante denominada **OSC**, situada na Comunidade Indígena Aldeia Dez de Maio, S/N – Bairro Zona Rural, cidade Sidrolândia-MS, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 36.287.574/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vitor Hugo Mamedes Gabriel, residente e domiciliado na Comunidade Indígena Aldeia Dez de Maio - Sidrolândia-MS – CEP: 79.170-000–, portador da Carteira de Identidade nº 2.504.839 Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 091.155.821-75,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital nº 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 32/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (com a finalidade de atender demandas diversas da comunidade indígena da referida aldeia, incluindo o fornecimento de pneus para trator, manutenção de maquinários agrícolas, aquisição de peças e execução de demais serviços necessários ao fortalecimento das atividades produtivas e à melhoria das condições de trabalho das famílias indígenas agricultoras) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única . Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I . mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II . de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela SEGOV no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à conta da ação orçamentária nº 36, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte discriminação:

Emenda Impositiva 15/2024 – Vereador Otacir Pereira Figueredo. Associação dos Agricultores das Famílias Indígenas da Aldeia Dez de Maio. R\$ 40.000,00:

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. C onforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 60.378-3, Agência 0902, Banco Sicredi.

Subcláusula Primeira . Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade .

Subcláusula Segunda . Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta . Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta . Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal nº 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira . Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº 111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº 111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira . A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira . A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta . É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111);

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal nº 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira . Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda . Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de

antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira . Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração

ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda . A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta . A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta . Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº111).

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade

ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111).

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de

parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por

igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e
no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia 15de Julho de 2025

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Assoc. da Aldeia Dez de Maio
Vitor Hugo Mamedes Gabriel

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Termo de Fomento / 31/2025 - Processo Administrativo nº 31/2025

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES INDÍGENAS DA ALDEIA LAGOINHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio de com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso, CPF nº 790.640.271-53, residente e domiciliado na rua Cattleya Walkeriana, 415 Parque das Orquídeas Sidrolândia-MS; e

a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES INDÍGENAS DA ALDEIA LAGOINHA, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Comunidade Indígena Aldeia Lagoinha, S/N – Bairro Zona Rural, cidade Sidrolândia-MS, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 05.306.133/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jasiel Gabriel Marcelino, residente e domiciliado na Comunidade Indígena Aldeia Lagoinha – Sidrolândia-MS – CEP: 79.170-000–, portador da Carteira de Identidade nº 24.047-89 Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 956.870.841-34,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital nº 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (com o objetivo de atender demandas diversas da comunidade. O objeto compreende a construção de um barracão de múltiplo uso, realização de eventos comunitários, bem como a execução de serviços diversos voltados ao fortalecimento social, cultural e produtivo da comunidade indígena beneficiada) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única . Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I . mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II . de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela SEGOV no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à conta da ação orçamentária nº 36, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte discriminação:

Emenda Impositiva 15/2024 – Vereador Otacir Pereira Figueredo. Associação dos Pequenos Agricultores Indígenas da Aldeia Lagoinha. R\$ 40.000,00:

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. C onforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no

Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 21.430-2, Agência 4256-0, Banco Sicoob.

Subcláusula Primeira . Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade .

Subcláusula Segunda . Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta . Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta . Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal nº 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira . Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº 111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº 111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico

oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira . A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira . A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta . É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014); emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111);

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal nº 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira . Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda . Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria

(art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira . Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda . A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta . A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta . Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da

Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111).

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25

do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública

Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade

mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia 15de Julho de 2025

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Assoc. da Aldeia Lagoinha
Jasiel Gabriel Marcelino

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Secretaria Municipal de Saúde

Nota Técnica SMS/SVSA nº 01

ASSUNTO: Fluxograma de Acidente de Trabalho com Exposição a Material Biológico.

Elaboração: Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente

Responsável Técnica: Viviane Cristina Famea Mitani

INTRODUÇÃO:

O Acidente de Trabalho com Exposição a Material Biológico (ATMBIO) se caracteriza pela exposição do trabalhador a materiais contaminados com fluidos potencialmente infectantes (sangue, líquido, líquido pleural, líquido ascítico, líquido

amniótico e fluidos que contenham sangue) proporcionando um sério risco à saúde desses profissionais, que ficam expostos a desenvolverem doenças como HIV, Hepatites B e C.

O atendimento prestado ao trabalhador exposto a material biológico é considerado uma urgência (NR-32), devendo ser realizado pelo profissional médico ou enfermeiro, conforme preconizado pelo parecer Nº12/2020/COFEN e reforçado pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia pós-exposição (PEP) de risco à infecção pelo HIV, IST e hepatites virais, publicado pelo Ministério da Saúde em 2021.

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Diante do cenário atual do município de Sidrolândia, que apresentou no primeiro quadrimestre de 2025, 09 casos de acidentes Trabalho com Exposição a Material Biológico, especialmente entre os profissionais de saúde, e que apresentaram dificuldades sobre o atendimento e conduta adotada no seguimento aos acidentes relacionando a exposição de material biológico, esta Nota Técnica torna-se necessária para estabelecer diretrizes e recomendações com o objetivo de apresentar informações técnicas e normativas sobre o fluxograma de atendimento ao acidente de trabalho com exposição a material biológico nas unidades de saúde do município de Sidrolândia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA:

DEFINIÇÃO: todo caso de Acidente de Trabalho ocorrido com QUALQUER CATEGORIA PROFISSIONAL, envolvendo exposição direta ou indireta do trabalhador ao material biológico potencialmente contaminado por patógenos (vírus, bactérias, fungos, príons e protozoários), por meio de material perfurocortante ou não (Ministério da Saúde, 2019).

MATERIAL BIOLÓGICO: São compreendidos como:

Sangue e fluidos orgânicos potencialmente infectantes: sêmen, secreção vaginal, líquido, líquidos (sinovial, pleural, peritoneal e amniótico).

Fluidos orgânicos potencialmente não-infectantes: lágrima, saliva, suor, fezes, urina e vômitos, exceto se contaminado com sangue.

AGENTE ETIOLÓGICO: Podem ser diversos patógenos diferentes, sendo o HIV, HBV (Hepatite B) e HCV (Hepatite C) os agentes infecciosos mais comumente envolvidos.

TIPOS DE EXPOSIÇÃO AO MATERIAL BIOLÓGICO	
TIPO	COMPREENDE:
Percutâneo	Penetração através da pele de instrumentos perfurantes ou cortantes (agulha, bisturis, vidrarias) e mordedura humana contaminados com sangue ou outros líquidos orgânicos potencialmente infectantes.
Mucosa	Contato direto da mucosa (olho, nariz, boca ou genitália) com sangue ou outros líquidos orgânicos potencialmente infectantes.
Cutânea	- Pele não íntegra: Contato direto da pele com solução de continuidade (ex.: pele com dermatite ou feridas abertas) com sangue ou outros líquidos orgânicos potencialmente infectantes. - Pele íntegra: Contato da pele sem solução de continuidade com sangue ou outros líquidos orgânicos potencialmente infectantes

Tipo de exposição ao material biológico x Risco de contaminação/soroconversão			
Tipo de Exposição ao Material Biológico	Hepatite Viral B	Hepatite Viral C	HIV
Percutâneo	30 a 40%	3 a 10%	0,3 a 0,5%
Mucosas e pele não íntegra	3/10	3/100	3/1000
Pele íntegra	Indeterminado	Indeterminado	0,09%
	Sem relato	Sem relato	Sem relato

O vírus da Hepatite B é o agente de maior risco de contaminação e soroconversão na exposição percutânea.

NOTIFICAÇÃO DO CASO

Em cumprimento a Portaria GM/MS Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2023, o instrumento de notificação será a Ficha de Investigação de Acidentes de Trabalho com Exposição à Material Biológico do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN. O caso deverá ser notificado pelo serviço de saúde onde ocorreu o acidente ou no local do primeiro atendimento e encaminhado a Vigilância Epidemiológica.

Os Protocolos de Acidente de Trabalho com Exposição ao material biológico, contendo orientações detalhadas sobre o Acidente, a Ficha de Notificação e Instrutivo de Preenchimento podem ser acessados no link abaixo:

<https://portalsinan.saude.gov.br/drt-exposicao-a-material-biologico>

Todos os campos são de preenchimento obrigatório;

- O campo 31 "Ocupação" é de suma importância;
- Utilizar o campo "informações complementares" para descrever o acidente de trabalho e a Unidade de saúde onde ocorreu.

ORIENTAÇÃO PARA OS ACIDENTADOS

Condutas após o acidente - Cuidados com a área exposta:

- Lavagem do local exposto com água e sabão nos casos de exposição percutânea ou cutânea. Nas exposições de mucosas, deve-se lavar exaustivamente com água ou solução salina fisiológica;
- Não há evidência de que o uso de antissépticos ou a expressão do local do ferimento reduzam o risco de transmissão, entretanto, o uso de antisséptico não é contra-indicado;
- Não devem ser realizados procedimentos que aumentem a área exposta, tais como cortes e injeções locais. A utilização de soluções irritantes (éter, glutaraldeído, hipoclorito de sódio) também está contra-indicada.

Avaliação do acidente:

- Estabelecer o material biológico envolvido: sangue, fluidos orgânicos potencialmente infectantes (sêmen, secreção vaginal, líquido, líquido sinovial, líquido pleural, peritoneal, pericárdico e amniótico), fluidos orgânicos potencialmente não-infectantes (suor, lágrima, fezes, urina e saliva), exceto se contaminado com sangue;
- Tipo de acidente: perfurocortante, contato com mucosa, contato com pele com solução de continuidade;

Conhecimento da fonte:

Fonte comprovadamente infectada ou exposta à situação de risco ou fonte com origem fora do ambiente de trabalho;
Fonte desconhecida.

Orientações e aconselhamento ao acidentado :

- Com relação ao risco do acidentado;
- Possível uso de quimioprofilaxia;
- Consentimento para realização de exames sorológicos;
- Comprometer o acidentado com seu acompanhamento durante seis meses;
- Prevenção da transmissão secundária;
- Suporte emocional devido estresse pós-acidente;
- Orientar o acidentado a relatar de imediato os seguintes sintomas: linfadenopatia, rash, dor de garganta, sintomas de gripe (sugestivos de soroconversão aguda);
- Reforçar a prática de biossegurança e precauções básicas em serviço.

Fluxograma 1 - Orientação para os acidentados

Acolher a pessoa que sofreu acidente;

Cuidados imediatos ao tipo de exposição, definir exposição: **mucosa:** lavar com soro fisiológico a 0,9% ou água corrente em abundância várias vezes; **percutâneo:** lavar imediatamente com água e sabão ou solução antisséptica com detergente (PVPI, Clorexidina); NÃO espremer o local e nem utilizar produtos irritantes para evitar aumentar a área de exposição; **Cutâneas- pele não integra:** lavar imediatamente com água e sabão ou solução antisséptica com detergente (PVPI, Clorexidina); **pele integra:** lavar o local com água e sabão ou solução antisséptica com detergente abundantemente;

Comunicar imediatamente a chefia; procurar imediatamente o serviço médico a PEP nos casos de paciente fonte desconhecido ou HIV positivo, a profilaxia pós exposição, deve ser iniciada o mais breve possível até 72 horas; e

Orientar e aconselhar o acidentado : evitar relações sexuais desprotegidas, engravidar, amamentar, doar sangue, órgãos e sêmen.

UNIDADES DE SAÚDE

Realizam consulta de urgência com profissional capacitado (médico, enfermeiro, farmacêutico ou dentista) da Rede de Atenção à Saúde (RAS), Nº12/2020/COFEN e reforçado pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia pós-exposição (PEP) de risco à infecção pelo HIV, IST e hepatites virais, publicado pelo Ministério da Saúde em 2021.

São unidades para atendimento de urgência:

- Serviço de Saúde da RAS (UBS, UPA ou Hospital); Unidades de saúde que funcionam 24 horas.
- SESMT do estabelecimento empregador.

Realizam os cuidados no local do ferimento.

Realizam o teste rápido para HIV, Hepatite B e C e Sífilis do acidentado e do paciente fonte quando esse for conhecido após a autorização do mesmo. A sorologia do acidentado deve ser realizada pela Unidade de Saúde (local em que ocorreu o acidente e presta o primeiro atendimento), sempre que possível.

Preenchem devidamente a Ficha de Investigação de Acidente de Trabalho com Exposição à Material Biológico; sendo que a via original deverá ser enviada à vigilância epidemiológica do município e uma via para arquivamento na unidade.

Realizam a Avaliação do Risco da Exposição e definir conduta, conforme Fluxograma de Indicação de PEP após exposição Ocupacional disponível no link: https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/pcdts/2021/hiv-aids/prot_clinico_diretrizes_terap_pep_risco_infeccao_hiv_ist_hv_2021.pdf/view.

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais.

De acordo com a avaliação da necessidade de profilaxia(s), o acidentado poderá retirar o medicamento antirretroviral (ARV) na farmácia da upa e/ou hospital (imunoglobulina), apresentando a Solicitação de Medicamentos Prescrito por médico, sendo obrigatória a apresentação dessa documentação para a retirada do ARV.

PEP: NOS CASOS DE PACIENTE FONTE DESCONHECIDO OU HIV POSITIVO, A PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO, DEVE SER INICIADA O MAIS BREVE POSSIVEL ATÉ 72 HORAS.

PACIENTE FONTE: Realizar o Teste rápido ou coleta da sorologia do paciente fonte, na ocorrência do acidente, apenas com consentimento do mesmo.

Se o **paciente fonte for conhecido**, deve-se realizar testes rápidos de HIV e hepatites B e C e, ainda que o resultado seja negativo, deve-se considerar a janela imunológica de cada doença e os comportamentos de risco do paciente fonte. Neste caso, deve-se ponderar sobre a administração da PEP e acompanhamento específico do acidentado. Ver mais detalhes no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia pós-exposição de risco (PEP) à infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais no link: [Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição \(PEP\) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais | Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis \(aids.gov.br\)](#) e Linhas de cuidado: Pós-exposição para hepatites B e C, do Ministério da Saúde, no link: [Prevenção Combinada - Hepatites Virais \(B e C\) no adulto \(saude.gov.br\)](#).

No caso do paciente fonte se recusar ou de não haver material, o acidentado deve ser acompanhado com esquema completo das sorologias e deve-se iniciar a quimioprofilaxia pelo serviço de saúde.

Nos casos em que o teste rápido do paciente fonte for positivo, o trabalhador deverá ser acompanhado pela unidade de saúde e infectologista,

Caso haja a necessidade de acompanhamento especializado a unidade de saúde que esta realizando o atendimento deve dispensar encaminhamento via sisreg.

Fluxograma 2 - Orientação às unidades de saúde

1. Realizar o Teste rápido ou coleta da sorologia para HIV, Hepatites B e C do paciente fonte (com consentimento do mesmo);
2. Realizar Teste Rápido ou coleta da sorologia para HIV, Hepatites B e C do acidentado, A sorologia do acidentado deve ser realizada pela unidade de saúde em que ocorreu o acidente ou que presta o primeiro atendimento, sempre que possível;
3. Realizar consulta imediatamente com profissional de saúde, para definir conduta e necessidade de profilaxia Pós Exposição (PEP), caso o paciente fonte for desconhecido ou HIV positivo iniciar a profilaxia o mais breve possível, até 72 horas do acidente;
4. Preencher a ficha de notificação do SINAN – ATMBIO;
5. Encaminhar a notificação a Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
6. Orientar sobre a dispensa da medicação para retirar em UPA, e se necessário a imunoglobulina no hospital; e
7. realizar acompanhamento do acidentado nos próximos 6 meses.

ACOMPANHAMENTO DO ACIDENTADO:

Todas as unidades básicas de saúde do município estão aptas a realizar o acompanhamento clínico sorológico, cabendo ao paciente/profissional optar por realizar o seguimento na sua unidade de origem ou na UBS mais próxima da sua residência.

O acompanhamento deverá ser realizado para todos os acidentados que tenham sido expostos ao material biológico de risco, independentemente do uso de quimioprofilaxia e imunizações anteriores, sendo que todos os profissionais de saúde, médicos e enfermeiros que atuam nas unidades de atenção primária, estão aptos a realizarem este acompanhamento.

Os exames de acompanhamento sorológico devem ser realizados:

Na data zero (dia do acidente), 30 dias e 3 meses após acidente (para HIV e hepatites B e C) e, 6 meses após acidente (para Hepatites B e C).

Fluxograma 3 - Condutas Vigilância em Saúde e Ambiente

Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente:

- Vigilância epidemiológica

Registrar notificação sistema SINAN;

Em caso de paciente fonte negativo para HIV, Hepatites B e C, deve-se considerar a janela imunológica de cada doença e os comportamentos de risco do paciente fonte. Se o paciente fonte tiver história de exposição de risco nos últimos 30 dias, fazer o acompanhamento até o final dos 240 dias;

Solicitar a Unidade de saúde de referência do acidentado informações sobre o acompanhamento e evolução do caso; e Encerramento do caso.

- Saúde do trabalhador

Monitorar os casos de acidente de trabalho com exposição ao material biológico; e

Propor ações de biossegurança e medidas de controle.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

Dúvidas em relação à emissão de CAT devem ser esclarecidas junto ao RH da Unidade, caso seja servidor público ou no RH da empresa se for contratado em regime CLT (celetista).

Servidor Municipal: Cada Unidade de Saúde deve abrir a CAT com dados do atendimento médico e agendar a perícia na Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS (com ou sem afastamento).

Servidor Municipalizado: Deverá levar um relatório médico que conste as circunstâncias do acidente e uma via do atestado médico para o RH da DIR que fará o registro do acidente. Caso seja servidor federal, entrar em

Trabalhador celetista: Encaminhar uma via do atestado médico para o RH da empresa que deve emitir a CAT online em até 24h após o acidente.

Trabalhador Informal: Não há emissão de CAT.

PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO A MATERIAIS BIOLÓGICOS

A prevenção da exposição ao sangue ou a outros materiais biológicos é a principal medida para que não ocorra contaminação por patógenos de transmissão sangüínea nos serviços de saúde.

Precauções básicas ou precauções padrão são normatizações que visam reduzir a exposição aos materiais biológicos.

Essas medidas devem ser utilizadas na manipulação de artigos médico-hospitalares e na assistência a todos os pacientes, independente do diagnóstico definido ou presumido de doença infecciosa (HIV/aids, hepatites B e C).

Recomenda-se o uso rotineiro de barreiras de proteção (luvas, capotes, óculos de proteção ou protetores faciais) quando o contato mucocutâneo com sangue ou outros materiais biológicos puder ser previsto. Incluem-se ainda as precauções necessárias na manipulação de agulhas ou outros materiais cortantes, para prevenir exposições percutâneas; e os cuidados necessários de desinfecção e esterilização na reutilização de instrumentos usados em procedimentos invasivos.

Entre as recomendações específicas que devem ser seguidas, durante a realização de procedimentos que envolvam a manipulação de material perfurocortante, destacam-se a importância de:

- Ter a máxima atenção durante a realização dos procedimentos;
- Jamais utilizar os dedos como anteparo durante a realização de procedimentos que envolvam materiais perfurocortantes;

- As agulhas não devem ser reencapadas, entortadas, quebradas ou retiradas da seringa com as mãos;
- Não utilizar agulhas para fixar papéis;
- Todo material perfurocortante (agulhas, scalp, lâminas de bisturi, vidrarias, entre outros), mesmo que estéril, deve ser desprezado em recipientes resistentes à perfuração e com tampa;
- Os coletores específicos para descarte de material perfurocortante não devem ser preenchidos acima do limite de 2/3 de sua capacidade total e devem ser colocados sempre próximos do local onde é realizado o procedimento.
- Resíduos de serviços de saúde – Seguir a Resolução RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 publicado no DOU de 05/03/2003 – ANVISA/ MS;

A frequência de exposições a sangue pode ser reduzida, em mais de 50%, quando esforços são direcionados para a motivação e para o cumprimento das normas de Precauções Básicas. Entretanto, estas mudanças de comportamento podem não alcançar uma redução consistente na frequência de exposições percutâneas. Outras intervenções também devem ser enfatizadas para prevenir o contato com sangue e outros materiais biológicos, como:

- Mudanças nas práticas de trabalho, visando a implementação e o desenvolvimento de uma política de revisão de procedimentos e de atividades realizadas pelos profissionais de saúde, e ações de educação continuada;
- Utilização de métodos alternativos e de tecnologia em dispositivos e materiais médico-hospitalares. Nesta categoria estão incluídos, por exemplo:

- a) a possibilidade de substituição de materiais de vidro por plásticos;
- b) os dispositivos que permitam a realização de procedimentos sem a utilização de agulhas;
- c) a utilização de agulhas com mecanismos de segurança;
- d) a substituição dos bisturis por eletrocautérios;
- e) novos projetos de materiais cortantes usados em cirurgias, entre outros.

Observamos que é preciso se levar em conta, inicialmente, os procedimentos com maior risco de contaminação (p.ex. acessos vasculares), a segurança para o paciente com o uso destes dispositivos e a aceitabilidade dos profissionais que estarão usando estes novos materiais.

Disponibilidade e adequação dos equipamentos de proteção individual (EPI - dispositivos de uso individual destinados a proteger a integridade física do profissional), incluindo luvas, protetores oculares ou faciais, protetores respiratórios, aventais e proteção para os membros inferiores:

- Luvas – indicadas sempre que houver possibilidade de contato com sangue, secreções e excreções, com mucosas ou com áreas de pele não íntegra (ferimentos, escaras, feridas cirúrgicas e outros). Apesar de não existir um benefício cientificamente comprovado de redução dos riscos de transmissão de patógenos sangüíneos, o uso de duas luvas reduz, de forma significativa, a contaminação das mãos com sangue e, portanto, tem sido recomendado em cirurgias com alto risco de exposições (p.ex. obstétricas, ortopédicas, torácicas). A redução da sensibilidade tátil e as parestesias dos dedos podem dificultar essa prática entre alguns cirurgiões.

- Máscaras, gorros e óculos de proteção – indicados durante a realização de procedimentos em que haja possibilidade de respingos de sangue e outros fluidos corpóreos, nas mucosas da boca, nariz e olhos do profissional;

- Capotes (avental de algodão ou de material sintético) – devem ser utilizados durante os procedimentos com possibilidade de contato com material biológico, inclusive em superfícies contaminadas e;

- Calçados fechados e botas – proteção dos pés em locais úmidos ou com quantidade significativa de material infectante (p.ex. centros cirúrgicos, áreas de necrópsia e outros). Pro-pés, habitualmente compostos por material permeável, usados com sandálias e sapatos abertos não permitem proteção adequada

BIBLIOGRAFIA

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Exposição a materiais biológicos / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2006. 76 p.:il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Saúde do Trabalhador ; 3. Protocolos de Complexidade Diferenciada)

Sidrolândia - MS, 15 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia
Superintendência de Vigilância em saúde e Ambiente

Matéria enviada por Máxon Vieira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 333 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2227

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				15.000,00
02	15	02	INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVILANDIA	
	1038	09.272.1400.2006.0000	Previdencia Própria	15.000,00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	15	02	INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVILANDIA	
	1044	09.272.1400.2006.0000	Previdencia Própria	-15.000,00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 802 0000
		802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-15.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLANDIA, 03 de julho de 2025

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 334 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2227

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			15.000,00
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO		
369	23.695.7002.2281.0000	Desenvolvimento Econômico e Turístico Municipal	15.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENT		
397	17.511.8002.1187.0000	Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	001 029	CLEYTON MARTINS TEIXEIRA	

-15.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLANDIA, 16 de julho de 2025

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)									RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					SALDO A REALIZAR	
			BIMESTRE	%	JAN A JUN		%		
					(b)	(b/a)			(c)
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	420.225.000,00	420.225.000,00	81.650.791,55	19,43	214.736.574,82	51,10	205.488.425,18		
RECEITAS CORRENTES	380.433.000,00	380.433.000,00	75.138.169,71	19,75	208.085.506,63	54,70	172.347.493,37		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	68.745.000,00	68.745.000,00	10.841.460,14	15,77	35.422.168,96	51,53	33.322.831,04		
Impostos	64.949.000,00	64.949.000,00	10.331.347,80	15,91	33.751.862,10	51,97	31.197.137,90		
Taxas	3.796.000,00	3.796.000,00	510.112,34	13,44	1.670.306,86	44,00	2.125.693,14		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	15.710.000,00	15.710.000,00	1.763.530,59	11,23	6.904.984,46	43,95	8.805.015,54		
Contribuições Sociais	9.210.000,00	9.210.000,00	735.410,03	7,98	3.584.276,84	38,92	5.625.723,16		
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.500.000,00	6.500.000,00	1.028.120,56	15,82	3.320.707,62	51,09	3.179.292,38		
RECEITA PATRIMONIAL	5.709.000,00	5.709.000,00	16.998.932,83	297,76	30.939.410,63	541,94	-25.230.410,63		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	6.957,95	23,19	12.810,66	42,70	17.189,34		
Valores Mobiliários	5.678.000,00	5.678.000,00	16.991.974,88	299,26	30.926.599,97	544,67	-25.248.599,97		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessão de Direitos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	19.000,00	19.000,00	3.031,63	15,96	7.205,95	37,93	11.794,05		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.000,00	18.000,00	3.031,63	16,84	7.205,95	40,03	10.794,05		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	289.333.000,00	289.333.000,00	45.349.043,33	15,67	133.388.132,61	46,10	155.944.867,39		
Transferências da União e de suas Entidades	103.548.500,00	103.548.500,00	15.717.792,09	15,18	44.428.745,40	42,91	59.119.754,60		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	101.694.500,00	101.694.500,00	16.694.051,01	16,42	51.812.503,35	50,95	49.881.996,65		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	83.000.000,00	83.000.000,00	12.937.200,23	15,59	37.146.883,86	44,76	45.853.116,14		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Transferências Correntes	1.090.000,00	1.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	917.000,00	917.000,00	182.171,19	19,87	1.423.604,02	155,25	-506.604,02		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	282.000,00	282.000,00	70.287,45	24,92	132.966,86	47,15	149.033,14		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	135.000,00	135.000,00	16.973,95	12,57	74.993,07	55,55	60.006,93		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	94.909,79	18,98	1.215.644,09	243,13	-715.644,09		
RECEITAS DE CAPITAL	39.792.000,00	39.792.000,00	6.512.621,84	16,37	6.651.068,19	16,71	33.140.931,81		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.000.000,00	13.000.000,00	1.066.801,84	8,21	1.066.801,84	8,21	11.933.198,16		
Operações de Crédito - Mercado Interno	13.000.000,00	13.000.000,00	1.066.801,84	8,21	1.066.801,84	8,21	11.933.198,16		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00		
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.790.000,00	26.790.000,00	5.445.820,00	20,33	5.584.266,35	20,84	21.205.733,65		
Transferências da União e de suas Entidades	23.309.500,00	23.309.500,00	4.945.820,00	21,22	4.945.820,00	21,22	18.363.680,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.480.500,00	3.480.500,00	500.000,00	14,37	638.446,35	18,34	2.842.053,65		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.775.000,00	24.775.000,00	1.785.003,45	7,20	7.647.045,83	30,87	17.127.954,17		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	445.000.000,00	445.000.000,00	83.435.795,00	18,75	222.383.620,65	49,97	222.616.379,35		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A JUN	% (c/a)	
		(a)	(b)		(c)		(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	445.000.000,00	445.000.000,00	83.435.795,00	18,75	222.383.620,65	49,97	222.616.379,35
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	445.000.000,00	445.000.000,00	83.435.795,00	18,75	222.383.620,65	49,97	222.616.379,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.338.942,22			7.338.942,22		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		7.338.942,22			7.338.942,22		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

3 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	411.335.800,00	420.504.948,74	25.259.144,42	254.998.433,71	165.506.515,03	58.314.220,34	146.883.179,99	273.621.768,75	144.603.056,72	0,00
DESPESAS CORRENTES	344.713.769,71	348.063.464,80	22.965.903,68	243.428.113,81	104.635.350,99	54.329.689,07	139.034.082,29	209.029.382,51	137.150.640,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	191.737.702,00	188.392.234,54	6.896.858,24	142.159.675,90	46.232.558,64	29.713.692,68	84.974.355,07	103.417.879,47	84.359.333,61	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.050.000,00	903.122,00	350.000,00	486.330,50	416.791,50	68.094,16	158.780,04	744.341,96	85.449,54	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	149.926.067,71	158.768.108,26	15.719.045,44	100.782.107,41	57.986.000,85	24.547.902,23	53.900.947,18	104.867.161,08	52.705.857,27	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	149.926.067,71	158.768.108,26	15.719.045,44	100.782.107,41	57.986.000,85	24.547.902,23	53.900.947,18	104.867.161,08	52.705.857,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	62.921.578,93	68.741.032,58	2.293.240,74	11.570.319,90	57.170.712,68	3.984.531,27	7.849.097,70	60.891.934,88	7.452.416,30	0,00
INVESTIMENTOS	58.500.558,93	62.658.964,21	880.009,55	5.492.251,71	57.166.712,50	689.345,54	3.045.538,94	59.613.425,27	2.884.585,47	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.417.020,00	6.078.068,37	1.413.231,19	6.078.068,19	0,18	3.295.185,73	4.803.558,76	1.274.509,61	4.567.830,83	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.700.451,36	3.700.451,36	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.560.900,00	18.965.377,06	470.849,96	16.538.183,30	2.427.193,76	2.708.601,59	8.849.287,18	10.116.089,88	8.061.562,21	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	429.896.700,00	439.470.325,80	25.729.994,38	271.536.617,01	167.933.708,79	61.022.821,93	155.732.467,17	283.737.858,63	152.664.618,93	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	429.896.700,00	439.470.325,80	25.729.994,38	271.536.617,01	167.933.708,79	61.022.821,93	155.732.467,17	283.737.858,63	152.664.618,93	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			66.651.153,48		69.719.001,72	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	429.896.700,00	439.470.325,80	25.729.994,38	271.536.617,01		61.022.821,93	222.383.620,65		222.383.620,65	0,00
RESERVA DO RPPS	15.103.300,00	15.103.300,00			15.103.300,00			15.103.300,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A JUN	% (c/a)	
		(a)	(b)		(c)		(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.775.000,00	24.775.000,00	1.785.003,45	7,20	7.647.045,83	30,87	17.127.954,17
RECEITAS CORRENTES	24.775.000,00	24.775.000,00	1.785.003,45	7,20	7.647.045,83	30,87	17.127.954,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	24.775.000,00	24.775.000,00	1.785.003,45	7,20	7.647.045,83	30,87	17.127.954,17
Contribuições Sociais	24.775.000,00	24.775.000,00	1.785.003,45	7,20	7.647.045,83	30,87	17.127.954,17
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.560.900,00	18.965.377,06	470.849,96	16.538.183,30	2.427.193,76	2.708.601,59	8.849.287,18	10.116.089,88	8.061.562,21	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.850.900,00	17.769.547,43	470.849,96	15.342.353,67	2.427.193,76	2.485.675,38	8.262.637,42	9.506.910,01	7.474.912,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.850.900,00	17.769.547,43	470.849,96	15.342.353,67	2.427.193,76	2.485.675,38	8.262.637,42	9.506.910,01	7.474.912,45	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	710.000,00	1.195.829,63	0,00	1.195.829,63	0,00	222.926,21	586.649,76	609.179,87	586.649,76	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	710.000,00	1.195.829,63	0,00	1.195.829,63	0,00	222.926,21	586.649,76	609.179,87	586.649,76	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	411.335.800,00	420.504.948,74	25.259.144,42	254.998.433,71	93,91	165.506.515,03	58.320.220,34	146.889.179,99	94,32	273.615.768,75	0,00
Legislativa	16.835.600,00	16.840.952,57	-2.443.080,42	9.357.240,90	3,45	7.483.711,67	2.977.301,19	8.042.389,63	5,16	8.798.562,94	0,00
Ação Legislativa	16.835.600,00	16.840.952,57	-2.443.080,42	9.357.240,90	3,45	7.483.711,67	2.977.301,19	8.042.389,63	5,16	8.798.562,94	0,00
Judiciária	1.165.000,00	1.165.000,00	89.927,31	395.217,90	0,15	769.782,10	114.873,65	223.384,98	0,14	941.615,02	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.165.000,00	1.165.000,00	89.927,31	395.217,90	0,15	769.782,10	114.873,65	223.384,98	0,14	941.615,02	0,00
Administração	58.542.821,71	61.656.500,70	4.690.724,43	43.163.982,03	15,90	18.492.518,67	10.145.040,94	25.348.329,38	16,28	36.308.171,32	0,00
Administração Geral	26.340.821,71	29.454.500,70	3.889.962,18	16.349.283,55	6,02	13.105.217,15	4.335.729,07	8.839.334,59	5,68	20.615.166,11	0,00
Controle Interno	380.000,00	380.000,00	27.656,96	245.210,12	0,09	134.789,88	64.931,36	100.179,08	0,06	279.820,92	0,00
Formação de Recursos Humanos	31.822.000,00	31.822.000,00	773.105,29	26.569.488,36	9,78	5.252.511,64	5.744.380,51	16.408.815,71	10,54	15.413.184,29	0,00
Segurança Pública	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
Administração Geral	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
Assistência Social	15.206.936,00	15.620.017,21	982.431,52	10.833.689,67	3,99	4.786.327,54	1.737.229,17	5.425.196,68	3,48	10.194.820,53	0,00
Administração Geral	8.650.936,00	8.514.014,00	690.691,26	6.760.434,81	2,49	1.753.579,19	1.243.749,48	3.282.770,40	2,11	5.231.243,60	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	700.000,00	700.000,00	82.118,09	206.833,31	0,08	493.166,69	73.055,42	137.366,98	0,09	562.633,02	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.026.000,00	1.026.000,00	40.601,83	248.065,15	0,09	777.934,85	11.548,90	205.735,45	0,13	820.264,55	0,00
Assistência Comunitária	1.995.000,00	2.100.811,69	19.713,06	1.124.719,69	0,41	976.092,00	210.637,52	1.019.261,20	0,65	1.081.550,49	0,00
Serviços Socioassistenciais	2.835.000,00	3.279.191,52	149.307,28	2.493.636,71	0,92	785.554,81	198.237,85	780.062,65	0,50	2.499.128,87	0,00
Previdência Social	20.411.700,00	20.656.005,35	148.864,18	19.735.829,58	7,27	920.175,77	1.715.166,34	8.205.593,54	5,27	12.450.411,81	0,00
Previdência do Regime Estatutário	20.411.700,00	20.656.005,35	148.864,18	19.735.829,58	7,27	920.175,77	1.715.166,34	8.205.593,54	5,27	12.450.411,81	0,00
Saúde	78.576.401,00	78.440.890,78	11.441.626,66	46.049.824,43	16,96	32.391.066,35	13.747.799,41	34.598.154,94	22,22	43.842.735,84	0,00
Administração Geral	14.269.305,93	13.428.305,93	2.590.142,26	9.559.879,98	3,52	3.868.425,95	2.215.588,51	6.613.126,04	4,25	6.815.179,89	0,00
Atenção Básica	21.355.436,00	21.053.436,00	5.244.055,03	12.350.885,22	4,55	8.702.550,78	4.792.482,34	11.321.842,28	7,27	9.731.593,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	37.409.659,07	37.807.148,85	3.359.784,91	21.116.339,92	7,78	16.690.808,93	5.462.228,82	14.327.546,10	9,20	23.479.602,75	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	2.815.000,00	3.365.000,00	183.525,24	1.846.834,94	0,68	1.518.165,06	1.146.378,15	1.412.191,24	0,91	1.952.808,76	0,00
Vigilância Sanitária	590.000,00	340.000,00	6.860,00	183.136,90	0,07	156.863,10	82.649,49	85.632,01	0,05	254.367,99	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.137.000,00	2.447.000,00	57.259,22	992.747,47	0,37	1.454.252,53	48.472,10	837.817,27	0,54	1.609.182,73	0,00
Trabalho	370.000,00	522.500,00	0,00	512.500,00	0,19	10.000,00	0,00	0,00	0,00	522.500,00	0,00
Fomento ao Trabalho	370.000,00	522.500,00	0,00	512.500,00	0,19	10.000,00	0,00	0,00	0,00	522.500,00	0,00
Educação	124.159.936,00	128.810.081,02	7.554.071,07	88.075.460,18	32,44	40.734.620,84	18.623.316,17	43.477.552,86	27,92	85.332.528,16	0,00
Alimentação e Nutrição	6.355.000,00	6.355.000,00	1.622.086,74	5.387.567,56	1,98	967.432,44	1.036.839,70	2.390.784,98	1,54	3.964.215,02	0,00
Ensino Fundamental	86.068.936,00	87.682.551,89	4.687.314,54	59.668.106,74	21,97	28.014.445,15	12.921.617,43	29.631.593,18	19,03	58.050.958,71	0,00
Ensino Superior	1.850.000,00	1.850.000,00	-441,00	1.593.004,80	0,59	256.995,20	354.842,31	752.409,29	0,48	1.097.590,71	0,00
Educação Infantil	28.561.000,00	31.597.529,13	1.245.110,79	20.937.233,18	7,71	10.660.295,95	4.229.444,50	10.482.817,93	6,73	21.114.711,20	0,00
Educação de Jovens e Adultos	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
Educação Especial	965.000,00	965.000,00	0,00	489.547,90	0,18	475.452,10	80.572,23	219.947,48	0,14	745.052,52	0,00
Cultura	935.500,00	1.013.348,59	47.441,44	502.528,72	0,19	510.819,87	107.736,32	229.084,71	0,15	784.263,88	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Difusão Cultural	917.500,00	995.348,59	47.441,44	502.528,72	0,19	492.819,87	107.736,32	229.084,71	0,15	766.263,88	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 19m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN	% (d/total d)		
Direitos da Cidadania	390.500,00	443.500,00	2.754,72	239.706,37	0,09	203.793,63	39.706,66	50.610,71	0,03	392.889,29	0,00
Assistência ao Povos Indígenas	390.500,00	443.500,00	2.754,72	239.706,37	0,09	203.793,63	39.706,66	50.610,71	0,03	392.889,29	0,00
Urbanismo	34.799.500,00	35.492.258,54	-29.388,31	4.063.077,30	1,50	31.429.181,24	404.024,55	3.532.477,89	2,27	31.959.780,65	0,00
Infra-estrutura Urbana	29.950.500,00	29.945.119,00	-165.262,31	1.658.266,38	0,61	28.286.852,62	0,00	1.457.250,19	0,94	28.487.868,81	0,00
Serviços Urbanos	4.849.000,00	5.547.139,54	135.874,00	2.404.810,92	0,89	3.142.328,62	404.024,55	2.075.227,70	1,33	3.471.911,84	0,00
Habitação	521.000,00	521.000,00	0,00	0,00	0,00	521.000,00	0,00	0,00	0,00	521.000,00	0,00
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Habitação Urbana	512.000,00	512.000,00	0,00	0,00	0,00	512.000,00	0,00	0,00	0,00	512.000,00	0,00
Saneamento	2.116.500,00	2.116.500,00	0,00	0,00	0,00	2.116.500,00	0,00	0,00	0,00	2.116.500,00	0,00
Saneamento Básico Rural	2.116.500,00	2.116.500,00	0,00	0,00	0,00	2.116.500,00	0,00	0,00	0,00	2.116.500,00	0,00
Gestão Ambiental	9.493.000,00	9.493.000,00	148.099,40	7.106.775,48	2,62	2.386.224,52	1.621.646,73	3.788.355,14	2,43	5.704.644,86	0,00
Administração Geral	3.963.000,00	3.963.000,00	103.150,66	3.066.807,51	1,13	896.192,49	684.875,29	1.781.557,74	1,14	2.181.442,26	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.517.000,00	5.517.000,00	44.948,74	4.039.967,97	1,49	1.477.032,03	936.771,44	2.006.797,40	1,29	3.510.202,60	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Agricultura	7.160.433,93	6.456.472,93	216.374,96	1.977.039,06	0,73	4.479.433,87	455.801,02	776.096,76	0,50	5.680.376,17	0,00
Administração Geral	4.056.000,00	3.207.039,00	199.721,62	1.552.764,50	0,57	1.654.274,50	400.848,64	666.889,86	0,43	2.540.149,14	0,00
Assistência ao Povos Indígenas	1.291.000,00	878.000,00	16.653,34	224.274,52	0,08	653.725,48	2.285,72	27.206,90	0,02	850.793,10	0,00
Abastecimento	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.581.433,93	2.139.433,93	0,00	200.000,04	0,07	1.939.433,89	52.666,66	82.000,00	0,05	2.057.433,93	0,00
Organização Agrária	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
Reforma Agrária	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
Indústria	25.000,00	18.100,00	0,00	0,00	0,00	18.100,00	0,00	0,00	0,00	18.100,00	0,00
Promoção Industrial	25.000,00	18.100,00	0,00	0,00	0,00	18.100,00	0,00	0,00	0,00	18.100,00	0,00
Comércio e Serviços	681.500,00	442.539,00	138,96	12.634,93	0,00	429.904,07	138,96	12.634,93	0,01	429.904,07	0,00
Turismo	681.500,00	442.539,00	138,96	12.634,93	0,00	429.904,07	138,96	12.634,93	0,01	429.904,07	0,00
Energia	6.763.000,00	6.763.000,00	0,00	3.074.177,84	1,13	3.688.822,16	321.300,66	1.396.610,97	0,90	5.366.389,03	0,00
Energia Elétrica	6.763.000,00	6.763.000,00	0,00	3.074.177,84	1,13	3.688.822,16	321.300,66	1.396.610,97	0,90	5.366.389,03	0,00
Transporte	3.818.000,00	4.275.640,32	236.461,65	2.691.476,20	0,99	1.584.164,12	856.986,42	1.557.298,22	1,00	2.718.342,10	0,00
Transporte Rodoviário	3.818.000,00	4.275.640,32	236.461,65	2.691.476,20	0,99	1.584.164,12	856.986,42	1.557.298,22	1,00	2.718.342,10	0,00
Desporto e Lazer	2.144.500,00	3.024.500,00	300.831,63	2.162.941,84	0,80	861.558,16	361.002,23	680.535,85	0,44	2.343.964,15	0,00
Desporto de Rendimento	120.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Desporto Comunitário	2.024.000,00	3.024.000,00	300.831,63	2.162.941,84	0,80	861.058,16	361.002,23	680.535,85	0,44	2.343.464,15	0,00
Encargos Especiais	23.366.020,00	22.880.190,37	1.871.865,22	15.044.331,28	5,54	7.835.859,09	5.091.149,92	9.544.872,80	6,13	13.335.317,57	0,00
Serviços da Dívida Interna	7.467.020,00	6.981.190,37	1.763.231,19	6.564.398,69	2,42	416.791,68	3.363.279,89	4.962.338,80	3,19	2.018.851,57	0,00
Outros Encargos Especiais	15.899.000,00	15.899.000,00	108.634,03	8.479.932,59	3,12	7.419.067,41	1.727.870,03	4.582.534,00	2,94	11.316.466,00	0,00
Reserva de Contingência	3.700.451,36	3.700.451,36	0,00	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00
Reserva de Contingência	3.700.451,36	3.700.451,36	0,00	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00	0,00	0,00	3.700.451,36	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.560.900,00	18.965.377,06	470.849,96	16.538.183,30	6,09	2.427.193,76	2.708.601,59	8.849.287,18	5,68	10.116.089,88	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 19m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN	% (d/total d)		
Legislativa	164.400,00	159.047,43	-38.269,43	67.159,81	0,02	91.887,62	30.357,80	67.159,81	0,04	91.887,62	0,00
Ação Legislativa	164.400,00	159.047,43	-38.269,43	67.159,81	0,02	91.887,62	30.357,80	67.159,81	0,04	91.887,62	0,00
Administração	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	5.498.331,84	2,02	1.668,16	945.484,82	3.181.189,61	2,04	2.318.810,39	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	5.498.331,84	2,02	1.668,16	945.484,82	3.181.189,61	2,04	2.318.810,39	0,00
Assistência Social	305.000,00	305.000,00	0,00	300.000,00	0,11	5.000,00	34.899,93	105.113,30	0,07	199.886,70	0,00
Administração Geral	305.000,00	305.000,00	0,00	300.000,00	0,11	5.000,00	34.899,93	105.113,30	0,07	199.886,70	0,00
Saúde	3.453.000,00	3.377.000,00	509.119,39	1.448.878,98	0,53	1.928.121,02	234.427,16	1.174.186,75	0,75	2.202.813,25	0,00
Administração Geral	800.000,00	800.000,00	300.251,88	484.099,03	0,18	315.900,97	102.317,01	286.164,16	0,18	513.835,84	0,00
Atenção Básica	1.780.000,00	1.780.000,00	143.097,82	635.700,48	0,23	1.144.299,52	66.340,46	558.943,12	0,36	1.221.056,88	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	596.000,00	596.000,00	65.769,69	237.630,12	0,09	358.369,88	65.769,69	237.630,12	0,15	358.369,88	0,00
Vigilância Sanitária	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	270.000,00	194.000,00	0,00	91.449,35	0,03	102.550,65	0,00	91.449,35	0,06	102.550,65	0,00
Educação	8.428.500,00	8.428.500,00	0,00	8.027.983,04	2,96	400.516,96	1.240.505,67	3.734.987,95	2,40	4.693.512,05	0,00
Ensino Fundamental	5.365.000,00	5.365.000,00	0,00	5.104.305,97	1,88	260.694,03	806.445,59	2.418.823,42	1,55	2.946.176,58	0,00
Educação Infantil	2.911.500,00	2.911.500,00	0,00	2.838.550,60	1,05	72.949,40	421.996,10	1.278.949,26	0,82	1.632.550,74	0,00
Educação de Jovens e Adultos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Educação Especial	112.000,00	112.000,00	0,00	85.126,47	0,03	26.873,53	12.063,98	37.215,27	0,02	74.784,73	0,00
Encargos Especiais	710.000,00	1.195.829,63	0,00	1.195.829,63	0,44	0,00	222.926,21	586.649,76	0,38	609.179,87	0,00
Serviços da Dívida Interna	710.000,00	1.195.829,63	0,00	1.195.829,63	0,44	0,00	222.926,21	586.649,76	0,38	609.179,87	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	429.896.700,00	439.470.325,80	25.729.994,38	271.536.617,01	100,00	167.933.708,79	61.028.821,93	155.738.467,17	100,00	283.731.858,63	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2024 A JUN/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	34.064.654,70	27.855.076,53	37.294.995,46	34.137.548,77	29.417.795,05	41.110.295,16	30.332.709,37	42.704.372,06	33.650.414,42	38.568.854,57	47.730.257,07	33.495.262,50	430.362.235,66	418.573.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.438.404,65	4.351.322,55	3.503.166,50	4.198.442,50	3.613.352,98	7.260.890,38	4.743.728,06	8.234.360,39	7.085.105,55	4.517.514,82	5.537.753,40	5.303.706,74	63.787.748,52	68.745.000,00
IPTU	727.197,83	589.357,27	355.984,21	379.518,94	314.648,91	421.459,58	375.573,16	4.922.622,84	1.960.243,39	1.009.898,17	1.110.498,44	1.167.334,04	13.334.336,78	15.575.000,00
ISS	1.232.897,66	1.766.218,37	1.428.969,59	1.955.255,76	1.446.708,28	2.135.524,45	1.692.789,72	1.449.100,64	1.585.049,51	1.591.672,42	1.989.140,10	1.466.528,73	19.739.855,23	23.350.000,00
ITBI	2.146.851,00	556.831,26	301.957,00	520.585,31	482.092,87	1.943.931,84	1.365.613,95	341.590,36	2.502.293,98	438.269,58	372.453,79	1.616.627,54	12.589.098,48	7.024.000,00
IRRF	1.078.592,01	1.203.050,44	1.190.808,93	1.151.359,54	1.131.549,37	2.580.782,69	1.034.764,27	1.121.192,77	799.092,80	1.230.746,74	1.817.012,40	791.752,76	15.130.704,72	19.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	252.866,15	235.865,21	225.446,77	191.722,95	238.353,55	179.191,82	274.986,96	399.853,78	238.425,87	246.927,91	248.648,67	261.463,67	2.993.753,31	3.796.000,00
Contribuições	1.203.873,38	1.152.581,74	851.026,35	1.382.262,13	1.183.348,16	1.830.184,24	867.255,16	1.799.124,96	1.235.806,99	1.239.266,76	1.235.557,02	527.973,57	14.508.260,46	15.710.000,00
Receita Patrimonial	786.925,47	445.657,12	6.404.028,69	337.237,02	235.519,23	339.549,92	300.644,47	4.199.218,46	444.109,68	8.996.505,19	16.550.161,26	448.771,57	39.488.328,08	5.709.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	784.236,66	443.691,48	6.401.957,08	334.794,27	233.853,03	337.653,17	298.775,72	4.198.397,40	443.686,91	8.993.765,06	16.546.263,06	445.711,82	39.462.785,66	5.678.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.688,81	1.965,64	2.071,61	2.442,75	1.666,20	1.896,75	1.868,75	821,06	422,77	2.740,13	3.898,20	3.059,75	25.542,42	31.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	950,22	1.006,43	989,05	1.213,74	950,96	583,92	503,67	1.489,07	1.152,74	1.028,24	1.339,78	1.691,85	12.900,27	19.000,00
Transferências Correntes	26.415.348,67	21.858.215,12	26.479.233,28	27.334.999,33	24.304.496,92	30.680.375,73	24.367.099,26	27.992.484,29	24.794.412,35	23.194.106,88	24.278.659,90	27.157.733,29	308.857.165,02	327.473.000,00
Cota-Parte do FPM	6.155.800,90	4.815.515,96	5.014.685,92	4.194.706,54	5.369.415,91	8.661.576,82	5.348.831,82	7.177.514,66	4.726.723,63	4.803.157,75	6.127.108,74	6.293.382,51	68.688.421,16	76.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	7.937.872,50	7.543.523,65	8.261.972,00	7.374.133,34	7.706.092,41	8.646.625,07	7.954.250,73	7.749.797,52	9.230.130,15	7.808.602,41	7.687.160,54	8.723.133,00	96.623.293,32	100.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	310.494,04	315.201,85	221.615,41	180.296,46	155.405,78	107.709,00	287.358,10	4.131.561,91	677.116,10	695.321,34	749.017,60	657.006,90	8.488.104,49	9.000.000,00
Cota-Parte do ITR	74.138,63	22.558,71	407.906,94	6.753.297,13	1.172.909,68	1.413.994,60	439.449,78	62.071,11	58.518,53	24.758,08	74.182,58	33.778,85	10.537.564,62	11.000.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	165.760,16	104.055,61	70.646,51	78.455,25	92.106,64	81.796,86	92.594,60	100.838,23	94.675,40	91.979,03	83.768,64	1.056.676,93	700.000,00
Transferências do FUNDEB	5.828.472,77	5.902.979,12	6.226.228,13	6.385.306,17	6.260.937,02	7.190.083,93	6.577.555,74	5.121.422,63	6.674.148,65	5.836.556,61	6.170.207,26	6.766.992,97	74.940.891,00	83.000.000,00
Outras Transferências Correntes	6.108.569,83	3.092.675,67	6.242.769,27	2.376.613,18	3.561.280,87	4.568.279,67	3.677.856,23	3.657.521,86	3.326.937,06	3.931.035,29	3.379.004,15	4.599.670,42	48.522.213,50	47.773.000,00
Outras Receitas Correntes	219.152,31	46.293,57	56.551,59	883.394,05	80.126,80	998.710,97	53.478,75	477.694,29	89.827,11	620.432,68	126.785,71	55.385,48	3.707.833,31	917.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.525.064,57	3.424.803,14	9.175.038,78	4.736.690,66	3.619.924,56	5.768.950,64	3.198.636,14	6.707.970,93	3.767.317,35	11.935.970,65	19.753.606,43	3.173.751,33	78.787.725,18	47.550.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	697.698,29	700.905,98	445.644,34	944.851,82	705.066,40	1.447.700,02	304.219,56	1.116.160,19	723.183,68	705.303,38	703.118,90	32.291,13	8.526.143,69	9.210.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959.255,03	12.182,71	394.016,49	19.983,11	19.983,11	19.983,11	0,00	1.425.403,56	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	426.532,23	151.385,14	6.143.317,00	77.222,90	18.402,42	104.508,40	59.896,48	1.355.086,37	65.485,28	8.525.381,21	16.084.614,76	0,00	33.011.832,19	200.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	2.400.834,05	2.572.512,02	2.586.077,44	3.714.615,94	2.896.455,74	3.257.487,19	2.822.337,39	3.842.707,88	2.958.665,28	2.685.302,95	2.945.889,66	3.141.460,20	35.824.345,74	38.140.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	30.539.590,13	24.430.273,39	28.119.956,68	29.400.858,11	25.797.870,49	35.341.344,52	27.134.073,23	35.996.401,13	29.883.097,07	26.632.883,92	27.976.650,64	30.321.511,17	351.574.510,48	371.023.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057.253,00	0,00	694.800,00	1.752.053,00	2.990.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	30.539.590,13	24.430.273,39	28.119.956,68	29.400.858,11	25.797.870,49	35.341.344,52	27.134.073,23	35.996.401,13	29.883.097,07	25.575.630,92	27.976.650,64	29.626.711,17	349.822.457,48	368.033.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	460.312,00	277.288,58	248.952,00	248.952,00	245.916,00	212.520,00	215.556,00	3.053.216,58	2.879.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	30.310.846,13	24.201.529,39	27.891.212,68	29.172.114,11	25.569.126,49	34.881.032,52	26.856.784,65	35.747.449,13	29.634.145,07	25.329.714,92	27.764.130,64	29.411.155,17	346.769.240,90	365.154.000,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	32.230.000,00	37.746.783,02
Receita de Contribuições dos Segurados	9.210.000,00	3.576.559,08
Ativo	9.010.000,00	3.533.012,67
Inativo	200.000,00	43.546,41
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	22.910.000,00	6.925.013,91
Ativo	22.910.000,00	6.925.013,91
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100.000,00	26.082.141,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	100.000,00	26.082.141,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00	1.163.068,25
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	466.148,53
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	696.919,67
Demais Receitas Correntes	10.000,00	0,05
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	32.230.000,00	37.049.863,35

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	16.850.000,00	6.876.785,18	6.876.785,18	0,00
Aposentadorias	0,00	14.650.000,00	5.986.749,21	5.986.749,21	0,00
Pensões por Morte	0,00	2.200.000,00	890.035,97	890.035,97	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	312.000,00	16.850.000,00	6.876.785,18	6.876.785,18	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 19m"

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R\$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					15.103.300,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS					APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					514.943,73
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					104.919,85
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					196.581,88
Investimentos e Aplicações					220.407.192,58
Outros Bens e Direitos					37.376.856,10
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita Patrimonial			0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	
Receita de Serviços			0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes			0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 19m"

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	209.839,70
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	-15.902,95
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	1.965.000,00	738.072,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.965.000,00	738.072,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 19m"

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.936.005,35	1.548.995,54	787.375,07	778.366,84	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	111.500,00	112.300,00	52.800,00	44.300,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.824.505,35	1.436.695,54	734.575,07	734.066,84	0,00
Despesas de Capital (XIV)	31.000,00	6.665,00	6.665,00	4.180,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	1.967.005,35	1.555.660,54	794.040,07	782.546,84	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-2.005,35	-817.588,54	-55.968,07	-44.474,84	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	-3.776.968,69

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	371.013.000,00	177.247.697,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.745.000,00	35.422.168,96
IPTU	15.575.000,00	10.546.170,04
ISS	23.350.000,00	9.774.281,12
ITBI	7.024.000,00	6.636.849,20
IRRF	19.000.000,00	6.794.561,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.796.000,00	1.670.306,86
Contribuições	6.500.000,00	3.320.707,62
Receita Patrimonial	5.509.000,00	4.848.946,53
Aplicações Financeiras (II)	5.478.000,00	4.836.135,87
Outras Receitas Patrimoniais	31.000,00	12.810,66
Transferências Correntes	289.333.000,00	133.388.132,61
Cota Parte do FPM	62.000.000,00	27.581.375,41
Cota Parte do ICMS	80.000.000,00	39.322.459,61
Cota Parte do IPVA	7.200.000,00	5.757.905,56
Cota Parte do ITR	8.800.000,00	554.207,23
Transferências da LC 61/1989	560.000,00	453.275,93
Transferências do FUNDEB	83.000.000,00	37.146.883,86
Outras Transferências Correntes	47.773.000,00	22.572.025,01
Demais Receitas Correntes	926.000,00	267.741,72
Outras Receitas Financeiras (III)	80.000,00	9.231,10
Receitas Correntes Restantes	846.000,00	258.510,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	365.455.000,00	172.402.330,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	33.995.000,00	12.394.390,92
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200.000,00	26.090.464,10
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	39.792.000,00	6.651.068,19
Operações de Crédito (VIII)	13.000.000,00	1.066.801,84
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.000,00	0,00
Transferências de Capital	26.790.000,00	5.584.266,35
Convênios	25.526.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.264.000,00	5.584.266,35
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	26.792.000,00	5.584.266,35
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	426.242.000,00	190.380.987,74
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	392.247.000,00	177.986.596,82

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 19m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	346.529.006,88	240.361.302,90	139.628.390,42	136.976.400,85	7.857.472,55	601.124,71	601.124,71
Pessoal e Encargos Sociais	188.993.281,97	140.529.560,53	86.297.238,27	84.913.160,88	4.096.919,66	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	903.122,00	486.330,50	158.780,04	85.449,54	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	156.632.602,91	99.345.411,87	53.172.372,11	51.977.790,43	3.760.552,89	601.124,71	601.124,71
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	156.632.602,91	99.345.411,87	53.172.372,11	51.977.790,43	3.760.552,89	601.124,71	601.124,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	345.625.884,88	239.874.972,40	139.469.610,38	136.890.951,31	7.857.472,55	601.124,71	601.124,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	19.304.005,35	18.409.164,58	7.674.329,29	7.655.152,02	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	69.904.862,21	12.759.484,53	8.429.082,46	8.034.886,06	7.080,00	3.790.984,18	2.976.611,38
Investimentos	62.627.964,21	5.485.586,71	3.038.873,94	2.880.405,47	7.080,00	3.790.984,18	2.976.611,38
Inversões Financeiras	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	7.273.898,00	7.273.897,82	5.390.208,52	5.154.480,59	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	62.630.964,21	5.485.586,71	3.038.873,94	2.880.405,47	7.080,00	3.790.984,18	2.976.611,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.700.451,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	31.000,00	6.665,00	6.665,00	4.180,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	431.292.305,80	263.776.388,69	150.189.478,61	147.430.688,80	7.864.552,55	4.392.108,89	3.577.736,09
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	411.957.300,45	245.360.559,11	142.508.484,32	139.771.356,78	7.864.552,55	4.392.108,89	3.577.736,09
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							31.508.010,30
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId)]							26.772.951,40

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-11.311.000,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2025	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	26.772.951,40	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		4.000.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 19m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Jun/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-12.735.373,01	-6.697.846,87
Disponibilidade de Caixa	-12.735.373,01	-6.697.846,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	9.622.356,25	2.572.574,53
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.113.016,76	4.125.272,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	12.735.373,01	6.697.846,87
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		6.037.526,14
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Jun/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-7.049.781,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-1.012.255,58
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-1.012.255,58
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.338.942,22
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		7.338.942,22
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		15.103.300,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 19m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
02	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	154.637,09	6.219.208,88	6.052.107,18	0,00	321.738,79	657.870,81	8.834.582,73	4.392.108,89	3.577.736,09	335.230,97	5.579.486,48	5.901.225,27
	PODER EXECUTIVO	154.637,09	6.219.208,88	6.052.107,18	0,00	321.738,79	657.870,81	8.834.582,73	4.392.108,89	3.577.736,09	335.230,97	5.579.486,48	5.901.225,27
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO	0,00	377,87	0,00	0,00	377,87	0,00	108.439,32	108.375,68	108.375,68	0,00	63,64	441,51
0204	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	1.658.263,17	1.658.248,75	0,00	14,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,42
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTI	3.134,43	972.002,46	948.359,14	0,00	26.777,75	0,00	6.012,91	0,00	0,00	0,00	6.012,91	32.790,66
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	26.174,02	65.299,49	61.599,88	0,00	29.873,63	262.872,68	1.195,20	13.299,30	13.299,30	0,00	250.768,58	280.642,21
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	381,19	1.629,70	0,00	0,00	2.010,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010,89
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE	863,64	2.973,76	432,76	0,00	3.404,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.404,64
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	81.197,47	3.068.695,99	2.952.809,58	0,00	197.083,88	190.901,81	369.002,59	157.596,19	157.596,19	0,00	402.308,21	599.392,09
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	0,00	12.200,58	11.301,12	0,00	899,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,46
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	21.794,48	25.167,85	25.167,85	0,00	21.794,48	204.096,32	7.905.566,30	3.894.991,53	3.080.618,73	321.596,63	4.707.447,26	4.729.241,74
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.203,95	400.575,48	394.188,10	0,00	18.591,33	0,00	444.366,41	217.846,19	217.846,19	13.634,34	212.885,88	231.477,21
0215	INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUB. MUN. DE SIDR. - PREVIDA	2.424,00	12.022,53	0,00	0,00	14.446,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.446,53
0216	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA	6.463,91	0,00	0,00	0,00	6.463,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.463,91
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	3.260.011,33	1.812.445,37	0,00	1.447.565,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.565,96
02	PODER EXECUTIVO	0,00	3.260.011,33	1.812.445,37	0,00	1.447.565,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.565,96
	TOTAL (III) = (I + II)	154.637,09	9.479.220,21	7.864.552,55	0,00	1.769.304,75	657.870,81	8.834.582,73	4.392.108,89	3.577.736,09	335.230,97	5.579.486,48	7.348.791,23

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 19m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 1 de 5

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	64.949.000,00	33.751.862,10
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	15.575.000,00	10.546.170,04
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	7.024.000,00	6.636.849,20
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	23.350.000,00	9.774.281,12
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	19.000.000,00	6.794.561,74
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	196.700.000,00	92.065.587,10
2.1- Cota-Parte FPM	76.000.000,00	34.476.719,11
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	70.000.000,00	34.476.719,11
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	6.000.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	100.000.000,00	49.153.074,35
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	700.000,00	545.652,76
2.4- Cota-Parte ITR	11.000.000,00	692.758,93
2.5- Cota-Parte IPVA	9.000.000,00	7.197.381,95
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	261.649.000,00	125.817.449,20
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	38.140.000,00	18.396.363,36
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	27.272.250,00	13.041.244,88

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	84.200.000,00	40.059.678,03
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	84.200.000,00	40.059.678,03
6.1.1- Principal	83.000.000,00	37.146.883,86
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.200.000,00	2.912.794,17
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	44.860.000,00	18.750.520,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 2 de 5

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				120.860,25		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				120.860,25		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)				40.180.538,28		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	84.319.889,35	67.727.069,35	32.893.611,53	32.002.981,63	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	84.281.889,35	67.727.069,35	32.893.611,53	32.002.981,63	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	27.499.889,35	22.492.707,37	10.990.397,42	10.691.616,70	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	55.551.000,00	44.659.687,61	21.646.051,36	21.061.348,16	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	831.000,00	574.674,37	257.162,75	250.016,77	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	67.607.180,00	32.773.722,18	31.883.092,28	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	67.607.180,00	32.773.722,18	31.883.092,28	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	67.607.180,00	32.773.722,18	31.883.092,28	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal12	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	28.041.774,62	32.773.722,18	32.773.722,18	81,81		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.005.967,80	7.285.955,85	7.285.955,85	3.279.988,05	18,19	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 3 de 5

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	119.889,35	0,00	-119.889,35	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	119.889,35	0,00	-119.889,35	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	30.183.436,00	20.722.449,10	10.772.100,38	10.545.253,15	0,00	
20.1- Educação Infantil	2.696.838,49	1.222.995,57	739.480,58	728.823,56	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	27.350.597,51	19.499.453,53	10.032.619,80	9.816.429,59	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	136.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	114.503.325,35	88.449.518,45	43.665.711,91	42.548.234,78	0,00	
21.1- Educação Infantil	30.204.727,84	23.715.702,94	11.729.878,00	11.420.440,26	0,00	
21.1.1- Creche	24.552.102,93	19.269.436,69	9.874.649,14	9.612.750,68	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	5.652.624,91	4.446.266,25	1.855.228,86	1.807.689,58	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	84.298.597,51	64.733.815,51	31.935.833,91	31.127.794,52	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						10.772.100,38
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						18.396.363,36
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						3.279.988,05
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						25.888.475,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 4 de 5

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			31.454.362,30	25.888.475,69	20,58
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.569.636,09	0,00	3.377.020,51	0,00	192.615,58
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	3.544.059,30	0,00	3.351.443,72	0,00	192.615,58
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	25.576,79	0,00	25.576,79	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			11.155.000,00	3.818.054,93	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			6.947.000,00	3.562.947,25	
31.1.1- Salário-Educação			4.200.000,00	2.827.665,13	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			1.300.000,00	428.964,51	
31.1.4- PNATE			610.000,00	228.588,52	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			837.000,00	77.729,09	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			4.208.000,00	255.107,68	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB			0,00	0,00	
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	22.735.255,67	7.653.924,77	3.546.828,90	3.354.691,50	0,00
32.1- Educação Infantil	4.304.301,29	60.080,84	31.889,19	31.889,19	0,00
32.2- Ensino Fundamental	10.115.954,38	613.271,57	371.745,44	281.666,10	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	1.850.000,00	1.593.004,80	752.409,29	748.659,29	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	6.355.000,00	5.387.567,56	2.390.784,98	2.292.476,92	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	137.238.581,02	96.103.443,22	47.212.540,81	45.902.926,28	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R\$ 1
33.1- Despesas Correntes	126.135.945,76	94.906.186,06	46.553.853,43	45.384.988,24	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	89.096.389,35	72.032.954,89	35.528.198,62	34.572.553,02	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.400.000,00	1.400.000,00	560.000,00	560.000,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	35.639.556,41	21.473.231,17	10.465.654,81	10.252.435,22	0,00
33.2- Despesas de Capital	11.062.635,26	1.197.257,16	658.687,38	517.938,04	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	11.062.635,26	1.197.257,16	658.687,38	517.938,04	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			146.437,04	1.787.920,77	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			40.059.678,03	2.827.665,13	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			32.028.558,42	191.159,67	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			8.177.556,65	4.424.426,23	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			758.170,31	368,43	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			39.251,05	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			8.896.475,91	4.424.794,66	

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.” utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		64.949.000,00	64.949.000,00	33.751.862,10	51,97
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		15.575.000,00	15.575.000,00	10.546.170,04	67,71
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		7.024.000,00	7.024.000,00	6.636.849,20	94,49
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		23.350.000,00	23.350.000,00	9.774.281,12	41,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		19.000.000,00	19.000.000,00	6.794.561,74	35,76
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		190.700.000,00	190.700.000,00	92.065.587,10	48,28
Cota-Parte FPM		70.000.000,00	70.000.000,00	34.476.719,11	49,25
Cota-Parte ITR		11.000.000,00	11.000.000,00	692.758,93	6,30
Cota-Parte IPVA		9.000.000,00	9.000.000,00	7.197.381,95	79,97
Cota-Parte ICMS		100.000.000,00	100.000.000,00	49.153.074,35	49,15
Cota-Parte IPI-Exportação		700.000,00	700.000,00	545.652,76	77,95
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		255.649.000,00	255.649.000,00	125.817.449,20	49,21

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.078.436,00	8.786.936,00	7.475.936,64	85,08	6.761.541,50	76,95	6.761.541,50	76,95	0,00
Despesas Correntes	6.482.000,00	8.190.500,00	7.353.455,09	89,78	6.761.231,50	82,55	6.761.231,50	82,55	0,00
Despesas de Capital	596.436,00	596.436,00	122.481,55	20,54	310,00	0,05	310,00	0,05	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	23.776.223,07	22.600.723,07	14.498.917,37	64,15	9.117.608,57	40,34	8.893.458,57	39,35	0,00
Despesas Correntes	21.808.612,07	20.633.112,07	14.300.909,27	69,31	9.117.608,57	44,19	8.893.458,57	43,10	0,00
Despesas de Capital	1.967.611,00	1.967.611,00	198.008,10	10,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.623.220,30	73,78	1.292.122,37	58,73	1.292.122,37	58,73	0,00
Despesas Correntes	2.200.000,00	2.200.000,00	1.623.220,30	73,78	1.292.122,37	58,73	1.292.122,37	58,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.180.000,00	1.180.000,00	433.457,81	36,73	427.542,36	36,23	427.542,36	36,23	0,00
Despesas Correntes	1.080.000,00	1.080.000,00	433.457,81	40,13	427.542,36	39,59	427.542,36	39,59	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	14.565.305,93	13.570.305,93	9.859.187,15	72,65	6.857.716,13	50,53	6.852.643,14	50,50	0,00
Despesas Correntes	13.651.000,00	12.656.000,00	9.859.187,15	77,90	6.857.716,13	54,19	6.852.643,14	54,15	0,00
Despesas de Capital	914.305,93	914.305,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	48.799.965,00	48.337.965,00	33.890.719,27	70,11	24.456.530,93	50,59	24.227.307,94	50,12	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	33.890.719,27	24.456.530,93	24.227.307,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	33.890.719,27	24.456.530,93	24.227.307,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	18.872.617,38	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	18.872.617,38	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	5.583.913,55	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,94	19,44	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	32.815.000,00	32.815.000,00	19.787.434,51	60,30
Proveniente da União	24.541.000,00	24.541.000,00	15.738.476,65	64,13
Proveniente dos Estados	8.274.000,00	8.274.000,00	4.048.957,86	48,94
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	32.815.000,00	32.815.000,00	19.787.434,51	60,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	16.057.000,00	14.046.500,00	5.510.649,06	39,23	5.119.243,90	36,44	5.119.243,90	36,44	0,00
Despesas Correntes	15.445.000,00	13.434.500,00	5.486.159,06	40,84	5.119.243,90	38,11	5.119.243,90	38,11	0,00
Despesas de Capital	612.000,00	612.000,00	24.490,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	13.986.000,00	15.558.989,78	6.855.052,67	44,06	5.447.567,65	35,01	5.446.814,35	35,01	0,00
Despesas Correntes	12.477.000,00	14.049.989,78	6.729.052,67	47,89	5.447.567,65	38,77	5.446.814,35	38,77	0,00
Despesas de Capital	1.509.000,00	1.509.000,00	126.000,00	8,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	615.000,00	1.165.000,00	223.614,64	19,19	120.068,87	10,31	120.068,87	10,31	0,00
Despesas Correntes	614.000,00	1.164.000,00	223.614,64	19,21	120.068,87	10,32	120.068,87	10,32	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	597.000,00	347.000,00	183.136,90	52,78	85.632,01	24,68	85.632,01	24,68	0,00
Despesas Correntes	597.000,00	347.000,00	183.136,90	52,78	85.632,01	24,68	85.632,01	24,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.227.000,00	1.461.000,00	650.739,01	44,54	501.724,26	34,34	501.724,26	34,34	0,00
Despesas Correntes	1.104.000,00	1.338.000,00	650.739,01	48,64	501.724,26	37,50	501.724,26	37,50	0,00
Despesas de Capital	123.000,00	123.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	504.000,00	658.000,00	184.791,86	28,08	41.574,07	6,32	41.574,07	6,32	0,00
Despesas Correntes	503.000,00	657.000,00	184.791,86	28,13	41.574,07	6,33	41.574,07	6,33	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	32.986.000,00	33.236.489,78	13.607.984,14	40,94	11.315.810,76	34,05	11.315.057,46	34,04	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE	%	ATE BIMESTRE	%	ATE BIMESTRE	%	
			(d)	(d/c) x 100	(e)	(e/c) x 100	(f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	23.135.436,00	22.833.436,00	12.986.585,70	56,88	11.880.785,40	52,03	11.880.785,40	52,03	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	37.762.223,07	38.159.712,85	21.353.970,04	55,96	14.565.176,22	38,17	14.340.272,92	37,58	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.815.000,00	3.365.000,00	1.846.834,94	54,88	1.412.191,24	41,97	1.412.191,24	41,97	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	597.000,00	347.000,00	183.136,90	52,78	85.632,01	24,68	85.632,01	24,68	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.407.000,00	2.641.000,00	1.084.196,82	41,05	929.266,62	35,19	929.266,62	35,19	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	15.069.305,93	14.228.305,93	10.043.979,01	70,59	6.899.290,20	48,49	6.894.217,21	48,45	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	81.785.965,00	81.574.454,78	47.498.703,41	58,23	35.772.341,69	43,85	35.542.365,40	43,57	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "f" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIf)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14		R\$ 1	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		445.000.000,00	
Previsão Atualizada		445.000.000,00	
Receitas Realizadas		222.383.620,65	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		7.338.942,22	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		445.000.000,00	
Créditos Adicionais		9.573.625,80	
Dotação Atualizada		454.573.625,80	
Despesas Empenhadas		271.536.617,01	
Despesas Liquidadas		155.732.467,17	
Despesas Pagas		152.664.618,93	
Superávit Orçamentário		66.651.153,48	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		0,00	
Despesas Liquidadas		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		351.574.510,48	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		349.822.457,48	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		346.769.240,90	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		37.049.863,35	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		16.850.000,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		6.876.785,18	
Despesas Previdenciárias Pagas		6.876.785,18	
Resultado Previdenciário		30.173.078,17	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b) % em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		-11.311.000,00	26.772.951,40 -236,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.000.000,00	6.037.526,14 150,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Bimestre (Maio a Junho)

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.633.857,30	0,00	7.864.552,55	1.769.304,75
Poder Executivo	9.633.857,30	0,00	7.864.552,55	1.769.304,75
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	9.492.453,54	335.230,97	3.577.736,09	5.579.486,48
Poder Executivo	9.492.453,54	335.230,97	3.577.736,09	5.579.486,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.126.310,84	335.230,97	11.442.288,64	7.348.791,23

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25.888.475,69	25,00	20,58
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	32.773.722,18	70,00	81,81
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.066.801,84	11.933.198,16
Despesa de Capital Líquida	12.766.149,53	57.170.712,68

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	4.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	4.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	24.456.530,93	15,00	19,44

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 09h e 24m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro até Junho - 3º Bimestre/2025

RREO – ANEXO 21 (Art. 167-A da CF/88)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (a)
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	
RECEITAS CORRENTES ¹	32.768.892,26	26.335.433,40	35.347.273,81	31.888.578,03	27.576.266,51	39.965.671,69	27.909.826,04	41.177.710,07	32.119.086,46	37.602.756,73	46.534.060,20	30.389.112,96	409.614.668,16
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	31.663.820,65	25.282.564,51	34.708.918,02	30.422.932,83	26.521.339,31	37.852.807,97	27.510.371,98	38.861.664,18	30.691.749,14	35.883.551,62	44.784.367,41	30.353.802,30	394.537.889,92
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.105.071,61	1.052.868,89	638.355,79	1.465.645,20	1.054.927,20	2.112.863,72	399.454,06	2.316.045,89	1.427.337,32	1.719.205,11	1.749.692,79	35.310,66	15.076.778,24

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (b)	Restos Pagar não Processados Inscritos (RPNP)		Total dos Últimos 12 Meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		Em 31 Dezembro 2024 (c) ³	Cancelamento (d) ⁴	
DESPESAS CORRENTES ²	27.588.106,39	27.752.575,36	33.001.182,66	28.601.580,91	33.932.908,87	29.127.034,38	16.289.398,97	19.365.863,15	25.294.687,06	29.531.406,08	28.954.011,35	27.873.353,10	327.312.108,28	1.244.558,92	13.634,34	328.543.032,86
DESPESAS (EXCETO INTRA)	26.314.039,35	26.486.003,85	31.731.702,00	27.301.231,81	31.864.248,85	27.729.372,13	14.978.398,24	18.038.727,74	23.975.246,56	27.712.020,68	27.812.581,42	26.529.107,65	310.472.680,28	1.244.558,92	13.634,34	311.703.604,86
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.274.067,04	1.266.571,51	1.269.480,66	1.300.349,10	2.068.660,02	1.397.662,25	1.311.000,73	1.327.135,41	1.319.440,50	1.819.385,40	1.141.429,93	1.344.245,45	16.839.428,00	0,00	0,00	16.839.428,00

RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = (e) / (a) * 100	80,21

ESPECIFICAÇÃO	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	95,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	16.064.722,10	15.404.512,27	15.631.144,40	16.228.002,22	23.973.157,59	20.392.406,58	12.501.759,48	13.212.108,08	15.144.442,63	16.529.187,03	15.087.710,41	14.999.700,33	195.168.853,12	0,00
Pessoal Ativo	14.659.864,18	13.994.523,58	14.138.441,28	14.823.073,34	22.569.570,11	17.585.236,74	11.016.174,00	11.733.013,30	13.664.689,92	15.049.434,32	13.521.930,88	14.999.700,33	177.755.651,98	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.210.234,26	11.613.067,58	11.720.938,77	12.284.834,10	18.905.212,38	14.789.683,03	9.148.329,90	9.985.921,13	11.694.023,54	12.469.589,13	11.871.191,90	12.882.120,37	149.575.146,09	0,00
Obrigações Patronais	2.449.629,92	2.381.456,00	2.417.502,51	2.538.239,24	3.664.357,73	2.795.553,71	1.867.844,10	1.747.092,17	1.970.666,38	2.579.845,19	1.650.738,98	2.117.579,96	28.180.505,89	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.404.857,92	1.409.988,69	1.492.703,12	1.404.928,88	1.403.587,48	2.807.169,84	1.485.585,48	1.479.094,78	1.479.752,71	1.479.752,71	1.565.779,53	0,00	17.413.201,14	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.203.156,45	1.205.749,18	1.293.713,53	1.206.008,05	1.204.666,65	2.411.961,44	1.275.835,59	1.269.164,08	1.271.738,60	1.271.738,60	1.350.076,77	0,00	14.963.808,94	0,00
Pensões	201.701,47	204.239,51	198.989,59	198.920,83	198.920,83	395.208,40	209.749,89	209.930,70	208.014,11	208.014,11	215.702,76	0,00	2.449.392,20	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	1.902.484,84	1.376.831,61	2.071.239,23	1.962.003,59	1.925.611,07	3.351.336,23	1.987.915,28	2.135.593,18	2.148.364,47	1.932.637,98	1.666.667,34	111.703,20	22.572.388,02	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	455.295,86	0,00	3.508,66	17.996,61	0,00	0,00	10.169,04	180.057,31	211.264,25	0,00	125.069,12	1.800,00	1.005.160,85	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	41.766,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.766,42	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.309.160,71	1.312.879,48	1.397.005,91	1.309.231,67	1.307.890,27	2.615.775,42	1.370.496,59	1.371.174,93	1.374.832,86	1.374.832,86	1.385.447,94	0,00	16.128.728,64	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	606.772,46	570.823,11	555.008,18	618.233,26	607.249,65	498.848,08	516.914,70	514.318,51	110.510,40	109.903,20	4.708.581,55	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	96.261,85	63.952,13	63.952,20	63.952,20	62.712,62	117.327,55	0,00	85.512,86	45.352,66	43.486,61	45.639,88	0,00	688.150,56	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	14.162.237,26	14.027.680,66	13.559.905,17	14.265.998,63	22.047.546,52	17.041.070,35	10.513.844,20	11.076.514,90	12.996.078,16	14.596.549,05	13.421.043,07	14.887.997,13	172.596.465,10	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													351.574.510,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													1.752.053,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													3.053.216,58	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													346.769.240,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													172.596.465,10	49,77
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													187.255.390,09	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													177.892.620,59	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													168.529.851,08	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO/2025 A JUNHO/2025**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	53.521.674,00	45.923.364,05	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	49.027.336,48	45.621.669,10	0,00	
Empréstimos	0,00	1.393.594,31	0,00	
Internos	0,00	1.393.594,31	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	34.976.650,42	29.706.473,21	0,00	
Internos	34.976.650,42	29.706.473,21	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	14.050.686,06	14.521.601,58	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	14.050.686,06	14.521.601,58	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	4.494.337,52	301.694,95	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	24.615.455,45	52.394.563,75	0,00	
Disponibilidade de Caixa	24.615.455,45	52.394.563,75	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.346.040,95	59.092.410,62	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	9.617.568,74	2.572.574,53	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.113.016,76	4.125.272,34	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	28.906.218,55	-6.471.199,70	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	340.259.851,34	351.574.510,48	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.900.000,00	1.752.053,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	337.359.851,34	349.822.457,48	0,00	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	15,86	13,13	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	8,57	-1,85	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	404.831.821,61	419.786.948,98	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	364.348.639,45	377.808.254,08	0,00	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	-13.960,47	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	1.795.905,44	3.086.354,23	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	240.987.231,19	240.987.231,19	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	9.492.453,54	4.771.939,88	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	340.259.851,34	351.574.510,48	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	2.900.000,00	1.752.053,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	337.359.851,34	349.822.457,48	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	74.219.167,29	76.960.940,65	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	66.797.250,57	69.264.846,58	0,00	
<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 16h e 32m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.066.801,84	1.066.801,84
Interna	1.066.801,84	1.066.801,84
Empréstimos	1.066.801,84	1.066.801,84
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	1.066.801,84	1.066.801,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	351.574.510,48	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.752.053,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	349.822.457,48	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	1.066.801,84	0,30
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	55.971.593,20	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	50.374.433,88	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24.487.572,02	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 16h e 32m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	351.574.510,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	349.822.457,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	346.769.240,90

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	172.596.465,10	49,77
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	187.255.390,09	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	177.892.620,59	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	168.529.851,08	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.471.199,70	-1,85
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	419.786.948,98	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	76.960.940,65	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.066.801,84	0,30
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	55.971.593,20	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	24.487.572,02	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Data/hora da emissão: 16/jul/2025 16h e 32m"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER****EDITAL 005 - LISTA FINAL DE INSCRITOS APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2025 PARA PROFESSOR-TEMPORÁRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2026.**

O Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista final dos candidatos inscritos após interposição de recursos no Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025 para atuar e desempenhar, em caráter temporário no ano letivo de 2026 a Função de Professor Temporário da Educação Básica.

Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês Ensino fundamental- (1º ano ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Ariella Marza Marsaghlia Pires Oliveira
02	Cíntia Felizarda Da Silva
03	Cíntia Virgínia Henrique Gomes Rodrigues
04	Claudio Dias De Souza
05	Cleuma Lopes Gonçalves
06	Cleuzimar Alves Pereira
07	Divina Galiano De Freitas
08	Edna Cristina Mariano
09	Gezilaine Conceição dos Santos
10	Mariana Lavandoski Dos Santos Brizola
11	Mário Luiz Assis
12	Sérgio Junior Veroneze

Arte - Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano)

Nº	NOME
01	Fatima Selmaia Carneiro Freitas Pereira
02	Fernanda Da Silva Nogueira
03	Gislaine Pereira De Oliveira
04	Helena Pereira Brandão
05	Janieli Ferreira Leite
06	Jaqueline Almeida Da Silva
07	Lenice Dos Santos Silva
08	Maria De Fatima Pereira De Almeida
09	Maristela Campos Nery Bernardo
10	Marques Sanro Dos Santos
11	Vera Lucia Bogado De Araujo
12	Viviane Gonçalves Rocha

Pedagogia- Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano)

Nº	NOME
01	Adriana Maria Nascimento De Lima Amâncio
02	Aline Da Silva Moura
03	Andrelina Mafalda De Paula
04	Angelita Mateus
05	Antonia De Alencar Ferreira
06	Aurivane Targino Da Costa
07	Bárbara Helis De Melo Freitas
08	Benta Da Silva Brito
09	Bianca Leardini Da Silva
10	Bruna Dos Santos Ferreira
11	Claudimara Pereira Silva
12	Cleide Vieira Da Silva
13	Daiane Marques Dos Santos
14	Dalva Aparecida Brasileiro
15	Damaris Gonçalves Gomes
16	Delina Gomes Machado
17	Dianny Pricila Dos Santos Aprigio
18	Divina Maria Da Silva
19	Edilaine Barros De Moraes
20	Elaine Da Silva Borges
21	Elaine Ferreira Dos Santos
22	Eli Gomes Machado Milani
23	Eliane Paulino Da Silva Lima
24	Emília Silva De Mira
25	Gilda Margarida Da Silva
26	Giovane Lopes Dos Santos
27	Gissele Dos Santos
28	Gracieli Maria Da Silva
29	Guilherme Augusto Da Silva
30	Helenice Moreira Da Silva Santana
31	Ivonilda Dourado Das Virgens
32	Jaci Alves Farias
33	Jacqueline De Carvalho Valentim Da Silva
34	Jaqueline Pires Monteiro
35	Josiane Da Silva Gonçalves
36	Josimar Lopes Do Nascimento
37	Jossana Bergoli Nimeth
38	Juliana Da Silva Lopes
39	Leni Paulino Da Silva
40	Luana Cristina De Moraes Gomes
41	Luana Viana Albuquerque
42	Lucinéia Cruz De Carvalho Souza
43	Magda Cristina Loureiro Ferreira

44	Maria Adelina Lima Chaves Guimarães
45	Maria Ana Mota Da Silva
46	Maria Aparecida Cipriano Da Silva
47	Maria Aparecida Lima Reis
48	Maria Carolina Silva Oliveira
49	Maria Cristina Teodoro Ferreira
50	Maria De Fátima Da Silva Azevedo
51	Maria Do Rosário Muniz Cerqueira
52	Maria Fabiula De Moura Gonçalves
53	Maria Jaidete Barbosa
54	Maria José Da Silva
55	Maria Pais De Oliveira
56	Maria Rocha De Souza Mendes
57	Maria Sirene Da Silva
58	Marinez Farinon Rosa
59	Marisa Rodrigues De Almeida
60	Marli Ovelar De Laurindo
61	Mylena Angélica Silva De Arruda Vianna
62	Naama Almeida Santos
63	Nilda Amorim Da Silva
64	Nilda Vieira Franco Rodrigues
65	Noêmia Fonseca Galvão
66	Raiane Paulino Dos Santos
67	Reginaldo Mariano Correa
68	Rosângela Britto Araújo
69	Rosângela Vieira Nobre Lima
70	Rosanilda Dos Anjos Sousa
71	Rosilaine Amorim Da Silva
72	Rosilene Dos Santos Silva
73	Sandra Cristina Almeida Campos
74	Sandra De Paula Cruz
75	Simone Pereira Da Silva Oliveira
76	Simone Silva De Jesus Moura
77	Sirley Do Nascimento Soares Barbosa
78	Soely Da Silva Pereira
79	Sônia Barbosa Ferreira
80	Sônia De Souza Soares Aguiar
81	Tania Mara Pedrini
82	Tatiana Pereira Pimenta
83	Telma De Souza Neves Moura
84	Vera Lucia Venâncio Dos Santos
85	Veronica Araújo Delmondes
86	Viviane Furtado Da Silva
87	Zenia Pereira De Almeida

Pedagogia-Educação Infantil (0 anos a 5 anos e 11 meses)

Nº	NOME
01	Adriana Gittler
02	Adriana Pizzarro Paz
03	Aline Rafaela De Oliveira
04	Ana Cristina Cavalcante Sousa
05	Ana Maria Da Silva
06	Ana Patrícia Lima Da Silva
07	Ana Paula Costa Escarião
08	Ana Thais Da Silva Xavier
09	Andréia Rodrigues Da Cruz
10	Andressa Piccinim
11	Ângela Maria Peres Dias
12	Ângela Paula De Oliveira Ferreira
13	Angelita Alves Dos Santos
14	Aparecida Batista De Oliveira
15	Aparecida Divina De Jesus Oliveira
16	Aparecida Soares Martins
17	Bruna Letícia Sales
18	Caroline Lopes Lima
19	Cléia Feitosa De Deus
20	Crislaine Da Silva Neves
21	Crislaine Malaquias Cardoso Becker
22	Cristina Fagundes
23	Damires Beatriz Domingues Souto
24	Diana Cristina Freitas Scheibler
25	Elaine Carneiro Da Silva
26	Elisângela Feitoza Do Espírito Santos
27	Elisângela Silva Rocha
28	Erivelto Gonzaga Da Silva
29	Eudloneide Rosa Da Rocha
30	Eurivânea Alves De Souza
31	Fabiana Ribeiro De Melo
32	Fernanda Francisca Sousa De Sá
33	Francielle Aparecida De Moura
34	Francisca Batista De Oliveira Braga
35	Francisca Célia Pinheiro Da Silva
36	Gabriela Aparecida De Sa Simionato
37	Geize Dacielli Lauterer Vieira
38	Gilmara Isabel Lima Dos Santos
39	Gilvaneide Cândido Dos Santos Melo
40	Graziela Gaspar De Oliveira
41	Ilma Oliveira De Andrade
42	Ione Leite Souza
43	Irla Marina De Deus Anjos
44	Isabel Pereira De Souza
45	Isadora Rafaela Xavier Duarte
46	Jaine Pedroso Da Silva
47	Janaína Pires Monteiro
48	Jéssica Jaqueline Hartt Pereira
49	Josefa Luiza De Carvalho
50	Juliana Furtado Da Silva Vitola
51	Karina Munin De Melo Queiroz
52	Katia Brenda Santos

53	Katiana Moreira De Sousa
54	Kauana Matos Dos Santos
55	Keiliane Viana De Oliveira
56	Leila Silva De Oliveira
57	Luciana Queiroz Forentini
58	Lucilene Raimundo Rodrigues
59	Luzimar Ferreira De Paiva
60	Marcela Gonçalves Souza
61	Margarida Josefa De Jesus Sousa
62	Maria Aurileide De Sousa
63	Maria Fládia De Moura Gonçalves
64	Maria Hilda Ramos
65	Maria Jose Bezerra Da Silva
66	Maria José Correia Rodrigues Filha
67	Maria José De Farias
68	Maria Valquiria Dos Santos Silva
69	Maria Verenilce Luna Alves De Albuquerque
70	Maria Zenaide Carvalho De Souza
71	Marieli Elias Alecrim
72	Marilene Lopes Macedo Da Silva
73	Marli Carvalho Andrade
74	Marli De Souza Santos
75	Marta Luzia Bordin
76	Mirian Caroline De Jesus Santos
77	Naiara Lopes Silva
78	Nildecio Da Silva Martins
79	Nirce Batista Das Virgens
80	Olávia Aparecida Alves De Oliveira
81	Paola Luciana Minari
82	Patrícia Bispo Dos Santos Virgens
83	Rosail Sales Martins
84	Rosália Da Silva
85	Rosângela Dos Santos
86	Rosimar Maria Da Silva
87	Rosimeire Gueiros De Almeida Vilela
88	Rozana Emanuela De Lima Rodrigues
89	Rute Santos Da Silva
90	Sandra Jacinto Da Silva
91	Santana Rosa De Oliveira
92	Socorro Alexandre De Alencar Lima
93	Solange Pizzarro Paz
94	Suelayne Da Silva Sá
95	Suely Palmeira Ferreira Dos Santos
96	Tainara Da Silva Moraes
97	Teciane Braz Da Silva Oliveira
98	Thalita Antônia Farinon Santos
99	Valeria Martins Da Silva
100	Vanessa Pereira De Souza
101	Viviane Cristina Henrique
102	Vladiana Alves De Carvalho
103	Zenaide Cícera Da Silva

Educação Física Educação Básica (1º ao 9º Ano e Ed. Infantil)

Nº	NOME
01	Adalberto Gonçalves Ferreira
02	Beatriz Lara Pizzarro Soares
03	Cátiele Nunes Teixeira
04	Cícera Nunes Viana
05	Edilon Dias De Moraes
06	Everton Alcantara Alencar
07	Flávio Luiz Loureiro Cardoso
08	Francisco Moreira Coelho
09	Izaneide Maria Da Conceição
10	João Batista Da Silva Martins
11	Jose Valdecio Goncalves Dos Santos
12	Jusciana Gonçalves De Farias
13	Leandro Junior De Moraes Gomes
14	Lidiane Raimundo Rodrigues
15	Lucas Matheus Gomes De Oliveira
16	Márcia Gonçalves De Farias
17	Marciel Alves Da Silva
18	Marcos Roberto Pereira Preza
19	Maria Auxiliadora Gomes De Oliveira
20	Matheus Borges Ferreira
21	Nathan Jesus Da Silva
22	Patrícia Nascimento Cirino Ferreira
23	Tatiely Da Silva Santos
24	Thiago De Lima Matos
25	Welerson Pedrosa Santiago
26	Willian Eduardo Albuquerque Da Cruz

Língua Portuguesa (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Aurea Cristina Euzébio Dos Santos
02	Elizângela Magalhães Marques
03	Flávia Da Silva Tenório
04	Ingrid Cervieri Avalo
05	Leonor Rodrigues Da Silva
06	Luciana De Souza
07	Maria José Gomes Da Costa

História (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Alessandra Barbosa De Sousa Santos
02	Alessandra Durães De Souza Guedes
03	Dayane Monique Da Silva Paes
04	Denilson Ferreira Duarte Junior
05	Girlane Maria Da Silva
06	Jose Mario Da Silva
07	Josiene De Oliveira Sandim
08	Romário Lenilton Monte Rodrigues
09	Thiago Barbosa Frazão Moraes
10	Tiago Dos Reis Pinto

Matemática (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Arnaldo Santos Bispo
02	Digelane Gomes Martins Duarte
03	Elaine Dillenburg
04	Elen Cristina Da Silva Santos
05	Elhonilda Conceição Serpa
06	Janaina Aparecida Campozano
07	Katiucia Lazzarotto
08	Leticia Marcielly Rodrigues Santana
09	Ludmila Luzia Medeiros Mayer
10	Magno Nunes Guabiraba.
11	Maria Inês Comiran
12	Silvani De Souza Kilppe
13	Thatiane Maria Moreira
14	Thiego Preza Baptista

Geografia (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Érico Filho Alves Vitola
02	Fernando Borges Goncalves
03	Horiana Rodrigues Passamani

Ciências (6º ao 9º ano)

Nº	NOME
01	Anderson Felipe Teixeira Da Silva
02	Crislaine Fernandes De Andrade
03	Emily Siqueira Dias
04	Fernando Cezar Sebastiao Silva Fabrini
05	Graciela Lopes Preza
06	Liliane Sousa E Campos
07	Ludmyla Rodrigues Prado De Jesus
08	Mariana Regina Pepeleascov
09	Miguel Angelo Santiago Afonso
10	Valdirene De Moraes Afonso

Sonora- MS, 17 de julho de 2025.

Josevam Lopes do Nascimento

Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Membros da Comissão:

Bruna Patrícia de Jesus

Maria Aparecida Ferreira Freitas

Renata Cristina Douglas

Matéria enviada por BRUNA PATRICIA DE JESUS

GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

EDITAL Nº 01- ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014/2025 PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2025

O GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, em caráter temporário, para atuar na Educação Básica e desempenhar a Função de:

	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	Quantidade de vagas
01	Matemática (6º ao 9º ano)	01 vaga + cadastro reserva

Com vistas à contratação temporária para o ano de 2025. Logo os candidatos inscritos concorrerão as seguintes vagas: Decorrentes dos professores afastados para exercer a função de diretor, diretor adjunto, coordenador pedagógico,

readaptação, afastamento com ônus ou sem ônus, remoções, permutas, cedências e aposentadorias; E, caso haja formação de turmas, também será destinada à lotação para Educação de Jovens e Adultos, em período noturno. As ofertas de vagas estão em consonância com a carga horária da matriz curricular publicada conforme Resolução 04/2022 referente ao Ensino Fundamental e Educação Infantil e Resolução 06/2022 referente a Educação de Jovens e Adultos.

Logo as vagas mencionadas visam o atendimento às necessidades de excepcional interesse público na Gerência Municipal de Educação de Sonora - MS, para o ano letivo de 2025, de acordo com as normas e condições seguintes:

DOS CARGOS

1.1. Os Cargos, objeto do Processo Seletivo Simplificado, escolaridade, requisitos, atribuições e salários constam do Anexo I deste Edital.

- O contrato é de prestação de serviços, por tempo determinado.

1.3. - São requisitos básicos para o provimento do cargo de **Professor**:

ser brasileiro nato ou naturalizado;

estar em gozo dos direitos políticos e civis;

estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;

comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo pretendido, como **DIPLOMA DE LICENCIATURA E HISTÓRICO ESCOLAR**;

Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios que causem incompatibilidade com o cargo a que foi nomeado (art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988);

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato, ao se inscrever para qualquer cargo, deverá estar ciente de que, se aprovado e nomeado, deverá deslocar-se para o seu local de trabalho com recursos próprios, não cabendo aos cofres do Município o ônus das despesas com seu deslocamento ou estadia.

DAS INSCRIÇÕES

2.1 - O Formulário de Inscrição e o Edital do Processo Seletivo Simplificado, contendo toda a regulamentação, estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, no endereço eletrônico www.sonora.ms.gov.br;

2.2 - As inscrições deverão ser preenchidas do dia **17/07/2025** até às 13h do dia **21/07/2025**, exclusivamente através do endereço eletrônico <https://sonora.ms.gov.br/v2/> ficando vedada a inscrição por meio físico.

2.3 . A lista preliminar dos inscritos nos cargos deste Edital será publicada em Diário Oficial da Assomasul e no site www.sonora.ms.gov.br; no dia **22/07/2025**.

2.4. A pontuação e classificação final dos candidatos inscritos será publicada após o recurso no dia **04/08/2025** em Diário Oficial da Assomasul e no site www.sonora.ms.gov.br;

2.5. O candidato à vaga de Docente Temporário na Educação Básica concorrerá somente a uma (01) vaga com carga horária de **20 horas** semanais na rede municipal de ensino.

2.6. Após o envio do Formulário de Inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

2.7. O candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:

a. Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado, disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sonora (www.sonora.ms.gov.br) através do Edital de Abertura;

b. Preencher e imprimir o Formulário de Inscrição online, através de formulário específico, disponível neste edital;

c. Preencher corretamente todos os dados solicitados no Formulário de Inscrição;

d. As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos (formulários incompletos serão indeferidos);

e. O candidato a Professor temporário deve ter pleno conhecimento da Lei Complementar nº 152/2022 e Lei complementar nº 050/2010.

f. É permitida a inscrição de professor do quadro permanente em cargo de no máximo 20 horas. Não haverá prioridade dos candidatos nesta condição sobre os demais

g. Possuir a habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo para o exercício do cargo ou função, na data da inscrição;

h. Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

i. O candidato terá obrigatoriedade de entregar os documentos físicos na sede da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer; na Rua da Alegria, 46, Centro – Sonora – MS, conforme anexo I.

j. Haverá cobrança da taxa de inscrição.

2.8. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, a mesma tornará sem efeito e o candidato será eliminado do presente processo seletivo.

2.9. A inscrição do candidato poderá ser efetuada pelo seu representante legal, devidamente constituído, cujo instrumento de procuração conste poderes especiais para fins de inscrição em seleção e cadastramento.

2.10. O candidato E seu procurador respondem administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição.

2.11. Taxa de Inscrição : O valor cobrado da Taxa de Inscrição será **1 quilo de alimento não perecível**, no qual o candidato deverá entregar durante o período das provas de títulos.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Fica impedido de participar do Processo Seletivo Simplificado Nº 014/2025 para professor temporário na

educação básica os servidores que tenham respondido Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos últimos cinco anos e que tenham sido penalizados.

4. DAS VAGAS

4.1 - Os candidatos inscritos concorrerão às vagas para atender projetos e convênios, inclusive para Educação de Jovens e Adultos em período noturno, se for o caso, bem como substituição temporária de professores afastados para exercer a função de diretor, diretor adjunto, coordenador pedagógico, readaptação, afastamento com ônus ou sem ônus, remoções, permutas, cedências e aposentadorias, e outras situações que exijam.

4.2 . As vagas poderão sofrer alterações, pois dependendo do quantitativo de alunos, transferências emitidas e recebidas e também pelo número de turma correspondente ao ano letivo de 2025, bem como retorno ou afastamento de professores ou assistentes.

4.3. Havendo realização de concurso público que contemplem as vagas deste edital, automaticamente as vagas temporárias serão preenchidas pelos aprovados em concurso público de provas e títulos encerrando a vigência desse processo de seleção ocasionando a rescisão do contrato temporário.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

5.1. Formulário de Inscrição online;

5.2. Prova de Títulos (de caráter classificatório, ou seja, a ausência do Candidato implica na desclassificação do mesmo);

5.3 . Durante o período da prova de títulos o candidato terá a obrigatoriedade de levar 1 quilo de alimento não perecível.

6. DOCUMENTOS E PROVA DE TÍTULOS:

6.1. Os candidatos que farão a entrega dos títulos para todos os cargos do nível superior em Licenciatura deverão entregar os documentos comprobatórios de titulação através de fotocópias simples, junto com a inscrição.

6.2 . O candidato deverá apresentar cópias dos seguintes documentos durante a entrega da Provas de Títulos:

a) Cédula de Identidade

b) Cadastro de Pessoa Física-CPF,

c) Diploma do Curso de Graduação ou Histórico Escolar para a área concorrida;

d) Registro atualizado no Conselho Regional de Educação Física (Somente para os candidatos inscritos na Área de Educação Física).

e) Formulário de Inscrição.

6.3. Os títulos e os documentos exigidos no item **2.7** deverão ser encaminhados até às 13 horas nos dias 28 e 29 de julho, diretamente na sede da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, localizada na Rua da Alegria, 46, Centro de Sonora - MS;

6.4 . Para efeito de validação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.

6.5. Os títulos serão aferidos pela Comissão do Processo Seletivo da Gerência de Educação, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados no anexo III:

Parágrafo Único : O título de Bacharelado não será aceito como segunda Licenciatura na Área da Educação.

7. DAS PROVAS DE TÍTULOS

7.1. O candidato deverá comprovar no ato da prova de títulos, conclusão de Curso Superior: licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

7.2. Ao candidato para a vaga de Professor temporário nas vagas ofertadas nesse edital cabe ressaltar que em relação à prova de títulos não será considerado período inferior há **365 dias** por Serviço prestado à Administração Pública e Privada para contagem de pontos, conforme o Anexo III.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

8.2. Em caso de igualdade na classificação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que apresentar:

curso de pós-graduação, em nível de Mestrado;

curso de pós-graduação, em nível de especialização na área pretendida;

curso de pós-graduação, em nível de especialização na área da educação;

maior tempo de regência de sala;

maior tempo de trabalho no serviço público;

tiver maior idade.

9. RECURSOS

9.1. Os recursos serão emitidos após a publicações das seguintes etapas: **Lista Preliminar das Inscrições** que será publicada por meio de **edital** e Pontuação e Classificação Preliminar dos Inscritos que será publicada por meio de **edital**.

9.2 . A partir da divulgação dos editais preliminares supracitados o candidato terá **01(um) dia útil** para interpor recurso do resultado dos editais de resultados preliminares à Comissão deste processo e entregue, na Gerência Municipal de Educação.

9.3. Os recursos deverão estar digitados e assinado pelo requerente, deverão ser entregues à Comissão do Processo Seletivo da Gerência Municipal de Educação de Sonora/MS, no endereço Rua da Alegria nº 46, Bairro Centro.

9.4. O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:

nome do recorrente;

endereço completo;

inscrição;
cargo;
razões do pedido;
texto argumentativo consistente.

9.5 . Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo serão desconsiderados.

9.6. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda a desclassificação do candidato.

9.7. A Comissão do Processo Seletivo caberá analisar e julgar todos os recursos apresentados e publicar o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas.

10. RELAÇÃO FINAL

10.1. Na relação final, a ser publicada em diário oficial da Assomasul e no site www.sonora.ms.gov.br, constará os Profissionais e sua classificação.

10.2. Serão admitidos recursos, no prazo e horário específico no cronograma do Anexo I, à classificação final, contados a partir das respectivas publicações no site www.sonora.ms.gov.br.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial da Assomasul e disponibilizado no endereço eletrônico www.assomasul.org.br, para contratação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.2 . Quando houver vacância de cargo, a Gerência Municipal de Educação deverá solicitar a Gerência Municipal de Administração, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

11.3 . Quando o candidato não aceitar a vaga oferecida, poderá assinar o Termo de Desistência, abrindo mão da vaga e da classificação.

11.4 . A vaga resultante da desistência será oferecida ao próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.5. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva e sendo desclassificado o candidato aprovado que:

não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação;

não apresentar exame médico admissional;

não se apresentar para iniciar as atividades no prazo fixado;

não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;

não apresentar a documentação comprobatória necessária para ser contratado para o cargo.

11.6 . O contrato temporário, objeto do presente Edital, será para o ano letivo de 2025, não podendo ser prorrogado para o ano subsequente.

11.7. Para contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (**sem exceções**):

documento oficial de identidade – RG;

comprovante de cadastro de pessoa física – CPF;

carteira Profissional quando for necessário;

comprovante de cadastro no PIS/PASEP;

título de eleitor, e certidão de quitação eleitoral;

comprovante de residência;

certidão de nascimento ou casamento;

certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos

CPF dos filhos menores de 21 anos

comprovante de escolaridade de acordo com o cargo para o qual concorre;

comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

Certidão Estadual Negativa Criminal

laudo de inspeção médica (depois da convocação).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Processo Seletivo Público, objeto deste Edital será executado pela Gerência Municipal de Educação, do Município de Sonora/MS.

12.2 - O Processo Seletivo Nº 014/2025 terá validade de 04 agosto a 19 dezembro de 2025;

12.3. A inscrição implicará ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos do Processo Seletivo Simplificado, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.4. O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para o cargo oferecido e durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, por necessidade da Prefeitura Municipal, serão contratados os candidatos aprovados, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora/MS.

12.6. O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização , perante a Gerência Municipal

de Educação, dos dados constantes em seu Formulário de Inscrição online, durante a realização do Processo Seletivo, em especial do endereço residencial e telefone, após a homologação do resultado, perante a Gerência Municipal de Educação de Sonora/MS.

12.7. Não será fornecido documento comprobatório de participação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município.

12.8 . A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

12.9 . O candidato está ciente que assim que for contratado o mesmo passará por **Avaliação de Desempenho** realizado pela Equipe Diretiva Escolar durante o ano letivo de 2025.

12.10 . Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao Processo Seletivo Simplificado, através do telefone **(67) 3254-1008** ou in loco na Gerência Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nesta Gerência.

Sonora – MS, 17 de julho de 2025.

Josevam Lopes do Nascimento

Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ANEXOS I- CRONOGRAMA – EDITAIS- INSCRIÇÃO, RECURSOS E PROVA DE TÍTULOS

Data	Descrição.	Horário
17/07/2025	Edital 01-Abertura - Processo Seletivo Simplificado – Publicação no Diário Oficial da Assomasul	-----
17/07/2025	Publicação da Portaria da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº014/2025 para professor temporário na educação básica- ano letivo 2025 no Diário Oficial da Assomassul	-----
17/07/2025	Formulário de Inscrição no link https://sonora.ms.gov.br/v2/	Até às 13h do dia 21/07/2025
21/07/2025		
22/07/2025	Edital – 02 Lista Preliminar de Inscritos- Publicação no Diário Oficial da Assomasul	-----
23/07/2025	Recurso - Relacionada à Lista Preliminar de Inscritos	07h30 às 13h
24/07/2025	Edital 03- Resultado da Interposição dos Recursos	-----
25/07/2025	Edital 04-Lista de Final de inscritos após interposição do recurso	-----
28/07/2025	Prova de Títulos para todos os cargos –Inclusive Cadastro Reserva	07h30 às 13h
29/07/2025		
30/07/2025	Edital 05-Pontuação e Classificação Preliminar dos Inscritos- Publicação no Diário Oficial da Assomasul	-
31/07/2025	Recurso em relação a pontuação e Classificação Preliminar dos Inscritos- Entregar na Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.	7h às 13h
01/08/2025	Edital 06-Resultado da Interposição dos Recursos	-----
04/08/2025	Edital 07- Pontuação e Classificação Final dos Inscritos após o recurso - Publicação no Diário Oficial da Assomasul.	-----

ANEXO II- DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, SALÁRIOS E CARGA HORÁRIA.

CARGO	ESCOLARIDADE REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIOS (20h semanais)
Professor Temporário	Ensino Superior em Licenciatura no cargo pretendido	São atribuições do corpo docente: I- participar da elaboração e da implementação do projeto político pedagógico desta escola; II- elaborar e executar a programação referente à regência de classe e as atividades afins; III- executar atividades de exame final de estudantes nos períodos previstos no calendário escolar; V- participar do Conselho de Classe, do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Mestres - APM; V- manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos estudantes e obtendo dados de interesse para o processo educativo; VI- participar de programas e de cursos de formação continuada, bem como de demais eventos promovidos pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer e também pela unidade escolar. VII- executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades, e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; VIII- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso; IX- fornecer ao coordenador pedagógico relação de materiais de consumo, necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares; X- comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado; XI- utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da escola, expressos no projeto político pedagógico; XII- proceder à avaliação do rendimento escolar dos estudantes em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem; XIII- utilizar os resultados obtidos nas avaliações dos estudantes, inclusive as realizadas pela da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, a fim de subsidiar a reformulação do ensino adequado e compatível com os objetivos da unidade escolar, expressos no projeto político pedagógico, quando necessário; XIV- corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares; XV- comentar com os estudantes as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados; XVI- informar aos pais ou aos responsáveis sobre o desenvolvimento dos estudantes; XVII- realizar e manter atualizados os registros relativos às atividades docentes; XVIII- entregar na secretaria, em tempo hábil, após o término de cada período ou bimestre, as relações de notas e de faltas dos estudantes, conforme o Sistema Online XIX- escriturar o diário de classe, observando rigorosamente as normas pertinentes; XX- manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral nesta escola; XXI- conhecer as normas educacionais vigentes; XXII- analisar, juntamente com os coordenadores pedagógicos, as ementas curriculares dos estudantes, a fim de definir as adaptações necessárias, o aproveitamento de estudos e, consequentemente, a classificação, quando for o caso; XXIII- prestar assistência aos estudantes que necessitam de estudos de adaptação; XXIV- cumprir, conforme calendário de planejamento, a entrega e a correção dos planejamentos e diários online	R\$ 3.357,54

ANEXO III- PROVAS TÍTULOS

Quadro de Pontuação para Avaliação Curricular (Prova de Títulos)				
ITEM	TÍTULOS	Quantidade Máxima de Documentos Avaliados	Pontuação	
			Unitária	Máxima
01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou certificado/declaração de conclusão de curso de DOUTORADO , desde que acompanhado dos respectivos histórico escolar e ata de defesa da tese.	01	10,0	10,0
02	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou certificado/declaração de conclusão de curso de MESTRADO , desde que acompanhado dos respectivos histórico escolar e ata de defesa da dissertação.	01	8,0	8,0
03	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, em nível de ESPECIALIZAÇÃO , acompanhada do respectivo histórico escolar.	01	5,0	5,0
04	Certificado de conclusão de curso de 2ª licenciatura em nível superior na área da educação, reconhecimento pelo MEC e cultura ou declaração de conclusão de graduação em nível superior, desde que acompanhada pelo respectivo histórico escolar.	01	2,0	2,0
05	Certificado de curso de formação continuada relacionada à prática docente, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC, e instituições públicas com data de realização nos últimos três anos – com carga horária mínima de 40 horas.	03	1,0	3,0
06	Certificado de curso de formação continuada ofertados pela GEMED com carga horária mínima de 40 horas ou cursos de formação continuada ofertada pelo Sistema Educacional Aprende Brasil com carga horária somativa de 20h (vinte) com realização nos anos de 2022, 2023 e 2024.	03	2,0	6,0
07	Declaração de experiência na rede Pública e/ou Privada na área educacional (professor, direção ou coordenação), não sendo considerado o tempo contado concomitante ainda que em redes diferentes.	05	1,0 (a cada 365 dias)	5,0
Total de Pontuação				39,0

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Exmo. Sr. Gerente de Educação do Município de Sonora.

1 - DADOS PESSOAIS (preenchimento obrigatório)

Nome:	
Data Nasc.:	Sexo: ()Feminino ()Masculino
RG/Órgão Expedidor:	
CPF:	PIS/PASEP:
Rua/Avenida:	
Bairro:	Cidade/ UF:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:
E-mail:	

1.1 - ENDEREÇO

1.2 - SITUAÇÃO FUNCIONAL

() Contratado anteriormente na Prefeitura de Sonora
() Sem contrato anterior na Prefeitura de Sonora

1.3 - FORMAÇÃO//ESCOLARIDADE (Deverá ser comprovada com Histórico Escolar)

Formação Nível Superior Completo ()

Venho pelo presente requerer a V. S.^a minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado, manifestando minha candidatura:

CARGOS COM 20 HORAS	
01	Matemática (6º ao 9º ano)

Declaro que tenho inteiro conhecimento do **EDITAL Nº 001/2025 - Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº014/2025** e que estou ciente de que o não atendimento das exigências necessárias à participação implicará no cancelamento da presente inscrição.

Atenciosamente,

Assinatura do Candidato

ANEXO V

5.1 ENSINO SUPERIOR-				
QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DA COMISSÃO -PROVA DE TÍTULOS				
ITEM	TÍTULOS	Quantidade Máxima de Documentos Avaliados	Pontuação	
			Unitária	Máxima
01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou certificado/declaração de conclusão de curso de DOUTORADO , desde que acompanhado dos respectivos histórico escolar e ata de defesa da tese.			
02	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou certificado/declaração de conclusão de curso de MESTRADO , desde que acompanhado dos respectivos histórico escolar e ata de defesa da dissertação.			
03	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, em nível de ESPECIALIZAÇÃO , acompanhada do respectivo histórico escolar.			
04	Certificado de conclusão de curso de 2ª licenciatura em nível superior na área da educação, reconhecimento pelo MEC e cultura ou declaração de conclusão de graduação em nível superior, desde que acompanhada pelo respectivo histórico escolar.			
05	Certificado de curso de formação continuada relacionada à prática docente, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC, e instituições públicas com data de realização nos últimos três anos – com carga horária a partir de 40 horas.			
06	Certificado de curso de formação continuada ofertados pela GEMED com carga horária mínima de 40 horas ou cursos de formação continuada em parceria (Senai, IFMS e Aprende Brasil) com carga horária somativa de 20h (vinte) com realização nos anos de 2022, 2023 e 2024.			
07	Declaração de experiência na rede Pública e/ou Privada na área educacional, não sendo considerado o tempo concomitante ainda que em redes diferentes.			
08	Avaliação de Desempenho no cargo docente , realizado pela Equipe Diretiva Escolar no ano de 2024 da Rede Municipal de Educação de Sonora – MS para aqueles que trabalharam na rede.			
Total de Pontuação.....				
Declaro para os devidos fins que o(a) candidato(a) _____concorrente para o cargo de _____, obteve um total de _____ pontos, mediante os títulos apresentados. Sem mais, firmo o presente.				
Comissão		Candidato (a)		

ANEXO VI

Ilmo. Sr. Gerente Municipal de Educação de Sonora-MS

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, portador do CPF nº _____ classificado (a) no Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº 014/2025 no Cargo de Professor _____, vem por meio deste requerer minha desistência do cargo e decisão está em caráter irrevogável.

Nestes termos**P. Deferimento**

Sonora - MS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato (a)

ANEXO VII**COMISSÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

“Dispõe sobre a formação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 014/2025 - para seleção de Professor de matemática, a serem contratados em caráter temporário, por prazo determinado, no âmbito da Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer”.

O GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Municipal para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 014/2025- para contratação temporária de Professor de Matemática destinados a servir junto a Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único - A comissão referida no caput deste artigo será composta pelos membros abaixo:

Bruna Patrícia de Jesus

Maria Aparecida Ferreira Freitas

Renata Cristina Douglas

Art. 2º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 014/2025 vinculada à Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, tem por objetivo:

- Elaborar os editais e anexos;
 - Registrar atas,
 - conferir a lista de inscritos para publicação,
 - Analisar documentos e títulos dos candidatos inscritos;
 - Analisar, deferir e ou/indeferir os requerimentos de interposição dos recursos e demais atos relativos ao processo,
- IV - Conferir e organizar a lista de pontuação e classificação dos inscritos para as devidas publicações.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Sonora - MS, 17 de julho de 2025.

Josevam Lopes do Nascimento

Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Matéria enviada por THAIS DOS SANTOS LIMA

NUCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**EXTRATO DE REINÍCIO DO CONTRATO 003/2025****ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO**

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea c e § 3º da Lei n. 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS

CONTRATADO: **COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

CONTRATO: 003/2025

PROCESSO: 0002/2025

INEXIGIBILIDADE: 002/2025

Conforme TERMO DE SUSPENSÃO publicado do diário oficial do município nº 3859, pagina 302, foi expedida a ordem de reinício do contrato em epigrafe, nos termos da decisão que revogou suspensão do contrato nos autos nº 0800212-36.2025.8.12.0055.

Sonora, MS 15 de julho de 2025.

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

NUCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE REINÍCIO DO CONTRATO 004/2025

ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria para área de contabilidade aplicada ao setor público, em atendimento a Gerência Municipal de Planejamento e Finanças de Sonora – MS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS

CONTRATADO: **MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

CONTRATO: 004/2025

PROCESSO: 007/2025

INEXIGIBILIDADE: 004/2025

Conforme TERMO DE SUSPENSÃO publicado do diário oficial do município nº 3859, pagina 302, foi expedida a ordem de reinício do contrato em epigrafe, nos termos da decisão que revogou suspensão do contrato nos autos nº 0800212-36.2025.8.12.0055.

Sonora, MS 15 de julho de 2025.

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por MARIA APARECIDA BARBOSA

NUCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE REINÍCIO DO CONTRATO 005/2025

ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias, aplicada ao setor público, em atendimento a Gerência Municipal de Planejamento e Finanças de Sonora - MS;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS

CONTRATADO: **AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**

CONTRATO: 005/2025

PROCESSO: 009/2025

INEXIGIBILIDADE: 006/2025

Conforme TERMO DE SUSPENSÃO publicado do diário oficial do município nº 3859, pagina 302, foi expedida a ordem de reinício do contrato em epigrafe, nos termos da decisão que revogou suspensão do contrato nos autos nº 0800212-36.2025.8.12.0055.

Sonora, MS 15 de julho de 2025.

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por MARIA APARECIDA BARBOSA

PROCURADORIA MUNICIPAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº1.196 Sonora, MS, 03 de julho de 2025.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº1.185, DE 16.04.2025, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.185, de 16.04.2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica incluído na área urbana do Município uma área de terra com 4,0003ha (quatro hectares e três metros quadrados), denominada "FAZENDA CONFUSÃO - PARTE 2", inscrita na Matrícula nº6242, originária da Matrícula nº 6.221 do SRI de Sonora/MS, tendo perímetro de 809,99 m, com a descrição perimetral certificada de propriedade da Rio Corrente Agrícola S/A - Código do Incra:nº908.070.000.175-6:

Código de credenciamento: FKH

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000

Área (Sistema Geodésico Local): 4,0003 ha

Natureza da Área: Particular

CNPJ: 14.972.350/0001-24

Código INCRA/SNCR: 9080700001756

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 809,99 m
Azimuthes: Azimuthes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA 01/03							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimuth	Dist. (m)	Confrontações
FKH-M-6531	-54°45'03,549"	-17°34'08,640"	133,06	FKH-M-5197	160°47'	65,86	CNS: 06.160-6 Mat. 6221
FKH-M-5197	-54°45'02,814"	-17°34'10,663"	432,16	FKH-M-5192	160°35'	167,97	CNS: 06.160-6 Mat. 6221
FKH-M-5192	-54°45'00,922"	-17°34'15,816"	437,5	FKH-M-5198	250°34'	170,98	CNS: 06.160-6 Mat. 6221
FKH-M-5198	-54°45'06,390"	-17°34'17,665"	439,18	FKH-M-1078	340°35'	174,76	MUNICÍPIO DE SONORA – MS
FKH-M-1078	-54°45'08,360"	-17°34'12,304"	435,395	FKH-M-6532	340°34'	59,17	CNS: 06.160-6 Mat. 1746
FKH-M-6532	-54°45'09,027"	-17°34'10,489"	135,36	FKH-M-6531	70°36'	171,25	CNS: 06.160-6 Mat. 6221

CERTIFICAÇÃO: 09f9c3b6-55c4-415a-acd0-2a025b6bfc7a

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

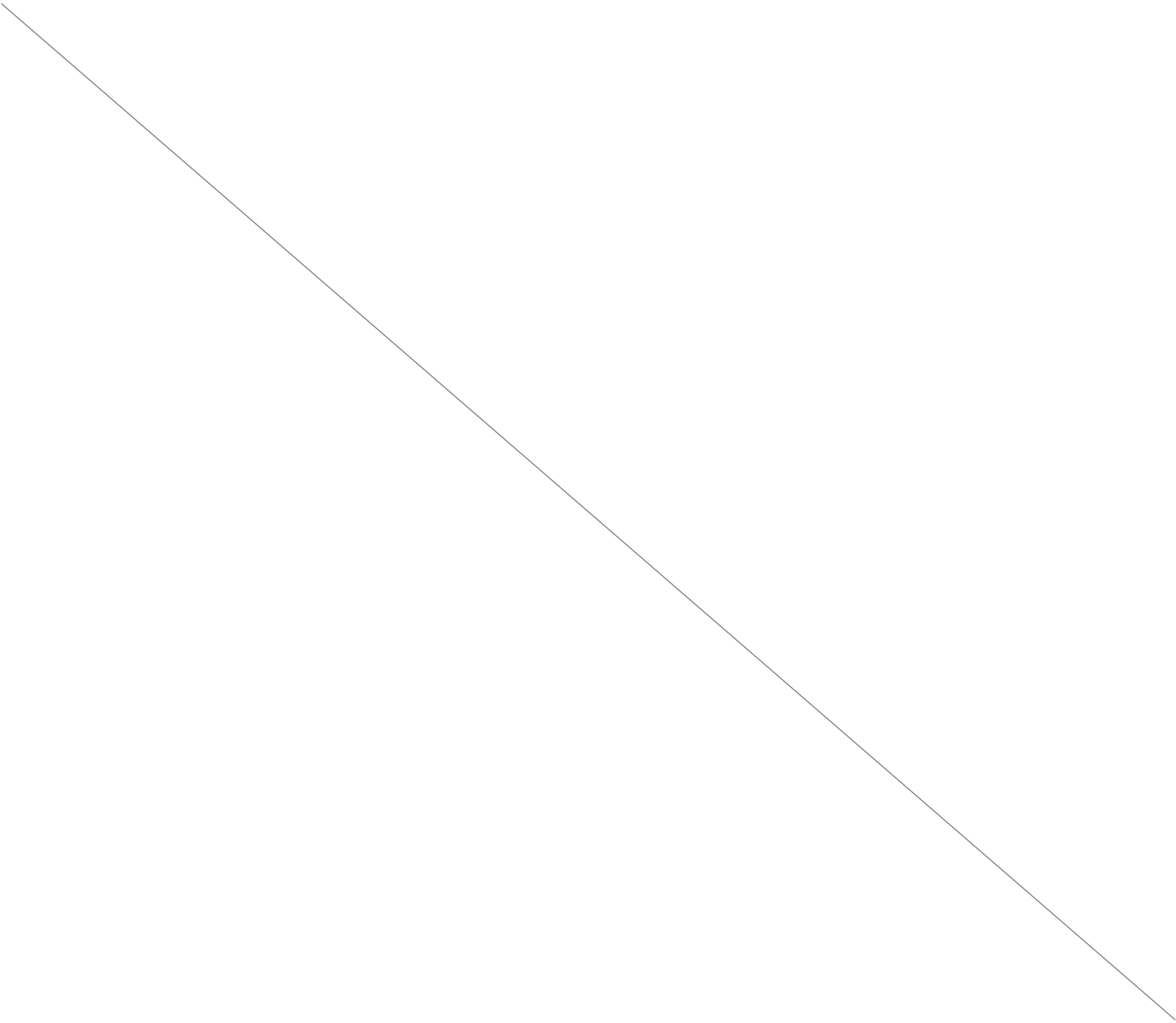
Data Certificação: 07/04/25 18:01
Data da Geração: 07/04/25 18:33

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****PREFEITURA****despacho de homologação e adjudicação -CE 004/2025****Processo Administrativo nº 4421/2025****Processo Licitatório nº 104/2025****Concorrência Eletrônica nº 004/2025****Fundamento Legal: Licitação na modalidade Concorrência, conforme o artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Ref.: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, Visando a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Trânsito, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico Financeiro, com recursos financeiros do Convênio nº 946394/2023 – Contrato de Execução de Obras de Reforma do CREAS, no Município de São Gabriel do Oeste-MS, conforme especificações constantes no projeto básico do Edital e seus anexos.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.979/2023, **ADJUDICO** o objeto a empresa declarada vencedora na Ata de Sessão, abaixo elencada, bem como o declaro **HOMOLOGADO**.

MARKIZE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.399.954/0001-12, com o valor total de R\$ 262.930,79 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

Encaminho os autos à Contabilidade Geral e Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de julho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

Funsaude**Decisão de Processo Administrativo Disciplinar da FUNSAUDE Processo Administrativo nº 03/2025****DECISÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pela portaria nº 032/2025 para apurar os fatos constantes da reclamação feita via Ouvidoria municipal nº 2504136618 protocolada em 15/04/2025 sendo recebida por esta Fundação em 14/05/2025. No dia 15 de julho de 2025, às 10:00h na Sala da Presidência da Fundação de Saúde Pública – FUNSAUDE do município de São Gabriel do Oeste-MS, informo que recebi da Comissão do Processo administrativo disciplinar o “Relatório Final”, bem como todas as documentações apuradas durante o Processo Administrativo Disciplinar - PAD”. Ressalto que esta apuração se deu no âmbito administrativo da FUNSAUDE atentando para o devido processo legal e contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise de toda a documentação recebida e oitivas dos envolvidos, ficou constatado a compatibilidade de lotes de medicações encontradas na Clínica da indiciada e dos lotes existentes no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, conforme apurado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Em ano anterior quando a mesma recebeu doação da FUNSAUDE de medicações para fins acadêmicos foram medicações vencidas e não válidas, e que embora se tenha qualquer fragilidade no fluxo de funcionamento dos setores, isto não autoriza nenhum servidor (a) se apropriar-se de qualquer insumo para destino diverso que não seja para atender pacientes internos da Fundação de saúde pública do município de São Gabriel do Oeste/MS - Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

A conduta da servidora se enquadra no rol de infrações passíveis de demissão por justa causa, conforme disposto no artigo 312 do Código Penal e artigo 482 da CLT.

Também contraria a Lei Complementar nº 028/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de São Gabriel do Oeste/MS), nos termos do artigo 185, IV e XII, artigo 194, artigo 199, III e artigo 204, I, X e XIII.

DECISÃO

Diante do exposto e com base nos princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório, DECIDO pela demissão da servidora C. G. A. por contrariar os dispositivos legais abaixo:

Código penal artigo 312,

Consolidação das Leis do trabalho - CLT artigo 482,

Contrariando a Lei Complementar nº 028/2007, nos termos do artigo 185, IV e XII, artigo 194, artigo 199, III e artigo 204, I, X e XIII.

Encaminho o presente processo administrativo ao Prefeito Municipal e Ministério público Estadual.

Luciane Zacarias Martins
Presidente da FUNSAUDE

Decreto nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

PREFEITURA
DECRETO P 429/2025**Decreto "P" nº 429/2025****PMSGO-GAB****15 de julho de 2025.****Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de **BERNARDO BRAVO GOES**, no cargo de Procurador Jurídico, na função de Procurador Jurídico – 08 horas diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 373/2025 - PMSGO-GAB, de 12 de junho de 2025, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 15/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de julho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 430/2025**Decreto "P" Nº 430/2025****PMSGO-GAB****15 de julho de 2025.****Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
4º	Larissa Maracio Costa	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	08 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de julho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 431/2025**Decreto "P" nº 431/2025****PMSGO-GAB****15 de julho de 2025.****Declara Vacância de Cargo Efetivo.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente de Serviço Especializado, na função de Auxiliar de Saúde Bucal, da servidora **PAOLA MARIA GUIMARAES ROSA**, matrícula 5004, registro 5004, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a contar da data de 15/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de julho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal**DECRETO "P" Nº 432/2025****Decreto "P" Nº 432/2025****PMSGO-GAB****16 de julho de 2025.****Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora **SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula 3454, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço, na função de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 05 (cinco) dias, compreendido pelos dias 11/06/2025, de 16/06/2025 a 18/06/2025 e 23/06/2025, com base no Artigo 83, da Lei Complementar nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 11/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de julho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

Prefeitura Municipal**DECRETO "P" Nº 428/2025****Decreto "P" Nº 428/2025****PMSGO-GAB****15 de julho de 2025.****Prorrogar Licença Maternidade.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora **MARIA EDUARDA DA SILVA SOARES**, matrícula 7198, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Especializado, na função de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 04/11/2025 e 02/01/2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de julho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

Prefeitura Municipal**Secretaria Municipal de Assistência Social****DELIBERAÇÃO Nº 008/2025 CMI 16 de julho de 2025**

Aprova Mesa Diretora para o exercício de 2025 a 2026.

A Plenária do Conselho Municipal do Idoso de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 08 de julho de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 879/2012, de 28 de novembro de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso – CMI de São Gabriel do Oeste, para a Gestão 2025/2026 com os seguintes Conselheiros:

(Representante Governamental)	(Representante Não – Governamental)
Presidente Marcos Vinicius Oliveira Silvany	Vice-Presidente Altamira Pereira da Silva

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 16 de Junho de 2025.

Marcus Vinicius Oliveira Silvany
Presidente do CMI

Matéria enviada por Marleida Ana Spagnollo Strada

Prefeitura Municipal
Secretaria de Assistência Social
DELIBERAÇÃO Nº 012/2025 CMAS 16 de julho de 2025.

Nomeia as Comissões Permanentes do CMAS para o Biênio 2024/2026 .
A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 09 de julho de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.201/2021 de 22 de Março de 2021,
DELIBERA:
Art. 1º - Nomeia e altera as substituições das conselheiras governamentais na Comissão de Cadastro, Inscrição e fiscalização das Entidades de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Gabriel do Oeste/MS, para a Gestão 2024/2026 com as seguintes Conselheiras:
Retira-se

Comissão de Cadastro, Inscrição e fiscalização das Entidades de Assistência Social	
Conselheiro Titular	Conselheiro Suplente
Elisangela Leandro dos Santos	Ana Leticia Barros Monteiro

Ingressa

Comissão de Cadastro, Inscrição e fiscalização das Entidades de Assistência Social	
Conselheiro Titular	Conselheiro Suplente
Lourdes Bresolin Pitchenin	Elis Maria Holsback

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gabriel do Oeste – MS

Em 16 de Julho de 2025.

Jaqueline Francisca de Olivera Amaral
Presidente do CMAS

Matéria enviada por Marleida Ana Spagnollo Strada

Procuradoria Juridica
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29416/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 516/2024
CONTRATO Nº 227/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONTRATADA: ENGEZYS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA
Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato 227/2024 firmado entre o Município de São Gabriel Do Oeste e a Empresa Engezys Instaladora Elétrica Ltda.
I – OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo período de 03 (três) meses, a contar de seu vencimento.
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo de apostilamento tem por fundamento o artigo 111 da Lei federal 14.133/2021 e cláusula segunda do contrato 227/2024.
III – DA VIGÊNCIA
A prorrogação ora operada vigorará pelo período de **03 (três) meses**, a contar do vencimento do referido contrato. Publique-se. Intime-se.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de julho de 2025.

Leocir Paulo Montagna
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Procuradoria Juridica

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6303/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORES DA ATA: NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA / REZENDE & DINIZ NETO LTDA EPP

DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Gráficos, com a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde, em atendimento a da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 040/2025, Termo de Referência, constante no Processo Administrativo nº 6303/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DO VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão descritos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

Item	Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando o fornecimento de Materiais Gráficos, com a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde, em atendimento a da Secretaria Municipal de Saúde – SMS	Unid.	Total Qtde	Valor Unit.R\$	V. Total R\$	Empresa Vencedora
001	ATESTADO MEDICO PADRAO: UTILIZADO PELOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAUDE (300 BLOCOS DE 50 UNIDADES CADA BLOCO);	Bloco	300	2,69	807,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
002	CADERNETA DA GESTANTE: UTILIZADA EM CASOS DE FALTA NO ESTADO, QUE ANDA OCORRENDO CONSTANTEMENTE, NO MODELO CRIADO PARA O MUNICIPIO (1500 UNIDADES EM PAPEL OFFSET120GM MATERIAL TAMANHO A5 15,5X21,6CM SENDO FRENTE E VERSO)	UN	1.500	0,64	960,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
003	CAPA DE PRONTUARIO: UTILIZADA PARA ARQUIVAR OS PRONTUARIOS DOS PACIENTES DO CAPS, MATERIAL EM CARTOLINA, SENDO MASCULINO E FEMININO (500 UNIDADES MASCULINO E 500 UNIDADES FEMININO);	UN	1.000	1,08	1.080,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
004	CARTAO DA MULHER, MATERIAL EM FOLHA DE CARTOLINA BRANCA, TAMANHO APROXIMADO DE 10 CM DE LARGURA POR 12,5 DE ALTURA A UNIDADE. SAO DISTRIBUIDOS PARA AS PACIENTES REALIZAREM PLANEJAMENTO FAMILIAR (3.000 UNIDADES);	UN	3.000	0,29	870,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
005	CARTAO DE AGENDAMENTO, MATERIAL EM FOLHA DE CARTOLINA BRANCA, TAMANHO APROXIMADO DE 10 CM DE LARGURA POR 12,5 DE ALTURA A UNIDADE. SAO DISTRIBUIDOS PARA PACIENTES HIPERTENSOS E DIABETICOS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTOS (5.000 UNIDADES);	UN	5.000	0,19	950,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
006	CARTAO DE RESULTADO DE LEISHMANIOSE: UTILIZADO PARA COMPROVAR O RESULTADO DO TESTE RAPIDO SENDO POSITIVO OU NEGATIVO, ENTREGANDO UMA VIA AO DONO DO ANIMAL. (BLOCO CONTENDO 100 FOLHAS, SENDO 5 BLOCOS, COM DUAS VIAS CARBONADAS);	Bloco	5	29,99	149,95	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
007	CONTROLE DE FREQUENCIA INDIVIDUAL CAPS: UTILIZADO PARA CONTROLE DOS PACIENTES, COM RELAÇÃO AO INICIO E TERMINO DO TRATAMENTO (BLOCO CONTENDO 50 FOLHAS, SENDO 50 BLOCOS, COM DUAS VIAS CARBONADAS NA PRIMEIRA SENDO BRANCA E NA SEGUNDA AMARELA OU ROSA);	Bloco	50	12,90	645,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
008	CONTROLE DE SESSOES INDIVIDUALIZADO: UTILIZADO PARA CONTROLE BPA INDIVIDUALIZADO (30 BLOCOS COM 50 FOLHAS);	Bloco	30	12,90	387,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
009	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPECIMES: UTILIZADA PARA TUBETES EM COLETAS DE LARVAS, CONFECCIONADA EM FOLHA BRANCA COM 6 CM DE LARGURA E 5 CM DE COMPRIMENTO (TOTAL DE 1.000 UNIDADES);	UN	1.000	0,57	570,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
010	FICHA DE ACOLHIMENTO CAPS: UTILIZADA PARA INVESTIGAR PRINCIPAIS SINTOMAS E QUEIXAS PRINCIPAIS DO PACIENTE AO ENTRAR NO SERVIÇO DO CAPS (1.000 COPIAS, SENDO 20 BLOCOS COM 50 FOLHAS. FRENTE E VERSO);	Bloco	20	13,48	269,60	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
011	FICHA DE BOLETIM DE CAMPO E LABORATORIO LIRAA: UTILIZADA PARA SERVIÇO DIARIO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE FOCOS (SENDO FRENTE BLOCO COM 50 SENDO 40 BLOCOS);	Bloco	40	8,94	357,60	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
012	FICHA DE ENCAMINHAMENTO HOSPITALAR: UTILIZADA PARA ENCAMINHAR DEMANDAS NECESSARIAS DE PACIENTES AO SERVIÇO DE REFERENCIA (PICOTE E DESTAQUE AO MEIO DA FOLHA, (300 BLOCOS CONTENDO 50 FOLHAS EM CADA BLOCO);	Bloco	300	4,49	1.347,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
013	FICHA DE EVOLUÇÃO: UTILIZADA PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS PACIENTES CAPS (BLOCO COM 50 FOLHAS, SENDO TOTAL DE 30 BLOCOS)	Bloco	30	8,44	253,20	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
014	FICHA DE VISITA/PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE: UTILIZADA PARA CONTROLE DE VISITAS DO PROGRAMA, MATERIAL EM FOLHA BRANCA, TAMANHO APROXIMADO DE 15 CM DE LARGURA POR 12,5 DE ALTURA A UNIDADE. SAO DISTRIBUIDOS PARA OS ACS REALIZAREM AS VISITAS DOMICILIARES AOS PACIENTES (10.000 UNIDADES);	UN	10.000	0,24	2.400,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
015	FICHA DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE/PNCD SEMANAL: UTILIZADA PARA SERVIÇO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (1000 UNIDADES, SENDO FRENTE);	UN	1.000	0,39	390,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
016	FICHA DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE/PNCD: UTILIZADA PARA SERVIÇO DIARIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (4.000 UNIDADES, SENDO FRENTE E VERSO);	UN	4.000	0,29	1.160,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
017	FOLHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO DA EQUIPE DE SUPORTE OU INTERMEDIARIO: UTILIZADO NO SAMU PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES / SOCORRO PRESTADO, REALIZADO E DUAS VIAS CARBONADAS (BLOCO COM 50 FOLHAS, SENDO TOTAL DE 40 BLOCOS);	Bloco	40	8,89	355,60	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
018	FORMULARIO DE TRIAGEM: UTILIZADA PARA UMA ENTREVISTA, PARA QUAIS ESTAO APTOS OU NAO PARA O TRATAMENTO CIRURGICO. (BLOCO CONTENDO 100 FOLHAS, SENDO 50 BLOCOS, UNICA VIA)	Bloco	50	11,84	592,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
019	INDICAÇÕES PRE E POS OPERATORIO: UTILIZADO PARA AGENDAMENTO DO DIA E O HORARIO DO PROCEDIMENTO CASO O ANIMAL ESTEJA APTO PARA O TRATAMENTO. (BLOCO CONTENDO 100 FOLHAS, SENDO 20 BLOCOS, UNICA VIA)	Bloco	20	14,69	293,80	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
020	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL: UTILIZADA PARA A TRANSFERENCIA DE PACIENTES INTERMUNICIPAL (02 VIAS CARBONADAS, 1.500 UNIDADES COM BLOCOS DE 50 FOLHAS);	Bloco	30	12,94	388,20	REZENDE & DINIZ NETO LTDA

021	NOTIFICAÇÃO/VIGILANCIA SANITARIA: UTILIZADA PARA NOTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS (SENDO 20 BLOCOS COM 50 UNIDADES CADA, 3 VIAS CARBONADAS E COM GRAMPO NA PARTE DE CIMA, CONTENDO TAMBEM O PONTILHAMENTO PARA SER DESTACADO, ENUMERADAS A PARTIR DO ULTIMO NUMERO DO BLOCO SERA PEDIDO CONFORME ACABAR);	Bloco	20	29,99	599,80	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
022	PASTA DE PRONTUARIO: UTILIZADA PARA ARQUIVAR OS PRONTUARIOS DOS PACIENTES, MATERIAL EM CARTOLINA SENDO ROSA, VERDE E AZUL, (25X33 1000 UNIDADES);	UN	1.000	1,09	1.090,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
023	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL: UTILIZADO PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS RESTRITA A ESSE TIPO DE RECEITA (02 VIAS CARBONADAS, BLOCO COM 50 UNIDADES CADA, 30.000 UNIDADES);	Bloco	450	3,99	1.795,50	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
024	RECEITUARIO SIMPLES: UTILIZADO PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMPLES (02 VIAS CARBONADAS, BLOCO COM 50 UNIDADES CADA, TOTAL DE 75.000 UNIDADES);	Bloco	750	3,99	2.992,50	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
025	REFERENCIA AMBULATORIAL DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS: PARA IDENTIFICAR QUAL ORIGEM E DESTINO FINAL DO TRATAMENTO DO PACIENTE PARA REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA (100 BLOCOS COM 50 UNIDADES);	Bloco	50	7,79	389,50	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
027	SOLICITAÇÃO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA: UTILIZADA PARA A TRANSFERENCIA DE PACIENTES INTERMUNICIPAL (02 VIAS CARBONADAS, 1.500 UNIDADES COM BLOCOS DE 50 FOLHAS);	Bloco	30	15,89	476,70	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
028	SOLICITAÇÃO DE EXAMES PARA ESCREVER: UTILIZADO PARA PROFISSIONAIS DE SAUDE SOLICITAREM OS DEVIDOS EXAMES QUE OS PACIENTES PRECISAM (BLOCO COM 50 UNIDADES, SENDO 1.500 BLOCOS);	Bloco	1.000	2,99	2.990,00	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
029	TERMO ANESTESIA E CIRURGIA: UTILIZADO PARA O DONO DO ANIMAL SOBRE A CIENCIA DO PROCEDIMENTO A QUAL VAI SER UTILIZADO OU REALIZADO NO MESMO (BLOCO CONTENDO 100 FOLHAS, COM DUAS VIAS CARBONADAS);	Bloco	50	12,99	649,50	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
030	TERMO EUTANASIA: UTILIZADO PARA O DONO ESTAR CIENTE QUE E UM PROCEDIMENTO IRREVERSIVEL (BLOCO CONTENDO 100 FOLHAS, SENDO 4 BLOCOS, COM DUAS VIAS CARBONADAS);	Bloco	4	58,99	235,96	REZENDE & DINIZ NETO LTDA
026	REQUISICAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS/ MATERIAIS IPED APAE: UTILIZADO PARA REALIZAR PEDIDOS MENSAIS DE IMUNOBIOLOGICOS E MATERIAIS DE IPED APAE QUE SAO UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAUDE (1.500 UNIDADES CONFECCIONADAS EM 02 VIAS CARBONADAS, CONTENDO PONTILHAMENTO PARA DESTAQUE DA FOLHA);	UN	2,00	1.500	3.000,00	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DAS DESPESAS: As despesas para atender a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e/ou entidades participantes da respectiva ARP, cujo programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos e elementos de despesas constará nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, observada as disposições legais.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 2.979, de 2023 e Decreto Municipal nº 2.977/2023.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / José Edacyr Simm / Maicon Henrique Albano / Ítalo Dartiman Leite Rezende Diniz

Data da Assinatura: 07 de julho de 2025.

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PA 17.903/2023

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, de acordo com o Art. 53 e 66 do Decreto Municipal n. 1.342/2017, **RESOLVE APROVAR e HOMOLOGAR os relatórios da prestação de Contas Anual** emitidos pelo Gestor da Parceria e da Unidade Gestora, que pronunciaram-se de forma expressa ao apreciar a documentação comprobatória quanto à eficácia e efetividade das ações executadas e da análise da prestação de contas de acordo com as exigências descritas no Art. 63 do referido Decreto. Os relatórios são parte constante no **Processo Administrativo de nº 17.903/2023 – OSC – Associação Restaurar – Projeto Além da Escola, Termo de Colaboração nº 001/2024**, com repasse de recursos financeiros para atendimento a 900 (novecentos) estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino oferecendo reforço escolar no contraturno, possibilitando a participação nas oficinas de Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Inglês, atividades de Informática e Esportivas como: Futebol de Campo e Sintético, Jiu-Jitsu, Futsal, Handebol, Voleibol, Atletismo, Basquetebol, Ginástica Rítmica e Natação.

Publique-se,

São Gabriel do Oeste, 16 de julho de 2025.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Raquel Teresinha Balico

Neila Barbosa Alves Ibanhes

Clarice Alievi

Thais Alves Nogueira

Agnis Dimeira Schrêiner

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação de vagas de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste - Lei Complementar nº 27, de 19 de abril de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma vaga no cargo de Técnico de Serviço Público – Magistério – 04 horas – Função Professor Regente de Educação Física, com carga horária de vinte horas semanais.

Art. 2º Fica criada uma vaga no cargo de Técnico de Serviço Público – Magistério – 04 horas – Função Professor Regente de Educação Infantil, com carga horária de vinte horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e passa a vigorar em conformidade com o seu Anexo Único, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de julho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 14 DE JULHO DE 2025

ANEXO ÚNICO

TABELA GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviços	Atendente	12	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Farmácia	02		
		Auxiliar de Serviços Gerais	09		
		Contínuo	02		
		Gari	04		
		Lavadeira	04		
		Servente	07		
		Servente de Escola	13		
		Servente de Obras	25		
		Vigia	42		
		Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	07	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto
Total de Vagas por Cargo: 127					
Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviço II	Auxiliar de Serviços de Infraestrutura	10	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto
		Trabalhador Agropecuário em Geral	10		
Total de Vaqas por Carqo: 20					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
II	Auxiliar de Serviço Especializado	Auxiliar de Manutenção	01	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Serviço de Saúde Especializado	02		
		Borracheiro	01		
		Cozinheiro	01		
		Merendeira /Cozinheira	15		
		Recepcionista	10		
		Servente de Creche	02		
		Telefonista	03		
Total de Vagas por Cargo: 35					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
III	Assistente de Serviço	Auxiliar de Administração	22	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Encanador	01		
		Motorista de Veículos Leves	02	08 horas	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima B
Total de Vagas por Cargo: 25					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
IV	Assistente de Serviço Especializado	Motorista de Ambulância	17	08 horas	Ensino Fundamental Completo, CNH categoria mínima D e curso de transporte de veículos de emergência - ambulâncias
		Motorista de Veículos Pesados	08		Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima D
		Auxiliar de Saúde Bucal	15		Ensino Fundamental Completo e Registro no Conselho de Odontologia
		Digitador	02		Ensino Fundamental Completo
		Operador de Máquinas Agrícolas	06		
		Encarregado de Manutenção	01		
Total de Vagas por Cargo: 49					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
V	Assistente de Serviço Especializado II	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	18	08 horas	Ensino Fundamental Completo
Total de Vagas por Cargo: 18					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
VI	Agente de Serviço	Agente de Saúde Pública	01	08 horas	Ensino Médio Completo
		Assistente de Administração	32		
		Atendente Administrativo	18		
		Educador Social	04		
		Assistente de Biblioteca e Videoteca	03		
		Assistente de Arquivista e Museu	01		
		Viveirista	04		
		Auxiliar de Enfermagem	08	08 horas	Ensino Médio Completo com habilitação específica e registro no respectivo conselho
		Motorista de Transporte Escolar	18	08 horas	Ensino Médio Completo, CNH categoria mínima D e curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar
		Total de Vagas por Cargo: 89			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
VII	Agente de Serviço Público	Agente Administrativo	02	08 horas	Ensino Médio Completo
		Artesão	02		
		Bibliotecária Assistente	01		
		Fiscal de Obras e Posturas	03		
		Fiscal de Tributos	01		
		Jardineiro	01		
		Supervisor de Obras	01		
		Técnico de Inspeção e Vigilância Sanitária	03		
		Técnico/Instrutor em Informática	08		
		Desenhista Projetista	01	08 horas	Ensino Médio Completo com formação específica e/ou registro no conselho profissional competente, quando for o caso
		Mecânico Especializado	03		
		Técnico de Enfermagem	35		
		Técnico de Laboratório	01		
		Técnico em Agropecuária	01		
		Técnico em Contabilidade	04		
		Técnico em Eletricidade	01		
		Técnico em Saúde Bucal	01		
		Técnico em Prótese Dentário	01		
		Instrutor de Música	02	08 horas	Ensino Médio Completo com conhecimentos específicos
		Instrutor de Dança	01		
		Instrutor de Artes Cênicas	01		
		Auxiliar Administrativo Educacional	42	08 horas	Ensino Médio na modalidade Normal
		Técnico Agrícola	02	08 horas	Ensino Médio Completo com formação específica em Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária
Total de Vagas por Cargo: 118					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade	
VIII	Técnico de Serviço Público - 08 horas	Administrador	01	08 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente	
		Agente de Fiscalização	02			
		Contador	03			
		Economista	02			
		Enfermeiro	10			
		Engenheiro Agrônomo	01			
		Engenheiro Civil	02			
		Engenheiro de Alimentos	01			
		Fiscal de Vigilância Sanitária	01			
		Fisioterapeuta	02			
		Fonoaudiólogo	04			
		Médico Veterinário	01			
		Nutricionista	04			
		Odontólogo ESF	10			
		Pedagogo	02			
		Pedagogo Técnico	03			
		Pedagogo Técnico em Inspeção Escolar	01			
		Psicólogo	05			
		Psicólogo Educacional	02			
		Turismólogo	01			
		Zootecnista	01			
		Assistente Social	05			
Total de Vagas por Cargo: 64						

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
IX	Técnico de Serviço Público - 04 horas	Farmacêutico-bioquímico	07	04 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Fisioterapeuta	01		
		Médico	01		
		Odontólogo	11		
		Psicólogo	04		
		Terapeuta Ocupacional	02		
		Engenheiro Agrônomo	01		
Total de Vagas por Cargo: 27					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade

X	Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico ESF	10	08 horas	Ensino Superior Completo, registro no conselho profissional competente e conclusão em curso especialização na área da especialidade, quando for o caso
		Médico Psiquiatra	01		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de residência médica na área da especialidade, registro no conselho profissional competente e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
		Médico CAPS	01		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de especialidade ou pós-graduação na área da especialidade, registro no conselho profissional competente
Total de Vagas por Cargo: 12					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XI	Técnico de serviço Público -06 horas	Assistente Social	01	06 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Fisioterapeuta	04		
Total de Vagas por Cargo: 05					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XII	Assistente de Serviço II	Agente Comunitário de Saúde - ESF 01	05	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 02	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 03	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 04	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 05	07		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 06	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 07	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 08	05		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 09	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 10	07		
			Agente de Combate às Endemias		
Total de Vagas por Cargo: 69					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	Professor Assistente	60	08 horas	Ensino Médio Completo com Habilitação em Magistério ou Normal
Total de Vagas por Cargo: 60					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 08 horas	Pedagogo Escolar	12	08 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Português	01		
Total de Vagas por Cargo: 13					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas	Pedagogo Escolar	08	04 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Artes	01		
		Professor Regente de Ciências	01		
		Professor Regente de Educação Física	20		
		Professor Regente de Educação Infantil	66		
		Professor Regente de História	03		
		Professor Regente de Inglês	01		
		Professor Regente de Matemática	04		
		Professor Regente de Português	02		
		Professor Regente dos Anos Iniciais	114		
Total de Vagas por Cargo: 220					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XVII	Procurador Jurídico Municipal	Procurador Jurídico Municipal	03	08 horas	Bacharel em Direito inscrição na OAB e 2 (dois) anos de prática jurídica após o bacharelado
Total de Vagas por Cargo: 03					

TOTAL DE VAGAS DE TODOS OS CARGOS			954		

LEOCIR PAULO MONTAGNA**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Diretor geral de compras
Resultado de Licitação P.E 043-2025**Resultado de Licitação Pública****Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2025**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2025, que tem por objeto a **seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa especializada para realização de perícias médicas ambulatorial e domiciliar para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo Municipal, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar e emissão de parecer médico-pericial para Comissões de Processos Administrativos Disciplinares, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sagrou-se vencedor as as empresas: **ASMET ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA A SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME**, para todos os itens com o valor total de R\$ 180.308,00 (Cento e Oitenta e Um Mil, trezentos e oito reais).

E-SFINGE"B3D905045AA9A25EA155E50D1D863E7A66FFFB5C", id Remessa Online: 1046665.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Julho de 2025.**Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Diretor geral de compras**27 º Resultado do CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 002/2024****27 º Resultado do CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 002/2024**

Em virtude da realização de Sessão de análise de Proposta e Documentação de Habilitação recebidas para fins de participação no **Credenciamento 002/2024**, que tem por objeto **Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para Prestação de Serviços de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS / FUNSAÚDE. Sendo declarada Habilitada e Credenciada o profissional/empresas: BRESCHI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME pa** ra os itens: 9, 10, 11 E 12, **CONSULTORIO MÉDICO DOUTOR FABRICIO BARBOSA MUNIZ LTDA** para os itens: 30 e 31 e o profissional **Bruno Nogueira de Oliveira** para os itens: 1 ao 8.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Julho de 2025.

Poliana de Oliveira Gomes - Agente de Contratação

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

Funsau de**Portaria nº. 042/2025/RH/FUNSAÚDE - FERNANDA BELEI LÓSS**

A **Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FERNANDA BELEI LÓSS**, do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, na função de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/07/2025, revogados as disposições em contrário.

Luciane Zacarias Martins

Presidente da FUNSAÚDE

Decreto nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

Funsau de**Portaria nº. 041/2025/RH/FUNSAÚDE - FERNANDA BELEI LÓSS**

A **Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º Exonerar a pedido **FERNANDA BELEI LÓSS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE COMPRAS**, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Luciane Zacarias Martins

Presidente da FUNSAÚDE

Decreto nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

Funsau de**Portaria nº. 043/2025/RH/FUNSAUDE - BÁRBARA NASCIMENTO DA CRUZ**

A **Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear **BÁRBARA NASCIMENTO DA CRUZ**, no cargo em comissão de **Coordenadora de Farmácia**, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Luciane Zacarias Martins

Presidente da FUNSAÚDE

Decreto nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

Funsau de**Portaria nº. 044/2025/RH/FUNSAUDE - RENAN AUGUSTO VILELA**

A **Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear **RENAN AUGUSTO VILELA**, no cargo em comissão de **Coordenador de Laboratório**, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Luciane Zacarias Martins

Presidente da FUNSAÚDE

Decreto nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU E FUNDO DO MEIO AMBIENTE – MS– CONTRATADA: FLAVIA MARIA GOMES LOPES LTDA . - DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2025 – OBJETO Contratação de Empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados, garantindo seu funcionamento eficiente e prolongando sua vida útil, conforme descrição contida neste Termo de Referência, considerando a exigência legal contida no inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dispensa de Licitação 028/2025. Valor R\$38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)

Item	Descrição	Quant	Valor unit	Valor Total
1	Roçadeira hidráulica central e lateral com transmissão de corréias. • Largura de trabalho de 1,80 metro; Capacidade de roçagem de arbustos e vegetação rasteira; • Acoplamento no sistema hidráulico e na tomada de força (TDP) do trator; • Potência mínima exigida: 70 CV; Sistema de corte com lâminas móveis ou facas rotativas; • Vazão hidráulica mínima conforme especificações do fabricante, compatível com o sistema hidráulico do trator; • Pressão de trabalho entre 160 a 220 bar; Estrutura reforçada, com proteção contra impactos; Sistema de segurança contra sobrecarga ou interferência por obstáculos, atendendo às especificações técnicas do fabricante; • Pintura com tratamento anticorrosivo; Acompanhando de manual de instruções em português; • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; • Assistência técnica disponível em todo o território nacional..	2	19.200,00	38.400,00

–**Vigência:** por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2.076- Manutenção do Fundo do Meio Ambiente. Elemento de despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Silvia Atalaia da Silva e Antônio Marcos da Rocha .

Taquarussu - MS, 14 de julho de 2025 .

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 12 AO CONTRATO 131/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS – **CONTRATADA:** SIN CARD CARTOES LTDA – **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2025 – **OBJETO:** Fica acrescido nos próximos 11 (onze) meses, o Valor de R\$ 1.000.969,86(um milhão, novecentos e sessenta e nove mil e oitenta e seis reais). Sendo um valor mensal de R\$ 90.997,26(noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)

Desta forma o valor do contrato original com seus aditivos passara de R\$ 7.104.173,73 (sete milhões, cento e quatro mil, centos e setenta e três reais setenta e três centavos). Para R\$ 8.105.143,59(oito milhões, cento e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento e Marcio Toshio Shiota Iwamoto

Taquarussu – MS, 16 de julho de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONCORRENCIA PRESENCIAL 001/2025**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 530/2025
b) **Nr. Licitação:** 1/2025 - CC
c) **Modalidade:** Concorrência
16/07/2025

e) **Objeto da Licitação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS.

Participante: C T CONSTRUÇOES DE OBRAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de "reforma e ampliação do prédio da prefeitura municipal de Taquarussu-MS". CONFORME DESCREVE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. DE ACORDO COM A TABELA SINAP - Marca: CT CONSTRUÇÕES	1,000	UN	116.099,00	116.099,00
					R\$ 116.099,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):					
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS		08.001.15.451.0104.1008.4.4.90.51.00		R\$ 126.048,36	

Taquarussu/MS, 16 de julho de 2025

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONCORRENCIA PRESENCIAL 002/2025

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:

529/2025
- b) Nr. Licitação:

2/2025 - CC
- c) Modalidade:

Concorrência
- 16/07/2025
- e) Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ESMERALDA CARVALHO CUNHA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU-MS.

Participante: ID CONSTRUTORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços AMPLIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESMERALDA CARVALHO CUNHA MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU-MS, CONFORME DESCREVE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. DE ACORDO COM A TABELA SINAP - Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços AMPLIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESMERALDA CARVALHO CUNHA MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU-MS, CONFORME DESCREVE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. DE ACORDO COM A TABELA SINAP Marca: ID CONSTRUTORA	1,000	UN	752.000,00	752.000,00

R\$
752.000,00

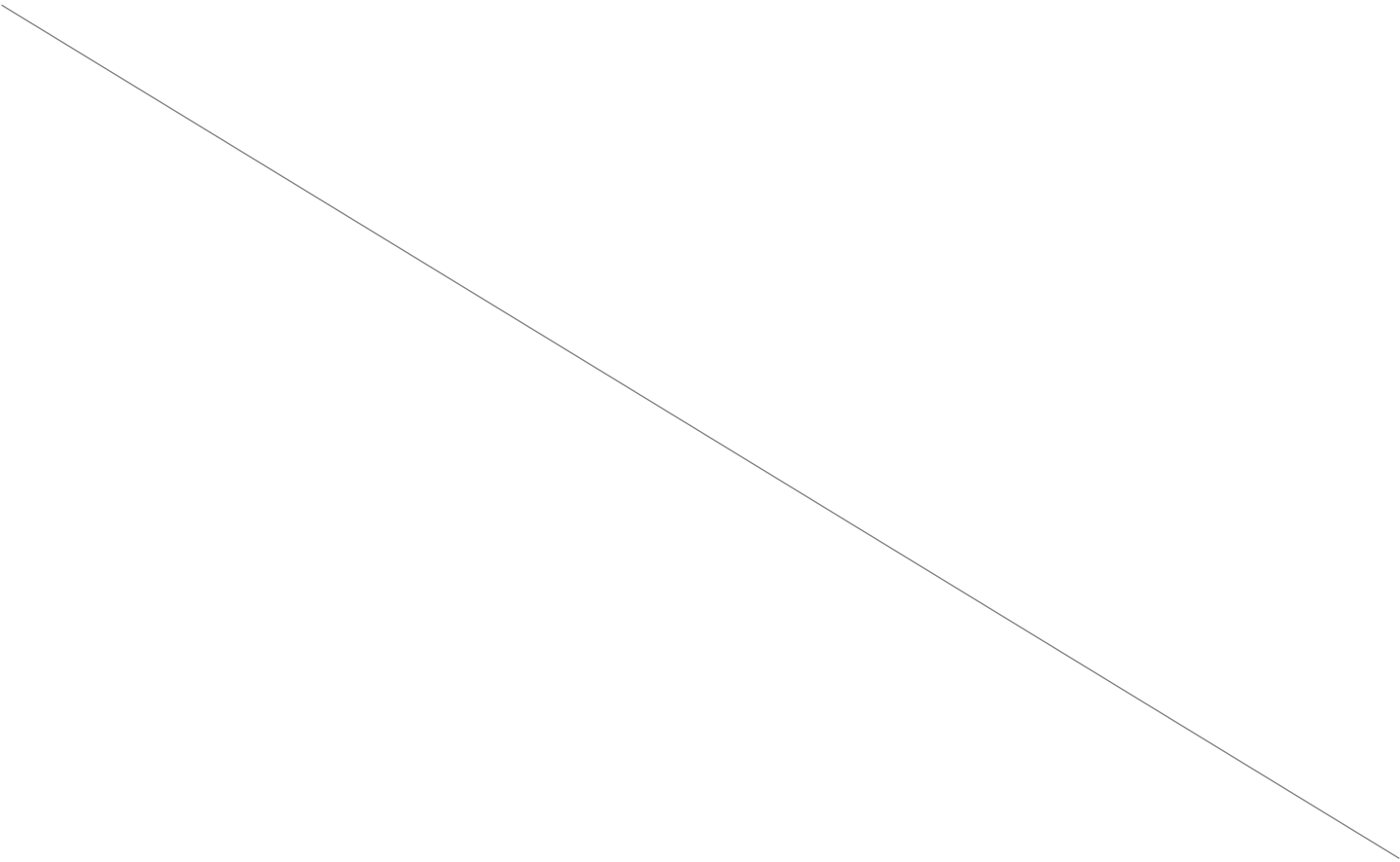
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO C.E.I.	05.001.12.365.0124.1005.4.4.90.51.00	R\$ 888.966,96

Taquarussu/MS, 16 de julho de 2025
CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 7430/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

Regulamenta a Lei Ordinária nº 1.441, de 09 de junho de 2025, que institui o Programa Juventude 360º no Município de Terenos/MS, e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito do Município de Terenos/MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, I e artigo 69, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Lei Ordinária nº 1.441/2025, que institui o Programa Juventude 360º, voltado à capacitação, empregabilidade e saúde mental dos jovens no Município de Terenos/MS.

CAPÍTULO I**DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º A coordenação geral do Programa Juventude 360º caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar, promover e executar os cursos, oficinas e mentorias previstas no art. 2º da Lei;
- II - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das atividades;
- III - Definir e publicar anualmente edital com os critérios de seleção de jovens entre 14 e 29 anos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social;
- IV - Garantir a gratuidade dos cursos e a emissão de certificados presenciais e/ou digitais.

Art. 4º Os cursos ofertados no âmbito do Programa poderão abranger, entre outras, as seguintes temáticas:

- I - Informática, redes sociais e mídias digitais;
- II - Educação Financeira e Empreendedorismo;
- III - Agricultura Sustentável e Agroindústria Familiar;
- IV - Serviços e Comércio (barbearia, estética, manutenção);
- V - Profissões do futuro e inovação tecnológica.

CAPÍTULO II**DO EMPREGO E RENDA**

Art. 5º Fica criado o Banco Municipal de Oportunidades Jovens de Terenos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições:

- I - Intermediação de vagas de estágio e primeiro emprego;
- II - Apoio à formalização de jovens como MEI;
- III - Orientação e acesso ao microcrédito por meio de parcerias com instituições financeiras;
- IV - Promoção de Feiras da Juventude para exposição de talentos e produtos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico instituirá anualmente o Selo Empresa Amiga da Juventude, conforme requisitos definidos em regulamento próprio, para reconhecimento de empresas que invistam na capacitação e contratação de jovens.

CAPÍTULO III**DA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR**

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Promover o atendimento psicológico de jovens nas unidades de saúde e escolas municipais;
- II - Firmar convênios ou termos de cooperação com universidades, psicólogos voluntários e instituições sociais para ampliação do atendimento;
- III - Realizar campanhas permanentes de valorização da vida e prevenção ao suicídio, especialmente nos meses de janeiro (Janeiro Branco) e setembro (Setembro Amarelo).

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 14 de julho de 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MAICON BEZERRA NONATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 167/2024**

DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2025

PARTES: O MUNICÍPIO DE TEREÑOS - MS e o Sr. **GILMAR FLORES BEZERRA** .

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato Administrativo nº 066/2024, referente à Locação de imóvel para instalação da base de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), situado na Rua Pedro Celestino, Nº 02A, quadra Nº 13, Centro, Terenos/MS .

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato

Administrativo nº 066/2024, a contar de 18/07/2025 à 18/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente Termo é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, elevando o valor do contrato administrativo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 066/2024.

Assinam:

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU

Secretária Municipal De Saúde

GILMAR FLORES BEZERRA

Locador

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1.444/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O SRº HENRIQUE WANCURA BUDKE, REFEITO MUNICIPAL DE TEREÑOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de Terenos para 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

X - as limitações de empenho;

XI - as transferências de recursos;

XII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos, bem como proporcionar concurso público mediante estudo técnico e avaliação das necessidades.

III – Uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento a população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares, priorizando-se a pavimentação asfáltica dos trechos que atendem ao transporte coletivo;

V – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – Construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.

VII – O desenvolvimento prático de ações no sentido de fomentar as escolas do Município, através de laboratórios de informática, com ênfase a melhoria do ensino e a preparação do aluno tendo em vista as necessidades atuais provocadas pela modernização e massificação desta atividade, que se tornou uma exigência para a conquista de uma vaga no mercado de trabalho.

VIII – Desenvolvimento de ações na área do esporte, massificando a participação dos jovens, complementando a educação formal e contribuindo para que busquem uma vida mais saudável, evitando-se as drogas, oferecendo o verdadeiro sentido da cidadania e revelando talento.

IX – Priorizar a implantação de pavimentação nos bairros que já possuem as obras de canalização de águas pluviais, protegendo, desta forma, investimentos públicos já realizados e de alto custo.

X – A implantação efetiva de programas no sentido de garantir aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso aos medicamentos prescritos pelos médicos da rede pública.

XI – O Município poderá realizar permuta e doações de bens imóveis conforme Leis e normas específicas para tal finalidade.

XII – O Município mediante normas e legislação poderá firmar incentivos fiscais com Empresas para benefícios de crescimento do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º- As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Juros e Encargos da Dívida;

III – Outras Despesas Correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões Financeiras;

VI – Amortização da Dívida;

§ 3º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - As fontes e destinação de recurso para o Orçamento Programa de 2026 será classificada de acordo com o ato legal que dispuser o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e as receitas serão previstas conforme ementário da receita orçamentária da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 6º Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança pública ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las através de ato próprio.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Anexos e quadros orçamentários consolidados, conforme estabelece a Lei 4.320/64 e as disposições legais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 8º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 9º - Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2026 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada .

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 10 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluindo os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art.29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal deverá comunicar o setor de contabilidade do município até o décimo dia do mês subsequente o encerramento da movimentação contábil do mês anterior para que contabilidade geral do município possa realizar as prestações contas aos órgãos de controle externo.

Art. 11 – O duodécimo de direito da Câmara Municipal será repassado ao Poder Legislativo até o dia vinte de cada mês na proporção de 1/12 (um doze avos), conforme estabelece o inciso II do § 2º do art. 29-A da Carta Magna.

Art. 12 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 14 – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração no orçamento 2026 do Poder executivo, por meio de Audiências Públicas, a serem realizadas, especialmente para este fim, conforme dispõe o artigo 44 do Estatuto da Cidade e o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art.16 – O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual recursos financeiros para custear os débitos decorrentes de precatórios judiciais, conforme prevê o § 5º do art. 100 da Carta Magna.

Art.17 – As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários com a divulgação dos investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 18 - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei Orçamentária Anual;

II – é vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 - Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

IV – Tiverem sido alteradas por Emendas Legislativas propostas pela Câmara Municipal, sempre preservando o valor total do Orçamento.

Art. 20 - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, exceto as Emendas Legislativas.

Art. 21 - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei Orçamentária, destinará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

II – 15% (quinze por cento) da Receita resultante dos impostos previsto no art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988 em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

III – 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB, serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 23 – Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2026 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de agosto de 2025.

Art.24 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art.25 – É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação e bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art.26 – É obrigatória a destinação e recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal observando os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único – Somente serão incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas as operações de créditos aprovados por Lei.

Art.27 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e sejam registradas no órgão municipal de assistência social;

II – Atendam ao disposto no art.204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos (2023/2024), emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º as entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art.28 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por Lei específica e desde que sejam:

I – Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público e voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amadores e incentivo

a cultura e ao turismo.

II – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 1º - sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 29 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros do Executivo e Legislativo e dos servidores ativos e inativos, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 – Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 31– O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 32 – Na Lei Orçamentária Anual conterá uma reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria nº 163, de 04.05.01 da STN.

Art. 33 – Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do Art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – Atendam os dispositivos do Art.169 da Constituição federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art. 34 – No Orçamento para o exercício de 2026 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

Art. 35 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 36 - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor previsto na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Art. 38- A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º- Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º- A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 39 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 33 será realizada ao final de cada quadrimestre ou semestre dependendo do enquadramento do município.

Art. 40 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41- Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, será realizada mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42 – No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art.36 desta lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência do projeto de lei encaminhado ao Legislativo Municipal, e aprovado até o termino deste exercício e que implique acréscimo em relação a estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo Autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 44 – A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receitas e despesas, em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

Art. 46 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas e taxas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 47 – Compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicá-los.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 48 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO X

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHO

Art. 49 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 50 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 51 - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00, e artigos 20 e 21 desta lei.

Art. 52 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 53 - As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal

quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art.62 da Lei Complementar 101/00-LRF

Art. 54 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, contratos e acordos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – Das prioridades e metas da administração Municipal, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2026, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 56 – As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, por ocasião da aprovação do referido Orçamento.

Art. 57 – Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único . Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 58 – No prazo de até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 59 – A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 60 – As metas e prioridades fixadas nesta Lei e no Plano Plurianual poderão ser revistas quando da elaboração da Lei Orçamentária anual de 2026 de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 61 – O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º – A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 3º – Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º – As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 62 – Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 63 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 14 de Julho de 2025

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MAICON BEZERRA NONATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" n.640, DE 16 DE JULHO DE 2025. HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação do Tempo de Contribuição, requerido pela servidora **ELIAMAR TRINDADE FERREIRA**, registro sob a **matricula nº 1231**, ocupante do cargo de Merendeira, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, prestados ao MUNICIPIO DE TERENOS, no período de 09/01/1984 a 30/08/1986, função ESCRITURÁRIA I; prestados a VIMA LOCACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, no período de 01/09/1992 a 05/09/1994, cargo de AUXILIAR DE PRODUÇÃO; prestados a VIMA LOCACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, no período de 01/09/1995 a 15/05/1996, cargo de AUXILIAR DE PRODUÇÃO; prestados a EMPREGADO RURAL, no período de 01/04/2009 a 17/02/2010, cargo de TRABALHADOR RURAL. **Totalizando o tempo de contribuição de 2279 dia (s), correspondendo a 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, Conforme certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 26/06/2025, protocolo nº 06001020100079114, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 159, observado o art. 201. § 9º, da Constituição Federal de 1988.**

TERENOS, 16 DE JULHO DE 2025

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 16/07/2025

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****Diretoria de Compras e Licitações****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025****CÓDIGO TCE Nº ABEE874A96A1B0BB4416D707D8FD33F2DDDF705B****AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, em data, horário e local abaixo designado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – LOCAL/REGIÃO: JARDIM MARISTELA E JARDIM FLAMBOYANT, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS -MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATAS: 18/07/2025

HORÁRIO: 09h00 – Oficial de Brasília

LOCAL: Portal Eletrônico ComprasBr - <https://comprasbr.com.br>

NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@treslagoas.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 99325-0354.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

VANDER SOARES MATOSO

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039 DE 15 DE JULHO DE 2025: "INSTITUI A COMENDA VEREADOR ANTÔNIO DE SOUZA CALDEIRA QUEIROZ EM COMEMORAÇÃO AOS 110 ANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Vereador Antônio de Souza Caldeira Queiroz, em comemoração aos 110 anos da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.

Art. 2º A honraria referida no Art. 1º poderá ser conferida a pessoas físicas que prestaram de forma efetiva significativos serviços ao Município de Três Lagoas, se destacado por expressivos feitos ou pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

Parágrafo único. A referida comenda poderá ser conferida "post mortem".

Art. 3º A outorga da comenda será processada por meio de Decreto Legislativo a ser submetida à discussão única e cuja aprovação dependerá de 2/3 dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, sendo que :

Cada vereador poderá homenagear individualmente 2(duas) pessoas;

A Câmara poderá apresentar até 15 homenagens coletivas.

§ 1º. O Projeto de Decreto Legislativo para outorga da comenda Vereador Antônio de Souza Caldeira Queiroz deverá impreterivelmente ser protocolizado até 31.07.2025.

§ 2º . O Projeto de Decreto Legislativo obrigatoriamente deverá estar instruído com a biografia completa do homenageado, com indicação expressa dos feitos, serviços e atuação do homenageado que justificam o recebimento da comenda, sob pena de não tramitação.

Art. 4º A Comenda será materializada por meio de diploma, cuja a arte será definida pela presidência da Casa.

Art. 5º A entrega da Comenda Vereador Antônio de Souza Caldeira Queiroz, ocorrerá em sessão solene a ser realizada no mês de agosto de 2025.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 15 de julho de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior

Presidente da CMTL

Autores Vereadores: Ademir Silva dos Santos, Adriano Cezar Rodrigues, Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior, Daniel Francisco de Brito, Davis Martinelli Leal dos Santos, Evalda dos Reis Ferreira, Fernando Lucas de Souza Jurado, Marco Antonio Ramos da Silva, Marcus Vinícius Bazé de Lima, Maria Aparecida Diogo, Mário Luiz de Almeida Grespan, Pedro Machado Gonçalves Júnior, Robson Fegruglia da Costa, Sirlene dos Santos Pereira e Vagner Tenório da Silva

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8452/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Spinelli, nº, L. 05, Q. 02, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31754

Data: 12/06/2025

Hora: 15:04H

Qualificação do Autuado: Nome. G. A. F. **CPF:** 178.377.311-15

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8475/2025**

Local de Ocorrência: Rua Macapa, nº, L. 06, Q. 01, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43036

Data: 13/06/2025

Hora: 09:25H

Qualificação do Autuado: Nome. V. F. **CPF:** 005.011.848-05

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8505/2025**

Local de Ocorrência: Rua Idolino Garcia Leal, nº, L. 06, Q. 41, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 32724

Data: 13/06/2025

Hora: 09:38H

Qualificação do Autuado: Nome. M. T. N. / F. B. R. T. **CPF:** 031.336.851-12

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8503/2025****Local de Ocorrência:** Rua Macapa, nº, L. 01, Q. 01, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 43031**Data:** 13/06/2025**Hora:** 09:31H**Qualificação do Autuado: Nome.** V. F. **CPF:** 005.011.848-05**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8501/2025****Local de Ocorrência:** Rua Macapa, nº, L. 02, Q. 01, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 43032**Data:** 13/06/2025**Hora:** 09:29H**Qualificação do Autuado: Nome.** V. F. **CPF:** 005.011.848-05**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8491/2025****Local de Ocorrência:** Rua Macapa, nº 2931, L. 03, Q. 01, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 43033**Data:** 13/06/2025**Hora:** 09:28H**Qualificação do Autuado: Nome.** V. F. **CPF:** 005.011.848-05**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8477/2025

Local de Ocorrência: Rua Macapa, nº, L. 04, Q. 01, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43034

Data: 13/06/2025

Hora: 09:27H

Qualificação do Autuado: Nome. V. F. **CPF:** 005.011.848-05

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8476/2025

Local de Ocorrência: Rua Macapa, nº, L. 05, Q. 01, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43035

Data: 13/06/2025

Hora: 09:26H

Qualificação do Autuado: Nome. V. F. **CPF:** 005.011.848-05

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8473/2025

Local de Ocorrência: Av. Dr. Clodoaldo Garcia, nº S/N, L. 150, Q. 04, Loteamento Vila Maria Paula, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 34325

Data: 13/06/2025

Hora: 09:20H

Qualificação do Autuado: Nome. H. V. do S. LTDA - EPP **CNPJ:** 03.236.305/0001-95

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8474/2025

Local de Ocorrência: Rua Macapa, nº, L. 07, Q. 01, Loteamento Vila Maria, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43037

Data: 13/06/2025

Hora: 09:24H

Qualificação do Autuado: Nome. V. F. **CPF:** 005.011.848-05

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8519/2025

Local de Ocorrência: Av. Raphael de Haro, nº, L. 16, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31939

Data: 13/06/2025

Hora: 09:49H

Qualificação do Autuado: Nome. A. B. M. de C. **CPF:** 080.682.081-00

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8457/2025

Local de Ocorrência: Rua das Nações, nº, L. 11, Q. 05, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31787

Data: 12/06/2025

Hora: 15:11H

Qualificação do Autuado: Nome. S. A. F. S. **CPF:** 051.034.658-84

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8456/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Cameschi, nº, L. 13, Q. 05, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31789

Data: 12/06/2025

Hora: 15:09H

Qualificação do Autuado: Nome. S. A. F. S. **CPF:** 051.034.658-84

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8449/2025

Local de Ocorrência: Rua Daysi Garcia Rosa Queiroz, nº, L. 07, Q. 05, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31783

Data: 12/06/2025

Hora: 15:01H

Qualificação do Autuado: Nome. M. A. F. da C. **CPF:** 631.863.901-25

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8450/2025

Local de Ocorrência: Rua Daysi Garcia Rosa Queiroz, nº, L. 06, Q. 05, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31782

Data: 12/06/2025

Hora: 15:02H

Qualificação do Autuado: Nome. M. A. F. da C. **CPF:** 631.863.901-25

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8451/2025

Local de Ocorrência: Rua Daysi Garcia Rosa Queiroz, nº, L. 05, Q. 05, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31780

Data: 12/06/2025

Hora: 15:03H

Qualificação do Autuado: Nome. M. A. F. da C. **CPF:** 631.863.901-25

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8453/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Cameschi, nº, L. 16, Q. 05, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31792

Data: 12/06/2025

Hora: 15:06H

Qualificação do Autuado: Nome. S. A. F. S. **CPF:** 051.034.658-84

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o

estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8508/2025

Local de Ocorrência: Rua Idolino Garcia Leal, nº, L. 07, Q. 41, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 32725

Data: 13/06/2025

Hora: 09:39H

Qualificação do Autuado: Nome. J. A. de L. **CPF:** 582.566.101-82

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8520/2025

Local de Ocorrência: Av. Raphael de Haro, nº, L. 15, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31938

Data: 13/06/2025

Hora: 09:50H

Qualificação do Autuado: Nome. A. B. M. de C. **CPF:** 080.682.081-00

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8455/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Cameschi, nº, L. 14, Q. 05, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31790

Data: 12/06/2025**Hora:** 15:08H**Qualificação do Autuado: Nome.** S. A. F. S. **CPF:** 051.034.658-84**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8445/2025****Local de Ocorrência:** Av. Irma Rosita de Oliveira Lima, nº, L. 07, Q. 24, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 32387**Data:** 12/06/2025**Hora:** 14:49H**Qualificação do Autuado: Nome.** V. B. N. (Falecido) **CPF:** 272.423.231-34**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8434/2025****Local de Ocorrência:** Rua Dr. Manoel de Oliveira Gomes, nº, L. 5160, Q. 000, Loteamento Suburbano, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 46909**Data:** 11/06/2025**Hora:** 14:27H**Qualificação do Autuado: Nome.** C. N. Z. J. **CPF:** 271.677.801-97**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8435/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Cameschi, nº 549, L. 01, Q. 06, Loteamento Jardim Moçambique, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31717

Data: 11/06/2025

Hora: 14:37H

Qualificação do Autuado: Nome. A. P. M. de A. **CPF:** 676.111.092-00

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8436/2025

Local de Ocorrência: Rua João Torres, nº, L. 24, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31947

Data: 11/06/2025

Hora: 14:43H

Qualificação do Autuado: Nome. G. G. R. **CPF:** 528.887.111-68

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8442/2025

Local de Ocorrência: Rua Santa Helena, nº, L. 15, Q. 10, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 32097

Data: 12/06/2025

Hora: 14:36H

Qualificação do Autuado: Nome. D. da C. **CPF:** 007.123.891-30

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei

3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8443/2025****Local de Ocorrência:** Rua Santa Helena, nº, L. 11, Q. 05, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 31969**Data:** 12/06/2025**Hora:** 14:38H**Qualificação do Autuado: Nome.** T. L. de Q. **CPF:** 042.337.981-06**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8531/2025****Local de Ocorrência:** Rua Waldomiro Ferreira Fernandes (Miudinho), nº, L. 09, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 31932**Data:** 19/06/2025**Hora:** 09:57H**Qualificação do Autuado: Nome.** L. A. dos S. **CPF:** 869.516.701-10**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8444/2025****Local de Ocorrência:** Rua Santa Helena, nº, L. 03, Q. 11, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 32109**Data:** 12/06/2025**Hora:** 14:40H

Qualificação do Autuado: Nome. R. de H. CPF: 110.635.301-30

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8446/2025

Local de Ocorrência: Av. Irma Rosita de Oliveira Lima, nº, L. 06, Q. 24, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 32386

Data: 12/06/2025

Hora: 14:50H

Qualificação do Autuado: Nome. J. P. D. F. CPF: 049.419.411-10

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8521/2025

Local de Ocorrência: Av. Raphael de Haro, nº, L. 14, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31937

Data: 13/06/2025

Hora: 09:51H

Qualificação do Autuado: Nome. A. B. M. de C. CPF: 080.682.081-00

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria "in loco" deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8447/2025**

Local de Ocorrência: Av. Irma Rosita de Oliveira Lima, nº, L. 03, Q. 24, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 32383

Data: 12/06/2025

Hora: 14:51H

Qualificação do Autuado: Nome. Margarida Claudina de Oliveira **CPF:**

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8448/2025**

Local de Ocorrência: Rua Daysi Garcia Rosa Queiroz, nº, L. 08, Q. 05, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31784

Data: 12/06/2025

Hora: 15:00H

Qualificação do Autuado: Nome. M. A. F. da C. **CPF:** 631.863.901-25

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8530/2025**

Local de Ocorrência: Rua Waldomiro Ferreira Fernandes (Miudinho), nº, L. 08, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31931

Data: 13/06/2025

Hora: 09:56H

Qualificação do Autuado: Nome. C. dos S. **CPF:** 456.644.551-87

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8529/2025

Local de Ocorrência: Rua Urbano Correa da Silveira, nº, L. 05, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 31928**Data:** 13/06/2025**Hora:** 09:55H**Qualificação do Autuado: Nome.** H. de A. A. N. **CPF:** 073.475.318-70**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8528/2025

Local de Ocorrência: Rua Urbano Correa da Silveira, nº, L. 06, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 31929**Data:** 13/06/2025**Hora:** 09:54H**Qualificação do Autuado: Nome.** C. V. M. R. **CPF:** 117.165.728-51**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8524/2025

Local de Ocorrência: Av. Raphael de Haro, nº, L. 12, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 31935**Data:** 13/06/2025**Hora:** 09:53H**Qualificação do Autuado: Nome.** A. B. M. de C. **CPF:** 080.682.081-00**Descrição do fato:** Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8523/2025

Local de Ocorrência: Av. Raphael de Haro, nº, L. 13, Q. 03, Loteamento Vila Haro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31936

Data: 13/06/2025

Hora: 09:52H

Qualificação do Autuado: Nome. A. B. M. de C. **CPF:** 080.682.081-00

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8454/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Cameschi, nº, L. 15, Q. 05, Loteamento Jardim Eunice, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 31791

Data: 12/06/2025

Hora: 15:07H

Qualificação do Autuado: Nome. S. A. F. S. **CPF:** 051.034.658-84

Descrição do fato: Em cumprimento ao artigo 4º da Lei 3.344/2017 foi realizada a vistoria “in loco” deste imóvel e identificado o descumprimento do artigo 1º da Lei 3.344/2017.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 27120-1

Três Lagoas 16 de Julho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Compras e Licitações
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 095/2025

CÓDIGO DO TCE Nº 1561B3D7564A3915D61CEA0D2559D63F796EA94C

PARTES: Neste ato o Município de Três Lagoas – MS e de outro lado como Fornecedores abaixo descritos, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços.

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação, visando: “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de bebedouros para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, suas Secretarias e demais unidades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

PRAZO: O registro de preço constante desta Ata terá validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

Fornecedor: Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais LTDA, 51.659.136/0001-49, Rua Jose Deeke, nº197 – Blumenau/SC, E-mail: soul@souldistribuidora.com.br , representante: Viviane Lopes Fraga.						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BEBEDOURO DE GARRAFÃO REFRIGERADO – COLUNA (LINHA DOMÉSTICA)	LIBELL	UN	37	R\$ 688,00	R\$ 25.456,00
TOTAL DO PROPONENTE						R\$ 25.456,00
Fornecedor: Expansão E-Commerce LTDA, 29.122.144/0001-76, Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho nº6326 – Maringá/PR, E-mail: andre@grupoveggo.com.br , representante: André Luís do Espírito Santo.						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO - 100 LITROS (EM INÓX)	ACQUA GELATA	UN	100	R\$ 2.085,00	R\$ 179.000,00
3	BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO - 200 LITROS (EM INÓX) MODELO ADULTO	ACQUA GELATA	UN	42	R\$ 2.085,00	R\$ 87.570,00
TOTAL DO PROPONENTE						R\$ 266.570,00

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital

SOYLA CARLA ALVES GARCIA

Secretaria Municipal de Finanças, receitas e Controle

ÓRGÃO GERENCIADOR

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO PARTICIPANTE

VERA HELENA ARSIOLI PINHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO PARTICIPANTE

MARCOS ANTONIO GOMES JUNIOR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ÓRGÃO PARTICIPANTE

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÓRGÃO PARTICIPANTE

WALTER DA SILVA DIAS

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Empresa: Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais LTDA

Representante: Viviane Lopes Fraga.

Empresa: Expansão E-Commerce LTDA

Representante: André Luís do Espírito Santo.

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R\$ 35.245,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

MAYARA KLUMP PRAMIO

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R\$ 22.770,00 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Setenta Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

ACACIO EVERTON LISOSKI

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A.D DAMINELLI LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 116.272,50 (Cento e Dezesesseis Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

ALINE DIAS DAMINELLI

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

EROS CARRARO

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 490.605,00 (Quatrocentos e Noventa Mil e Seiscentos e Cinco Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 1.034.223,50 (Um Milhão e Trinta e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

EDIVAR SZYMANSKI

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 35.390,00 (Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Noventa Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 324.658,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

ODAIR JOSE BALESTRIN

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 104.267,00 (Cento e Quatro Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM
Secretaria Municipal de Saúde
LUIZ AUGUSTO VARNIER
Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025
Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 89.054,00 (Oitenta e Nove Mil e Cinquenta e Quatro Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

JULIANA CRAVALHEIRO MARIANO DA SILVA

Representante legal

Diretoria de Compras e Licitações**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025****PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025****Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.**

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 182.113,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Cento e Treze Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

NAYARA CARDOSO THOME

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025**Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.**

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 1.014.884,00 (Um Milhão e Quatorze Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

SEDINEI ROBERTO STIEVENS

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025****Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.**

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E JT MEDICAMENTOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 34.080,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitenta Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

EXTRATO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 517/2024

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA

ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL - PROJETO DE AMPLIAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE SALAS DE APOIO <PROTEJA= – E. M. PROFª MARIA DE LOURDES LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO”.

PRAZO E VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO, conforme a **CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA** fica prorrogado os seguintes prazos, tendo sua eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO (inicia a partir da ordem de serviço)			ATUALIZAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (contabiliza automático ao fim da execução)		
Prazo	Início	Término	Prazo	Início	Término
90 (dias)	21/07/2025	19/10/2025	104 (dias)	06/10/2025	18/01/2026

2.2. Ressalva-se a possibilidade de rescisão do presente termo aditivo antes do prazo estipulado, cabendo a comunicação prévia pela contratante.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 105, da Lei 14.133/2021 e Legislação Complementar.

Três Lagoas – MS, na data da assinatura digital.

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Marco Antônio de Moraes

Representante

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS NOVA MEDICAMENTOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 83.880,00 (Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato rege-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

FABIO EMANUEL REBONATT

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 14.482,80 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

MARCOS HENRIQUE LAHOUD

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS SANTINI MEDICAMENTOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R\$ 69.650,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde
SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025
Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a R\$ 543.513,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Treze Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

ELCIO LUIS BORDIGNON

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025
Código TCE Nº 8E1D93CC9576A4ED3A25AB2BC17DD1E1B78A6C6B.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R\$ 212.660,00 (Duzentos e Doze Mil e Seiscentos e Sessenta Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.621.0000

Ficha: 256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.303.0004-2105

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0004-2047

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 276

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

PORTARIA Nº 173/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 104/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 202/2025 – Firmado junto com PLAY SENSORY CLÍNICA INTERDISCIPLINAR LTDA.

Objeto: Contratação de serviço para prestação de assistência à saúde - terapia especializada - fonoaudiologia para atendimento dos Autos 0802447- 25.2018.8.12.0021 referente as crianças A. P. C. e H. P. C.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Ordenadora de Despesa, o servidor Igor Queiroz Paez, inscrito no CPF: 005.081.081-28 ocupante do cargo de Psicólogo como Gestor, a Servidora Rafaela Aparecida Horta Furtado, inscrita no CPF 020.756.891-05 ocupante do cargo de Enfermeira como fiscal titular e a servidora Maria Lúcia de Oliveira, inscrita no CPF: 019.154.301-27 ocupante do cargo de Assistente Social como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 10 de Julho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Igor Queiroz Paez, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rafaela Aparecida Horta Furtado, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Maria Lúcia de Oliveira, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº114/SEINTRA/2025

Designa servidores para exercerem a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do objeto do contrato nº 204/2025:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato:

Processo Licitatório nº 037/2025, Concorrência Pública nº 006/2025, Contrato administrativo nº 204/2025, firmado com a empresa NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – EM DIVERSAS RUAS/REGIÃO: CONJUNTO HABITACIONAL HORTÊNSIAS, VILA MARIA E VILA DOS FERROVIÁRIOS (1ª ETAPA), NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, CONVÊNIO Nº 928632/2022 – PROCESSO Nº 59800.000354/2022-03 – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE (SUDECO), CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Tatiana Angélica dos Santos Del Santos, inscrita no RG sob nº 1220943 SSP/MS, cargo de Diretora de Departamento, como Gestora, e a servidora Carine Jesus Christovam, portadora da cédula de identidade RG: 1604392 SSP/MS, cargo de Coordenador Gestão de Política Pública, como Fiscal Titular e o servidor Leonardo Fattori Vieira, portador da cédula de identidade RG nº 1867436 SSP/MS, cargo de Diretor de Departamento, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas / MS figura como parte.

Art. 2º: Determinar que os servidores ora designados, deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

Três Lagoas/MS, 11 de Julho de 2025.

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Eu, Tatiana Angélica dos Santos Del Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Carine Jesus Christovam, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Leonardo Fattori Vieira, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Erica Oliveira da Silva Alves

PORTARIA Nº 1668 – SEMAD/PMTL/2025

Resultado das avaliações por períodos conforme Lei nº 2120, de 18 de dezembro 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Três Lagoas/MS). Relatório geral, abrangendo a Secretaria Municipal de Saúde.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o teor dos Art. 27 e 28 da Lei 2120 de 18 de dezembro de 2006, publicamos a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de junho e julho de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.

Art. 2º - Os servidores que não constam na relação em anexo devem procurar a secretaria onde encontra-se lotado para providenciarem com urgência o relatório de avaliação do estágio probatório, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem considerados reprovados na avaliação, sendo passível de abertura processo administrativo para apurar a situação, podendo acarretar sanções administrativas, nos termos do §1º do art. 27 da Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Três Lagoas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas de homologação constantes nos anexos, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas – MS, 09 de julho de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Relatório geral, abrangendo a Secretaria Municipal de Saúde.

Resultado das avaliações por períodos conforme Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 (estatuto dos Servidores Públicos cíveis do município de Três Lagoas - art. 27 e 28).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Função	Homologação
Patrícia Aparecida Ferreira	Técnico em Enfermagem Plantonista	Junho/2025
Lídia Carolina Souza Magalhães	Farmacêutico/Bioquímico	Julho/2025
Ana Paula Calatrava Jara Martines Echeverria	Farmacêutico/Bioquímico	Julho/2025
Gilson Barbosa Guimarães	Médico Plantonista	Julho/2025
Lucas Coutinho de Oliveira	Técnico Administrativo	Julho/2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Edital 001/SEMEC/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO PRÊMIO PROFESSOR(A) DA INFÂNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DE TRÊS LAGOAS/MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1023, de 1º de janeiro de 2025, torna públicas as disposições regulamentares da 6ª Edição/2025 do referido Prêmio, a ser realizado nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**1.1. INTRODUÇÃO**

O prêmio "**Professor(a) da Infância**" objetiva reconhecer e valorizar os(as) professores(as) pela contribuição à melhoria da qualidade da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino nas unidades que atendem bebês e/ou crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, por meio de projetos que oportunizam vivências significativas, ampliação de experiências e demonstram articulação com as necessidades de aprendizagens e desenvolvimento dos bebês e crianças.

Das diferentes variáveis que se configuram como proposta metodológica para o ensino e a efetiva aprendizagem, destaca-se a modalidade organizativa "projetos". De acordo com BARBOSA e HORN (2008, p.31):

Um projeto é uma abertura para possibilidades amplas de encaminhamento e resolução, envolvendo uma vasta gama de variáveis, de percursos imprevisíveis, imaginativos, criativos, ativos e inteligentes, acompanhados de uma grande flexibilidade de organização. Os projetos permitem criar, sob forma de autoria singular ou de grupo, um modo próprio para abordar ou construir uma questão para respondê-la. A proposta de trabalho com projetos possibilita momentos de autonomia e de dependência do grupo; momentos de cooperação do grupo sob uma autoridade mais experiente e também de liberdade; momentos de individualidade e de sociabilidade; momentos de interesse e de esforço; momentos de jogo e de trabalho como fatores que expressam a complexidade do fato educativo.

Nesse sentido, e partindo sempre de questões que necessitam ser respondidas, possibilita-se aos bebês e às crianças um contato com práticas sociais reais. O desenvolvimento de projetos na Educação Infantil busca caminhos ao encontro de uma ação intencional, que valoriza a articulação e a contextualização dos saberes nas vivências infantis, privilegiando a apropriação de significados, enfatizando as curiosidades e as descobertas dos bebês e das crianças, concretizando-as em aprendizagens significativas na apropriação de experiências essenciais na Infância e no desenvolvimento integral. Acrescentam-se a todas essas características, no desenvolvimento de projetos na Educação Infantil, o caráter lúdico e o favorecimento dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento dos Bebês e Crianças.

A metodologia de projetos na Educação Infantil fundamenta-se na construção de um currículo rico, dinâmico e flexível, aberto a novas ações educativas que se direcionam para as necessidades reais da vida dos bebês ou das crianças, proporcionando a elas um conhecimento teórico-prático que satisfaça as exigências de uma educação do presente e do futuro, reunindo as experiências e os saberes dos bebês ou das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade. Esse contexto potencializa que os pequenos explorem, ajam, se relacionem e construam seus conhecimentos e aprendizagens.

O trabalho com projetos apresenta-se com relevante importância para a organização intencional do trabalho pedagógico na Educação Infantil, junto ao processo de planejamento de ações e/ou atitudes de cuidado e educação de forma indissociável. Conforme as ideias de PROENÇA (2018, p.57), essa metodologia:

[...] é uma atitude, uma postura, uma concepção que vai além de uma metodologia; promove a reflexão do educador sobre o seu "ser-saber-fazer" pedagógico, contribui para desabrochar um sujeito sensível, capaz de ver o(s) outro(s) em si, seus parceiros "mobilizadores" da ação [...] Ao grupo, promove a mediação entre o conhecimento formal acumulado pela cultura ao longo da história da humanidade e organizado disciplinarmente, e o não formal, que abarca a curiosidade da criança, traduzida em suas percepções espontâneas, que são fontes genuínas de aprendizagem criativa e significativa por terem possibilidade de "fazer sentido" a seu autor. (grifo nosso)

Os bebês e as crianças são ávidas por conhecimento e o(a) professor(a), nesse contexto, o potencializa, oferecendo boas perguntas, bons cenários para pesquisas, investigações, explorações e interações, subsídios para a ampliação dos saberes que circulam no grupo. A cada momento, toma atitudes que consideram as manifestações e curiosidades dos bebês ou das crianças, as intenções da pesquisa, a possibilidade de intercâmbio de interações e/ou opiniões, a negociação conjunta durante os momentos de socialização que, aliás, é uma intervenção permanente no desenvolvimento do projeto.

A aprendizagem por meio de projetos embasa-se na pesquisa, no fomento à curiosidade, nas dúvidas e nas indagações. São inúmeras as possibilidades de investigações desenvolvidas com os bebês ou crianças por meio dessa metodologia de organização do tempo e das vivências. Com a finalidade de assegurar sentido às aprendizagens é importante a escuta do que pensam e narram (verbal e não verbal), estabelecer relações entre essa escuta e os propósitos escolhidos para as vivências, permitindo-lhes, de forma intencional, criar hipóteses, socializar pensamentos, estabelecer novas conexões entre o seu conhecimento e o do outro e confrontar ideias.

Paulo Freire (1996) ensina que não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino. O(A) professor(a) tem que ser pesquisador. Faz parte da natureza da prática docente a indagação, a busca, a pesquisa. É preciso pesquisar para se conhecer o que ainda não se conhece e comunicar ou anunciar novidades. O(a) professor(a) tem posição privilegiada para observar e analisar os processos de aprendizagem, pois ele vivencia junto com seus bebês ou crianças toda a experiência. Nessa direção, Larrosa (2011) argumenta que,

[...] o lugar da experiência sou eu. É em mim (ou em minhas palavras, ou em minhas ideias, ou em minhas representações, ou em meus sentimentos, ou em meus projetos, ou em minhas intenções, ou em meu saber, ou em meu poder, ou em minha vontade) onde se dá a experiência, onde a experiência tem lugar. (LARROSA, 2011, p.5)

É essencial que os pequenos possam vivenciar de fato **o papel de investigadores, pesquisadores, sendo**

protagonistas de suas aprendizagens. Dessa forma, é fundamental que os(as) professores(as) interajam em suas narrativas e expressões, interpretem e reflitam sobre as experiências vividas e apropriadas ao longo e ao fim do projeto. Nesse processo de reflexão, a documentação pedagógica de bebês/crianças e professores(as) é fundamental para o enriquecimento do trabalho pedagógico e a construção de outras reflexões, posições e aprendizagens. Conforme ressalta Ferraz (2021), a documentação pedagógica configura-se em um conjunto de ferramentas que permitem acompanhar e interpretar sistematicamente o processo educativo, constituindo-se em um documento vivo. Apoia professores e crianças na memória do que aconteceu, permite que haja interpretação, análise e possibilidades de reconstruções. Oferece um testemunho ético, político, pedagógico e cultural sobre os bebês, as crianças, os adultos e o projeto educativo.

É relevante destacar as palavras de Malaguzzi (1999) quando afirma que trabalhar a projetualidade com crianças significa estar em contato com poucas certezas e com muitas incertezas. O importante é a busca constante e a manutenção da linguagem de estar maravilhado que perdura nos olhos e nas mentes das crianças. Considerando todo esse contexto e por possibilitar o triplo protagonismo: professor(a), bebês e/ou crianças e a cultura no processo de aprendizagem é que o **6º Prêmio Professor(a) da Infância** vem valorizar e enaltecer essa metodologia.

2. DOS OBJETIVOS

Reconhecer e valorizar o trabalho dos(as) professores(as) que, no exercício da atividade docente, contribuem de forma relevante para a qualidade do Cuidar e Educar na Educação Infantil da Rede Municipal;

Dar visibilidade às práticas pedagógicas/projetos desenvolvidos pelos(as) professores(as) com os bebês ou crianças, oferecendo tempo e espaço para ampla divulgação e socialização entre os profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal, transpondo os limites físicos das unidades de ensino;

Potencializar vivências que asseguram os direitos de aprendizagens e desenvolvimento dos bebês e/ou das crianças, ampliam conhecimentos e experiências essenciais ao longo da Educação Infantil, e desenvolvem habilidades, atitudes, valores e afetos por meio dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, nos diversos campos de experiências.

3. DO REGULAMENTO

3.1. CAPÍTULO I - DO PRÊMIO

Art. 1º O 6º Prêmio Professor(a) da Infância é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Diretoria Educacional Pedagógica, que visa identificar, valorizar e divulgar **práticas pedagógicas/vivências educativas de qualidade, com equidade**, planejadas e desenvolvidas por professores(as) que atuam nas unidades de ensino que atendem a Educação Infantil.

Art. 2º O 6º Prêmio Professor(a) da Infância está aberto, exclusivamente, a professores(as) em exercício, da Rede Pública Municipal de Três Lagoas, etapa da Educação Infantil, em Escolas Municipais ou Centros de Educação Infantil, sendo: Professores(as) Pedagogos(as), de Arte, Educação Física e Língua Inglesa.

Art. 3º O 6º Prêmio Professor(a) da Infância avaliará projetos que, obrigatoriamente, se enquadrem em uma das **Categorias e respectivos Eixos Temáticos** apresentados abaixo. A Categoria e respectivo Eixo Temático deverão ser indicados na Capa do Projeto e, também, na Capa do Portfólio.

CATEGORIA: BEBÊS (Grupo 1 ou Grupo 2)
Eixo temático 1 - Cada um com seu jeitinho é mais legal: diferentes formas de ver, ser, interagir e conviver.
Eixo temático 2 - Eu me remexo muito da cabeça aos pés: meu corpo em ação e/ou movimento.
Eixo temático 3 - A poética do corpo como suporte vivo: entre sons, riscos e rabiscos.
Eixo temático 4 - A oralidade, a leitura, o(a) professor(a) e o Bebê: um preâmbulo amoroso.
Eixo temático 5 - Um olhar curioso: entre grandezas e miudezas a gente observa, explora e transforma o mundo a nossa volta.

CATEGORIA: CRIANÇAS BEM PEQUENAS (Grupo 3 ou Grupo 4)
Eixo temático 1 - Cada um com seu jeitinho é mais legal: diferentes formas de ver, ser e conviver.
Eixo temático 2 - Eu me remexo muito da cabeça aos pés: meu corpo em movimento.
Eixo temático 3 - A expressão criativa, a experimentação e a capacidade de explorar a imaginação na Educação Infantil: entre sons, riscos, desenhos e construções.
Eixo temático 4 - Conta que eu reconto: a oralidade, a leitura e a cultura escrita na Primeira Infância.
Eixo temático 5 - Um olhar curioso: entre grandezas e miudezas a gente observa, explora e transforma o mundo a nossa volta.

CATEGORIA: CRIANÇAS PEQUENAS (Grupo 5 ou Grupo 6)
Eixo temático 1 - Cada um com seu jeitinho é mais legal: diferentes formas de ver, ser e conviver.
Eixo temático 2 - Eu me remexo muito da cabeça aos pés: meu corpo em movimento.
Eixo temático 3 - A expressão criativa, a experimentação e a capacidade de explorar a imaginação na Educação Infantil: entre sons, riscos, desenhos e construções.
Eixo temático 4 - Conta que eu reconto: a oralidade, a leitura e a cultura escrita na Primeira Infância.
Eixo temático 5 - Um olhar curioso: entre grandezas e miudezas a gente observa, explora e transforma o mundo a nossa volta.

CATEGORIA ÁREAS: Arte, Educação Física e Língua Inglesa (Grupo 3; Grupo 4; Grupo 5; Grupo 6)

Eixo temático 1 - Somos feitos de encontros que falam mais que palavras — é na troca dos gestos, sons e sentidos que a gente aprende a ser com o outro sem deixar de ser quem é.

Eixo temático 2 - Aprender também é mover-se: cada gesto é um jeito de pensar com o corpo, de sentir com o espaço, de se expressar no tempo.

Eixo temático 3 - Entre cores que sussurram, ritmos que pulam e traços que contam segredos, o olhar curioso descobre outras formas de ver, dizer e sentir o mundo.

Eixo temático 4 - Quando a história sopra seus ventos, tudo ganha voz: a infância escuta, reinventa, se expressa — e transforma o silêncio em criação.

Eixo temático 5 - Entre descobertas e mistérios, medimos o mundo com o olhar, o toque e a vontade de transformar cada pedacinho em algo novo.

Art. 4º O projeto deverá apresentar fundamentação teórico-metodológica em **Documentos Nortecedores da Educação Infantil** (indicados abaixo) e **demais Pesquisadores da Educação Infantil** que correspondam à Concepção de Criança, de Infância, de Ensino e Aprendizagem da Rede Municipal:

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010);

Parecer CNE/CEB nº 20 de 2009;

Base Nacional Comum Curricular (2017);

Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas - Identidade, Direitos de Aprendizagens e Metodologias - Educação Infantil (2019);

Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018);

Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2024);

Demais pesquisadores/teóricos da Educação Infantil (correspondentes à Concepção de Criança, de Infância, de Ensino e Aprendizagem da Rede Municipal).

Art. 5º Salienta-se a **obrigatoriedade** de que as ações e vivências a serem planejadas e desenvolvidas com os bebês ou crianças, no projeto, permeiem **os campos de experiências e assegurem os direitos de aprendizagens e desenvolvimento**.

Art. 6º É imprescindível que o projeto inscrito contemple ações/vivências que proporcionem o desenvolvimento de competências socioemocionais, assim como o fortalecimento de vínculos entre família e instituição de ensino.

3.2. CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º O período de inscrições é de **11 a 15 de agosto de 2025**.

Art. 8º Os participantes deverão preencher a **FICHA DE INSCRIÇÃO**, que será disponibilizada às unidades de ensino via comunicação interna pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), anexar o projeto escrito e protocolar a entrega no Departamento Pedagógico/SEMEC, no Núcleo de Educação Infantil, conforme indicado abaixo:

Data	Horário
De 11/08 a 14/08	7h às 11h/13h às 17h
15/08	7h às 18h

Art. 9º Cada professor(a) poderá se inscrever em apenas uma das categorias, mesmo que atue em grupos/turmas de categorias diferentes;

Art. 10. Os(as) professores(as) pedagogos(as) poderão se inscrever somente em uma das seguintes categorias: **BEBÊS, CRIANÇAS BEM PEQUENAS OU CRIANÇAS PEQUENAS** (conforme atuação/lotação e escolha de categoria);

Parágrafo único: Os(as) professores(as) pedagogos(as) poderão desenvolver o projeto somente em um grupo/turma.

Art. 11. Os(as) professores(as) de Arte, Educação Física e Língua Inglesa poderão se inscrever somente na Categoria **ÁREAS: Arte, Educação Física e Língua Inglesa**.

Parágrafo único: Considerando o menor número de horas-aulas dos(as) professores(as) das respectivas áreas em cada turma, será permitido o desenvolvimento do projeto em uma ou mais turmas, desde que pertencentes ao mesmo grupo/faixa etária.

Art. 12. A inscrição está aberta para projetos em que as vivências possam ser demonstradas e comprovadas em portfólio.

Art. 13. A inscrição de projetos com coautores não será permitida.

Art. 14. Os participantes deverão apresentar, em comunicação oral, o projeto (vivências já desenvolvidas) inscrito no **6º Prêmio Professor(a) da Infância**, a ser organizado pela SEMEC, com data e local a serem divulgados.

3.3. CAPÍTULO III - DO PROJETO E DO PORTFÓLIO

DO PROJETO

Art. 15. O projeto deverá ser digitado em fonte Times New Roman ou Arial; tamanho 12; espaçamento entre linhas: 1,5 cm; margens: direita e inferior (2 cm)/esquerda e superior (3 cm); alinhamento do texto: justificado; parágrafos (reco): 1,25 cm. Elementos para citação (direta e indireta): seguir as diretrizes da ABNT - NBR 10520/2023. **O projeto deverá conter, no máximo, 8 laudas.** A impressão do projeto deve ser em papel A4, somente frente.

Art. 16. O projeto deve ser uma experiência educativa a ser desenvolvida em grupo/turma regular (de tempo parcial ou integral) e conter:

Corpo do Projeto/Estrutura:

Capa: Título do Projeto; Categoria; Eixo Temático; Grupo em que o projeto será desenvolvido; Cidade e Ano. Na capa (ou mesmo em outras páginas do arquivo), **não deverá constar o nome do(a) professor(a) autor(a) e nem o da**

unidade de ensino;**Sumário;**

Introdução: como surgiu a proposta/tema deste projeto; como as experiências e os saberes dos bebês ou das crianças sobre o tema do projeto foram considerados e articulados com os conhecimentos/patrimônio da humanidade; articular o texto da introdução com referência teórica;

Justificativa: motivos/relevância para a realização do projeto; articular o texto da justificativa com referência teórica;

Campos de Experiências e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento;

Metodologia: apresentar o cronograma das ações/vivências;

Avaliação: quais instrumentos de registros serão utilizados para a realização do acompanhamento e a reflexão das aprendizagens/conquistas/descobertas e desenvolvimento dos bebês e/ou das crianças;

Referências (apresentar somente as referências citadas no corpo do projeto);

Nesta etapa, **não devem ser enviados outros materiais como fotos e descrição de possíveis vivências já desenvolvidas.**

DO PORTFÓLIO

Art. 17. O portfólio deve ser a descrição das vivências desenvolvidas conforme o projeto inscrito. **A composição do portfólio deverá conter, no máximo, 22 laudas.** A impressão do portfólio deve ser em papel A4, somente frente.

Art. 18. O portfólio deverá ser digitado em fonte Times New Roman ou Arial; tamanho 12; espaçamento entre linhas: 1,5 cm; margens: direita e inferior (2 cm)/esquerda e superior (3 cm); alinhamento do texto: justificado; parágrafos (recuo): 1,25 cm. Elementos para citação (direta e indireta): seguir as diretrizes da ABNT - NBR 10520/2023.

CORPO DO PORTFÓLIO/ESTRUTURA:

Capa: Título do projeto; Categoria; Eixo Temático; Grupo em que o projeto foi desenvolvido; Cidade e Ano. Na capa (ou mesmo em outras páginas do arquivo), **não deverá constar o nome do(a) professor(a) autor(a) e nem o da unidade de ensino.**

Sumário;

Desenvolvimento: relatório descritivo narrando como foi o desenvolvimento das vivências, **contendo fotos** (inserir legenda nas fotos; inserir relatos, falas, vozes, reações: de crianças e/ou adultos. No caso da inserção de reações de adultos: não os identificar.);

Avaliação: descrever quais foram as conquistas, as descobertas, as aprendizagens, os desenvolvimentos, as apropriações de atitudes, de valores e de afetos pelos bebês ou crianças ao longo e ao final do desenvolvimento do projeto;

Considerações Finais: apresentar uma retomada dos pontos mais relevantes no desenvolvimento do projeto, uma reflexão final da pessoa do(a) professor(a)-pesquisador(a), com considerações aos possíveis leitores;

Referências (apresentar somente as referências citadas no corpo do portfólio);

Art. 19. Para assegurar a imparcialidade do processo, **não serão permitidas fotos/imagens do(a) professor(a)/autor(a) do projeto ou de outros adultos e, também, fotos/imagens que porventura identifiquem a unidade de ensino correspondente.**

Art. 20. Em fotos com a presença de qualquer adulto (quando for inevitável) **é obrigatório borrar/tapar/inserir emojis na face do adulto, assim como em crachás, impossibilitando a identificação do(s) mesmo(s).**

Art. 21. No ato da entrega do portfólio (segunda etapa do processo de seleção) o(a) professor(a) inscrito(a) deverá, obrigatoriamente, entregar também o projeto inscrito. Projeto e Portfólio são documentos independentes (separados um do outro).

Art. 22. No ato da entrega do portfólio (segunda etapa do processo de seleção) o(a) professor(a) inscrito(a) deverá, obrigatoriamente, **entregar o projeto e o portfólio tanto no formato impresso quanto no formato digital/PDF (gravados em um pen drive contendo somente os dois arquivos: projeto e portfólio).** O pen drive não deve ter nenhuma identificação nominal do(a) professor(a) inscrito(a);

Art. 23. No ato da entrega do portfólio o(a) professor(a) inscrito(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar um termo de responsabilidade quanto ao efetivo desenvolvimento das vivências indicadas no projeto e descritas no portfólio. O termo de responsabilidade (que será disponibilizado às unidades de ensino via comunicação interna pela SEMEC) deverá ser assinado pelo(a) professor(a) autor(a) do projeto, assim como pela direção da unidade de ensino e pelo(a) coordenador(a) responsável.

3.4. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. Serão três etapas consecutivas de seleção:

1ª Etapa: Inscrição dos projetos (conforme Capítulo II);

2ª Etapa: Entrega do projeto e do portfólio (conforme critérios descritos no Capítulo III) no Departamento Pedagógico - Núcleo de Educação Infantil/SEMEC, no período de **31 de outubro a 06 de novembro de 2025, conforme indicado abaixo:**

Data	Horário
31/10 e 05/11	7h às 11h/13h às 17h
06/11	7h às 18h

3ª Etapa: Entrega dos projetos e portfólios à Comissão Julgadora para avaliação e escolha dos premiados como **Professores(as) da Infância de 2025, em cada categoria.**

3.5. CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO

Art. 25. Os(as) 4 (quatro) primeiros(as) colocados(as) de cada categoria receberão uma premiação, da seguinte maneira:

CATEGORIA: BEBÊS (Grupo 1 ou Grupo 2)		
Colocação		Premiação
1º lugar		R\$ 7.500,00
2º lugar		R\$ 5.000,00
3º lugar		R\$ 4.000,00
4º lugar		R\$ 1.000,00

CATEGORIA: CRIANÇAS BEM PEQUENAS (Grupo 3 ou Grupo 4)		
Colocação		Premiação
1º lugar		R\$ 7.500,00
2º lugar		R\$ 5.000,00
3º lugar		R\$ 4.000,00
4º lugar		R\$ 1.000,00

CATEGORIA: CRIANÇAS PEQUENAS (Grupo 5 ou Grupo 6)		
Colocação		Premiação
1º lugar		R\$ 7.500,00
2º lugar		R\$ 5.000,00
3º lugar		R\$ 4.000,00
4º lugar		R\$ 1.000,00

CATEGORIA ÁREAS: Arte, Educação Física e Língua Inglesa (Grupo 3, Grupo 4, Grupo 5 e Grupo 6)		
Colocação		Premiação
1º lugar		R\$ 7.500,00
2º lugar		R\$ 5.000,00
3º lugar		R\$ 4.000,00
4º lugar		R\$ 1.000,00

Art. 26. O cronograma do evento e divulgação do resultado do **6º Prêmio Professor(a) da Infância** terá data e local a serem divulgados.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 27. A Comissão Julgadora do 6º Prêmio Professor(a) da Infância será composta por professores(as) de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisadores da Infância, não pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas.

Art. 28. Serão avaliados os projetos que proporcionaram articulação entre o tema/contexto do projeto; o eixo temático indicado; os campos de experiências; os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento; as vivências desenvolvidas (assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento); a introdução/a justificativa apresentada e as aprendizagens evidenciadas. Serão consideradas ainda a pertinência das vivências alinhadas às concepções de ensino e de aprendizagem na rede municipal (conforme o documento de Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas - Identidade, Direitos de Aprendizagens e Metodologias - Educação Infantil - 2019) e a relevância das experiências apropriadas pelos bebês ou crianças na Primeira Infância.

Art. 29. A Comissão Julgadora tem a responsabilidade de analisar e julgar os projetos inscritos e respectivos portfólios (conforme os critérios indicados na tabela abaixo), a fim de classificar os 4 (quatro) projetos a serem premiados em cada categoria.

Contempla as exigências apresentadas no Edital.	(Até 1,0 ponto)
Consistência e rigor na abordagem teórico-metodológica e no desenvolvimento do projeto.	(Até 2,5 pontos)
Relevância e pertinência do trabalho para a área educacional da Infância.	(Até 2,5 pontos)
Promove ações pedagógicas para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos bebês/das crianças por meio de vivências nos campos de experiências e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.	(Até 3,0 pontos)
Objetividade e clareza na exposição/correção e redação do texto.	(Até 1,0 ponto)
Nota Global.	(Total 10 pontos)

Art. 30. Para o caso de desempates, a comissão julgadora irá considerar as potenciais aprendizagens/ desenvolvimento dos bebês/das crianças e a originalidade/ineditismo da proposta.

Art. 31. Um representante da Comissão Julgadora fará o anúncio do resultado do 6º Prêmio Professor(a) da Infância, na solenidade de premiação.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32. É de inteira responsabilidade do(a) professor(a) que se inscreveu o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens/fotos e outros meios que acompanharão o seu projeto/portfólio.

Art. 33 . Em caso de comprovação de plágio, o projeto inscrito será desclassificado.

Art. 34. Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709 de 14/08/2018, é obrigatório que fotos dos bebês ou das crianças inseridas no portfólio tenham autorização dos pais ou responsável, específica para a edição deste edital, assim como futuras publicações. A autorização dos pais ou responsável deverá ser arquivada na unidade de ensino. O modelo da autorização será disponibilizado às unidades de ensino via comunicação interna pela SEMEC.

Art. 35. É proibida a publicação de fotos, imagens e vídeos das ações, das vivências e/ou das produções desenvolvidas referentes ao projeto inscrito em redes sociais, sejam do(a) professor(a) autor(a), da respectiva unidade de ensino e de outros canais de imprensa, enquanto não se encerrar o período de avaliação dos projetos/

portfólios pela Comissão Julgadora.

Art. 36. Na unidade de ensino com projeto inscrito, as ações/vivências planejadas e indicadas no projeto deverão ser desenvolvidas/efetivadas somente pelo e no grupo de bebês ou de crianças em que o(a) professor(a) atua (conforme inscrição realizada).

Art. 37. Ao se inscreverem, os participantes autorizam, automaticamente, a SEMEC a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, portfólios, televisão, rádio e internet: projetos e respectivos portfólios, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem qualquer restrição.

Art. 38. Os materiais que forem encaminhados por solicitação da SEMEC ou aqueles entregues de forma autônoma pelos(as) inscritos(as) ao longo do processo do **6º Prêmio Professor(a) da Infância** não serão devolvidos.

Art. 39. O processo de seleção dos(as) **Professores(as) da Infância de 2025**, assim como a decisão de casos omissos neste regulamento, são de inteira responsabilidade da SEMEC, de forma soberana e irrecorrível.

Art. 40. A participação no **6º Prêmio Professor(a) da Infância** implica aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 41. O **6º Prêmio Professor(a) da Infância** tem validade para o ano corrente de 2025.

6. REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, 2009.

BARBOSA, Maria Carmem Silveira; HORN, Maria da Graça Souza. **Projetos pedagógicos na educação infantil**. Porto Alegre, 2008.

CORTEZ, Clélia. **O que um bom projeto para a educação infantil precisa ter?** Disponível em: < <https://novaescola.org.br/conteudo/50/o-que-um-bom-projeto-para-educacao-infantil-deve-ter> > Acesso em 20/06/2025.

FERRAZ, Beatriz. **Documentação Pedagógica: acompanhamento, análise e avaliação das aprendizagens**. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18cgjTLrblLxqgkgDgAikHLge-W0qCBnq/view> Acesso em 03/07/2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Cortez, 1996.

MALAGUZZI, Loris. História, Ideias e Filosofia Básica. In: EDWARDS, Carolyn;

GANDINI, Lella; FORMAN, George (orgs.). **As cem linguagens da criança: a**

abordagem de Reggio Emília na educação da primeira infância. Tradução Dayse Batista. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda., 1999.

LARROSA, J. **Experiência e alteridade em Educação**. Revista Reflexão e Ação. Santa Cruz do Sul, v.19, n2, p.04-27, 2011.

Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas - MS - Identidade Direitos de Aprendizagem e Metodologias. SEMEC. Três Lagoas, 2019.

PROENÇA, Maria Alice. **Prática docente: a abordagem de Reggio Emília e o trabalho com projetos, portfólios e redes formativas**. São Paulo: Panda Educação, 2018.

CASSIANO ROJAS MAIA

Prefeito de Três Lagoas

VERA HELENA ARSIOLI PINHO

Vice-Prefeita de Três Lagoas

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MONIQUE MARIELLE MOREIRA DE OLIVEIRA

Diretora Educacional e Pedagógica

MARIA CÉLIA DOS SANTOS NUNES

Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica

EQUIPE TÉCNICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

José Manoel de Souza Júnior

Josie Kelly Linhares dos Santos Carveche

Lucylene Fernandes da Silva

Mayara dos Santos Araújo

Mirian Bazé Marquez

Nathalia Gonçalves Cerqueira Barboza

Nilze Gomes Carvalheiro de Mello

Paulo Roberto Friósi

Rosenilda Cardoso da Silva

Semy Elias Rombola de Freitas

Três Lagoas, 15 de julho de 2025

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto N. 1023, de 01 de janeiro de 2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 174/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:
Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato Administrativo nº 235/2025 – Firmado junto com CG Hospitalar Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: “Aquisição de MATERIAL DE ENFERMAGEM (Agulha p/ Coleta à Vácuo - 25 X 07) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS em todas as suas unidades que prestam serviço de atenção em saúde diretamente à população.”

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Daniella Garcia de Souza, portadora do CPF: 012.535.591-20, ocupante do cargo de Farmacêutica Plantonista como gestora de contrato, o servidor César Vinicius Moleiro Ribas portador do CPF: 117.165.728-51 ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico como fiscal titular e a servidora Regiane Lorejan Ferreira portadora do CPF: 339.299.518-51 o cupante do cargo de Biomédico como Fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 11 de julho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Daniella Garcia de Souza, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor de Contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, César Vinicius Moleiro Ribas, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular de Contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Regiane Lorejan Ferreira, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente de Contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 599/DSESMT/SEMAD/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** aos Servidores Públicos Municipais descrito no ANEXO I, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da data descrita no anexo supracitado, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 10 de julho de 2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

MATRICULA	NOME	Efeito Inicial	Fim do prazo
16153	Alessandra Cristina Ferreira	29/05/2025	27/06/2025
11896	Astrogildo Alonso Neto	12/06/2025	09/10/2025
23454	Bruna Ferreira da Silva	12/06/2025	11/07/2025
17679	Carlos Roberto Arantes	19/06/2025	14/10/2025
17679	Carlos Roberto Arantes	19/06/2025	14/10/2025
19193	Claudia Regina Mendes Guilherme	20/06/2025	15/08/2025
24018	Daiele Lalesca dos Santos	28/05/2025	23/07/2025
27148	Leandro dos Santos Silveira	25/06/2025	20/10/2025
24067	Leiliane Guinda Queiroz	23/06/2025	20/10/2025
25505	Luciene dos Santos Dias	02/06/2025	01/07/2025
23800	Marie Strentzke Curi	05/06/2025	03/08/2025
30577	Matheus Daltoe Assis	13/06/2025	11/09/2025
1013724	Redemilson Basaglia	07/06/2025	06/07/2025
1013725	Rivaldo Dias Carneiro	23/06/2025	29/06/2025
238778	Rivaldo Dias Carneiro	23/06/2025	29/06/2025
19197	Solange Gomes Travassos Pazzinato	12/06/2025	07/08/2025
23945	Tiago Lima Costa	23/06/2025	22/07/2025
23464	Vitor Hugo Martins da Silva	22/06/2025	08/08/2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 598/DSESMT/SEMAD/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** aos Servidores Públicos Municipais descrito no ANEXO I, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da data descrita no anexo supracitado, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 10 de julho de 2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

MATRICULA	NOME	Efeito Inicial	Fim do prazo
14351	Ellen Cristina Queiroz de Souza	19/05/2025	17/07/2025
9591	Laura Pelção Amancio	16/06/2025	25/06/2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 164/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025 – Firmado junto com INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Objeto: Contratação emergencial para procedimento cirúrgico de mastoidectomia de ouvido direito, para atendimento da tutela em favor da senhora C. A. L. (autos: 0800711- 37.2025.8.12.0114), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Alexandra Pereira de Sousa, inscrita no CPF: 920.882.951-00 ocupante do cargo de Assessora de Saúde familiar como Gestora, a Servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.957.171-48 ocupante do cargo de Assessor técnico operacional da Saúde como fiscal titular e a servidora Vanessa Silva Freitas portadora do CPF 987.845.521-15 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 10 de Julho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretária Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Alexandra Pereira de Sousa, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Vanessa Silva Freitas, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 1661/SEMAD/PMTL/2025

Resultado das avaliações por períodos conforme Lei nº 1.609, de 28 de março 2000 (Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS). Relatório geral, abrangendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o teor dos Art. 29, §§§ 1º, 2º, 3º da Lei 1.609 de 28 de março de 2000, publicamos a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de abril, maio e julho de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.

Art. 2º - Os servidores que não constam na relação em anexo devem procurar a secretaria onde encontra-se lotado para providenciarem com urgência o relatório de avaliação do estágio probatório, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem considerados reprovados na avaliação, sendo passível de abertura de processo administrativo para apurar a situação, podendo acarretar sanções administrativas, nos termos dos §§§1º, 2º, 3º do art. 29 da Lei nº 1.609, de 28 de março de 2000 – Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de homologação constantes nos anexos, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Três Lagoas – MS, 10 de julho de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANGELA MARIA DE BRITO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

Relatório geral, abrangendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resultado das avaliações por períodos conforme Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 (estatuto dos Servidores Públicos civis do município de Três Lagoas - art. 27 e 28).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome	Função	Homologação
Jaqueline de Oliveira Castanheira e Silva	Professor	Abril/2025
Elisangela Francisca Correa	Professor	Abril/2025
Claudia Macedo da Silva	Secretário Escolar	Julho/2025
Milene Machado Ribeiro	Professor	Julho/2025
Izabelle Cristina Ribeiro Dantas	Secretário Escolar	Julho/2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 594/DSESMT/SEMAD/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **PAULO HENRIQUE LINS**, matrícula **27124-1**, durante o período de 17/05/2025 até o dia 13/09/2025, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/05/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 10 de julho de 2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 1684/SEMAD/PMTL/2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1029/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (SESMT);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **08/07/2025 a 07/07/2026** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Público Municipal **Bianca Lobato de Siqueira**, matrícula 28870, do cargo de farmacêutico plantonista, lotada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Issam Fares.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º - O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **08 de julho de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 14 de julho de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 597/DSESMT/SEMAD/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** aos Servidores Públicos Municipais descrito no ANEXO I, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da data descrita no anexo supracitado, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 10 de julho de 2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração
ANEXO I

MATRICULA	NOME	Efeito Inicial	Fim do prazo
3829	Orivaldo Martins de Souza	09/06/2025	02/10/2025
4227	Israel Pinto da Costa	16/06/2025	13/09/2025

PORTARIA Nº 595/DSESMT/SEMAD/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** aos Servidores Públicos Municipais descrito no ANEXO I, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da data descrita no anexo supracitado, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 10 de julho de 2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração
ANEXO I

Matric.	Nome	Efeito Inicial I	Fim do prazo I	Efeito II	Fim do prazo II
32273	Afonso Reversion N. Schmoeller	23/05/2025	14/06/2025	16/06/2025	17/07/2025
11803	Rosimeire Pereira da Silva	28/05/2025	03/06/2025	25/06/2025	04/07/2025
1251	Sandra Moreira Delgado Esefrian	30/05/2025	13/06/2025	25/06/2025	09/07/2025
25966	Silmara Raquel Bettin Priminini	08/05/2025	21/05/2025	12/06/2025	25/06/2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Resolução nº 002/2025 de 11 de março de 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR/TL, em sua 03ª (**Segunda Reunião**) **Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2025**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 3.780, de 08 de março de 2021.

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR/TL, é o órgão de caráter normativo e propositivo, com o objetivo de avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural:

RESOLVE:

Art.1º . Aprovar a: **Prorrogação do mandato da Mesa Diretora atual, em caráter excepcional, até a homologação da alteração da lei de criação do CMDR.**

Art.2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Jurandir Xavier Duque Júnior

Presidente do CMDR/TL

Homologado em: ____/____/____

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio – SEMEA/TL

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

REPUBRICADO POR CONTER INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO DIA 16/07/2025, Nº DE EDIÇÃO: 3883
RESOLUÇÃO Nº004, TRÊS LAGOAS,14 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE TRÊS LAGOAS/MS (CMDM/TL),

no uso de suas atribuições e, tendo em vista a Portaria PUBLICAÇÃO DE DIVULGAÇÃO, que convoca a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º Em reunião realizada no dia 14 de julho de 2025 aprovou, por unanimidade, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 14 de julho de 2025.

Maria Barbara Araujo do Nascimento

Presidente do CMDM

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES****CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO**

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Três Lagoas, será organizada e coordenada pela

Comissão Organizadora que foi constituída para esta finalidade, assim como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Três Lagoas (CMDM-MS), em parceria com a Secretaria de Governo e Políticas Públicas, da Secretaria de Assistência Social.

§1º Conferência tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, buscando promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

§2º A Conferência tem por finalidade debater e deliberar sobre as políticas públicas para a promoção e a defesa dos direitos das mulheres no município de Três Lagoas/MS.

Art. 2º Os princípios orientadores da 2ª Conferência Municipal são:

- Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;
- Respeito à diversidade de gênero, étnicas, raciais e demais marcadores sociais da diferença social e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;
- Garantir o caráter laico do Estado e o enfrentamento à discriminação religiosa;
- Universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;
- Participação ativa das mulheres na elaboração, institucionalização, execução e fiscalização das políticas públicas;
- Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Art. 3º A 2ª CMPM-MS terá como tema **“Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”**.

§1º O tema central da 2ª CMPM-MS, referido no caput, orientará os debates em todas as etapas da Conferência, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º . A Conferência Municipal será realizada no dia 25 de julho de 2025 a partir das 7:00 horas da manhã no Anfiteatro Dercy Pedro de Oliveira, UFMS- Campus II, localizada na Avenida Ranulpho Marques Leal, nº 3.484.

Art. 5º Todas as pessoas com inscrições efetivadas e devidamente credenciadas têm direito a voz e voto nas deliberações da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Três Lagoas.

§1º O direito de se inscrever como representante (delegada) para a etapa estadual é reservado **às pessoas que se identificam como mulheres** , em consonância com a perspectiva de gênero, respeitando a autodeterminação de identidade de gênero.

Art. 6º As Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Três Lagoas serão participantes natas da respectiva Conferência.

§1º A participação na Comissão Organizadora Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A Conferência Municipal será realizada a partir das seguintes etapas:

Credenciamento/ Recepção.

Abertura oficial com autoridades ;

Apresentação Cultural;

Aprovação do Regimento Interno;

Exposição do tema “Mais democracia, Mais igualdade , Mais conquistas para todos” com palestrantes convidadas;

Grupos de Trabalho temático;

Plenária final.

Art. 8º A 2ª CMPM-MS tem abrangência municipal, assim como suas análises, formulações, proposições e relatórios.

Art. 9º A 2ª CMPM-MS abordará temas de relevância ao município de Três Lagoas-MS, da conjuntura atual e de assuntos que emergirem ao longo do processo, considerando os relatórios e as contribuições consolidadas nos grupos temáticos distribuídos em eixos que serão:

EIXO 1- Participação Política paritária e fortalecimento da democracia.

EIXO 2- Autonomia econômica e o mundo do trabalho.

EIXO 3- Enfrentamento a todas as formas de violência.

Art. 10º Caso alguma proposta apresentada durante a Plenária Final não seja compreendida pelas/os participantes, a Comissão responsável pelo respectivo eixo temático terá até **3 (três) minutos** para realizar uma explanação oral com o objetivo de esclarecer seu conteúdo, contexto e finalidade.

Art. 11º Antes da votação de cada proposta na Plenária Final, será facultada a manifestação de até **2 (duas) pessoas sendo essa, a favor** e/ou contrária, assegurando o direito ao contraditório e ao debate democrático.

Art. 12º Caso sejam identificadas propostas de políticas ou ações que violem direitos humanos, tratados internacionais, legislações ou decisões judiciais, ou que promovam racismo, discriminação, estigmatização ou segregação entre mulheres, a Comissão Organizadora Municipal poderá avaliá-las e decidir por sua exclusão do documento final de cada etapa.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA E DOS CONTEÚDOS IMPRÓPRIOS

Art. 13º Garantia de um ambiente respeitoso, seguro e inclusivo para prevenir e combater condutas e conteúdos impróprios. São considerados impróprios aqueles conteúdos ou comportamentos que contrariem os princípios orientadores definidos neste Regimento, no art. 3º, especialmente:

- Conteúdos incompatíveis com os princípios das Políticas para as Mulheres: é vedada a divulgação de conteúdos que contrariem os princípios e as diretrizes estabelecidas nas Conferências anteriores e neste Regulamento;
- Racismo, discriminação e preconceito: é proibida qualquer forma de discriminação, preconceito ou discurso de ódio. Isso inclui conteúdo ou comportamentos que desrespeitem ou excluam mulheres em razão de suas características étnico-raciais, religiosas, culturais, geracionais, territoriais, por deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero;
- Assédio, ameaças e ofensas: são expressamente proibidas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, ameaças, intimidações ou atitudes que comprometam a integridade física, moral ou psicológica das participantes. O respeito mútuo deve prevalecer em todas as interações;
- Desinformação e divulgação de conteúdos falsos: não serão permitidas informações falsas, enganosas ou deliberadamente distorcidas que possam prejudicar o debate democrático ou comprometer os objetivos da 2ª CMPM-MS.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Art. 14º Da eleição das representantes (delegadas):

- Na Plenária Final serão eleitas para o município 4 (quatro) representantes com 4 (quatro) respectivos suplentes para representar o município na 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres de Mato Grosso do Sul que será realizada nos dias 28 e 29 de Agosto de 2025.

II – As interessadas em se candidatar como representantes (delegadas) deverão ter indicado essa intenção na ficha de inscrição e comprovar residência no município de Três Lagoas/MS, mediante apresentação de documento oficial ou declaração válida se eleita.

Art. 15º Serão Eleitas 4 (quatro) delegadas e respectivos suplentes levando em consideração o número de votos, assegurando:

Reserva mínima de, pelo menos, 50% de mulheres negras como representantes (do poder público e da sociedade civil);

II- Reservas de representação de mulheres historicamente invisibilizadas, como jovens, idosas, com deficiência, mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneros, mulheres travestis, de segmentos rurais, mulheres indígenas, originárias de povos e comunidades tradicionais, mulheres no cárcere, sobreviventes do cárcere, migrantes, dentre outras.

Parágrafo Único: Para garantir a diversidade, devem ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- Representação de grupos étnico-raciais, assegurando a inclusão de mulheres negras, indígenas e de comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- Participação de mulheres dos movimentos rurais e urbanos, contemplando trabalhadoras do campo, da floresta e das águas;
- Inclusão de movimentos e entidades de mulheres LBT+;
- Multiplicidade geracional, com estímulo à participação de mulheres jovens e idosas;
- Representação de mulheres com deficiência, especialmente pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;
- Participação de mulheres com patologias, doenças raras ou negligenciadas;
- Diversidade regional, abrangendo diferentes municípios, territórios e localidades;
- Representação da diversidade de biomas;
- Diversidade de campos de trabalho;
- Mulheres em situação de rua;
- Mulheres egressas do sistema prisional;
- Mulheres migrantes;
- Mães solo;
- Outras mulheres em contexto de exclusão e situação de risco.

Art. 16º Será observada a proporcionalidade de 50% de representantes da sociedade civil e 50% de representantes do governo municipal.

Art. 17º As suplentes substituirão as titulares na etapa estadual conforme a impossibilidade de participação da titular.

Parágrafo Único: As representantes titulares eleitas só poderão desistir da etapa estadual mediante justificativa por escrito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. As moções poderão ser apresentadas a partir da divisão das salas em eixos temáticos e deverão ser entregues por escrito, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora. Serão consideradas válidas apenas as moções que contarem com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de assinaturas das pessoas participantes da respectiva sala temática.

Parágrafo único: Moções apresentadas diretamente na Plenária Final também deverão alcançar, no mínimo, 20% (vinte por cento) e serão consideradas as assinaturas, neste caso, do total de pessoas inscritas na 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, para que sejam aceitas e incluídas no documento final.

Art. 19º A 2ª CMPM-MS aprovará em sua sessão de abertura o regimento que orientará seus trabalhos.

Art. 20º Às participantes da plenária a Presidente do Conselho é assegurado o direito de levantar questões de ordem, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 21º O Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação da plenária da 2ª Conferência Municipal de Política para Mulheres.

Três Lagoas, 14 de julho de 2025.

Maria Bárbara Araújo do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Biênio 2025-2027 (CMDM/TL-MS)

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

AV ANTONIO TRAJANO, 30 - CENTRO

03184041/0001-73 Exercício: 2025

DECRETO Nº 1327 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.4255

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$444.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				444.000,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	225	10.302.0004.2046.0000	BEM-ESTAR	160.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 1002
		Recursos do Exercício Corrente		
		Recursos não vinculados de Impostos		
500	000	000		
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	379	08.244.0004.2070.0000	BEM-ESTAR	160.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		Recursos do Exercício Corrente		
		Recursos não vinculados de Impostos		
500	000	000		
	381	08.244.0004.2070.0000	BEM-ESTAR	124.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 661 0000
		Recursos do Exercício Corrente		
		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
661	000	000		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				

Anulação:

-444.000,00

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	215	10.302.0004.2046.0000	BEM-ESTAR	-160.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1002
		Recursos do Exercício Corrente		
		Recursos não vinculados de Impostos		
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	306	08.243.0004.2066.0000	BEM-ESTAR	-160.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		Recursos do Exercício Corrente		
		Recursos não vinculados de Impostos		
	377	08.244.0004.2070.0000	BEM-ESTAR	-124.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 661 0000
		Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

AV ANTONIO TRAJANO, 30 - CENTRO

03184041/0001-73

Exercício: 2025

DECRETO Nº 1327 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.4255

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
CONTADOR

CASSIANO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOYLA CARLA ALVES GARCIA
SECRETARIA FINANÇAS, REC. E CONTROLE